



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 27/2008 – São Paulo, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **1ª VARA CÍVEL**

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2067**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.002313-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SILAS DAIR (ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 120/123 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0692840-4** - BENEDITO PEREIRA FILHO (ADV. SP182594 JOÃO GERALDO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**91.0709621-6** - EDUARDO MARQUES E OUTRO (ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**92.0016926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740646-0) DROGARIA SAO JUDAS DE OURINHOS LTDA (PROCURAD HAMILTON GARCIA SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Assim, julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**95.0056429-7** - CELIO REGNIER (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X ANTONIO ENRIETTI E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.025446-8** - JOSE ARNALDO BARROS STEIN (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, para condenar a ré a devolver ao autor os valores indevidamente recolhidos conforme acima exposto, referentes ao período de janeiro de 1.993 a dezembro de 1.996 (1.105,40 UFIR para o ano-base 1.993, 4.650,63 UFIR para o ano-base 1.994, R\$5.340,06 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos) para o ano-base 1.995, R\$4.259,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para o ano-base 1.996), acrescidos da correção monetária tal como descrito nos parágrafos anteriores (aplicando-se a UFIR até 31 de dezembro de 1.995 e a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1.996), devendo a mesma incidir a partir da data de cada efetivo recolhimento até a data da subsequente devolução. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege...

**2000.61.00.005729-1** - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS E ADV. SP198979 ELVIA MATOS DOS SANTOS) X ONIAS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores JÚLIA BARBOSA DA SILVA, ONIAS JOSÉ DA SILVA e RONALDO TEODORO DA SILVA, do percentual de 42,72%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação ao autor JOSÉ LUIZ DE SOUZA, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré (1º/3/2006) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que conste como autora JULIA BARBOSA DA SILVA e não JOSÉ SOUZA SILVA...

**2001.61.00.029868-7** - ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 210, para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**2002.61.00.009002-3** - ADRIANO GARCIA MARQUES DINIZ E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Sr. Fernando Feliciano da Silva e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2002.61.00.015625-3** - ANTONIO TUDELLA CELEGHINI E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores ANTONIO TUDELLA CELEGUINI, GERALDA CORRÊA DE SANTANNA, MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, MARIA HELENA MARQUES RIBEIRO E SEBASTIÃO DIAS DA COSTA, e declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação aos autores LUIZ GONZAGA LEITE E MARIZE SANTOS, com fundamento no artigo 267, IV, do Cdigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, efetivamente atualizado por ocasião do pagamento, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.024058-6** - RUI FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

**2003.61.00.009374-0** - SANDRA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

**2003.61.00.010087-2** - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2003.61.00.013067-0** - IND/ E COM/ DE ROUPAS FOU YOU LTDA (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Códigod e Processo Civil...

**2003.61.00.014910-1** - LUIS GUSTAVO NUNES MAMMANA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 69/75 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2003.61.00.022542-5** - JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

**2003.61.00.030943-8** - EUNICE XAVIER GUIMARAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

**2003.61.00.031617-0** - ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2004.61.00.010254-0** - JOSE GERALDO MAIA NANI (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do autor JOSÉ GERALDO MAIA NANI com a ré no que se refere à incidência do imposto de renda sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas, e respectivo terço constitucional, aviso prévio especial e gratificação PDV, todas especificadas nos autos (fl. 28), em razão do caráter indenizatório, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca...

**2004.61.00.013330-4** - ADEMIR DE MELO BRITO E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré à restituição do imposto de renda que incidiu sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas dos autores ALDEMIR DE MELO BRITO, ELIO ROSA DO NASCIMENTO, VICENTE FERREIRA DE CARVALHO e MARIA LUIZA VITAL DOS SANTOS, todas especificadas nos autos, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente. Juros de mora devidos de acordo com o previsto no parágrafo 4º do artigo 39 da Lei n. 9.250/95. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.024647-0** - NELSON BARBERO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, fica indeferido o pedido de tutela antecipada. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado por ocasião do pagamento, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.028508-6** - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

**2005.61.00.003979-1** - TEREZA TANIYAMA MATSUMURA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X MASAYUKI MATSUMURA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos...

**2005.61.00.012808-8** - MARIA EUGENIA GARCIA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre o resgate da poupança oriunda do plano de previdência privada, decorrente das contribuições diretas da empregada (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente. Juros de mora devidos de acordo com o previsto no parágrafo 4º do artigo 39 da Lei n. 9.250/95. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte autora, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com atualização até a data do efetivo pagamento...

**2005.61.00.023413-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020653-1) ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI E ADV. SP129140E ANGELA APARECIDA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$300,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei...

**2006.61.00.014866-3** - PAULO ALEXANDRE ALVES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

**2006.61.00.021646-2** - COOPERLESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LAZER, ESPORTE E ENTRETENIMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2006.61.00.024710-0** - WALTER APARECIDO DE LIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

**2007.61.00.013384-6** - CARLOS EDUARDO PEREIRA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código Processo Civil...

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.00.045471-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA (PROCURAD MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.018449-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BARRO BRANCO (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das despesas condominiais em atraso, referentes ao período de julho de 2005 a dezembro de 2006, bem como das que vencerem até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento n.º 54, situado na Rua Inácio Mammana, 600, Vila Aurora, capital (matrícula 35.311 - 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

**2007.61.00.029067-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das despesas condominiais em atraso, referentes ao período de maio a setembro de 2007, bem como das que se vencerem até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento n.º 12 - bloco B, situado na Rua Inácio Manoel Álvares, n. 360, Jaguaré (matrícula 108.526 - 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo) e vaga de garagem n. 42, com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.005833-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028899-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PATRICIA GIPSTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

Face a sentença de fl.79, resta prejudicado o pedido de fls. 81/92. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 79: (...)Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil(...)

**2006.61.00.007971-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682136-7) SILVESTRE CORDEIRO (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fls. 51/52, para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**2006.61.00.018102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668508-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ENJOLRAS JOSE DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 08/18), o que acolho integralmente. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.028899-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PATRICIA GIPSTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil...

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.021468-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009374-0) SANDRA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido a partir da publicação da sentença...

**2005.61.00.020653-1** - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI E ADV. SP211103 GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPCÃO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) ...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$300,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei...

## **2ª VARA CÍVEL**

### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

### **Expediente Nº 1697**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002233-6** - JOAO CARLOS DE SOUSA MASSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Fls. 263-272: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**94.0002643-9** - JOSE ROQUE DE SALES E OUTROS (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 244-246 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0000791-6** - MARIA ELIZABETH RODRIGUES MOTTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Fls. 444: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0004967-8** - MANOEL BRUNO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH E ADV. SP114612 NORBERTO ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Fls. 471-472: Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0010494-6** - DENIZE VERDUCCI E OUTROS (ADV. SP106880 VALDIR ABIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Fls. 496-504: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Fls. 505-506: Sem prejuízo, requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e CPF. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**95.0014902-8** - MARIA ANITA PEREZ CALADO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 424-473: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**95.0018397-8** - MARTA DA SILVA CARAPETO HECK DA COSTA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 613: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.Int.

**95.0018414-1** - LUCELY MARISE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 305-317: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0020862-8** - MANOEL AUGUSTO VICENTE (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 186-193: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**95.0031182-8** - ANA ELENA SALVI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 608-616: Manifeste-se a CEF no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

**96.0011461-7** - ARLINDO MAJELA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 297 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0006398-4** - JOAO ROBERTO NUNES E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP218705 CRISTIANO CESAR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 355-356: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0018038-7** - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 195-196 no prazo de 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 183.Int.

**97.0019075-7** - MARIA JOANA LIMA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 162, nos termos requerido na petição de fls. 164. Int.

**97.0020001-9** - ANANIAS CANDIDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 241: Dê-se vista à parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 235.Int.

**97.0031140-6** - DANIEL TROVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)



Fls. 330-336: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0031195-3** - MARIA DO CEU BATISTA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA STEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 242: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0057473-3** - DJALMA SALES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 424: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0002067-5** - MARIA ASSUNCAO MEDEIROS LAMEGO (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 206-207: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0008012-0** - ANTONIO TIMOTEO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 205: Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

**98.0015320-9** - DURVAL AMADO - ESPOLIO (SEBASTIANA MONTEVEQUE AMADO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 254: Ante o lapso de tempo decorrido defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 252.Int.

**98.0020167-0** - JURACI FERREIRA DE MELLO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 247: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0024398-4** - RONALDO ALVES BRILHANTE (ADV. SP145939 RONALDO ALVES BRILHANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 178: Defiro a expedição de alvará de levantamento conforme o requerido pela parte Ré.Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 179-180 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0032330-9** - ANTONIO PAULO FERREIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 162: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 160.Int.

**98.0035937-0** - AIRES GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 384-386.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**98.0055021-6** - DELCI SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 348: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 343.Int.

**1999.61.00.010085-4** - FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 318-321: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.00.012377-5** - AGOSTINHO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 266: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.020763-6** - AURELINA DA PAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 281-288: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.00.052768-0** - ANTONIO DO REGO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 289-290 e 317-318: Requeira a parte autora o que entender de direito.Fls. 291-316, 319-322 e 324-327: Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.00.057568-6** - ALVARINO LUIZ MATHEUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 288-291: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre os créditos noticiados pela Ré.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**2000.61.00.013179-0** - UBIRAJARA LEANDRO GARCIA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP190260 LUCIANA LEANDRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a eventual discordância aos cálculos apresentados pela CEF, encaminhem-se estes autos à Contadoria.

**2000.61.00.025979-3** - TANIA REGINA BRETONE (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pelo contador, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.043323-9** - EUNICE DE MOURA MARTINS E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 240-245 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.011679-2** - MACLENES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 203-204 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.015488-4** - PEDRO OTAVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 234-235: Requeira a parte autora o que entender de direito.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 230.Int.

**2002.61.00.010201-3** - ENILSON TRINDADE SANTANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 116-118: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.036297-0** - STEFAN RITSCHER FILHO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 83-86 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 1717**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.018377-1** - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 131. Mantenho a sentença de fls. , por seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º.

Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.021041-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO MONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA CRISTINA MONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de fls. 59 em virtude da sentença anteriormente proferida.Cumpra-se o alí determinado.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0000989-5** - MIYAKO MIYAJI BILHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 271/272: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**94.0002726-5** - ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.286/288, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

**94.0025270-6** - ARLAM ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ciência à União do comprovante de pagamento juntado pela parte autora às fls. 599/600. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**94.0031015-3** - LUIZ CARLOS BARROS CESAR E OUTRO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cumpra expressamente o autor o despacho de fls. 150, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 150. Int.

**94.0032995-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X FRAGATEL ASSESSORIA E TELECOMUNICACAO S/C LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora dos ofícios juntados às fls. 90/93, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0000765-7** - RENATA PACCOLA FRISCHKORN E OUTRO (ADV. SP085563 RENATA PACCOLA FRISCHKORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 266: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que a impugnação de fls. 220/230 restou recebida no efeito suspensivo. Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para dirimir a controvérsia das partes quanto ao valor da execução, nos termos do julgado. Int.

**95.0000877-7** - AUTO POSTO E SERVICOS NOSSA GENTE LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA )

Por ora, intime-se a parte autora para que regulariza a representação processual do advogado Rafael Tabarelli Marques, OAB/SP nº 237742, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 212. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0000938-2** - JOSE EDGAR CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 204: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que a impugnação de fls. 186/190 restou recebida no efeito suspensivo. Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para dirimir a controvérsia das partes quanto ao valor da execução, nos termos do julgado. Int.

**95.0004329-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (RECONVINDO) (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X A C S AUXILIAR DE CORRESPONDENCIA E SERVICOS LTDA (RECONVINTE) (ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES)

Intime-se a autora para que promova a adequação do pedido de fls. 444/445 aos termos da legislação vigente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0005033-1** - TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 306: Indefiro o requerido pela parte autora, cabendo às partes a elaboração dos cálculos inerentes à execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0011148-9** - ELVIRA SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP048042 MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 199: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista o depósito de fls. 184. Dessa forma, intime-se a parte autora para que traga planilha com o valor que pretende levantar, assim como para que se manifeste acerca do requerido pela CEF às fls. 196, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**95.0011879-3** - OTACILIO PAULO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP125872 ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.295/303, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

**95.0014841-2** - JOSE CARLOS BONAZZA (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)

Ciência à parte autora da concordância do BACEN com o parcelamento dos honorários advocatícios requerido às fls. 272, devendo a mesma comprovar nos autos o pagamento das parcelas, sendo que o primeiro deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, dê-se vista ao BACEN, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação da quitação do débito, dê-se vista ao BACEN e, após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0015060-3** - ANDREIA MARIA DE AQUINO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 318/320: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**95.0018704-3** - ALBERTO CORSETI (ADV. SP090646 ELIZABETH ALVES DE SOUSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a inércia da parte autora quanto ao despacho de fls. 454, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0019781-2** - SAAD BARBAR E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 165/166: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 65.277,25 (Sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com data de março/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**95.0021418-0** - ALDROVANDO MACEDO (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Diante da inércia do autor quanto às fls. 167, intime-se o BACEN para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**96.0000013-1** - FERNANDEZ MERA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.263/271, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

**96.0017586-1** - FLAVIO LONGHI RODRIGUES (ADV. SP128715 CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV), no valor de R\$ 8.960,13 (oito mil, novecentos e sessenta reais e treze centavos), atualizado até outubro de 2006, consignando que, a parte autora deve informar o nome, OAB, CPF e RG do advogado que constará do competente ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**97.0022921-1** - NERCI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 314/359, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.048109-6** - AFA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)  
Ante a manifestação da União Federal, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo, conforme requerido às fls. 307.Sem prejuízo, requeira a parte autora o que de direito em dez dias.Sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. ( baixa-sobrestado)Int.

**1999.61.00.060203-3** - SYLVIO SIMOES CAETANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.365/374, para que requeiram o que entemder de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.076333-0. Int.

**1999.61.08.004178-1** - ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.521/528, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.116303-6. Int.

**2005.61.00.021176-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019480-2) ANDRE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.002917-0** - ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.000337-9** - JOSE ANDRE DE MATOS E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 188/204). Int.

**2007.61.00.021921-2** - FABIO LOMONICO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.023255-1** - KAREM DINAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210800 KELI CRISTINA OLIVEIRA DE BARROS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A decisão de fls. 97/98 determinou a suspensão dos prazos para contestação, até que fosse apresentada a resposta do denunciado. Anoto que, às fls. 123/149 e 192/214, as rés apresentaram suas contestações. Assim, à vista da resposta do denunciado (fls. 158/162), intimem-se as rés da abertura do prazo para contestação. Fls. 157: Tendo em vista a declaração de pobreza juntada às fls. 76, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do denunciado Adriano Sanches Cerqueira no pólo ativo da ação. Int.

**2007.61.00.030460-4** - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0041514-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033138-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X PLANTAO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.103/107, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos.

**2004.61.00.015196-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017586-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X FLAVIO LONGHI RODRIGUES (ADV. SP128715 CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO)

Desapensem-se os presentes autos da ação principal e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.022006-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024655-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANDREA DOS SANTOS PUBLIO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 117/168).

Int.

**2006.61.00.002478-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005397-7) JOSE CARMO NAPOLITANO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 39: Deixo de apreciar, por ora, o requerido pela CEF quanto aos honorários advocatícios. Diante das alegações do embargado de fls. 42/43, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.017288-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001455-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SUPERMERCADO NOVO RECANTO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 15/21). Int.

**2006.61.00.018206-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018169-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X JOCIL VERGAL CAMARINHA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 61/66). Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029237-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PADARIA E CONFEITARIA PRINCESA JD VALQUIRIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANUEL DE FREITAS PANTALEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE GOUVEIA PANTALEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face as certidões dos Oficiais de Justiça às fls. 30, 32 e 34, manifeste-se a exequente para que requira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.019480-2** - ANDRE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022490-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024145-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI E PROCURAD TANIA NIGRI) X PAULO TAUFU MALUF E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)  
Fls. 115: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1701**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002599-8** - ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA E OUTROS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Vistos, etc. Acolho integralmente os cálculos da contadoria, por estarem de acordo com a r. decisão definitiva transitada em julgado. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) GISELE MARIA AKATO VELOSO VETTORAZZO, LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA, MARIA HUMILDE ALVES VILAR, SUELY SEHADE DE ALMEIDA, VERA LUCIA ALVES FRANCO e ANDREA CRISTINA

BARROSO SERPA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) LEICO OGASSAVARA SETANI, MARCO ANTONIO AVELINO DE CAMPOS, SERGIO GARCIA MARTINS e SERGIO VIVEIROS DE MEDEIROS, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Oportunamente intime-se a União Federal, para que manifeste seu interesse na execução do julgado. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P.R.I.

**95.0003226-0** - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIANO DE FREITAS E PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E PROCURAD LUIZ RICARDO MARCONDES MARTINS)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Informe a Elétróbrás o nome do advogado em favor do qual deverá ser expedido alvará de levantamento do depósito de fls. 621, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG). Após, tornem conclusos. P. R. I.

**95.0010270-6** - JOSE LEONOR RAMOS ASTUDILLO (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Manifestem-se os co-réus quanto ao seu interesse na execução do julgado. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

**95.0018938-0** - OSVALDIR PANZARINI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) OSVALDO PANZARINI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, intime-se a União Federal para que manifeste seu interesse na execução do julgado. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P.R.I.

**95.0047772-6** - LUIZ EDUARDO BORGES JORGE E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) LUIZ EDUARDO BORGES JORGE, SHIRLEI ROGERIA CAMARGO HERNANDEZ, MARIA VALERIA SILVESTRE, JOSE LUIZ MOURA BARBOSA, VALERIA ARAUJO CARRETE, VIVIAN SPRECHER, WANDA BERTONI BALDASSARE e FRANCISCO QUINTINO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findos. P.R.I.

**97.0001691-9** - JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOÃO GONÇALVES ALCARDI, JOSÉ EMÍDIO DA SILVA, MARIA TIEKO ENDO e MARLENE PEREIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s)



autor(es) JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA, JOEL MACHADO, JOSE CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS MARCENA VICTORINO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

**97.0011880-0** - JOSE PEDROSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E PROCURAD ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOSE XAVIER DUTRA, JUSTINO LOURENÇO BISPO e MANOEL MORAES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) JOSE PEDROSO RODRIGUES, JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, MANOEL GOMES DE ARAUJO e MANOEL MARCULINO DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls.349/351 nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) LUCINDA PEREIRA ROSA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Esclareço aos autores que houve sucumbência recíproca, conforme decisão definitiva transitada em julgado.Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

**97.0047472-0** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E PROCURAD KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**97.0049705-4** - MARIA DAS DORES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E PROCURAD PAULO VALMIRO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) MILTON DO CARMO LADEIA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) MARIA DAS DORES CARDOSO, MARIA VELEDA DE OLIVEIRA RICARTE, MARLENE APARECIDA MAZZO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls.358/360 nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) ROSA MARIA FRANCESCHINI GUTIERREZ, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

**98.0039801-5** - ESTEVAM AFANACI DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) MARIA BETANIA RODRIGUES FRANCA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) ESTEVAM AFANACI DIAS e FABIO JOSE DE SANTANA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findos.P.R.I.

**2000.61.00.009626-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005919-6) TREZE-TIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**2000.61.00.016498-8** - MARIA SIBERIA BONI (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos, etc...A r. sentença de fls. 50/59 julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a aplicação dos índices relativos a janeiro de 1989 e março de 1990 e o v. acórdão de fls. 102/108 deu parcial provimento à apelação da autora para incluir o IPC de abril/90 (44,80%). Verifico que a executada apresentou comprovantes dos créditos efetuados nas contas da autora (fls. 136/144) referentes a janeiro de 1989 e abril de 90, nos termos da r. decisão definitiva transitada em julgado. A autora discordou dos cálculos da CEF apresentando seus próprios cálculos a fls. 147/175. A Contadoria do Juízo entendeu que os cálculos da executada estão corretos, conforme fls. 180/184. Observo que com relação ao mês de março de 1990, este foi creditado administrativamente na conta fundiária da autora, conforme ementas a seguir: CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARÇO DE 1990. ÔNUS DA PROVA. 1. Não é devido o crédito decorrente do índice medido no mês de março/90, tendo em vista que os depósitos existentes nas contas vinculadas ao FGTS, relativos ao IPC daquele mês (84,32%), foram corrigidos, conforme Edital nº 04/90 da CEF, que comprova o pagamento do índice reclamado, salvo se os fundistas, a quem cabe, na espécie, a demonstração do fato constitutivo de seu direito, provarem o contrário. (Precedente da egrégia Segunda Seção deste Tribunal nos autos do EAC n. 1997.01.00033389-2/DF - DJ de 24.08.98). TRF - PRIMEIRA REGIÃO EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL 01000369170 ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 84,32% (MARÇO/90). PERCENTUAL CREDITADO. 1. O índice de 84,32%, relativo ao mês de março de 1990, como se sabe, foi devidamente creditado em todas as contas vinculadas ao FGTS, inexistindo qualquer diferença a ser paga aos titulares das contas. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 257798 Com relação a taxa de juros, o v. acórdão de fls. 102/108, decidiu que devem incidir em 0,5% ao mês a partir da citação. Quanto aos honorários, houve sucumbência recíproca, nos termos da r. decisão definitiva transitada em julgado, motivo pelo qual não é devida a verba honorária pela executada. Portanto, acolho integralmente os cálculos da contadoria e em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação a exequente MARIA SIBERIA BONI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findo. P.R.I.

**2001.61.00.013911-1** - LINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findos. P.R.I.

**2003.61.00.005401-1** - OLIVER SIMIONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da verba honorária depositada, conforme guia de fls. 154, observando-se os dados indicados às fls. 157. Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

**2003.61.00.008738-7** - FABIANA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP185056 RAFAEL TOLENTINO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução do montante pago pelo financiamento do imóvel e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de verba honorária em favor da Ré que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.00.017061-8** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FRANCISCO GERALDO GRABENWEGER (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X FERNANDA HELENA NACARATO GRABENWEGER (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)  
Por tais razões, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condene a CEF, na qualidade de gestora do FCVS, a quitar o saldo devedor residual do contrato ora sub judice. Diante do acolhimento do pedido principal restam prejudicados os pedidos sucessivos. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela

co-Ré CEF em 5 % (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos monetariamente , que deverão ser repartidos entre o Autor e os réus-mutuários.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.007195-5** - MARCOS DE SOUZA DUARTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.008452-4** - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo findos.P.R.I.

**2004.61.00.010307-5** - ANACONDA - INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A (ADV. SP091241 MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obriquer a Autora ao pagamento do encargo de capacidade emergencial instituído pela Lei 10.438/2002 e Resolução ANEEL 71/02, bem como condeno a União Federal, na qualidade de sucessora da CBEE, à devolução dos valores pagos a tal título, acrescidos da taxa SELIC nos termos do artigo 39, 4º da Lei 9250/95, a qual representa a correção monetária e os juros.Condenado ainda os réus solidariamente ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.019098-1** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X WALLACE ANTONIO MIZIARA (ADV. SP215810 RAFAEL PRADO GUIMARÃES) X MARIA TERESA CELA MIZIARA (ADV. SP215810 RAFAEL PRADO GUIMARÃES)

Por tais razões , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil , JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno a CEF , na qualidade de gestora do FCVS , a quitar o saldo devedor residual do contrato ora sub judice. Diante do acolhimento do pedido principal restam prejudicados os pedidos sucessivos. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela co-Ré CEF em 5 % (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos monetariamente , que deverão ser repartidos entre o Autor e os réus-mutuários.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.031348-3** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Assim sendo , JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores efetivamente recolhidos a título de quota de contribuição do café , no período comprovado pelas guias DARFs acostadas à inicial , as quais deverão ser apuradas em fase de liquidação, com correção monetária que será feita pelos índices oficiais adotados pela Receita Federal na correção de seus créditos - OTN - BTN - BTNF - TRD - UFIR - SELIC, conforme, Lei nº 7.730/89, Lei nº 7.801/89, Lei nº 8.177/91, Lei nº 8.383/91, Lei 8.981/95, Lei 9.065/95 e Lei 9.069/95, da data do desembolso (Súmula 46 TFR).Como a taxa SELIC já representa o valor da correção monetária acrescida de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - Resp. n. 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - sua utilização na correção dos valores a serem restituídos a partir de 1º de abril de 1.995 afasta, por bis in idem , a aplicação de juros de mora sobre tais créditos.Dê-se ciência ao Fisco Federal para informação do processo administrativo de restituição relativo ao mesmo período ora em Juízo - PA 13811.001979/99-53 -. Oficie-se, pois.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.032850-4** - TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

(ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

**2004.61.00.035174-5** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores efetivamente recolhidos a título de quota de contribuição do café, no período comprovado pelas guias DARFs acostadas à inicial, as quais deverão ser apuradas em fase de liquidação, com correção monetária que será feita pelos índices oficiais adotados pela Receita Federal na correção de seus créditos - OTN - BTN - BTNF - TRD - UFIR - SELIC, conforme, Lei nº 7.730/89, Lei nº 7.801/89, Lei nº 8.177/91, Lei nº 8.383/91, Lei 8.981/95, Lei 9.065/95 e Lei 9.069/95, da data do desembolso (Súmula 46 TFR). Como a taxa SELIC já representa o valor da correção monetária acrescida de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - Resp. n. 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - sua utilização na correção dos valores a serem restituídos a partir de 1º de abril de 1.995 afasta, por bis in idem, a aplicação de juros de mora sobre tais créditos. Dê-se ciência ao Fisco Federal para informação do processo administrativo de restituição relativo ao mesmo período ora em Juízo - PA 13811001979/99-53 -. Oficie-se, pois. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.007533-3** - JOSE ALVES S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

**2005.61.00.024914-1** - GILBERTO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Por tais razões, JULGO PROCEDENTE parte do pedido declarando o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS, bem como a condenação do co-Réu Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A a proceder a liquidação do contrato e IMPROCEDENTE a parte do pedido de inaplicabilidade da forma de execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.006285-9** - WALTER HENRIQUE MULLER FILHO E OUTRO (ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas, julgo prejudicado o pedido na parte que requer a exclusão da taxa de risco de crédito do cálculo das prestações e julgo improcedente os demais pedidos tais como formulados e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. P. R. I.

**2006.61.00.010682-6** - GERSON VACCARI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas julgo improcedente esta ação com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.006214-1** - MARIO PREVIATO JUNIOR (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO E ADV. SP180371 ANDERSON AKIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

Assim sendo, exaurido este Mandado de Segurança em razão do cumprimento da determinação liminar, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2007.61.00.007040-0** - PEDRO JELEZOGLO (ADV. RS008185 ADAO ROLHF DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que o autor cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 19/20, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2007.61.00.011774-9** - ABES MAHMED AMED (ADV. SP236635 SERGIO HINNIGER FILHO E ADV. SP196291 LENITA SATOMI HIRAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 21, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.013392-5** - ROSA MASSAKO OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 29 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.009551-8** - REGINA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos, eis que a r. decisão definitiva transitada em julgado determinou a sucumbência recíproca devendo cada uma das partes arcar com custas e honorários advocatícios conforme disposto no artigo 21 do CPC. Porque reconheço que estes embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.011202-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052101-0) ROBERTO DE BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE estes Embargos e acolho os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 24/26, fixando o valor da condenação em R\$ 7.098,10 (sete mil, noventa e oito reais e dez centavos), atualizado até março/2006, sendo o valor de R\$ 6.635,72 referente ao principal, R\$ 398,15 a título de juros e R\$ 64,23 como custas. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desampando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo, bem como expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados à título de condenação definitiva (fls. 267 dos autos principais). P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.005919-6** - TREZE-TIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.011054-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031279-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X IVETE BARBOSA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos à Execução, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Porque reconheço que estes embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

### **Expediente Nº 1711**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.002351-8** - AUTO POSTO DISPARADA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2003.61.00.002721-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002287-0) JOSE DE MELLO NAZONI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 336/341: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se. SP, data supra.

**2003.61.00.021288-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CLERI FERNANDES SALES - MENOR (MARIA HELENA FERNANDES SALES) E OUTRO (PROCURAD CATHARINA ALVES DE SOUZA) DESPACHO DE FLS: 125 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2003.61.00.031967-5** - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 155/158: 1. Nada a reconsiderar. Mantenho a decisão de fls. 152 por seus próprios fundamentos. 2. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista ao réu para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se. SP, data supra.

**2004.61.00.003293-7** - MARIA DA PENHA AMANCIO LACERDA E SA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

DESPACHO DE FLS: 368 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2004.61.00.003589-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000239-8) PRINTEK PLASTICOS LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.011202-7** - MORGANA ARAUJO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 325/356:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2004.61.00.016437-4** - CLINICA VETERINARIA VIDA DE CAO LTDA (ADV. SP096567 MONICA HEINE E ADV. SP177360 REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X REALTY INFORMATICA LTDA (ADV. SP028797 MANOEL JOAQUIM P DOS SANTOS E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

Fls. 529/545:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2004.61.00.020711-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019725-2) VALDECI SILVERIO DA CRUZ (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 417/447:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2004.61.00.025437-5** - JEFFERSON AUGUSTO ATICO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fls. 166/202:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2004.61.00.033076-6** - ROSEMEIRE MASSULO CASEMIRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 287/320:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2005.61.00.002110-5** - LUIZA MARIA FILOMENA ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 331/364:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2005.61.00.010788-7** - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.013875-6** - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

1. Tempestivos, recebo os recursos de fls. 262/273 e 294/312 nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Recebo as contra-razões apresentadas pela União Federal.3. Vista ao autor para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.SP, data supra.

**2005.61.00.025181-0** - ALEXSANDRO NOVAIS ROMUALDO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Fls. 318: Aguarde-se o trânsito em julgado. 2. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à ré para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.028697-6** - WANDERLEI DE ARAUJO SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 316/344:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.SP, data supra.

**2005.61.00.900009-3** - DIRCE LEME MAIA LUZ (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 165/170:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.SP, data supra.

**2005.61.05.014353-0** - MUNICIPIO DE HORTOLANDIA (ADV. SP093449 VERNICE KEICO ASAHARA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

DESPACHO DE FLS:225 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao autor para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2006.61.00.001203-0** - IGNEZ GUERINO PASQUALUCCI - ADULTO INCAPAZ (ELCIO PASQUALUCCI) (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Fls. 144/148:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.SP, data supra.

**2006.61.00.004303-8** - FERNANDO GONCALVES MENDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1) Desconsidero a apelação de fls. 163/171, uma vez que se refere à sentença de fls. 134/140, anulada às fls. 149. 2) Tempestiva, recebo a apelação de fls. 176/184, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos autores para contra-razões. Oportunamente, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3) Fls. 191/192: Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 do CPC. Int.

**2006.61.00.012034-3** - CARLOS BREIER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 270/287 e 288/304:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o(s) autor(es), e depois, para o(s) réu(s), por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.SP, data supra

**2006.61.00.014479-7** - MARGARETH SAVIOLI DE BARROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 208/222:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.SP, data



supra.

**2006.61.00.015153-4** - LEVY MATTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 225/228:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2006.61.00.017737-7** - LUZIA CANDIDA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 191/208:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2006.61.00.019861-7** - FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUATICAS - FUNDESPA (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 97/116 :1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2006.61.00.020319-4** - MARCIO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP231166 OLÍVIA BRANDÃO MELO CAMPELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 252/290:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2007.61.00.000534-0** - VALDIN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP176827 CRISTINA BRASIEL DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fls. 151/174:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2007.61.00.001881-4** - VERA ISABEL ENGELSMANN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 92/103:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2007.61.00.001993-4** - JOAO DOS PASSOS FILHO E OUTRO (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 65/72:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2007.61.00.002545-4** - COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls.169/196 :1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.3.

Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2007.61.00.018626-7** - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 46/51:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3.

Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.002858-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021148-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao embargado para contra-razões.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2005.61.00.017171-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002189-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X GENI OKSMAN E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

Fls. 73/75:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à embargante para contra-razões.3.

Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

**2006.61.00.001378-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027654-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARIA VARA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.019725-2** - VALDECI SILVERIO DA CRUZ (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 189/214:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3.

Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.SP, data supra.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2775**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0675644-1** - BRASILEIRA SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP137385 IVANA MARIA GARRIDO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.4. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**00.0759049-0** - ARISTEU CASANOVA COSTA (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 171)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

**92.0003013-0** - EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096261 RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.  
2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

**92.0025223-0** - JOSE LUIZ MONTAGNANA (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0062511-8** - IMPORGRAF COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP103305 ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos embargos. Int.

**92.0078546-8** - CARGILL CITRUS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0092103-5** - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se vista à Centrais Eletricas Brasileiras S/A acerca do depósito efetuado pelo executado, devendo se manifestar conclusivamente. Após, conclusos. Int.

**95.0023311-8** - ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

**98.0023321-0** - JOSEF WILHELM BAADER E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento expedido às fls. retro. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

**2000.03.99.011405-1** - ANTONIO JOSE COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2004.61.00.000290-8** - SHUJI YAGUI - ESPOLIO (REGINA DULCE DE LIMA) (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0023119-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759049-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ARISTEU CASANOVA COSTA (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO)  
Cumpra-se o despacho de fls. 2160 dos autos da ação ordinária.

**Expediente Nº 2776**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0650072-2** - AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Fls. 1137/1143: Cumpra-se o despacho de fls. 1125, expedindo-se ofício requisitório nos termos dos cálculos apresentado pelo Contador. Intimem-se.

**90.0042960-9** - VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Considerando as manifestações da Contadoria Judicial lançadas às fls. 260/262 e 275, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0682449-8** - VANISE PEDREIRA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0013247-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009934-2) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**97.0038768-2** - BANINI LOPES DIEGUES E OUTRO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos mandados acostados às fls. retro. Após, conclusos.

**1999.61.00.036605-2** - ANA CRISTINA DE REZENDE BELINELO E OUTROS (ADV. SP021316 ANTONIO BELINELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Dê-se ciência às partes acerca das cópias trasladadas às fls. retro para que requeiram o que de direito. Silente, archive-se. Int.

**1999.61.00.040036-9** - CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD VANY R. GIORDANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)  
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**1999.61.00.056146-8** - DIMENSION TECNOLOGIA COML/ LTDA (ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2004.61.00.003401-6** - CLAUDIO PIVETTA (ADV. SP182226 WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro. Assim, cumpro a CEF o cumprimento da obrigação de fazer nos termos dos cálculos do contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária. Int.

**2004.61.00.015529-4** - SUZETE MARIA SANTOS BRITTES (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0014290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042988-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X NOEMI EVELINA DE WEBER WAHRHAFTIG E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

1. Preliminarmente, regularize os embargados suas representações processuais, trazendo aos autos instrumento procuratório. 2. Se em termos, providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 3. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0093732-0** - COABEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP096857 ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista à União Federal acerca dos documentos apresentados pela autor. Após, conclusos. Int.

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4598**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0039254-9** - EDSON SEGATO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0702923-3** - MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA SOARES (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP104425 LUCIANA IMPERATRIZ MARINO E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0740157-4** - JOSE ARANTES DA SILVA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**93.0005459-7** - ROSANGELA APARECIDA HAAS BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**94.0032144-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) LUIZ CARLOS LEME E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**94.0032232-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) MAURO FREDERICO WILKEN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I, II e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0012280-4** - JOAO USBERCO E OUTROS (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0002124-4** - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0001122-4** - DANINHO TEODORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0023520-3** - ANTONIO MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0029070-0** - JOAO VICENTE LOPES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II,

c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0035459-8** - ELCIO IDALGO RONDAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0039978-8** - JOSELITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0041949-5** - JOVAN SOUZA MAIA (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA E ADV. SP185785 JULIANA MARIA PASSOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0050762-9** - AILSON ROBERTO MARTINS E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0055342-6** - CARIOVALDO RAYMUNDO ALMEIDA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0002293-7** - MANOEL MARQUES FILHO (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0009859-3** - JOAO LAURO ANDRE SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0021832-7** - GISLAINE APARECIDA AYRES MARTINS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0034818-2** - ANTONIO JOAQUIM MIRANDA NETO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0038570-3** - SANDRA MARGARETH SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0043962-5 - FRANCISCO AURELIANO DE LIMA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.03.99.074795-3 - RODAR RODOVIARIO ARFRIO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.00.007446-3 - JOAO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4599**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.027727-3 - MARIA VIRGINIA DE MICO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES E ADV. SP228068 MARCO ANTONIO ROQUE)**

**TÓPICOS FINAIS:** Por essa razão, deixo de receber o recurso interposto às fls. 391/396. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 373/376, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP. Int.

**2007.61.00.028431-9 - MANOEL DOMINGUES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

**TÓPICOS FINAIS - (...)** Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que pleiteada. Consigno, todavia, que a Parte Autora poderá: a) quanto às prestações vincendas, efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira (vide planilha detalhada fornecida pela CEF); b) quanto às prestações vencidas, poderá igualmente efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores atualizados de acordo com os cálculos realizados pela instituição financeira. A comprovação tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e a negativação do nome da Parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Fls. 97/98 - Tendo em vista a ausência de postulação relativa aos benefícios da justiça gratuita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora esclareça se pretende a concessão da benesse em comento ou para que comprove o recolhimento das custas processuais. Atendida a determinação supra ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para que se proceda à ordem citatória ou para indeferimento da petição inicial. Intime-se a Parte Autora.

**2007.61.00.030680-7 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICOS FINAIS - (...)** Diante de todo exposto, INDEFIRO a tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033980-1 - NILCE CLEIRE FERNANDES (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICOS FINAIS - (...)** Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA. Fls. 202/203 - Recebo como aditamento à inicial. Fls. 204 - Recebo como emenda à inicial. Cite-se. Intimem-se. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme



cabeçalho, visto que a denominação da pessoa jurídica de direito público não se confunde com o órgão que a representa judicialmente.

**2007.61.00.034659-3** - GELSON ARMANDO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que pleiteada. Consigno, todavia, que a Parte Autora poderá: a) quanto às prestações vincendas, efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira (vide planilha detalhada fornecida pela CEF); b) quanto às prestações vencidas, poderá igualmente efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores atualizados de acordo com os cálculos realizados pela instituição financeira. A comprovação tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e a negativação do nome da Parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 36. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000991-0** - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP236169 REINALDO HIROSHI KANDA E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora junte aos autos cópia: 1) da petição inicial das Ações Ordinárias 2008.61.00.000960-0 (23ª Vara Federal Cível) e 2008.61.00.000961-1 (8ª Vara Federal Cível); 2) da página n.º 23 da petição inicial da Ação Ordinária 2008.61.00.000959-3 (3ª Vara Federal Cível); 3) dos avisos de cobrança emitidos pelo Conselho Regional de Química a que se referem os três processos em evidência; e 4) dos documentos que instruem as referidas ações. Intime-se e após, tornem os autos conclusos para reanálise acerca da possibilidade de prevenção de outros juízos.

**2008.61.00.001846-6** - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO E ADV. SP203551 SAULO RODRIGO GROTTA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA. Ressalto, todavia, que a efetivação de depósito judicial do valor da multa discutida é medida de cunho cautelar que serve de garantia às partes do processo até decisão final em que seja definida sua destinação a quem de direito. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002146-5** - SILVIA SCHUSTER (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que pleiteada. Consigno, todavia, que a Parte Autora poderá: a) quanto às prestações vincendas, efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira (vide planilha detalhada fornecida pela CEF); b) quanto às prestações vencidas, poderá igualmente efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores atualizados de acordo com os cálculos realizados pela instituição financeira. A comprovação tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e a negativação do nome da Parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 18. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002457-0** - MASAO WADA (ADV. SP235149 RENATO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Pelas razões acima, e considerando o disposto no artigo 259, V do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034416-0** - EQUIPE UMAH-URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITACAO S/S LTDA (ADV. SP078675 PAULO

**ROBERTO DA SILVA YEDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, intime-se a impetrante para que regularize o pólo passivo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a autoridade competente para responder à presente demanda. No mesmo prazo supramencionado, deverá fornecer contrafé necessária à expedição de ofício de notificação à autoridade indicada. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

**2007.61.00.034444-4 - FLAVIA DELLA MAGGIORA DE ABREU (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Melhor analisando os documentos constantes dos autos, verifico que a procuração juntada às fl. 13 não contém a cláusula ad judicium. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante regularize sua representação processual. No mesmo prazo, deverá manifestar-se acerca do débito vinculado ao RIP n.º 6213.0006607-50, relativo a valores devidos a título de foro (fl. 55), bem como acerca do débito vinculado ao RIP n.º 6213.0006627-01 (fl. 58). Além disso, esclareça se os requerimentos administrativos protocolados no ano de 1988 perante a SPU visam à transferência dos imóveis para o nome da Impetrante (na qualidade de foreira responsável) ou à obtenção de certidão de aforamento que autorize transferir o domínio útil do imóvel a terceiros. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.00.034662-3 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante se manifeste acerca das alegações trazidas pela Autoridade Impetrada às fls. 125/126, devendo justificar, inclusive, a persistência de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se e após, tornem conclusos.

**2008.61.00.000062-0 - ALEXANDRE TADEU FRAGA E OUTROS (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que os Impetrantes postulam, em sede de provimento final, o afastamento da incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário pago pela empresa empregadora, além da restituição dos valores já recolhidos aos cofres públicos indevidamente. Com isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Impetrantes emendem a petição inicial, esclarecendo se o pedido de restituição refere-se à restituição por via de repetição ou de restituição por via de compensação, de modo a possibilitar a verificação sobre a adequação do mandado de segurança para a veiculação da pretensão deduzida. Intimem-se e após, venham conclusos.

**2008.61.00.001667-6 - BOVESPA HOLDING S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 84/89 - Recebo como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante postula a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento da contribuição ao PIS e da COFINS sobre os valores recebidos a título de Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP). Pleiteia a concessão de medida liminar que autorize o depósito judicial dos valores dos tributos discutidos, a ser realizado periodicamente, à proporção em que se aperfeiçoarem os fatos geradores e nas datas aprazadas pela legislação. Insta consignar que, na exegese do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional, o depósito judicial relativo ao montante integral e atualizado da exigência fiscal combatida constitui faculdade da parte, independe de autorização judicial e conduz à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim, a pretensão da Impetrante vem ao encontro da norma tributária, não havendo óbice à sua aplicação no caso em tela. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.001722-0 - NAYANA MAIA PEIXOTO (ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 das Férias Rescisão, e determinar que a empresa VIVO S/A efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas

verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial, bem como juntar planilha relacionando cada uma das verbas sobre as quais recai a determinação de depósito judicial com o valor de imposto de renda calculado sobre elas. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de cinco dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Prejudicado o pedido de comunicação à empresa via fax acerca do conteúdo da presente decisão e do ofício judicial, visto que a Impetrante não indicou o número de telefone respectivo. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

**2008.61.00.002097-7** - IZABELLA AMALIA CALANDRINI GUIMARAES CORDEIRO (ADV. SP248076 DANIELA CARUSO MARIANO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais de decisão - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Concedo o prazo de dez dias para que a Impetrante complemente a contrafé, visto que deve corresponder à cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham. Atendida a determinação supra, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.002448-0** - PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REG DA FAZ NACIONAL DA 3 REGIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Inviável, portanto, a emissão da certidão pretendida, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.002581-1** - CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contrato social acostado nos presentes autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o outorgante do mandato de fl. 11 comprove poderes para representar a sócia-gerente Estamparia Industrial Aratell Ltda., sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a impetrante.

**2008.61.00.003060-0** - HPHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa a suspensão da inclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS na forma imposta pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, e a compensação dos valores recolhidos nos últimos dez anos com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a impetrante.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031055-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NELSON CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE FERNANDES DA SILVA CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 38 e 41, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.033779-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE

ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 21 e 23, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.034038-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIRO VITOR PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IGNES SALES PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 23 e 25, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.034170-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROSANE ZUZA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO VINCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 31 e 33, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.034179-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE LIZ FORMENTO CHAGAS

Diante das certidões de fls. 49 e 51, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.034395-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA DE CLARES GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 35 e 37, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.034730-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X AGUIDA COSTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 35, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.002368-1** - BP&A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051134 SEVERINO DE ALBUQUERQUE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a requerente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu estatuto social consolidado, bem como para indique a ação principal que será proposta no prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil. Considero ainda necessário à apreciação da liminar que a requerente, no mesmo prazo supramencionado, apresente relatório de restrições atualizado indicando quais seriam os débitos em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Expediente N° 4600**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0044851-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040612-9) MORRO DO NIQUEL AS/A MINERACAO IND/ E COM/ (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/284 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.032976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022898-7) MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP091922B CLAUDIO MORGADO E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Ante o exposto, indefiro o pedido de produção da prova técnica contábil e por não haver outras questões pendentes, dou por saneado o processo.Intimem-se.Após, retornem conclusos para julgamento.

**2007.61.00.030944-4** - ELI DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 62/63 por seus próprios fundamentos. Recebo as apelações da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.024301-0** - EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.000999-0** - LPAP COM/ DE REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.033322-7** - HILTI DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante forneça o nome do procurador, bem como o seu RG e CPF. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de depósito judicial de fls. 380/382. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono do(a) impetrante o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o referido alvará. 4. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027930-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA MIRANDA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 87/88 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da autora no efeito devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0040612-9** - MORRO DO NIQUEL S/A MINERACAO IND/ E COM/ (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.318/319 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

**91.0730674-1** - DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP038568 AMILCAR FERREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 354: Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela petionária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, dê-se vista à União para que a mesma se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo contador, conforme já determinado no despacho de fl. 352. Após, voltem os autos conclusos.

**2001.61.00.009793-1** - LUDOVINA DE JESUS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Ação Cautelar. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.032666-1** - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Mantenho a sentença de fls. 75/78 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação dos autores no efeito devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4601**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0037164-8** - JAIR RICARDO FREIRE E OUTRO (ADV. SP119898 LUIS ANTONIO MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Observo que o co-autor JAIR RICARDO FREIRE, responsável majoritário pelo contrato, juntou aos autos (fls. 131/200) declaração do empregador e hollerits do período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 14/23), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor. Desta forma, entendo ser necessário que o co-autor JAIR RICARDO FREIRE junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, no período de vigência do contrato. Caso o co-autor não se encontre vinculado a nenhuma categoria profissional, deverá o mesmo apresentar cópia da carteira de trabalho, de modo que reste claramente definido que, ao menos em parte do período discutido, não possuiu vínculo empregatício, estando enquadrado, portanto, como autônomo. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**98.0054436-4** - WALDIR DE SOUZA MARQUES (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor complemente os documentos ofertados às fls. 116/122, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2000 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**1999.61.00.037092-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029747-9) JOSE FERREIRA MORAES FILHO - ESPOLIO (SOLANGE DIAS GOMES MORAES) E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO E ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Observo que os autores juntaram aos autos cópia de suas carteiras profissionais (fls. 85/97 e 126/134) no período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 25/36), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor. Desta forma, entendo ser necessário que o autor espólio do co-autor JOSÉ FERREIRA MORAES FILHO junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, desde o início da vigência do contrato até seu falecimento; bem como que o co-autor ELQSON DIAS DA SILVA junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, desde o falecimento do co-autor JOSÉ FERREIRA MORAES FILHO até a presente data. Caso o espólio e o co-autor não se encontrem vinculados a nenhuma categoria profissional, deverão os mesmos apresentar cópia da carteira de trabalho, de modo que reste claramente definido que, ao menos em parte do período discutido, não possuíram vínculo empregatício, estando enquadrados, portanto, como autônomos. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.014079-0** - ANIZIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor ANÍZIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA complemente os documentos ofertados às fls. 219/228, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2002 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**2001.61.00.007619-8** - ARACINDO RODRIGUES PETRUSANIS (ADV. SP113657 ITAMAR DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Observo que o autor juntou aos autos (fls. 162/179) cópia de sua carteira profissional do período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 17/19), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor. Desta forma, entendo ser necessário que o autor junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, no período de vigência do contrato. Caso o autor não se encontre

vinculado a nenhuma categoria profissional, deverá o mesmo apresentar cópia atualizada de sua carteira de trabalho, de modo que reste claramente definido que, ao menos em parte do período discutido, não possuiu vínculo empregatício, estando enquadrado, portanto, como autônomo. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**2003.61.00.002588-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005661-1) DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (PROCURAD CELIA ARRUDA DE CASTRO E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o parecer do perito nomeado por este juízo, não há necessidade da manutenção da mercadoria apreendida. Porém, julgo por cautela, necessária a permanência apenas, de amostras dos lotes das mercadorias objeto da apreensão. Assim, defiro o pedido da União Federal (fls. 2210/2215). Intimem-se as partes, bem como, oficie-se ao agente depositário para proceder às medidas pertinentes. Quanto ao requerido pelo perito (fl. 220), determino que a parte autora seja intimada para efetuar o depósito do restante dos honorários arbitrados à (fl. 1885), no prazo de dez dias. Após, efetuado o depósito, expeça-se alvará. Expedido o alvará, intime-se o perito para retirá-lo no prazo de cinco dias.

**2003.61.00.006092-8** - VALMIR CARNOVALE E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que o reajuste das prestações do contrato objeto dos presentes autos foi fixado tendo em vista o Plano de Equivalência Salarial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor VALMIR CARNOVALE traga aos autos declaração dos sindicatos aos quais esteve vinculado no período da vigência do contrato. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

**2003.61.00.017869-1** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE JESUS (ADV. SP085964 PAULA CARVALHO MOREIRA DIAS) X SUPRIHOTEL LTDA (ADV. SP173326 MAÍRA SANTOS ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fl. 225: Defiro o prazo de dez dias. Int.

**2004.61.00.025799-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X TEC LABELS GRAFICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 124. Int.

**2004.61.00.028781-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005661-1) DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino que os presentes autos sejam apensados aos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.002588-6, para julgamento simultâneo. Cumprida a determinação acima, intimem-se as partes para nova manifestação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.012214-5** - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora regularize a sua representação processual, juntando a procuração em sua via original. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se a autora.

**2006.61.00.020997-4** - SERGIO NOBRE FRANCO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Concedo o prazo de cinco dias para a co-ré BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A regularizar sua representação processual, eis que, ausente instrumento de procuração nos autos. INT.

**2006.61.00.027105-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO CULTURAL CATOLICA SANTO EXPEDITO (ADV. SP184878 VANESSA MIGNELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações de fls. 68/69, 71/74 e 76/77. Int.

**2007.61.00.001733-0** - ELEFER ELETRICA LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X RBC PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114

ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP141956 CARLA FERRIANI E ADV. SP182357 ADRIANO JAMAL BATISTA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BIC BANCO S/A (ADV. SP091555 ROMAO CANDIDO DA SILVA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Tendo em vista que a procuração juntada às fls. 07 não confere poderes especiais para desistir da ação, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora traga aos autos novo instrumento de mandato, a fim de que as petições de fls. 35 e 110 possam ser apreciadas. Int.

**2007.61.00.021682-0** - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170446 GISELE DE LOURDES FRISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/55: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias do Processo nº 93.0015244-0 mencionadas no despacho de fl. 32. Int.

**2007.61.19.002092-8** - WALDERMAR FERREIRA LIMA (ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista o traslado da decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência, proceda a Secretaria o desapensamento dos feitos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos declaração de pobreza ou o comprovante do recolhimento das custas iniciais, bem como cópia de seu CPF. Ainda no mesmo prazo, traga aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa e os extratos que comprovam a existência da conta poupança nos períodos pleiteados. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.00.001855-7** - BENEDICTO AFFONSO CARDOSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

## 6ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

### Expediente Nº 1876

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**00.0033762-5** - FAZENDA COCANHA LTDA (ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal (agu)AGU. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0033812-5** - JACAREI PREFEITURA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a



expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0033872-9** - MARIA LUCIA SALTARA (ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**00.0033926-1** - J.D.O. DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal (agu)AGU. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0134154-5** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0505209-2** - SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0506109-1** - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP127690 DAVI LAGO E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0526984-9** - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0527018-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA DO CARMO BONPADRE MIGUEZ E PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s)

interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0660156-1 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0663263-7 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0667173-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP120715 SIMONE LUPINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0670322-4** - FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0674378-1** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0743907-5** - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0744466-4** - LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0744627-6** - GINJO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0752628-8 - CLC COMUNICACOES, LAZER, CULTURA S/A (ADV. SP085833 PAULO ROBERTO ALTOMARE E ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0758462-8 - DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP034277 NELSON RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP128428 FABIO SOUZA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0763043-3 - PURIMIL METAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a

DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**00.0901634-1** - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS CONFECÇÕES E BAZAR (ADV. SP054062 OSMAR BURGO E ADV. SP004097 PLÍNIO DE QUADROS MORAES LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**00.0948363-2** - USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**88.0015549-9** - GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**88.0036907-3 - ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**88.0039226-1 - LOTHARIO MAX WIDMER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**88.0044847-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**88.0045682-0 - BRAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0005629-8** - JOSE LEONARDO FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0006195-0** - ESTELA MARIA MATOZINHO ROMAO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0010131-5** - CARLOS ALBERTO LEANDRO (ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP170057 JANE DECIMA BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela



depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0017241-7** - ALDEMIRO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECIERIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0017831-8** - DILVIO SALVADOR MARTINS (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0019469-0** - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela

depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0020270-7 - RINALDO BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**89.0028488-6 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**90.0006035-4 - IRENE ALICE DELHAYE (ADV. SP093516 JOSE SANCHES E ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**90.0009822-0 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL**

(PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**90.0030791-0** - JOSE ROBERTO GUIMARAES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP047569 MEFLER GIDRAO NETO E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**90.0037107-4** - DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**90.0038426-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento

ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**90.0039586-0** - F S FERRAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP045611 MITURU NISHIZAWA E ADV. SP054056 SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0002299-3** - TADAYOSHI AKIBA E OUTRO (ADV. SP012761 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0654389-8** - AMILTON SEVILHANO CASADO E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de

norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0655095-9 - NADIA SARGOLOGOS E OUTROS (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0669921-9 - RITA ALVES PIRES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0670468-9 - RODNEI MARIANO CARPINTEIRO E OUTROS (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO E ADV. SP037484 MARCO AURELIO MOBRIGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para

ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0672739-5 - SYLVIO ABRAHIN HADDAD (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0687028-7 - ANDRE TOSCANO BONDANCA (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0687765-6 - CINDUMEL CIA INDL/ DE METAIS E LAMINADOS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0699115-7 - CARLOS EDUARDO JORDAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP098136 DILENE RODRIGUES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o

pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0705377-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688908-5) K SATO & CIA LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E PROCURAD ANDREA BERTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0705413-0** - LA FONTE PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0705837-3** - CHEN TIAN LAI (ADV. SP038220 PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0714811-9** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0716810-1** - DROGARIA BAURU LTDA (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0726226-4** - CONSTRUTORA FUNDASA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**91.0728222-2** - ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de



norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0730733-0** - LOMAO COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP068204 NEUSA TEIXEIRA REGO E ADV. SP080861 TEREZA CRISTINA O PETROPOULEAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0743669-6** - ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP051093 FELICIO ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0004570-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719902-3) J GOUVEA MERCANTIL LTDA (ADV. SP201633 TATIANE APARECIDA RATINE FRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não

podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0005495-1** - ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0007756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733221-1) DEUSTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**92.0011301-0** - SUZUKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0015399-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737090-3) C A L BONUCCI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento

ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0019254-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002915-9) PELLEGRINO AUTOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**92.0019552-0** - TITO MARCONDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0020716-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015707-6) PILAO S/A MAQUINAS & EQUIPAMENTOS (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO E ADV. SP050688 MIRIAM JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0025655-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000769-4) IMPRESSOS ANDRADE LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0026351-8** - TEIXEIRA SAMPAIO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0028644-5** - ENGOMATEXIL LTDA (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0028753-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013403-3) PANIFICADORA LAUSANE LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s)

providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C. DESPACHO DE 07/02/2008. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal para ciência dessa parcela acima noticiada. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0031181-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019311-0) TAPEMAG - TATUI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0032305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005850-7) CAIPIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0033610-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027546-0) SHOCKLESS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0034555-7** - WJ COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o

pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0035269-3 - COMERCIAL OFINO LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0039991-6 - CERAMICA MANDI LTDA (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0045340-6 - CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0045698-7 - LISCIDED COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0046415-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026199-0) INDUSPLAN IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0047042-4** - FRIGORIFICO ITAPORA LTDA (ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO E ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0052657-8** - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0053428-7** - ECODATA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0056537-9** - MARIA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes

específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0067021-0 - TRANSACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0070747-5 - N S MIDLAND QUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0076281-6 - COM/ E IMP/ ERECTA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0079077-1 - ARCAL - SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP068791 JAIR CALSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**92.0085930-5 - YVONNE RAMOS AMORIM E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**



Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**93.0003342-5** - LPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA E ADV. SP129906 LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**93.0004034-0** - JOVA RURAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP045938P HUGO FABBRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**93.0015813-9** - J A MORETO & CIA LTDA (ADV. SP065450 FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**94.0017492-6** - THEOTO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**94.0021384-0** - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI E ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO E ADV. SP012803 OSWALDO QUEIROZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**94.0026034-2** - MARQUES GODOI-CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**94.0027627-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024012-0) CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os

precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe.I.C.

**94.0028701-1 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)**

Vistos,O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.Dê-se vista a União Federal.Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**94.0029178-7 - DARK MONTAGEM MECANICA ELETRICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos,O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.Dê-se vista a União Federal.Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**95.0032294-3 - CONTINENTAL COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Vistos,O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.Dê-se vista a União Federal.Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, ou

com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**95.0045747-4** - CAVENAGHI CAVENAGHI & CIA/ LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. .... 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**1999.03.99.080587-0** - CLAUDIO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.097848-0** - CARLOS ALBERTO DARCADIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**1999.61.00.033889-5** - ANITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

**2001.03.99.017342-4** - OMNIPOL BRASILEIRA S/A (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP008884 AYRTON LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**2002.03.99.040622-8** - MARIA ENEIDE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia. Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe. I.C.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**1999.61.00.004976-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015995-5) IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP011000 ALCIDES MOIOLI E ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG). Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2925**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0659415-8** - INDUSTRIAS ARTES S/A (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ad cautelam, resta suspensa a expedição de precatório complementar, até a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.104266-3. Intimem-se.

**90.0001479-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042441-6) SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Despacho de fl.121: Diante do informado, proceda a Secretaria à atualização no sistema de movimentação processual dos dados do patrono da parte autora. Republique-se o despacho de fls. 120. Intime-se. Despacho de fl. 120: Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao

arquivo.Int.

**91.0722515-6** - CELESTRINO FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Assim, corretos os valores apresentados pela União Federal (fls. 141/146), no montante total de R\$ 133.728,24 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) para a data de agosto de 2007, de sorte que este é o valor devido aos autores. Os valores individualizados são os que seguem: AUTOR PRINCIPAL JUROS VALOR DA CORRIGIDO DE MORACONDENANÇA Celestrino Foltran 6.909,59 9.949,80 16.859,39 Antonio Deodoro Sanson 6.774,00 9.754,55 16.528,55 Wilson José Coan 11.092,32 15.972,94 27.065,26 João Zaia 6.786,26 9.772,21 16.558,47 José Santa Rossa 5.576,34 8.029,92 13.606,26 Sebastião Arnaldo Florian 4.153,46 5.980,98 10.134,44 Osvaldo Marcelino de Melaré Belaz 8.511,19 12.256,11 20.767,30 Sub-total 49.803,16 71.716,51 121.519,67 Honorários Advocatícios 12.151,97 Custas 56,60 Total (R\$) 133.728,24 Intimadas as partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo.Int.-se.

**91.0737458-5** - PAULO PEREIRA NOBRE E OUTROS (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 188. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

**92.0056665-0** - DISVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP078712 AUGUSTO CARLOS ALBERTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes da informação contida a fls. 353.Int.

**96.0031332-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X LONGAER COM/ E REPRESENTACAO DE PECAS E AERONAVES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 119, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**96.0034829-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X O R L COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 195/197, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, além de penhora de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**97.0042667-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098449 RITA DE CASSIA DA SILVA ARAGAO) X UNITED FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 278, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**97.0059654-0** - IZOLINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Assiste razão a União Federal em suas argumentações de fls. 367/369, razão pela qual, reconsidero o despacho de fls. 356. Determino ao patrono da co- autora JANDIRA MAIA RIBEIRO a juntada aos autos de procuração com poderes específicos para renunciar à parte do crédito da referida autora. Quanto aos co-autores IZOLINA PEREIRA, MARIA DO CARMO MIRANDA e

WAGNER ROBERTO PESSERNI DE PAULA, verifico que não há crédito à executar, ante à transação efetuada com a ré. Oportunamente, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**98.0047879-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 58, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**1999.61.00.029450-8** - IEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 215, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2001.03.99.013057-7** - ANTONIO MORANDI E OUTROS (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X PAULO NAZATTO E OUTROS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO E ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Despacho de fl. 304: Publique-se o despacho de fl. 294. Ante o pedido de fl. 297, bem como a expedição dos requisitórios, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.Despacho de fl. 294: Fls. 289: 1) Juntem os herdeiros de SYLVIA ANGELA MARCHI DA ROCHA cópia do formal de partilha do arrolamento referente aos bens do de cujus, para a regular habilitação neste feito, no prazo de 30 (trinta) dias;2) Encaminhem-se estes autos ao SEDI para que conste o número correto do CPF dos co-autores, NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA e EUNICE ZAVATTO ALVES PEREIRA, quais sejam, 328.748.108-86 e 895.770.438-87, respectivamente. Após, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV);3) No tocante aos demais co-autores, PAULO NAZATTO e PELLIONE ZANCAN, indefiro, por ora, a expedição de requisitórios, uma vez que os mesmos não deram cumprimento ao determinado às fls. 266;4) Intimem-se.

**2001.61.00.014818-5** - JOSE MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do depósito efetuado em favor do co-autor JOSÉ MEIRELES DE LIMA. Diante da divergência apontada pelas partes com relação ao cumprimento do título judicial no concernente aos juros de mora (fls. 205/208 e 219), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações.Int.

**2003.61.00.004358-0** - ABENEL ALVES DA SILVA (ADV. SP177386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Em face da informação supra, ratifico os fundamentos do despacho de fls. 104. Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 108, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.00.009907-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VATICANO PONTO COM COM/ ELETRONICO LTDA (ADV. SP184548 FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 188/189, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2004.61.00.012451-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009751-8) CHARLES ALEX DE MOURA - ESPOLIO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Cumpra a Serventia o comando final de fls. 239, remetendo-se os autos ao SEDI. Com o retorno dos autos e, levando-se em conta o teor da certidão supra, requeira a Ré o que de direito em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.006787-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROJETO TECNOLOGIA EM PESQUISAS E ANALISES MERCADOLOGICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 123/125. Indefiro, uma vez que a penhora sobre o faturamento revela-se medida dispendiosa e somente aconselhável quando esgotadas as demais possibilidades previstas no art. 655 do Código de Processo Civil. Assim sendo, cumpra a exequente o disposto na decisão de fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.018787-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AJAX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 122, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**2007.61.00.025769-9** - ROBERTO HENRIQUES SECCO E OUTRO (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

#### **Expediente Nº 2936**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0550611-5** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES E PROCURAD CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante da decisão comunicada a fls. 409/411, intemem-se as partes acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**91.0019554-5** - JOSE ROBERTO BENETI (ADV. SP019148 JOSE OLIVER SANDRIN E ADV. SP019148 JOSE OLIVER SANDRIN E ADV. SP018316 IVO SEBASTIAO BIGHETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0709694-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696354-4) FORMATEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do traslado da decisão de fls. 144/145, manifestem-se as partes acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0715171-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669380-6) EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0021366-9** - TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)



Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**92.0091184-6** - DEISE SARMENTO DE BARROS PINHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0030050-8** - CLODOALDO MACIEL DE GODOY E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA AXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0006184-0** - JRP PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0006965-8** - JOAO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ADILSON SAO LEANDRO E PROCURAD ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0010987-0** - ALMIR BORGES DA SILVA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0050415-0** - MARIA EVA ROSA CABRERA LOPEZ E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.003847-8** - MARCELO ACERBI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.034432-2** - AMARINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.044174-1** - ABIGAIL DE CAMPOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO E ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.028033-0** - WALDERIGE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da decisão comunicada a fls. 441/445, manifestem-se as partes acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.00.033416-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054216-7) JACIRA DE ALMEIDA LADEIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.003524-0** - ENIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.012408-0** - ADVOCACIA NAJJARIAN BATISTA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão comunicada a fls. 307/316, manifestem-se as partes acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0054915-2** - BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA (ADV. SP013696 JOSE MARIA SOUZA DE ASSIS E ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Diante do traslado da decisão de fls. 149/154, intimem-se as partes acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 5977**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.002312-3** - CARDIM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.00.010970-4** - LUIZ VICENTE ORLANDO CAIAFA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.00.030647-9** - SERGIO URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.00.032083-0** - ANTENOR MOREIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**Expediente Nº 5978**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.021107-8** - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 657/661: Prejudicado, em face da cópia já juntada às fls. 656/650.Tendo em vista a informação de fls. 646, encaminhe-se cópia do depoimento de fls. 603/604 à 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, solicitando informações acerca do andamento do IP nº 2003.61.14.009639-7, vez que não consta do sistema processual informatizado em razão do sigilo decretado.Fls. 662: Aguardem-se as informações solicitadas junto à 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo.Fls. 663/668: Indefiro de plano o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal uma vez que os prazos foram suspensos em virtude do recesso judiciário a partir do dia 20 de dezembro de 2007, retornando a fluir a contar do dia 07 de janeiro de 2008. Desta forma, tendo a publicação do despacho de fls. 625 sido procedida em 12 de dezembro de 2007(fl. 627), o prazo de 10(dez) dias para apresentação do rol de testemunhas prolongou-se até 09/01/2008, quando a autora protocolizou sua petição de fls. 637/638.Dê-se ciência às partes da audiência designada, conforme ofício de fls. 671.Aguarde-se a realização da audiência designada.Int.

**Expediente Nº 5980**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.016893-8** - CARLOS ROBERTO GILI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e não os acolho. Intimem-se.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4300**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.021925-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NATALIA VEIGA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E ADV. SP137274B ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICIO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a embargante os documentos mencionados nos tópicos finais da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 89/92, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.024714-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL

TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Defiro o prazo requerido pelo embargante para o cumprimento do despacho de fl. 104, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.024715-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fl. 70, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.024716-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ROBERTO THALER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 120/122: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

**2007.61.00.026582-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 92/95), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumprida a determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.026997-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO

COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 113/114: Defiro o prazo requerido pelo embargante para o cumprimento do despacho de fl. 111, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.029015-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a embargante os documentos mencionados nos tópicos finais da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 66/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032170-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DULCE HELENA NOGUEIRA SANTOS GALVAO E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1) Fls. 68/71: A suspensão determinada por este Juízo Federal na decisão que recebeu os presentes embargos de terceiro é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. Destarte, mantenho a decisão de fl. 65. 2) Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b, c e d da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 68/71), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. 3) Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.001570-2** - RV-O DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP204884 ALEX TOSHIUKI OSIRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Defiro o prazo requerido pela impetrante para o cumprimento do despacho de fl. 38, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.002162-3** - ENTREMARES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 454/455 como emenda à inicial. Outrossim, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se

### **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1469**

## PETICAO

**2001.61.00.022948-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) PISORAMA-PISOS, REVESTIMENTO E DECORACOES LTDA (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.023881-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.000478-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) TENGEL - TECNICA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.000640-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SYLVIO ROBERTO BISCAIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP130058B SYLVIO ROBERTO BISCAIA DA SILVA BRAGA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.023497-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ALUTEC IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (PROCURAD JANINE SOARES DE BRITO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.024338-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RONEI DE FARO ALVIM E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E PROCURAD CARLOS ALBERTO A CARNEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelos requerentes para fazer cessar o gravame imposto ao apartamento nº1007 do Edifício Spazio Barra, situado à Avenida Canal de Marapendi, 1500, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro/RJ, registrado sob o nº217.139, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se

**2004.61.00.017771-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUCIA MARIA LEONE POTZERNHEIM (PROCURAD RENATA GONCALVES P. GUERRA POUSO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

...Posto Isso ACOLHO o requerimento formulado para fazer cessar o gravame de indisponibilidade sobre o imóvel descrito acima, qual seja, unidade autônoma n.º 305, do Bloco B-11, do Edifício Gaiivotas II, Setor Sudoeste QRSW01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, , registrado sob a matrícula n.º 85.006 do Cartório do 1º Ofício de Imóveis do Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Observadas as formalidades legais, oficie-se ao Registro de Imóveis competente, que deve verificar, ainda, a ocorrência de erro no desbloqueio da unidade autônoma nº305 do Bloco A-10, registrado sob a matrícula nº85.067, comunicando a este Juízo as providências adotadas em caso de necessidade de correção. Publique-se e

Intimem-se.

**2004.61.00.022063-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LEILA MARIA GOES DA SILVA (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc.A autora devidamente qualificada nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 98.727, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 315/317, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 334, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.022447-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) KGT COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP138478 RODRIGO LOBO DE TOLEDO BARROS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.023147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARMANDO JOSE LUZ DE MACEDO (PROCURAD DEOCLEDIO DIAS BORGES E PROCURAD ADELAIDE CHRISTINA C PEREIRA RAMOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

DESPACHO DE FL. 196: J.Intime-se para cumprimento, recolhendo o requerente ascustas devidas junto ao cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis/DF.

**2004.61.00.024244-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SARA URGUIDI ROCA BADO (PROCURAD LEONARDO CORTES ALMEIDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

J. Intime-se o requerente para cumprimento.

**2004.61.00.034678-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) PAULO DE TARSO CARLETTI (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 117.149, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 187/190, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 197, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.034679-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANA AMELIA MENESES FIALHO MOREIRA (PROCURAD MILTON DA COSTA GALIZA FILHO E ADV. SP237041 ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE AZEVEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora o endereço da agência nº 008 do banco Citibank, no prazo de cinco dias.Após, expeça-se o ofício determinado à fl. 270.I. C.

**2004.61.00.034680-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) PAULO SZEWIENKO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se ofício ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que providencie a liberação do gravame que recaiu sobre o bem imóvel objeto do presente feito. Oficie-se e intime-se.

**2005.61.00.001543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DILMA MONTEIRO DE BRAGANCA SAAD (ADV. DF015932 JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA E ADV. DF021441 NIRCIENE ROSA



LABOISSIERE E PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO E PROCURAD MANOEL DE SOUSA PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, providencie a requerente a juntada das declarações do imposto de renda anteriores a 24/04/2000, imprescindíveis à comprovação da quitação integral do imóvel que pretende ver desbloqueado. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.008904-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em relação à decisão de fl. 368. Alega, o embargante a omissão da aludida decisão quanto ao pedido final deste procedimento, qual seja o desbloqueio do imóvel que menciona. Assevero que o pedido de desbloqueio do bem depende de prova inequívoca da quitação do mesmo. Desta forma, entendo não ter ocorrido o vício apontado pelo embargante, tendo em vista tratar-se de determinação deste Juízo para que a parte autora produza a referida prova inequívoca, não se encontrando os autos em termos para decisão final. Assim, REJEITO os embargos de declaração. Cumpra o autor integralmente a decisão de fl. 368, imprescindível ao julgamento do presente incidente, no prazo de trinta dias. Após, promova-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS: 380/382: No referente ao pedido de expedição de ofícios a agências do Banco do Brasil, entendo assistir razão ao requerente, tendo em vista ter comprovado que efetuou as diligências necessárias sem obter êxito. No entanto, entendo necessários esclarecimentos sobre a titularidade da conta corrente nº686.692, bem como seu nexa com os presentes autos, tendo em vista a justificativa apresentada pelo gerente da agência a quem foram solicitados (fl.379). Assim, por ora, expeça-se ofício somente à agência 1824-4 do Banco do Brasil para que forneça os microfimes dos cheques relacionados à fl.377. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, comunicando os termos desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.008905-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LAIS TAVEIRA NEIVA (PROCURAD NUBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA E ADV. DF005040 RAIMUNDO DA CUNHA ABREU) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida, em sede de Agravo de Instrumento, pela 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.008910-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ULISSES MIRANDA FRANCA (PROCURAD MANOELA BARTOS MATOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra o requerente o despacho de fl. 392, providenciando a planilha dos pagamentos efetuados, nos parâmetros anteriormente determinados, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2005.61.00.010223-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS FILHO E OUTROS (ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ... Assim, demonstrada a boa-fé do requerente e o pagamento de grande parte do preço avençado, ACOLHO o pedido formulado por Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho para fazer cessar o gravame de indisponibilidade sobre o imóvel - unidade autônoma n.º 216, do 2º pavimento do Bloco II do Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, situado no Lote 1 da STR/Sul, Brasília/DF, com a vaga de garagem, registrado sob a matrícula n.º 104.984 (fls.22/24), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. ... Assim, ACOLHO o pedido formulado por Salatiel Benjamim Abreu Neto para fazer cessar o gravame de indisponibilidade sobre o imóvel - sala 534- e respectiva vaga de garagem - do 5º andar do Bloco II do Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, situado no Lote 01 da STR/SUL, Brasília/DF, registrado sob a matrícula n.º105.107 (fl.182), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. ... Posto isso, INDEFIRO o pedido da requerente Maria Rita Francisca da Cunha, pela ausência de comprovação da efetiva aquisição. Pontuo que o requerimento do Ministério Público Federal (com o qual concordaram os autores conforme petição de fls.657/658) quanto à necessidade de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a obtenção de cópias de declaração de imposto de renda é razoável quanto à requerente Maria Rita, tendo em vista que por meio deles pode comprovar os negócios realizados, até mesmo a transferência do automóvel para Otelino, utilizado como parte de pagamento pela cessão celebrada. Assim, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, para que forneça a este Juízo cópias das declarações de imposto de renda de Maria Rita Francisca da Cunha a partir do exercício de 2000 (ano em que ocorreu a cessão), ano - calendário 2001, instruindo-o com a presente decisão e cópia da petição de concordância dos requerentes de fls.657/658. Com a resposta do ofício, dê-se vista ao Ministério Público Federal



e voltem os autos conclusos para prolação de decisão quanto ao pedido de liberação da referida autora. Ressalto, por fim, que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo quanto aos imóveis de Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos (matrícula nº104.984) e de Salatiel Benjamin Abreu Neto (matrícula nº105.107), não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Observadas as formalidades legais, officie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.010227-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) REGIS SALES DE AZEVEDO E OUTRO (PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 98.735, do 1º Cartório de Registro Imobiliário do Distrito Federal. Às fls. 262/264, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl.. 269, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.010228-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto Isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à vaga de garagem nº18, situada no subsolo do Bloco F do Condomínio Bosques dos Ciprestes, localizado na SJSW-304, do SHCSW, em Brasília/DF, nos termos da matrícula nº87.985, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Officie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.010230-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Analisando os autos verifico que, com exceção da escritura pública de compra e venda, não há qualquer outro documento anterior ao bloqueio- que aconteceu em 2001- que comprove que a requerente possuía o imóvel. Nesses termos, determino que a requerente junte documentos datados na mesma época da celebração do negócio, especialmente declarações de imposto de renda, em que o imóvel tenha sido declarado. Prazo: 30 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.00.010231-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA ANALICE PEREIRA NIEMEYER (ADV. DF002925 JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.107/108. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do autor. Int.

**2005.61.00.010232-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA ANALIA JOSE PEREIRA (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.106/107. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do autor. Int.

**2005.61.00.010234-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MONICA DE ANDRADE XAVIER FEIJAO E OUTRO (PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.278/281. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.278/281 com a juntada aos autos dos extratos bancários que comprovem a efetiva movimentação dos valores pagos ao Grupo OK referentes às parcelas avençadas pagas com os cheques não encontrados e, cópia do livro-caixa da empresa comprovando a entrada dos valores acima mencionados na data em que ocorreu o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.010499-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ADILSON JOSE

ROSALINO E OUTROS (ADV. SP109182 MARCO ANTONIO ESTEBAM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Cumpra o requerente o despacho de fl. 572, juntando microfilmagem do cheque usado para pagamento do imóvel em questão, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2005.61.00.013087-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) NELIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP243358 RODRIGO EDUARDO MANSO MARINHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando cópias autenticadas das microfilmagens dos cheques juntados aos autos, bem como bem como comprove o adimplemento do valor restante do imóvel que pretende ver desbloqueado.Prazo: quinze dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**2005.61.00.014315-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WAGNER SOUZA DUARTE (ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto Isso, INDEFIRO o pedido do requerente e mantenho o gravame sobre o imóvel objeto do presente incidente. Observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.017671-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) OLINDA DE SOUSA MOTA (ADV. DF005040 RAIMUNDO DA CUNHA ABREU) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 105.030, do 1º Cartório de Registro Imobiliário do Distrito Federal. Às fls. 243/246, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl.. 253, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.019817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI E ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o ingresso de Deisimar Carvalho Nascimento na lide como assistente. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação. Atenda o requerente a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando a juntada de documentos que comprovem o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não produzidos pelo Grupo OK. Prazo: vinte dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.024413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MANOEL ALVES DA SILVA (PROCURAD NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho.Atenda o autora a solicitação do Ministério Público Federal, indicando o nº de fls. dos documentos comprobatórios dos pagamentos, nas planilhas juntadas aos autos.Prazo: quinze dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**2005.61.00.027512-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MACARINO BENTO GARCIA DE FREITAS (ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho.Comprove o requerente o pagamento integral do imóvel no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.001147-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARCIA DUARTE LAGE (PROCURAD EDEL CONCEICAO MATHIAS F. LUCAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho.Cumpra a requerente o despacho de fl. 232, juntando planilha dos pagamentos efetuados, nos parâmetros anteriormente determinados, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.002068-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) NELSON MULLER DA SILVA CUNHA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o requerente a solicitação do Ministério Público Federal, esclarecendo a forma de pagamento das parcelas do imóvel, bem como providencie cópia ou microfilme dos cheques, boletos bancários, extratos de conta bancária e declaração do Imposto de Renda, imprescindíveis à comprovação da quitação integral do imóvel. Prazo: vinte dias. Após, voltem os autos conclusos. ap 1,3 I. C.

**2006.61.00.004351-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) BENEDITO MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. DF015038 LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E ADV. DF012913 HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 215 - J. Ciente. Intime-se o requerente para as devidas providências.

**2006.61.00.004476-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ESAGUA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o requerente integralmente o despacho de fl. 112, juntando cópia de sua declaração de renda, no prazo de dez dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. I. C.

**2006.61.00.005559-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) JOSE DONIZETE NERY (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO E ADV. SP035987 ZERLINO DORIN NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 50.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim. Às fls. 90/92, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 115, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.008492-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X VIVIANE MARIA PIRES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP199334 CRISTIANE CAIRES GEROTI)

DESPACHO DE FL. 164 - J. Ciente. Intime-se o requerente para as devidas providências.

**2006.61.00.010616-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o requerente o despacho de fl. 207, no prazo de dez dias, juntando a microfilmagem cheques ou extrato bancário de transferência dos valores mencionados no referido despacho. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.014079-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X JOSE RESENDE FILHO-ESPOLIO E OUTRO (ADV. DF005040 RAIMUNDO DA CUNHA ABREU)

DESPACHO DE FL. 182 - J. Ciente. Intime-se o requerente para as devidas providências.

**2006.61.00.021085-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) EDSON FERREIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o requerente a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando a prova da quitação do imóvel, bem como prova da transferência dos valores constantes dos documentos de fls. 48/49/50/51 para a conta do Grupo OK. Prazo: vinte dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2006.61.00.023382-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) YVONNE SILVEIRA SCHNEIDER (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 160. Defiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor. Int.

**2006.61.00.024605-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SERGIO LUIS

**MARCELINO GRILLO E OUTRO (ADV. SP085191 VICENTE DE MOURA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Concedo ao requerente o prazo de dez dias, para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 171. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.025396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA NAZARE GUIMARAES X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Providencie o requerente a juntada de microfilmagem de todos os cheques utilizados no pagamento do imóvel ou cópia de qualquer outro meio utilizado para a quitação do bem, no prazo de dez dias, nos termos da solicitação do Ministério Público Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.000768-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) REGINA CELIA ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP092128 LUIZ HENRIQUE NIZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 132.607, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Às fls. 115/116, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 126, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.006057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ROBERTO RIBEIRO DE FARIA (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o parecer do Ministério Público Federal e o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto ao apartamento nº205, Bloco J do Edifício Residence Service, localizado na SHCGN 703, Brasília/DF, registrado sob o nº69.818 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, comunicando os termos desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.00.008272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ E OUTRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o requerente a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando cópia integral da sentença e acórdão dos Processos nº 2001.209.002.033-8 e 2001.209.001.665-7, que tramitaram na 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. Providencie, também, memória atualizada do cálculo do crédito do requerente em relação ao Grupo OK, conforme tabela de atualização da Justiça Federal. I. C.

**2007.61.00.009307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CHRISTIANE ROSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP093075 PAULO MARCOS DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Defiro o prazo de trinta dias requerido pela parte autora, para cumprimento da solicitação do Ministério Público Federal. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.009455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) BERNARDO QUEIROZ MONSA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Desentranhe-se a petição de fls. 163/218, juntando-a aos autos nº 2007.61.00.009454-3. Providencie a parte autora quadro demonstrativo dos pagamentos efetuados, suas respectivas datas e o nº da folha em que se encontra juntado o documento comprobatório de cada um dos pagamentos, desde que não produzido pelo Grupo OK. Prazo: 15 dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.012913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RICARDO CILDES SANTOS BRAGA X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 63, devendo trazer em Juízo as cópias autenticadas, tal como requerido pelo órgão ministerial na cota de fls. 59/60. Quanto ao pedido de intimação da empresa para que esta apresente os documentos necessários ao delinde do feito, resta este já indeferido, visto que a instrução do feito com os documentos necessários ao seu andamento é ônus das partes não sendo diligência que caiba ao Poder Judiciário. Ressalto, por oportuno, que para a liberação do imóvel objeto da presente demanda, deverão ser apresentados todos os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal em sua cota de fls. 59/60, quais sejam: - cópia autenticada dos documentos que comprovem os meios de pagamento utilizados para dar quitação de todas as parcelas relativas à transferência da titularidade do imóvel do Grupo OK Construções e Incorporações S/A a Marco Antônio Landim de Sousa; - tabela completa em que seja feita a correlação entre o número da parcela paga, seu valor e os respectivos cheques utilizados como meio de quitação das parcelas. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.018432-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DENISE RODRIGUES ALHO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda a requerente a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando planilha completa dos pagamentos realizados, contendo correlação entre o número da parcela, seu valor e o nº da folha em que se encontra o documento comprobatório de sua quitação, em ordem cronológica, relacionando todos os pagamentos efetuados. Providencie, também, a microfilmagem de todos os cheques utilizados no pagamento do imóvel. Prazo: vinte dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.032077-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLA ALMINANA MOREIRA (ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO E ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos da cópia autenticada e atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, do bem que requer a liberação do gravame. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032078-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos da cópia autenticada e atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, bem como do Contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes, do imóvel que requer a liberação do gravame, de todos os comprovantes de pagamento, quer sejam boletos bancários ou as cópias microfilmadas dos cheques utilizados para os pagamentos. Assevero, entretanto, que os comprovantes de pagamento fornecidos pelo Grupo Ok Construções e Incorporações S/A, não comprovam o pagamento do imóvel, já que a referida empresa é ré nos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.032147-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CLAUDIO VICENTE ZANON (ADV. SP168860 DANIELLA BELLINI FORTINO JAZZAR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos da cópia autenticada e atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, bem como do Contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes, do imóvel que requer a liberação do gravame, de todos os comprovantes de pagamento, quer sejam boletos bancários ou as cópias microfilmadas dos cheques utilizados para os pagamentos. Assevero, entretanto, que os comprovantes de pagamento fornecidos pelo Grupo Ok Construções e Incorporações S/A, não comprovam o pagamento do imóvel, já que a referida empresa é ré nos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.032148-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) GILMARIA SOUZA BRITO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 134/136 no prazo de 10 (dez) dias, conforme segue: a) cópias autenticadas das declarações de imposto de renda da época da aquisição; b) microfilme do cheque 000069, Banco 479 de emissão de Nilson de Costa, referente ao pagamento da parcela 09/60, e microfilme do cheque 636637, banco 001 de emissão de Gilmaria; c) comprovante do pagamento do sinal. Após, promova-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032894-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) UZIEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promovam os autores a juntada aos autos de cópia autenticada e atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis do bem que requera liberação do gravame, bem como cópias de todos os comprovantes de pagamento, quer sejam cópias dos cheques microfilmados ou boletos bancários. Prazo: dez (10) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.020836-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LADISLAU RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP061973 ANTONIO CARLOS CAUDURO ALVES GUIMARAES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o requerente a solicitação do Ministério Público Federal, providenciando a juntada da microfilmagem dos cheques, boletos bancários ou outro documento hábil à comprovação da quitação dos imóveis em questão, desde que não produzido pelo Grupo OK, esclarecendo se os pagamentos foram feitos á vista e em dinheiro; bem como esclareça a forma de recebimento do valor de R\$ 200.000,00 referente à venda da unidade nº 606, bloco E, do edifício localizado na SQS 104, Brasília/DF, juntando documento que comprove o recebimento deste valor. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.008906-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO (PROCURAD CARLOS MESSIAS DE AZEVED) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Nos termos das decisões de fls. 145/146 e 155, bem como da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 162, apresente o requerente as cópias ou microfilmagens dos cheques faltantes, imprescindíveis para a comprovação da quitação integral do imóvel. Assevero que a declaração de quitação expedida pela ré do processo principal não tem o condão de fazer prova inequívoca da quitação do imóvel, sendo necessária a apresentação dos documentos aqui exigidos, termos da fundamentação apresentada pelo Ministério Público Federal às fls. 72/74. Prazo: 20 dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.008909-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO JOSE DE CERQUEIRA ANTUNES (PROCURAD CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à sala nº 215, pavimento superior, Bloco D, da Quadra 202 do Setor Comercial Local Norte (SCL/Norte), Brasília/DF, registrada sob o nº 24.979, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3162**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.030315-6** - ZE CARRATU CENOGRAFIA LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora Zé Carratu Cenografia Ltda. - EPP requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando que seja mantida no SIMPLES até decisão final deste Juízo. Sustenta que atua no ramo de cenografia, ou seja, atividade de sonorização, iluminação, embelezamento e ornamentação de ambientes para eventos, sendo optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, recolhendo seus impostos pelo referido sistema. Entretanto, alega que em meados de fevereiro de 2003, a empresa foi notificada do Ato Declaratório Executivo DRF/TSR, declarando sua exclusão do referido sistema de tributação com data retroativa a 1º de março de 1999, decisão esta fundamentada no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou seja, atividade econômica vedada. Alega que desta

decisão interpôs recurso administrativo perante a Delegacia da Receita Federal de São Paulo, requerendo sua reinclusão no SIMPLES com efeito retroativo a data de sua exclusão, que se encontra pendente de decisão até o presente momento. Assevera que vem enfrentando problemas para cumprir com suas obrigações acessórias e para aderir ao SIMPLES Nacional, não podendo o fisco atuar e exigir o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias de maneira diversa do SIMPLES diante da pendência da discussão administrativa de sua exclusão do sistema de tributação, sob pena de violar o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 e o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, além do princípio do contraditório. Acrescenta que nunca ultrapassou o limite de receita bruta estabelecido em lei, além de não desenvolver nenhuma das atividades vedadas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, para se enquadrar no SIMPLES, pois as atividades que desenvolve não exigem profissional legalmente habilitado, tendo o fisco se utilizado indevidamente da analogia para sua exclusão e exigência de tributos, o que infringiria o princípio da legalidade e o art. 108, 1º, do Código Tributário Nacional. Passo ao exame do pedido. Nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.030316-8, a autora requereu medida liminar visando sua inclusão no SIMPLES Nacional independentemente de sua regularidade fiscal, bem como a concessão da segurança ratificando a medida liminar pleiteada, restando esta indeferida por este Juízo. Entretanto, com a vinda das informações, a autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, sustentou que o ato coator atacado, consistente na exclusão da autora do SIMPLES Nacional, inexistente, uma vez que a solicitação da autora de adesão ao SIMPLES Nacional em 12 de julho de 2007, foi deferido em 18 de agosto de 2007, encontrando-se incluída no mencionado sistema de tributação. Com efeito, diante das informações apresentadas pela autoridade impetrada em 19 de dezembro de 2007, nos autos do mandado de segurança apenso à presente ação, entendo que o pedido de tutela antecipada de manutenção da autora no SIMPLES Nacional, por ora, encontra-se prejudicado. Cite-se a União Federal com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.00.029926-8** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS E ADV. SP192166 MARTA DE LIMA FERREIRA ARAUZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para oitiva da testemunha indicada. Comunique-se o Juízo Deprecante para que as partes sejam intimadas da designação da audiência. Intimem-se a testemunha por mandado.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0028867-3** - AUTOLATINA PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**92.0051943-1** - PLASTICOS PLAVINIL S/A (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2001.61.00.029892-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025816-1) LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.61.00.027258-0** - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante acerca do cumprimento pela autoridade coatora do acordão proferido, em 10 (dez) dias. I.

**2005.61.00.014739-3** - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA E OUTROS (ADV. SP183689 JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK E ADV. SP206685 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.003251-3** - JEFFERSON DOS REIS (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X REITOR DA

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.009485-3** - LUCIANO JARDIM GAVIAO (ADV. SP248203 LEONARDO LUCCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.023860-7** - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 156/159. Após, dê-se vista dos autos à AGU.I.

**2007.61.00.026398-5** - VIA RIO LOGISTICA LTDA (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das petições de fls. 67/72 e 77/88, em 10 (dez) dias.I.

**2007.61.00.026573-8** - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA (ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 91/102, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2007.61.00.027366-8** - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante da petição de fls. 60/68. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao MPF.I.

**2007.61.00.027408-9** - GLADYS NANCY DE PAULA (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP198250 MARCELO GOMES DE FREITAS)

Fls. 84/86: anote-se. Após, republique-se a sentença de fls. 99/100. SENTENÇA DE FLS. 99/100 Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C.

**2007.61.00.034769-0** - BRAMPAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da ilegitimidade passiva alegada pela autoridade, em 10 (dez) dias.I.

**2008.61.00.000666-0** - APARECIDO DOMINGOS BERSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se mandado de intimação ao impetrante, a fim de comunicar-lhe o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 1º de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.001293-2** - ANDRE DORETO RODRIGUES (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para que emende a inicial, regularizando o pólo passivo, em 10 (dez) dias.I.

**2008.61.00.002054-0** - AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM



PROCURADOR)

...Assim, conforme a fundamentação acima, incabível a concessão da liminar pleiteada.No tocante ao pedido de depósito em Juízo do PIS e da COFINS incidentes sobre o montante pago a título de ISS, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, entendo que constitui faculdade do contribuinte, não dependendo de autorização judicial para sua efetivação. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.002116-7** - RESTAURANTE COMIDA LEVE LTDA - ME (ADV. SP193704 PEDRO JOSE TRINDADE) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, venham-me conclusos para sentença.I.

**2008.61.00.002138-6** - DROGALIS MERCURIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, torne os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.002700-5** - FLAVIO ELIAS MOTA E OUTRO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para complementar as custas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.

**2008.61.00.002838-1** - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para recolher as devidas custas, em 10 (dez) dias, e ainda, indicar corretamente a autoridade que deverá figurar no pólo passivo, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **Expediente Nº 3164**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.012578-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036934-4) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FERNANDO OLIVEIRA DE CASTRO) X ESTADO DE SAO PAULO-DAEE-DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP166623 TATIANA DE FARIA BERNARDI E ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA)

Fls. 916: anote-se.Dê-se vista dos autos, conforme requerido.Após, ao Ministério Público Federal.Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0766018-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GODIVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP099247 DOUMITH KHATTAR E ADV. SP096213 JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.031472-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0907570-4** - JOAO BATISTA LEOSVALDO (ADV. SP243935 JOAO PAULO BUENO CARNELOSSO E ADV. SP141900 JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD PEDRO BETTARELLI)

(...) bem como intime-se a subscritora da petição de fls. 277 para regularizar a sua representação, em 5 (cinco) dias.

**89.0028343-0** - LAUREANO SALGADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Considerando a retificação da conta de fls. 559/567, acolho a conta de fls. 656/664 como correta. Intimem-se as partes, bem como oficie-se com urgência o E. TRF da 3ª Região, informando-lhe do presente despacho para fins de prosseguimento do pagamento do precatório expedido, mas atualmente suspenso. Após, proceda o patrono dos autores falecidos à habilitação de seus herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**91.0606975-4** - ADHENAIR DE FREITAS BASTOS (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI E ADV. SP028335 FLAVIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Reconsidero o despacho de fls. 165. Oficie-se ao relator do agravo dando-lhe ciência da reconsideração. Após, intime-se a parte autora para a regularizar a petição de fls. 163, assinando-a, em 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento. Int.

**91.0681437-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069943-8) EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a discussão trazida aos autos a partir das fls. 169 trata de execução de verba honorária fixada em sede de embargos à execução, tenho que a mesma deva prosseguir naqueles autos. Assim, determino o traslado de cópia dos autos a partir das fls. 169 para os embargos à execução n.º 2004.61.00.013041-8 para regular processamento. Sem prejuízo, providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o Banco Central do Brasil para os termos da presente ação. Int.

**95.0010297-8** - EDNILDA TIAGO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 882 e ss. : manifeste-se a co-autora Edmilda Tiago da Cunha. Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**95.0018003-0** - WONG LOON (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 524/525 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**98.0020588-8** - NELSON TIRABASSO E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 536 : indefiro o pedido de levantamento da verba depositada na conta fundiária do autor Nelson Tirabasso, eis que o levantamento deve ser feito administrativamente, nos termos da Lei 8.036/90. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**1999.03.99.001406-4** - VITOR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 223/246 : ciência à parte autora. Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.03.99.019733-0** - CLEUZA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo, onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos precatórios expedidos. Int.

**1999.03.99.085151-0** - ALEXANDRE ESPINOSA LOPES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cancele-se o alvará 504/2007 (NCJF 1679913), observadas as formalidades de praxe. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.03.99.018852-6** - ALEXANDRE LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

**2001.61.00.014532-9** - SAMIR BOU MOUGHALABIE (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 360/361 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2001.61.00.022914-8** - ERLON RODRIGUES SILVA DE LIMA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO G. FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) Cumpra a secretaria, integralmente, o despacho de fls. 309, expedindo-se ofício à Delegacia de Polícia de São Caetano do Sul, conforme requerido pelo autor. Intime-se, ainda, a CEF para carrear aos autos os extratos do requerente do período indicado na petição de fls. 298/299, bem como apresentar o documento requerido na mesma peça, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

**2002.61.00.002289-3** - FRANCISCO CORELHANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 388/389 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.00.005614-7** - CINCO ELEMENTOS COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.029824-6** - SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2004.61.00.002470-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 4267 : ciência às partes da audiência designada. Após, encaminhe a secretaria as cópias conforme requerido. Int.

**2004.61.00.004657-2** - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 241/242: indefiro, tendo em vista a natureza repetitória desta ação. Tornem conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.008184-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SOFPAR TECHNOLOGIES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se as cópias dos mandados juntados às fls. 183/192 e 200/210. Após, manifeste-se a requerente sobre as certidões negativa de fls. 193/197 e 213 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.007936-3** - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.008267-2** - UELINTON FRANCO E OUTRO (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP199599 ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ao SEDI para retificação da autuação do pólo passivo, devendo constar o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A em lugar da FINASA (fls. 69). Outrossim, recebo a apelação da CEF (fls. 222), em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo. Int.

**2005.61.00.016109-2** - JOSE MARIO TOGNOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.022427-2** - APARECIDA DONIZETE MEDEIROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.025061-1** - MARCO ANTONIO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP205390 ZENAIDE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.028711-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Certidão de fls. 161 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.029225-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Certidão de fls. 159 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.029299-0** - JONILSON BARBOSA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2006.61.00.010145-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006494-7) CBPO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 785/794 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.024449-4** - CLEODOVALDO DE JESUS THOMAZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

**2007.61.00.010894-3** - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2007.61.00.012450-0** - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente extratos da conta indicada na exordial, relativos ao período em que a parte autora pretende ver aplicados os índices apurados em junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.012945-4** - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal extratos de todas as contas de poupança indicadas pela parte autora, relativos aos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, demonstrando os índices aplicados sobre os saldos de referidas contas naqueles períodos, bem como sua data de aniversário, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.013323-8** - LENIRA SELBMANN SAMPAIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal extratos da conta de poupança nº 013-0009627-0, de titularidade da parte autora, relativos ao período de abril de 1990, demonstrando o índice aplicado sobre todo o saldo de referida conta naquele período, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.013931-9** - JOAO CHAEBO GADUM NETO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 68, torno nula a certidão de fls. 67, eis que a autora, ora credora, se manifestou dentro do prazo legal às fls. 69/77. Deixo de receber a apelação de fls. 79/87, eis que ocorreu a perda de objeto ante a presente decisão. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, prossiga o cumprimento da sentença com a intimação da CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia remanescente apurada às fls. 69/77, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.014468-6** - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor extratos da conta de poupança indicada na inicial, relativos ao período questionado nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.014755-9** - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal extratos de todas as contas de poupança indicadas pela parte autora, relativos aos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, demonstrando os índices aplicados sobre os saldos de referidas contas naqueles períodos, bem como sua data de aniversário, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.015704-8** - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Converto o julgamento em diligência. Apresente a parte autora extratos da conta indicada na exordial, relativos ao período em que pretende ver aplicado o percentual apurado em junho de 1987, demonstrando a existência de saldo e a data de aniversário, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.016276-7** - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Fls. 42. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.017314-5** - HERTA SCHLUTER (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO E ADV. SP190142 ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias para: a) indicar o número das contas cujos saldos pretende ver corrigidos e b) apresentar os extratos de referidas contas, relativos aos períodos indicados na exordial, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2007.61.00.017449-6** - AKIE IMAJO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a CEF sobre o pedido de retificação do valor dado à causa, formulado pela parte autora às fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.019833-6** - PADARIA E CONFEITARIA CARAVELAS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.020249-2** - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.A apuração dos valores que eventualmente venham a ser reconhecidos como devidos poderá ser feita por ocasião da liquidação da sentença, daí porque desnecessária a produção de prova pericial contábil.Defiro, porém, o pedido formulado pelo autor e determino à Caixa Econômica Federal que apresente extratos das contas indicadas na inicial, relativos a todo o período questionado nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.00.020638-2** - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para assegurar ao autor o direito à fruição da licença-prêmio anteriormente reconhecida pelos Processos Administrativos SCP/SCJ nº 321/94 e TRT-MA nº 200/96-B, afastando-se os óbices contidos na decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SLP-SP Nº 224/2007 (Protocolo nº 000948/07). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da União Federal (fls. 138/179).Int.

**2007.61.00.022277-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019734-4) ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.024605-7** - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.026775-9** - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Comprove a autora a intimação da requerida na medida cautelar de protesto interruptivo de prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.027030-8** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.027291-3** - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.033165-6** - CARLOS ALBERTO LAUER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034074-8** - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.034655-6** - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.000601-4** - REGINA COSTA PEREIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.002035-7** - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que modifique a situação do débito inscrito em dívida ativa da União sob o n ° 80.2.07.013402-05 em seu sistema, passando a constar débito com exigibilidade suspensa, de modo que o mesmo não constitua óbice à expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa. Cite-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006986-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X RENATO DE CARVALHO VERAS E OUTRO

Tendo em vista o novo entendimento deste juízo, reconsidero o despacho e fls. 225.Intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada do débito.Após, expeça-se penhora on line de valores pelo sisema Bacen Jud. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando a presente decisão.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**00.0569260-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Manifeste-se a parte autora sobre a Impugnação ao Valor da Causa no prazo de 5 (cinco) dias (art. 261 do CPC).Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.009657-6** - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.032717-3** - LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.032392-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089310-2) UNIVERSIDADE

FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X HILDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista aos embargados para manifestação.Int.

### 14ª VARA CÍVEL

#### SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

##### Expediente Nº 3164

##### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

**2007.61.00.026280-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006983-0) HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2003.61.00.006983-0.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

##### EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

**2007.61.00.009391-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017711-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 98.0017711-6.Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução.Vista ao embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos, I.

**2007.61.00.024832-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009716-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X MARIA GORETI DA SILVA CRUZ E OUTROS (ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO E ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.0009716-0.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.024833-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059543-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X ANGELA MOLNAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059543-9.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.024841-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0039864-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CLAUDE BAROUKH (ADV. SP072097 VERA MARIA ACHE SEYSSEL E ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0039864-0.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.024846-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013657-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X OSMAR EGIDIO DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.0013657-2.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.027149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO)



Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0016012-1.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.031452-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651440-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NEPTUNIA SOCIEDADE MARITIMA E COML/ LTDA (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0651440-5.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.031453-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007275-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MECANICA WUTZL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 93.0007275-7.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2007.61.00.031454-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722984-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X VICUNHA S/A E OUTRO (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP022561 PERSIO DE OLIVEIRA LIMA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0722984-4.Recebo os presentes Embargos à Execução.Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos. I.

### **Expediente Nº 3253**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.012474-3** - PAULO EDUARDO CORTES MACEDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP217291 WALDIR LUIZ BULGARELLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.039334-5** - ANIVALDO BRACCI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, fixo os honorários no valor máximo da tabela, observando ainda, que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0054247-7** - ANA PAULA MATUTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.00.009224-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020002-9) ORLANDO BENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

,PA 0,05 Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda

que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença.Int.

**2003.61.00.005009-1** - ISS CATERING SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP041879 ARSENIO EDUARDO CORREA E ADV. SP082191 ROSANA UGOLINI BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.019154-3** - MARIA VIRGINIA DE MORAES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.028791-1** - SONIA REGINA BACCARIN GONCALVES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.037281-1** - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.002886-7** - IRIS CRISTINA DE LIMA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença.Int.

**2005.61.00.022724-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019294-5) JACINTO LADEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Converto o julgamento em diligência; 2. Publique-se o r. despacho de fls. 309. Intime-se. - - -Despacho de fl. 309:  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e por ser caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro desta Seção Judiciária bem como a solicitação de pagamento encaminhando-os ao setor responsável.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2005.61.00.029096-7** - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista União Federal, conforme despacho de fl.573. Defiro a prova pericial requerida às fls.576/577. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

**2007.63.01.020762-4** - ANA DOBROSAVLJEVIC PACHECO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.208. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

### **Expediente Nº 3333**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0011935-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARCILIO RODRIGUES DE BORBA E OUTRO (ADV. SP113465 MARCO ANTONIO VILLA REAL) X ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP113465 MARCO ANTONIO VILLA REAL)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.006181-2** - JOSE OSWALDO LINA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CLAUDNEI MARTINEZ GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**1999.61.00.036142-0** - ILSON TERENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.019611-4** - GERALDO ONESIMO JAQUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais

para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.024954-4** - CATIA NAGY (ADV. SP168307 NILTON CARRIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.047302-0** - IVANDENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.047482-5** - EDGAR GRAZIANO ALBA (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Após, considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita e, por não se tratar de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07, uma vez que não ultrapassou o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença.Int.

**2003.61.00.000602-8** - MAGALI DE LOURDES NOGA AZEVEDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.020880-4** - GERACINA FARIA DIAS E OUTROS (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré.Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido.Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença.Int.

**2004.61.00.011348-2** - ACRISIO DE CAMARGO BUSH (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.032412-2** - SELMA GUERRA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca

do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.002288-2** - VALERIA DOS SANTOS BERNARDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2005.61.00.003476-8** - NEUZA RICARDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2006.61.00.006628-2** - VERALUCIA PARENTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2006.61.00.008781-9** - VANIA RODRIGUES VERRONE E OUTRO (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2007.61.00.003264-1** - ANAMARA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria

Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

**2007.61.00.010000-2** - MARCIA APARECIDA ESQUIAVOI FERNANDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do perito já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3341**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0050345-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAVA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.313/315: Defiro o prazo de 10 dias. Int.

**1999.61.00.059917-4** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o valor de R\$ 60,00 a hora do Sr. Perito Judicial, totalizando R\$ 4.500,00 para o trabalho a ser realizado nos presentes autos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, providencie a União Federal o depósito dos honorários do perito, nos termos da Súmula 232 do STJ. Após, intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de 45 dias. Int.

**2000.61.00.009134-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X CDB ASSESSORES COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP178466 CRISTINA BARBOSA RODRIGUES)

Defiro a expedição de ofício para a Receita Federal, conforme requerido pela parte autora, para que forneça o atual endereço da empresa ré, bem como de seu representante legal (fl.169). Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.029174-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RICHWARE CORPORATION COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.139, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.00.011768-6** - ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl.473, primeiramente oficie-se novamente ao IMESC para cumprimento do determinado, no prazo de 10 dias, inclusive para que forneça a estimativa de honorários da perícia a ser realizada. Cumpra-se. Int.

**2005.61.00.018874-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 1008. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.012328-9** - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o aditamento a inicial com a inclusão de novos produtos como objeto do presente feito (fls. 416/433), retifique a parte autora o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido e recolha a diferença das custas, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, comprovem os autores o cumprimento da liminar anteriormente concedida, sob pena de revogação e, cumpram o despacho de fl. 479. Int.

**2006.61.00.024618-1** - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos referidos à fl. 429. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de prova pericial. Int.

**2007.61.00.011621-6** - MARILENE CAMARGO SAMPAIO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente afasto a prevenção indicada à fl. 48, por terem sido os processos números 2004.61.17.001669-4 e 2005.61.00.003043-0 já julgados, conforme súmula 235 do STJ. Cite-se. Int.

**2007.61.00.012155-8** - LUDOVICO BOMPIANI DANCORA E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 181/183 do E. TRF, cumpra a parte autora a determinação de fl. 159, no prazo improrrogável de 20 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022504-2** - JM AUTOMACAO INDL/ JUNDIAI LTDA (ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONITRON ULTRASONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 134, providencie a parte autora o recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória para Franco da Rocha, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio de guia GARE - Justiça Estadual. Após, expeça a secretaria nova Carta Precatória. Dê-se vista à parte autora do requerido pelo INPI (fls. 137/146), para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.028636-5** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X GERALDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZA NOVAES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Observe nesta oportunidade que os co-réus Geraldo de Souza e Cleuza Novaes de Souza ainda não foram citados. Promova a parte autora sua citação, apresentando endereço atualizado, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.032820-7** - ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afasto a prevenção indicada às fls. 141/142. Os autos 199.61.00.007726-1 apresenta partes e pedido diverso, pois trata de contribuição social de autônomos; os autos 1999.61.00.008303-0 trata da alíquota do FINSOCIAL e já foi sentenciado. No caso dos autos 2001.61.00.010960-0 o assunto é o salário educação e no 2001.61.00.010962-3 discute-se PIS. Finalmente afasto a prevenção com os autos 2006.61.00.011359-4 por tratar do recolhimento do PIS e COFINS nos termos da Lei 9.718/98 e já ter sido julgado, enquanto os presentes autos cuida do ICMS na base da COFINS. Cite-se. Int.

**2008.61.00.000481-9** - VICENTE ANTONIO VECCHIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, retificando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.000519-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARTA DO CARMO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - o recolhimento das custas iniciais. Após, cite-se.

**2008.61.00.000894-1** - OSWALDO DA TRINDADE RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

**2008.61.00.000965-9** - ILSA MARIA BELBERI (ADV. SP173823 TANIA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

**2008.61.00.002132-5** - MARIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP092130 MARCELO RIBEIRO PENTEADO SILVA) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal. Providencie também a inclusão da CEF no pólo passivo, requerendo o que de direito, juntando aos autos as peças necessárias para citação. Prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se. Int.

### **Expediente Nº 3372**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667733-9** - JOSE FERNANDO CACCIATORE E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para a expedição do ofício requisitório da verba honorária, informe a parte autora o nome do patrono que deverá constar no referido ofício, bem com o número de seu CPF e do telefone atualizado do escritório do mesmo. Int.-se

**00.0741090-5** - SOBLOCO HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

**00.0759923-4** - BASF SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 840/841: Prejudicada a apreciação, pois o pedido do patrono da parte autora já foi decidido em petição de fls. 669/670, decisão da qual não recorreu à época. Fls. 853: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Desentranhe-se os alvarás de fls. 844, 846, 848 e 850. Int.-se.

**91.0680556-6** - PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (ADV. SP059133 JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 336: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de



precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 329/331. Após, façam os autos conclusos para apreciação do requerido pela parte autora às fls. 333/334. Int.-se.

**92.0012075-0** - TERMICAR IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

**92.0045386-4** - DEALER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 425/427. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**92.0051184-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035885-3) M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Fls. 364/365: Manifeste-se a União, inclusive quanto à efetivação da medida requerida às fls. 338/340. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**92.0083167-2** - ALUNINIO CAROLEX LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP102899 CARMINE CUSATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aceito a conclusão supra. Fls. 314/316: O artigo 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil. Se de um lado, a execução deve-se realizar de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado. Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso ao devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos à União Federal com o crédito que o autor tem a receber. Em virtude de tratar-se de simples cálculo aritmético, desnecessária a remessa ao Contador Judicial. Sendo assim, reconsidero o despacho de fls. 317, no que tange a determinação para expedir mando de citação, nos termos do artigo 652, do CPC. Expeça-se, se em termos, ofício requisitório/precatório. Aguarde-se pagamento a ser efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**93.0013343-8** - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Fls. 1666/1668: Manifeste-se o réu Banco do Brasil acerca do requerido pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB. Fl. 1686: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**93.0016534-8** - IND/ E COM/ DE BORDADOS LUPPY LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o assunto do processo (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EMPRESTIMO COMPULSÓRIO). Fls. 220/221: Junte a autora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

BORDADOS LUPPY LTDA documento que contenha o número de seu CNPJ.Deverá também informar quanto à regularização da situação cadastral, como peticionado às fls. 220/221.Expeçam-se os ofícios requisitórios dos valores apresentados às fls. 172, em relação aos demais autores relacionados e honorários, à vista da concordância da ré (fl. 208).Int-se.

**95.0049711-5** - TRIANON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS E ADV. SP083655 ALIX MARIA SIMOES DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**1999.03.99.092655-7** - BELA VISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP125100 ISABELLA GLASER E ADV. SP098495 MARIA TEREZA GOES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Para a expedição do ofício requisitório da verba honorária, informe a parte autora o nome do patrono que deverá constar no referido ofício, bem com o número de seu CPF e do telefone atualizado do escritório do mesmo.Int.-se.

**2002.03.99.040305-7** - GRAFICA EDITORA MINERVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **Expediente Nº 3380**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0314450-0** - ANA SILVIA FROTA BENVENUTI (ADV. SP027646 JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**00.0767103-2** - COM/ DE VALVULAS VALVOLANDIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**91.0654409-6** - BERG-STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**91.0687400-2** - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**91.0698619-6** - GRAFICA RUBAIYAT LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0016167-7** - CARYBE COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**92.0043675-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028783-2) CASA DE TINTAS LALIM LTDA (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E PROCURAD JOAO PADOAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**92.0079461-0** - MOROABA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102471 BACICLIDES BASSO JUNIOR E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA E ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Proceda-se à renumeração dos autos a partir de fl. 242.Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.

**94.0021901-6** - TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA (ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA E ADV. SP109792 LEONOR GASPAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, peça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**94.0031924-0** - STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**95.0002748-8** - FABRICA DE LINHAS SETTA S/A (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**95.0031716-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006312-3) BRASIL VISCOSE LTDA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP138627 CAMILA DE VIVO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, peça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**95.0049144-3** - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS FAMILIARES DE SAO PAULO - FUNDEF E OUTROS (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, peça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**97.0014117-9** - ACCESS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio

dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**98.0021195-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005037-0) GALERIA DAS PRATAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2000.03.99.056890-6** - PAULO ROBERTO TAFNER (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**2004.03.99.027675-5** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

### **Expediente Nº 3382**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0021887-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**89.0000373-9** - PAULO SERGIO MEGNA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916 GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos

conclusos para sentença de extinção.Int.

**89.0040913-1** - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**91.0722325-0** - DUJO IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**91.0737709-6** - D. TRIPODI & CIA/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0063599-7** - BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**93.0022551-0** - CIA/ ANTARTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP003553 CELSO NEVES E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP018976 ORLEANS LELI CELADON E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**95.0050725-0** - PASSARELLI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP071407 ELIANA MARTA KINCHIM MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fl. 283: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de honorários de sucumbência.Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Fl. 284: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do

patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**98.0046755-6** - TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILENIO SARAIVA DINIZ)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**1999.03.99.061656-8** - JULIO COUTINHO DE MELO FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**2000.03.99.071275-6** - POLYENKA LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 3159: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de honorários de sucumbência. Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Fls. 3158/3160: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**2002.03.99.023670-0** - NOVA NUNES CALCADOS LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**87.0001111-8** - MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA MERIMEX LTDA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório

(PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

### **Expediente Nº 3383**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0744315-3** - SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**00.0752150-2** - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**88.0048095-0** - CLEAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP140249 MARCIO BOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**89.0009229-4** - LUIZ GONZAGA DE ARRUDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916 GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**90.0003039-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**91.0000225-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045629-0) SHOPPING CENTER SUL S/C LTDA



(ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

**91.0663876-7** - LUIZ KUMAGAI (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**91.0727740-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705667-2) LAMEDID S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0059141-8** - PROSER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0073179-1** - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

**96.0022381-5** - DAVO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2001.03.99.013143-0** - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório

(PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

#### **Expediente Nº 3387**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.001780-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

Diante da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 80, intime-se o patrono do autor para que forneça novo endereço da testemunha STEFAN RADLMAYER, no prazo de 5 (cinco) dias.Oficie-se ao juízo deprecante para sua ciência. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intime-se.

### **15ª VARA CÍVEL**

#### **DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

#### **Expediente Nº 933**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.023918-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAMILA CARDOSO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANISIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ECI ROCHA DE MORAES (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fls. 82, alterando a data da audiência de conciliação para 26 de março de 2008. Providencia a Secretaria as devidas intimações. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.018320-4** - LUIZ OTAVIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP196628 CESAR AUGUSTO FONTES MORMILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fls.145, alterando a data da audiência para 25 de março de 2008. Providencia a Secretaria as devidas intimações. Intimem-se.

**2004.61.00.033611-2** - DANIEL MENEGHEL (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 477: J. sim, se em termos.FLS. 481: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. DÊ-se vista para contra-razões.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0424359-5** - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos.Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 1677/1682, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória.Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58.Porém, apenas para que não se alegue omissão do juízo e em atendimento ao princípio da economia processual, passo a analisar suas razões.O reclamante afirma que os juros de mora devem ser aplicados até o levantamento dos depósitos, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/91.Decido.Razão assiste ao reclamante.Forçoso reconhecer que a presente ação, por se tratar de reclamação trabalhista, deve seguir legislação específica. Aplicável, então, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, no sentido de que são devidos juros de mora entre a data da atualização da conta e a data do efetivo pagamento ao reclamante.Assim, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 1674, e acolho a conta de fls. 1563.Intime-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia de R\$130.188,40 no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do Código de Processo Civil.Int.

### **16ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 6679**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0660679-2** - TOMOAKI MATSUDA (ADV. SP107746 RUBENS WITZEL FILHO E ADV. SP061570 SEBASTIAO DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...Isto posto julgo EXTINTA a presente execução de sentença com fundamento no artigo 269, IV do CPC, subsidiariamente aplicável. P.R.I.

**92.0017598-8** - IND/ COM/ E CONFECÇOES A B J LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Traslade-se cópia dos cálculos acolhidos no agravo de instrumento (fls. 307). Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2002.61.00.008962-8** - SET TRADING S/A (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. RS028175 NILTON LUIZ BARTOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

I - Aceito a conclusão. II- Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor as seguintes providências: a) que defina o pedido, especificamente quanto às inscrições na Dívida Ativa da União que pretende sejam anuladas, enumerado-as (item b do pedido formulado na inicial); b) apresentar o liame existente entre as inscrições que pretende anular e os processos administrativos relacionados na petição de fls. 2294/2295, individualizando a documentação necessária para conhecimento do pedido; C) esclarecer o pedido relativamente à inscrição na Dívida Ativa da União sob o nº 72.4.96.000003-07 (P.A. nº 10805.002546/90-12, porquanto trata-se de autuação envolvendo a importação de dióxido de carbono e não de veículo modelo HI-TOPIC fabricado pela ASIA MOTORS, não havendo, portanto, fundamentação jurídica a embasar tal pleito. (fls. 2414 e ss) d) esclarecer o pedido de restituição dos valores indevidamente convertidos em renda da União, especificando a origem de tais valores e apresentando a documentação apta a comprovar terem sido vertidos aos cofres públicos. e) apresentar contrato social que comprove a alteração da razão social da autora de SETCO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para SET TRADING S/A. Int.

**2004.61.00.010101-7** - FARMA DROGAMERICA LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Publique-se fls. 399. (FLS.399) Ante o pagamento dos honorários advocatícios, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se a devolução da Carta Precatória expedida. (Fls. 397/398) Dê-se ciência ao réu exequente requerendo o que de direito. Silente, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

**2007.61.00.010011-7** - SIDNEI BASTOS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Fls.89/95) Proceda a ré-CEF ao depósito do valor da condenação correspondente a diferença entre o cálculo do autor e o depósito realizado voluntariamente pela executada, no prazo de 15(quinze) dias, pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.

**2007.61.00.026596-9** - JEFFERSON DE MORAIS CLAUZEN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por tais razões, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e RECONSIDERO a decisão de fls.179/180. Int. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0010044-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043364-8) MARIO BALDUCCI (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE)

I - Aceito a conclusão. II- Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, devendo o Sr. Contador ao elaborar a conta de liquidação, observar para que seja aplicada, a partir da inadimplência, apenas a taxa correspondente à comissão de permanência, atentando-se, ainda, para que não haja a incidência de juros compostos.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001275-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.030442-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X GIOVANNI PAOLUCCI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.00.014958-4** - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151812 RENATA CHOHI) X UNIAO FEDERAL Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA , de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.000011-5** - FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225842 RENATA BONVENTI MACHADO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 185 como aditamento à inicial. Conforme já ressaltado anteriormente por este Juízo (fls.130) e ainda que apresentado fato novo pela impetrante (fls.137), a oitiva da autoridade impetrada é imprescindível para a análise do pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora com urgência. Ultrapassado o prazo legal, com ou sem informações, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.000939-8** - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos à decisão proferida à fls. 315/318, ao fundamento de que existentes erros materiais que devem ser corrigidos. Acolho os presentes embargos e declaro a decisão de fls. 315/318 para definir que as partes contendentes na presente ação são ALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP e que requer a impetrante a suspensão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, tal como imposto pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03 e a declaração de que são compensáveis os recolhimentos realizados nos moldes das LCs 07/70, 70/91, 9.718/98 e 10637/02. No mais, mantenho a decisão tal como exarada, porquanto os erros acima retificados não interferem no convencimento judicial exposto na fundamentação do decisum. Int.

**2008.61.00.002760-1** - ANALU AGHATA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Isso posto, declino da competência para proces-sar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo-SP.Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0007881-6** - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 411/423; fls. 429/435 - Controvertem a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a propósito da incidência dos juros de 6% ao ano na conta de depósito judicial vinculada a este processo. Em breve síntese, argumenta a autora que a CEF fez incidir na conta judicial os juros de 6% ao ano para competir com o Banco do Brasil, que à época também aceitava depósitos judiciais. No entanto, ao argumento de que tais juros não seriam devidos, a CEF procedeu ao estorno em novembro de 1998 sem autorização e conhecimento do Juízo, o que se afigura inadmissível face sua

condição de depositária judicial. Argumenta, ainda, com a inexistência de dispositivo legal proibindo a incidência dos juros nos depósitos judiciais, além do que houve tratamento diferenciando entre os depositantes que levantaram o numerário antes e depois de 30 de novembro de 1998, quando foi efetuado o estorno dos juros. A CEF, de seu turno, argumenta ter remunerado as contas judiciais no período de março/92 a abril/94 com correção monetária e juros de 6% ao ano. No entanto, a legislação a propósito dos depósitos judiciais (DL 1737/79 e Lei 6032/74) previa tão somente a incidência da correção monetária, o que levou a CEF a proceder ao estorno dos juros em novembro de 1998, quando fez um recadastramento das contas judiciais. Assim brevemente relatados, D E C I D O II - Inicialmente, consigno estar superado o entendimento segundo o qual os acessórios do depósito judicial devam ser discutidos entre o depositante e o depositário em ação própria. Parece-me correta a assertiva no sentido de que sendo o depositário em auxiliar do Juízo (artigo 139 do CPC), as questões surgidas entre o depositante (parte na ação judicial) e o depositário devam ser dirimidas nos próprios autos da ação originária, pelo Juiz da causa. Nesse sentido, confira-se as decisões proferidas pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos Resp 122745, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, publ. DJ 26/06/2000 e Resp 170.427, Relator Ministro WALDEMAR ZVEITER, publ. DJ 22/02/99. No tocante ao tema de fundo, razão assiste à Eletrobrás. Com efeito, no período de março/92 a abril/94 a CEF remunerou as contas judiciais com correção monetária e juros de 0,5% ao mês. Mas assim o fez não por equívoco ou lapso, mas por razões sobejamente conhecidas por todos os que militam na Justiça Federal: a disputa travada à época pela recepção dos depósitos judiciais entre a CEF e o Banco do Brasil. Assim, embora seja correta a afirmação de que a legislação previa tão somente a incidência da correção monetária nesse tipo de depósito (artigo 3º do DL 1737/79), não é menos correto que não havia proibição à incidência dos juros, tanto assim é que a CEF divulgou que faria a remuneração das contas com os juros e efetivamente o fez, no período acima mencionado. O que não se pode admitir, sob pena de ofensa à boa-fé do depositante, é que recordando a existência da legislação de 1979, a CEF proceda ao estorno dos juros que voluntariamente depositou na conta judicial. Desse modo, por se haver comprometido com a incidência dos juros, não poderia a CEF proceder ao estorno unilateral. E não poderia fazê-lo, também, porque na condição de receptora dos depósitos a CEF age como auxiliar do Juízo, não podendo dispor do numerário depositado à disposição do Juízo como bem lhe aprouver. II - Isto posto DEFIRO o requerido pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS a.fl. 411/423 e determino a expedição de ofício à CEF para que proceda ao depósito do valor estornado da conta judicial vinculada a este processo a título de juros no período de março/92 a abril de 1994 no prazo de 48 horas. Int. Expeçam-se.

**92.0048539-1** - SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP209999 SONAIDY MARIA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.002705-4** - WAGNER MIKI NATSUMEDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o autor para que emende a petição inicial indicando a ação principal a ser proposta, conforme disposto no artigo 801, III, do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.000841-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030372-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X PERCILIO JOIA E OUTROS (ADV. SP084537E DANIELLA ALVES DE SIQUEIRA FREITAS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 6681**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.026800-4** - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.020629-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RONALD CARVALHO JONAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**2006.61.00.026236-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARISE PINTER CARDOSO E OUTROS (ADV. SP244562 MARISE PINTER CARDOSO)

Manifeste-se a CEF (fls.187/190). Int.

**2006.61.00.026302-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO CANABARRO (PROCURAD EMELINE C DE CASTRO-OAB/MG 107093 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu JOSÉ ROBERTO CANABARRO já foi citado no endereço declinado, promova a CEF a citação do réu ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA. Int.

**2007.61.00.017868-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CREUZA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP035839 PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.67/68) Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze)dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.020873-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ANTONIO CARLOS TAVARES DA COSTA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT (fls.57/61). Int.

**2007.61.00.026141-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X LAURO NELSON LEVY DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X TEREZA CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a CEF o pólo passivo da demanda indicando o representante do espólio ou seus eventuais herdeiros para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.029088-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.51 e 53/61). Int.

**2007.61.00.031543-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.93/97). Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0039882-0** - ODAIR ERNESTO BERARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.143/145). Int.

**97.0049433-0** - ARLENE COLARES UGO E OUTRO (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E PROCURAD VALTER SILVERIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a informação de fls. 418, esclareça a CEF se o referido depósito foi efetuado em conta vinculada, apresentando neste caso, o extrato da conta vinculada, ou no caso de depósito à ordem da Justiça Federal, apresentando a devida guia de depósito onde conste o número da conta creditada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinação de fls. 417. Int.

**2005.61.00.024190-7** - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2005.61.00.028108-5** - HELIO MOREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do lapso de tempo decorrido, diga a parte autora se houve composição extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando-se que nos presentes autos a matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art.330,I, do CPC, diga o autor se insiste na produção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.016319-6** - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.221/224) Mantenho a decisão de fls. 187. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência do art. 431-A do CPC. Int.

**2007.61.00.009311-3** - SEBASTIAO BARELA E OUTRO (ADV. SP228414 FABIO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o efeito suspensivo à impugnação nos termos do art. 475, M do CPC. À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

**2007.61.00.010806-2** - HERMINIA FUCHS MAYER (ADV. SP227649 HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o efeito suspensivo à impugnação nos termos do art. 475, M do CPC. À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

**2007.61.00.013174-6** - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**2007.61.00.017910-0** - SAAD AHMED EL SAWY ABED EL GAWAD E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.256/307) Ciência à parte autora. Int.

**2007.61.00.028474-5** - CELSO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X MENCASA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.029694-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP166237 MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.002335-8** - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial apresentando os extratos analíticos do período questionado, nos termos do art. 284 do CPC. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.032387-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021650-4) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARINHA SUJA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127688 CINTIA MARSIGLI AFONSO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Apresentem os embargados a planilha dos valores que entendem corretos, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0056799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

Manifeste-se a exeqüente (fls.461/462). Int.

**96.0015459-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.151) Preliminarmente, apresente a Exeqüente certidão atualizada do 14º Cartório de Registro de Imóveis referente a matrícula nº 256. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

**2006.61.00.011539-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PEDRO PINTO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.162) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.010154-7** - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF (fls.88/91), no prazo de 10(dez) dias, pena de fixação de multa diária. Int.

**2007.61.00.015509-0** - HEITOR GIANELLI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.47/73) Ciência à parte autora. Após, conclusos para sentença. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.003033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689254-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ROBERTO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI)

(Fls.40) Defiro aos embargados o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2008.61.00.001106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X PAULO PIERINO FUSCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

## **Expediente Nº 6684**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0024153-8** - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls.771/773: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**96.0025628-4** - HELENA IVONE DUARTE MATA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 789: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 810: Defiro à CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme



requerido. Int.

**96.0036137-1** - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 870/871: Ciência à CEF dos extratos fornecidos pelo Banco ITAÚ, referente ao autor WALTER DAVID, para integral cumprimento da sua obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.027091-8** - CRISTIANO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.13 : Manifeste-se a ré CEF acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 6686**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.005052-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLEBERTON ANTONIO JOAQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 28 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.027972-5** - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 27 de março de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.021653-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 05 de março de 2008, às 16:00 horas.  
II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

#### **Expediente Nº 6687**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.024411-5** - FABRICIO BRED A MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **Expediente Nº 6690**

##### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.021604-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA MARIANO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA DE AZEVEDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.64. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

**2007.61.00.030092-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VERA LUCIA PEZOLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.29) Indefiro, posto que incumbe ao Exeqüente as diligências necessárias para localização do paradeiro do executado. Concedo o prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.033465-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.31. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0022532-2** - FORCIN FORCIN E COLACHITI LTDA (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E PROCURAD MICHEL ALEM NETO-OAB/SP215187) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0024174-9** - RONALDO CAMARGO SOARES E OUTROS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP067480 ROSA MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0026181-6** - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ELIAS VALERIANO DE SOUZA (fls. 826), ELIENE TEODOZIO DA SILVA (fls. 827) e GILMARA PEREIRA DOS SANTOS (fls. 828) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0037436-0** - ROSANGELA MARIA EUGENIO DE FRANCA FLORES E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0042320-4** - CATIA APARECIDA OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0000810-1** - JOSIAS DUARTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E

SILVA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Tendo em vista o alvará expedido em favor da CEF e retirado (fls. 356), esclareça a ré a petição de fls. 358/359. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.030592-7** - IRANI BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.028635-8** - JOAO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.000350-3** - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA)

Anote-se (fls.350). Defiro à PETROBRÁS a vista dos autos pelo prazo de 05(cinco)dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.032597-3** - JOSE RUBENS MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.001860-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROSANGELA MODESTO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Apresente a CEF cópia simples dos documentos que pretende desentranhar exceto procuração, para que a Secretaria providencie a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.035410-2** - OSVALDO DE OLIVEIRA CIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.011433-8** - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.027430-5** - REINALDO STOCCO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SERGIO NEUBAUER, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.047663-9** - DREYFFUS/PEL - PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA E

ADV. SP041036 ADHERBAL BASSI GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.031515-6** - ELO PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.025294-0** - JACKSON DOS SANTOS TOURINHO JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.032573-5** - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se ciência às partes da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido.

#### **Expediente Nº 6691**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.018223-3** - ANDRE LUIS BARBOSA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

**2007.61.00.007514-7** - ALEXANDRE NOGUEIRA IDAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Designo o dia 25/02/2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

#### **Expediente Nº 6692**

##### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.023080-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA) X SYNARA LUCIA BALLOUK SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA) X PEDRO VICENTE DE PAULA SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA)

Defiro conforme requerido (fls.101), devendo a CEF providenciar a retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0048061-4** - INTERCOFFEE COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD MARIA HELENA SOUZA COSTA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

**93.0027837-1** - MAURICIO COELHO DE MATOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP128281 JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.03.99.008212-4** - ELENICE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

(Fls.462/465) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.023207-6** - VANIA SIQUEIRA BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2003.61.00.033367-2** - BRASILIAM IMP/, EXP/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 500, parágrafo único, do CPC). Vista à ré CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.003661-3** - JOAO CARLOS CASTILHO RAMOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à ré-CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.017658-0** - CLAUDETE DE SOUZA GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.033833-0** - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.886/889) Recebo o agravo retido da União Federal. Dê-se vista dos autos à parte autora. Após a vinda da contestação, venham os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.001186-1** - ELISABETE MAXIMINO PESSOA E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.79) Indefiro face a citação da ré de fls. 76/77. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0042860-8** - CMA IND/ COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP154688 SERGIO ZAHR FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0008833-1** - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP047297 RENATA DELAMAIN FIOCATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.009118-0** - TKR DISTRIBUIDORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.000079-7** - ANA LUCIA JANCOWSKI LUCIANO (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPIAIR) X DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (PROCURAD MARCO ANTONIO DE BARROS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.027236-5** - PASQUA & GRAZIANO CONSULTORIA, CONCEPCAO ESTRUTURAL E PROJETOS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.023629-5** - INGO WEILAND (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.026939-2** - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. RJ107271 KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.364/366) Ciência ao impetrante. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.

### **Expediente Nº 6693**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**1999.61.00.008280-3** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X GINO FANTI E OUTROS (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA E PROCURAD EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO E ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA) X CONRADO BEGLIOMINI E OUTRO (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA)

Apresente a expropriante as cópias necessárias para expedição da carta de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.024984-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673

HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EMPIL SERVICOS,CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X FARUK SALIBA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X HADEL SALIBA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.029623-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANINE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.005001-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA JOSE RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003760-9** - WALDEMAR HELLMUTH STENZINGER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092706-9, sobrestado, no arquivo. Int.

**90.0038674-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035381-5) TOWN E COUNTRY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Em face da informação de fls. e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando que a empresa autora TOWN E COUNTRY IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA., conforme consta da Receita Federal) encontra-se INAPTA, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor da mesma.Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**91.0003267-0** - ALEXANIA ALVARES FRANCO E OUTROS (ADV. SP175584B ANDERSON CLAYTON GOMES E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0018050-7** - ANTONIO MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

PA 0,05 Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. , DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F. do autor ANTONIO MARIA DA DORES, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, expedir ofício requisitório em favor do mesmo.Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**95.0048037-9** - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**96.0018716-9** - LAURO DE TOLEDO VILELA (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP149663 SHEILA HIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando-se que o ERRO MATERIAL pode ser reconhecido a qualquer tempo dentre eles a utilização de índice diverso do devido, acolho os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 186/196), para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0019175-1** - WALTER GALLEGO E OUTROS (ADV. SP249996 FABIOLA ALESSANDRA BERTON AKL E ADV. SP037343 RIAD SEMI AKL) X CARLOS ROBERTO TOMASSINI E OUTROS (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 369/370: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.022542-9** - JOSE CARLOS ZANIRATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.024477-2** - PEDRO CERANO E OUTRO (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.027794-0** - REXEL DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.424/427) Ciência ao Impetrante. Mantenho o r. despacho de fls. 331, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente N° 6697**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.008196-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 318) Aguarde-se eventual manifestação da co-ré APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A. Outrossim, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 322, informando, se o caso, novo endereço da autora para a devida intimação, ou ainda, comunique a este Juízo se irá proceder na forma do art. 331 do CPC. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 4990**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.050017-4** - JOSE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.032321-6** - GILMAR JOSE CORREIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.004389-3** - MARTA REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO (ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

Isso posto, declaro a ilegitimidade da UNIFESP para figurar no pólo passivo desta ação e declino da competência, para julgar este feito, em favor de um dos juizes de Direito de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, nos termos do art. 113, 2º, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao juízo competente. Publique-se. Intime-se as partes.

**2007.61.00.012488-2** - LUIZ KUDO E OUTRO (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.029113-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.030161-5** - RITSUO UEDA (ADV. SP162786 ANIS KFOURI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca das demais provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.00.030920-1** - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.032866-9** - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.017641-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043926-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CELIA REGINA MENDONCA DA SILVERIA (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO E ADV. SP032092 JORGE KIYOHITO HANASHIRO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribuna Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.020346-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086593-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X BALITEX - IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.028707-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047572-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X EDUARDO CHACON NAVAS FILHO E OUTROS (ADV. SP099285 NINA

VLADIMIROVNA B GARCAO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.001530-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008699-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS. 02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao excepto, por dez dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.001531-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030920-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

FLS.02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao impugnado, por cinco dias.

**2008.61.00.001532-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020544-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP019674 MIRAGIA RENE ANGELINO)

FLS.02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao impugnado, por cinco dias.

**2008.61.00.001533-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030777-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

fls 02: Distribua-se por dependência. Ao impugnado, por cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030180-9** - SYME NUSSENBAUM FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/148: Trata-se de pedido de reconsideração de decisão proferida às fls. 110/112 em sede de medida liminar, ao argumento de que não fora apreciado o pedido com relação à meação da impetrante com relação aos bens arrolados. A decisão que indeferiu o cancelamento do arrolamento de bens, levado a efeito nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.532/97, pautou-se na garantia exigida pelo referido dispositivo legal e considerou a integralidade dos bens arrolados. Desta forma, ao analisar a totalidade dos bens dados em garantia ao crédito tributário, por obviedade, a decisão abordou a questão também com relação à meação relativa ao patrimônio da impetrante. Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2007.61.00.030182-2** - JOSE CARLOS MENDES FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/230 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014388-8** - THELMA REGINA DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 158/163, considerando que na petição inicial a indica os possíveis número de conta poupança (fl. 14). Intime-se.

**2007.61.00.017280-3** - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 71/80 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.016436-3** - MARIA ALCIDE DE CARVALHO PEDRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, regularize a requerente sua representação processual, sob pena de extinção. Cumprido o item acima, cite-se os co-réus. Int.

**2007.61.00.030565-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDILSON COELHO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37, 39 e 41 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

**2007.61.00.031431-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NILTON JOSE DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COSTA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 - Manifeste-se a requerente em dez dias. Int.

**2007.61.00.033123-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X DENISE TERESINHA FERREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RODRIGUES LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30 e 32 - Manifeste-se a requerente em dez dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.008744-7** - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 477/481: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Intime-se.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3528**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0016101-4** - YEH HAN TEH E OUTROS (ADV. SP063182 LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora HUANG TSU MIN no arquivo sobrestado. Int.

**89.0001742-0** - ANTONIO BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO O. FERNANDES)

Vistos. Fls. 524/528. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe os valores pagos indevidamente para aos autores e o código do DARF para restituição dos valores recebidos a maior. Após, publique-se o presente despacho para que a parte e-reqüente providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio de guia DARF - no código a ser indicado pela União ou o depósito judicial destes valores, sob pena de configurar apropriação indCébita. Após, venham os autos conclusos.

**89.0042540-4** - EDMIR BENTO SOARES E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Providencie a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o depósito dos valores recebidos indevidamente, conforme

planilha de fls. 372/381, sob as penas da lei.Dê-se vista à União (PFN).Int.

**90.0039401-5** - ALFREDO NAJM (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.898,74, calculada em 10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, venham os autos conclusos.Int.

**91.0687406-1** - PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**91.0699072-0** - J MURGO & CIA/ LTDA - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP030651 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Manifeste-se a parte autora, bem como a União (PFN), acerca do teor da requisição de fls. 134.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.No silêncio, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0001828-9** - RAUL FRANCISCO JULIATO E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Fls. 266/267. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da situação do autor ARI RODRIGUES ALVES, trazendo aos autos cópias de documentos comprovando a correta grafia do nome. Em havendo necessidade, à SEDI para as devidas alterações.Após, expeça-se ofício requisitório.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº No silêncio, aguarde-se a regularização da

situação cadastral no arquivo sobrestado.Int.

**92.0008627-6** - RITSUKO UCHIDA (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração do nome noticiada às fls. 105/107, através da juntada aos autos de cópias de documentos.Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações.Após, expeça-se ofício requisitório.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

**92.0011389-3** - ANA LUCIA COUTINHO LEAL DE OLIVEIRA SALES E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora ALICE DE OLIVEIRA SALES no arquivo sobrestado. Int.

**92.0022557-8** - GERSON NISHI E OUTROS (ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral do autor HOROJI YONEI no arquivo sobrestado. Int.

**92.0022906-9** - WALTER SIMINATI E OUTROS (ADV. SP074180 AGUINALDO PAVARINI E ADV. SP014843 JAIR RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores WALTER SIMINATI no arquivo sobrestado. Int.

**92.0037710-6** - ANGELO LUDOVICO DI RAIMO E OUTROS (ADV. SP086674B DACIO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores MATHEUS LEITE e LINO DOMINGOS no arquivo sobrestado. Int.

**92.0058524-8** - ANTONIO ERNESTO CRUZ E OUTROS (ADV. SP111114 PAULO DE TARSO ALMEIDA CINTRA E ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie os autores a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio de guia DARF - Código 5135 dos valores indicados pela União às fls. 263/279, sob as penas da lei. Após, dê-se vista a União (PFN). Int.

**92.0069163-3** - COREMA S/A EMPRESA DE COM/ E EXP/ (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Diante do lapso de tempo transcorrido sem a manifestação da parte autora e em atenção ao Ofício nº 3462/2007-UFEP-DIV-P, cancele-se o Ofício Precatório nº 208/06, uma vez que os créditos decorrentes do presente feito serão

compensados na via administrativa pela autora, razão pela qual fica prejudicada a apreciação do pedido da União de fls. 244/245. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região sobre o cancelamento da requisição de pagamento. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**93.0031585-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028679-0) ALVA LABOR IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Providencie(m) o(s) autor(es) ALVA LABOR IND E COM E SERVIÇOS LTDA TDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçúente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**97.0012630-7** - ANDRE MARQUES GARCIA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 10.575,83, calculada em 07/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeçúente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeçúente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exeçúente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 438/2005, no prazo de 20 (vinte) dias. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3534**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0674171-1** - YUKIO SATAKE (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 151-152. Defiro. Intime-se a antiga advogada do autor Dra. MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI, OAB 104.641, Av. Paulista, 366 - Araçatuba - SP (18) 9781-1500, para que comprove o depósito dos valores pertencentes aos autor devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, manifestem os atuais patronos do autor requerendo o que de direito. Por fim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para as

providências cabíveis, conforme determinado às fls. 148. Int.

**91.0724484-3** - HENRIQUE THONI FILHO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 159-161. Preliminarmente, antes de apreciar o requerimento da Caixa Econômica Federal, comprove a parte autora o alegado falecimento do autor (fls. 153), acostando aos autos cópia autenticada da Certidão de Óbito. Após, manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito para o cumprimento da sentença. Int.

**92.0035270-7** - FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA (ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA E ADV. SP029038 CARLOS EDUARDO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0044338-9** - MILTON BELLINTANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP015835 LUIS CAMARGO PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 310-311. Indefiro o pedido da autora, visto que a remessa dos autos ao arquivo sobrestado até o julgamento final da Ação Rescisória 2007.03.00.010099-0, não causará atrasos na tramitação do feito e nem prejuízos às partes. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 308, enviando os autos ao arquivo sobrestado.

**94.0007779-3** - VITAUTAS MACEVICIUS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal, esclarecendo que não tem interesse no prosseguimento da execução (fls. 71), remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**95.0001666-4** - VITO ROMANO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Chamo o feito à ordem. Diante das informações constantes às fls. 554-555, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais complementares, no valor de R\$ 5,32 nos termos do disposto no artigo 14, II da Lei 9.289/96, sob pena de ser considerado deserto o recurso de apelação interposto. Após, comprove a parte autora o recolhimento das custas devidas no recurso adesivo, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem os autos conclusos para apreciar o recebimento do recurso adesivo apresentado pelo autor. Int.

**96.0033431-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022849-3) PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 390-391. Providencie a anotação do nome da atual advogada da parte autora no Sistema Processual. Ciência à parte autora do despacho de fls. 388 que determinou a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial da União. Int.

**97.0059312-6** - LEILA PANSUTTI ISSAMI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pelo réu, bem como cumpra o despacho retro, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**97.0059492-0** - CLAUDIO LIMA GUILHERME (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**1999.61.00.014384-1** - EVEREST TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 323. Diante do lapso de tempo transcorrido, indefiro o pedido de novo prazo suplementar para a autora dar início à execução do julgado. Aguarde-se provocação no arquivo findo. Int.

**2001.61.00.012352-8** - HOSPITAL RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, etc.Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora, HOSPITAL RIBEIRÃO PIRES LTDA, a obrigação de pagar a quantia de R\$ 103,55 (Cento e três reais e cinquenta e cinco centavos) ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), e a quantia de R\$ 103,05 (Cento e três reais e cinco centavos) ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2001.61.00.022820-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SANTCRUZ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem Reconsidero o despacho de fls. 63-64, haja vista que o réu é revel e não possui advogado constituído nos presentes autos. Fls. 101. Defiro. Expeça-se mandado de citação do devedor, nos termos do artigo 652 do CPC, no endereço residencial do representante legal da empresa ré. Int.

**2003.61.00.034472-4** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 120-121. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da r. decisão de fls. 118, providenciando o depósito complementar dos valores devidos ao autor, bem como informe os dados do patrono para expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios decorrentes dos embargos à execução em apenso (fls. 117). Após, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento em favor do autor e da ré. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2003.61.00.036301-9** - MAURO GUEDES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 114. Diante da demonstração de que o autor não possui valores a serem creditados em sua conta vinculada do FGTS, a título de juros progressivos, julgo prejudicada a execução do título executivo judicial. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2004.61.00.025941-5** - AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)



X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434. Intime-se a parte autora a retirar a Certidão de Inteiro Teor, expedida nesta dada. Fls. 437-445. Manifeste-se a parte autora sobre a petição da parte ré, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.027221-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006369-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X JOAO CARVALHAL NETO E OUTRO (ADV. SP021761 CLEIDE VERRE MUSETTI E ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA)

Vistos, etc. Fls. 58. Indefiro o pedido da parte autora. Os valores devidos ao autor foram regularmente solicitados por meio de requisição de pagamento e depositados em conta corrente, à ordem do beneficiário, nos termos do disposto na Resolução nº 438/2005 CJF. Deste modo, considerando o encerramento da prestação jurisdicional neste feito, os sucessores do autor falecido deverão observar os requisitos legais para a movimentação da conta bancária e, caso necessário, requerer o quê de direito por meio da via judicial adequada junto ao Juízo Cível por onde tramitou o processo de inventário para a realização da sobrepartilha. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0703578-0** - ADRIANA SVAGER DE MENESES TELLES E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos, etc. Fls. 77: defiro o desentranhamento dos extratos originais, mediante substituição por cópia reprográfica autenticada. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo findo. Int. .

#### **Expediente Nº 3538**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0002251-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045224-8) CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP047705 MANOEL GUERRERO RAMOS E ADV. SP006899 ANTONIO TOLOZA DE OLIVEIRA E COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento 2005.03.00.096301-6 interposto nos autos em apenso (2003.61.00.037976-3), determino o prosseguimento dos feitos. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora destes autos (SABESP), sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**91.0654416-9** - GIORGIO PICCA E OUTROS (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 369. Prejudicado o requerimento da parte autora, haja vista que a r. decisão de fls. 325 determinou a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento das demais parcelas do Precatório. Outrossim, saliento que os autos serão desarquivados independentemente de provocação das partes, quando da comunicação do depósito dos valores pelo eg. TRF 3ª Região. Retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**91.0717082-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698993-4) ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES E ADV. SP023171 FRANCISCO DE BARROS VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Fls. 381-384. Acolho os embargos de declaração opostos pela União (PFN) e reconsidero a decisão embargada no tocante à suspensão da exigibilidade do débito objeto do PA 10855-00130132004-95, por ser matéria estranha ao presente feito. Publique-se a presente decisão e a de fls. 378 e expeça-se o ofício de conversão em renda da União. Int. DECISÃO DE FLS. 378: Fls. 364-376. Não assiste razão à parte autora. Conforme de-cidido às fls. 313, as questões levantadas pela autora no tocante à conduta da antiga advogada e ao valor a ser restituído são matérias es-tranhas ao presente feito e que deverão ser formulados por meio de ação própria. Diante do depósito integral do montante apurado no PA 10855-00130132004-95, referente aos valores que foram levantados inde-vidamente nestes autos, dê-se vista com URGÊNCIA à União (PFN) para que adote as providências necessárias para a suspensão da sua exigibilida-de. Após, publique-se o presente despacho e expeça-se ofício de conversão em renda da União (PFN),

do montante integral depositado. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0725499-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708764-0) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 345. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório no arquivo sobrestado. Outrossim, saliento que os autos serão desarquivados independentemente de provacação das partes, quando da comunicação da disponibilização dos valores requisitados à disposição deste juízo. Int.

**91.0741109-0** - IRMAOS PARASMO SOCIEDADE ANONIMA IND/ MECANICA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 255-261. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais dos alvarás de levantamento 0382813 e 0382814, para que sejam devidamente cancelados e arquivados em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novos alvarás de levantamento em nome do advogado indicado às fls. 255. Int.

**92.0031126-1** - DECIO PEZZOLO E OUTRO (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à Caixa Econômica Federal do desarquivamento dos presentes autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0052832-5** - PROMARKE - ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 100. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra integralmente o despacho de fls. 97. Decorrido o prazo supra in albis, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**95.0011823-8** - FIORAVANTE MORASSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fls. 240. Intime-se, por mandado, o BACEN para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, diante do pagamento dos valores devidos a título de honorários (fls. 205), dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**95.0014832-3** - MARIA ERCILIA MENTEN ESPINOSA E OUTRO (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES E ADV. SP006300 PEDRO PAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a legalidade da incidência do BTNF nas contas de cadernetas de poupança, requeiram os réus o que de direito com relação aos honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sobretudo considerando tratar-se de valor ínfimo. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**95.0050154-6** - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 289. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando o depósito complementar dos valores devidos a título de juros e correção monetária, devidamente atualizados, a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução da sentença. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**96.0024635-1** - ABRAHAO FELICIANO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 261-263. Diante da v. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, negando provimento ao agravo de instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o RESP e considerando que inexistem valores a serem executados no presente feito,

nos termos da r. decisão de fls. 250, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.001065-1** - PATRICIA HELENA DA COSTA JOSE RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão e considerando o valor ínfimo dos honorários advocatícios devidos à União, fixados em 10% sobre o valor da causa, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo, por força do disposto na Lei 10.522/2001. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0690333-9** - S/A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA - MERCANTIL E IMPORTADORA (PROCURAD JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos da ação principal 91.0707245-7, apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha dos depósitos judiciais realizados nestes autos, informando os valores a serem levantados e eventualmente convertidos em renda da União. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Int.

**92.0057770-9** - VOMAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP046012P LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP102985 JOSE MESQUITA DA ROCHA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE)

Intime-se a parte autora para que informe os dados da ação principal, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de decidir quanto ao destino dos valores depositados no presente feito. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

#### **Expediente Nº 3581**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0011018-1** - SAME SOCIEDADE ARTEFATOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da razão social das impetrantes SAME SOCIEDADE ARTEFATOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e PIRELLI PNEUS TRADING S/A para PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, bem como da impetrante PIRELLI CABOS EXPORTADORA S/A para PIRELLI S/A. Após, dê-se vista à União Federal da planilha de fls. 316-317, nos termos do item 04 do despacho de fls. 303. Int. .

**90.0035306-8** - COPATEL S/A (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 50-verso. Int. .

**91.0612925-0** - CAIADO PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão de fls. 145-146. Após, dê-se ciência à União Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .

**2000.61.00.044193-5** - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Diga o impetrante sobre a manifestação da União Federal de fls. 204-217, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

**2001.61.00.000933-1** - ANTONIO JOSE LOPES NETO E OUTROS (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 361: os documentos referidos pelos impetrantes não são suficientes para fins de levantamento/conversão do depósito judicial, uma vez que os valores ali discriminados não condizem com o montante depositado. Desse modo, oficie-se novamente a fonte pagadora para cumprir o despacho de fls. 352, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

**2002.61.00.009702-9** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Fls. 353-354: defiro o prazo de 15 (quinze) dias à impetrante. Após, venham os autos conclusos. Int. .

**2002.61.00.017415-2** - VICTOR SAMUEL WILSON (ADV. SP109606 VERA PEREIRA INOCENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**2003.61.00.002349-0** - ELO PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar os nomes das impetrantes ELO PARTICIPAÇÕES S/A, BRADESPLAN PARTICIPAÇÕES S/A, NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S/A e UNIÃO DE COM/ E PARTICIPAÇÕES LTDA, para ELOPART PARTICIPAÇÕES LTDA, BRADESPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA, NCD PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO ALVORADA S/A. Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2003.61.00.009518-9** - MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP104082E PAULA FERRONATO COLLAÇO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda do IBAMA. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**2003.61.00.025125-4** - CRISTIANE CHERUTI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Oficie-se à fonte pagadora para que esclareça a este Juízo se o montante depositado judicialmente, no valor de R\$ 7.503,76, refere-se apenas ao IRRF incidente sobre a indenização por estabilidade, devendo informar a base de cálculo, tendo em vista o demonstrativo apresentado pela impetrante no qual consta o pagamento de diversas verbas e a incidência de Imposto de Renda no valor global de R\$ 7.503,76. Prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.007665-5** - CAMPO BELO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Apresente a impetrante os documentos societários referentes à alteração da razão social da empresa, noticiado às fls. 118. Outrossim, recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2004.61.00.010042-6** - ELZA MARGARIDA MOTA (PROCURAD CEZAR DIAS ANALIO) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal (A.G.U.). Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .

**2005.61.00.015400-2** - LIGUE TAXI - GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO (ADV. SP111910 NELSON DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Converto o feito em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2006.61.00.000830-0** - PROBANK S/A (ADV. MG056543 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X PREGOEIRO DA GERENCIA DE LICITACOES E CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-GILIC/SP (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Converto o feito em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2006.61.00.011998-5** - GLAUCIO MARCHETTI NERY (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI)

Converto o feito em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.00.004017-0** - WILSON VIOTTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 99: diante da manifestação da autoridade impetrada, às fls. 85-91, esclareçam os impetrantes se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

**2007.61.00.004472-2** - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.008708-3** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Apresente a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração com poderes específicos para desistir da ação e ratificar o pedido formulado às fls. 271-273, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Int. .

**2007.61.00.009517-1** - EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EQUIFOTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.010834-7** - GRAHAM PACKAGING DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA

MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.018189-0** - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Vistos, etc. Fls. 265-266: cumpra a impetrante a parte final da decisão de fls. 261, indicando a autoridade coatora responsável pelo pagamento dos proventos referentes ao cargo de Auditora Fiscal da Receita Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2007.61.00.025359-1** - AGROPECUARIA BOI FORTE DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifestem-se os impetrantes AGROPECUÁRIA BOI FORTE DE MARÍLIA LTDA ME e MILTON ORTEGA RONDON E CIA LTDA ME se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, cumpram o despacho de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido esse prazo, sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão quanto aos demais impetrantes. Int. .

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3062**

### ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

**2004.61.00.005676-0** - SALVIO ALBANESE FILHO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 213/215: 1-Cumpra a ré as determinações constantes da sentença de fls. 192/201, transitada em julgado, efetivando a prestação de contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2-Proceda, ainda, ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.00.015870-2** - MARCO BOFFELLI (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 137/142: 1-Cumpra a ré as determinações constantes da sentença de fls. 118/127, transitada em julgado, efetivando a prestação de contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2-Proceda, ainda, ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

### ACAO MONITORIA

**2004.61.00.011426-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEWTON CESAR DE FREITAS SPORTORE (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 86/87: Apresente a CEF a certidão de registro de propriedade do imóvel do executado, indicado no contrato que acompanhou a inicial, devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.015314-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO

E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA)

MONITÓRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 98, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.026640-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X DEBORA LADEIRA CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE CARUANA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA LADEIRA CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE NORO CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do sr. Oficial de Justiça, de fl. 42, tal como já determinado à fl. 50, informando se pretende o prosseguimento do feito ou a desistência da ação, relativamente à co-ré DEBORA LADEIRA CARUANA. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de exclusão do pólo passivo da demanda da co-ré DEBORA LADEIRA CARUANA. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0011211-0** - JOSE MARMO (ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD E ADV. SP034456 ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES E ADV. SP020591 VALDEMIR BARSALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 215: Vistos etc. Petição do autor de fl. 214: Os ofícios requisitórios e/ou precatórios são expedidos nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/05, ambas do Conselho da Justiça Federal, devendo o valor relativo aos honorários advocatícios constar de ofício requisitório próprio, específico para tanto, dado o seu caráter alimentar. Compulsando os autos, verifica-se à fl. 206 que já foi expedido o Ofício Requisitório do valor principal, em favor do autor. Cumpra, portanto, o requerente, o despacho de fl. 205, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o patrono que deverá constar como beneficiário do Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. Int.

**88.0016304-1** - IVO BIZERRA LINS FILHO E OUTROS (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO E ADV. SP165107 MONIKA TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 181/182: I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Remeto o Sr. Dr. Patrono dos autores à leitura do despacho de fls. 173, no tocante à expedição do Alvará de Levantamento. III - Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, em nome da Procuradora indicada às fls. 166, 175 e 181. Int.

**89.0007858-5** - AGROBRIN COM/ DE INSUMOS ALTA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO E ADV. SP068857 WALTER VALENTIM E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA E ADV. SP177619 PAULO ROGÉRIO BAJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Ofício(s) de fls. 267/268:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0041657-0** - ADERBAL DA MOTA SILVEIRA BUENO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão de fls. 240/244, referente ao Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.045807-2. II - Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que proceda à elaboração de cálculos conforme a referida decisão. Int.

**90.0033947-2** - HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 127/128: Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL do depósito efetuado pela autora, para pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada. Intime-se pessoalmente. Petição de fls. 129/179: 1. Regularize a autora a representação processual, juntando procuração ad judicia, outorgada pelos seus atuais representantes, tendo em vista a incorporação ocorrida. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que passe a constar como

**91.0730547-8** - ANDRE CLEMENTE RAMOS FILHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 127: Vistos etc.Quota de fl. 126:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 637/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento, em favor do autor, relativo ao depósito de fl. 118, nos termos em que requerido à fl. 122 e 126. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias.Após a vinda do alvará liquidado, cumpra-se a determinação final de fl. 124, remetendo os autos ao arquivo. Int.

**91.0730840-0** - ELIAS BECHARA KALIL E OUTROS (ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 216: Vistos etc.Tendo em vista que os Alvarás de Levantamento nºs 644/2007, 645/2007, 646/2007, 647/2007 e 648/2007 tiveram seus prazos de validade de 30 (trinta) dias expirados, nos termos do COMUNICADO COGE nº 51/2007, proceda a Secretaria aos cancelamentos dos respectivos alvarás, juntando as vias originais em pasta própria, com as anotações de praxe.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0002053-4** - CARMINE ROMANO - ESPOLIO (CATERINA MARIA LAURIA ROMANO) E OUTRO (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 230/232:Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

**92.0018001-9** - PEDRO LUIZ BORSATTO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Cota de 133: 1-A fim de viabilizar a expedição do Ofício Requisitório, proceda o autor às retificações necessárias, tendo em vista a divergência na grafia de seu nome constante da petição inicial e no extrato da Receita Federal (fl. 134). 2-Outrossim, tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intime-se o autor a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o OFÍCIO REQUISITÓRIO, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0025399-7** - PAULO MARTINS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 129:1-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento dos créditos dos autores, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal. 2-Tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intimem-se os autores a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o OFÍCIO REQUISITÓRIO, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**92.0027115-4** - INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA (ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 483/485: Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que os valores ainda não levantados do PRECATÓRIO nº 2001.03.00.003577-6 - que encontram-se à disposição deste Juízo, conforme informação do E. TRF da 3ª Região, contida às fls. 480/481 - aparentemente, não são suficientes para cobrir os 3 (três) débitos trabalhistas mencionados às fls. 429/431 (ref. Processo nº 02047-2006-003-02-00-0, no valor de R\$13.519,82, atualizado até 01.12.06), fls. 435/438 (ref. Processo nº 001.0670/2001, no valor de R\$27.217,52, atualizado até 01.012007) e fl. 440 (ref. Processo nº 001.0640/2001, no valor de R\$33.537,51, atualizado até 01.01.2007). Porém, verifica-se que às fls. 429/431, foi realizada a penhora, no rosto destes autos, no valor de R\$13.519,82 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 01.12.2006, pelo MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -CAPITAL, referente ao PROCESSO nº 02047-2006-003-02-00-0, promovido por RAIMUNDO GERALDO VIEIRA NUNES em face de INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA.Às fls. 435/438 e 440, o MM. JUÍZO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS apenas informa a este Juízo os valores das execuções nos Processo nº 001.0670/2001 e Processo nº 001.0640/2001. Foi juntado o ofício de fls. 480/481, do E. TRF da 3ª REGIÃO, informando que os valores do PRECATÓRIO nº 2001.03.00.003577-6 encontram-se à disposição deste Juízo.Vieram-me conclusos os autos.1 - Tendo em vista o



mandado de penhora, no rosto dos autos, juntado às fls. 429/431, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG. 1181 - PAB TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO), para que proceda à transferência imediata do montante de R\$13.519,82 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 01.12.2006, para conta a ser aberta na Ag. 4204-8 do BANCO DO BRASIL S/A, a ser colocado à disposição do MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL e vinculado ao PROCESSO nº 02047-2006-003-02-00-0, promovido por RAIMUNDO GERALDO VIEIRA NUNES em face de INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA.2 - Após o cumprimento do item acima, informe a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a este Juízo o saldo remanescente do PRECATÓRIO nº 2001.03.00.003577-6, cujos valores encontram-se depositados nas nºs 1181.005.50051971-3, 1181.005.50012183-3 e 1181.005.50122340-0.3 - Cumprido o item 2) acima, oficie-se à 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS solicitando informações acerca dos montantes a ser disponibilizados àquele r. Juízo, referentes aos PROCESSOS nº 001.0670/2001 (promovido por VANDERLEI GOMES LEMES) e nº 001.0640/2001 (promovido por MOACIR FERREIRA DE SANTANA), ambos promovidos contra a empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA, uma vez que, aparentemente, o saldo remanescente do PRECATÓRIO nº 2001.03.00.003577-6 não cobrirá, integralmente, a dívida dos 2 (dois) processos.4 - Oficie-se ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL e aos MM. JUÍZOS TRABALHISTAS da 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL e 1ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS, para ciência desta decisão.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

**92.0028423-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028422-1) LUIZ CARLOS LEMOS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021537 VERA LUCIA DANTONIO E ADV. SP049126 RITA DE POLI CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 448/449:Dê-se ciência à União Federal do depósito efetuado pelos autores.2 - Petição de fls. 450/452:2.1 - Intime-se o executado BANCO BRADESCO S/A, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2.2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).2.3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.2.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

**92.0029174-0** - CARMEM LUCIA SOUBIHE E OUTROS (ADV. SP051231 WILSON ROLIM DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc.I -Tendo em vista a baixa dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.048262-3 (em apenso), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**92.0059546-4** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc.Petição de fls. 143/146, da União Federal:I - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**92.0071535-4** - WALDOMIRO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052558E WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, em despacho.Petição de fl. 123:1-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal.2-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. 3-Regularize, portanto, o autor WALDOMIRO GOMES DE OLIVEIRA, tendo em vista a divergência em seu nome, uma vez que no extrato de fl. 125, emitido pela Secretaria da Receita Federal, consta como WALMIRO GOMES DE OLIVEIRA, regularizando, se for o caso, o pólo ativo do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**92.0078492-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE SANTA BARBARA (ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO E ADV. SP190659 GRETA FIRPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 152/153: Conforme despacho de fl. 150, para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a autora documentação pertinente para regularização do feito, visto que no extrato de fl. 149, emitido pela Secretaria da Receita Federal, consta o nome de ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA PREFEITURA e na inicial PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**92.0081006-3** - CLEIDE GOVEZZI PIONER (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Petição de fls. 269/271: 1-Verifica-se que, do valor total depositado pela autora, conforme guia à fl. 265, é devido à co-ré CEF, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31/03/2007, conforme fl. 257. 2-Assim, expeça-se alvará de levantamento, a favor da CEF, do referido valor, devendo o seu patrono comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. 3-Tendo em vista que os demais réus, UNIÃO FEDERAL e BACEN renunciaram aos seus honorários, devolva-se à autora o valor excedente do referido depósito, expedindo-se o respectivo alvará de levantamento em seu favor. 4-Para tanto, deverá a patrona da autora, fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

**93.0005431-7** - AGUEDA MARIA DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 515/518: Dê-se ciência à autora ALDA APARECIDA DALL ACQUA REGIANE do crédito dos juros moratórios em sua conta fundiária. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

**93.0008147-0** - JOSE THADEU DE MELLO SOARES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 485/486: Vistos, em decisão. Chamando o feito à ordem. Petição de fls. 476/484: A sentença de fls. 101/110, transitada em julgado, condenou a ré ao pagamento dos créditos devidos nas contas fundiárias dos autores, referentes ao período de abril/90. A confusão ocorrida nestes autos ocorreu única e exclusivamente por conta dos autores JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES e JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA que juntaram, às fls. 272 e 279/280, extratos de contas fundiárias de seus homônimos, fornecendo dados equivocados à ré para elaboração dos cálculos devidos, tumultuando o processo e induzindo em erro este Juízo, que ao prolatar a sentença de fls. 442, extinguiu a execução com relação a esses autores. A ré, induzida no mesmo erro, informou que referidos autores haviam aderido ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, pela internet, porém, ao compulsar os autos, verifica-se que realmente se trata de homônimo. Destarte, intime-se eletronicamente a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES (PIS nº 1041157164/5) e JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA (PIS nº 1029021585/1), comprovando haver efetuado os créditos nas contas fundiárias desses autores, referentes ao período de abril/90, ainda que em virtude de outro processo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**93.0016958-0** - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CITIBANK N A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP106337 ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 702: Vistos, etc.. 1- Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 611/2007 teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, nos termos do COMUNICADO COGE nº 51/2007, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe. 2 - Cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o item 1) do despacho de fl. 691.

**94.0012053-2** - PLASTICOS UTRERA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 171/174, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**94.0032280-1** - LUIZ EDUARDO RABELLO DA SILVA MIKUI E OUTRO (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAID TOHME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 524: Vistos etc.Petição de fls. 521/523:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 191/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, com as anotações de praxe.Expeça-se novo Alvará de Levantamento do depósito de fl. 494 (e cópia à fl. 503), relativo a honorários advocatícios, nos termos em que requerido às fls. 512, devendo a d. patrona dos autores comparecer em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Int.

**95.0003281-3** - JOSE AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP087282 ELIANE AGUILAR ANTUNES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 485: Vistos etc.Petição de fls. 482/483:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 567/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeçam-se novos alvarás de levantamento, relativos aos depósitos de fls. 442 e 472, nos termos em que requerido à fl. 478. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Int.

**95.0021306-0** - SALAM MOHAMAD ASAD E OUTROS (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E PROCURAD JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP074458 ANA ELIZABETH ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 529:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**95.0035055-6** - DIRCEU CAMARGO E OUTRO (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Vistos etc.I - Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 141, manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0051783-3** - ANTONIO SCAF (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 164:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0002346-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053007-4) MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos etc.Petição de fls. 252/258, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**96.0019285-5** - JUREMA FABRE E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 374/385: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do julgado quanto à co-autora MARIA DE LOURDES MACEDO PERICO. Int.

**96.0024146-5** - ALCIDES APARECIDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 342/350 e 352/353:1-Dê-se ciência aos co-autores JOSÉ PINTO ALBINO NETO e SERGIO PICERNE dos cálculos juntados pela CEF. 2-Compulsando os autos verifica-se que os autores SERGIO PICERNE e JOSÉ GOMES não conseguiram juntar a documentação necessária para possibilitar o cumprimento integral do julgado. Apesar de constituir ônus do autor a instrução do feito, todavia, excepcionalmente, visando tentar localizar a documentação pertinente, oficie-se à GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, ex-empregadora do autor SERGIO PICERNE, solicitando especial empenho no sentido de tentar localizar nos arquivos antigos da empresa, informações ou extratos de contas vinculadas do referido autor, desde o início da relação laboral (22/02/1967) até 12/12/1967, bem como os referentes aos anos de 1975 e 1980. Oficie-se, igualmente, à COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, ex-empregadora do autor JOSÉ GOMES, para tentativa de localização de informações ou extratos de contas vinculadas do referido autor, desde o início da relação laboral (20/10/1965). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**96.0036537-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021077-2) INTERMEDICI SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Petição de fls. 111/113:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0041271-5** - NELSINO GOMES E OUTROS (ADV. SP076587 VERA LUCIA LEITE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

ORDINÁRIA Dê-se ciência à ré do teor do Ofício de fls. 176/177. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0010758-2** - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 192:Junte a ré cópia do Ofício mencionado, que, talvez por equívoco, não foi juntada à referida petição. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**97.0012004-0** - MANOEL SALVADOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 391/393:Dê-se ciência ao co-autor MOACYR MILANI.Int.

**97.0040590-7** - ANALICE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO E ADV. SP160278 CARLOS ROBERTO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 348/353:Dê-se ciência ao autor ORLANDO SOUZA BIANO dos esclarecimentos prestados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0043419-2** - BENEDITO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 215: Vistos etc. Petição de fls. 213/214:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 453/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe. Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 195 (e 204), relativo aos honorários advocatícios, nos termos em que requerido às fls. 207 e 213. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Após a vinda do alvará liquidado, cumpra-se a determinação final de fl. 202. Int.

**97.0051144-8** - RAILTON SOUZA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WAGNER SERAFIM E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X LUIZ CARLOS POLEZER (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MARLI APARECIDA ESPLUGUES (ADV. SP032093 JOSE ADEMAR BORGES) X JOEL IZAIAS CAETANO E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E PROCURAD NOE ALEXANDRE DE MELO-OABDF14513) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 487:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0057620-5** - MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO E ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 425/426: Junte a CEF os extratos dos créditos efetuados para o co-autor PAULO CONSTANTINO, relativamente ao vínculo laboral com a empresa MICROLITE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, uma vez que não constam dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0003341-6** - PAULO ONUMA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES E ADV. SP183086 FERNANDA DO AMARAL E ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 326/330 e 331:1 - Dê-se ciência ao autor DANIEL CÍCERO DE ARAÚJO da juntada da cópia de seu termo de adesão às fls. 330.2 - Cumpra a ré integralmente a coisa julgada, com relação ao autor ANDERSON BERNANRDO DA SILVA, conforme determinado do item 1 da decisão de fls. 317, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0006764-7** - COML/ PHENIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) Fls. 284: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**98.0016496-0** - MARCIO ALEX SANDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária da autora MARIA APARECIDA DE LIMA AZEVEDO, referente ao período de janeiro/89, conforme coisa julgada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

**98.0017549-0** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 312/313: Cumpra a CEF a determinação de fl. 296, aplicando à conta fundiária do autor os índices de correção de maio/90 e fevereiro/91, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial. Int.

**98.0018169-5** - CARLOS APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 284:A petição de fls. 271/277, datada de 03/07/2007, não atendeu às determinações de fls. 248, 254 e 264/265, nem tampouco se fez acompanhar da guia de depósito judicial, conforme mencionado.Intime-se novamente a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, creditando na conta fundiária do autor os índices de correção dos meses de junho/90, julho/90 e agosto/90, bem como efetue depósito da multa a que foi condenada pelo E. TRF da 3ª Regiãp, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

**98.0022025-9** - ENGRACIA DE OLIVEIRA SPINOZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 445/446 e 447/458:Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, tendo em vista a documentação juntada pelo autor DALVINO BIBIANO PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0025760-8** - CIA/ SAO PAULO DE PETROLEO (ADV. SP119076 SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls.143/146, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação

dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**98.0026280-6** - VALDELICE MUNIZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 377:Tendo em vista os extratos juntados às fls. 259/269, intime-se a ré a recompor a conta fundiária do autor VALDEMAR PEQUENO, aplicando os índices relativos a maio/1990 e fevereiro/1991, conforme coisa julgada, uma vez que possui os elementos necessários para tanto, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0037581-3** - ARNALDO SENA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 411:Intime-se a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, face aos extratos de fls. 396/397, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Petição de fls. 412/413:Dê-se ciência ao autor ANTÔNIO JOSÉ SILVA da juntada da cópia de seu termo de adesão.3 - Intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fls. 259, com relação à autora VALDETE DE FREITAS MANSANO e juntar cópia do termo de adesão da autora ROSÁRIA FERNANDES, conforme determinado na decisão de fls. 404, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0044204-9** - GERSON BENTO LEME E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 179/180: Intime-se a autora MÁRCIA PELOCHE LEME a juntar cópia de sua certidão de casamento, uma vez que seu nome está divergente da documentação de fls. 22.Prazo: 05(cinco) dias. Int.

**98.0044206-5** - MARCOS ARRAZI E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 187/194:Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, aplicando à conta fundiária da autora MÔNICA PELOCHE ARRAZI os créditos referentes a abril/90, junho/90 e julho/90, e na conta fundiária do autor MARCOS ARRAZI os créditos referentes a abril/90, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

**98.0045034-3** - NEUZA AMORIM E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos etc.I - Reconsidero o despacho de fls. 355 e torno sem efeito o ato subsequente, tendo em vista a sentença de fls. 333, transitada em julgado.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0052691-9** - MARIA APARECIDA ORICCHIO PEREGALLI E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 314:Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 304, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

**98.0052987-0** - FERNANDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FL. 222: Vistos etc.Petição de fls. 220/221:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 374/2006 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 198, relativo aos honorários advocatícios, nos termos em que requerido às fls. 216 e 220. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias.Após a vinda do alvará liquidado, cumpra-se a determinação final de fl. 205. Int.

**1999.03.99.082725-7** - RICAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 478/487:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, em especial a execução, desde fevereiro/2001, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**1999.61.00.038828-0** - ADEMIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 314/315: Cumpra a CEF a decisão de fls. 294/295, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.61.00.040277-9** - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Ofício de fls. 266/267:Dê-se ciência às partes.Após, venham-me conclusos para extinção da execução.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**1999.61.00.042316-3** - SALGUEIRO IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 166: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**1999.61.00.042806-9** - GENI WANDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 266:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 254, devendo a patrona dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Petição de fls. 267/268:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto à patrona dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Int.

**1999.61.00.047125-0** - FERTICITRUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 426, manifeste-se a exeqüente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL.

**1999.61.00.052767-9** - ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 286/288:Tendo em vista a documentação de fls. 20 e 28, intime-se a ré a diligenciar junto ao BANCO BRADESCO para que obtenha os extratos das contas fundiárias dos autores ROSÁLIA BARBOSA DOS SANTOS e EDSON BISPO DOS SANTOS, referentes ao período de janeiro/91 e, posteriormente, efetue os créditos a que fazem jus esses autores, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2000.61.00.008217-0** - ANA MARIA FELIPPE DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON

LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 217:1 - Dê-se ciência à autora dos cálculos apresentados às fls. 214/215.2 - A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.3 - Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.037160-0** - USINA SANTA HERMINIA S/A (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 522/523: Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido. Para tanto, deverá o patrono da autora comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. 2-Oportunamente, intime-se, pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 517. Int.

**2000.61.00.037684-0** - LINDEIA LOURENCO COSTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP142601 PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 238/247:Dê-se ciência ao autor JOÃO ALVES DOS REIS dos créditos efetuados pela ré em sua conta fundiária.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.039243-2** - AILTON SILVA ISIDORO E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FL. 371: Vistos etc.Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 638/2007 teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, nos termos do COMUNICADO COGE nº 51/2007, sem que o d. patrono o tenha retirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.042187-0** - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 412: Vistos etc.Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL do pagamento realizado pela autora a título de verba honorária, conforme guia DARF juntada à fl. 409.Tendo em vista a interposição do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2007.03.00.101702-4, encaminhe-se e-mail ao E. TRF da 3ª Região, anexando cópia da aludida guia DARF.

**2002.61.00.020841-1** - EVERALDO FOCHI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 228/249:1-Dê-se ciência à parte autora.2-Esclareça a co-autora OLGA DIMOV SEIXAS a divergência apontada entre o nome informado e o constante no cadastro do PIS, conforme informação da CEF, à fl. 230.3-Cumpra a CEF o julgado quanto à co-autora MARIA DE LOURDES SILVA, tendo em vista os documentos de fls. 79/84.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.00.026082-2** - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP085855 DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 143/144:1 - O v. Acórdão do E. TRF da 3ª Região, de fls. 86/92, transitado em julgado, condenou a ré somente ao pagamento da correção monetária do mês de janeiro/89, excluindo da condenação os índices de junho/87 e fevereiro/91.2 - Destarte, tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que o autor já forneceu o seu número de inscrição no PIS, encaminhem-se, por meio eletrônico, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.



**2002.61.00.026831-6** - ESTHER CORREA NEVES E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 285: Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 278, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.00.028934-8** - EMILIA KATSUKO NISHIDA MORIMOTO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 123: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 114/121: Manifeste-se a autora a respeito dos cálculos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.037085-1** - D L O ASSESSORIA TREINAMENTO E INFORMATICA S/C LTDA (PROCURAD ADMA P COUTINHO SERRUYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc. Petição de fls. 140/142: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.03.99.028948-1** - ELZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 205: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação do autor JOSÉ DOS SANTOS FILHO.

**2005.61.00.010051-0** - LSB CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 96/98, da União Federal: Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0037445-0** - NUNO SEABRA MALDONADO E OUTRO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício(s) de fls. 115/116:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.019851-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039319-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS IGUACU LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 115: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à embargada o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 113. Int.

**1999.61.00.048262-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029174-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CARMEM LUCIA SOUBIHE E OUTROS (ADV. SP051231 WILSON ROLIM DE OLIVEIRA FILHO)

Vistos etc. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.011265-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007858-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGROBRIN COM/ DE INSUMOS ALTA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV.

SP093983 CESAR GARCIA FILHO E ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO E ADV. SP068857 WALTER VALENTIM E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA E ADV. SP177619 PAULO ROGÉRIO BAJO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Tendo em vista a decisão proferida na Agravo de Instrumento n° 2007.03.00.035467-7, de fls. 60/61, intimem-se os embargados a comprovar o pagamento da verba honorária a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0006640-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X ANHAMBI COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO LUIZ LINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Tendo em vista a longa tramitação do feito, bem como tudo o mais que dos autos consta, ante ao disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Oficie-se à MM. Desembargadora Relatora Ramza Tartuce, no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.095535-1, para ciência desta decisão. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0685916-0** - ALFA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

FL. 285: Vistos etc. Tendo em vista que o Alvará de Levantamento n° 610/2007 teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, nos termos do COMUNICADO COGE n° 51/2007, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe. Cumpra-se a determinação final de fl. 280, remetendo os autos ao arquivo. Int.

**95.0053007-4** - MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos etc. Petição de fls. 212/218, da União Federal: Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n° 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**96.0021077-2** - INTERMEDICI SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 183/185: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda à conversão em renda da União Federal os depósitos efetuados nestes autos, devendo ser utilizado, para tanto, o Código da Receita n° 2849. Int.

**1999.61.00.034158-4** - JOSE CAMARGO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X MARKA NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP206951 GUSTAVO MOREL LEITE) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA E ADV. SP206951 GUSTAVO MOREL LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 1030/1032: Procedam os autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n° 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **Expediente N° 3095**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.015622-2** - ABRAFARMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA

NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

FL. 390: Vistos etc. Ante tudo que dos autos consta, principalmente o teor da petição de fls. 376/389 do I. Procurador Federal, remetam-se os autos ao Setor de Reprografia deste Fórum, para extração de cópia integral destes autos. Após, expeça-se ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para apuração do crime de desobediência a ordem judicial, com relação aos responsáveis abaixo discriminados, funcionários da ANVISA em BRASÍLIA/ DF, uma vez que a decisão de fls. 183/188, proferida em 30.11.2006, não foi cumprida pela ré, até a presente data: a) Dr. MARCO ANTONIO ALVES CORREIA, responsável pela GEGAR - GERÊNCIA DE GESTÃO E ARRECADAÇÃO DA ANVISA, localizado por telefone, em Brasília/ DF, n°s (61)3448.6170/ (61)3448.6185/ (61)3448.6184) e; b) Dr. ROBERTO WAGNER BARBINATO, responsável pela GGIMP - GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS DA ANVISA, telefone em Brasília/DF, telefone n° (61) 3462.6731.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2238**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008475-5** - CARLOS EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Indefiro o pedido de intimação da ré para pagamento dos honorários de sucumbência pela ré referentes aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar n° 110/2001. Eventual execução relativa a essas verbas deverá ser requerida em processo autônomo, devido à inexistência de créditos da parte autora à disposição deste juízo, nestes autos. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de dez dias, o creditamento de 6% de juros na conta vinculada dos autores, nos termos do acórdão transitado em julgado, uma vez que fora creditado juros de 3% ao mês nas planilhas juntadas às fls. 423/450 e 464. Intimem-se.

**96.0016651-0** - EDNA ERRA E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X TSUTOMU IDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Regularize o autor OTTO ALFREDO GORES sua representação processual, juntando documentos que comprovem a nomeação da sra. Olga Gores como sua curadora. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**96.0030997-3** - AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de intimação. Após, expeça-se mandado de intimação nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**97.0008243-1** - MARIA BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, vez que cabe aos autores as diligências no sentido de elaboração dos cálculos. Desta forma apresentem os autores no prazo de 15(quinze) dias, planilha de cálculo com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0050403-4** - INACIA GUILHERMINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista que a petição requerendo o prazo de vinte dias foi protocolizada em 10/09/2007 e até a presente data não houve manifestação da autora SOLANGE PEREIRA DE ASSIS, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0059590-0** - ANGELA DE ALMEIDA LOPES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IVANI PEREIRA BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**98.0000806-3** - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que ate a presente data não houve cumprimento por parte dos autores ao despacho de fl. 387, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.002039-1** - TANIA MARA ROSANTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneçam os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

**1999.61.00.045976-5** - ADAILTON ARANHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD HAMILTON BRABOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida por União Federal em face de Adailton Aranha da Silva e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.059642-2** - SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência à União Federal da conversão efetuada. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.00.008574-2** - EDISON ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP035176 AMERICO JOSE DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Expeça-se ofício de transferência dos depósitos de fls. 108 e 111 para o Banco Central do Brasil. Após a ciência ao exequente da conversão efetuada, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.035893-0** - RICARDO DE ARAUJO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234

ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneçam os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

**2001.61.00.000185-0** - ADELAIDE DE PAULA LEITE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Indefiro o pedido de intimação da ré para apresentar os valores creditados nas contas vinculadas dos autores que aderiram aos termos da Lei nº 110/2001, visto que as assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inqüine de nulidade, tendo encerrado a prestação jurisdicional em relação aos autores que firmaram o termo de adesão. Desta forma, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

**2001.61.00.007980-1** - JOSE APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução às fls. 252/253, que inclusive transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.009792-0** - AUTO POSTO CORONEL DIOGO LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.015070-2** - SEBASTIAO BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para: a) creditar os juros moratórios para o autor SEBASTIÃO RIBEIRO SOARES e pagar os honorários advocatícios correspondentes, b) pagar os honorários referentes aos créditos dos valores de fls. 186/198 em relação aos autores SEBASTIÃO BRAZ DE QUEIROZ, SEBASTIÃO RAFAEL MARTINS RODRIGUES e SEBASTIÃO ROBERTO BERNARDO. Prazo para cumprimento das determinações: quinze (15) dias. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários referentes à quantia objeto da adesão do autor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA. Intimem-se.

**2002.61.00.016785-8** - MARIA HELENA TITANELLI (ADV. SP154024 AGNALDO BATISTA GARISTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo as apelações das rés em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.00.017709-1** - ARTUR CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP176755 ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.00.022019-1** - CREDIT LYONNAIS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV.

SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.00.017889-0** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP173525 ROBERTO VAGNER BOLINA E ADV. SP173566 SÉRGIO RICARDO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida.O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por ele adotados.É a síntese do necessário.Decido.O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre o saldo de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores creditados ordinariamente, juros de mora, à razão de 6% ao ano, contados do ajuizamento da demanda, além do reembolso de custas processuais e honorários advocatícios (10% do valor da condenação).Observo, inicialmente, que as partes não divergem quanto aos valores históricos, porquanto extraídos dos extratos bancários trazidos à inicial. A análise dos cálculos do exequente, no entanto, revela que sua pretensão é pela aplicação de correção monetária dos valores devidos pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização das cadernetas de poupança.A sistemática adotada pela executada, todavia, é a que atende ao comando exequendo, revelando a correção, no particular, do demonstrativo de fls. 107/108.Com efeito, tratando-se de ação condenatória, o título judicial daí decorrente deve observar os parâmetros de atualização monetária previstos para tais demandas, conforme Manual de Procedimento para Cálculo na Justiça Federal (Provimento COGE nº 26/2001 incorporado pelo Provimento COGE nº 64/2005 e Resolução CJF nº 561/2007), pois não se trata de recomposição do saldo da caderneta de poupança, pleito típico de ação de prestação de contas.No que diz respeito aos juros observo que a Caixa Econômica Federal não os computou desde o ajuizamento, calculando-os a partir da data da diferença apurada (janeiro/89), em benefício do exequente, já que juros remuneratórios não constaram do comando exequendo. Assim, em razão do princípio da livre iniciativa das partes, que torna defeso ao juiz deferir menos do que propugnado, mantenho os valores apontados à fl. 107.Os honorários advocatícios foram corretamente calculados pela impugnante à razão de 10% do valor da condenação, entretanto, não foi computado o valor referente ao reembolso de custas processuais (R\$ 12,48, para setembro de 2007).A impugnante efetuou depósito judicial da quantia que entendia devida (R\$ 742,32), que não compreende o valor referente ao reembolso de custas processuais (R\$ 12,48).Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para setembro de 2007.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 110 em favor do exequente.A impugnante-executada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar, à disposição deste juízo, o valor fixado, devidamente corrigido. Em caso negativo, considerando que se trata de execução de título judicial por quantia certa e ao fito de alcançar celeridade e efetividade do provimento jurisdicional, bem como que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor de R\$ 12,48, para setembro de 2007.Intimem-se.

**2004.61.00.029884-6** - ILMAR ANTONIO PRUDENCIO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

**2005.61.00.901577-1** - MARGARET RODRIGUES DA SILVA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CEZA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.001269-8** - CARLOS HENRIQUE ABRAO (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X JANETE LOPES (ADV. SP215530 VANILZA BARBOSA MATOS)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

**2006.61.00.004902-8** - AUGUSTO REIS MAZZEO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois os autores-exequêntes utilizaram em seus demonstrativos (fls. 74/77 e 115/121) a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como capitalizou os juros remuneratórios que não foram concedidos na r. sentença transitada em julgado, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. Os impugnados, devidamente intimados, apresentaram manifestação, pugnando pela incorreção dos seus primeiros cálculos e dos da ré-executada, bem como pelo acolhimento dos critérios por eles adotados na elaboração dos cálculos apresentados junto com a manifestação da impugnação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores creditados ordinariamente, além de juros de mora, à razão de 6% ao ano, contados do ajuizamento da demanda e juros remuneratórios previstos no contrato bancário originário (0,5% ao mês), além de reembolso de custas processuais e honorários advocatícios (10% do valor da condenação. Observo, inicialmente, que as partes não divergem quanto aos valores históricos, porquanto extraídos dos extratos bancários trazidos à inicial. No que se refere a correção monetária, tratando-se de ação condenatória, o título judicial daí decorrente deve observar os parâmetros de atualização monetária previstos para tais demandas, conforme Manual de Procedimento para Cálculo na Justiça Federal (Provimento COGE nº 26/2001 incorporado pelo Provimento COGE nº 64/2005 e Resolução CJF nº 561/2007), pois não se trata de recomposição do saldo da caderneta de poupança, pleito típico de ação de prestação de contas, razão pela qual os critérios adotados pela Caixa Econômica Federal observam o comando exequendo. No que diz respeito aos juros observo, contudo, que os cálculos da executada não seguem o comando exequendo, porquanto não aplicou sua versão remuneratória - prevista no contrato originário da poupança - e nos juros de mora não os computou do ajuizamento, de forma que o valor da execução deve observar a seguinte conformação. Diferença em 01/89 VI.corrigido (Prov.64/05) Juros Remun. (109,5%) Juros de Mora (6%) Subtotalconta 28530-1 269,18 480,51 526,16 28,83 1.035,51 conta 99007083-7 12.008,06 21.435,65 23.472,04 1.286,14 46.193,83 SUBTOTAL 47.229,34 taxa de juros calculada de janeiro/89 até a data do cálculo (março/2007). taxa de juros apurada desde o ajuizamento (março/2006) até a data do cálculo (março/2007).Subtotal 47.229,34Honorários advocatícios (10%) 4.722,93Custas processuais 3.110,59Total em março/2007 55.062,86Total em outubro/2007 56.248,70 A impugnante efetuou depósito judicial da quantia que entendia devida (R\$ 29.665,49 em 05/10/2007) que deve ser deduzida do valor aqui apurado (R\$ 56.248,70 - R\$ 29.665,49 = 26.583,21) para obtenção do valor da execução, ao qual deverá ser acrescida a multa de que trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil (R\$ 2.658,32), totalizando a importância de R\$ 29.241,53, para outubro de 2007. Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 56.248,70 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para outubro de 2007. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 111 em favor dos exequêntes. A impugnante-executada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar, à disposição deste juízo, o valor fixado, devidamente corrigido. Em caso negativo, considerando que se trata de execução de título judicial por quantia certa e ao fito de alcançar celeridade e efetividade do provimento jurisdicional, bem como que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor de R\$ 29.241,53, para outubro de 2007. Intimem-se.

**2006.61.00.007308-0** - RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.008817-4** - TEREZINHA DE JESUS PINHO LEITE (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o

prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.017736-5** - NATANAEL HELIO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.020161-6** - GETULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

**2006.61.00.022315-6** - ADALBERTO SAMPAIO (PROCURAD IAN BUGMANN RAMOS E PROCURAD EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.006822-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - TV SBT CANAL DE SAO PAULO (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.007832-0** - JOSE ALBUQUERQUE ALVES E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019695-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060077-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X ELIZABETH LUPO PERANDINI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.00.022747-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066418-0) KEIKO FALCIANO (ADV. SP026267 MARI EUGENIA GANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso adesivo de fls. 42/46 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0003329-2** - FREIOS VARGA S/A E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)



Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **PETICAO**

**90.0041681-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003329-2) FREIOS VARGA S/A

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.032407-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047446-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X GENI PEREIRA DE CAMPOS LOPES E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E PROCURAD MARIA HELENA DE O. CACCIACARRO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista aos embargados para resposta. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2270**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0039617-4** - CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS S/A E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0680584-1** - ANDINO METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0724647-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711012-0) RIBEIRA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP144466 BENEDITO BOTELHO MARTELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista não haver comprovação de penhora no rosto dos autos, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0060752-7** - NACIONALPAR DE PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098025 ANTONIO DE PAULA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no

prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0066138-6** - PETRONYL IND/ E COM/ DE POLIAMIDA LTDA (ADV. SP069868 ANGELO MORETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0074119-3** - SUVEP - SUZANO VEICULOS E PECAS S/A (PROCURAD PANTALEAO TRANDAFILOV FILHO E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**93.0014817-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PEDRO CARLOS AGUIAR GRUNHO (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X ROSELENE PEREIRA GRUNHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.433. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**93.0022801-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017482-7) INDUSTRIAS ZILLO LTDA E OUTROS (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETI E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**94.0028385-7** - TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP114288 OTAVIO PALACIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30

dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**94.0030438-2** - MARIA LUCIA PANZA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**97.0051059-0** - LETERCILIO RIBEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 334, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**98.0019829-6** - VILSON YOSHIKI IWAMA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do depósito de fl. 112, que deverá ser retirado no prazo de cinco (05) dias. Cancele-se o alvará expedido, em caso de não cumprimento da determinação supra. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.021805-1** - PALMERIO XAVIER MARTINS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia da petição de fl. 586/604 e deste despacho, para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para complementar a obrigação de fazer ou justificar o não cumprimento, no prazo de 15 dias. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 476, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.033744-1** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECE (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM CONDOMINIO DO ESTADO DE SP (ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1 - Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento devolvido, à fl.286, arquivando-se na pasta de controle de alvarás expedidos. 2 - Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 284/285. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.03.99.055502-0** - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Publique-se o despacho de fl. 327. Intime-se. DESPACHO DE FL. 327: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.033912-0** - CLEMENTE ALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.0354, em favor dos autores, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2001.61.00.014399-0** - NESTOR JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia da petição de fls. 260/284, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprir a obrigação de fazer ou justificar o não cumprimento em 15 dias. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 193, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Intime-se.

**2005.61.00.015480-4** - ALMIR LEMES COURA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. 3 - Regularize a ré sua representação processual, juntado procuração original ou cópia autenticada. 4 - Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 129/176: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 177/178). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.00.033948-5** - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 31 como aditamento à petição inicial, devendo a secretaria proceder as devidas anotações. Emende, a parte autora, a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora para comprovar os poderes conferidos ao Sr. Vanderlei Petronilio Vieira para constituir procuradores em nome da empresa, bem como para juntar cópia legível dos documentos de fls. 17,19 e 20. Ao Sedi para retificar o valor dado à causa em que deverá constar o valor de R\$ 11.752,60. Intimem-se.

**2007.61.00.034075-0** - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela, por meio da qual os autores visam suspender a execução administrativa oriunda do Decreto-Lei 70/66, com vistas a revisão de cláusulas contratuais e valores de prestações e não sofrer restrições de crédito, por força da cobrança abusiva dos valores exigidos pelo Banco Réu. É o breve relatório. Passo a decidir. No caso em apreço, ao menos em um juízo de cognição sumária, não vislumbro os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da antecipação pleiteada. De fato, não há como suspender eventual

processo executório mediante a tutela antecipada, sem a demonstração razoável do fumus boni juris e do periculum in mora, requisitos essenciais desta espécie de tutela de urgência. Os financiamentos habitacionais seguem legislação específica, não apenas no que tange ao conteúdo do contrato, como também à execução da hipoteca na hipótese de inadimplemento. A segurança jurídica requer a preservação do contato firmado, que deve ser observado pelos contratantes. Ademais, O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, tanto mais, quando o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 223.075-DF, reconheceu a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. Destarte, permanecendo inadimplente a parte autora, afasta-se a ocorrência de aparência de bom direito, não se afigurando ilegal a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tampouco eventual execução movida pela CEF. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.001985-9** - WALTER CARLOS ARANTES DE MORAES (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA E ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. 3 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.002052-7** - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das informações de fls. 91/93 e considerando a competência do Juizado Especial Federal, verifico não haver prevenção daquele juízo especializado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.002179-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X JULIANA OUVIDIO DICARAHY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.020558-4** - ROSELENE PEREIRA (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Tendo em vista a comprovação do acordo homologado nos autos da Ação Ordinária nº93.0014817-6, arquivem-se os autos. Int.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2891**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749406-8** - CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO (ADV. SP042174 JOAO MANUEL BAPTISTA E ADV. SP104696 ANA MARIA CARNEIRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**89.0011296-1** - ROSA MARIA CESAR FALCAO E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do traslado para estes autos do acórdão transitado em julgado proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.056365-9 (fls. 137/150) que anulou a execução e extinguiu aquele feito sem julgamento de mérito, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0091088-2** - ANTONIO BARROS SANTAMARIA (ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 135 a 138. Dê-se ciência do depósito efetuado. Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.0024135-1** - REINALDO APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP136689 MAURO ALESSANDRO SMIRIGLIO DA SILVA E PROCURAD APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a informação supra e diante do trânsito em julgado da sentença de fl 267, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**2003.61.00.015391-8** - LUCIANE DE SOUZA NUNES E OUTRO (PROCURAD Juracy Pedro Sobrinho E ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) Diante da certidão de fl. 192, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2003.61.00.024551-5** - EUDIMAR DE SOUSA PINHEIRO - ME (ADV. SP078332 ANTONIO JOSE DE CARA) X JOSE ARCHIMEDES BOTTEON JUNIOR (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X T G POLI COML/ LTDA (ADV. SP190115 VIVIANE CUNHA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INPI da sentença de fls. 923/929, bem como a este e aos demais réus acerca da petição da autora de fls. 934/937 para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**2004.61.00.022506-5** - MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela autora. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa (fl. 41), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.001636-5** - EDESIA SILVA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão ou contraditoriedade na sentença proferida. P.R.I.

**2007.61.00.002295-7** - WALTER ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por WALTER ROBERTO TEIXEIRA, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices e incidente também sobre os expurgos eventualmente já pagos relativos ao mês de janeiro de 1989. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.009006-9** - MARIO KENITI INOUE E OUTRO (ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, sobre o saldo existente às épocas na conta poupança 1736-9, junto à ré (agência Sacomã), compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

### **Expediente Nº 2898**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.002688-8** - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080483-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO ALBERTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP006202 RENATO ROSA DE SIQUEIRA)

Tendo em vista que a expropriante realizou o depósito dos valores homologados e a publicação de editais para conhecimento de terceiros, expeça-se carta de adjudicação conforme requerido.Providencie a expropriante a retirada da carta de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Int.

**00.0226431-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ROBERTO VARGAS MAIRENA E OUTRO (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0454583-4** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X OSMAR DE CASTRO BOCATTO (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO)

Expeça-se carta de adjudicação.Providencie a expropriante a retirada da carta de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados.Int.

**00.0907198-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ELCIO HIGINO CAMILLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY E ADV. SP057619 HILARIO DE SOUZA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0573740-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FIXOFORJA S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA E OUTROS (ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI)

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.529/536, requerendo o que de direito e apresentando atual endereço dos executados para a devida intimação da penhora realizada.Int.

**2008.61.00.002236-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0668274-0** - MARINA GAGO MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Publique-se o despacho de fls.346.Aguarde-se decisão final no agravo de instrumento interposto, sobrestado no arquivo.Int.Despacho de fls. 346 - Fls.332/345 - Mantenho a decisão agravada (fls.321), por seus próprios fundamentos.Ante a manifestação de fls.328, intime-se a Advocacia Geral da União.Int.

#### **Expediente Nº 2900**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033382-3** - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, enviando-se os autos em seguida ao Ministério Público Federal, tornando conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002678-5** - SANESUL CONSTRUTORA SANEAMENTO DO SUL LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Expeçam-se os ofícios às autoridades impetradas para que prestem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

### **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

#### **Expediente Nº 608**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2006.61.00.023807-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ERNESTO MARTINS BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se corretamente a CEF a determinação prevista na parte final do despacho de fls. 37, tendo em vista que não foi mencionado o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.002392-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIA INES GALINDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar a imediata desocupação do imóvel, devendo ser expedido o respectivo mandado para REINTEGRAÇÃO DA POSSE, do imóvel descrito na inicial, em favor da autora. Intime-se. Cite-se.



## **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.00.028844-4** - MARILENE DE MORI MORSELLI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP121653 JAYME GOMES FRANCO E ADV. SP122718E DANIELA CRISTINA FAVARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial requerida à fl. 346. Nomeio perito, o engenheiro civil Jairo Sebastião Barreto Barriello de Andrade, conhecido desta secretaria, para que apresente o laudo em 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e elaboração de quesitos. Intime-se o perito para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.019801-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PATICA CONFECOES LTDA E OUTROS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)  
Providencie a CEF o cumprimento dos requisitos necessários para a expedição de mandado de citação, nos termos do artigo 1.102, b e c, do CPC, por meio de carta rogatória, conforme determinado na Portaria n. 26 de 14 de agosto de 1990 emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, com relação ao co-réu Edson Shigueto Maeda. Cumprida a determinação, expeça a carta rogatória, no endereço fornecido às fls. 314. Int.

**2005.61.00.003613-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WANDERLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE FERNANDO GOMES (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X SALENG ENGENHARIA E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA)

Assim, os autos permanecem neste Juízo até a prolação da sentença. Sem remessa para a Justiça Estadual. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida à fl. 273. Nomeio perita a Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se a perita judicial para que apresente estimativa de honorários periciais. Intimem-se.

**2006.61.00.010805-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FLAVIA MARIA SILVA FABRE (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ULISSES DE MELO FABRIS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ROSANGELA APARECIDA ROSA (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS)

Indefiro a produção de prova pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.029046-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRISCILA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO FERREIRA GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0045946-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039316-0) JORGE TALEB (ADV. SP145444 ROGERIO TANIZAKA E ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC BANCO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Providencie o executado a juntada da carta de anuência do proprietário atual dos bens comprovando a possibilidade de penhora dos bens de terceiro (fls. 240/241), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguir com a execução para a satisfação do exequente. Int.

**1999.61.00.008896-9** - CELISA TAVARES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)  
Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Intime-se o perito para que apresente a estimativa dos honorários periciais. Após a apresentação do laudo e os devidos esclarecimentos, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2001.61.00.023743-1** - VERA LUCIA HAIKEL (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Manifeste-se a UNIFESP acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2002.61.00.019115-0** - ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (PROCURAD MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos.Defiro a exibição de documento pela CEF, conforme requerido pela embargante à fl. 418/419, nos termos do art. 355 do CPC. Para tanto defiro o prazo de 5 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.007414-9** - GILMARA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova pericial grafotécnica requerida pela autora às fls. 138/139, por tratar-se de matéria de direito.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.011179-1** - ROQUE BELARMINO BUENO (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES E ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos.Expeça-se ofício ao INSS para que este informe acerca de eventual aposentadoria do autor, esclarecendo o motivo, data de concessão e se a mesma foi concedida em caráter definitivo ou não.Int.

**2003.61.00.012686-1** - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora à fl. 63, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.020067-2** - ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual e testemunhal (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor da autora.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.025448-6** - SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Indefiro a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal, conforme requerido pela autora às fls. 352/353, por tratar-se de matéria de direito.Defiro o pedido de expedição de ofício para a autoridade descrita à fl. 357, a fim de que o Ilustríssimo Sr. Delegado de Polícia Federal Dr. Antonio Carlos Camilo Linhares preste informações ou envie cópias do Inquérito Policial n.º 2-1094/02.Após as informações ou cópias recebidas, intime-se o réu, para se manifestar sobre os documentos apresentados.Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2004.61.00.005824-0** - JOSE ROBERTO MAZURKEVICIUS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria

Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

**2004.61.00.029271-6** - MARCO ANTONIO MATHEUS (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Mantenho o despacho de fls.150, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para saneador.Int.

**2005.61.00.000714-5** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DA ALIANCA DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ARARAQUARA (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARCIA TANJI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

PA 0,5 FL. 288: Defiro o pedido de vista dos autos pela CVM para extração de cópias pelo prazo de 5 (cinco) dias. PA 0,5 Após, manifestem-se as partes sobre a documentação juntada pela CVM às fls. 289/315. PA 0,5 Tendo em vista a conexão com os autos n.º 2005.61.00.901893-0, a fim de evitar decisões conflitantes, determino o apensamentos destes autos àquele pra julgamento em conjunto. PA 0,5 Int.

**2005.61.00.007928-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SERVICE MAIL SERVICOS LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP048544 MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes às fls. 455 e 458, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalente.Defiro a realização de prova pericial contábil, nos termos em que requerida às fls. 458.Nomeio perita a Drª. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias.Intime-se a perita para que apresente a estimativa dos honorários periciais.Após a apresentação do laudo e os devidos esclarecimentos, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento.Int.

**2005.61.00.013964-5** - BARTOLOMEU RODRIGUES MENA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada à fl.186, aguarde-se o recebimento do agravo retido.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.021641-0** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES E ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por JOSE CARLOS DA SILVA em face da União Federal, visando o pagamento de indenização por danos morais sofridos em decorrência de expedição de dois números de CPF idênticos.Citada, a União pugnou pela improcedência do feito (fls. 68/90).Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora à fl. 63, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.025265-6** - MULTITRADING COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova pericial contábil e documental requerida pela autora às fls. 404, por tratar-se de matéria de direito.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.026376-9** - ARMANDO ANTONIO PENA CLEMANTE FERREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora à fl. 157, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.028722-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes, uma vez que os fatos estão provados

documentalmente. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.901893-0** - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

FL. 288: Defiro o pedido de vista dos autos pela CVM para extração de cópias pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, manifestem-se as partes sobre a documentação juntada pela CVM às fls. 289/315. Tendo em vista a conexão com os autos n.º 2005.61.00.000714-5, a fim de evitar decisões conflitantes, determino o apensamentos destes autos àquele para julgamento em conjunto. Int.

**2006.61.00.010134-8** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária visando à anulação de NFLD 35.649.634-1, lavrada pela fiscalização por desrespeito a dispositivos legais referente à retenção dos 11%. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Indefiro a juntada do Processo Administrativo referente à NFLD n.º 35.649.634-1, uma vez que este já se encontra acostado aos autos às fls. 111/140. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida às fls. 1984/1985. Nomeio perita a Dr.ª Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Providencie a parte autora a juntada da certidão de inteiro teor da execução fiscal n.º 2006.61.82.031997-4 e dos embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito judicial para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

**2006.61.00.013812-8** - ELZA PRIMO DE ALMEIDA (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de autor beneficiário da assistência Judiciária gratuita (fls. 29), após a entrega do laudo, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução n.º 281/2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos. Após a apresentação do laudo e os devidos esclarecimentos, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2006.61.00.021452-0** - ROSEMARY PFAFF MATOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES E ADV. SP139557E VANDRESSA LOPES SANCHES PFAFF) X VARIG S/A VIACAO RIO GRANDENSE (ADV. SP177783 JULIANA DAGOSTINHO LEMOS E ADV. SP207465 PATRICIA REGINA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Posto isto, excludo A INFRAERO do pólo passivo e determino a remessa dos presentes autos à E. Justiça Estadual por entender ser o juízo competente para o conhecimento e julgamento do presente feito. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.021506-8** - ROSIMEIRE APARECIDA DE MESQUITA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor da autora. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.021899-9** - GERALDO EUSTAQUIO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a integração da IRB - Brasil Resseguros, no pólo passivo, com a juntada das cópias necessárias para instrução da contrafé, uma vez que pretendem a cobertura pelo seguro habitacional para o sinistro ocorrido. Cumprido. Cite-se a IRB. Após a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.00.024545-0** - AURELIO FLAVIO MACHADO FRANCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 47, como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

**2006.61.00.024612-0** - SHIRO KOBAYASHI MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora às fls. 104, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.025771-3** - A ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.00.006317-0** - ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.006367-4** - CECILIA THEREZINHA FRANCO BITTENCOURT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Deposite a autora a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de salários do perito, ficando facultado o recolhimento em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas.Por não se tratar de relação de consumo, não há que se cogitar da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão porque indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.Laudo em 30 (trinta) dias a contar do depósito total dos honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

**2007.61.00.008632-7** - SHEILA APARECIDA TEIXEIRA CLAUDINO (ADV. SP094169 SEVERIANO FERREIRA DE MELO FILHO E ADV. SP102102E SANDRA FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora às fls. 92/93, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.010475-5** - PEDRO CERRI FILHO (ADV. SP191232 PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 1 Reg. 4/2008 F Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com exame de mérito.Em consequência, CONDENO a CEF a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na conta do FGTS do autor o valor correspondente às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), a título de correção monetária dos te às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), a título de correção monetária dos

**2007.61.00.020932-2** - ADAUTO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Deposite(m) o(s) autor(es) a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de salários do perito, ficando facultado o recolhimento em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas.Laudo em 30 (trinta) dias a contar do depósito total dos honorários periciais.

Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

**2007.61.00.023903-0** - FERNANDO DE PAULA JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a documentação apresentada na petição inicial verifico que há conexão entre a presente ação e a Ação Ordinária n. 2006.63.01.008777-8 redistribuída ao Juizado Especial Federal da Capital, uma vez que envolvem o mesmo contrato de financiamento n. 8.1370.0889212-0. Conforme entendimento jurisprudencial: Quando duas ações têm fundamento num mesmo contrato, há identidades de causas e, pois, conexão (RP 3/330, em. 51). Assim, há conexão entre ação para cumprimento e ação para anulação de cláusula do mesmo contrato (RT 789/271, JTA 39/256). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento, conforme a transcrição da decisão abaixo indicada: Conflito de competência, Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos.- Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota.- Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes.(...). (Conflito de Competência n. 49434/SP - DJ de 20.02.2006) Assim sendo, em conformidade com o disposto nos artigos 104, 105 e 253, inciso I, do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal da Capital, por dependência à Ação Ordinária 2006.63.01.008777-8.Int.

**2007.61.00.024704-9** - LUCIA RACHEL JULIANI (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com exame de mérito. Em consequência, CONDENO a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado na conta vinculada de FGTS do autor, bem como sejam acrescidos, sobre a correção monetária dos juros progressivos deferidos, os seguintes expurgos inflacionários: 42,72%, para janeiro/89 (para crédito em fevereiro/89) e 44,80%, para abril/90 (para crédito em maio/90), em substituição, e com a devida compensação, aos praticados. Custas pela ré, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da ação. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para a beneficiária, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.028191-4** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 1 Reg. 8/2008 F Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado na conta vinculada de FGTS do autor, bem como sejam acrescidos, sobre a correção monetária dos juros progressivos deferidos, os seguintes expurgos inflacionários: 26,06%, para junho/87 (para crédito em julho/87), 42,72%, para janeiro/89 (para crédito em fevereiro/89), 44,80%, para abril/90 (para crédito em maio/90), 7,87% para maio/90 (para crédito em junho/90) e 21,05% para fevereiro/91 (para crédito em março de 91) em substituição, e com a devida compensação, aos praticados. Custas pela ré, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da ação. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.031062-8** - GRANOSUL AGROINDL/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0011048-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV.

SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ART FORT MOVEIS MODULARES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES)

Requeira a CEF o que de direito para o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**97.0014833-5** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026840 ANTONIO EDUARDO DA CUNHA CANTO E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X MAURICIO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.018396-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ROSANA GONSALVES GATTI (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Intime-se a CEF acerca do despacho de fls. 202, requerendo o que direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos até a prolação da sentença, nos termos do artigo 206, parágrafo 5º, I, do Código Civil.Int.

**2005.61.00.025713-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JACINTO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao exequente acerca do desarquivamento do feito.Manifeste-se acerca do despacho de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017028-4** - MARIA DA GLORIA DE SOUZA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie a requerente a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal 10.259/01.No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

**2007.61.00.019008-8** - ALVARO CRISTINA PEREIRA (ADV. SP236994 VANESSA FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie a requerente a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal 10.259/01.No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.017312-1** - ALVARO AUGUSTO MOREIRA - ESPOLIO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para que retire os autos em secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1423**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0009845-3** - GILMAR GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 213/215: Intime-se, POR MANDADO, o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a verba honorária de R\$ 189,97 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e

avaliação. Int.

**98.0014215-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010936-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LAERTE BASTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)  
Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 173, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse no prosseguimento da execução da verba honorária. Int.

**98.0031371-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026952-5) ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)  
Tendo em vista que não houve impugnação das partes acerca da estimativa de fls. 749, fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 3.000,00, devendo a autora depositá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Comprovado o depósito, intime-se o perito ITOBI PEREIRA DE SOUZA para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

**98.0053417-2** - ANA MARIA BARBUENA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X SEBASTIANA DE AMORIM (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 151, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

**1999.61.00.045512-7** - LUCIA TEIXEIRA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)  
Fls. 321. Defiro o prazo adicional de 60 dias para cumprimento do despacho de fls. 316, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.024899-1** - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 263/266. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, junte o Termo de Adesão firmado pelo autor JOÃO FERREIRA DE SANTANA. Int.

**2003.61.00.030368-0** - HERMELINDO FORTUNATO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência ao autor das alegações e documentos juntados pela CEF às fls. 97/105, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

**2003.61.00.035700-7** - EIKO HIDAKA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista certidão negativa de fls. 242, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

**2003.61.06.010755-0** - SANTA MONICA PRODUTOS QUIMICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)  
Ciência às partes acerca da estimativa dos honorários do perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.005816-1** - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Ciência à Caixa Econômica Federal das alegações de fls. 184/185, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.



**2004.61.00.007905-0** - AIDEE MORELLI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intimada a se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, a parte exequente não concordou com a indicação, por impossibilitar a satisfação do crédito a curto prazo. O art. 655 do CPC do Código de Processo Civil prescreve uma ordem de bens sobre a qual deverá recair preferencialmente a penhora. Em primeiro lugar, encontra-se o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já o art. 656, inciso I do CPC, com a redação dada pela Lei 11.383/06, dispõe que é lícito à exequente requerer a substituição da penhora se esta não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP n.º 20050174048-8/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p. 361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no caso dos autos, a executada é instituição financeira, que possui numerário em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n. 20050165272-7/RS, 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente, e não da executada, (EDGA n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.00.009293-4** - ANA MARIA GONZAGA ALLEGRETTO E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 114, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2004.61.00.014825-3** - GERALDO DE OLIVEIRA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 199, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de e multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2004.61.00.017695-9** - EDGAR XISTO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 81/84, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

**2004.61.00.033908-3** - JOSE LUIZ MELO MONTEIRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 131, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2004.61.00.035040-6** - NICOLA CIOLA NETO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste acerca do pedido de fls. 130/131. Int.

**2005.03.99.020941-2** - AUXILIAR S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 1886/1892. Intime-se o procurador da parte autora, Dr. MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA, para que junte Procuração dos autores outorgando poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista a União Federal para que, no mesmo prazo, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 1714/1731). Int.

**2005.61.00.005248-5** - TERUTAKE EIKAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 113/121, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2005.61.00.017553-4** - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 102, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2005.61.00.021884-3** - IARA BRASIL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Cumpra a parte autora, o requerido pelo perito às fls. 359/360, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2005.61.00.024353-9** - OSWALDO YOKOMIZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 114/122, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2007.61.00.010852-9** - LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140275 VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 159/166. Tendo em vista informação de fls. 159/166, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, em 10 dias, cumpra a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.082550-9, suspendendo qualquer anotação feita em nome de LETY PARK ESTACIONAMENTOS e MARIA JUCIANE SIQUEIRA DA ROCHA, nos registros do SERASA, pelo débito originado do CONTRATO N.º 21.4072.704.0000029-91, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 461, parágrafo 5º do CPC. Intime-se-a, ainda, para que, no mesmo prazo, se manifeste acerca do Agravo Retido de fls. 141/146. Int.

**2007.61.00.011965-5** - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte extrato da conta poupança de JOSÉ MARIA LINO e MARIA APARECIDA SANDRONI DA SILVA, demonstrando a existência de depósito desde JUNHO/1987 e a data do aniversário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido com relação às mesmas. Cumprido o determinado ou decorrido o prazo sem manifestação, cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 1424**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0002083-7** - ADALBERTO AURELIANO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 144/150, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Em segunda instância (fls. 168/170), foi alterada a sentença apenas para excluir da condenação o índice de julho/90 e os honorários advocatícios. Às fls. 181, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 190), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 208/238, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os autores não se manifestaram (fls. 240/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**98.0033018-6** - CLAUDINA VASATA JANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls. 423/547. Ciência aos autores para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0036960-0** - JOAO LEITE MACHADO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Às fls. 289/299, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a revisão do contrato de financiamento e ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 340/352), foi dado provimento ao recurso adesivo interposto pela CEF e invertidos os ônus da sucumbência. Às fls. 353, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Cientificada a CEF para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da dívida, não houve manifestação (fls. 355/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista

a falta de interesse na cobrança do valor devido, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**1999.61.00.014126-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNDIAL FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 284/287. A expedição de ofício à Receita Federal somente será deferida se comprovado pela exequente que foram realizadas todas as diligências possíveis para a localização da executada. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.024711-8** - MARIA DO SOCORRO VIEIRA HELFSTEIN (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTES (...)

**2003.61.00.020897-0** - ANTONIO BAPTISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 37/42, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 84/89) Às fls. 92, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 104), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 106/109, documentos para comprovar o cumprimento do acordo firmado pelas partes no Termo de Adesão juntado às fls. 110. Intimado, o autor requereu, às fls. 113/114, a desconsideração do Termo juntado e o cumprimento da sentença transitada em julgado. Em manifestação, a CEF, às fls. 122/123, requereu a homologação integral da adesão firmada pelo autor, em consideração ao teor da súmula vinculante n.º 1 do STF. É o relatório, decidido. Defiro o pedido de fls. 122/123 e homologo a adesão firmada pelo autor, nos termos da súmula vinculante n.º 1 do STF que prescreve: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.030708-9** - LINDENBERG MARINHO DE MELLO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguar-se, no arquivo, o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092602-8 (fls. 149). Int.

**2003.61.00.036801-7** - G E BE VIDIGAL S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as certidões de fls. 334/335 e o cálculo de fls. 336, reconsidero o primeiro tópico do despacho de fls. 333 para receber a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações constantes no despacho de fls. 333. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.026462-9** - VALDIR PINTO DE TOLEDO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguar-se, no arquivo, o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092896-7 (fls. 141). Int.

**2005.61.00.002024-1** - ANTONIO MELO DA FONSECA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO PINTO FONTES)

Às fls. 62/65, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 89/94). Às fls. 96, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 117/118 e 121/127, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a parte autora não se manifestou (fls. 129/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da

distribuição. Int.

**2005.61.00.008952-6** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 376/377. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 384/387. Defiro os quesitos formulados pelos autores. Intime-se o perito nomeado às fls. 375 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

**2005.61.00.014242-5** - JOSE LUIZ COMENALE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 284/287. Nada a decidir, tendo em vista a que a petição não foi assinada por seu subscritor. Fls. 289. Tendo em vista que os autores não juntaram documento que comprove os índices de aumento do empregador ou sindicato desde 02/01/1990, conforme determinado às fls. 283, declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.023021-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015860-3) ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais (...).Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais (...).Quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (...)

**2005.61.83.003018-8** - LICIVALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA E ADV. SP095592 PAULO ROBERTO COUTO)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das preliminares argüidas nas contestações. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.020485-0** - ITUO OTANI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 338/348: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.002725-6** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LUIS DECIDES RODRIGUES DA SILVA-ME (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA)

Fls. 94. Concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada de novos documentos. Decorrido este prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.009757-0** - ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 129/130. Defiro os quesitos formulados pela CEF. Fls. 132/134. Defiro os quesitos formulados pelo autor. Intime-se o perito nomeado às fls. 128 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.00.010901-7** - EDMA SIMON PIMENTEL (ADV. SP252929 MARCEL SCHINZARI E ADV. SP252393 ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55/68. Dê-se vista à CEF, para manifestação em 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.011133-4** - MARLY ODA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS

ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55. Ciência à ré. Não havendo manifestação, no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0944320-7** - CLEPAX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP033462 PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089138-5 (fls. 349). Int.

**2005.61.00.010696-2** - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA - MENOR(AMAIR CRISTOVAO DA SILVA) (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, apresente os cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.034249-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031551-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES)

...Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para reduzir o valor da causa para R\$ 34.344,62, valor pleiteado a título de danos materiais, correspondente ao valor retido com os acréscimos dos juros de poupança.No entanto, é desnecessário o recolhimento das custas, tendo em vista que a impugnada é beneficiária de Justiça gratuita e que houve a redução do valor inicial...

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.034248-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031551-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES)

...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária...

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015860-3** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais (...).Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais (...).Quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (...)

#### **Expediente Nº 1432**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.003556-8** - OSCAR LUIZ MOREIRA E OUTRO (ADV. SP131087 NOEMIA AMORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista determinação de fls. 132, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, comprove o depósito de R\$ 250,00, referente à segunda metade dos honorários periciais fixados em R\$ 500,00. Int.

**2000.61.00.034438-3** - ABIGAIL DE LOURDES FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à CEF da certidão de fls. 529, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse no prosseguimento da execução da verba honorária.Int.

**2000.61.00.046401-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042350-7) MARCO FABIO SPINELLI (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA

BUSTELLI)

Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros do autor, para manifestação do laudo. Int.

**2001.61.00.017509-7** - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à Caixa Econômica Federal da certidão negativa de fls. 203/verso, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, requerido pelos autores às fls. 192. Int.

**2002.61.00.020090-4** - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 409/414: Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

**2002.61.00.020210-0** - CITILUX IND/ E COM/ DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP076599 MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO) X JOTACA COML/ LTDA (ADV. SP166293 JUAN CARLOS MATARAZZO SANCHEZ E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)

Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fls. 228, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2003.61.00.025262-3** - EDUARDO RAFFANTI (ADV. SP188426 ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 147, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como concordância com cálculos de fls. 135/143. Int.

**2004.61.00.005677-2** - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de fls. 177, pois a homologação judicial do acordo firmado entre as partes deverá ser feita somente com a juntada nos autos do Termo de Adesão devidamente assinado pela autora. Por esta razão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

**2004.61.00.018319-8** - ISA MARQUES PORTO DO PRADO VALLADARES E OUTROS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 284/285. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para cumprimento do despacho de fls. 283. Indefiro a expedição de alvarás, pois os valores depositados em conta do FGTS somente poderão ser levantados, diretamente na agência bancária, nos casos previstos em lei. Int.

**2004.61.00.020888-2** - JOSAFÁ GOMES DA SILVA (ADV. SP090286 MARLY DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 107/112, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

**2004.61.00.022255-6** - RUBENS TORRALBO (ADV. SP118891 RODNEY TORRALBO E ADV. SP053688 OSWALDO AMADIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 170, que dá conta da preclusão lógica para a executada apresentar embargos à execução (fls. 168), datada de 28.01.08, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 159/160, ou seja, R\$ 1469,49, para julho de 2007. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 22.322,75, para julho de 2007, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.259/01 c.c. Resolução CJF 559/07. Para tanto, deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeça-se o ofício requisitório ao E. TRF da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o depósito do

respectivo valor. Int.

**2004.61.00.034313-0** - ANTONIO FRANCISCO MOREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 216, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 212, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

**2004.61.00.035413-8** - IVO BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221: Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 214.No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.000734-0** - TARCISIO DE SOUZA PERES (ADV. SP032512 JOCIL VERGAL CAMARINHA) X CESPE CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS (PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fls. 264, que dá conta do decurso de prazo para a executada apresentar embargos à execução (fls. 256), datada de 28.11.07, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 224, ou seja, R\$ 300,00, para agosto de 2006. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 21.575,70, para agosto de 2006, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.259/01 c.c. Resolução CJF 559/07.Para tanto, deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias.Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeça-se o ofício requisitório ao E. TRF da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o depósito do respectivo valor. Int.

**2005.61.00.010203-8** - JOAQUIM TORIBIO PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 274. Ciência ao autor. Defiro a prova pericial requerida às fls. 225/226.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374 e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

**2006.61.00.006482-0** - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 169/176.Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

**2006.61.00.012245-5** - HELIO JOAO E OUTRO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Asssim, resta prejudicado o pedido de inversão dos ônus da prova, requerido pelos autores na inicial (fls. 54), já que esse pedido teve como finalidade transferir aos réus o pagamento dos honorários periciais, na hipótese de indeferimento da justiça gratuita. Diante desta decisão e tendo em vista o pedido de fls. 487/490, intime-se o Banco Itaú S/A para que, em 10 dias, informe se ainda tem interesse na produção de provas. Int.

**2007.61.00.013248-9** - ISABEL CRISTINA SCHMIDT (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/32. Tendo em vista que o valor da causa deverá corresponder ao benefício econômico pretendido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, retifique o valor atribuído na inicial, sob pena de indeferimento da mesma. Int.

**2007.61.00.024590-9** - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a Caixa Econômica Federal traga aos autos os extratos relativos às contas poupança n.º 99000144-5, da agência 06347, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, no prazo de 10 dias, sob pena de ser tido como verdadeiros os valores apresentados na inicial.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.020473-0** - CONDOMINIO VILA SUICA III-A (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao autor da guia de depósito judicial juntada pela CEF às fls. 111, referente ao pagamento do valor executado, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2030**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009041-9** - JUSTICA PUBLICA X IAMARACI MARTES FONSECA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição de aditamento à carta precatória para a Comarca de Sumaré/SP, para intimação e inquirição da testemunha residente naquela localidade.

**Expediente Nº 2034**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.002595-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.009537-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO MELGAR DOMINGUES (ADV. SP103048 ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO)

Aceito a conclusão nesta data. Analisando os autos após sua efetiva regularização, nos termos do determinado à fl. 1318, constato que foi proferida sentença condenatória em desfavor do acusado PEDRO MELGAR DOMINGUES às fls. 879/892. O defensor constituído pelo acusado renunciou ao mandato (fl. 939), tendo sido nomeada como defensora dativa a Dra. Albertina Nascimento Franco, às fls. 952/953. O acusado foi regularmente intimado da sentença por edital publicado em 20/03/2003 (fl. 979). A defensora dativa interpôs, tempestivamente, recurso de apelação à fl. 964, o qual foi recebido à fl. 984, tendo sido ofertadas as razões do referido recurso às fls. 1003/1006. Às fls. 1015/1016 foi proferida decisão tornando sem efeito o recebimento da apelação, haja vista que foi negado ao acusado o direito de apelar em liberdade, não havendo, até aquele momento, notícia de sua prisão. Às fls. foi juntado ofício expedido pela Polícia Federal, comunicando que o acusado foi preso em flagrante delito e informando constar do sistema mandado de prisão expedido nestes autos, ainda pendente de cumprimento. Incontinenti, foi determinada a expedição de ofícios ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal (fl. 1024), para o fim de dar cumprimento ao mandado de prisão expedido nestes autos. À fl. 1029 foi determinada a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às fls. 1039, antes mesmo da remessa dos autos à instância superior, novo advogado constituído interpôs outro recurso de apelação, em 19/12/2003. Este juízo recebeu ambos os recursos de apelação interpostos pela defesa do acusado PEDRO MELGAR DOMINGUES, por decisão proferida à fl. 1041. Às razões do recurso interposto à fl. 1039 pelo defensor constituído foram acostadas às fls.



1046/1050, as quais foram recebidas à fl. 1051. O Ministério Público Federal ofertou contra-razões às fls. 1053/1059, tendo sido os autos remetidos ao E. Tribunal Regional Federal em 26/04/2004 (fl. 1060), ainda sem informação da autoridade policial quanto ao cumprimento do mandado de prisão expedido nestes autos. Conforme se observa do v. acórdão de fl. 1192/1193, foram julgadas tão-somente as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal e por HELIO LUCIANO DE SOUZA, que integrava o pólo passivo dos autos dos quais o presente feito é dependente (2003.61.81.009537-5), nada tendo sido decidido com relação a PEDRO MELGAR DOMINGUES. Os autos baixaram do E. TRF, ocasião em que foi determinado o desmembramento dos autos nº 2003.61.81.009537-5, para distribuição por dependência àquele, a fim que no processo dependente, a saber, o presente feito, constasse no pólo passivo somente PEDRO MELGAR DOMINGUES, contra quem se aguardava o cumprimento do mandado de prisão para regular processamento da apelação interposta pela defesa (fl. 1305). À fl. 1306 foi lavrada certidão noticiando o comparecimento em Secretaria de advogado que informou que o acusado se encontrava preso na Penitenciária de Itaí, informação que foi confirmada à fl. 1307, tendo sido esclarecido que o acusado foi preso em 15/12/2003. À fl. 1309 foi determinada a expedição de novo ofício ao DIRD, requisitando o encaminhamento a este Juízo do mandado de prisão devidamente cumprido. À fl. 1316 foi juntado ofício que encaminhou cópia do mandado de prisão cumprido em 15/12/03 (fl. 1317). Pelo que consta dos autos, observo que, consideradas as datas de intimação do acusado PEDRO MELGAR DOMINGUES, bem como da defensora dativa nomeada após a renúncia de seu defensor constituído, ocorridas, respectivamente, em 12/03/2003 (fl. 963) e em 20/03/2003 (fl. 979), somente a apelação interposta à fl. 964, aos 19/03/2003, haja vista que o segundo recurso, interposto pelo defensor constituído, foi protocolizado em 19/12/2003 (fl. 1039). Em que pese o segundo recurso tenha sido interposto logo após a prisão do acusado, ressalto que o não cumprimento de mandado de prisão não suspende nem interrompe o curso do prazo recursal, ainda que tenha sido negado ao réu o direito de apelar em liberdade, como no caso dos autos. A negativa do direito de apelar em liberdade impede, tão-somente, o recebimento do recurso enquanto não tenha sido cumprido o mandado de prisão, mas não altera o prazo legal para sua interposição, ou seja, após a prisão do acusado o recurso será recebido desde que interposto tempestivamente. Assim, tenho por bem reconsiderar a decisão de fl. 1051 no que tange ao recebimento da apelação interposta à fl. 1039, eis que intempestiva, mantendo o recebimento do recurso interposto à fl. 984. Considerando que constam dos autos as razões do recurso recebido (fls. 1003/1006), bem como as contra-razões oferecidas pelo Ministério Público Federal (fls. 1053/1059), determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do acusado, fazendo constar PEDRO MELGAR DOMINGUES, bem como proceda a Secretaria a anotação do nome do atual defensor, constituído à fl. 1040, no índice dos autos e no sistema processual informatizado. Cumpra-se com urgência. Int.

#### **Expediente Nº 2035**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.001293-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0103561-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AUGUSTO TESSER (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)  
Tópico final da r. sentença de fls. 1093/1097: ... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o réu PAULO AUGUSTO TESSER, brasileiro, RG n.º 4.880.992-5, filho de Aidil Barberino Tesser e Augusto Tesser, do fato a ele imputado, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado dessa sentença, oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). P.R.I.C.

#### **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 608**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.000792-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ITAMAR MENDES (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X MAURI DE SOUZA DA PAZ (ADV. SP019598 JOSE ANTONIO SALEM E ADV. SP130228 CHRISTIANE CHAIRY SALEM)

Tópico final da r. sentença de fls. 598/623: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Itamar Mendes, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal brasileiro e do art. 16 da

Lei nº 7.492/2006, combinados com os arts. 70 e 71 do Código Penal brasileiro, (i) a pena de 3 anos de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento a entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos; (ii) a pena de 30 dias-multa pela prática do crime previsto no art. 171 do Código Penal brasileiro, sendo cada dia multa no valor de 1/30 de salário mínimo; e (iii) a pena de 20 dias-multa pela prática do crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/2006, sendo cada dia multa no valor de 1/30 de salário mínimo. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Ademais, no que diz respeito ao acusado Mauri de Souza Paz, quanto aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto nos arts. 5º e 16 da Lei nº 7.492/86 e no art. 171 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO-O, com fundamento no disposto no art. 386, II, por não estar provada a materialidade delitativa. Condeno Itamar Mendes, ademais, ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de Itamar Mendes no rol dos culpados e expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para a análise de extinção de punibilidade. P.R.I.O. Tópico final da r. sentença de fls. 626/628: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, de forma a integrar a omissão existente, fixando a pena isolada para o crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/86, e mantendo o dispositivo da sentença original. P.R.I.O. Tópico final da r. sentença de fls. 637/640: Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITAMAR MENDES, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c os artigos 109, incisos V, 110, p. 1º, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela em vigor na época do pagamento. P.R.I.O.

**2000.61.11.009387-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES B. PRETURLAN) X SIDNEY SIMOES (ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ)**

- Foi expedida carta precatória à Comarca de Tupã/SP, para oitiva da testemunha de Defesa lá residente, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

**2004.61.13.002800-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ALEXANDRE EDER LEITE E OUTRO**

Foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Birigui/SP e à Justiça Federal de Franca/SP, para oitiva das testemunhas de Defesa residentes naquelas cidades, com prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento.

**2006.61.81.008742-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANA MARINI RODRIGUES DA CUNHA BRITO (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X MARCELO BIRMARCKER E OUTRO (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)**

Fl. 1206: para maior praticidade, determino a intimação da Defesa para que, querendo, solicite, a qualquer tempo, cópia do disquete. Publique-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2001.61.07.000225-8 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP142380 JOSE WALTECY CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, e ante o parecer favorável do Ministério Público Federal, conheço dos embargos opostos e, em face do disposto no artigo 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar a liberação do veículo marca/modelo Imp/BMW/325IA SC4, Regino, ano/modelo 1994, Cód. Renavan 623637405, placa BYF 0013 - São Paulo/SP, chassi WBAA254A4RRAA02440, cor azul em favor do Embargante, já nomeado nos autos como fiel depositário do bem, até decisão final nos autos da ação penal nº. 2000.61.07.004835-7 (autos principais).

#### **Expediente Nº 610**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.1305691-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (PROCURAD FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO) X CLELIO DA**

SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Fls. 1.881/1.884: Autorizo a dispensa dos co-réus MÁRIO CÉSAR DE SOUZA, ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO ROCHA, LEANDRO TEIXEIRA PERES, EDUARDO BÁRIAS e ROSEMARY DE FÁTIMA, para a audiência designada (13/02/08 -14h:30min), não podendo a defesa alegar a ocorrência de eventual nulidade, uma vez que ela própria requereu a ausência dos acusados. Intime-se.

**2001.61.19.006180-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PIERA DE SENSI (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO)

- Fl. 313: intime-se a Defesa para que providencie o depósito da pres- tação pecuniária estipulada no despacho de fl. 311, uma vez que apenas o comparecimento em Juízo foi postergado para o mês de maio do corren- te.

**2003.61.14.004200-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

- Foi expedida novamente carta precatória à Comarca de Januária/MG, para oitiva da testemunha de Defesa Marcos Antonio Zonta Melani, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.04.008252-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a NADYR SOBRAL PERES DE SOUZA e PAULO CÉSAR SOBRAL PERES DE SOUZA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Com relação aos demais agentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.O.

**2006.61.81.002951-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RVT ROMAO VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP222271 DEBORA RAHAL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a ROMÃO DEL CISTIA com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, e artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal. Com relação aos demais sócios e/ou representantes legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.O.

**2006.61.81.006425-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 248: anote-se. Fls. 252/254: defiro o pedido de cópias aos requerentes NUNO GONÇALO DE MACEDO SANTANA e SANTANA DE ALMEIDA MATOS, que deverá ser solicitado através do setor de reprografia deste Fórum. Baixem os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências, bem como para que cumpra o requerido pelo Ministério Público Federal em sua promoção de fls. 245/246.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal**

**Expediente Nº 1343**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.000693-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP158024E ANA FÁTIMA DE SOUSA MUSSOLINO) X RODOLFO CLAROS (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X YOLANDA ISABEL MARQUEZ (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fl. 375: Fls. 373/374: Anote-se, tendo em vista a procuração juntada à fl. 190. Quanto ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante, este Juízo já o examinou às fls. 363/364. Intime-se. (...) São Paulo, data supra. Ass. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

**4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3185**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.000274-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCO AURELIO PORTEIRO (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Vistos.Trata-se de pedido formulado pela defesa de MARCO AURÉLIO PORTEIRO, qualificado nos autos, requerendo a extinção da punibilidade do réu em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal.O órgão ministerial manifestou-se à fl. 493, contrariamente ao pleito da defesa.É o relatório. DECIDO.Com efeito, o réu MARCO AURÉLIO PORTEIRO foi denunciado pela eventual prática de uso de documento público falso, que se consuma com a apresentação do documento no órgão a ser prejudicado, que, no caso em tela, foi o Instituto Nacional do Seguro Social.Verifica-se nos autos que a apresentação das certidões negativas de débito deu-se no dia 30/10/1997, momento em que foram apreendidas pela Fiscal de Contribuições Previdenciárias (fl. 11).Tendo em vista que o artigo 297 do Código Penal prevê a pena máxima de 06 (seis) anos de reclusão, a prescrição dar-se-á em 12 (doze) anos, nos termos do artigo 109, inciso III do Código Penal, lapso temporal este não decorrido da data dos fatos (outubro de 1997) até o recebimento da denúncia (outubro de 2006) e desta até a presente data.Em virtude do exposto, não há que se falar na ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme relatado pela defesa, de modo que INDEFIRO o pedido de extinção da punibilidade.Os restantes das alegações são de mérito e deverão ser analisadas no momento da prolação da sentença. Para o fim de recebimento da denúncia há indícios de materialidade e autoria delitivas.Intime-se.

**2005.61.02.013851-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HA YONG UM (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X EUN YONG UM (ADV. SP262345 CELIO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP174819 FLÁVIO BORGES REIS E ADV. SP195932 PEDRO AUGUSTO MATTA MARTINS) X ALEXANDER UM (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP160215 HODAIR BARBOSA CARDOSO) X MARCOS ANTONIO OSTI (ADV. MG107031 JULIANA RUIVO BUSCH E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Expeça-se carta precatória à 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Guarulhos, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas de acusação SÍLVIO LUIZ BEZERRA e JÚLIO ATANASOV, ambos Agentes de Polícia Federal, atualmente lotados na Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.Intimem-se as partes.

**2006.61.81.010870-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X GIL HUMBERTO BATISTA (ADV. SP238540 ROGÉRIO ALVES DA SILVA E ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS)

Designo o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa JOÃO BARROS MURTINHO,

residente nesta Capital. Expeça-se carta precatória à 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Guarulhos para a oitiva da testemunha CARLOS THEÓFILO BRAGA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001249-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) D.G.M. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA (ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Trata-se de pedido de restituição de mercadorias apreendidas pela empresa D.G.M. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, requerendo a devolução das mercadorias da requerente por terem sido regularmente importadas. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 46/47 e 49, entendendo que, em princípio, as notas fiscais se referem às mercadorias indicadas, mas requereu, por cautela, a expedição de ofício à Receita Federal para que esta informe se as notas fiscais apresentadas são idôneas. É o relatório. DECIDO. Importante salientar que as mercadorias apreendidas e ora solicitadas são a própria materialidade do delito dos autos principais, quais sejam, 2007.61.81.014628-5, motivo pelo qual sua devolução no momento é temerária e sua apreensão ainda interessa ao processo, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. A aferição de sua regularidade, excepcionalmente no caso dos autos, integra parte do mérito e da comprovação da existência do próprio delito. Outrossim, entendo necessário verificar a idoneidade das notas fiscais apresentadas pela requerente, em virtude do que determino a expedição de ofício à Receita Federal, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, instruindo o expediente com cópia das notas fiscais juntadas aos autos. Em virtude do exposto, indefiro, por ora, o requerido pela empresa requerente. Intimem-se.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2008.61.81.001184-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X HELIO BENETTI PEDREIRA (ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X MOACYR ALVARO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA)

Recebo o Recurso em Sentido Estrito, tempestivamente, interposto pela Justiça Pública às fls. 02/03, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 04/34, em seus regulares efeitos. Intimem-se os defensores dos recorridos para apresentarem as contra-razões, dentro do prazo legal.

#### **Expediente Nº 3201**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.002504-3** - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MANOEL RULO E OUTROS (ADV. SP157526 TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

Fl. 582: Diante das respostas dos ofícios de fls. 471 e 578, que comprovam que os tributos objeto deste processo foram parcelados, entendo aplicável ao caso o artigo 9º da Lei nº 10684/03. Importante observar que este artigo determina que haja suspensão da pretensão punitiva referente ao crime cuja prática é imputada ao réu neste processo, durante o período em que estiver o débito tributário incluso em parcelamento. Ao contrário de leis anteriores, esta lei não exige que o deferimento do parcelamento (inclusão no regime de parcelamento) ocorra até determinado ato administrativo ou ato processual penal para que possa ocorrer a suspensão da pretensão punitiva. Para esta lei basta que o débito tributário referente ao inquérito ou ao processo penal esteja incluso em parcelamento, independentemente da fase de apuração ou fase processual, para que a suspensão da pretensão punitiva possa ser determinada pelo Juiz. Obviamente, se a lei quisesse fazer alguma restrição neste sentido, teria sido expressa, da mesma forma como ocorreram em leis anteriores e, principalmente, por estarmos diante de norma penal benéfica, cuja interpretação restritiva não tem lugar (ainda mais quando estamos falando de interpretação restritiva flagrantemente contrária à interpretação literal e, até contra legem). Cabe ressaltar, ainda, que este artigo 9º não restringe a aplicação da suspensão da pretensão punitiva aos casos de inclusão no regime do parcelamento instituído pela lei que o veicula, ou seja, esta lei não limita a aplicação da suspensão aos parcelamentos formalizados e deferidos nos termos de seus artigos 1º e 5º. Se assim quisesse o legislador o texto legal não seria incluída no regime de parcelamento. e sim incluída nos regimes de parcelamento de que trata esta lei ou incluída no regime de parcelamento a que se referem os artigos anteriores ou incluída no regime de parcelamento dos artigos 1º e 5º desta lei, etc. Se a finalidade da lei fosse

restringir a aplicação do benefício legal teria sido expressa nesse sentido. Fazendo uma interpretação sistemática deste artigo 9º com os demais artigos da lei, verificamos que o legislador foi preocupado e minucioso ao delimitar a aplicação de outras normas veiculadas por outros artigos desta lei aos parcelamentos referidos na própria lei, como está claro no artigo 1º, 10; no artigo 2º, caput; no artigo 2º, parágrafo único, inciso I; no artigo 4º; no artigo 11; e no artigo 12. Diante disso, evidentemente não estamos diante de mero esquecimento ou falha gramatical do legislador ao redigir ao artigo 9º, pois claramente seu objetivo foi o de aplicar a suspensão da pretensão punitiva a todos os casos de inclusão do débito tributário em parcelamento. Reforçando este entendimento, observe-se que o termo regime de parcelamento tem conotação impessoal e, assim, se refere a qualquer parcelamento, ainda se levarmos em consideração que em nenhum momento a lei nominou os parcelamentos que instituiu, muito menos como REGIME DE PARCELAMENTO. Entendimento contrário nos levaria, novamente, a fazer interpretação restritiva da norma penal benéfica, incabível no caso, como demonstrado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10684/03, suspendo a pretensão punitiva e a respectiva prescrição neste caso, com a consequente suspensão do andamento processual, até eventual notícia de exclusão ou rompimento do parcelamento, devendo a secretaria expedir ofícios para confirmação do regular andamento do parcelamento a cada seis meses. Intime-se.

### **Expediente Nº 3203**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.004357-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANDRE LUIS DE GOES CAVALCANTE (ADV. SP243746 NELSON FERREIRA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a situação processual de absolvido para André Luís de Góes Cavalcanti.

### **Expediente Nº 3206**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.001578-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.005845-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP201628 STELA DE ANDRADE) X MARCUS VINICIUS LOURENCO DE SOUZA

Sentença de fls. 699/701 (tópico final): Isto posto, com fulcro no art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNILSON CONCEIÇÃO, RG nº 36.701.795-7 SSP/SP, LUIZ ANTONIO DA SILVA CABRAL, RG nº 4.481.327 SSP/SP, e MARCUS VINICIUS LOURENÇO DE SOUZA, RG nº 11.260.252-6 SSP/SP pela eventual prática do crime tipificado no artigo 334 do Código Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

### **Expediente Nº 3208**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.001674-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUCLYDES PEDROSO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP221910 ADRIANA GOMES MONTEIRO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP104437 SHIRLEY CAPERSMIDT SZWARC E ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP154234 ALESSANDRA MUSSI MAGALDI E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO E ADV. SP147063 RENATA PEREIRA PALUDETTO E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP168341 ANDREIA REGINA MIRANDA)

Sentença de fls. 308/315 (tópico final): Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar EUCLYDES PEDROSO, brasileiro, desquitado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.792.456 SSP/SP, nascido aos 19.10.1940, natural desta Capital, filho de Benedicto Pedroso e Luiza Taddeo Pedroso, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescidas do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada qual no valor de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Custas pelo réu, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.



## 7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

### Expediente Nº 4120

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2006.61.81.008619-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS X REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

Parte final do r. Termo de Deliberação de fls. 852/854: ... 1) Defiro o pedido do nobre Defensor Público da União e redesigno a audiência de oitiva da testemunha de defesa MESSIAS DA SILVA FELIX, para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 16h00min, devendo-se requisitar o réu ROBSON ROSA LUCCAS e expedir mandado de condução coercitiva para a testemunha MESSIAS DA SILVA FELIX. 2) Defiro o pedido dos nobres defensores para a substituição da oitiva das testemunhas aqui presentes, por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. 3) Homologo a desistência da testemunha, MARIA JOSE DA SILVA, arrolada pela defesa do acusado BENEDITO. 4) Expeça-se carta precatória para a Comarca de Salto de Pirapora/SP, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, CARLOS ROBERTO COLLISTOC, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. 5) Defiro o pedido de dispensa dos acusados para a próxima audiência, a pedido dos defensores, com exceção do acusado ROBSON, que será requisitado. 6) Saem os presentes intimados deste termo. FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA N. 52/2008 PARA A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SOROCABA/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA CARLOS COLLISTOC.

### Expediente Nº 4121

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2003.61.81.003454-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X NELSON REIS SOUZA FILHO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X JOHNNY CARLOS DA SILVA (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA)

I - Defiro. Expeça-se certidão conforme requerido. II - Recebo o recurso interposto a fls. 246 nos seus regulares efeitos. III - Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. IV - Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

## 8ª VARA CRIMINAL

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

### Expediente Nº 713

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**1999.61.81.006980-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENJAMIM STROUGO E OUTROS (ADV. SP047378 MESSIAS MATHEY E PROCURAD ADV. MANOEL PITERMAN)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.1055/1061:(...)10 - Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de VERÔNICA BRILHANTE MARQUES LARA, LAURECI MOURA DOS SANTOS e NORMA DA SILVA SALGUEIRO VIANNA, qualificadas nos autos, e o faço para absolvê-las com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos fatos delituosos atribuídos a BENJAMIN STROUGO, qualificado nos autos, fazendo-o com base nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso III e 115, todos do Código Penal. 11 - Custas processuais na forma da lei. 12 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP). 13 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. 14 - Arbitro os honorários do defensor dativo

nomeado à ré Norma da Silva Salgueiro Vianna, DR. JOSÉ LUIZ FILHO - OAB/SP n.º 103.654 (fls.537) no máximo do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento.15 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos.P.R.I.C.(...)

**2000.61.81.003526-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA DE MENEZES (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)**

1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto às fls.409, bem como as razões recursais apresentadas às fls.410/415 pelo Ministério Público Federal.2. Intime-se a defesa da ré da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal.(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 404/407):(…)7 - Julgo extinta a punibilidade da acusada ELZA MENEZES, qualificada nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e o faço com base no artigo 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).Feitas as anotações de praxe, arquivem-se.Custas na forma da lei.(…)

**2000.61.81.005150-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E ADV. SP232956 ANDRE SIMÕES MARANHÃO PIRES)**

1. Recebo a apelação interposta às fls.395 pelo Ministério Público Federal.2. Abra-se vista ao órgão ministerial a fim de apresentar as razões ao recurso de apelação no prazo legal.3. Após, intime-se a defesa do réu da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal.EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.385/392:(…)9 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal nos termos da inicial para CONDENAR o réu JOÃO SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, às sanções do artigo 289, 1º, do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.10 - Passo à dosimetria da pena:O réu tem antecedentes criminais, com trânsito em julgado de sentença condenatória (fls.334 e 336). Assim, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado, considerada suficiente levando-se em conta a idade do réu. Na ausência de outras causas, a pena é transformada em definitiva.11 - Nos termos do artigo 44 do Código Penal, cabe substituição da pena, uma vez que não ocorreu a prática do mesmo crime e a condenação é antiga.Substituo a pena imposta pela 1) entrega de 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, de material de escolha da ofertada, a ser entregue a uma sociedade beneficente de utilidade pública, devendo o recibo ser anexados aos autos. 2) Tratando-se de réu de poucos recursos, imponho a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), em consonância com o 2º, do artigo 44, do Código Penal.12 - Em caso de não substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto.13 - O réu poderá apelar em liberdade.14 - Transitada em julgado a sentença, lancem o nome do réu no rol dos culpados. 15 - Custas processuais na forma da lei.16 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.P.R.I. e C.(…)

**2002.61.81.003527-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO RODRIGUES LEITAO E OUTRO (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.471/473:(…)Dessa forma, considerando-se a manifestação ministerial de fls.466/467, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados nestes autos imputados aos acusados ARNALDO RODRIGUES LEITÃO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, qualificados nos autos, com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I. e C.Oficie-se à Delefaz, com prazo de 20 (vinte) dias, para obtenção de informações acerca do material apreendido às fls.57/58.Com o transitio em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto aos bens apreendidos no inquérito policial em apenso n.º 2002.61.81.004606-2 (fls.81), bem como quanto à destinação da fiança prestada por Edson Tomaz Scavone, às fls.19 dos autos em apenso.Arbitro os honorários do defensor dativo do réu Carlos Alberto Rodrigues da Silva Jr., DR. JOSÉ LUIZ FILHO - OAB/São Paulo n.º 103.654 (fls.273) no máximo reduzido de 1/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento.Ao SEDI para as anotações devidas.(…)

**2004.61.81.001170-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ CABRINI E OUTRO (ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO E ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA**



SANTOS)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.506/513:(...)13 - Considerando, pelo exposto, que não houve intenção de lesar a Previdência Social, mas que dificuldades financeiras, acarretadas pelo momento histórico e por sérios problemas de saúde que empeceram a boa administração da empresa de pequeníssimo porte e de prestação de serviços, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de JOSÉ LUIZ CABRINI e RONNY STEFFENS, qualificados nos autos, o primeiro nominado por ausência de dolo e o segundo por não ter participado da administração, nos termos comprovados e reconhecidos pelo Ministério Público Federal. Cuida avivar a decisão emanada do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Pleno (Embargos Infringentes n.º 2002.83.0035084-01, Rel. Margarida Cantarelli - DJU 30.01.07):Apropriação indébita previdenciária. Artigo 168-A do Código Penal, necessidade de comprovação do dolo para configuração do delito, embargos providos, absolvição nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.14 - Julgada improcedente a ação, a absolvição de José Luiz Cabrini, qualificado nos autos, se impõe, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal e a de Ronny Steffens, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.15 - Custas processuais na forma da lei.16 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP).17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive para constar a qualificação completa dos sentenciados (fls.282 e 284).18 - Arbitro os honorários da defensora dativa nomeada ao réu José Luiz Cabrini, DRA. ÉLIDE MARIA MOREIRA CAMERINI - OAB/SP n.º 17.549 (fls.347) no máximo reduzido de 1/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento.19 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos.P.R.I.C(...)

**2005.61.81.000256-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHU SUN WAY E OUTRO (ADV. SP171056 MARIO ARAUJO ROLA)

MCM- Decisão de fls. 102: (...) recebo a denúncia de fls. 02/04. (...) designo o dia 03 de abril de 2008 às 14:00 horas, para a realização da audiência admonitória nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9099/95, ou a realização do interrogatório do acusado o qual deverá ser citado pessoalmente, no endereço de fls. 68. Tendo em vista o constante no item 3 da cota ministerial de fls. 100, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, em relação a CHU SO YUET CHU, com as ressalvas estabelecidas no artigo 18 do CPP

**2005.61.81.006990-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001170-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO FRANCA DE MELO (ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO)

(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 275/276): (...) Em face da manifestação ministerial de fls. 273 e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado ALBERTO FRANÇA DE MELLO, qualificado nos autos, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal.Custas processuais na forma da lei.P.R.I. e C.Com o trânsito em julgado:a) abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste quanto ao valor da fiança arbitrado, conforme consta cópia de depósito judicial às fls. 183.b) ao SEDI para as anotações pertinentes, bem como para retificação do nome do acusado para ALBERTO FRANÇA DE MELLO. (...)

**2006.61.81.004194-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE E ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE) DECISÃO FLS. 1006:(...). DECIDO. Assiste razão o Ministério Público Federal. Há indícios veementes de que os acusados exerciam atividade ilícita no período mencionado na denúncia como meio de sobrevivência, bem como não foi trazido aos autos nenhum fato superveniente. Há ainda a necessidade de se garantir e manter a ordem pública, evitando que os acusados continuem com a prática delitiva. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva de LUIS CARLOS DE CARVALHO, CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO e SANDRA REGINA DE CARVALHO. (...) - DECISÃO FLS. Em face da certidão negativa de fls. 1.011, dê-se baixa na audiência designada às fls. 809, regularizando-se a pauta. (...)

**2006.61.81.006315-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARY OKEYCHUKWU ONWUATU (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X PETY EMBA X NGOZI DIKE TEIXEIRA (ADV. SP151374 RITA DE CASSIA FERREIRA) X GILCILENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X CHUKS DAN

ONWUDIWE E OUTRO (ADV. SP131417 RINALDO DE JESUS SCANDIUCCI E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

(EXTRATO DA DECISÃO DE FLS. 2050/2051): (...) Ciência às partes da chegada da carta precatória juntada às fls. 1787/1812, bem como dos laudos acostados às fls. 1833/2022. Acerca da cota ministerial de fls. 1756/1757: a) diante da justificativa apresentada pelos defensores dos acusados Paul e Hilary às fls. 1733/1735 e 1736/1737 e da manifestação ministerial, dou por justificada a ausência dos mesmos na audiência realizada às fls. 1701/1709. b) no que tange ao numerário apreendido, cumpra-se o determinado no artigo 270, inciso IV, do Provimento COGE 64/2005, devendo as cédulas de dólares norte americanos serem encaminhadas ao Banco Central do Brasil a fim de que fiquem acauteladas naquela instituição, ficando à disposição deste Juízo. c) quanto aos bens, remetam-se os aparelhos celulares ao NUCRIM a fim de que seja realizado laudo pericial, conforme já determinado às fls. 179/181 devendo constar no ofício os quesitos apresentados às fls. 176, 435/437 e 1037, bem como as CPUs para elaboração do competente laudo. (...) Em face da certidão de fls. 2044 dou por preclusa a oitiva da testemunha CHUKS ILOEGBUNAM, arrolada pela defesa do acusado Pety Emba. (...) Em face da certidão de fls. 2043, intimem-se os defensores dos acusados PAUL, HILARY e NGOZI a recolherem as custas referentes ao pagamento dos ad hoc que atuaram na defesa dos mencionados réus em audiência de fls. 1701/1705, por meio de GRU (Guia de recolhimento da União) e no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos). Intime-se a Dra. Dulcineia de Jesus Nascimento - OAB/SP 199.272 para que informe a Secretaria o número do seu INSS e/ou ISS, dados sem os quais não se pode expedir a solicitação de pagamento, conforme já comunicado à funcionária do escritório da advogada por esta Secretaria (fls. 1132). Intimem-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.006609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X LUIZ CARLOS NASCIUTTI (ADV. SP097277 VAGNER POLO)**

1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto às fls.781 pelo Ministério Público Federal.2. Abra-se vista ao órgão ministerial a fim de apresentar as razões ao recurso em sentido estrito no prazo legal.3. Após, intime-se a defesa dos denunciados da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.776/778:(...)Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls.02/04 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal.P. R. I.C.Ao SEDI para as a- notações devidas.Transitada em julgada a presente, arquivem-se os au- tos, observadas as formalidades pertinentes.(...)

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.015515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) CELSO PEREIRA (ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nada mais a prover nos presentes autos.Traslade-se cópia de fls. 15 aos autos principais.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes.I.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1137**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.002308-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DRA.ADRIANA S.FERNANDES MARINS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X SUEKO HIRATA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI)**

DESPACHO DE FL. 532: (ATENÇÃO: ART. 499 - PRAZO PARA DEFESA)... 1. Consoante manifestação da defesa de Marcos Donizettià fl. 529vº, homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA.2. Fls. 496 e 505: Nada a deliberar no tocante ao pleito de reconsideração da decisão lançada à fl. 482, que determinou a instauração de Termo Circunstanciado em face da desobediência praticada pela testemunha supracitada por não comparecer à audiência junto ao Juízo Deprecado, haja vista que o referido procedimento criminal, embora instaurado, foi arquivado, conforme notícia a certidão lançada à

fl. 530, acompanhada de extrato processual obtido junto ao site da Justiça Federal de Recife/PE (fl. 531). 3. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa dos co-réus foram ouvidas e/ou homologadas as desistências de suas oitivas, declaro encerrada a instrução criminal.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.5. Após, intime-se a defesa dos acusados a se manifestarem na referida fase. ...

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

**Expediente Nº 873**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.001190-6 - NEMR ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 32/33: Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se ciência desta decisão à autoridade impetrada, por ofício, e à Advocacia-Geral da União, por mandado. Diante do teor das informações acostadas às fls. 29/30, manifeste-se o impetrante/paciente se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumprida a determinação supra, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

### **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1804**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0053182-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X CARAKOL COM/ DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)**

Face à certidão de trânsito em julgado de fls. 204, defiro o pedido de fls. 185. Converta-se em renda do Exequente a importância depositada a fls. 182. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Após, dê-se vista ao Exequente para que diga se o valor arrecadado cobre integralmente o débito exequendo, bem como, se manifeste, conclusivamente, sobre as alegações de fls. 139/141. Int.

**00.0063767-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X DUPLEX S/A ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)**

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**87.0021006-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X REYNALDO TODESCAN (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)**

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**87.0024843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X GARCIA E BASSI EQUIPAMENTOS INDS/ S/A E OUTRO (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE E ADV. SP182842 MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA E ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA)**

Fls. 205/208: Ante a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região, excluo do pólo passivo da execução o co-executado Eduardo Mário Bassi Nascimento. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que for de direito. Intime-se.

**94.0519744-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE**

CASTRO) X KLAVAL DO BRASIL VALVULAS E CONTROLES LTDA E OUTROS (ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliente, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.82.030022-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Fls. 127/128: Mantenho a decisão de fls. 121, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que os embargos à arrematação opostos (nº 2007.61.82.033401-3), não tem efeito suspensivo e os embargos à execução nº 2002.61.82.04822-5, que se encontram no TRF 3ª Região em grau de recurso, foram recebidos no efeito meramente devolutivo. Ainda, considerando que os presentes autos tratam de execução de título extrajudicial, de cunho definitivo, este Juízo tem o entendimento de que a execução deverá prosseguir até os ulteriores termos, somente não sendo repassado a(o) Exequente o eventual produto da arrematação judicial. Assim, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos a fls. 122/125. Int.

**1999.61.82.031489-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.82.035306-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO MOCO LTDA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

(...) Por outro lado, eventual inscrição em cadastros de inadimplência não decorreu de qualquer determinação deste Juízo, nem são o SERASA e/ou CADIN partes no processo de execução, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofícios, devendo o interessado se valer de medida judicial cabível contra os responsáveis pela inscrição, no Juízo Cível. Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, com urgência, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente à CDA nº 80.6.99.012803-22 e informação a este Juízo. Intime-se.

**1999.61.82.047833-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Fl. 158: Embora não se tenha nos autos elementos que permitam extinguir o processo, nem sendo caso de declarar suspensão de exigibilidade, reitere-se, com urgência, o ofício de fl. 138. Quanto ao pedido de exclusão do nome do excipiente do CADIN, não é caso de deferimento, pois a inclusão não foi determinada por este juízo, de modo que não cabe a expedição de ofício a quem quer que seja para determinar a correspondente exclusão. Se o requerente entende tratar-se de ato ilegal, cabe a ele impugná-lo nas vias próprias. Aguarde-se. Intime-se.

**1999.61.82.082649-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MODAS

LISETE LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA)

MODAS LISETE LTDA, qualificada nos autos, opõe Embargos de Declaração contra a decisão proferida a fl. 33, apontando omissão. O artigo 536 do Código de Processo Civil prevê que os Embargos serão opostos no prazo de cinco dias, em petição, dirigida ao Juiz. Conforme se verifica, a sentença foi publicada no Diário Oficial em 27/11/2007. Assim, nos termos do artigo 184, 2º, do Código de Processo Civil, o prazo recursal começou a correr no dia 28/11/2007 e terminou em 02/12/2007. No entanto, por não ser dia útil, ficaria prorrogado o prazo para o dia 03/12/2007, conforme dispõe o Parágrafo 1º, do supracitado artigo 184 do CPC. Observa-se da petição de fl. 36, encaminhada via fac-símile, que o protocolo ocorreu no dia 04/12/2007 às 18:25h, logo, como bem certificou a Secretaria, o recurso é intempestivo. Anoto que os autos foram retirados em carga pela senhora advogada no dia 03/12/2007 e somente os devolveu em 07/12/2007 (fl.35). Pelo exposto, não conheço dos Embargos de Declaração. Intime-se.

**2000.61.82.022358-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ALLSEG IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP173529 RODRIGO ACUIO E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP063739 YOSHIMI MARUYAMA E ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP172967 RUBENS LANCASTER DE TORRES E ADV. SP125742 ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2000.61.82.036719-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X K TOYAMA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP144221 MARCELLO FERIOLO LAGRASTA)

Fls. 115/116: Indefiro o pedido de moratória por 06 (seis) meses, conforme requerido a fls. 60, posto que, para tanto, haveria necessidade de concordância da Exequente. Contudo, considerando que a Executada comprovou que no total de suas execuções encontra-se com 30% (trinta por cento) de seu faturamento comprometido (fls. 61/64), reduzo o percentual a ser depositado mensalmente, para 4% (quatro por cento). Int.

**2000.61.82.061929-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SOCIEDADE CIVIL VISCONDE DE CAIRU LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP154692E AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.82.093377-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Fls 147/148. Indefiro, tendo em vista que o Judiciário não pode isentar pagamento de custas legalmente previstos. Intime-se.

**2001.61.82.002029-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Face a certidão de fls. 222, intime-se o i. subscritor da petição de fls. 204/205 a regularizar a sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias, a fim de ser intimado do despacho de fls. 221. Int.

**2002.61.82.037060-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ISMATEL TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado

o prazo supra, fica o(a) Exeçúente, desde já, científico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido complementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeçúente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeçúente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.82.015570-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAIRES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.82.022050-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EASY WALL COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES)

Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos a fls. 92/95. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Intime-se.

**2004.61.82.029659-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRICA NEBLINA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.035028-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KING S TUR AGENCIA GERAL DE PASSAGENS LTDA (ADV. SP053839 ABILIO MARTINHO)

(...) Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, com urgência, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente à CDA nº 80.6.03.107144-91 e informação a este Juízo. Fls. 13: Regularize o subscritor a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.82.039007-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRA NOVA DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2004.61.82.039963-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA PAZ E TERRA S A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Fls. 65/73: Quanto às inscrições em cadastro de inadimplentes, este Juízo tem entendido que descabem providências judiciais nesta sede, primeiro porque a inscrição não decorre de decisão deste Juízo e, segundo, porque tais entidades não são parte no processo executivo, nem no de embargos. Além disso, este Juízo não tem informações sobre a inscrição, não podendo afirmar se lá permanece a chamada negativação em decorrência de indicação do credor fiscal, de outro Juízo, ou, ainda, por inclusão espontânea por parte dos próprios entes que mantêm os cadastros. Logo, deve o interessado tomar providências administrativas ou judiciais, em face daqueles entes, no caso SERASA, e em optando pelas judiciais, fazê-lo por via da ação devida, no Juízo competente, no caso o de Jurisdição Cível. Dê-se vista à Exeçúente para que se manifeste sobre as alegações da Executada, ficando suspensos eventuais atos de penhora. À fundamentação acima, acresça-se que o parcelamento acordado não impõe liberação de penhoras anteriores, apenas suspende o curso do processo na fase em que se encontra. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

**2004.61.82.042341-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRC LTDA (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT)

(...) Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, com urgência, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente às CDAs nº 80.2.04.006545-37 e 80.6.04.007253-36 e informação a este Juízo. Intime-se.

**2004.61.82.042652-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRYOVAC BRASIL LTDA (ADV.

SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO)

Fls. 387/389: Indefiro o pedido de reconsideração, tendo em vista que descabe a aplicação analógica pretendida, pois se trata de arrecadação da União, não podendo o Juízo dispensar recolhimento expressamente previsto em lei (artigo 14, II, da Lei 9.289/96).Fls. 390/392: Rejeito os Embargos Declaratórios, posto que o inconformismo veiculado não caracteriza omissão, contradição ou dúvida, razão pela qual deve ser objeto de recurso próprio.Intime-se.

**2004.61.82.044076-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183738 RENATA PERGAMO PENTEADO CORRÊA)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.044200-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTANA QUIMICA SA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Fls. 90/93: Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730 do CPC, para pagar ou querendo, opor os embargos, no prazo legal.Expeça-se mandado, indo acompanhado de cópia da petição de fls. 90/93.Intime-se.

**2004.61.82.044691-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

(...) Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, com urgência, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente às CDAs nº(s) 80.2.04.011795-06 e 80.7.04.003629-23 e informação a este Juízo.Intime-se.

**2004.61.82.047259-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A (ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. ,em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.048235-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAMBORE S/A (ADV. SP107957 HELIO PINTO RIBEIRO FILHO)

Tendo em vista que a exequente aceitou o bem indicado como garantia da presente execução, expeça-se mandado de penhora, nomeação de depositário e intimação da penhora, para fins de embargos.Indique a executada pessoa capacitada para assumir o encargo de depositário, devendo a secretaria lavrar o respectivo termo.Intime-se.

**2004.61.82.064365-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HELIO APARECIDO LIMA (ADV. SP210820 NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal.Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal).Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido.Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se

inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.03.99.025029-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X TALENPAR-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP111289 CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA NININ)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o nº do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Após, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito. No silêncio, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.82.018039-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA - MAE (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG)

Recebo a apelação da Executada de fls. 184/200 em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.018100-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAMPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E AFINS LTDA E OUTROS (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI)

Face a certidão de fls. 118, concedo o prazo de cinco dias para que o executado providencie a juntada aos autos da procuração, bem como cópia autenticada do contrato social, conforme requerido às fls. 113/115. Ato contínuo, proceda a Secretaria a intimação do executado do despacho de fl. 117. Int.

**2005.61.82.047169-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES)

Fls. 29: Expeça-se mandado de penhora livre para recair sobre os bens da Executada no endereço de fls. 09. Intime-se.

**2005.61.82.057689-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENGEPHAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Fls. 67: Providencie a Executada cópia atualizada das matrículas dos imóveis ofertados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.82.007715-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO)

Fls. 21/25: Intime-se a Executada para atender o solicitado pela Exequente, bem como regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.82.021161-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MISSION CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP254742 CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES)

Tendo em vista a informação da Exequente dos cancelamentos das CDAs nº(s) 80.7.06.009085-39, 80.6.06.032982-38 e 80.2.06.021213-35 (fls. 309 e 327), prossiga-se com a execução referente à CDA nº 80.6.06.032981-57. Fls. 309: Defiro a substituição da CDA nº 80.6.06.032981-57 (artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurada à Executada a devolução do prazo para embargos. Encaminhem-se ao SEDI para as anotações. Após, intime-se a Executada da substituição de fls. 319/325. Intime-se.

**2007.61.82.001180-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Fls. 164/193: Conforme já decidido a fls. 145/150, este Juízo já apreciou a questão de legitimidade passiva desse Excipiente e indeferiu o pleito com base na decisão de fls. 174/175 do processo nº 2006.61.82.021667-3, da qual houve interposição de agravo (fls. 210/230 daquele feito), sem notícia de reforma da decisão. Assim, no intuito de evitar tumulto processual com diligências díspares entre os feitos, indefiro o pedido do Excipiente também na presente demanda, devendo figurar no pólo passivo apenas VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A e WAGNER CANHEDO. Fls. 194/207: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 145/150 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. DECISÃO DE FLS. 163: Fls. 160/162: Acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão na decisão de fls. 145/150, no tocante à fixação de honorários, que ora fixo em \$ 500,00(...),



com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Int.

**2007.61.82.008998-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANTAS, DUARTE ADVOGADOS (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls. 64/76: Em Juízo de retratação, mantenho a r. decisão agravada de fls. 60 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2007.61.82.038045-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PUELLA VESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA)

Face à informação de fls. 135 e considerando que ainda não está fluindo nos autos o prazo para a oposição de embargos à execução, conforme disposto no artigo 16 da LEF, indefiro o pleito de fls. 132/134. Defiro carga dos autos pelo prazo legal, conforme requerido a fls. 22/23. Após, promova-se vista à Exequente para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 22/130. Int.

**2007.61.82.042741-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAPITANI ZANINI CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Fls. 17/21: Tendo em vista que foi suspensa a exigibilidade do crédito em sede de Mandado de Segurança nº 2006.61.00.012525-0, aguarde-se em Secretaria até julgamento final do recurso administrativo apresentado pela Executada ou decisão contrária deste Juízo. Regularize o subscritor da petição de fls. 15 a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1808**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0550151-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517796-1) IDEAL COML/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.82.027012-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521669-0) DIKAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.016321-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042697-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H W SCHMITZ LTDA (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA)

(...) Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, I e VI, c.c.295, III, ambos do Código de Processo Civil. Suspendo o curso da execução fiscal nos termos do artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 1º da Lei 6.830/80. Deixo, no entanto, de proceder à liberação da penhora, posto que o feito executivo apenas será suspenso, até o fim do acordo administrativo, devendo ser mantidos todos os atos processuais já praticados. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.013164-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526595-1) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1809**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.070783-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DROGALIS FORMOSA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA E OUTRO

(...) Assim, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, altero o relatório da sentença de fls. 69 para que passe a

constar o seguinte: Trata-se de Execução Fiscal movida por FAZENDA NACIONAL contra DROGALIS FORMOSA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA E JOSÉ CARLOS LIPOLIS, corrigindo assim, a inexatidão material relativa ao nome da parte exequente. Mantenho no mais a sentença, tal como prolatada. Retifique-se o Registro. P.R.I.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1646**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.82.055488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030528-2) DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, extingo sem julgamento de mérito os embargos à arrematação, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se prosseguimento à execução fiscal nº 1999.61.82.030528-2. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

## **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 455**

### **ACAO DE DEPOSITO**

**2000.61.00.006806-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X JMD PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X MARIO DE SANTIS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0560636-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0503930-5) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto acolho parcialmente os embargos de declaração, para excluir da sentença de fls. 423/435 a condenação da FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na verba honorária mantendo-se todo o mais que não foi expressamente alterado. Traslade-se cópia desta para os autos do processo fiscal em apenso. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.82.039367-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045476-0) AUTO POSTO NACCARATO LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2004.61.82.059991-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002108-0) COML/ IMPORTADORA IMPERIAL LTDA EPP (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2004.61.82.065927-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025614-1) KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, acolho parcialmente os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para alterar a fundamentação da sentença de 638/647, nos termos descritos e rejeito as demais alegações.No mais, mantém-se íntegra a sentença.Publique-se, registre-se e intime-se.P. R. I.

**2006.61.82.009157-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052678-8) CNEC - ENGENHARIA S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.006875-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0509044-1) FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 9205090441.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.82.013320-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0507921-7) POLO IND/ E COM/ ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 9105079217.P. R. I.

**2007.61.82.015065-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050544-6) CONSTRUTORA TAKAYAMA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 200361820505446.P. R. I.

**2007.61.82.015069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040675-8) R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

**2007.61.82.031101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063746-0) UNIDA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 200461820637460.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.82.035088-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039292-4) YAMAZATO COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas

a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 200061820392924.P. R. I.

**2007.61.82.039832-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503369-9) ALPHATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 9505033699.P. R. I.

**2007.61.82.043103-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034826-0) LEBERT IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Trasladem-se, cópia desta decisão aos autos nº 200561820348260. Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.82.047932-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047947-8) VINASTO INDL/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Assim, fica prejudicado o requerimento da concessão do benefício da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 199961820479478. Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.82.050187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518958-5) EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Assim, fica prejudicado o requerimento da concessão do benefício da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 9605189585. Custas na forma da lei.P. R. I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0450717-7** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X C T M COM/ DE TELEFONES E MATERIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP071122 SOLANGE KORBAGE) X MARIA BERNARDETE DOS SANTOS (ADV. SP065352 NEIDE APARECIDA MOREIRA LOPES E ADV. SP097708 PATRICIA SANTOS CESAR)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**00.0504987-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RONDONIA HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP049976 PAULO SERGIO RAMOS MERLI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**00.0532054-2** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRISOLIO E GRISOLIO LTDA (ADV. SP094561 LAIZ

APARECIDA GRISOLIO AMEIXEIRO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**00.0574409-1** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGE ASSISTENCIA JURIDICA COBRANCAS E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA E OUTROS (ADV. SP138417 VALDELICE DE ANDRADE SANTOS)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**89.0025927-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**93.0511752-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CONFECOES MAKLIZ LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR E ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**97.0531447-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PAULO LABATE (ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

**98.0501095-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FELTRIN E CARDAMONE COM/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP178461 AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0509139-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADOLPHO KAUFFMANN (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Posto isto, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos extinta a presente execução, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Proceda-se o levantamento da penhora oficiando-se ao 4 Cartrio de Registro de Imóveis da Capital. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.PRI.

**1999.61.82.002153-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEDIALUNA PAES LTDA E OUTROS (ADV. SP170139 CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.002342-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GUSTAVO CAIO SANTOS MOREIRA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.013195-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP013580 JOSE YUNES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.013416-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP183005 ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.021670-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.026744-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CEI - CENTRAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137598 OTAVIO ANTONIO MALFATTO MARQUES CAETANO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.077098-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP176695 ELAINE HOLANDA DE SOUZA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.006223-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANAMERICANA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**2000.61.82.028392-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REVECIL IND/ E COM/ DE ARTEF DE BORRACHA LTDA (ADV. SP162967 ANDRIANE MARCELLI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2000.61.82.035262-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X ACRIRESINAS IND/ BEN E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP238555 THIAGO AFFONSO DE ARAUJO COSTA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do

art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2000.61.82.045730-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACTOR ALIMENTACAO E COM/EM TERM E OPERACOES RODOV LTDA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2004.61.82.024077-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANIS AIDAR ADVOGADOS (ADV. SP003749 ANIS AIDAR)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.024805-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTABIL PERFIL S C LTDA (ADV. SP051395 JOSE ROQUE TAMBELINI)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.025614-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Posto isto, acolho o requerimento do executado e determino a exclusão de todos os co-responsáveis do polo passivo da lide, mantendo-se somente a empresa executada. remetam-se portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.I.

**2004.61.82.034910-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J F ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a r. sentença de fls. 44.P. R. I.

**2004.61.82.040080-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA MARCELO HUCK S/C (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.041998-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETITS CHAMPS PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO E ADV. SP217885 MARCELO FONSECA VICENTINI)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2004.61.82.045022-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITEC UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.045252-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta

decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.048265-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERVEJARIA BELCO S/A (ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

**2004.61.82.051978-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA SAO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.052678-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CNEC - ENGENHARIA S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.056855-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES RODORAP LTDA (ADV. SP062723 JONAS DE SOUZA PEIXOTO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2004.61.82.058980-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEVIDA CENTRO ESPEC DE TELEDIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.018104-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUMUS INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP114619 ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.061289-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CICERO CARLOS PEREIRA (ADV. SP097023 HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.023417-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.024032-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITEC UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP031104 VERA GUIDORIZZI DE CARVALHO)



A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.029842-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANCOSO TANNOS ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2006.61.82.055672-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.055995-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUMUS INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP114619 ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.057084-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. (ADV. SP198292 RICARDO ALVES DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2007.61.82.004675-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DINALAB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.004680-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NICOFER COMERCIO E INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.005039-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.017462-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUCIEN BERNARD BRASIL LTDA (ADV. SP133409 CLEIDE CARRAPEIRO TRIGO GAZITO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**1999.61.82.020016-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIAS ARAUJO CIA/ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Posto isto, tendo em vista a ausência de interesse no prosseguimento da demanda JULGO IMPOSSÍVEL a restauração, determinando a remessa do presente expediente ao arquivo, nos termos do art. 203, 2º do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Junte-se cópia da sentença proferida por este Juízo em 01.04.2005. Após, dê-se vista às partes e arquivem-se com baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.050689-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SHOW AUTOMOVEIS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP136490E RICARDO DOS SANTOS)

Posto isto, DECLARO RESTAURADOS os presentes autos, determinando sua remessa ao SEDI para reclassificar o número do processo, assumindo a mesma classe anterior à restauração, nos termos do art. 203, 1º do Provimento n. 64/2005 da COGE. Após, expeça-se mandado de citação e penhora requerido a fl. 50. P. R. I.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

**Expediente Nº 2216**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0640264-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503997-5) BRASPORT IND/ COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP015192 ORLANDO NEGRETE DE SOUZA) X IAPAS/CEF

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**97.0559049-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513705-4) SIPROS ASSESSORIA LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

Considerando as novas disposições processuais, intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

**1999.61.82.025450-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015556-9) TEC TOY S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.82.050041-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539648-5) BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.82.060928-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553961-0) VIACAO FERRAZ LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SANDRA MARA SALIBA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**2003.61.82.050534-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039305-9) CAMARGO & BARBARO LTDA (ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Converta-se em renda do INSS o depósito relativo ao pagamento da verba de sucumbência efetuado pelo embargante, conforme requerido às fls. 116. Após, dê-se vista a(o) INSS para informar eventual débito remanescente, devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2004.61.82.004667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020775-6) MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Diga o embargante acerca do alegado às fls. 133/134 pelo INSS.

**2004.61.82.048612-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559351-7) M S IND/ COM/ E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS LTDA (ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.82.008597-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.550470-3) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa.2. juntando cópia da CDA;3. juntando cópia do auto de penhora;4. juntado instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social.

**2005.61.82.031928-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029547-1) DUPLAST DUBLAGEM E PLASTICIZACAO (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

**2006.61.82.038940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059231-3) NAURIA DE SOUZA CUNHA DO VALE (ADV. SP158090 MANUEL DOS SANTOS GONÇALINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.044948-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558907-0) VISA LIMPADORA S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int. Sem prejuízo, proceda a serventia o desentranhamento da petição de fls. 92/93 para posterior juntada aos autos da execução fiscal 97.0558907-0, por pertencer aqueles autos.

**2006.61.82.047543-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047434-3) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando instrumento de procuração original; 2. juntando cópia do auto de penhora e avaliação.

**2007.61.82.008315-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570804-5) COSINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social; 2. juntando instrumento de procuração original; 3. indicando o valor da causa de acordo com o valor executado; 4. juntando cópia da guia de depósito efetuado para garantia do juízo.

**2007.61.82.011293-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022080-5) CIMPOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP197171 RODRIGO GUANDALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.022590-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016946-0) AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP161126 WADI SAMARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.82.031217-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584656-1) MACFREDD IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.032252-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228708-0) CHARLES ALEXANDER FORBES E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X

IAPAS/BNH (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.036622-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048288-8) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.036623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560770-2) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A petição do embargante veio desacompanhada da cópia da CDA como informado. Concedo o prazo improrrogável de 05 dias para a regularização do feito.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.003196-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506366-9) MARIA HELENA VILLACA SALGADO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Ciencia a embargante da contestação.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2004.61.82.036667-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029388-7) ANTONIO CARLOS PIMENTEL (ADV. SP037737 NUNZIATO PETRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

**2006.61.82.051327-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570824-0) SERGIO LUIZ MAURIQUE SPERB (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

**2007.61.82.032110-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556704-2) VITOR LABBATE E OUTRO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo suplementar de 10 dias para integral cumprimento do despacho de fls. 25.

**2007.61.82.035194-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057181-4) MAURILTON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos de terceiro para discussao, suspendendo o curso da execucao ate o julgamento em Primeira Instancia. Cite-se o(a) embargado(a) para contestação.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0570779-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**97.0570804-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COSINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Recebo o depósito efetuado pelo executado em substituição da penhora efetivada sobre o faturamento da empresa executada, para garantia do juízo. Prossiga-se nos autos dos embargos em apenso, vindo-me conclusos para juízo de admissibilidade.

**98.0540043-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROMIFIOS COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls. 285. Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Int.

**2005.61.82.018770-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUTONY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2005.61.82.035476-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FELPHA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP210726 AMADEU TAVARES FAUSTINO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.047434-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIO TECNICO DE SERV. FOTOGRAFICOS LAB E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Verifico que o executado vem efetuando regularmente o depósito dos valores a título de penhora sobre o faturamento, razão pela qual determino o prosseguimento dos embargos à execução opostos, sem prejuízo do depósito das parcelas vincendas até integral garantia do juízo. Venham conclusos os embargos para juízo de admissibilidade.

**2006.61.82.039888-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AWAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP061377 MEIRE CHUDO)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Sem prejuízo regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual e riscado da capa dos autos. Int.

**2006.61.82.047168-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL)

Verifico que a exceção de pré-executividade foi oposta por todos os executados, mas somente o devedor principal - CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, outorgou procuração. Assim, concedo aos demais excipientes o prazo de 10 dias para regularização da representação processual juntando a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome de seus patronos excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

**2006.61.82.048333-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.055558-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA)

Preliminarmente, dê-se ciência às partes do Ofício 2756/2007 (Receita Federal). Após, apreciarei o pleito de fls. 98/100.

**2007.61.82.001770-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X S. A. INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP165838 GUILHERME

ESCUADERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Intime-se o executado a comprovar a propriedade e valor do bem, através de cópia da matrícula atualizada e IPTU, devendo na mesma oportunidade apresentar declaração de que o bem oferecido se encontra livre e desembaraçado. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

**2007.61.82.008187-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E CONFECÇÕES DEDE LTDA E OUTROS (ADV. SP154766 LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fica a parte advertida de que deverá apresentar suas alegações em cada processo de maneira individualizada. Regularizado o feito, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre a alegação do pagamento.

**2007.61.82.017362-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X SANDRA MARIA MIGLIACCI DUARTE E OUTRO

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deverá o executado comprovar a propriedade, valor e que os bens oferecidos não se encontram garantindo outros débitos. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

**2007.61.82.018540-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Ciência ao executado da manifestação do exequente. Intime-se o executado a apresentar certidão de inteiro teor da ação anulatória de débito a que se refere, comprovando a existência de depósito judicial, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional em sua manifestação. Cumprido, tornem-me conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.82.044306-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037218-6) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.044307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048196-0) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.044308-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048378-6) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.044309-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048201-0) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 2226**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0511461-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LOKAB S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X JOSE MAURO

CASTRO PINTO SOUTELLO

Os documentos apresentados pelo co-executado Florivaldo Rosa Vargas, comprovam que a conta-corrente nº 32717-3 - Ag. 0057 do Banco Itaú, utilizada para crédito de benefício previdenciário, não tinha disponibilidade financeira superior ao valor do benefício previdenciário, de modo que a constrição judicial incidiu basicamente sobre o benefício recebido do Instituto Nacional do Seguro Social. Ante o exposto, defiro o levantamento dos valores transferidos para a conta judicial nº 2527.280.00032578-5 da Caixa Econômica Federal, conforme guia juntada às fls.178 dos autos.Expeça-se alvará de levantamento. Int.

**96.0514939-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X METALURGICA WOTAN F G BUCHHOLZ LTDA E OUTROS (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER E ADV. SP178965 RICARDO LEON BISKIER)**

O artigo 652 do Código Civil autoriza a prisão do depositário infiel pelo prazo de até um ano. Em que pese o mandado de prisão inicial ter sido expedido pelo prazo de cinco dias, renováveis por mais cinco dias, como o depositário ainda não apresentou os bens nem realizou o depósito do valor equivalente, ainda deve ser considerado como depositário infiel, razão pela qual decreto a prisão civil do mesmo pelo prazo de trinta dias, que poderá ser novamente renovado, caso o mesmo não cumpra devidamente o seu encargo. Encaminhe-se cópia desta decisão ao 1º Distrito Policial de GuarulhosExpeça-se aditamento ao mandado de prisão.Int.

**2007.61.82.031779-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)**

Razão assinte ao executado, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido, declarando nula a citação havida, determinado a expedição de mandado para citação nos moldes do que dispõe ao artigo 730 do Cdigo de Processo Civil.

**2007.61.82.031783-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)**

Razão assinte ao executado, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido, declarando nula a citação havida, determinado a expedição de mandado para citação nos moldes do que dispõe ao artigo 730 do Cdigo de Processo Civil.

**2007.61.82.031795-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)**

Razão assinte ao executado, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido, declarando nula a citação havida, determinado a expedição de mandado para citação nos moldes do que dispõe ao artigo 730 do Cdigo de Processo Civil.

**2007.61.82.031806-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)**

Razão assinte ao executado, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido, declarando nula a citação havida, determinado a expedição de mandado para citação nos moldes do que dispõe ao artigo 730 do Cdigo de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1744**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**



**95.0803700-8** - MILTON ROBERTO DE ALCANTARA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos valores a título de honorários, nos termos da decisão exequiênda (fl. 212), decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0800137-4** - ERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Ernesto Casate, nos termos da informação de fl. 316, e considerando que os documentos de fl. 21 não comprovam a existência de conta vinculada nos períodos objetos da ação, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 363, expedindo-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 335, 347 e 376, referente a honorários advocatícios, em favor dos autores. Após, considerando-se que já houve homologação por este Juízo dos valores apresentados pela CEF, conforme decisões de fls. de fls. 299-300 e 363, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

**96.0800670-8** - GERALDO DOBRE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

A Caixa Econômica Federal foi condenada, através da sentença de fls. 144 a 158, a creditar, nas contas vinculadas do FGTS do autor, os valores referentes aos índices de 42,72%, para janeiro de 1989, e 44,80%, para abril de 1990. A CEF, às fls. 213-4, noticiou a adesão do autor ao referido acordo, tendo sido homologada pelo TRF (fl. 210). O exeqüente concordou com as informações da executada a respeito dos honorários (fl. 236). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 232, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0800772-0** - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 329/330. ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exeqüente MARIA CRISTINA DOS SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado à fl. 321, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0801630-4** - DELMIR JOSE GON MUNHOZ (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Relatei. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que os autores pleitearam, através da presente ação, a incidência, em suas contas vinculadas do FGTS, dos índices de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), janeiro de 1991 (19,11%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Com a prolação da decisão do Supremo Tribunal Federal (fls. 292-3), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%). Ou seja, dos 05 (cinco) índices pleiteados na inicial, os autores foram contemplados em apenas 02 (dois). A decisão do STF determinou a sucumbência recíproca.

Assim, se a CEF saiu vencedora em 03 (três) dos 05 (cinco) pedidos formulados na inicial, não decaiu da maior parte do pedido (ganhou mais do que perdeu, ao contrário da parte autora). Por conseguinte, compensando-se os honorários, matematicamente é indevida a exigência destes por parte da CEF. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Uma vez que o acordo envolvendo o exequente e a CEF já foi homologado e tendo em vista que são devidos os valores exigidos pelo autor a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0801636-3** - JOAO RIBEIRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III); CONSIDERO cumprida, pelo depósito efetuado pela CEF, a obrigação referente ao pagamento dos honorários. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se irrecurável a presente decisão, expeça-se, em favor da parte autora, alvará para levantamento do valor disponibilizado (fl. 369). Após, arquivem-se. Intimem-se.

**96.0801930-3** - MIRIAM BEATRIZ COQUEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação às exequentes Miriam e Olvidia, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Osmar, José Francisco e Aristides, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. São devidos honorários advocatícios, nos termos da sentença prolatada (fl. 441). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0803136-2** - THAIS MICHELINI E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: I) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valdecir de Oliveira, Neudeir da Silva Duarte, Maria Antonia dos Santos e Márcio Faria de Sousa, tendo em vista a adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). II) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Sebastião Marcos Faria de Sousa e Arnaldo Pereira da Silva, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Thaís Michelini e Osmarina de Fátima Alves Nava, nos termos da informação de fl. 310, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação às referidas autoras. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são devidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição anterior, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 325. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0801030-8** - JOSE EDIMILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 315 a 326 - Manifeste-se a parte autora acerca das informações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio

ensejará a extinção da execução pelo pagamento.Int.

**97.0801838-4** - ANTONIO CARLOS CORSETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 327 a 341, 345/7, 356/8 (fls362): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a autora Edileza Alves da Rocha, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Antonio Carlos Corsetti;c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiunda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls. 345/7 e 358), referente(s) a honorários advocatícios. III) Tendo em vista que o documento de fls. 18, 27, 34, 42 e 49 é estranho aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora.IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.018220-9** - IRACEMA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 286 a 290: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 279 a 281 e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4- Intimem-se.

**1999.03.99.029022-5** - ONESIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 316/318.ISTO POSTO:Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de ONÉSIO DE LIMA, nos termos da informação de fls. 282-3, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da presente decisão, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado à fl. 311, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.029402-4** - MARCOS ALEXANDRE FIGUEREDO BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 280 a 284: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras

despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4- Intimem-se.

**1999.03.99.030104-1** - ADAO MANOEL RUIZ E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Entendo, ainda, por cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito noticiado à fl. 270, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 270, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.031578-7** - JOSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 300, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Porque estranhos à lide, desentranhem-se os documentos de fls. 18, 26, 33, 39 e 47, entregando-os ao patrono dos autores. Intimem-se.

**1999.03.99.031579-9** - APARECIDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1) A petição de fls. 220/221 não cumpre a decisão de fl. 217, uma vez que, conforme lá exposto, a presente ação versa sobre a aplicação da taxa progressiva de juros sobre as contas vinculadas do FGTS e os documentos de fls. 207 a 213 noticiam a adesão dos autores ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, ou seja, não mantém qualquer relação com os autos. Assim, cumpra a Secretaria as determinações de fl. 217 (expedição de Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 211 e desentranhamento dos documentos de fls. 207 a 213). 2) Após, dê-se nova vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observando a matéria versada nesta ação. 3) No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. 4) Intimem-se.

**1999.03.99.035052-0** - DAVID ZARAMELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 319/321: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente LUIZ SÉRGIO GARCIA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de DORIVAL LOLA, nos termos da informação de fls. 278-9, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da presente decisão, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado à fl. 312, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.049418-9** - ANTONIA BONVICINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 270/277 e 258/260 (fl. 268): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores depositados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10555/02 caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fl. 264), referente(s) a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.IV) Intimem-se.

**1999.03.99.052516-2** - ISOLINO ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 292 a 296 e determino a expedição de Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 263.Após, tendo em vista a homologação dos valores apresentados pela CEF (decisão de fl. 285), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.055590-7** - NILDO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.A Caixa Econômica Federal foi condenada, através da sentença de fls. 112 a 123 c/c o acórdão de fls. 155 a 163, a creditar, nas contas vinculadas do FGTS dos autores, os valores referentes aos índices de 42,72%, para janeiro de 1989, e 44,80%, para abril de 1990. Este Juízo homologou a adesão dos autores Nildo, Manoel e Paulo ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (fls. 264-5 e 283).A CEF, à fl. 276, noticiou que não encontrou contas em nome dos autores Ailton e José. Os exequêntes concordaram com as informações da executada (fl. 310).Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Ailton e José, nos termos da informação de fl. 276, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação aos referida autores.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 313, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.057036-2** - ENIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP052865E CARLA PIRES DE CASTRO E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 241 - depósito de 10% de honorários - uma vez que há determinação de sucumbência recíproca (fl. 170).Manifeste-se, ainda, conclusivamente, sobre os depósitos efetuados pela CEF a título de honorários (fl. 232)m apresentando, se for o caso, o quantum que entende devido.Intime-se.

**1999.03.99.057042-8** - ROSA COSTA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequêntes Sebastião Bernardete Sena, Sonia

Francisca de Assis e José Arnaldo Mesquita, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Rosa Costa Pereira de Souza, nos termos da informação de fl. 238 a 248, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação à referida autora. Consoante exposição acima, são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.057342-9** - JOSEFA MARCILENE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Compulsando os autos, verifico que os autores pleitearam, através da presente ação, a incidência, em suas contas vinculadas do FGTS, dos índices de janeiro de 1989 (70,28%) e abril de 1990 (44,80). Obtiveram quase a totalidade dos índices (apenas, para janeiro de 1989 conseguiram 42,72% no lugar dos 70,28%). Em outras palavras, haja vista a sucumbência mínima, é devida a complementação dos honorários, pela CEF, ao patrono da parte demandante, consoante solicitada à fl. 228. Sem razão a CEF, em sua manifestação de fls. 238-9. À CEF para, em 20 (vinte) dias, proceder ao depósito dos honorários. Após, vista à parte demandante. Intimem-se.

**1999.03.99.059060-9** - JOSE THEODORO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido formulado às fls. 165-6, uma vez que o acórdão de fls. 144-8 julgou extinta a ação sem apreciação do mérito. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.03.99.059252-7** - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.068700-9** - JOSE MARINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 252/9, 276 a 284 e 287/9 (fl. 293): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores José Marini, Waldir Marcos Brunetti, Maria Lucia Alves da Silva Rocha e Antonio Oliveira Rocha, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda; c) Em relação ao autor Edson Pereira Muniz, consta dos autos que houve homologação da transação ocorrida entre este e a CEF (fls. 242/3). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls. 276 a 284 e 287/9), referente(s) a honorários advocatícios. III) Tendo em vista que o documento de fls. 18, 25, 33, 41 e 48 é estranho aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.077234-7** - CELSO LEITE E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO

FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 264 a 269: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 279 a 281 e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4- Intimem-se.

**1999.03.99.078823-9** - SEVERIANO ALVES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.I) Tendo em vista a concordância do autor quanto às informações prestadas pela CEF às fls. 229 a 237 (fl. 241), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Severiano Alves, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 237 a título de honorários advocatícios em favor do autor. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

**1999.03.99.102488-0** - MARIA GREGORIA DE CAMPOS IGNACIO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Dê-se vista à parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF, conforme requerido à fl. 284.Após, considerando que já houve homologação dos valores por este Juízo à fl. 269, arquivem-se os autos.Publicue-se.

**1999.03.99.110988-5** - MARLI DE JESUS BERTOLDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 317 a 321: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4- Intimem-se.

**1999.03.99.118734-3** - CASSIA FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 283/285.ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes CÁSSIA FERREIRA LIMA, SONIA DE BARROS, SÍLVIO ARCANGELO e JOÃO CASTILHO PIMENTA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado à fl. 278, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.118752-5** - NILSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Este Juízo já homologou, à fl. 272 a 273 a transação entre a CEF e o autor Jorge Lopes dos Santos.II) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 281 a 290 e 306 a 324 (fl. 333): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores NILSON SOARES DE OLIVEIRA, MARIA ELENA BUENO CASTILHO, JOÃO DA LUZ GOMES e DIRCE ALVES DA SILVA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.III) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fl 329), referente(s) a honorários advocatícios. IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.06.008501-8** - ALONSO PESCAROLI E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 175 - Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.03.99.032324-7** - JOSE HENRIQUE VITAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 251 a 261 e 274 a 284 (fl. 293): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fl. 287), referente(s) a honorários advocatícios. III) Desentranhem-se os documentos de fls. 20, 28, 35, 43 e 51 por serem estranhos aos autos. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.IV) Intimem-se.

**2001.03.99.031597-8** - LUCIANE PAZIAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores constantes da guia de fl. 231, referente a honorários advocatícios. Intimem-se.

**2004.03.99.014692-6** - MIGUEL RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Osvaldo Genari e José Antônio, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), e o saque na conta vinculada do exequente Albertino, nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Heleno, nos termos da informação de fl. 253, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação à referida autora.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Indevidos honorários, consoante a decisão prolatada pelo TRF, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na



distribuição. Intimem-se.

**2004.03.99.014695-1** - DURVAL COLOMBO E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores ANTÔNIO CARLOS ESPERANÇA, NEUZA MARIA DE FÁTIMA PAZIAN, MARIA APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA, CÉLIA UMBERTO PINHO, ÂNGELA MARIA FRANCA DE SENE e CÍCERA CAETANO DA SILVA SIQUEROLI, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO, quanto aos referidos autores, a renúncia ao crédito com relação ao índice de março de 1990, tendo em vista o artigo 7º da LC 110/2001;b) JULGO EXTINTA a execução, pelo pagamento, com relação aos autores DURVAL COLOMBO, ARIVALDO BIGELLI, MARCIANA FIORITI LIBERATORI E ELIZABETE DE FÁTIMA BONTEMPO BANSI, tendo em vista o depósito efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Haja vista a sucumbência recíproca, nos termos do acórdão de fls. 234 a 247, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.07.008407-4** - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 62/64: Mantenho a decisão de fls. 56/58. Venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.07.009341-5** - WALDEMAR BOZOLAN (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 45/47: Mantenho a decisão de fls. 39/41. Venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.001479-5** - TERCENIO DE SOUSA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se os documentos juntados na inicial e a matéria de direito, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1863**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.07.009307-2** - CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP143030 JOSE ANTONIO BARRETTO E ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X MARCOS ANTONIO SILVA VALERO E OUTRO  
Remetam-se os presentes autos ao SEDI para distribuição por dependência aos de nº 94.0802449-4 (fls. 38). Após, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0801958-1** - CLARICE MIDORI UTIYKE E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. I) Considerando-se a documentação juntada às fls. 833 a 857, declaro habilitados Clineu de Oliveira, Cleusa de Oliveira, Cléo de Oliveira e Cléa de Oliveira Fernandes Nunes, herdeiros de Gumercindo de Oliveira. Ao SEDI para regularização. II) Compulsando os autos, verifico que os autores pleitearam, através da presente ação, a incidência, em suas contas vinculadas do FGTS, dos índices de julho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (70,28%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (20,21%). Com a prolação do acórdão do Supremo Tribunal Federal (fl. 529), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%). Ou seja, dos 04 (quatro) índices pleiteados na inicial, os autores foram contemplados em apenas 02 (dois) e, mesmo assim, para o mês de janeiro de 1989 pleitearam 70,28% e conseguiram 42,72%. O acórdão do STF de fl. 529, determinou extintos, por compensação, os ônus resultantes da sucumbência recíproca. Assim, se a CEF saiu vencedora em 02 (dois) dos 04 (quatro) pedidos formulados na inicial, por conseguinte, compensando-se os honorários,

matematicamente é indevida a exigência destes. II) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 735 a 826 (fl. 830), CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores Clarice Midori Utiyke, Claudivino da Rocha, Cleude Aparecida Lopes, Cleuza Rosa Assunção, Dagmar Faria de Melo, Dirce Rodrigues Figueiredo Pereira, Eglair Marina Aparecida Giacomelli Idemori, Francisco de Assis Martins Caparroz, Gumercindo de Oliveira - Espólio e Higino de Souza Pacanaro. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Em relação ao pedido de alvará de levantamento dos herdeiros de Gumercindo de Oliveira, é da competência da Justiça Estadual tal procedimento, nos termos da súmula 161, do STJ. Publique-se.

**96.0800690-2** - ARMI GERONIMO RAIMUNDO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 327/328: indefiro, tendo em vista já haver sentença prolatada nos autos, em sede de recurso (fl. 316), com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC. Fl. 339: defiro. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.07.005939-2** - ALBERTO JORGE - ESPOLIO (CECILIA JORGE DOS SANTOS) (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 206-8: defiro a devolução do prazo ao autor para recurso da sentença de fls. 196-202, considerando-se a carga dos autos pelo réu no prazo comum para as partes. Publique-se.

**2001.61.07.004176-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI E ADV. SP114070 VALDERI CALLILI)

A CEF pleiteia com presente ação obter reconhecimento judicial de ocorrência de fraude (por simulação), no saque do FGTS obtido pela autora, para aquisição de imóvel para residência. Afirma que para preencher o requisito de não possuir outro imóvel, a ré teria simulado a alienação de propriedade que lhe pertencia, localizada na rua Fernando Ribeiro de Barros, nº 941 (doc. fls. 08/10 e 28). Também teria a demandada simulado a aquisição do imóvel localizado na rua Santa Casa, n. 323 (fls. 11/17), já que o dinheiro jamais fora entregue ao adquirente, que seria novamente hoje o proprietário do imóvel (ou seja, foi devolvida a propriedade a ele). Por fim, afirma que após a negociação para efetivação do saque do FGTS, teria a ré adquirido a propriedade de fls. 18/22 (propriedade rural). Determino: 1 - que a CEF traga aos autos os extratos bancários, referentes à época dos fatos, da ré e alienantes Sebastião Ferreira da Silva e Laura Ferreira da Silva; 2 - que a CEF junte aos autos cópia atualizada da matrícula de fl. 15; 3 - que seja expedido ofício à DRF-Araçatuba, solicitando cópias das declarações de bens (exercícios 1998/1999/2000) de Antonio José Ferreira e Maria Ivone Arriero Ferreira (supostos adquirentes do imóvel vendido anteriormente pela ré, conforme fls. 08/10) e também da demandada. Após, manifestem-se as partes em dez dias sucessivos e venham conclusos para sentença. Processe-se em sigredo de justiça (sigilo de documentos). Publique-se.

**2003.61.07.009330-3** - ARISTIDES BENAVENTE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Concedo o prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor, para que as partes se manifestem sobre o laudo do contador de fls. 83/85. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se.

**2003.61.07.009476-9** - ALCINO MORANDI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA JULGO: - PROCEDENTE o pedido em relação aos autores Alcino Morandi e Izaura Fernandes Proietti, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, Arcará o INSS com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) da condenação, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, em atenção à Súmula nº 111 do STJ. - EXTINTO sem resolução de mérito, o pedido em relação às autoras Anita Pereira Damasceno e Joana Maria Pereira, por ausência de interesse de agir (artigo 267, inciso VI, do CPC). Arcarão as autoras com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil,

observado o disposto na lei n. 1.060/50. Respeitada a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: ALCINO MORANDI Número do benefício 70.172.802-7 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 21/10/83, descontados os valores já percebidos administrativamente e a prescrição quinquenal relativamente às parcelas anteriores a novembro de 1998. Renda mensal inicial: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Nome do segurado: IZAURA FERNANDES PROIETTI Número do benefício 21/077.932.021-2 (ANTIGO 41/020.622.672-0 - aposentadoria por idade de Emílio Proietti) Benefício revisado: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 03/02/1979, descontados os valores já percebidos administrativamente e a prescrição quinquenal relativamente às parcelas anteriores a novembro de 1998. Renda mensal inicial: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Remeta-se o feito à SEDI para alteração do nome da autora Izaura Fernandes Proietti. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. P.R.I.C.

**2005.61.07.001574-0** - VICENTE NATALINO MUNHOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico Franciso Urbano Collado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.07.008165-6** - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários periciais do médico José Luiz de Castro Junior no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.07.000683-7** - VALDETTE ALVES SILVA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO. Nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação, total ou parcial, da tutela deve obedecer aos seguintes requisitos: a) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação; b) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à verossimilhança, depreende-se da inicial e dos documentos trazidos pela autora, que o instituto-réu, ao indeferir o benefício de auxílio-doença, pautou-se pela estrita legalidade, não se observando qualquer tipo de irregularidade, visto que a decisão apoiou-se em exame realizado em perícia médica realizada pela autarquia (fl. 16). Outrossim, entendo que os demais documentos trazidos com a inicial (fls. 12/21), por si só, não têm o condão de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício, cabendo ao perito a ser nomeado por este Juízo atestar a alegada incapacidade. Igualmente, não entrevejo o periculum in mora alegado, visto que não pode ser considerado de difícil reparação o dano pela simples morosidade na prestação jurisdicional, salvo casos excepcionais. A se admitir o contrário, estariam abertas as portas para a concessão indiscriminada da tutela antecipada, desvirtuando o propósito da medida. Assim, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pelo autor dos requisitos previstos para a concessão do benefício previdenciário, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Margarete Assis Lemos, com consultório à Rua Floriano Peixoto, 291, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma

idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômica? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais da referida profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, que também deverão ser respondidos quando da elaboração do respectivo laudo.As partes poderão indicar Assistentes Técnicos, no prazo de cinco dias, ficando desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica, visando à elaboração dos respectivos pareceres, no termos do art. 433, ún. do Código de Processo Civil. Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado.Cite-se o INSS. Intimem-se.CERTIDÃO: Foi agendada perícia médica para o dia 04 de março de 2008, às 10 horas, na rua Floriano Peixoto, 291, em Araçatuba.

**2007.61.07.003156-0 - DEOLINDO INACIO DE LIMA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o autor.

**2007.61.07.004876-5 - AUREA DE ALMEIDA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...DECIDO.Nada obstante a gravidade da doença que acomete a parte autora (vários problemas mentais, com demência precoce), entendo que os documentos juntados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, a parte autora encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela parte autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização,

com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômica? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Célia Teixeira Castanhari, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.A intimação da parte autora a comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...DECIDO.Nada obstante a gravidade da doença que acomete a parte autora (síndrome de down), entendo que os documentos juntados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, a parte autora encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela parte autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte

autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Cascie Cristina Carneiro e Silva, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos de estudo socioeconômico e as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.A intimação da parte autora a comparecer à perícia ficará a cargo de sua advogada.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS e intime-se-o a juntar cópia do processo administrativo (NB 1104376684-87). Intimem-se.

**2007.61.07.010459-8 - ENCARNACAO TUNES GARDENAL (ADV. SP124955 NATANAEL BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora nesta demanda, bem como a prioridade na tramitação do feito a que alude a Lei nº 10.741/2003, tendo em vista tratar-se de autora com 77 anos (fls. 10).Não verifico a prevenção noticiada às fls. 15, haja vista tratar-se de contas-poupança diversas.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.07.000511-4 - MARIA DO CARMO CACURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar e presentes os pressupostos do artigo 844, inciso II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o artigo 273, 7º, do CPC e determino que a CEF traga aos autos os extratos requeridos conforme fl. 25, referente à conta-poupança n. 013.000982-8.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a CEF.

**2008.61.07.000980-6 - VALERIO GOMES DE LACERDA NETO (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X CAIXA**

## ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, para determinar à ré que exclua o nome do autor do SPC, desde que os débitos que deram origem à comunicação de fl. 23 sejam referentes aos meses de setembro e outubro de 2007 do contrato n. 8.0281.6008.800-7, tal qual consignado no comunicado encaminhado ao autor em 21.11.2007. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de processamento pelo rito sumário. Deixo de designar audiência, desnecessária ao deslinde da causa. Cite-se. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0801111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800029-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ANTONIA EUGENIA CORREIA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 299-/325, 335-338 e 350-353), atualizados até março de 2004, os quais ficam fazendo parte integrante do presente julgado, julgando **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos, com resolução de mérito do processo a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, 4o, do CPC, rateados proporcionalmente em favor dos embargados, sendo que sobre a mesma deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial de fls. 299-325, 335-338 e 350-353, que ficam fazendo parte integrante do julgado. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0801972-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

1- Reitere-se o ofício nº 626 ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda ao registro da carta de arrematação, sob pena de desobediência, ou suscite dúvida, nos termos da lei nº 6015/73. 2- Em relação ao imóvel matriculado sob nº 32.143, aguarde-se julgamento dos Embargos à Arrematação. 3- Publique-se.

## **HABEAS CORPUS**

**2008.61.07.000818-8** - JORGE NAPOLEAO XAVIER (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ISTO POSTO, e pelo que no mais nos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 648, I, do Código de Processo Penal e artigo 5º, LXVIII e CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS em favor de LAURA DIVINA RAFFA, com relação a ato coator praticado pelo Delegado de Polícia Federal em Araçatuba/SP, requerendo, em suma, o trancamento do Inquérito Policial de nº IP 16-042/2007-DPF/ARU/SP, pela ausência de justa causa para sua continuidade. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial de nº IP 16-042/2007-DPF/ARU/SP. Intime-se. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Dê ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. **TÓPICO FINAL DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 125/126:** Sendo assim, indefiro o pedido de liminar. Determino requisição de ofício para a Autoridade apontada Coatora, para que em 05 (cinco) dias apresente suas informações.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \*\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1615**

## **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.07.011023-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIZETE DOS SANTOS MORGADO (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão declaratória de incompetência proferida nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.07.003367-1, deixo de

apreciar o pedido do presente incidente e determino o apensamento deste feito aos autos principais supracitados, para fins de remessa conjunta ao E. Juízo de Direito desta Comarca de Araçatuba-SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao M.P.F.

#### **Expediente Nº 1616**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.000432-8** - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para tão-somente facultar à parte impetrante o depósito judicial do valor controvertido da exação. Deve ser ressaltado que o presente provimento tem caráter meramente declaratório do direito da impetrante a proceder, sponte propria, o depósito judicial do valor controvertido da exação. Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários em tela. Portanto, não se está aqui provendo pela via judicial a homologação expressa do procedimento do contribuinte, matéria relegada às atribuições das autoridades administrativas. Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a impetrante no exercício do cumprimento do aqui decidido. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. A seguir, com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos os autos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

#### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI**  
**Diretor de Secretaria em exercício**

#### **Expediente Nº 2475**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.007713-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X REGINALDO RODRIGUES ULIAN (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X ADOLFO DOS SANTOS (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X JOAO BATISTA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP146016 RUI TITO MURCA PIRES)

Intime-se o defensor dos réus REGINALDO RODRIGUES ULIAN e ADOLFO DOS SANTOS para apresentar as alegações finais (CPP, art. 500), sob pena de nomeação de defensor ad hoc.

**2000.61.08.010010-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO MASSA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP154938 ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO) X CLAUDIO REGINA (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X JOSE MASSA NETO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X RUGGERO CARDARELLI (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA)

Recebo os recursos de apelação dos réus, interpostos às fls. 1374/1375, 1377/1378, 1395/1396 e 1397/1398. Intimem-se os defensores dos apelantes para apresentarem as razões dos recursos, pena de subida sem elas (CPP, art. 601); oferecidas as razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Com as contra-razões do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região.

**2004.61.08.008231-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO ROBERTO FUSCO (ADV. SP032947 JAIRO ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP133430 MARCELO RODRIGO DE ASSIS)  
Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição da testemunha Isabel Rinaldi, arrolada em conjunto pela acusação e defesa, com prazo de 60 dias, observando-se o endereço informado à fl. 233. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.08.001237-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RONALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO) X ADILSON DUTRA GARCIA (ADV. PR031485 RODRIGO PAGLIARINI)



SANTOS E ADV. SP194282 VANESSA ALZANI LAGATA) X VALDEMAR DA SILVA (ADV. PR008854 LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO) X SERGIO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP253344 LETICIA JORGE BOTELHO)

1. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, com prazo de 60 dias, observando-se a desistência manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 85-verso, item 4. Instrua-se a carta com cópias, entre outras, da denúncia e do aditamento (fls. 02/04 e 86/89).2. Tendo o réu SÉRGIO RODRIGUES CARNEIRO declarado, em seu interrogatório (fl. 214), que não tem condições econômicas para constituir advogado, nomeio para patrocinar-lhe a defesa a Dra. Letícia Jorge Botelho, OAB/SP 253.344 (Rua Luso Brasileira, 4-44, conjuntos 312/314, Metropolitan Business, fones: 3214-3294 e 3227-2316, Bauru/SP), que deverá ser pessoalmente intimada acerca desta nomeação, para apresentar a defesa prévia e da expedição da carta precatória acima determinada.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.08.001315-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO MATHEUS (ADV. SP110710 LUIZ SILVA FERREIRA E ADV. SP130745 MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA)**

1. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 172/174, cujas razões adoto como fundamento para decidir, não cabe a desclassificação do delito nos moldes pleiteados na defesa prévia (fls. 160/161).2. Expeça-se carta precatória conforme determinado à fl. 175.

**2006.61.08.000857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009163-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CATARINO DE CAMPOS PENTEADO (ADV. SP138831 FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP209931 LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS)**

1. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa não residentes nesta cidade (fls. 154 e 197), consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa.2. Designo para o dia 17 de março de 2008, às 13h30min, audiência de inquirição da testemunha de defesa aqui residente (Sérgio Augusto Batista Barreto). Intime-se a testemunha, observando-se o endereço informado à fl. 196. Intime-se o réu e o seu defensor.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.08.009566-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ GAI (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO)**

1. Registre-se a presente execução penal em Livro próprio.2. Certifique a Secretaria outras execuções penais eventualmente ajuizadas em face do sentenciado no âmbito da Justiça Federal do Estado de São Paulo.3. À contadoria para liquidação da pena de multa imposta na sentença condenatória.4. Designo audiência para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h, a fim de que o apenado JUAREZ GAI tome ciência do valor da pena de multa, conforme vier a ser apurado pela contadoria do Juízo, e providencie o respectivo pagamento, bem como dos termos para cumprimento das penas substitutivas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade e limitação e fim de semana). Notifique-se o apenado e intime-se o seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4363**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.000160-9 - ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida.(...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos instrumento procuratório onde figure como outorgante a pessoa que solicita a concessão do benefício assistencial. Cumprido o acima determinado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua

Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Intimem-se..

#### **Expediente Nº 4364**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.000739-9** - EVA SOUZA REZENTI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, envolvendo a causa pedido de concessão de benefício que exige, afora a incapacitação para o trabalho, o cumprimento de prazo de carência, e não tendo sido a inicial instruída com provas suficientes a esse respeito, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando ao processo cópia reprográfica de todos os seus documentos que esclareçam o histórico de contribuições vertidas à Previdência Social. Cumprido o acima estipulado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14)

3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se..

#### **Expediente Nº 4366**

##### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.010179-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X HUDSON GUERRERO MICHELAN

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários devidos ao seu advogado. Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apuradas nos autos (folhas 32), intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.001277-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ANDREZA MORAES COSTA SILVA E OUTRO

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.009471-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE FERNANDO POLICASTRO

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.009524-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP174652 CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X HELIO DE JESUS DO CARMO

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.008031-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIA TEREZINHA DE SOUZA ESCUDEIRO

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005517-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X ALLAN JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS ME

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e não havendo mais nenhuma providência, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.08.008560-9** - LUIZ AFFONSO DOS SANTOS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI E ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorário, ante a natureza graciosa da via procedimental eleita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.003761-9** - AMARILDO GOMES PIMENTEL (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dessa forma, não havendo no processo elementos probatórios que permitam ao juízo averiguar se a parte autora encontra-se ou não vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, tendo vista não se tratar de procedimento de natureza contenciosa. Custas ex lege. Por fim, considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 281, de 15 de outubro de 2.002, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento devido somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 3º, 4º). Transitada esta em julgado, expeça-se a guia de pagamento respectiva, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.007180-9 - JUVENTINO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar, após o trânsito em julgado da presente sentença, a expedição de Alvará Judicial para o levantamento das importâncias existentes na conta fundiária do FGTS e do PIS/PASEP da parte autora. Transitada esta em julgado, expeça-se o Alvará Judicial, acima determinado, arquivando-se o processo na seqüência. Sem condenação em honorários e custas, ante a gratuidade da via procedimental eleita. Por fim, considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 281, de 15 de outubro de 2.002, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento devido somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 3º, 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.003727-2 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar, após o trânsito em julgado da presente sentença, a expedição de Alvará Judicial para o levantamento das importâncias existentes na conta fundiária do FGTS e do PIS/PASEP da parte autora. Transitada esta em julgado, expeça-se o Alvará Judicial, acima determinado, arquivando-se o processo na seqüência. Sem condenação em honorários e custas, ante a gratuidade da via procedimental eleita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.08.011847-4 - NADIR PEREIRA ALVES (ADV. SP149766 ANTONIO CARLOS DE QUADROS) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.002205-0 - VALDEMAR REIS DOS SANTOS (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custa na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.08.004666-2 - GEORGINA PEREIRA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4367**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.011712-7 - LUCINDA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP134825 ELIANDRO MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 1.060/50. Outrossim, em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) nº 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, nº 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone nº (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 281, de 15/10/2002 e Portaria nº 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.000150-6 - CLEUSA LEME DE ALMEIDA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, envolvendo a causa pedido de concessão de benefício que exige, afora a incapacitação para o trabalho, o cumprimento de prazo de carência, e não tendo sido a inicial instruída com provas a esse respeito, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando ao processo cópia reprográfica de sua carteira de trabalho e demais documentos que esclareçam o histórico de contribuições vertidas à Previdência Social. Cumprido o acima determinado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) nº 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, nº 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone nº (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 281, de 15/10/2002 e Portaria nº 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Intimem-se..

**Expediente Nº 4368**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.08.009191-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES)

Considerando que a decisão de folhas 26 a 34 foi clara no sentido de que o prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação do imóvel somente começaria a fluir a partir da data de intimação do réu, ato este ainda não ocorrido, como também que o seu patrono não se encontra investido de poderes para receber citação (folhas 63), aguarde-se em Secretaria a devolução da Carta Precatória expedida nos autos (folhas 37 e 38), uma vez que já cientificado ao Juízo Deprecado quanto às alegações do autor, declinadas às folhas 51 e 52 (folhas 55 e 57).

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.08.004183-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X GLAUCO DE CASTRO MELLO E OUTROS

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a CEF para que se manifeste sobre o pagamento efetuado pelos devedores da quantia devida, em seu valor originário, portanto, sem o acréscimo de correção. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção em razão do pagamento. Intimem-se.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.08.011580-5** - MARLI SOUZA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, nos termos do art. 4º da lei n.º 1.060/50. Cite-se a CEF. Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, façam os autos conclusos para sentença.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.010536-8** - PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de liminar. Cumprido o acima determinado, intime-se pessoalmente o representante legal dos impetrados, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n. 10.910/04. Notifique-se as autoridades impetradas. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para manifestação. Na sequência, retornem conclusos para sentença. Intimem-se..

### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2008.61.08.000008-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANO SAVIO GONFIANTINI

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de liminar, determinando à Secretaria que o expeça o mandado de busca e apreensão respectivo Cite(m)-se. Intime-se..

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.08.010895-3** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a liminar. Afasto a prevenção apontada às fls. 31/39, por se tratarem de autos de infração diferentes. Cite-se. Intime-se.

### **Expediente Nº 4369**

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.1306360-0** - COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 178; manifeste-se a parte autora.

### **Expediente Nº 4370**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.009169-2** - ADRIANO COSTA ISIDORO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP255686 ANDRE GUTIERREZ BOICENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 101/105: Manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se, com urgência. Com a resposta, ou decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos.

**Expediente Nº 4372**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1306395-3** - GERALDO JOSE SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1306443-7** - BENEDITO ADIRSO CAMILO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP161605 GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA)

Posto isso, tendo sido rechaçada todas as preliminares, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a: (a) - reconhecer o tempo de serviço rural pres- tado pelo autor no período compreendido entre 01 de setembro de 1.972 a 31 de julho de 1.979, em regime de economia familiar, na propriedade rural denominada Lote 115 - Gleba Jaguaruna, no Município de Itambé - P.R, a qual, segundo alegou o requerente (folhas 117), era de pro- priedade de seus avós, ficando rejeitado o pedido referente aos demais períodos solicitados; (b) - reconhecer como tempo de serviço especial, o período de trabalho desempenhado pelo autor nas empresas Sodir - Transportadora e Distribuidora Ltda, no período de 06.01.1.987 a 14.05.1.990 (folhas 13 e 40) e Alexandre Quaggio Ltda, no período de 15 de setembro de 1.990 a 05 de março de 1.997 (folhas 14, 41, 43 e 167), observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo le- gal correspondente a 40% (quarenta por cento); (c) - reconhecer como tempo de serviço comum, o período de trabalho desempenhado pelo autor nas empresas Metalúrgica Matarazzo S/A, no período de 23.07.1.979 a 13.06.1.982 (folhas 12 e 40); Alexandre Quaggio Ltda, no período de 06.03.1.997 a 19.05.2.002 (folhas 14, 41, 43 e 167) e Transportes Co- letivos Grande Londrina Ltda, no período de 20.05.2.002 até a data de proferimento desta sentença (23 de outubro de 2.007 - folhas 167); (d) - conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, com pro- ventos proporcionais, na forma prevista no artigo 9º, parágrafo primei- ro, inciso I, letras a e b, da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1.998, fixando como DIB a data de proferimento da pre- sente sentença, ou seja, 23 de outubro de 2.007, e, finalmente, tomando como base o período contributivo correspondente a 34 (trinta e quatro) anos + 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de serviço/con- tribuição, de acordo com a planilha de cálculo elaborada, a qual segue anexa à presente sentença, dela sendo parte integrante, tudo sem pre- juízo do quanto estipulado na letra e adiante; (e) - sem prejuízo do quanto determinado no item anterior, e considerando que o autor encontra-se trabalhando, nos dias atuais, perante a empresa Transportes Co- letivos Grande Londrina Ltda (vide folhas 167 dos autos - CTPs. com da- ta de saída em aberto), poderá ser solicitada a revisão do presente julgado, para fins de adequação da DIB e da RMI, na forma prevista pelo artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil., ante a natureza continuativa e de trato sucessivo da relação jurídica existente entre as partes; (f) - proceder à efetiva implantação do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, e contados da sua intimação quanto ao inteiro teor da presente sentença, sob pena de arcar com multa di- ária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observando ser este um procedimento plenamente cabível: As ástreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado - in Superior Tribunal de Justiça, Recurso Espe- cial n.º 201.378 - S.P; Sexta Turma Julgadora, Relator Ministro Fernan- do Gonçalves; julgado em 01.06.1.999. Deverá, outrossim, o INSS compro- var a implementação do benefício em juízo. Não há condenação ao paga- mento de parcelas vencidas. Por fim, tendo o autor decaído da parte mí- nima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento de metade das custas processuais eventualmente dispendidas pelo requerente, mais os honorá- rios advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação atualizado - Processo Civil. Honorá- rios de Advogado. Sucumbência recíproca. A procedência parcial do pedi- do implica a condenação de ambas partes ao pagamento de honorários de advogado, proporcionalmente à sucumbência, salvo se esta for mínima. Recurso Especial conhecido e provido. - in Superior Tribunal de Justi- ça; Terceira Turma Julgadora; Recurso Especial n.º 243.740 - RJ; Rela- tor Ministro Ari Pargendler; julgado em 05/06/2.000. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.1307515-3** - ANA MARIA PROENCA TORTELLI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV.

SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requeiram a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Int.

**1999.61.08.001620-8** - MARCELO DONDA JUNIOR (ADV. SP039204 JOSE MARQUES E ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, pela perda de interesse processual superveniente, e revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 100. Condene o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do 4º do artigo 20, subordinando sua cobrança à prova de que o autor perdeu a condição de necessitado, ante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido às fls. 04, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.006105-0** - WANDERLEY AREDES MARANHO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) antecipo de ofício os efeitos da tutela jurisdicional postulada, para o propósito de determinar ao INSS que implemente, em favor da parte autora e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, o benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, no valor de 01 (um) salário mínimo. Deverá, outrossim, o INSS comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação judicial. Na sequência, ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre os laudos periciais juntados ao processo, como também para dizer se pretendem a produção de alguma outra espécie de prova, afora as que já instruem o feito, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

**2004.61.08.011042-9** - IRANI CALANI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se o quê de direito, no prazo de 30 dias.

**2004.61.08.011173-2** - ALCIDES CUSTODIO (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos e por conta do laudo judicial. Defiro a produção probatória pericial médica complementar, conforme requerida pela parte autora, fls. 170/171, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito médico a Dra. Cristiane Menezes Campagna, com consultório na Rua Gerson França, 8-32, Centro, telefone 3224-2333, Bauru/SP. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fls. 38/40), os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Int.

**2006.61.08.005600-6** - RUTH PAGANINI PEREIRA (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Desta forma, conheço dos embargos porque tempestivos e acolho-os, para acrescentar o parágrafo que segue, na fundamentação da sentença, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, e para dar ao primeiro parágrafo do dispositivo a seguinte redação: Antes do dispositivo (fl. 7 da sentença, 48 dos autos): Os índices de correção monetária, por outro lado, devem ser os oficiais, praticados nos depósitos de caderneta de poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, pois, se ao serem corrigidos os depósitos existentes nas contas-poupança do autor fossem utilizados os índices expurgados, o objeto da ação seria extinto, pois tal deve ser conhecido em ação própria. Ademais, a aplicação dos índices oficiais, acrescidos de juros moratórios e remuneratórios, será suficiente para recompor o prejuízo do autor. Nova redação do primeiro parágrafo do dispositivo: Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o



fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança nos meses de abril e maio de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80% e 7,87%, respectivamente, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 1942-0 - agência 292. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se.

**2006.61.08.008533-0** - CLEIDE LEITAO MAIORALI (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.010495-5** - DAYANE ACOSTA MEDINA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua cientificação quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, implemente, em favor da parte autora, benefício previdenciário consistente e auxílio-doença. Deverá, outrossim, comprovar o réu o atendimento à presente determinação judicial nos autos. Intimem-se..

**2007.61.08.005194-3** - CARMEN DIAZ PARRA (ADV. SP059105 ADALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que na presente ação, a autora postula a cobrança dos expurgos inflacionários, incidentes sobre o montante dos cruzados bloqueados, matéria esta afeta ao Banco Central do Brasil, determino seja a requerente intimada para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento, requerendo a inclusão do BACEN no pólo passivo da ação, bem como instruindo o feito com os meios necessários à sua citação. No mesmo prazo, deverá também a autora esclarecer ao Juízo se o expurgo postulado com relação aos meses de maio a agosto de 1.990 refere-se ao saldo de cruzados bloqueados. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja feita a inclusão do BACEN no pólo passivo da demanda, promovendo-se a sua citação, na seqüência. Intimem-se.

**2007.61.08.005941-3** - LAIDE GOUVEIA NEGRETI (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88, último parágrafo: Indefiro, tendo-se em vista que o cancelamento do benefício ocorreu após a realização de nova perícia (fls. 84/85), nos termos da decisão de fls. 39/43. Publique-se a determinação de fl. 78, com urgência, possibilitando a realização de perícia por este Juízo. Int. (Despacho de fl. 78: 1- Em face do princípio da celeridade processual, fica desde já deferida a produção probatória pericial médica, conforme requerida a fls. 20 (autora) e fls. 60 (INSS). 2- Tendo em vista que o INSS já apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls. 61), intime-se somente a parte autora sobre a faculdade de proceder da mesma forma, no prazo de 5 dias (art. 421, parág. 1.º, incisos I e II, CPC). 3- Nomeio perito médico judicial o Dr. Aigiro Kamada, RG nº 6.330.510, Rua Rio Branco, nº 7-19, Sala 404, Bauru/SP, Fone: (14)3232-9535. 4- Após a vinda dos quesitos da parte autora ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia na autora, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. 5- Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. 6- Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Fls. 64/71: Recebo o agravo de instrumento interposto pelo INSS. Vista para contraminuta. Int.)

**2007.61.08.005973-5** - SONIA MARIA CORREA MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, dê-se vista à parte autora, para manifestação, tornando conclusos para novas deliberações na seqüência. Intimem-se.

**2007.61.08.007847-0** - MARIA AMELIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos às fls.

102/103. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II), bem como para comprovar nos autos o cumprimento da liminar deferida. Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fls. 34/38), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.08.010580-0 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro a liminar para determinar ao réu que promova o imediato restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora (Auxílio Doença n.º 560.603.420-0), como também decida pela sua manutenção ou cancelamento somente após a realização de nova perícia. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060 de 1.950. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, n.º 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui atualmente, condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Qual a capacidade de discernimento da autora? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) É possível afirmar a data do início do evento incapacitante? g) Especificamente, é possível aferir, se havia incapacidade no período de 31/08/07 até a data da realização desse exame? h) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.08.011363-8 - JOSE EDUARDO XAVIER (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor sobre o documento juntado nos autos, às folhas 57, no prazo legal, tornando o processo concluso, na seqüência, para ulteriores deliberações. Intimem-se.

**2007.61.08.011526-0 - DIOLINDO MIARELLI E OUTROS (ADV. SP135492 SIMONE CRISTINA RAMOS E ADV. SP144710 VALDINEI EDSON MIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, na forma do artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando a suspensão dos efeitos do processo administrativo 54190.004889/2006-37, bem como determino a produção de prova pericial nos seguintes termos: Nomeio o Dr. João Paulo Braga Araújo, CREA 5060259517, com endereço a Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 9-50, Jardim América, Bauru/SP, telefone (14) 3227-9988 / 8133-4000 / 3223-4232. Intime-se-o acerca da nomeação, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos eventualmente oferecidos, bem como para que junte aos autos a proposta de honorários. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo (CPC, art. 421 caput) contados da data que deverá ser designada pelo perito para a realização do exame, a qual deverá ser informada ao juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como para ciência das partes (art. 431-A CPC), cujas providências a Secretaria deverá tomar. Intimem-se as partes para, se desejarem, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421 1º, I e II CPC). Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Todos os procedimentos referidos quanto às partes do processo, estende-se à denunciada, a qual, assim como aquelas, deve ser

intimada dos atos processuais. Cite-se a requerida bem como a denunciada à lide (fls. 03). Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2007.61.08.011528-3** - PAULO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, defiro, em parte, a antecipação de tutela, para: a) suspender os efeitos do procedimento de execução extrajudicial tendente à expropriação do imóvel objeto da presente ação, até a decisão final neste feito; b) determinar a ré que se abstenha de inscrever ou de manter o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes, enquanto pendente o julgamento desta ação. Citem-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011553-2** - MAURICIO YAMANOI (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Com isso, fica prejudicado o agravo retido. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? e) É possível afirmar, se especificamente em 01/12/2006 (data da cessação do benefício NB 129.439.814-5), o autor estava incapacitado para o trabalho? f) É possível afirmar, que a causa que levou o INSS a conceder o benefício auxílio doença acidentário, e a que o levou a transformar o benefício em auxílio doença previdenciário, em 28/09/2005 (fls. 90), é a mesma? g) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após a realização da perícia o pedido de antecipação de tutela será reapreciado. Intimem-se.

**2007.61.08.011678-0** - ZELINDA DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão. ... defiro, em parte, a liminar para determinar às requeridas que não promovam a inclusão do nome da parte autora junto ao cadastro de dados mantido pelos órgãos de proteção ao crédito. Se a inclusão já tiver ocorrido, deverá as réas promover a sua baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Defiro à autora o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se os réus. Intimem-se as partes..

**2007.61.08.011703-6** - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da decisão. (...) defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar às réas que se abstenham de inscrever ou manter o nome do autor nos cadastros de inadimplência, quanto à lide debatida nestes autos, até decisão final. Considerando-se, ainda, a ilegalidade forma do D.L 70/66 (execução e leilão extrajudicial) determino às réas que se abstenham de promover ato de execução extrajudicial, enquanto a questão estiver em juízo. Se, eventualmente, o leilão tiver sido realizado ou em vias de sê-lo, fica determinado a suspensão dos efeitos jurídicos do ato, Defiro a assistência judiciária. Citem-se as requeridas. Intimem-se..

**2007.61.08.011716-4** - EDGAR ALVES MACEDO E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB  
Tópico final da decisão. (...) defiro, em parte, a liminar, para determinar às réas que se abstenha(m) de inscrever ou de manter o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, em decorrência da lide debatida nestes autos, até decisão final, como também não procedam à liquidação extrajudicial do contrato. Se a inclusão no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito já tiver ocorrido,

deverão as rés promover a sua baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Defiro aos autores o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se os réus. Intimem-se as partes..

**2007.61.08.011719-0** - ARACI LIMA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Tópico final da decisao proferida. (...) defiro, em parte, a liminar, para determinar às requeridas que não promovam a inclusão do nome da parte autora junto ao cadastro de dados mantido pelos órgãos de proteção ao crédito. Se a inclusão já tiver ocorrido, deverão as rés promover a sua baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Defiro à autora o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se os réus. Intimem-se as partes..

**2007.61.08.011722-0** - PAULO LOPES DA CRUZ (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisao proferida. (...) defiro, em parte, a liminar, para determinar às requeridas que não promovam a inclusão do nome da parte autora junto ao cadastro de dados mantido pelos órgãos de proteção ao crédito. Se a inclusão já tiver ocorrido, deverão as rés promover a sua baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Defiro à autora o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se os réus. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.000145-2** - LUIZ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo ao juízo se a providência solicitada (conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e ou designação de perícia) o foi a titulo de antecipação da tutela, caso em que deverá fundamentar juridicamente a pretensão. Intime-se. Após, conclusos para novas deliberações.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1301689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, (...)

**2006.61.08.005562-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004043-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X CLAUDIO FERREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

#### **Expediente Nº 4373**

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.004650-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009919-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007270-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007480-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007481-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007482-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007483-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007484-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007485-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007486-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007488-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério

Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007489-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007490-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007491-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007492-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007493-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007495-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007496-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007497-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO

(ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007499-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007500-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007501-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007502-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007503-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007504-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as

homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007505-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007506-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007507-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007508-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007509-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007510-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007511-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007512-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007513-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007514-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007515-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007517-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007518-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007519-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007521-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007523-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007524-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007526-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007527-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007528-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério

Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007529-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007531-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007532-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007533-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007535-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007536-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.007537-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO

(ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007538-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.007540-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.008459-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.008460-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.008461-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.08.008462-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as

homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008463-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008464-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008465-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008887-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008888-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008889-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008890-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais.Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.08.008891-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Expediente Nº 4374**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.08.000802-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GILBERTO ANTONIO SPEROTTO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Fl. 411: Ciência às partes do retorno das deprecatas expedidas para oitiva das testemunhas de acusação. Deprequem-se a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fl. 310), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Designo o dia 06/03/08, às 13h:45min., para oitiva das testemunhas Oswaldo de Abreu Junior e Honório Rodrigues Neto. Intimem-se.

**3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 3539**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.08.001488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000579-0) SUPERMERCADO SAKATA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se a Embargada, em prosseguimento. Int.

**2003.61.08.002018-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009225-6) MANOEL RODRIGUES PORCAR E OUTRO (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191 e 193: manifestem-se os Embargantes. Sem prejuízo, proceda-se ao desapesamento dos presentes autos dos da Execução Fiscal nº 2001.61.08.009225-6 para o seu regular processamento. Int.

**2004.61.08.000117-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007378-7) GRAFICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Embargate sobre a impugnação a seus embargos de fls. 90/125, no prazo de dez dias, bem como especifique, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, dê-se vista à Embargada para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2004.61.08.003053-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005223-1) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fls. 358, vista ao Embargante para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, em três dias, e após, ao embargado, para o mesmo, com igual prazo, e às partes para indicação de assistentes técnicos. Int.

**2004.61.08.009635-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005698-0) SIDNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP170720 CESAR AUGUSTO ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na

pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento dasentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2004.61.08.010588-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000783-7) APOEMA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101: Ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2005.61.08.005915-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009019-4) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.08.008382-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004922-0) RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/230: Ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2005.61.08.010630-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008968-8) MARIA HELENA LIMA DOS REIS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2005.61.08.011174-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008301-3) DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Int.

**2006.61.08.000418-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005939-8) DENILSON CARIDE - ME (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO

PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Manifeste-se a parte embargante-exequente, precisamente.No silêncio, cumpra-se o comando de fl. 115.Int.

**2006.61.08.002291-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001335-3) FAMA - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.004448-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2006.61.08.004979-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000328-9) DENILSON CARIDE ME (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Manifeste-se a parte embargada.

**2006.61.08.010048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001697-8) TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a Embargada, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.000052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001446-2) OFICINA SANTA RITA LTDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito devolutivo.Intime-se a Embargada, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.001006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001031-2) DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CENTRIFUGAS L E OUTROS (ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão da penhora que recai sobre o veículo de placas CIX0004, aguará manifestação da parte exequente nos autos principais, contudo, entendo suprida tal ausência ante a intervenção do INSS à fl. 136, destes autos. Assim, determino a intimação do Banco GMAC S/A, nos autos da execução em apenso e na pessoa de seu advogado lá indicado, a fim de que eventual crédito a ser devolvido ao co-executado José Antonio G. Gomes seja depositado em conta judicial à disposição deste juízo e, uma vez efetuado tal depósito, proceda-se ao levantamento da penhora sob tal bem. Por fim, a alegação de não estar garantido o Juízo suficientemente, em razão do levantamento do veículo supracitado encontra-se, ao menos parcialmente, resolvida, ante o comando ora exarado. Ademais, há outro bem penhorado nos autos da execução em apenso, razão pela qual reputo desnecessária a integral garantia para a apreciação destes embargos em obediência ao primórdio superior da ampla defesa, devendo o INSS ser intimado acerca da produção de provas, após o cumprimento do presente comando. Translade-se cópia desta para os autos da execução. Int.

**2007.61.08.002631-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005929-4) SEBASTIANA SIRCA



ALVES DA SILVA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por força da desconstituição da penhora, nos autos principais, reconsidero o despacho de fls. 6, e deixo de receber estes embargos, por ausência de garantia da Execução. Aguarde-se. Int.

**2007.61.08.002949-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001970-4) CARLOS AUGUSTO PONCE DO AMARAL (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

**2007.61.08.003051-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006278-6) TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X FABRICIO FERNANDES ELORZA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X JAIME ELORZA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/91- Manifeste-se a parte embargante, em o desejando, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, oportunidade essa, que deverá ser concedida à embargada, na sequência. Int.

**2007.61.08.003805-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001687-5) INFEL INFORMACOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

**2007.61.08.004215-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001461-9) CALDEINOX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Embargada, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.004587-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010894-0) COELHOS COM E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP152971 ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação a seus embargos, de fls. 34/42, no prazo de dez dias, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.

**2007.61.08.004671-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000783-7) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante para, em até 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos seus embargos, bem como especificar provas que pretenda produzir. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.005932-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010945-2) FATIMA APARECIDA DA COSTA GODOY (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação de fls. 85/93, bem como acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, à Embargada para que especifique as provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.08.006824-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004431-4) BANDEIRANTES ESTRUTURAS METALICAS DE BAURU LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fls. 46, que

recebeu os embargos à execução fiscal, sob a alegação de que a mesma contém omissão quanto à insuficiência da penhora para a garantia do Juízo. É o breve relato. Decido. De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não se referiu à garantia do juízo para recebimento dos embargos à execução fiscal. Cabe mencionar que não é essencial para a admissibilidade dos embargos que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito executando, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos embargos ou após o seu julgamento. Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para confirmar o recebimento dos embargos à execução, nos termos da decisão de fls. 46. Intimem-se.

**2007.61.08.007188-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005795-0) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 225/226: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e no mérito, nego a eles provimento. Intimem-se.

**2007.61.08.007455-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001420-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP

Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora, e providencie a sua autenticação, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.08.008039-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005794-8) MAURICIO LEITE DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 96/100: (...) Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para reconhecer a intempestividade e rejeitar, liminarmente, os embargos à execução fiscal interpostos, anulando a r. decisão de fl. 76. Intimem-se.

**2007.61.08.008040-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005794-8) MILTON PENNACCHI (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 194/195: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e no mérito, nego a eles provimento. Intimem-se.

**2007.61.08.010207-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001964-9) ADALBERTO MANSANO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005788-0) JOSE ROBERTO PEREIRA LAURIS E OUTROS (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.005788-0. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora e avaliação, bem como das procurações outorgadas, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010781-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005952-8) FUNCRAF-FUND. P/ ESTUDO E TRAT. DAS DEF. CRAN (ADV. SP092169 ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.005952-8. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010782-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003156-7) FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.003156-7. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001421-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.001421-1. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora, e providencie a sua autenticação ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.03.000187-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009373-3) MIRIAN ELIAS DE SOUZA (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 60/63: (...) Diante do exposto, em face do reconhecimento do pedido pela embargada, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 2002.61.08.009373-3. Não são devidos honorários advocatícios. Prossiga-se a execução fiscal, expedindo-se o mandado de levantamento da penhora pertinente. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.08.009382-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005394-2) ROBERTO GARCIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP071641 KIOSHEI KOMONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da Execução. Intime-se o Embargado para manifestação. Após, à conclusão.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.08.006393-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X RUI VALENTIM DA SILVA (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)

Fls. 76/77: manifeste-se o Executado. Int.

**2001.61.08.009374-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL SANTOS COSTA

Fls. 54/55: ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, em Secretaria. Int.

**2001.61.08.009377-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEUSA APARECIDA BIANCONCINI

Antes da apreciação do pedido de bloqueio via Bacenjud, deve o Exequente deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2002.61.08.004876-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X WILDE INDUS. COM IMP. E EXPORT. LTDA. (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA)

Intime-se novamente a parte exequente a fim de manifestar-se acerca da exceção oposta, sob pena de se reputarem verdadeiros os argumetnos da parte executada.Int.

**2002.61.08.005951-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOAO DA HORA ALMEIDA (ADV. SP024488 JORDAO POLONI FILHO E ADV. SP221312 ENIO TRUJILLO)

Tópico final da decisão de fls. 128/131: (...) Isso posto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, nos termos do art. 162, 2º, do Código de Processo Civil.Condeno o excipiente ao pagamento de honorários, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.À Secretaria, para que:1. proceda à renumeração dos autos, a partir das fls. 103;2. adite a carta precatória de fls. 89, se em tempo hábil, para fazer constar o endereço de fls. 92 e a remessa à Justiça Federal de Cuiabá/MT, em caráter itinerante.Intimem-se.

**2002.61.08.007653-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRA MARIA DE S CASTELLO BRANCO) X ANTONIO SAEZ FILHO (ADV. SP117224 LUCIENE REGINA MAREGA PINHEL E ADV. SP098170B ULISSES MARTINS DOS REIS)

O cancelamento da inscrição em dívida ativa que trata o art. 26, da Lei de Execuções Fiscais, implica em extinção da demanda, a qual exonera a Fazenda Pública de custas e emolumentos, assim cunhado o preceito no art. 39 do referido diploma legal, mormente por se tratar de procedimento via administrativa.Assim, indefiro o pedido de fls. 103/104.Int.

**2002.61.08.009651-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA SAO JOSE DA VILA FALCAO LTDA-ME

Fls. 46/54: mantenho a decisão de fls. 40/43.Intime-se o Exequente para os fins da parte final do referido comando.

**2002.61.08.009715-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X MOURAO E MORANDI - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Não havendo manifestação do Exequente, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2002.61.08.009745-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES

Ante a infrutífera diligência do Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora livre de bens do Executado, intime-se o Exequente para manifestação.

**2003.61.08.000977-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE RUBENS DE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA E ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI)

Fls. 65/66: esclareça o Exequente o seu intento, por força da sentença de extinção, prolatada às fls. 59/60.Int.

**2003.61.08.001659-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (PROCURAD MARCELO DELCHIARO) X ANGELICA APARECIDA CHRISTINO

Cumpra o Exequente o despacho de fls. 8 para posterior apreciação do pedido de fls. 19.

**2003.61.08.001675-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6A. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA CRISTINA BOCONCELO

Sentença de fls. 23: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 19, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Ante o não recolhimento integral das custas processuais, oficie-se a

Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da execução. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.08.001678-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6A. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA AUGUSTA BONCOMPAGNO ROSSI

Fls. 20: para o regular prosseguimento da Execução, promova o Exequente o recolhimento das custas iniciais em código de receita correto (5762), bem como em agência da Caixa Econômica Federal, como já determinado às fls. 8. No silêncio, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, até nova provocação. Int.

**2003.61.08.003214-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X NICOLA FRANCO NETO E GEISA MARIA CECACCI FRAN E OUTROS (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI)

Manifeste-se a parte Executada sobre a cota do Exequente, às fls. 110 . Int.

**2003.61.08.004921-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP124650 CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 178/191: manifeste-se a parte executada. Int.

**2003.61.08.004948-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR)

Fls. 140/141: manifeste-se a parte executada. Int.

**2003.61.08.010618-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARIA INES DOS SANTOS SILVA

A constrição requerida já foi realizada e com resultado negativo. Desta forma, fim de evitar diligências inócuas, deve o Exequente, dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas. Int.

**2003.61.08.010619-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X VALDEIR ACACIO DA SILVA

Fls. 45: a tentativa de constrição restou negativa, como afirma o Exequente, razão pela qual e a fim de evitar diligências inócuas, deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, anote-se o sobrestamento dos autos, em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2003.61.08.011770-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WALCIR MARQUES JUNIOR

Esclareça o Exequente sobre se incluídas as despesas com as custas processuais complementares, bem como o avisto de recebimento. Em caso positivo, promova o recolhimento, no valor de R\$ 11,42, em guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal. Int.

**2003.61.08.012251-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSUE SILVA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO)

Converto os valores depositados na CEF, às fls. 62/63 em penhora. Já havendo o depósito, perante a referida instituição bancária oficial, intime-se o executado a respeito da constrição, bem assim do prazo para oposição de embargos. Sem prejuízo, proceda-se à penhora do veículo descrito às fls. 17, que se encontra na posse do executado. Int.

**2004.61.08.000772-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARIANA BENEDITA DOS SANTOS BAURU - ME E OUTRO (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI)

Fls. 57: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem

manifestação da exequente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

**2004.61.08.001686-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP073559 DIOLINDO PANICHI)

Tópico final da decisão de fls. 105/112: (...) Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade para, com base na prescrição quinquenal, declarar integralmente extinto o crédito objeto da CDA de n. 80 7 03 045948-43, bem como, decretar a extinção da Execução Fiscal de n.º 2004.61.08.003158-0. Ante a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários sucumbenciais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de n.º 2004.61.08.003158-0. Ocorrido o trânsito em julgado, desapense-se aquele executivo fiscal dos demais, remetendo-o ao arquivo. Os demais feitos devem prosseguir. A executada deverá trazer aos autos que persistem cópia recente de seus atos constitutivos. Expeça-se mandado de constatação, observando-se o endereço indicado às fls. 90. P.R.I.

**2004.61.08.003262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POSTO FRANCESCHETTI LTDA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI)

Dispositivo da sentença de fls. 96/98: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atribuído às execuções fiscais, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.08.003424-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOE PEREIRA DE OLIVEIRA

Fls. 46/47: deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

**2004.61.08.004152-3** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NIVALDO DE JESUS SANTANA

Fls. 33: defiro a suspensão da Execução, até julho de 2008. Decorrido o prazo, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento. Int.

**2004.61.08.005586-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARTINS & MANSANO LTDA E OUTROS (ADV. SP056487 SEBASTIAO GAMA DA CUNHA)

Vistos. Não há como se acolher o pedido de renúncia à impenhorabilidade do bem de família. Nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO À PENHORA. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO ASSEGURADO PELA LEI. 8.009/90. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indicação do bem de família à penhora não implica em renúncia ao benefício conferido pela Lei 8.009/90, máxime por tratar-se de norma cogente que contém princípio de ordem pública, consoante a jurisprudência assente neste STJ. 2. Dessarte, a indicação do bem à penhora não produz efeito capaz de elidir o benefício assegurado pela Lei 8.009/90. Precedentes: REsp 684.587 - TO, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ de 13 de março de 2005; REsp 242.175 - PR, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Quarta Turma, DJ de 08 de maio de 2.000; REsp 205.040 - SP, Relator Ministro EDUARDO RIBEIRO, Terceira Turma, DJ de 15 de abril de 1.999) 3. As exceções à impenhorabilidade devem decorrer de expressa previsão legal. 4. Agravo Regimental provido para dar provimento ao Recurso Especial. (AgRg no REsp 813.546/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 04.06.2007 p. 314) Todavia, denota-se que o arresto, efetivado nas contas correntes da empresa executada, implicou a constrição de recursos no montante de R\$ 25.823,71. Já o veículo oferecido à penhora possuiria valor de mercado de R\$ 56.000,00. Dessarte, e em havendo a concordância do exequente (fl. 165), autorizo a substituição dos recursos arrestados pelo veículo identificado à fl. 143. Oficie-se ao PAB da CEF, a fim de que sejam devolvidos à agência bancária de origem todos os recursos arrestados no presente feito. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do veículo descrito à fl. 143. Intime-se.

**2004.61.08.005640-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TOBIAS DOS SANTOS CIA LTDA (ADV. SP086443 NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA) X ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS E OUTROS

Por cautela, manifeste-se a parte executada acerca das alegações do INSS, especificamente. Int.

**2004.61.08.007014-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADILSON JOSINO CHAVES

Antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, via Bacenjud, deve o Exeqüente cumprir o comando de fls. 25.No silêncio, ou ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2004.61.08.007040-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDINA APARECIDA DA SILVA

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos, em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2004.61.08.007051-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IVAN MELO VIEIRA

Manifeste-se o Exeqüente sobre o comando de fls. 36, em cinco dias.No silêncio, oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC, informando-o sobre a desídia do causídico por ele constituído bem como o alertando sobre suas responsabilidades legais. Int.

**2004.61.08.007061-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE MANUEL DA CUNHA CARDOSO

Ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os presentes autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2004.61.08.007075-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA REGINA DA SILVA

Sentença de fls. 24: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 19, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 08.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.08.007077-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCOS ANTONIO CONCURUTO

Fls. 32: decorrido o prazo requerido, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.No silêncio, proceda-se às anotações de sobrestamento dos autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2004.61.08.007082-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Ante a inércia do Exeqüente, proceda-se ao sobrestamento dos autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2004.61.08.007088-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBSON LUIZ DE SOUZA

Sentença de fls. 54: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 47, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 11.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.08.007095-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILAS CORREIA DE MELLO

Sentença de fls. 23: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 16, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 06.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.08.007107-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA LUCIA ESCANTAMBURLO GRAZZIANI

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento em Secretaria, anotando-se.

**2004.61.08.008301-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Int.

**2004.61.08.008315-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI)

Tópico final da decisão de fls. 97/101: (...) Rejeito a qualificação do montante exequendo como ínfimo. Acolho em parte a exceção de pré-executividade para reconhecer a incompetência da Justiça Federal para a cobrança do crédito tributário relativo à inscrição de n.º 80 5 04 001398-98. À exequente/excepta, para que proceda ao desmembramento e à substituição da CDA. Rejeito a alegação da ocorrência do transcurso do lapso prescricional. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento de honorários. Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**2004.61.08.008892-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CENTRIFUGAS L E OUTROS (ADV. SP152305 ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO E ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES)

Ante a manifestação do INSS, na qual indica a dificuldade de alienação do bem oferecido, indefiro a substituição de penhora requerida pela parte executada. A fim de que se proceda ao levantamento da constrição requerida pelo Banco GMAC S/A, deverá o mesmo depositar em Juízo o valor da diferença entre o total da dívida e o valor de mercado do referido bem. Int.

**2004.61.08.008977-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DESNATE IND. E COM. DE PECAS PARA CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES)

Fls. 108/109: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2004.61.08.009793-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CERIMAR COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 124/131: defiro a suspensão do processo até o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução. Int.

**2004.61.08.009983-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOC HOSP BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 102/103: defiro o pedido de vista dos autos, fora de Secretaria, por cinco dias. Int.

**2004.61.08.010711-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE SERRA INVERSO

Fls. 52/62: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário vi Bacenjud, deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. No silêncio, ou ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos autos, em Secretaria. Int.

**2004.61.08.010954-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MR BEANS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo julgamento do recurso interposto.

**2004.61.08.011028-4** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIANA MOROSINI BENEZ

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2005.61.08.001738-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X THEREZINHA DE O. VENDEMATTI (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR E ADV. SP053368



VERA RUIZ ROMANHOLI CHAVES)

Fls. 60/61: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário via Bacenjud, deve a Exeçúente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.No silêncio, ou ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos em Secretaria.Int.

**2005.61.08.001945-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Sentença de fls. 115/116: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 108, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Quanto à ausência de recolhimento das custas, expeça-se certidão e oficie-se a Fazenda Nacional para eventual inscrição em dívida ativa. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor da execução.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.08.004211-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADILSON JOSINO CHAVES

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os presentes autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2005.61.08.006834-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GONCALVES SOBRINHO

Deve o Exeçúente a fim de evitar diligências inócuas, deve a Exeçúente, no prazo de 15 dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos autos em Secretaria.Int.

**2005.61.08.006878-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X BERNADETTE COVOLAN ULSON (ADV. SP122967 BERNADETTE COVOLAN ULSON)

Sentença de fls. 96: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 85, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 60.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.08.009855-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X CERIMAR COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI)

Fls. 61/64: defiro a suspensão do processo até o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução.Int.

**2005.61.08.010887-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA EURIDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP047469 CARLOS ALBERTO DOS RIOS)

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2005.61.08.011159-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO ABILIO MOLINA

Embora o recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução tenha sido recebido no efeito devolutivo, aguarde-se pelo seu julgamento para posterior designação de data para o leilão do bem penhorado.

**2006.61.08.001227-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X CONSUPLAN BAURU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES E ADV. SP221313 FERNANDA SERRANO ZANETTI)

Fls. 193/204: defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como vista dos autos fora de Secretaria, por cinco dias.Int.

**2006.61.08.002119-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRÍCIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Dispositivo da sentença de fls. 160/163: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos

termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene o excepto/exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atribuído à Execução Fiscal, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.003140-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA COBIANCHI DA COSTA (ADV. SP110266 JARBAS DEMAI)

Sentença de fls. 40: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 36/37, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 10.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.003222-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X TV RECORD DE BAURU LTDA (ADV. SP126847 ANA PAULA GARCIA GONCALVES)

Tópico final da decisão de fls. 260/262: (...) Acolho em parte a exceção de pré-executividade, face à substituição da CDA.Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 207/213), nos termos do art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80.A CDA tem presunção de certeza e liquidez, consoante expressa disposição do art. 3º, da mesma lei.Tendo havido a substituição, houve reconhecimento de parte do pedido pela Fazenda exeqüente/excepta.No entanto, a aferição de quitação, ou não, da dívida, demanda dilação probatória, o que não se admite em sede de Exceção de Pré-Executividade.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento de honorários.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre os bens oferecidos (fls. 16/17), mas de cujos valores a exeqüente discorda (fls. 118).Intimem-se.

**2006.61.08.004055-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANE PATRICIA GONCALVES SACARDO

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o exeqüente sobre o recolhimento de fl. 30.Int.

**2006.61.08.004091-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LINO JOSE HENRIQUES DE MELLO JUNIOR

Esclareça o Exeqüente se no pagamento do débito, noticiado à fl. 20, foram incluídas as despesas do aviso de recebimento.Em caso positivo, promova o recolhimento (R\$ 6,10, em guia DARF, código 5762, em agência da CEF) para posterior prolação de sentença.Int.

**2006.61.08.004146-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X WILSON COSTA CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)

Fls. 77/105- Defiro a substituição da CDA, conforme o requerido. Intime-se o Executado, pela imprensa oficial, da substituição da CDA, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80, tendo em vista se encontrar devidamente representado nos autos por advogado constituído. Dê-se vista dos autos à Exeqüente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.08.006045-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR

Esclareça o Exeqüente se do valor pago pelo Executado estão incluídas as custas referentes ao aviso de recebimento (R\$ 6,10).Em caso positivo, promova o recolhimento, comprovando-o nos autos.Após, conclusos para sentença de extinção.

**2006.61.08.006048-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIR APARECIDO BIANCONCINI

Esclareça o Exeqüente sobre se incluídas as despesas com o aviso de recebimento, no pagamento do débito.Em caso positivo, promova o recolhimento, no importe de R\$ 6,00, em guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.08.006092-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X D.G.TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os presentes autos, até nova provocação. Int.

**2006.61.08.006100-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO MORENO FERNANDES

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento em Secretaria, anotando-se.Int.

**2006.61.08.007849-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL SANTOS COSTA DE OLIVEIRA

Intime-se o Exeqüente para manifestação sobre o noticiado parcelamento (fls. 21/23).

**2006.61.08.007853-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NILZA SOARES DE OLIVEIRA

Fls. 22: ausentes novos dados que possa impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2006.61.08.007854-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X INES BARTALOTTI FURLANETTO

Fls. 23/24: ausentes novos dados que possa impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos, em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2006.61.08.008757-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA

Ante a tentativa frustrada em encontrar bens a serem penhorados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 17), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

**2006.61.08.009299-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Tópico final da decisão de fls. 221/227: (...) Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos co-responsáveis excipientes do pólo passivo da execução.Condeno o Excepto/exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).Na seqüência, manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Deixo de apreciar o pedido de reconhecimento da imunidade formulado às fls. 171/173, por tratar-se de matéria que requer dilação probatória, a ser argüida em sede de embargos à execução fiscal.Intimem-se.

**2006.61.08.009429-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALLYSSON DOS SANTOS LOPES

Ante a infrutífera diligência do Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora livre de bens do Executado, intime-se o Exeqüente para manifestação.

**2006.61.08.009445-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ HUMBERTO MACEDO CRUZ

Sentença de fls. 25: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 18, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 08.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.010779-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRISCILA RENEE NIGRO RIVERA

Fls. 20: esclareça o Exeqüente se incluídas as custas processuais complementares, bem como as referentes ao aviso de recebimento.Em caso positivo, promova o recolhimento no valor de R\$ 9,27, por guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.08.010784-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCOS ROBERTO TURATTI (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS)

Fls. 26/27: esclareça o Exeqüente o seu intento, haja vista a penhora de fls. 20.Int.

**2006.61.08.010787-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JACQUELINE APARECIDA GONCALVES

Fls. 27: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem

manifestação da exequente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

**2006.61.08.010796-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COLLECTOR IND COM PROD HOSP LTDA

Fls. 32/39: mantenho a decisão de fls. 27/29. Intime-se o Exequente para os fins da parte final do referido comando.

**2006.61.08.012552-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X COMERCIAL DE CAFE ARABICA LTDA E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X ALEXANDRE FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X RITA DE CASSIA BRASIL DA SILVA E OUTROS  
Tópico final da decisão de fls. 285/286: (...) A questão demanda dilação probatória, o que não se admite em sede de Exceção de Pré-Executividade. Assim, rejeito o pedido do excipiente e condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. Intimem-se. Na seqüência, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**2007.61.06.001648-2** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP136023 MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os presentes autos, até nova provocação.

**2007.61.08.000841-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU E OUTROS

Tópico final da decisão de fls. 150/156: (...) Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos co-responsáveis excipientes do pólo passivo da execução. Condeno o Excepto/exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Na seqüência, manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Deixo de apreciar o pedido de reconhecimento da imunidade formulado às fls. 103/105, por tratar-se de matéria que requer dilação probatória, a ser argüida em sede de embargos à execução fiscal. Intimem-se.

**2007.61.08.001067-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALENTIM BORGES DOS SANTOS

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, até nova manifestação. Int.

**2007.61.08.001070-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FRANCISCO ROBERTO CALDEIRA

Ante a infrutífera diligência do Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora livre de bens do Executado, intime-se o Exequente para manifestação.

**2007.61.08.001074-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS SERGIO FIDELIS

Ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2007.61.08.002614-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ MARCIO FERREIRA ALVES

Decorrido o prazo para o pagamento e oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.

**2007.61.08.003465-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X B & B REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Decisão de fls. 197/198: Vistos. A executada refuta a dívida, por meio de objeção à execução fiscal em trâmite (fls. 116/145). Juntou documentos às fls. 146/162. A União rebateu os argumentos da devedora, postulando pela rejeição da exceção, às fls. 165/171. Intimada a executada/excipiente a regularizar sua representação processual (fls. 176 e 188), manteve-se silente (fls. 195). É o relatório. Decido. Não há nos autos instrumento procuratório nem cópia atualizada do contrato social da empresa

executada/excipiente. Posto isso, deixo de apreciar a Exceção de Pré-Executividade, por conter vício de representatividade. Suspendo o curso da Execução Fiscal por 120 (cento e vinte) dias, consoante requerido às fls. 190. Findo o prazo de suspensão, não havendo nova manifestação da exequente, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.08.004453-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROMILDO CORTEZ BAURU ME

Ante a infrutífera diligência do Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora livre de bens do Executado, intime-se o Exequente para manifestação.

**2007.61.08.004686-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SCHUBERT REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE)

Tópico final da decisão de fls. 265/267: (...) Em face ao exposto, rejeito o pedido de extinção do feito. Também não há que se considerar o alegado excesso de exação, visto que o percentual de 30% (trinta por cento) somente vem sendo cobrado nas CDAs de fls. 10/33, 47/50, 55/77, 95/117 e 157/179 por estar previsto no art. 84, II, c, da Lei 8.981/95. Condeno à excipiente ao pagamento de honorários, os quais arbitro no montante de 10% atribuído à causa. A excipiente/executada deve trazer aos autos cópia de seus atos constitutivos, a fim de demonstrar que o subscritor da procuração de fls. 232 tem poderes para a outorga. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.08.004828-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X M.P. BRUNET & CIA LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO)

Parte final do despacho de fls. 100: (...) Com a manifestação da Exequente, dê-se vista dos autos à parte contrária para manifestação. Após, conclusos para decisão da exceção.

**2007.61.08.004918-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTPOSTO ESTRUTURA METALICA LTDA. ME

Fls. 12: manifeste-se o Exequente, em prosseguimento, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça noticiando infrutífera a tentativa de citação da Executada. Int.

**2007.61.08.004924-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COBAUCO COMERCIO E OBRAS LTDA

Ante a infrutífera diligência do Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora livre de bens do Executado, intime-se o Exequente para manifestação.

**2007.61.08.005953-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X APOEMA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Tópico final da decisão de fls. 73/78: (...) Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão do co-responsável excipiente do pólo passivo da execução. Condeno o exequente/excepto ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito (artigo 20, 4, do CPC). Na seqüência, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.08.005966-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X USAFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD E OUTROS (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO)

Tópico final da decisão de fls. 87/91: (...) Em face do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, ante a ausência de notificação administrativa, para determinar a exclusão dos sócios Paulo Ernesto Lopes e Paulo Ibrahim Farache Lopes do pólo passivo da execução. Condeno o Excepto/exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC). Na seqüência, manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.08.006182-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DEISE DE FATIMA RUIZ ALMAGRO PEREIRA ME

Decorrido o prazo para o pagamento e oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.

**2007.61.08.006183-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO JARDIM TERRA BRANCA LTDA

Decorrido o prazo para o pagamento e oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.

**2007.61.08.007909-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X LUCIANE GUILHERME RANIERI

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.010964-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIOVANA GONCALVES INDRIGO FERNANDES

Intime-se o Exeqüente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta.

**2007.61.08.011585-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG X FABIOLA CAMPANHA VIANA

Promova o Exeqüente a complementação das custas processais, em dez dias.Após, cite(m)-se, com os efeitos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80, observando-se o artigo 224 do C.P.C, deferindo-se os benefícios do artigo 172 do mesmo diploma c/c o artigo 1º da Lei de Execução Fiscal.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução.Resultando negativa a diligência por mudança de endereço ou sendo este insuficiente, ou a qualquer tempo, se houver manifestação da executada, abra-se vista dos autos à parte exeqüente.Caso os motivos de devolução do AR sejam ausência, não procurado, recusa ou desconhecimento da(s) executada(s), cite(m)-se, via oficial. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.08.008641-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003616-0) ISRAEL FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 21/22: (...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artivo 267, inciso VIII do código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3632**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.002250-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X ODETTE LEONOR BOSO DORETTO (ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO E ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO)

Ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação, o feito passa agora à fase de oitiva dos testigos da defesa.No entanto, algumas considerações preliminares se fazem necessárias.Despicienda é a reinquirição de Amira Saleh El Khatib, arrolada tanto pelo MPF, quanto pelos réus Aparecido e Ermenegildo, visto que seu depoimento encontra-se acostado aos autos às fls. 558.O réu Ermenegildo já foi ouvido em interrogatório às fls. 448. Desnecessária sua oitiva como testemunha de defesa de Aparecido.Caso houvesse alguma repergunta a ser feita, o réu Aparecido deveria fazê-la por ocasião do interrogatório.O indeferimento de oitiva de co-réu como testemunha de defesa não configura cerceamento de defesa, consoante já decidiu o E. STJ:HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, CALCADA NA TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NEGATIVA, PELO JUIZ MONOCRÁTICO, DA OUVIDA DE CO-ACUSADO COMO TESTEMUNHA DEFENSIVA. DESCABIMENTO. NÃO ESTÁ O CO-DENUNCIADO OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA O ESCLARECIMENTO DA VERDADE REAL, FAZENDO JUS A PERMANECER EM SILÊNCIO (ART. 5º, LXII, DA CF).TESTIGO SUBSTITUÍDO PELA DEFESA. PREJUÍZO PARA O ACUSADO, NÃO EVIDENCIADO, CONSTANDO DO PROCESSO-CRIME, INCLUSIVE, O INTERROGATÓRIO DO CO-RÉU INDICADO COMO TESTEMUNHA. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. ALEGATIVA DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. SÚMULA 52-STJ.PACIENTE QUE SE ENCONTRA SOB CUSTÓDIA, POR FORÇA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (ART. 393, I, DO CPP).Ordem denegada.STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAHC - HABEAS CORPUS - 29232Processo: 200301206870 UF: MS Órgão Julgador: QUINTA

TURMADData da decisão: 04/03/2004 Documento: STJ000537368Isso posto, determino a expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Lençóis Paulista (que também abrange o Município de Borebi), Barra Bonita (que engloba Igarapu do Tietê), bem como para o Foro Distrital de Macatuba.Intimem-se via Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 3644**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.007867-3** - VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.006409-2** - ARMANDO JOSE DE JESUS ZANDA (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...recebo os embargos e lhes dou provimento, para que a fundamentação e o dispositivo passem a figurar como segue:Na inicial, o autor pleiteia a condenação da ré ao pagamento dos valores depositados a título de FGTS durante o contrato de trabalho que manteve de 03.01.1974 a 20.02.1976 com TENEGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A; de 23.02.1976 a 07.11.1978 com Telecomunicações de São Paulo S/A; de 13.11.1978 a 20.06.1983 com Transbraçal - Prest. Serv. Ind. Com. Ltda, tudo com correção monetária e juros na forma do art. 13 da Lei 8.036/90, bem como com o acréscimo previsto no Decreto n.º 3.913, de 11 de setembro de 2001.Citada (fls. 69), a Caixa apresentou resposta (fls. 70/81), porém, em sua defesa, mencionou a questão dos expurgos econômicos e juros progressivos, o que não se coaduna com o pleito da inicial. Não tendo a Caixa Econômica Federal contestado o pedido, de se lhe reconhecer a revelia.Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, condenando a parte ré ao pagamento das importâncias, descritas na fundamentação, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.Ademais, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o seu adimplemento.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.08.004543-0** - JOAO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia dos autos à Seccional da OAB, para efeito do artigo 34, inciso XXIV, do Estatuto da OAB.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348 - RS)Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.003260-9** - APPARECIDA TEREZINHA BIANCHI CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...conheço dos Embargos de Declaração oferecidos às fls. 118/121 e a eles dou parcial provimento, para inserir no dispositivo da sentença o seguinte parágrafo:Arbitro à defensora dativa, a advogada Shigueko Sakai, OAB/SP 98.880, honorários pelos trabalhos realizados em defesa dos interesses da autora, no máximo da tabela da Justiça Federal.Expeça-se solicitação de pagamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.006970-0** - ANTONIO GARCIA REIS FILHO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...: Vistos, etc. Homologo a transação nos termos retro julgando o feito na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários (artigo 26 2º, do CPC). Custas como de lei. Publicada em audiência. Registre-se. Na sequência, as partes renunciaram aos prazos para interpor eventuais recursos, tendo o MM juiz determinado: Expeça-se alvará judicial, em nome do autor Antonio Garcia Reis Filho. Ante a assistência judiciária, não incidentes as custas finais. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se

**2006.61.08.012643-4** - AURORA TURRA DIAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 93/97 e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.007262-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005301-0) OLGA MARIA PIAZENTIN ROLIM RODRIGUES (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP255802 NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...conheço dos embargos e lhes dou provimento. Logo, o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 91/100 deve conter a seguinte redação: Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, bem como à devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (1153) 13 00000590-5.P.R.I.

**2007.61.08.008316-6** - WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA E ADV. SP142851 WASHINGTON FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante o pactuado à fl. 50, item 5. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.008595-3** - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (1973) 013 00004744-4 não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 36.306,30 (trinta e seis mil, trezentos e seis reais e trinta centavos), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 3645**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.008854-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E OUTRO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X ISAURA SARDINHA VICENSATTI

Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto de Moura Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls. 1074/1106: ciência às partes. Publique-se.

**2004.61.08.008352-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROSELI GODOI CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR) X DOLIRIO CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR) X ROGERIO CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR E ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER)

Tópico final de decisão de fls. 1121/1124: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados, Roseli Godoi Campos, Dolírio Campos, Rogério Campos, relativamente à imputação penal do delito tipificado no art. 168-A, 1º, I, do CP, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/03. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Reitere-se o ofício de fls. 1101. Faça-se constar na reiteração a manifestação ministerial de fls. 1120-verso.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**



**2007.61.08.008275-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008854-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.44/58: mantenho o processamento deste incidente, desde já consigando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se este despacho e o de fl.42. Despacho de fls. 42: (...), abra-se vista dos autos ao argüinte.

#### **Expediente Nº 3646**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001756-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X SANTINA COSTA DE OLIVEIRA

Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto para a- apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls.1017/1049: ciência às partes. Ciência ao MPF. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3541**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.05.011507-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011504-9) JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Isto posto, nos termos da manifestação ministerial de fls. 35/37 e pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória formulado às fls. 28/29.

#### **Expediente Nº 3542**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.014086-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BENEDITO MARQUEZIM NATAL (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE E ADV. SP127368 SILVANA HELENA DE PAULA)

Intime-se a defesa para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3543**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.05.004584-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBINANTE ALVES PEREIRA (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 1ª VARA DE FRANCA

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1485**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1400949-5** - SILVIA CRISTINA BARBOSA GRANERO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1401248-8** - BENTO JOSE CARNEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402288-2** - AILTON GONCALVES LOPES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402407-9** - ERCA ALVES VALERIO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402617-9** - ROSA VITORINA DOS SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402750-7** - OSVALDINA SILVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402883-0** - MARIA DAS GRACAS LADISLAU (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1402930-5** - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no

artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**95.1403204-7** - NAIR EURIPEDES LOURENCO BARCELOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1400508-4** - RONDES GERALDO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1401117-3** - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1402572-7** - ANTONIO CARLOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1403906-0** - MARIA SIMOES (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1404547-7** - AMELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**97.1401293-7** - THIAGO HENRIQUE BELOTI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**97.1401885-4** - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**97.1402045-0** - ANA MARIA MENDONCA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**97.1402433-1** - ALAIDE MELETI BRAGHIM (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**97.1403178-8** - ROBERTO VIVENCIO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**98.1400797-8** - VALDELICE MARIA GUIMARAES (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.005320-3** - JOSE RICARDO NALDI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.005823-7** - LEILA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.005837-7** - ARNALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.016082-2** - JAIR BERNARDES DA SILVA MALTA E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.055369-8** - CATARINO DA CONCEICAO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.073995-2** - VANDEIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.077488-5** - ANA MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.089926-8** - EUGENY AZEVEDO SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.089927-0** - MARIA MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.097139-3** - BENEDITA TENORIO MONTEIRO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.097243-9** - GENI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.097272-5** - PEDRO ALVES GARCIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.097520-9** - JOAO LUCAS DA SILVA FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.111888-6** - ORLANDO BATISTA DE MORAES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Fl. 422: indefiro, eis que o momento processual oportuno para tal requerimento é até a data da expedição do ofício requisitório. Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.113300-0** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.113952-0** - ILTON ANGELO DE PAULO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.03.99.116883-0** - GERALDO FERREIRA FRANCA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.000938-3** - ELAINE APARECIDA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.001043-9** - SANTO MIAO DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS )

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.001265-5** - EURIPEDES BATISTA QUERINO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.001995-9** - LAURENTINO ASCENCIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.002055-0** - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.002565-0** - JOAO VICENTE DE ALMEIDA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.003572-2** - CLAUDIO ANTONIO JUSTINO NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**1999.61.13.004739-6** - JOAO CARVALHO DE SOUSA NETO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.018567-7** - ALESSANDRA CALIXTO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.033536-5** - EDILAMAR MARANHA BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.035607-1** - DEVAIR ZANELLI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.050670-6** - ILDA DA SILVA ALVES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.053132-4** - AUREA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.063199-9** - MARIA DE FARIA MIRANDA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.03.99.075837-9** - AYLTON TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.000566-7** - MARIA DAS DORES GOMES - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.000792-5** - DEOCLECIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.000796-2** - BENEDITA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.001253-2** - AUGUSTA SOARES DE FREITAS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.002208-2** - MARIA DE SOUSA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.002912-0** - JAIR BASILIO DA ROCHA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.004025-4** - JOAO BOSCO BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.004916-6** - 3 COLINAS COMBUSTIVEIS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.006997-9** - GERALDO DOS REIS CELOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.03.99.006681-4** - DARCI PIRES DA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.03.99.011246-0** - PEDRO ANTONIO BARNABE (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.



**2001.03.99.018125-1** - JOSE MILTON DE ANDRADE (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.03.99.034758-0** - ANTONIA BIANA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.03.99.043650-2** - JOSE MANOEL TAVARES FILHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.03.99.057907-6** - A TONAL PRODUTOS CORANTES LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA E ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.000541-6** - SANDRA MARIA ALVES VENTURA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.001005-9** - CLESIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.001668-2** - JOSE DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.001769-8** - MARIA MERCEDES DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.001838-1** - MARIA LAIDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.002135-5** - EURIPEDES CAVALCANTE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.003046-0** - FERNANDO ALBINO DE PAULA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.003287-0** - LUCINEIA DE MORAIS FERNANDES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2002.03.99.045991-9** - JOAO GRIGORIO PESSOA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2002.61.13.000187-7** - AILTON MONTEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2002.61.13.002727-1** - GEORGINA LUIZA SIMOES TEIXEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.03.99.003528-0** - SEBASTIANA ALVES PAIXAO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.03.99.010889-1** - GABRIEL PEDRO BORGES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.000886-4** - ANEZIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no

artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.002108-0** - JOSE LEONEL DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.003951-4** - SEBASTIAO GASPAR RIBEIRO (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.004922-2** - ANGELO PALUDETO NETO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.004923-4** - NILTON CABABE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2004.03.99.010379-4** - IRACI MACHADO DA SILVA (ADV. SP081220 EUNICE MESSIAS CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2004.61.13.000710-4** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2005.61.13.002002-2** - MARIA JOSE COUTINHO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2006.61.13.000653-4** - MALVINA SEBASTIANA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2006.61.13.000734-4** - JOAO BRAZ DE LIMA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.005079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005164-1) WILSON PALENCIANO LINARES (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON PALENCIANO LINARES  
Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.13.006662-0** - ALVINA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALVINA CANDIDA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)  
Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002192-8** - SPEZZIO IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 64/66: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

### **Expediente Nº 541**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1401055-8** - MARTA AUGUSTA PINHO NUNES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**95.1402055-3** - FERNANDO OSORIO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
DECISAO DE FL.: Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 1,10 Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**95.1402803-1** - NELSON PEDRO DE FARIA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
TÓPICO DA DECISAO DE FL. 137: ..., intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após o protocolo no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Intimem-se.

**96.1402134-9** - ADAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 149: ..., intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Intimem-se e Cumpra-se.

**1999.03.99.005811-0** - CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Petição de fls. 218: O pedido de citação da autarquia e atualização do débito restam prejudicados, tendo em vista que já houve a citação do INSS e a interposição de embargos à execução. Os valores a serem requisitados serão atualizados quando do pagamento dos ofícios requisitórios, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), considerando os valores de honorários e custas apurados às fls. 197/198, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.03.99.051553-7** - SEBASTIAO GERALDO CINTRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.001810-1** - ERCILIA ATELLI OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA E ADV. SP159329 PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, prossiga-se nos termos da decisão retro. Intimem-se.

**2002.03.99.035348-0** - ORDALINA RUFATO GUIMARAES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.13.000315-1** - JOSE EXPEDITO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.13.000613-9** - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (15/12/2003 - fl. 39). Em seguida, intimem-se as

partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.000937-2** - MARCIANO TROPEIRO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.001331-4** - SEBASTIAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.13.001554-2** - KELLY CRISTINA JACINTO E OUTRO (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido às autoras, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.001713-7** - JULIETA MARIA CARDOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (15/12/2003 - fl. 84). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.003449-8** - MOISES ALEXANDRE GOMES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Fls. 141/142: Defiro o pedido. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo a secretaria promover a compensação do valor dos honorários advocatícios de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme determinado na sentença de f. 132/133. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003682-7** - WALDEMAR ALVES DOS REIS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)  
Neste ato, promovo a intimação da requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

**2005.61.13.001745-0** - JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria promover as anotações pertinentes. Tendo em vista os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 158. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.13.002419-2** - MARIA CONSUELO CINTRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Na mesma oportunidade, deverá o INSS promover o reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, devidamente atualizados, nos termos da sentença e v. Acórdão. Após, aguarde-se em secretaria o pagamento dos valores requisitados. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003972-2** - REINALDO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP226654 DANILO VICARI CRASTELO)

Mantenho a decisão agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

**2006.61.13.004166-2** - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o agravo retido de fls. 115/119, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.1402672-1** - WALTER MUZZETTI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.03.99.023775-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA FRADE E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DA SILVA FRADE

Nos termos do artigo 77 da Lei 8.213/91, o valor da pensão deve ser rateado em partes iguais aos dependentes. No caso dos autos, tratando-se de dois dependentes beneficiários do crédito, em litisconsórcio ativo, caberá a cada um 50% (cinquenta por cento), isto é, R\$ 17.368,33 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) a cada uma das autoras, totalizando R\$ 34.736,66 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Há ainda honorários advocatícios no valor de R\$ 1.413,96 (um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos). Desse modo, nos termos do disposto no caput do art. 4º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), observando-se os procedimentos da Resolução n.º 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Após, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se e Intimem-se.

**2000.61.13.000817-6** - MARIA ROSA CICERO SOARES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ROSA CICERO SOARES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.

Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.13.003964-1** - JOSE DIVINO DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DIVINO DA SILVA

Fl. 169/170: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), conforme requerido, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.13.004396-6** - AMANDA TEODORA DO AMARAL (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AMANDA TEODORA DO AMARAL

Promova a secretaria as devidas anotações para que as publicações sejam feitas em nome do advogado substabelecido à fl. 161. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.13.003845-8** - SANTA LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SANTA LEMOS DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.000375-8** - SILVANE DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SILVANE DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.001058-1** - LUIZ ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZ ALVES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.002113-0** - MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.001541-8** - IVONE DE ALMEIDA CIRILO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661



ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IVONE DE ALMEIDA CIRILO

Fl. 162/163: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), conforme requerido, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.001836-5** - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ

..., intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.002336-1** - ZENILDA APARECIDA BARBOSA MARQUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ZENILDA APARECIDA BARBOSA MARQUES

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.13.002621-0** - APARECIDA ALVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA ALVES  
Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução.Após, para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 55/57, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (14/02/2005 - fl. 87 e 20/04/2005 - fl. 93). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

**2003.61.13.004190-9** - JOSE AUGUSTO MARGARIDA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE AUGUSTO MARGARIDA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.001894-1** - ALDO PESSINI (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALDO PESSINI

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002562-4** - WILMA FAGIONE BACHUR (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Com razão a parte impetrante, a informação de fls. 120 não atende a determinação judicial. Ora, é sabido que mister a comprovação do quanto alegado, sendo que não há demonstração da notificação da impetrante acerca da documentação faltante, nem tampouco da data ou do prazo supostamente concedido. Nesse sentido, determino que a autoridade impetrada cumpra a medida liminar nos termos deferidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, determino o cumprimento do preceito liminar sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras providências reputadas pertinentes. Após o prazo referido, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se pessoalmente, com urgência. Cumpra-se imediatamente.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.13.000596-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI)

Fls. 313/323: Tendo em vista a arrematação ocorrida nos autos da execução fiscal nº 97.1403551-1, em trâmite nesta 2ª Vara, do imóvel transposto na matrícula nº. 19.229, do 2º CRIA local, defiro o levantamento da indisponibilidade decretada em relação ao referido imóvel. Expeça-se mandado. Após o cumprimento do mandado, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 1399**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.13.001656-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401080-0) CALCADOS SIDIMAR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.13.003496-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004370-8) MONICA CRISTINA VALENTE TOZATTI (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2006.61.13.003684-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003456-8) RAUL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente as penhoras efetuadas podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

**2006.61.13.004611-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002415-0) IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Recebo a apelação da embargante, quanto aos honorários sucumbenciais, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargada da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.13.004612-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002416-2) IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Recebo a apelação da embargante, quanto aos honorários sucumbenciais, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargada da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos autos ao E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

**2006.61.13.004613-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002426-5) IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Recebo a apelação da embargante, quanto aos honorários sucumbenciais, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargada da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.13.000400-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002642-9) HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a prevenção do Decreto-lei 1025/69. Julgo ainda subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução fiscal prosseguir nos seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.001885-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000365-0) EINAR DO COUTO ROSA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.13.001948-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001221-9) ODAIR DONIZETE FARIAS E OUTRO (ADV. SP242767 DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Defiro o desentranhamento dos documentos, requerido pelos embargantes, mediante substituição por cópias autenticadas a serem fornecidas pelos requerentes. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.13.001545-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001358-3) GERSIO FALLEIROS DOS REIS (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar levantamento da penhora realizada sobre os direitos reais da parte embargante (parte ideal de nua-propriedade) relativos aos imóveis com matrícula n. 3219, localizado em Cristais Paulista e com matrícula n. 11.247 do 1º CRIA desta Cidade de Franca, por pertencer legitimamente ao terceiro embargante Gêrsio Falleiros dos Reis. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Face a ausência de lide, deixo de efetuar a condenação em verba honorária. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente as penhoras incidentes sobre os direitos reais da parte embargante (parte ideal de nua-propriedade) relativos aos imóveis com matrícula n. 3219, localizado em Cristais Paulista e com matrícula n. 11.247 do 1º CRIA desta Cidade de Franca, determinando o levantamento da caução prestada. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.001592-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402732-0) MARGARIDA MARIA DANDREA LIMONTI E OUTRO (ADV. SP167049 ALFEU CARLOS DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno as embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistentes as penhoras efetuidas, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.002075-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001047-1) SANDRA DA SILVA DE SOUSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela União Federal. Desta feita, declaro extinta o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência da lide. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora efetuada no imóvel descrito na inicial, determinando o seu imediato levantamento. Prossiga-se com a ação de execução. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. (2006.61.13.001047-1)P.R.I.

**2008.61.13.000180-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002366-2) REGINA SANDRA DO CARMO MIGUEL SALOMAO (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1 - Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão (CPC, art. 1.052). 2 - Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1053). 3 - Apensem-se estes autos à execução fiscal nº 2001.61.13.002366-2, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.13.004591-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X COURO TEC COM/ IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., Por ora, antes de apreciar o pedido formulado à fl. 193, traga a exequente o valor atualizado do débito. Intime-se.

**2007.61.13.001905-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FRANCISCO VILLARON (ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS)

Verifico, pois, que não houve pagamento da dívida nem tampouco garantia da execução por parte do(s) executado(s). Nestes termos, considerando que a inexistência de pagamento ou de nomeação de bens pelo devedor transfere ao credor o direito/dever de indicação de bens a serem penhorados, determino a intimação da exequente para que indique bens do(s) executado(s), sobre os quais possa recair a constrição judicial, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1403671-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ERALVES COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP167049 ALFEU CARLOS DE ANDRADE E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Vistos, etc., Tendo em vista que hipoteca extingue-se pela arrematação (artigo 1.499, VI, do Código Civil), expeça-se mandado para levantamento da hipoteca (R. 13) bem como da penhora (R.11) que recaem sobre o imóvel transposto na matrícula n. 15.814, do 2º CRIA de Franca Quanto à hipoteca registrada sob o nº. 10, deverá o arrematante pleitear seu levantamento junto ao INSS. Intime-se.

**97.1406179-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ORLINDO A TOZZI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP120171 CRISTIANE APARECIDA PEDRO)

Vistos, etc., Fl. 169: Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto (fls. 158-165), no arquivo. Intimem-se.

**1999.61.13.003121-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X PRIETO PESPONTO LTDA ME (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc., Fls. 49-51: Verifico que não há nos autos nenhum bloqueio ou ordem de bloqueio para o veículo Fiat Tipo 1.6 IE, placa BTG 3001. Assim, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.13.005405-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X MAHFON PESPONTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

**2000.61.13.003285-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X M A VIEIRA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do

mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.13.005507-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X COM/ MOBILIARIO R SOUZA LIMA LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Fl. 114: Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 01(um) ano, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aguarde-se nova provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.13.000950-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS RODANTE LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES)

Vistos, etc., Fl. 190: Prossiga-se na decisão de fl. 187, item 2. Intimem-se.

**2003.61.13.001188-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente Maria Carmen Gomes Martiniano de Oliveira Van de Poll, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 191-192. Intime-se.

**2003.61.13.002317-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Fl. 136: Defiro a vista requerida pela executada pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**2003.61.13.002629-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X INFAC CONSTRUCOES E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Vistos, etc., Fl. 103: Diante da discordância da exequente, em relação aos bens nomeados às fls. 85/86, concedo aos executados o prazo de 05(cinco) dias para ofertarem outros bens, livres e desembaraçados, para garantia do juízo. Intime-se.

**2004.61.13.001285-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EVANDRO CAIRES PINHEIRO FRANCA ME E OUTRO

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.13.003466-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS ARROYO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc., Fl. 61-62: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Sra. Maria Rita Matthes Soares do pólo passivo, uma vez que não responde pelos débitos cobrados nestes autos. Quanto ao pedido formulado em relação à co-executada Elza de Arroyo Meneia, para que seja excluída do pólo passivo em virtude de ser portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA, indefiro por falta de amparo legal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003667-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOTA VARGAS) X FRANCIEDER TELES FERREIRA ME E OUTRO (ADV. SP116418 SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO)

Vistos, etc., Fl. 69: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

**2005.61.13.003683-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA ME (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP207515B)

MARCOS DONIZETE MARQUES)

Vistos, etc., Diante da discordância da exequente, indefiro o pedido para levantamento do valor penhorado (fl. 67), até a quitação do parcelamento. Outrossim, tendo em vista que o crédito tributário cobrado nestes autos está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2005.61.13.003861-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VILMA APARECIDA BUENO ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc., Fl. 182: Tendo em vista a recusa da exequente em relação aos títulos ofertados à penhora, concedo à executada o prazo de 05(cinco) dias para que nomeie outros bens, livres e desembaraçados, para garantia do juízo. Intime-se.

**2006.61.13.000337-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP214576 MARCELO HEMMIG)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 139), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2007.61.13.000524-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

Vistos, etc., O pedido formulado à fl. 35 resta prejudicado, uma vez que já houve apreciação do requerimento de fls. 25-26, nos autos da execução fiscal nº. 2001.61.13.003504-4. Intime-se.

**2007.61.13.001181-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCOLIVETTI COM E REP DE MAQ E MOVEIS PARA ESC LTDA (ADV. SP143018 DELCIDES PRESOTTO NETTO)

Vistos, etc., Fls. 124-125: Por ora, aguarde-se a quitação do parcelamento celebrado. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 121. Intime-se.

**2007.61.13.001270-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X RIZATTI & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a União em honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela União, que delas está isenta (Lei 9289/96, art. 4º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.13.001342-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X MATRISOLA LTDA ME (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO)

Vistos, etc., Fl. 55: Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove a propriedade dos bens ofertados à penhora. Int.

#### **Expediente Nº 1419**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.13.001570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte requerida desocupação do imóvel descrito na inicial, nos moldes disposto no artigo 9º, da Lei 10.188/2001 face a caracterização de esbulho possessório; no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser realizado compulsoriamente. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse no imóvel em nome da requerente que, em sendo o caso, deverá acompanhar o ato, adotando as medidas pertinentes para sua

execução.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege.P.R.I.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.13.003847-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ ANTONIO UBIALI E OUTROS (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF)

Dê-se vista dos autos (...)para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, (...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

#### **Expediente Nº 675**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.13.002135-7** - GERALDO RAMOS DE LELIS E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP

Recebo a petição de fls. 204/209 como emenda à inicial.Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social ( e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.13.000114-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MAHAGAN IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Fls. 86: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 85.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000766-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FERNANDO SILVEIRA RABELO E OUTROS

Fls. 40: Tendo em vista o lapso decorrido entre o pedido e a presente data, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 38.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo, eventual, provocação da parte autora.Intime-se.

**2008.61.13.000004-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDO AUGUSTO GUERRA FERREIRA E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000005-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X APARECIDA IMACULADA FERREIRA

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente da ré referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo

das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000009-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A.G. CAPEL FRANCA - EPP E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000186-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALYSON MENEGUETI FARIA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000188-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIANE ROCHA MARINHO E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000189-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDRESA LOPES BORGES E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000190-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL GARCIA MAURA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção.Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.13.000749-5** - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 223: Defiro. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o(a) nobre advogado (a) desta cumpra integralmente o despacho de fls. 222.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001743-9** - JOSE FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos procuração procuração



com poder especial para renunciar, com firma reconhecida, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.13.001774-9** - EUGENIO ARAUJO GAVIAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 81: Tendo em vista o lapso decorrido entre o pedido e a presente data, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 79. Intime-se.

**2003.61.13.001827-4** - IRANI FERREIRA MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista tratar-se de interesse de pessoa incapaz (art. 4º, inciso I, CC), determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando procuração por instrumento público. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.003888-1** - ERIVALDO AUGUSTO DE PAULA (REP TANIA MARCIA SOUZA DE PAULA) (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se a narrativa inicial, determino faculto ao autor a juntada dos comprovantes de internações em hospital psiquiátrico. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu e ao Ministério Público Federal, tornando-se, após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.001216-1** - ANTIDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

1. Anote-se quanto à representação do autor (fls. 130/132). 2. Defiro ao autor a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001800-0** - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tornem os autos ao perito que elaborou o laudo de fls. 135/144, a fim de que responda aos quesitos formulados pelas partes às fls. 29 e 31/32, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. À Secretaria para as providências cabíveis. 5. Intimem-se. OBS.: CIENCIA DA RESPOSTA AOS QUESITOS (FLS. 156).

**2004.61.13.003780-7** - ANTONIA EURIPIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intimado por duas vezes, para providenciar a juntada de procuração por instrumento público, tendo em vista a condição de analfabeta da autora, o nobre advogado manteve-se inerte. Efetuada a tentativa de intimação pessoal da autora, a mesma restou infrutífera, sendo que o endereço constante nos autos está desatualizado. Assim sendo, intime-se pessoalmente o advogado da autora para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a r. decisão de fls. 76, item 2, ou a r. decisão de fls. 82, sob pena de se reputar intimada a autora, nos termos do único do artigo 39 do Código de Processo Civil, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2004.61.13.004096-0** - IOLANDA BARBOSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se a aparente contradição existente no laudo médico, consubstanciada na data de início da incapacidade do falecido (2005), sendo que o óbito ocorreu no ano de 1995, tornem os autos ao perito para que esclareça a questão. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes. Intimem-se. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DE FLS. 141.

**2005.61.13.000134-9** - LAERCIO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Esclareça a parte autora se há interesse no prosseguimento da presente ação de aposentadoria por invalidez. 3. Em caso positivo, providencie a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

**2005.61.13.001141-0** - NILCE PEREIRA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a inconclusibilidade aparente do laudo pericial no que pertine à incapacidade para o trabalho da requerente, bem como a necessidade de afastamento para se levar a termo tratamento adequado, tornem os autos ao perito a fim de que esclareça se a autora está total ou parcialmente incapacitada e ainda, se de maneira temporária ou definitiva. Também se faz necessário elucidar se a moléstia diagnosticada é proveniente da profissão exercida pela requerente. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. Intimem-se.

**2005.61.13.003883-0** - ERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela autora às fls. 66. 2. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS. 3. Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004116-5** - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a nobre advogada da parte autora cumpra a determinação de fls. 72. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004317-4** - LEANDRO SALOMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Acolho a cota ministerial de fls. 120/121. Para tanto, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Chefe da Agência da Previdência Social para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do Procedimento Administrativo em nome do requerente. Cumpra-se.

**2006.61.13.000068-4** - ADEOVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Juntem-se as petições protocolizadas sob os n. 2008.130000607-1 e 2008.130001221-1. 3. Considerando-se o teor dos documentos que as acompanham, tornem os autos ao perito oficial para que esclareça se houve alteração no quadro clínico do autor. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após a complementação da perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 5. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA ESCLARECIMENTOS DE FLS. 167.

**2006.61.13.000119-6** - ISMAEL CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 131: deixo de apreciar o pedido do MPF, porquanto sanado às fls. 126/127. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor Ismael Candido de Souza, falecido em 09 de maio de 2006, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 95. Instados a se manifestarem, o MPF e o INSS não se opuseram ao pedido (fls. 128 e 131). Após a análise da documentação carreada às fls. 99/117 e 125/127, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros do falecido, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MARIA DE FÁTIMA PEDROSO DE SOUZA; LUCAS PEDROSO DE SOUZA; ROBERT PEDROSO DE SOUZA; PRISCILA DE FÁTIMA SOUZA. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Cumprida a determinação anterior, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.001119-0** - JOSE CARLOS DE SOUZA MATOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o diagnóstico de desorganização difusa da bioeletrogênese cerebral no exame médico de fl. 37, determino a realização de nova prova pericial. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, médico neurologista (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às

\_\_\_\_\_ hs., no seu consultório médico situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n. 2500, sala 208, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fl. 45), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001293-5 - ISILDA DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Junte-se a petição protocolizada sob o n. 2008.130000229-1. 3. Considerando-se o teor do documento que a acompanham, tornem os autos ao perito oficial para que esclareça se houve alteração no quadro clínico da autora. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após a complementação da perícia, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 5. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. obs.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DE FLS. 83.

**2006.61.13.001400-2 - ALAOR MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor Alaor Matias dos Santos, falecido em 20 de fevereiro de 2007, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 65. Instado a se manifestar o INSS não se opôs ao pedido (fl. 71). Após a análise da documentação carreada às fls. 64/69, concluo que as habilitantes comprovaram a condição de herdeiras do falecido, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002,

admito a habilitação das herdeiras Divina Silveira Santos e Catia Gabriela dos Santos. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Cumprida a determinação anterior, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.001437-3** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se as informações contidas nos documentos médicos que acompanham a peça inicial e no atestado de fl. 134, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo para que esclareça se houve alteração no quadro clínico do e se o mesmo encontra-se incapaz para o trabalho. E, em caso, afirmativo, precisar se tal incapacidade é temporária ou permanente. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes. Intimem-se. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DE FLS. 140.

**2006.61.13.002126-2** - LUIS DONIZETE ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79: Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias, para o nobre advogado do autor dar cumprimento ao despacho de fls. 77. Intimem-se.

**2006.61.13.002140-7** - SUELY MARTINS LOURENCO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se que a autora é incapaz para atos da vida civil, conforme laudo médico pericial, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual. 3. Int.

**2006.61.13.002170-5** - NORMA DAS GRACAS BERBEL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência à autora quanto aos termos da manifestação de fls. 91. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003257-0** - MARIA ODELINA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 75/82, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado à fl. 71 em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 02. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro.

**2006.61.13.003273-9** - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 79/89. Intimem-se.

**2006.61.13.003295-8** - VANDA PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 188/189. Cumpra-se.

**2006.61.13.003304-5** - GISLENE CRISTINA DE MELO COUTINHO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora Gislene Cristina de Melo Coutinho, falecida em 26 de maio de 2007, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 98. Instados a se manifestarem, o INSS e o MPF não se opuseram ao pedido (fls. 116 e 118). Após a análise da documentação carreada às fls. 97/103, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros da falecida, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: Welson Luis Pereira Coutinho; Fernanda de Melo Coutinho, representada por seu genitor Welson Luis Pereira Coutinho (fl. 97); Letícia de Melo Coutinho, representada por seu genitor Welson Luis Pereira Coutinho (fl. 97); Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 108/114. Vista à parte autora, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003803-1** - EURIPEDES DIAS FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do documento juntado à fl. 124 acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil, determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório).2. O silêncio implicará a nomeação de curador especial por este Juízo, nos termos do art. 9º, I, do diploma legal supracitado.Int.

**2006.61.13.004227-7** - NEUZA DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo médico acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil (fls. 73), determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório).2. O silêncio implicará a nomeação de curador especial por este Juízo, nos termos do art. 9º, I, do diploma legal supracitado.3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.13.004396-8** - VALDIVINO CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno prejudicado o despacho de fls. 105, haja vista a comunicação do falecimento do autor, conforme comprovado na cópia da certidão de óbito juntada às fls. 107.Fls. 106: Defiro, conforme requerido.Intime-se.

**2007.61.13.000950-3** - MARIA EUCENE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 2008.130001951-1.3. Considerando-se o teor da mesma, dê-se vista à parte contrária para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.4. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.001580-1** - GLAUBER MENDES DA CUNHA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

CIENCIA ÀS PARTES DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES DO REU (FLS.156/158),no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,conforme determinação de fls. 143:... Contudo, uma vez que não observado o prazo do art. 421, par. 1º do CPC para apresentação de quesitos, determino a intimação do perito para resposta àqueles formulados às fls. 88.4. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as quais deverão, no mesmo prazo, se manifestar acerca do laudo apresentado e apresentar eventual laudo do assistente técnico.5. Manifeste-se o autor, no prazo supra, acerca da contestação de fls. 80/136.Int. Cumpra..

**2007.61.13.002113-8** - DIOGO DIAS PEDRANZINI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora o prazo de 15(quinze) dias, para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 41.Intime-se.

**2007.61.13.002123-0** - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: Mantenho a decisão agravada, pelos fatos e fundamentos jurídicos já expostos.Intime-se.

**2007.61.13.002145-0** - IVO ALVES PEREIRA (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista

da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002294-5** - MARIA DULCELENA SILVA (ADV. SP212583A ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a advogada Dra. Flávia Carolina Spera Madureira - OAB/SP 204.177, regularizar a petição acostada às fls. 51/52 dos autos supramencionados, fazendo constar a assinatura, sob pena de desentranhamento da mesma.Intime-se.

**2007.61.13.002465-6** - ANTONIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se o andamento do feito, haja vista a r. decisão de fls. 68/71.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la neste processo a subscritora da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). Cite-se.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002496-6** - MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: Mantenho a decisão agravada, pelos fatos e fundamentos jurídicos já expostos.Intime-se.

**2007.61.13.002497-8** - LINDOMAR VILAS BOAS DE RESENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Mantenho a decisão agravada, pelos fatos e fundamentos jurídicos já expostos.Intime-se.

**2007.61.13.002705-0** - MARIA DOS ANJOS JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000147-8** - MARTA GENOVEVA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor planilha demonstrativa que justifique o valor atribuído à causa a vista do conteúdo econômico perseguido na demanda.Int.

**2008.61.13.000227-6** - YOUSSEF FAHIM ISSA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.2.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.13.002668-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIA RITA DELBIANCHO COELHO LIMONTA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ARs devolvidos e juntados às fls.36/39.Int.Cumpra-se.

**2007.61.13.002669-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIRIO LEAL E

OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ARs devolvidos e juntados às fls 23/25.Int. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1932**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.002160-7 - ROQUE LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

**2001.61.18.001094-8 - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Despacho1.Fls.207:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

**2003.61.18.000327-8 - WANDER RIBEIRO MENDONCA (ADV. SP110047 VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 163/166: Intime-se a ré-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão judicial transitada em julgado, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.A intimação será feita na pessoa do advogado da ré, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC.Cumpra-se.

**2003.61.18.000797-1 - IRENE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 98/100: Tendo em vista a certificação de extemporaneidade, deixo de receber a apelação apresentada pela parte autora.2. Intime-se, com urgência, o INSS da sentença proferida.3. Após, se o caso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença defls. 90/94, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001262-0 - TERESINHA DOS REIS COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado certificado às fls. 146, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Intimem-se.

**2003.61.18.001288-7 - GENY CORREA DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 2. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte

ré.Int.

**2003.61.18.001318-1** - ZELIA APARECIDA VELOSO FRANCA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

A decisão sobre a procedência ou não da revisão em função da data do início do benefício (DIB) é matéria de mérito e será analisada em momento oportuno. Rejeito, assim, a preliminar de falta de interesse de agir aventada na contestação da ré. Ademais, verifico que não há necessidade de produção de provas em audiência; ao contrário, os documentos constantes dos autos, mais o extrato de consulta ao sistema PLENUS da Previdência Social cuja juntada ora determino, são suficientes para proferir sentença onde se definirá se a parte autora faz jus ou não à revisão postulada (matéria de direito). Registre-se a conclusão para sentença. Junte-se o extrato do sistema PLENUS. Intimem-se.

**2003.61.18.001320-0** - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão sobre a procedência ou não da revisão em função da data do início do benefício (DIB) é matéria de mérito e será analisada em momento oportuno. Rejeito, assim, a preliminar de falta de interesse de agir aventada na contestação da ré. Ademais, verifico que não há necessidade de produção de provas em audiência; ao contrário, os documentos constantes dos autos, mais o extrato de consulta ao sistema PLENUS da Previdência Social cuja juntada ora determino, são suficientes para proferir sentença onde se definirá se a parte autora faz jus ou não à revisão postulada (matéria de direito). Registre-se a conclusão para sentença. Junte-se o extrato do sistema PLENUS. Intimem-se, devendo a Autarquia-ré, caso queira, manifestar-se acerca do despacho de fls. 97.

**2003.61.18.001372-7** - JOAO INACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2003.61.18.001498-7** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2003.61.18.001600-5** - ROBERTO COSTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2003.61.18.001705-8** - MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual cancelando-se a distribuição consoante acórdão exarado às fls. 74/75 pelo Egrégio Tribunal Regional da 3.<sup>a</sup> Região. Intimem-se.

**2003.61.18.001956-0** - PEDRO VALTER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP191260 ANDERSON BRETAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2004.61.18.000017-8** - DOMINGOS ROMAO COSTA LEITE (ADV. SP085390 VALTER VAGNO CAMARGO) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls 37: Arbitro honorários ao peticionário no valor correspondente ao mínimo da tabela vigente.(Resolução 558 do CJF). Expeça-se a competente requisição.2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.3. Int.

**2004.61.18.000249-7** - LUIZ BATISTA DE LIMA (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls 54: Arbitro honorários ao peticionário no valor correspondente ao mínimo da tabela vigente.(Resolução 558 do CJF). Expeça-se a competente requisição.2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.3. Int.

**2004.61.18.000954-6** - JOSE ANGELO SILVA-INCAPAZ (ANA MARIA DE JESUS DA SILVA) (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Reconsidero, assim, neste sentido, o despacho de fls. 51.2. Ao SEDI, para exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo.3. Intime-se o INSS do despacho de fls. 112/113.

**2004.61.18.001171-1** - GEORGE DE ASSIS MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista a manifestação da ré às fls. 220.2. Declaro preclusa a realização da prova pericial requerida às fls. 212/213, tendo em vista as Certidões de fls. 196 e 214.3. Venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.18.001771-3** - CLEUSA ANGELO DE AZEVEDO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Fls. 93/95 e 99/101: Ciência às partes quanto ao relatório social.Intimem-se.

**2005.61.18.000134-5** - JOSIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 355/367: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000187-4** - FERDNAND PEDRA (ADV. SP153370 SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2005.61.18.000573-9** - CLEITON HENRIQUE PEREIRA -MENOR(CLAUDIO BENEDITO PEREIRA) (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

1. Ciência às partes da remessa dos autos pela Justiça do Estado de São Paulo.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá-SP.3. Diante da conversão da Medida Provisória n.º 353, de 22/01/2007, na Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, encaminhem-se os autos ao SEDI para ratificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000846-7** - CELIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103860 MARIZA MARIA MACIEL E ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

1. Ciência às partes da remessa dos autos pela Justiça do Estado de São Paulo.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida-SP.3. Diante da conversão da Medida Provisória n.º 353, de

22/01/2007, na Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000432-6** - WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNÇÃO GUIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 105/109: Tendo em vista a certificação de extemporaneidade, deixo de receber a apelação apresentada pela parte autora.2. Intime-se, com urgência, a União Federal da sentença proferida.3. Após, se o caso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença defls. 98/101, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

**2007.61.18.000520-7** - ADEMILSON CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 195/196: Prestem-se as informações requisitadas.2. Fls. 155/156: Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Fls. 178/191: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela Ré.4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para a Ré.5. Fls. 192/194: Ciência às partes do documento juntado.6. Intimem-se.

**2007.61.18.000960-2** - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP229222 FERNANDA RIBEIRO CESPED) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 54/80: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Fls. 82/90: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Fls. 92/94: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.6. Intimem-se.

**2007.61.18.001198-0** - ANDRE LUIZ DE JESUS E OUTRO (ADV. SP141905 LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO a tutela jurisdicional para o efeito de DECLARAR o direito dos autores ANDRÉ LUIZ DE JESUS e ORLANDO DA SILVA de ingressarem mediante promoção à graduação de Terceiro-Sargento, do Quadro Especial de Sargentos-QESA nos termos previstos no art. 12, 2o do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica - CPGAER, instituído pelo Decreto 3690, de 19/12/2000, com observância do interstício de 14 anos de efetivo serviço nos mesmos termos previstos aos Taifeiros (art. 44, 1o, do Decreto 3690, de 19/12/2000), estabelecendo-se a precedência pela antiguidade no posto ou graduação (art. 17 da Lei 6880/80) e desde que atendidos os demais requisitos, notadamente aprovação no Estágio Especial de Sargentos do qual devem participar se atendido ao requisito temporal retro fixado, devendo a ré proceder, para todos os efeitos, inclusive pecuniários, ao reposicionamento hierárquico dos autores, se aprovados no referido estágio, com precedência sobre os Taifeiros já promovidos com data retroativa à data das promoções dos mesmos, bem como a computar desde o reposicionamento o tempo dos autores na nova graduação.3. Oficie-se.4. Cite-se.5. P.R.I.

**2007.61.18.001384-8** - NAIR FRANCISCO SALGADO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.18.001418-0** - CARLOS DELFIM MOREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Fls. 31: Na petição inicial, a parte autora, trancrevendo decisão deste magistrado a respeito de casos anteriores, aduz que o INSS cessou benefício previdenciário de auxílio-doença por alta programada, sem que, contudo, demonstrasse documentalmente o fato alegado, deixando de cumprir a determinação contida no despacho de fl. 29.Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.2. Int.3. Cite-se

**2007.61.18.001868-8** - ROSA ALEXANDRINA FERREIRA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do

art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.18.002042-7 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 78/79: Prestem-se as informações requisitadas nos termos da Resolução n. 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. 29/63: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de requerimento de prova pericial, apresentem as partes os quesitos que entenderem pertinentes, bem como indiquem assistentes técnicos, caso queiram.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o Réu.4. Fl. 64: Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Intimem-se.

**2007.61.18.002090-7 - ANGELO ROQUE COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.104860-4, oficiando-se a autoridade administrativa competente para o seu devido cumprimento. 2. Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pela Ré às fls. 117/128.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

**2007.61.18.002241-2 - DINAH MARIA VAZ DE CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, sendo necessária a instrução processual.Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.18.002275-8 - MARIA CLARA AYROSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso a autora não apresenta qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Trata-se de ação de repetição de indébito de valores recolhidos a título de imposto de renda, tributo este retido na fonte dos rendimentos da parte autora, pensionista do IPESP na qualidade de Procuradora do Estado Nível V, cujos rendimentos líquidos no ano de 2000, consoante demonstrativos de pagamentos de fls. 26, estão muito além daqueles utilizados como parâmetros objetivos para concessão do benefício requerido.Assim sendo, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita e DETERMINO que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito e cancelamento da

distribuição.Intime-se.

**2008.61.18.000056-1** - CALVINA VAZ LEITE DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (17/01/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde da segurada, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social e embasam a presente decisão.Cite-se o INSS para apresentação de resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.Intimem-se.

**2008.61.18.000066-4** - MARCOS ROGERIO MENDES PAXECO (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor.2. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.3. Cite-se a União para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. 4. P.R.I.

**2008.61.18.000067-6** - ROGERIO BAESSO SERRATI (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor.2. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.3. Cite-se a União para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. 4. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.18.000022-6** - FRANCISCO MARCOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP063552 SEBASTIAO MOREIRA MIGUEL JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Primeira Vara Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Lorena/SP.3. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4. Após, requeiram as partes, em termos de prosseguimento.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.18.000023-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000022-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X FRANCISCO MARCOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP063552 SEBASTIAO MOREIRA MIGUEL JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Primeira Vara Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Lorena/SP.3. Aguarde-se o processamento da execução nos autos principais.4. Int.

#### **Expediente Nº 1945**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0404413-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CLEIBER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X JOSE ANTONIO DA GRACA (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X NILSON GASPAS (ADV. SP039899 CELIA TERESA MORTH E ADV. SP105651 JOAO CARLOS DE ALMEIDA BENTO VIDAL) X ITAGYBA CARVALHO DIAS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

DESPACHOFIs. 942: Promova a parte ré o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, necessário ao cumprimento do ato deprecado ou, caso queira, manifeste o interesse de oitiva da testemunha na sede deste Juízo Federal, independentemente de intimação, em dia e hora a serem designados oportunamente.Prazo: 05(cinco) dias.O Silêncio será considerado como desistência da oitiva da testemunha.Ciência ao MPF.Int.

**1999.61.03.002815-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X MIZAEEL

BATISTA SANTOS (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

DESPACHO Fls. 563/565: Ciência à parte ré que, se julgar necessário, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, providencie-se a conclusão dos autos. Intime-se.

**2000.61.03.000329-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X BENEDITO REINALDO PEREIRA RANGEL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP063400 HELIO DOS REIS COSTA) X EDITH ROUSSEAU NOGUEIRA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X ZULDINO NOGUEIRA (ADV. SP063798 JOAO BAPTISTA AYROSA RANGEL E ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X HELIO DA SILVA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X JAIRO HIBRAHIN ANTUN E OUTRO

DESPACHO1. Fls. 1028/1035: Concedo o prazo de 3 (três) dias para substituição das testemunhas não encontradas, visto que por duas vezes restou infrutífera sua localização.2. No silêncio, manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

**2006.61.03.000996-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ COELHO (ADV. SP202997 VIDAL RENNO COELHO NETO) X WALTER PAPI SAMPAIO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL)

Fls. 475/479 e 481: Recebo a apelações dos réus em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à defesa do réu WALTER PAPI SAMPAIO para oferecimento das razões recursais. Após, abra-se vista ao MPF para oferecimento das contra razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com nossas homenagens.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.18.000322-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ RODRIGUES PROMOCOES-ME (ADV. SP114837 ADILSON MAMEDE DA SILVA)

SENTENÇA Ante os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 164/165) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no parágrafo segundo do art. 9º da Lei 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representante legal da empresa JOSÉ LUIZ RODRIGUES - PROMOÇÕES-ME. em relação aos fatos tratados no presente Inquérito Policial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I.C.

**2006.61.18.000086-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADIMIL MENDES JUNIOR (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA)

DESPACHO1. Fls. 252: Defiro o desentranhamento das guias em original acostadas às fls. 193/194, mediante substituição por cópias simples.2. Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 244 arquivando os presentes autos com as comunicações de praxe.3. Int.

#### **Expediente Nº 1946**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000120-6** - F E BARROS COSTA - ME (ADV. SP149007 ROMUALDO LEMES DA SILVA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26ª Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2º, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas da Seção Judiciária em Brasília, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

## 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 6297**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.000447-2** - SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinar que a autoridade impetrada expeça certidão positiva com efeitos de negativa em nome da Impetrante, desde que o único óbice à emissão seja o débito versado nestes autos e desde que mantida a situação ora descrita. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal, bem como dando-lhe ciência da presente decisão. Após, ao MPF e venham conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

### **Expediente Nº 6298**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.023353-1** - SILVANO FLORENCIO DE MEDEIROS (ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO E ADV. SP251796 ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA E ADV. SP141650 ADRIANA MARTINS BENANTE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução de mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.19.008660-5** - FERNANDO CARDOSO (ADV. SP109406 ABNER MERISSE) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Ante o exposto, com resolução do mérito, 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito de ter expedido seu diploma e outros documentos escolares decorrentes da conclusão do curso de Direito, ressalvada a possibilidade da Instituição de cobrar os valores que lhe são devidos, através de outros meios jurídicos adequados. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.000015-6** - RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante (fl. 161), EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

### **Expediente Nº 6300**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.007955-4** - CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP066446 JAIME MORAES DE MELO E ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA E ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES E ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a decisão anteriormente que indeferiu a liminar. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.025813-5, noticiando a prolação da sentença. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.19.004727-2** - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP123433 FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI E ADV. SP050280 EDUARDO NAJJAR ROQUE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Em razão do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.074545-9, noticiando a prolação da sentença. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 6302**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.007952-2** - NELSON GONCALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida às fls. 20/22. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 6306**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.007724-6** - SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5331**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.007450-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO E ADV. SP138887 JACQUELINE GRACE FERNANDEZ)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 5332**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.004216-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste acerca do termo de folha 287.

**2007.61.19.008285-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EVELYN GLORIA LA CRUZ NICHU (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos 395 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 5333**



#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.001630-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PLACIDO MESSIAS DOS ANJOS (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)

...publique-se o horário designado às 14h00 para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e 15h00 para as testemunhas arroladas pelo Juízo, no dia 22/02/08.

#### **Expediente Nº 5334**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.008684-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163021 FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Fls. 325/327: Acompanho o parecer ministerial de fls. 335/338. Por primeiro, intime-se o requerente a discriminar precisamente os documentos/objetos cuja devolução é pretendida. Para tal autorizo, excepcionalmente, a consulta aos autos da ação penal nº 2007.61.19.002590-2. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.

#### **Expediente Nº 5335**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.19.000902-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X JAIME DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES)

Fls. 136/137: Defiro como requerido, devendo o depósito em Juízo ser efetuado na GILIE - Gerência de Alienação de Bens Imóveis da Caixa Economica Federal, situada à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 79 - 9ª andar - Bela Vista - São Paulo/SP. Intimem-se.

**2007.61.19.001139-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X JONAS GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO

Face ao certificado às fls. 82, cancelo a audiência designada às fls. 62 dos autos.Proceda a serventia a baixa na Pauta de Audiências deste Juízo.Após, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.FLS. 62: FLS. 59/61 DESIGNO O DIA 27/02/2008 ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO (...)

#### **Expediente Nº 5336**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.19.006525-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X ALEXANDRE RUIZ X EMIDIO TEIXEIRA CRUZ X SEVERINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP058557 ODAIR LABS) X JOSE DE BRITO DIAS X EDIO ANTONIO DA SILVA

Demonstrada a justa causa para a Ação Penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls.02/06.Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para interrogatório dos acusados.Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado nas Justiças Estadual e Federal, bem como as certidões dos feitos que delas constarem. Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público Federal nos item 1 e 2 de fls. 98.Expeçam-se os ofícios de praxe.Remetam-se os autos à SUDI para a mudança de classe e anotações necessárias.Citem-se os acusados.Ciência ao Ministéri Público Federal.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

#### **Expediente Nº 1320**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.007607-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV.



Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo ELION JORDANO JUDAN DA SILVA, natural de Aruba, solteiro, desportista, passaporte da República da Holanda nº NJ4620877, nascido no dia 14 de março de 1985, filho de George Facundo da Silva e Iridensia Filomena Orman, com residência na Bergstraat 98 B, 3055 TH, Rotterdam/Noozd, Holanda, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa com idade e instrução bastantes - estudante de curso universitário que envolve a área jurídica - para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada pelos agenciadores do transporte, evidencia que o réu tinha conhecimento de que estava prestando serviços a uma organização criminosa voltada ao tráfico de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota se evidenciou nas certidões juntadas às folhas 77/79 (INI), 81 (Justiça Estadual), 84 (Justiça Federal), 103 (IIRGD) e 323 (Interpol). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta do réu do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 13.365g (treze mil, trezentos e sessenta e cinco gramas) peso bruto de cocaína em poder do réu, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Tendo em vista a ausência de dados acerca da situação econômica do réu, cada dia-multa terá o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos denunciados. Ausentes circunstâncias agravantes, deve incidir a atenuante pela confissão espontânea do réu, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 01 (um) ano de reclusão, bem como em 100 (cem) dias-multa, alcançando o patamar de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, à razão já fixada. Em razão da presunção de primariedade e bons antecedentes do réu, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 530 (quinhentos e trinta) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além de 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais já examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal - além dos requisitos objetivos já expostos, o réu é estrangeiro e sem vínculos no Brasil. Condono o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 14), com exceção da passagem aérea, tendo em vista o ofício de fls. 85/87. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional

onde o réu está recolhido, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência nessa situação; 2) oficie-se ao Consulado da Holanda, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. 5) oficie-se à autoridade policial subscritora do ofício de fl. 279, solicitando informações detalhadas sobre o andamento do IPL nº 3-0399/07. II- Após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário apreendido com o réu, em favor da SENAD; 2) oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do aparelho celular apreendido com o réu à SENAD; 3) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida à CEF para que disponibilize o numerário apreendido, bem como para que retire o aparelho celular apreendido e que se encontra acautelado com a autoridade policial; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça comunicando o trânsito em julgado da condenação; 5) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. 7) intime-se o réu para pagamento das custas processuais, nos termos da lei. Na hipótese de inadimplemento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para adoção das medidas que entender pertinentes; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000013-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH VERIN (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X AMEDED CAPRICE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)**

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Mbane Kane, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com os artigos 297 e 299, todos do Código Penal, bem como para CONDENAR Saikouba Camara, já qualificado nos autos, nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 299, também do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena. Mbane Kane. Considerando a existência de falsidade material e ideológica do passaporte usado por este réu, em razão do disposto no art. 70 do Código Penal, ser-lhe-á aplicada a pena imposta ao crime mais grave (art. 304 c/c o art. 297, ambos do CP). Os antecedentes criminais e a conduta social do réu são desconhecidos, o que faz presumir que lhe sejam favoráveis. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois entendo que o réu, nas duas oportunidades denunciadas, não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil sem trazer qualquer documento pessoal capaz de identificá-lo, o que releva sua intenção de não responder pelos atos criminosos praticados. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, pois tudo leva a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida, já que inexistem dados em sentido diverso. As circunstâncias dos crimes não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Joseph Verin uma pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão do réu e, considerando sua ínfima relevância para a comprovação dos fatos em tela, diminuo em 01 (um) mês a pena privativa de liberdade anteriormente fixada, resultando em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, mantendo-se inalterada a pena pecuniária por ter sido fixada em seu mínimo legal. Inexistindo causas de diminuição, aumento em 1/6 (um sexto) o patamar anteriormente fixado, em virtude do concurso formal entre os crimes de uso de documento materialmente falso (artigo 304 c/c o art. 297 do CP) e uso de documento ideologicamente falso (art. 304 c/c o art. 299, ambos do CP), conforme determina o art. 70 do CP, obtendo uma pena de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, à razão antes determinada. Devido à configuração da continuidade delitiva (art. 71 do CP), acresço 1/6 (um sexto) àquela quantidade de pena e alcanço o patamar de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, bem como 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno DEFINITIVA. Saikouba Camara. Considerado a identidade de situação entre os réus, aplicam-se a Saikouba Camara as mesmas conclusões: seus antecedentes criminais e conduta social são desconhecidos, o que faz presumir que lhe sejam favoráveis; considero significativa a sua culpabilidade, pois entendo que o réu, nas duas oportunidades denunciadas, não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil sem trazer qualquer documento pessoal capaz de identificá-lo, o que revela sua intenção de não responder pelos atos criminosos praticados; não há dados sobre a personalidade do agente, o que impossibilita uma afirmação de que seja inadequada ou voltada para o crime, tudo levando a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida; as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle de tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, tendo em vista o uso de passaporte

ideologicamente falso, entendo ser justa e suficiente à reprovação da conduta criminoso praticada por Saikouba Camara uma pena-base pouco acima do mínimo legal, qual seja, 01 ano e 01 (um) mês de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ausentes quaisquer circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão do réu e, considerando sua ínfima relevância para a comprovação dos fatos em tela, diminuo em 15 (quinze) dias a pena privativa de liberdade anteriormente fixada, resultando em 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se inalterada a pena pecuniária por ter sido fixada em seu mínimo legal. Inexistindo quaisquer causas de diminuição, faço incidir 1/6 (um sexto) à pena anterior, tendo em vista a continuidade delitiva - artigo 71 do Código Penal, tornando DEFINITIVA a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa, à razão inicialmente estabelecida. Em relação à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, faz-se necessário tecer algumas considerações. É impossível fechar os olhos para a expressiva probabilidade de se frustrar o cumprimento de uma pena substitutiva, tendo em vista a especial situação dos réus - desconhecimento do idioma nacional, ausência de vínculos pessoais e profissionais no País, bem como irregularidade da permanência no território nacional. Por outro lado, verificado o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa, a situação peculiar supramencionada é insuficiente para - por si só - impedir a incidência do disposto no artigo 44 do Código Penal. Porém, deve-se ter em conta, também, que os réus vieram para o Brasil no intuito de conseguir chegar até a Europa e não trouxeram qualquer documento pessoal de identificação, fato este que traduz uma intenção de furta-se à aplicação de Lei Penal pelos fatos delituosos narrados nos autos. A solução para esse impasse pode ser obtida com a associação de três elementos: 1) substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa cuja natureza permita o seu efetivo cumprimento pelos réus, dentre as quais, definitivamente, não se encontram as pertinentes à prestação de serviços à comunidade; 2) fixação do prazo para cumprimento dessa pena, a fim de viabilizar sua imediata conversão em pena privativa de liberdade, na eventual hipótese de descumprimento, como determina o artigo 44, 4º, do Código Penal; 3) retenção dos passaportes dos réus, a fim de impossibilitar sua saída do País antes do cumprimento da pena ora imposta. Somente com a adoção desses cuidados torna-se viável a aplicação de pena alternativa num contexto desaconselhável, como o presente, devido ao patente risco de tornar inócua toda movimentação do Estado. À luz do exposto e considerando que os réus satisfazem os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo cada uma das penas privativas de liberdade impostas nesta sentença por 02 (duas) restritiva de direitos, consistentes em prestações pecuniárias que, com base no artigo 45 do CP, ficam assim definidas:- Mbane Kane: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do Asilo São Vicente de Paulo/ Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor/Guarulhos, totalizando 10 (dez) salários mínimos. - Saikouba Camara: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do Projeto Vida/Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Centro de Convivência para Idosos/Guarulhos, totalizando 15 (quinze) salários mínimos. Com base no artigo 44, 4º, do Código Penal, por tudo quanto foi exposto acerca dos cuidados necessários para viabilizar a substituição da pena privativa de liberdade, fixo o prazo 10 (dez) dias para que a defesa apresente os passaportes originais dos réus neste Juízo, onde deverão permanecer acautelados, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o cumprimento integral da pena imposta na condenação; fixo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que os réus comprovem o cumprimento da pena substitutiva estabelecida, sem o que será esta imediatamente convertida em privativa de liberdade. Quanto ao pedido de liberdade provisória reiterado pela defesa, a hipótese é de seu indeferimento. Observo que desde a prisão em flagrante até o presente momento, não ocorreu qualquer alteração fática capaz de afastar a necessidade de manutenção da custódia dos réus, portanto sua peculiar situação já mencionada indica que, uma vez postos em liberdade, restará frustrada a aplicação da Lei Penal. Enfatizo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ora, não impõe a soltura dos réus, tendo em vista que a prisão hostilizada possui caráter processual, com o objetivo de garantir a aplicação da Lei Penal, não se tratando de execução da pena privativa de liberdade, nem tampouco de prisão pelo só fato de serem estrangeiros. Considerando esses mesmos fundamentos, os réus deverão continuar presos, se recorrerem, ficando afastada a incidência do disposto no artigo 594 do CPP, bem como deverão iniciar o cumprimento de eventual pena privativa de liberdade no regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP). Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº19, de 29 de agosto de 2006; 2) retifiquem-se os nomes dos réus nestes autos, fazendo constar Mbane Kane (Joseph Verin) e Saikouba Camara (Amédéd Caprice); 3) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus se encontram presos, recomendando sua permanência nessa situação, haja vista a prolação desta sentença condenatória, cuja cópia deverá instruir esse expediente; 4) oficie-se ao Consulado do Senegal, comunicando a presente condenação; 5) oficie-se ao Consulado da França,

comunicando a presente condenação;7) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus do território nacional;8) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença;9) oficie-se ao CONARE, com cópia desta sentença.II- Após o trânsito em julgado:1) intime-se a defesa para que, em 10 (dez) dias, apresente a este Juízo os passaportes originais dos réus, onde deverão permanecer acautelados, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o efetivo cumprimento da pena ora imposta;2) intimação da defesa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da pena restritiva de direitos estabelecida nesta sentença, sob pena de sua imediata conversão em privativa de liberdade;3) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando acerca do trânsito em julgado da condenação.4) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 5) lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados;6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão da guia provisória em definitiva, se, não cumprida a pena alternativa, no prazo determinado no item 2 supra, houver a conversão em privativa de liberdade;7) intimem-se os acusados para o pagamento das custas, na forma legal, e, não sendo feito o respectivo pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando o inadimplemento do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **2007.61.19.000513-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo MARIA MAGDALENA SMITH, sul-africana, solteira, nascida em Johannesburgo/África do Sul, em 05.01.1958, filha de John Smith e de Éter Smith, escolaridade 3º grau completo, passaporte da África do Sul nº ZAF 444293053, residente na Rua Crunt 58, Yeoville, Johannesburgo/África do Sul, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06.Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa com elevado nível de instrução (superior completo), situação esta que, associada à sua idade, lhe garante experiência bastante para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes para outro País, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso.No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 72 (Justiça Federal), 74 e 265 (INI), 98 (Justiça Estadual), 256/266 (Interpol). Da mesma maneira, inexistem elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis.O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta da ré do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados com tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré foi o de não colaborar com a Justiça, pois não forneceu um único dado acerca da conduta delituosa denunciada.Considerando a apreensão de 7.131 g (sete mil, cento e trinta e um gramas) de cocaína em poder da ré, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis.Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Tendo em vista a ausência de dados acerca da situação econômica da ré, cada dia-multa terá o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos denunciados.Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes.Em razão da presunção de primariedade e bons antecedentes da ré, à minguada de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição.Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 750 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, à razão já determinada pena esta que torno DEFINITIVA.Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, resta inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que a sentenciada esteve presa durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantida presa no local onde se encontra, bem como a possibilidade

de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Sem custas, tendo em vista tratar-se de ré hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 12/13), com exceção dos bens mencionados na parte final da decisão de fl. 63. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhida; 2) oficie-se ao Consulado da África do Sul, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão da ré do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega dos aparelhos celulares apreendidos com a ré, em prol da SENAD; 2) oficie-se à SENAD para que providencie a retirada dos aparelhos celulares apreendidos com a ré, os quais se encontram acautelados com a autoridade policial, bem como, envie a esse órgão o bilhete aéreo de fl. 15/16, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré; 3) lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 4) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004027-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)**

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria José da Silva, nascida em 25.07.1978, em Birigui/SP, portadora do RG 37.735.077-2, residente na Rua José Ribeiro Bastos, 1551, Bairro Colonial, São José dos Campos/SP, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada por agenciadores do transporte, evidencia que a ré tinha conhecimento de que estava prestando serviços a uma organização criminosa voltada ao tráfico de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. Ressalte-se que a ingestão e a introdução de cápsulas de entorpecentes no próprio organismo são fatores que sempre indicam nível de culpabilidade significativo, porquanto demonstram a disposição do agente para levar a empreitada criminosa às últimas conseqüências, até mesmo à própria morte, ante a possibilidade de rompimento dos invólucros. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 79 (Justiça Federal), 187 (Justiça Estadual) e 235 (IIRGD). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta da ré do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados com tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 1.220 g (mil, duzentos e vinte gramas) de cocaína em poder da ré, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinqüenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, incide a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses, bem como em 50 (cinqüenta) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que a ré seja primária e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre

organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 338 (trezentos e trinta e oito) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que a sentenciada esteve presa durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantida presa no local onde se encontra, bem como afasto possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Condeno a ré ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 14/15). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Fica autorizada a incineração da droga apreendida em poder da ré, devendo ser acautelada uma quantidade mínima para eventual contraprova. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré se encontra presa, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhida; 2) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional de drogas no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 3) oficie-se comunicando acerca da presente condenação à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do Habeas Corpus impetrado pela ré; 4) oficie-se à autoridade policial comunicando a autorização de incineração da droga apreendida, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. II- Após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 109), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em favor da SENAD; 2) oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do aparelho celular apreendido com a ré à SENAD; 3) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como para que adote as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré, referente ao bilhete aéreo de fl. 22/23, e, ainda, para que retire o aparelho celular apreendido, que se encontra acautelado com a autoridade policial; 4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. 6) intime-se a ré para pagamento das custas processuais, nos termos da lei e, não havendo o respectivo pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando o inadimplemento do débito em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.81.005127-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOSE FERREIRA DE LIMA X JULIO MATSUO**

Sendo assim, com fundamento no artigo 109, V, do Código Penal, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta a punibilidade JOSE FERREIRA DE LIMA, já qualificado, em relação aos fatos apurados neste inquérito policial. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do indiciado. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1340**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.003320-0** - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM JULIANO ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA)

Posto isto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta imputada ao acusado William Juliano dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 27 de janeiro de 1974 em São Paulo/SP, filho de Benedito Isidoro dos Santos e Clarice Chiavelli Isidoro dos Santos. Expeçam-se as comunicações de praxe. Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Intimem-se.

**Expediente Nº 1341**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.005116-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGIMILSON UNGARELI E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Intime-se o defensor constituído dos sentenciados Regimilson Ungareli e Wellington Mendes Santos, Dr. Gilberto Caetano de França, OAB/SP nº 115718, para que recolha as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, com fundamento no artigo 16 da Lei 9289/96. No silêncio, será expedido termo para inscrição em dívida ativa em nome dos sentenciados. Intime-se.

**Expediente Nº 1342**

**CARTA PRECATORIA**

**2006.61.19.008668-6** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Fl. 92: Defiro. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 4814**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.17.001615-4** - ANDREA SAGGIORO BARBOSA (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre a guia de depósito judicial, juntada a fls. 69. Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.17.000461-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GLAUBER EDUARDO MANCINI

Converto o julgamento em diligência (Despacho proferido a fls. 74, dos autos em apenso (processo nº 2007.61.001402-9)).

**2007.61.17.000462-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOSE AUGUSTO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a definitiva restituição do imóvel à autora, confirmando a liminar concedida às fls. 104/106. Fixo os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 70, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da resolução 558/2007 do Conselho da Justiça federal, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, após a expedição do pagamento e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.17.000204-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X ARISTOCRATA CLUBE DE JAU (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)  
Fls. 154/174: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2003.61.17.002136-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANTONIO BENEDITO FONSECA E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E PROCURAD LUIZ VICENTE FEDERICI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Expeça-se mandado de penhora a recair somente sobre o veículo Corsa, visto que, conforme decisão de fls. 87, foi declarado insubsistente a penhora que recaiu sobre o veículo KIA-Besta (fls. 30/33).Int.

**2003.61.17.002946-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X JOAO IRINEU PACHECO

Tendo em vista o desinteresse do credor em iniciar a execução, arquivem-se os presentes autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2004.61.17.001453-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VLADMIR DONISETTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a memória atualizada do cálculo com incidência da multa percebida, não se valendo de mera juntada de planilhas com valores esparsos.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2004.61.17.003418-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANTONIO BENEDITO DA FONSECA E OUTRO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Expeça-se mandado de penhora a recair sobre os veículos indicados a fls. 102/103.Int.

**2005.61.17.001150-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DORACI APARECIDA SERTAIN OMETTO ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.17.002359-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA PAULA DE SOUZA

Tendo em vista o desinteresse do credor em iniciar a execução, arquivem-se os presentes autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2006.61.17.001023-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROGERIO DE MORAES MARUSKI (ADV. SP161435 DANIEL LACORTE FRANÇA)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial.2-Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.17.000664-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161279 CRISTIANO MADELLA TAVARES)

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme decisão de fls. 77.

**2007.61.17.000795-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MARIO BERGAMO JUNIOR (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR)

Ante a concordância do perito, defiro o parcelamento, devendo a perícia ser realizada após o comprovante de todos os pagamentos.Int.

**2007.61.17.001099-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS



Defiro a CEF o prazo requerido.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.17.002145-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X BEATRIZ ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225250 ELIANA DO VALE)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial. 2-Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 3-Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.17.003214-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO

Fls. 502: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2008.61.17.000084-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GLAUCIA CRISTIANI DE OLIVEIRA NEGRINI E OUTRO

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada a fls. 53, manifeste-se a autora.Int.

**2008.61.17.000206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO OLIVEIRA DE SA E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.17.000056-3** - DORACI APARECIDA SERTAIN OMETTO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.002358-4** - KATIA REGINA BONFIM E OUTROS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.17.000298-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002991-0) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Vistos,Promova o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor dado à causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260 do CPC, com o conseqüente recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.17.001475-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X JOSE RENATO CASTRO

Face a ausência de manifestação da(o) exeqüente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.Int.

**2004.61.17.003458-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARLOS EDUARDO MARCOS GALIZIA

Fls. 128/129: indefiro, visto que tal medida já foi realizada a fls.40/44.Assim, considerando que não foram encontrados bens sobre

os quais possa recair a penhora, arquivem-se estes autos, com anotação de sobrestamento. Fica consignado que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que sejam localizados bens penhoráveis, condicionando se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Intimem-se

**2005.61.17.003527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE)

Defiro a CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.17.002632-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (fls. 67, verso), lançada no bojo da carta precatória devolvida, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.17.001830-8** - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001832-1** - IGREJA PRESBITERIANA DE JAU (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(TÓPICO FINAL): Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001834-5** - MARIA DUCCI (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante o certificado às fls. 36, escoou-se o prazo sem que fosse atendido o despacho de fls. 35. Assim, declaro deserto o recurso de apelação interposto às fls. 27/29. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.17.003470-3** - HELENA NAVARRO VIDOTTI (ADV. SP231517 MAURÍCIO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(TÓPICO FINAL): Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.17.004004-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada a fls. 48, manifeste-se a requerente. Int.

**2008.61.17.000177-5** - SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **OPOSICAO**

**2007.61.17.001402-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000461-9) VITORIA GABRIELE MANCINI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X GLAUBER EDUARDO MANCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Converto o julgamento em diligência. Ante os reiterados requerimentos formulados pela parte autora (fls. 73) e pelo MPF (fls. 57/60), malgrado já tenha sido expedido mandado de reintegração de posse, nos termos do disposto no artigo 6º, da Constituição Federal, que incluiu a moradia como direito social, e do artigo 125, V, do CPC, reputo necessária a designação de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, especialmente porque o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 17h00min. Ressalto que para o ato designado todas as partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.004040-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **Expediente Nº 4815**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.17.000779-5** - AIDA CENSI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2001.61.17.000874-0** - MARIA JORGINA DO NASCIMENTO FERRARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2002.61.17.001081-6** - ROBERTO GRILLO E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP151139 MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2003.61.17.001525-9** - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção, encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema. Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.17.004049-7** - PEDRO VICTORINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2003.61.17.004052-7** - ANTONIA DE OLIVEIRA PASCHOALINI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2003.61.17.004162-3** - ELIZABETH DE NICOLAI (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2004.61.17.001809-5** - JOSE RENATO FERREIRA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001340-2** - LOURDES MARIANO DE MATTOS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002142-3** - AUREA SAMPAIO (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002438-2** - ADELIA FRANCISCA CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### **Expediente Nº 4828**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000829-8** - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**1999.61.17.001061-0** - NATAL RUFINO E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções

cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**1999.61.17.002696-3** - SEBASTIAO SIMIONI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2000.03.99.001263-1** - HUMBERTO RAMPAZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2000.61.17.000438-8** - MUNICIPIO DE TORRINHA (ADV. SP120441 ANTONIO FERNANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X IVANILDO FERREIRA DO NASCUMENTO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2000.61.17.002193-3** - BERTILDE BERTACHINI SPELTRI (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2001.61.17.000679-1** - ANTONIO MANSANO MORALES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2003.61.17.000726-3** - DULCLEIA MARIA BERTO (ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2006.61.17.000237-0** - AMALIA RONCHESEL CANHOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2006.61.17.003330-5** - JOSE EDUARDO MELAO (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de

24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.002097-2** - LUIZ ANTONIO CASARIN (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.002311-0** - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.002564-7** - JOANA ROSALINA LOPES BUSCARIOLO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.002849-1** - LAURA SALETE DURANTE GHERMANDI (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.003017-5** - YARA PIRES DE CAMPOS BERNARDI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.003236-6** - GERLADO PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2000.61.17.002194-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002193-3) ODOVALDO SPELTRI (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.17.002195-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002193-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ODOVALDO SPELTRI (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2001.61.17.000680-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000679-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANSANO MORALES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.006890-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CALCADOS CRISTINA FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO E ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**1999.61.17.006892-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CALCADOS CRISTINA FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2004.61.17.001047-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2004.61.17.001065-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.000942-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AUTO POSTO DA FONTE DE JAU LTDA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

**2007.61.17.002961-6** - MUNICIPIO DE JAU - SP (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.17.003754-6** - ELZA MARIA MANGONI (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

## **PETICAO**

**2001.61.17.000681-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000679-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANSANO MORALES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3275**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1000502-9** - TABEL & CIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação do seu crédito.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006064-8** - SOPHIA SOLANGE GUIMARAES MENDES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: SOPHIA SOLANGE GUIMARÃES MENDESContrato nº 91.124-5:R\$ 3.700,18 THELMA CALÇADA SALVETTI CALEMANContrato nº 94.425-9: R\$ 2.619,40Contrato nº 94.710-0: R\$ 3.274,26 R\$ 5.893,66 ELIZETE RODRIGUESContrato nº 91.065-6: R\$ 11.526,46SANDRA MILANE REZENDE E SILVAContrato nº 88.276-8: R\$ 2.491,63Contrato nº 91.915-7: R\$ 5.638,11 R\$ 8.129,74ROBERTO DE BRITO DE SOUZAContrato nº 84.109-3: R\$ 409,942º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. 495), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006810-6** - TEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Tópico final da decisão...ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006821-0** - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Em face do decidido no agravo de instrumento, intime-se a CEF para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.



**2000.61.11.006967-6** - MARIA FELICIA DE FELIPPO MORAES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores:MARIA FELICIA DE FELIPPO MORAESContrato nº 92.622-6: R\$ 1.288,40MARCIA PIKEL GOMESContrato nº 92.601-3: R\$ 8.385,53MARLENE CALONICO CIRCHIAContrato nº 91.219-5: R\$ 10.254,02SILVIA APARECIDA GOMESContrato nº 92.366-9: R\$ 1.485,39HÉLIA BARBOSAContrato nº 84.876-4: R\$ 4.083,502º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. 400), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007183-0** - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007187-7** - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.009149-9** - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.009496-8** - MARILIA MATERIAIS DE ENGENHARIA E COPIAS LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002353-8** - ELISIA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000767-7** - DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor DOMINGOS VIEIRA o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da citação (16/04/2007 - fls. 56) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n. 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art.

406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): DOMINGOS VIEIRA Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 16/04/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.002070-0** - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002535-7** - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 96/182: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002593-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/77, intime-se a CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002752-4** - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/70, intime-se a CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003046-8** - ALEIXINA DE OLIVEIRA BRUNELLI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os dados requeridos pela Contadoria às fls. 52. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004855-2** - VALNEI JULIANO MAZZALI (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 127/129). Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005512-0** - NADIR ROCHA GUIMARAES (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, conforme informação de fls. 60, insta consignar que não vislumbro a configuração de conexão entre o presente feito e o de nº 2006.61.11.000826-4, que tramitou perante a 3ª Vara Federal local, haja vista a divergência existente entre as causas de pedir e os pedidos, respectivamente. Outrossim, processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, por fim, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005750-4** - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005879-0** - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006098-9** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.006161-1** - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, artigo 223: O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 18/19. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para cumprir o despacho de fls. 16. Cumprida a determinação supra, cumpra-se a parte final do referido despacho. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000302-0** - ANALIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para correção, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF também é co-ré no feito. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000343-3** - MARIA DE FATIMA SOARES CIRELLI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou

3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.000410-3 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP256086 ALISON LOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131 e o(a) Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.000421-8 - CILAS BARBOSA DE AMORIM (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000427-9 - CELCINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação, observando-se os quesitos de fls. 14. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000428-0 - LUCAS ANTONIO MARQUES DE FARIAS - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 07, sem custas. Cumprida a determinação supra, analisarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1980**

**ACAO DE USUCAPIAO**

**98.1105831-8** - ANTONIO NOVELLO E OUTRO (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)

Com razão os embargantes. Desta forma, no tocante à condenação em honorários advocatícios, a sentença passa a ostentar a seguinte redação: Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.006589-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240900 THIAGO FRANCO)

Por tais razões JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando serem os Réus devedores da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida pelo INPC desde o momento do inadimplemento e nos termos da Lei 6.8981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

**2005.61.09.007612-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO CARLOS LONGO (ADV. SP089537 MARCELO JOSE DE CAMARGO WENZEL)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando ser o Réu devedor da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, par. 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102 c. para. 3º do CPC.P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.09.003646-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007607-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SUPERMERCADO HORTELA LTDA E OUTROS (ADV. SP165768 GERSON MARCELINO)

Considerando que os embargos foram distribuídos antes da Lei 11.382, de 06.12.2006, e estando devidamente garantido o Juízo, recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.09.007607-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SUPERMERCADO HORTELA LTDA E OUTRO X LUCIANE DA SILVA FRANCO RODI

Considerando que os embargos foram distribuídos antes da Lei 11.382, de 06.12.2006, e estando devidamente garantido o Juízo, suspendo o curso da execução. Prossiga-se nos embargos. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.09.001581-8** - MELQUIADES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

**2004.61.09.004229-9** - PAULO ROBERTO PALAURO (PROCURAD OABSP209640 JULIANA DECICO FERRARI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PIRACICABA

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Honorários advocatícios indevidos a teor das súmulas 212 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.

**2004.61.09.006958-0** - DELCA DE LIMA MOTA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.09.007573-6** - SEBASTIAO BERTANHA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LIMEIRA

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.09.001685-2** - RENE MANUEL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.09.003639-5** - CIA/ MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP197339 CLAUDIO AUGUSTO VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

**2005.61.09.004155-0** - MUNICIPIO DE RIO CLARO (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nos termos do art. 269, inciso I, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA para determinar a compensação dos valores recolhidos a título da parcela de preço específica, no período de julho de 1998 até dezembro de 2001, em face de quaisquer débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional.O crédito em questão deverá ser atualizado nos termos da tabela de atualização de indébito tributário, elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, com base no Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral.A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da impetrada. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Sentença sujeita a reexame necessário.

**2006.61.09.004399-9** - ALARICO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.09.004762-2** - WERA LUCIA MUNIZ (ADV. SP128827 VANDERLEY MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e DENEGO segurança pleiteada.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Sumula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008914-2** - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de quinze dias, conforme requerido, para regularização da representação processual.Após, tornem-me conclusos para apreciação liminar.

**2007.61.09.000524-3** - CECATTO - DMR IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente apenas dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art.170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

**2007.61.09.007175-6** - PRO CULTURA S/C LTDA (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP153004E RAFAELA SANTA CHIARA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº.1.533/1951, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Dê-se vista dos autos ao MPF, após, tornem conclusos para sentença.P.R.I.

**2007.61.09.007701-1** - APARECIDA GONCALVES EMIDIO (ADV. SP220715 VANIA MARIA VERONEZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários.Custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**2007.61.09.008037-0** - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial o período de 08/01/1979 a 27/11/2006 laborado pelo impetrante na empresa ArvinMeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda. e por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, implantando-a e convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2007.61.09.008062-9** - GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior decisão mais detida, por ocasião da sentença, indefiro a liminar.Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que conste: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo à seguir conclusos.

**2007.61.09.008201-8** - VALDEMAR JOSE MARIANO PACHECO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial os períodos de 01/05/1975 a 07/05/1978 e de 23/10/1978 a 30/04/1989, laborados na empresa Indústrias Romi S/A e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, implantando-a e convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2007.61.09.008283-3** - JOSE ROLIM SUTIL (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial o período de 17/01/1981 a 05/03/1997, de 06/03/1997 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 19/10/2006, na empresa COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA.e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, implantando-a e convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2007.61.09.010784-2** - JOAQUIM ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo

de 10 dias.Após tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2007.61.09.011323-4** - ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.P.R.I.

**2007.61.09.011477-9** - JOSE ANTONIO FRANZIN (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não estarem preenchidos os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei n 1.533/1951, indefiro o pedido de liminar.Com a vinda das informações da impetrada, dê-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal.Após, com o retorno dos autos, tornem-me conclusos para sentença.P.R.I.

**2007.61.09.011773-2** - JOSE ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls.33-53, afasto as prevenções apontadas pelo termo de fls.28-29.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, determino a notificação da impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias..Após, tornem-me conclusos.Int.

**2008.61.09.000042-0** - MARIA JULIA MAIA GUIMARAES (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, determino a notificação da impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

**2008.61.09.000263-5** - LUIZ SANTIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls.19-22, afasto a prevenção apontada pelo termo de fl.14.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, determino a notificação da impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

**2008.61.09.000674-4** - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP200520 TELMA SOFIA MACHADO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.

**2008.61.09.000695-1** - IDALINO GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

**2008.61.09.000832-7** - DANIELI DEZAN SCUPIN DE PAULA BRANDAO (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Apresente a impetrante mais uma cópia da inicial e documentos que a instruem, para a formação da contrafé.Se cumprido, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004721-3** - REYNALDO JOAO MARCHETTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.CONDENO o requerente no pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.



**2007.61.09.004809-6** - GIOVANA SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3471**

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.09.001472-0** - ISABEL MANFRINI GERMANO (ADV. SP218119 MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de prestação de contas formulado pela autora, e declaro a existência de saldo credor em seu favor, no montante de R\$ 3.877,40 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), atualizados para outubro de 1999. Condono a ré à restituição de tais valores, atualizados nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005, e acrescidos de juros de mora de 1% (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN), desde a citação (art. 405 do CC). Outrossim, condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação. P.R.I.

### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.05.009537-8** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO E ADV. SP079133 DIONETH DE FATIMA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 318/319, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Contudo, verifico a existência de erro na sentença de fls. 311/314, sanável nos termos do art. 463, I, do CPC. Isto porque consta naquela decisão condenação da autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, provimento este vedado pelo art. 18 da Lei n. 7347/85. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração e, de ofício, excluo da sentença de fls. 311/314 a condenação da autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Certifique-se a presente decisão na sentença de fls. 311/314.P.R.I.

**2000.61.09.004853-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e decreto a quebra do sigilo bancário da operação de câmbio registrada no Banco Central do Brasil sob o n.º 95/0353, de 07 de junho de 1995, no valor de R\$ 13.620.000,00 (treze milhões e seiscentos e vinte mil reais). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que deferiu a liminar. Custas ex lege. Condono ainda a ré ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 300, 00 (trezentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito, ao arquivo.

**2003.61.09.002099-8** - NELSON RUBEN LOPEZ GONZALEZ (ADV. SP139518 CARLOS DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condono o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

**2004.61.09.005345-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELIAS MARTINES GONCALVES E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.005361-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE AUGUSTO FORTE JANEIRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos (fl. 81). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.006235-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELI GERSON PIRES DE MORAES E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.006522-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLEIA FRANCISCA PEREIRA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.006582-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LAEDY MORATO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, envolvendo a quitação de toda e qualquer obrigação decorrente do presente feito. P.R.I.

**2004.61.09.007913-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X OSVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.008031-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RICARDO EFFENBERGER E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2005.61.09.004833-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELIO ULRICH E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.004526-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO ARNALDO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1100382-6** - AMELIA CARRARO PAVAO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 278/283: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que a parte autora se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 277: efetuado o depósito nos termos da Resolução 438/05 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003608-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.008809-6) SEMENTES

AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE também o pedido formulado nos autos da ação cautelar (autos nº 1999.61.05.8809-6), nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar concedida naqueles autos (fls. 1602/1604). Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento do débito afiançado, o qual deverá ser realizado em quarenta e oito (48) horas, conforme as instruções contidas na carta de fiança de fl. 1607 (autos 1999.61.05.8809-6), intimando-se o Banco responsável e efetuar depósito judicial nos termos da Lei 9.703/98, perante a Caixa Econômica Federal, vinculado a estes autos. Sem prejuízo, intime-se com urgência, por mandado, o procurador regional do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a informar nos autos o respectivo código do tributo a fim de viabilizar a correção do futuro depósito como acima determinado. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) Custas ex lege. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para adequação do pólo ativo em decorrência da incorporação da empresa Sementes Agrocere S/A pela empresa MONSANTO DO BRASIL S/A. Traslade-se cópia para os autos da ação cautelar em apenso (1999.61.05.008809-6), procedendo-se o registro desta sentença também com relação àqueles autos. P.R.I.

**2000.61.09.000905-9** - LUZIA MENEZES NORMILIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada sua execução à perda da qualidade de necessitada da autora. P.R.I.

**2000.61.09.001789-5** - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora formulado nesta ação de conhecimento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

**2000.61.09.001790-1** - SEMENTES AGROCERES A/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular as Notificações Fiscais de Lançamentos de Débito nºs. 32.467.787-1, 32.467.800-2, 32.467.813-4, 32.467.814-2, 32.467.815-0, 32.467.854-1, 32.467.855-0 e 32.467.856-8. A ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2002.61.09.007544-2** - ODETE PETRONILHA PAQUETO (ADV. SP153305 VILSON MILESKI E ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais a autora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação (26.06.2000). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.09.005329-3** - CAMERINO VIEIRA MATOS (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente

até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.09.007144-1** - COM/ DE MALHAS MARIA MARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para declarar nulas as cláusulas contratuais, insertas nos contratos bancários discutidos, que prevêm a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, devendo as dívidas serem recalculadas com a exclusão dos juros de mora. Tendo sucumbido em maior parte, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

**2003.61.09.008078-8** - JUREMA GLORIA BERGAMIN DE CAMARGO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para determinar a correção da renda mensal do benefício n. 077.379.682-7 nos termos do art. 58 do ADCT e, em consequência, determinar a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte decorrente (NB n. 088.340.476-1). Outrossim, condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas após a revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte, a partir da parcela referente ao mês de novembro de 1998. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 5% do valor da condenação, os quais declaro compensados, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas, nos termos do art. 4, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei n. 9289/96. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2004.61.09.001216-7** - PIRA COPIAS COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP026439 ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN E ADV. SP144884 STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, no valor de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais), corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data da manutenção indevida do nome da autora (13.01.2004), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação. Custas ex lege. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.09.003022-4** - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Deixo de receber os embargos de declaração interpostos posto que não configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ressalte-se, ainda, que a decisão ora embargada trata-se de interlocutória e a condenação em verbas honorárias somente é possível no momento da prolação de sentença. Intimem-se.

**2004.61.09.004408-9** - VALTER ANTONIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP070134 RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO) X CONSTRUTORA CATAGUA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, assim, a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.09.008483-0** - WALTER LUIS RAMOS (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a impossibilidade de se postergar indefinidamente a conclusão do concurso em tela, a existência de

normas previamente pactuadas entre os sujeitos da relação editalícia e ainda os princípios da supremacia do interesse público e da igualdade, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ainda o autor ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 300, 00 (trezentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.09.008559-6 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para anular a NFDL n. 35.473.766-0, face à ocorrência de decadência do direito de lançamento, e anular parcialmente a NFDL n. 35.473.780-5, na parte referente aos lançamentos a título de contribuição para o SENAR. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, restando as parcelas compensadas (art. 21 do CPC). A presente sentença não está submetida ao duplo grau de jurisdição, eis que o valor da causa não atinge o patamar legal previsto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

**2005.61.09.000990-2 - SHERLEY EYDYE JORGE (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela autora, para suprir a omissão apontada, ficando a parte dispositiva da sentença de fls. 172/175 assim redigida: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexigibilidade da cobrança das diferenças pagas a menor pela autora, no período de novembro de 1996 a julho de 1998, referentes à Contribuição do Plano de Seguridade Social, em virtude da extinção do crédito tributário pela decadência. Outrossim, condeno a ré a restituir à autora os valores cobrados como complementação da Contribuição do Plano de Seguridade Social referente ao período de novembro de 1996 a julho de 1998, devendo os valores apurados serem corrigidos pela variação da taxa SELIC desde a cobrança indevida até sua efetiva restituição. A ré arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que o valor da causa não excede o limite de alçada previsto no art. 475, 2º, do CPC. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença de fls. 172/175. Oficie-se à Exmo. Sra. Desembargadora Federal, Relatora do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.008298-3, remetendo-se cópia da presente decisão e da sentença de fls. 172/175. P.R.I.

**2005.61.09.002785-0 - DELMA MARQUES ZATARIN (PROCURAD ELIEZER MARQUES ZATARIN) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitada da autora (art. 11, 2º, e art. 12, ambos da Lei n. 1060/50). P.R.I.

**2005.61.09.003462-3 - IND/ E COM/ DE METAIS PERFURADOS J. LOPES LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à obrigação de reprocessar os pedidos de compensação de números 10865.001051/99-19 e 10865.001542/99-51, apurando-se os créditos com correção monetária e incidência dos expurgos inflacionários, nos termos da presente decisão, bem como declarar a nulidade da inscrição em dívida ativa n. 80.4.04.069826-62. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos da presente decisão, e deverá ser fiscalizada pela Receita Federal do Brasil, pela autoridade administrativa que possuir competência para efetuar o lançamento tributário. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, restando as parcelas compensadas (art. 21 do CPC). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2005.61.09.003632-2 - NEUZA MARIA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno os autores a arcar com as custas processuais. Sem condenação em honorários, a teor do art. 29-C da Lei n. 8036/90. P.R.I.

**2005.61.09.004427-6 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES**

ANDREOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em favor de cada uma das rés. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento n. 2005.03.00.085629-7, comunicando-se a prolação da presente sentença. P.R.I.

**2005.61.09.004596-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003264-0) CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para anular a Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.050377-90 em decorrência da prescrição da pretensão executória. A ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença não submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. P.R.I.

**2005.61.09.005925-5** - ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

**2005.61.09.007379-3** - LUIS CARLOS BERTOLA (ADV. SP229513 MARCOS PAULO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitado do autor (art. 11, 2º, e art. 12, ambos da Lei n. 1060/50). P.R.I.

**2005.61.09.007395-1** - AGENOR GREGO (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas condenatórias fica condicionada à perda de qualidade de necessitado do autor. P.R.I.

**2005.61.09.008087-6** - COST COM/ DE OBRAS E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP239755 MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

**2006.61.09.002461-0** - SERGIO APARECIDO STOCCO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

...Com a resposta, dê-se vista às partes, sucessivamente, a começar pelo autor para que se manifestem sobre as informações apresentadas, no prazo de 10 (dias). Intime-se.

**2006.61.09.005948-0** - NELSON DANIEL SARTORI (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se

manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004768-7 - JOSE ANTONIO FRONER E OUTRO (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

JOSÉ ANTONIO FRONER e THEREZA JOANA FRONER, nos autos da ação ordinária que movem em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, opuseram embargos de declaração à sentença proferida (fls. 53/65), sustentando que nesta houve omissão. Não há que se falar, entretanto, em contradição, omissão ou obscuridade na decisão questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. leia-se: Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentença a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005034-0 - MARIANA CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005130-7 - ANTONIO DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005131-9 - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais

valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005139-3 - OLGA NARDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005330-4 - JOSE ORLANDO VAZ PIMENTEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005693-7 - SANDRA DAS MERCES LOPES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.006288-3 - LUCI TEIXEIRA MENDES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que



possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.  
Intimem-se.

**2007.61.09.006296-2** - HEITOR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.  
Intimem-se.

**2007.61.09.006297-4** - RACHEL KAMISKI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.  
Intimem-se.

**2007.61.09.006421-1** - ZILDA DE LOURDES CARVALHO MARZULLO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.  
Intimem-se.

**2007.61.09.006556-2** - WALKYRIA WINGETER ESTEQUI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.  
Intimem-se.

**2007.61.09.007088-0** - VICTOR LEITE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.007333-9 - JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP255760 JULIANA FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.007588-9 - MARIA ISABEL SILVEIRA COSENTINO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.007951-2 - ZULEICA ELENA MARTINS BRAIDOTTI (ADV. SP217114 ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.008012-5 - JOSELY MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI E ADV. SP236866 LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de

prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.008194-4** - ZENAIDE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP247878 SUELLEN TATIANE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.010199-2** - JORGINA DIAS SALVATO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.011338-6** - IVONETE GONCALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.09.000070-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004839-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SOLANGE GUIMARAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO)

Destarte, considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública, que o contrato de mútuo foi firmado no Município de São Paulo e, ainda, que neste mesmo município se localiza o imóvel objeto do referido contrato, conforme documentos juntados aos autos principais (fls. 15/21), ACOLHO A EXCEÇÃO formulada para determinar que os autos sejam remetidos à 1ª Subseção Judiciária, neste Estado, a fim de viabilizar melhor instrução processual. Remetam-se estes autos, juntamente com os principais (2006.61.09.004839-0), a uma das varas da Justiça Federal em São Paulo-SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.001134-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006248-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X JOSE APARECIDO AMBROSIO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar o impugnado ao pagamento previsto no artigo no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50, posto que não se verifica má-fé em suas alegações. Incabível a condenação em honorários advocatícios, posto que a presente impugnação tem caráter de mero incidente processual, não ensejando sucumbência de nenhuma das partes. Intime-se o autor da ação principal para recolher as custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.09.006548-6** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP134396E JULIANA FARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA

**RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas: 512 do STF; 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.006508-2 - PEDRO DOMICIANO FERREIRA FILHO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o réu considere no cômputo do tempo de contribuição os períodos compreendidos entre 01.01.1968 a 31.12.1969 e de 01.01.1971 a 31.12.1973, refazendo a contagem do tempo de serviço e recalcule o valor da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do impetrante Pedro Domiciano Ferreira Filho (NB 133.492.095-5) devendo, ainda, pagar as parcelas em atraso corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo de revisão (25.10.2006 - fl. 225), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contados da intimação para a apresentação das informações (28.09.2007 - fl. 263). Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.007099-5 - VBS IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.008095-2 - DIONE MARIA MESSIAS DUCATI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O.

**2007.61.09.008110-5 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de revisão em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.008163-4 - MARIA DE FATIMA CORREIA MESSIAS ALVES (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade impetrada que dê cumprimento à decisão proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, implantando o benefício NB 137.074.370-70 em favor da impetrante. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2007.61.09.008411-8 - COM/ DE MADEIRAS NALESSIO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.008451-9 - GENIVALDO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando

definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.008537-8** - DOMINGOS ALVES DE LIMA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.008646-2** - PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.008682-6** - ISMAEL ROBERTO CECCATTO X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 12.04.1982 a 05.03.1997 e 19.11.2003 a 04.01.2007 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.358.162-5) ao impetrante Ismael Roberto Ceccatto, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (04.01.2007 - fl. 60), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (01.11.2007 - fl. 78). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.09.008695-4** - ELIANE PEEIRA STURION (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.008850-1** - LUIZ ANTONIO KANDALAFI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.008866-5** - MAHLE METAL LEVE S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas: 512 do STF; 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.008903-7** - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.010092-6** - AMARILDO VALENTIM TOMAS ROBLES E OUTRO (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LIMEIRA - SP

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelos impetrantes e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.011720-3** - BENJAMIN FERREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004358-0** - EUNICE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se o Ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.082222-3. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.004538-1** - VILMAR PEREIRA PRADO (ADV. SP237212 DIVALDO ANTONELLI NETO E ADV. SP243589 ROBERTO BENETTI FILHO E ADV. SP251464 JACKSON DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se o Ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.082220-0. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.004562-9** - RICARDO HILDEBRAND NETO (ADV. SP185864 CAMILA CRISTINA FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança n.ºs. 0899.4644.3, 0899.16.617, 0899.7755.1 e 0899.5899.9 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.087426-0. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.004638-5** - DURCELEI BETTI DIOGO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004639-7** - EDISON ROBERTO VENDEMIATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004640-3** - EDNA PEREIRA BERNARDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.087430-2. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004686-5** - MARIA DE LOURDES LODOVICO CORREA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082935-7. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004708-0** - VILMA BIZUTI DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 0332.00083328-0 e 0332.99008733-3 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004718-3** - ERCIO FRANCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004720-1** - LUCIA JANDYRA CANCELLIERI DE MORAES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0332.013.25339 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004725-0** - MERCEDES BORDON (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0278.106032-0 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004804-7** - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082975-8. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004824-2** - APARECIDO PEIXOTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004878-3** - WANDA BUENO QUIRINO TREMILOSO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0278.00031698-3 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004884-9** - WANDERLEI VEQUI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege.



Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004892-8** - ANGELA CRISTINA CECCHINO BARTAG (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)  
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.087423-5. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004957-0** - DEOLINDA FERRAZ (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 1574.00009546-6, 1574.00005790-4 e 1574.00007679-8 dos meses de junho/julho de 1987 e de janeiro/fevereiro de 1989. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.087438-7. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005055-8** - MARIA ANGELICA FADEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP247818 NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 0283.013.99002973-7, 0283.013.00020562-3 e 0283.013.99002411-5 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se a Ilustre Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082947-3. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005204-0** - RAFAEL LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0000.2639-6 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se a Ilustre Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085014-0. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005208-7** - FERNANDO AUGUSTO DE LIMA GUSMAO (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0099.15.011.336-5 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se a Ilustre Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085013-9. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005717-6** - DEILE BENEDITA LAGAZZI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0283.013.0004999-6 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se a Ilustre Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085016-4. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005719-0** - ESPOLIO DE AUGUSTO SIVIERO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 0283.11936-0, 0283.16896-5, 0283.17599-6, 0283.18297-6 e 0283.44320-6 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005721-8** - PAULO FERNANDO TURATI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0283.013.9904011-0 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085015-2. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006148-9** - SEBASTIAO NEVES (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 0341.013.35966-8 e 15-005862-1 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se a Ilustre Relatora do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006255-0** - JOAO MISTRINELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas de poupança nºs. 0283.0030574-1, 0283.00016949-0 e 0283.00029137-6 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006256-1** - MARCIA MASELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0283.013.0041786-8 dos meses de maio, junho e julho de 1987. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.008809-6** - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE também o pedido formulado nos autos da ação cautelar (autos nº 1999.61.05.8809-6), nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar concedida naqueles autos (fls. 1602/1604). Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento do débito afiançado, o qual deverá ser realizado em quarenta e oito (48) horas, conforme as instruções contidas na carta de fiança de fl. 1607 (autos 1999.61.05.8809-6), intimando-se o Banco responsável e efetuar depósito judicial nos termos da Lei 9.703/98, perante a Caixa Econômica Federal, vinculado a estes autos. Sem prejuízo, intime-se com urgência, por mandado, o procurador regional do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a informar nos autos o respectivo código do tributo a fim de viabilizar a correção do futuro depósito como acima determinado. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) Custas ex lege. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para adequação do pólo ativo em decorrência da incorporação da empresa Sementes Agroceres S/A pela empresa MONSANTO DO BRASIL S/A. Traslade-se cópia para os autos da ação cautelar em apenso (1999.61.05.008809-6), procedendo-se o registro desta sentença também com relação àqueles autos. P.R.I.

**2002.61.09.004387-8** - ARTE MIDIA COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência da executada. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2005.61.09.003264-0** - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar suspensão a exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa sob o nº 80.2.04.050377-90, determinando que a ré se abstenha de considerar tal débito como impeditivo à obtenção de certidão de regularidade fiscal em sua modalidade positiva com efeitos de negativa. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede medida liminar. A ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença não submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.011447-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009600-5) RICHARD BAENINGER (ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER E ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. O requerente arcará com as custas processuais, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3507**

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2008.61.09.000513-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X PAULO DA CRUZ (ADV. SP085781 JOAO DA COSTA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2001.61.09.003460-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SANDRA ROSALINA RONDON SACHETTO CARPIN (ADV. SP204295 GABRIELA MACATROZO SANT'ANA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 164/172), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2003.61.09.007593-8** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA)

Defiro a gratuidade. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.008755-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RAUL DOS SANTOS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO E ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X MARIA DO CARMO DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 82). Int.

**2003.61.09.008758-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X ANA LUCIA ANDRADE ALVES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 79). Int.

**2005.61.09.008566-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X JAKSON ROGERIO PAVAN (ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte ré (fls. 96/108), no prazo de dez dias. Int.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.09.001917-1** - LAURO FRACALOSSO JUNIOR (ADV. SP218119 MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 84/85: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2001.61.09.004077-0** - NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.09.004039-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.1100375-0) GEDIEL RUI JAIME E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

O pedido feito conjuntamente pelas partes está prejudicado ante o deslinde do feito. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de dez dias. Int.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1249**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.008591-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO CESAR REOLON (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON)

Reconsidero o despacho de fls. 179 apenas quanto à expedição de mandado. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana/SP, intimando, após, a autora Caixa Econômica Federal para sua retirada e distribuição. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória e/ou Aditamento de nº 003/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2006.61.09.004876-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CLEUTON ANTONIO DE SOUZA CANDIDO E OUTRO

Defiro o quanto requerido às fls. 44/45. Portanto, expeça-se mandado de penhora na proporção de 50% (cinquenta por cento) do bem indicado e decrito às fls. 47. Tendo em vista que o bem em tela não garante integralmente o débito, expeça-se, mandado de livre penhora a fim de se que possa completar o valor devido. E ainda, oficie-se ao Ciretran local para que proceda o bloqueio do referido bem. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.008626-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO FAZANARO

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102.c, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º do mesmo artigo. Int.

**2007.61.09.008753-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS VICENTE MARIN JUNIOR E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Rio Claro/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.008759-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCELO SCAVONE DE ANDRADE

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de São Pedro/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102.c, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.008780-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANESSA MAGRINI PONCIO E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Araras/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0018948-3** - NEVES AUTO TAXI LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI E PROCURAD SELMA DE MOURA CASTRO E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

O pedido de fl. 992 será apreciado ao final da fase de execução. No mais, defiro o pedido da Procuradora Federal de fl. 991. Ficam os advogados das executadas COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO e

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA intimados a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os originais de dos depósitos de fls. 836 e 837, ou cópias autenticadas legíveis, sob pena de serem desconsiderados os depósitos efetuados e determinação de novo pagamento das quantias devidas. Intimem-se.

**2000.61.09.007682-6** - TRAMGGER S/C LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.09.000484-4** - JOSEFINA BENEDITA DA CRUZ ASCARI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.09.003122-7** - ANTONIO LUIZ BARBOSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

**2001.61.09.003284-0** - JOAO FELETO NETTO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.09.003558-0** - ANTONIO JOSE PEREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o executado Oswaldo Taglietta complemente os documentos trazidos às fls. 234-237, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, referentes a março de 1989 e maio de 1990, nos termos da manifestação apresentada pela Caixa Econômica Federal à fl. 213. Int.

**2001.61.09.003563-4** - ANGELA DE FATIMA CERIGNONI BENITES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o cumprimento da parte autora efetuando o depósito do valor levantado conforme se comprova às fls. 241 e 243, determino que no prazo de 10 (dez) dias, deverá a CEF indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

**2001.61.09.003789-8** - MARIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes,

ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.09.003798-9** - JOSE GOMES FURTADO E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Razão assiste ao Ministério Público Federal em sua manifestação de fls.228/230. Assim, reconsidero a decisão de fls.221, parágrafos 4º e 5º e nestes termos admito a habilitação requerida por JOSÉ GOMES FURTADO, VERA LUCIA FURTADO DOS SANTOS E LEDA MARIA GOMES FURTADO SILVA. No mais, ficam mantidas as demais determinações lá contidas. Int. Cumpra-se.

**2001.61.09.003804-0** - MARINA ERLER ROCHA DE LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.09.004200-6** - NAIR JACINTHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.000909-3** - TEREZINHA DE PAULA SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.001394-1** - DANIEL MODESTO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.002096-9** - DILUTECH IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP078840 PAULO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANAEE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório. No mais, ante a notícia do E. Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.002344-2** - GERALDO INACIO FERMINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592

FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.002917-1** - MARIA BERNARDETE DE LIMA SILVA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.002941-9** - LETICIA HELENA SARCEDO TEREZANI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias a parte autora, para cumprimento da determinação de fls.238, última parte.Na inércia, façam-se os autos conclusos para extinção.Int.

**2002.61.09.003542-0** - JUSTINO MOTA RODRIGUES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.006117-0** - MARIALDA ROSALEM (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisistório.No mais, ante a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido.Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

**2002.61.09.006141-8** - MARIA BISPO DA SILVA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisistório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.006426-2** - JOSE ANTONIO MINETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.09.007327-5** - ELIZABETH LOUREZEN AMARO SPAZIANTE (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de



15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.000363-0** - CATARINA DE OLIVEIRA IVANHES (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163372 HARIEL PINTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.002608-3** - JOSE MAURO MARTIM (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.003952-1** - MARIA APARECIDA MORENO CARDOSO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido.Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

**2003.61.09.004559-4** - ARACY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.005819-9** - CEZAR MURBACH (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.005855-2** - ANECETO AGUADO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.006759-0** - MARIA CORREA DA COSTA GNECCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007483-1** - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007793-5** - LUIZ FABRETI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007801-0** - MARIA APARECIDA DE FREITAS BORGHESI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007809-5** - EVA PENTEADO RODRIGUES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007852-6** - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.09.007914-2** - ALICE ANTUNES DA NATIVIDADE PIRES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO CARVALHO A. VEIGA)

Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido.Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

**2003.61.83.006027-5** - CARMEN SILVIA BENTO (ADV. SP044299 SERGIO ALCIDES DIAS BACIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Determino a parte autora, que no prazo de 10(dez) dias forneça aos autos cópia de seu documento de CPF, tendo em vista que o referido documento é indispensável para o arquivamento do feito.Int.

**2004.61.09.004400-4** - JOSE MAURO SOARES GOMES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, (pagamento de

precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.09.005438-1** - DORALICE SCAGLIA CALLEGARO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Tendo em vista o extrato juntado aos autos oriundo do E. TRF, desnecessária a publicação do despacho de encaminhamento do Ofício Requisitório.No mais, ante a notícia do E.Tribunal que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequêntes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.09.007394-0** - MARLI MADRI (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do ofício juntado aos autos. Remetam-se os autos ao Egrêgio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cumprimento à parte final da sentença prolatada.

**2006.61.09.003042-7** - FRANCISCO FERNANDES DE MOURA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do ofício oriundo do INSS, às fls. 145, noticiando a implantação do benefício em favor da parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 138, remetendo os presentes autos ao E. TRF/3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.09.004031-7** - NIVALDO APARECIDO ANSELMO (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Realizada a prova pericial por Perito nomeado por este Juízo, foi apresentado o laudo de fls. 72/77, insurgindo-se a Autora contra ele por considerá-lo inconsistente e com respostas obscuras, requer nova prova pericial e/ou determinação para que responda novamente ao quesitos apontados em seu pedido.Tendo em vista que conforme se comprova pelo laudo, que o perito respondeu com clareza aos quesitos, indefiro o pedido de realização de nova perícia.Tendo em vista a manifestação das partes, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.004075-5** - LAERTE VISENTIM (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 102/110 no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se. Int.

**2006.61.09.004321-5** - FRANCISCA ALVES DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a petição de fls.52, como aditamento à inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00013383-5 e 00041540-7 Agência de Araras, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.005606-4** - JUSSARA MARCAL (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 110/115 no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo da determinação supra, determino a parte vencedora que no prazo de 10(dez) dias, promova a execução do julgado.Cumpra-se. Int.

**2006.61.09.006592-2** - LUCIA CRISTINA MARIANO MELONI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do ofício juntado aos autos. Remetam-se os autos ao Egrêgio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em

cumprimento à parte final da sentença prolatada.

**2006.61.09.007055-3** - ANTONIO BONELLI (ADV. SP067514 SUELI FICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Oficie-se à Agência da Previdência Social de Leme - SP solicitando cópia integral do pedido de benefício n.º 42/102.097.731-8, a ser entregue neste Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.4 - No mesmo prazo acima, providencie a parte autora os respectivos laudos técnicos dos períodos que pretende ter reconhecido como especiais, conforme apontado no Perfil Profissiográfico de fls. 21/23.5 - Int.

**2006.61.09.007495-9** - JOAO BATISTA GRANUZZIO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares a serem analisadas nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor, a fim de se comprovar a carência exigida à obtenção do benefício previdenciário da aposentadoria por idade.3 - Designo audiência de instrução e julgamento dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 07. 4 - Cumpra-se.5 - Intimem-se.

**2007.61.09.002325-7** - ABEL VIRGINIO DE ALMEIDA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, bem como o tempo laborado como rurícola pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Inviável a realização de laudo técnico pericial junto à empresa Stavias Stanoski Terraplenagem e Obras Ltda., para constatação de eventuais agentes insalubres, dado o grande lapso transcorrido (25 anos) da data do efetivo labor, além do que, como a atividade desenvolvida pelo autor não se circunscrevia a um local específico, a ausência deste parâmetro inviabiliza a reprodução das condições efetivamente suportadas pelo obreiro por experts. 4 - De outro lado, para verificação do tempo de trabalho rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14:30h para oitiva das testemunhas que deverão ser arroladas pelas partes nos termos do artigo 407 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.5 - Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.003999-0** - NEUSA DE ABREU PEDRINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e determino o prosseguimento do feito, tendo que vista alteração de entendimento pe-lo e. Superior Tribunal de Justiça, acompanhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da desnecessidade de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa.Cite-se o réu.Int.

**2007.61.09.004352-9** - DARCI MARINO (ADV. SP160925 DANIEL PIMENTA SOLHA E ADV. SP197855 MARCOS DANIEL MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.004893-0** - DANILO ALBIAZZETTI (ADV. SP257770 VIVIANE REGINA BERTAGNA E ADV. SP255584B LUCIANA ZUMPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICAÇÃO: Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à parte autora, para cumprimento da determinação de fls.15, sob pena de extinção do processo.Na inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, por carta, para cumprimento da determinação supra, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Int.

**2007.61.09.004918-0** - TERESINHA ARGENTINA LUCATO DE MUNO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 000054058-2, agência 0317, conforme mencionado à fl. 09 dos autos. 1,10 Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004919-2 - FRANCISCO DE MUNO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 01354004-3, agência 0317, conforme mencionado à fl. 09 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004923-4 - BENEDICTO ANTONIO DE PAULA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP216526 ERICA CRISTINA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça: a) cópias das certidões de óbito de BENEDICTO ANTONIO DE PAULA e IGNEZ BERTOLAZZI DE PAULA; b) cópia da inicial, acompanhada do Esboço de Partilha, e eventual formal de partilha/carta de adjudicação, relativos ao inventário nº 1378/06, descrito à fl. 08, em face dos bens deixados por IGNEZ BERTOLAZZI DE PAULA, com o escopo de comprovar a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.004929-5 - GERSON GIUSTI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. À vista dos documentos de fls. 22/25, decreto o sigredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 00063349-9 e 00063394-9, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03, 22 e 23 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004976-3 - JACINTO MENDES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP107091 OSVALDO STEVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Grautita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número das contas-poupança sob as titularidades dos co-autores SALVADOR JOSÉ DE CARVALHO, DOLACI MOREIRA DAS VIRGENS CARVALHO e WALDEMIRO FURLAN, bem como trazer aos autos documentos que comprovem a existência dessas contas. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Int.

**2007.61.09.004977-5 - ACIR PIRES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP107091 OSVALDO STEVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Recebo a petição de fls. 38/45 como emenda parcial da inicial. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança em nome de ANTONIO CARLOS TORRES (fls. 39 e ss.), determino aos autores que emendem a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Outrossim, confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança sob a titularidade de ACIR PIRES DA LUZ, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Int.

**2007.61.09.005027-3 - BENEDITO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Recebo a petição de fl. 12 como emenda parcial da inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.005035-2 - MARIA DE LOURDES AGUIAR MORETTI (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 10, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.005030-3, em trâmite na 1ª Vara Federal local, e 2007.61.09.005031-5, ajuizada perante a 2ª Vara Federal desta Subseção. Int.

**2007.61.09.005036-4 - ROGERIO ALBERTO CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Recebo a petição de fl. 38/45 como emenda da inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança sob a titularidade de ACIR PIRES DA LUZ, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança em nome de ANTONIO CARLOS TORRES (fls. 39 e ss.), determino aos autores que emendem a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005040-6 - ELVIRA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Recebo a petição de fl. 15 como emenda da inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99005790-6, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005059-5 - VILMA LARA DUCATTI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X**

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança n.º 9-081147555-7, agência 03320, conforme mencionado à fl. 02 e 13 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **2007.61.09.005065-0** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Outrossim, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Cumprida tais providências, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **2007.61.09.005066-2** - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Proceda a parte autora à emenda da inicial, carreado aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, devendo trazer a cópia da petição de aditamento para formação da contrafé. Int.

#### **2007.61.09.005090-0** - JOSE ALEXANDRE FRANCO ARZOLLA E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança em nome de SYLVIO ARZOLLA (fl. 21), determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que aquele integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **2007.61.09.005105-8** - ELYDIA PIOVESAN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICAÇÃO: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo(s) co-titular(es) da poupança, já falecidos e especificado(s) às fls. 19 e 20, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do(s) de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Atendida a providência supra declinada, voltem os autos conclusos para que também seja examinado o pedido de emenda da exordial de fls. 25/34. I.C.

#### **2007.61.09.005108-3** - GERSON DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Grautita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal

oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00071516-0 e 00070269-7, agência nº 0278, conforme mencionado à fl. 18 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005115-0 - NEIDE APARECIDA SOARES DE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99006959-7, agência nº 062-Limeira, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005120-4 - JACINTHO RACCANELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 000102641-5, agência nº 0278, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005121-6 - JOSE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na exordial e na documentação acostada aos autos, qual seja, LUIZA ROSADA DE OLIVEIRA, determino à parte autora que emende a petição inicial, trazendo a respectiva procuração ad judicium, bem como as cópias do seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005124-1 - MARIA LUCIA MOREIRA E ALMEIDA LIMA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo co-titular da poupança, qual seja, o Sr. OSCARINO DE SOUZA LIMA (fls. 20 e 22), com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; PA 1,10 Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.005125-3 - REINALDO PIETSCHER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de



referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.005133-2 - MARIA JOSE MIRANDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Preliminarmente, confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta, haja vista a informação contida no documento de fl. 19. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.005135-6 - VALDIR JOSE CARVALHO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Int.

**2007.61.09.005137-0 - ELIAS DIAS DA COSTA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00046572-6, agência 0317, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005144-7 - ANTONIO ALBINO DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Recebo a petição de fls. 25/35 como emenda da inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 99000985-2 e 00014632-8, agência 0278, conforme mencionado à fl. 04 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005201-4 - ESPOLIO DE JOAO DE MELLO NUNES (ADV. SP156901E ALEX NIURI SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça: a) cópia da certidão de óbito de JOÃO DE MELLO NUNES; b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.005202-6 - GUIOMAR AURORA DE BARROS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP255760 JULIANA FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99004192-7, agência 0317, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005234-8 - JANAINA VILELA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 40717-3, agência de Limeira0252, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005260-9 - VALTER BISCALCHIN (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da contas-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nº 5432-2, 10282-3 e 10281-5, fl. 03 dos autos.

**2007.61.09.005261-0 - LUIZ ROBERTO BIAZON (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 0332-013-36501-4, fl. 31 dos autos. P.R.I.

**2007.61.09.005282-8 - BALTAZAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nº 0317-013-64666-6 e 0317-013-70721-5, fl. 29 dos autos. P.R.I.

**2007.61.09.005328-6 - MARGARIDA MOREIRA CARDOZO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2007.61.09.005331-6 - DARCY FATTORI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, em virtude de provável prevenção acusada no termo de fls. 25,

determino que o requerente, no interregno de 30 (trinta) dias, traga aos autos a certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 95.1100463-8e 95.1102215-6, ambos em trâmite na 1ª Vara Federal local. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos (fls. 11 e ss.), determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005362-6 - ESPOLIO DE WALDOMIRO DOMINGOS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo Sr. WALDOMIRO DOMINGOS, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Atendidas as providências supra elencadas, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. I.C.

**2007.61.09.005373-0 - ALICE SQUISSATO MAZZEO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé, bem como as cópias do respectivo RG e CPF. Int.

**2007.61.09.005375-4 - OLITE PEGORARO BIAZOTTO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2007.61.09.005376-6 - DIRCE HABERMANN LAUTENSCHLAUGER (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2007.61.09.005386-9 - MONICA IAMONTE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, em virtude de provável prevenção acusada no termo de fls. 12, determino que o requerente, no interregno de 30 (trinta) dias, traga aos autos a certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 95.0026001-8, em trâmite na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Int.

**2007.61.09.005391-2 - JOAO DEGLI ESPOSTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Todavia, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, em virtude de provável prevenção acusada no termo de fls. 12, determino que o requerente, no interregno de 30 (trinta) dias, traga aos autos a certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se

o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2003.61.09.007435-1, em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.005440-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003455-3) MIGUEL APARECIDO ANTOGNOLI E OUTROS (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
converto o julgamento em diligência e defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.Nos termos do artigo 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino a parte autora que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:1) regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, outorgando poderes ao subscritor da inicial, para representá-la em juízo;2) traga aos autos cópia de seus RG e CPF, nos termos do determinado no art. 121, inciso II, do Provimento nº 78/2007, que alterou o Provimento nº 64/2005;3) emendem a inicial, requerendo a citação da ré, nos termos do determinado no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil e 4) comprovem nos autos serem herdeiros de Victotino Antognoli e Helena Antognoli, juntando aos autos certidão de óbitos dos titulares da conta-poupança mencionada na inicial. INT.

**2007.61.09.005509-0** - JOSE NELSON GENARDO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me à conta-poupança nº 0332-013-85523-2, fl. 30 dos autos. P.R.I.

**2007.61.09.005686-0** - UBIRAJARA GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 28, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.004041-3, em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.005698-6** - ODIMAR GONCALVES PIRES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à especificação do nº da agência bancária da CEF na qual restou aberta a conta-poupança apontada à fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006292-5** - LEIA CAMISKI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro, cite-se a Caixa Econômica Federal.No mais, considerando o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00021359-0, agência 2156, conforme mencionado à fl. 11 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006476-4** - DOMINGOS FURLAN (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA E ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito à parte autora.Concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Outrossim, recebo a petição de fls. 25/29 como emenda parcial da inicial.Não obstante isso, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dia, proceda ao recolhimento das custas processuais

necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.09.007089-2** - MARCELO NEVES (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para cumprimento da determinação de fls.19, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.007294-3** - NAIR DA SILVA CASTRO BAPTISTA (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO E ADV. SP212340 RODRIGO SATOLO BATAGELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.007590-7** - LUCIANA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 28, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.007244-0, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.008196-8** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP250545 RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00000991-3, agência 0960, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008277-8** - CLAUDINEI APARECIDO PEREZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 18 de MARÇO de 2008, às 18:30 horas, na Rua Boa Morte, nº 1466, sala 03, Centro - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES.

**2007.61.09.008395-3** - HELI PEDROSO RUFINO (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, determino à Autora que regularize sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Outrossim, confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia da petição de aditamento

para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.008432-5** - SANDRA TERESINHA NATIVIO MARTINEZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 16, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2003.61.09.008042-9, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.008661-9** - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PIEDADE MORAES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os processos apontados no termo de fl. 112 têm por objeto a atualização de contas de FGTS e o presente feito versa sobre correção de contas de PIS/PASEP, reconsidero a decisão de fl. 114, sendo desnecessária a juntada aos autos de cópia da inicial daquelas ações. Cite-se a ré.

**2007.61.09.009300-4** - ANA MARIA ROMANI DE GOES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, remeta-se ao SEDI a petição de protocolo nº 2007.090026917-1, instruída com cópia da presente decisão, para que seu protocolo seja cancelado e ela seja encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista tratar-se de inicial de Agravo de Instrumento dirigida àquele tribunal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009601-7** - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Proceda a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a procuração ad judicium e as cópias do RG e CPF referentes à co-autora MARIA LUIZA COLOGNESI DE OLIVEIRA LOMBARDI, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.09.002261-5** - ANA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.09.007732-8** - JOAO ALBERTO MORALES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 84/85, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o CNIS do autor, juntado às fls. 105/107, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.09.000426-6** - NORMA ROLAND BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP057445 MARIA MADALENA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Esclareça a patrona da parte autora se já houve liberação dos valores pleiteados, tendo em vista a divergência apontada em seu pedido de fls. 134. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.09.004060-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X TATIANA DE CASSIA MORAES (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO) X ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO)

PUBLICAÇÃO DE FLS. 148: 1 - Defiro o desentranhamento do documento de fl. 73, devendo ser substituído pela cópia apresentada que se encontra na contracapa dos autos. Deverá a executada retirar o original no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria adotar

as cautelas de praxe. 2- Antes de apreciar o pedido de suspensão de fl. 104 e a concordância de fl. 133, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações da executada de que não está recebendo o boleto bancário para pagamento das parcelas, o que vem ocasionando depósitos judiciais, inviabilizando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da instituição bancária. 3- Cumpra-se o item 1, bem como o determinado nos autos em apenso. 4- Intimem-se.

**2007.61.09.008744-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BANCA SAUDADE JORNAIS E REVISTAS LTDA E OUTROS**

Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GERFRAN IND/ E COM/ MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Pedro/SP, visando a citação dos executados para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO SERGIO GARCIA ELETRONS ME E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 18/20, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.008079-4, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.008752-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA IZILDA AMARAL PIMENTEL - ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Águas de São Pedro/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008755-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X STOLF GIACOMELLI DIST COM IMP EXP E REPRES LTDA E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19/23, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2006.61.09.006484-0, em trâmite na 2ª Vara Federal local, e 2006.61.09.006510-7, ajuizada perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

**2007.61.09.008760-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEROLA RETORCAO E COM/ DE FIOS TEXTEIS LTDA E OUTRO**

Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Santa Bárbara DOeste e Americana/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta

precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008761-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILBERTO RODRIGUES - ME E OUTRO

Em face da provável prevenção acusada no termo de fl. 18, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.003602-1, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.008782-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARLENE LUZIA BONITO - ME E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Araras/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.003455-3** - MIGUEL APARECIDO ANTOGNOLI E OUTROS (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Observo que às fls. 04 e 08, item b, dos autos principais, feito nº 2007.61.09.005440-0, a parte autora requereu a concessão da assistência judiciária, o que entende deve ser estendida para os presentes autos, por se tratar de feito acessório. Portanto, torno sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fl. 21 e defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais, nos termos do artigo 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito: 1) emendem a inicial, requerendo a citação da ré, nos termos do determinado no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil e 2) comprovem ser herdeiros de Victorino Antognoli e Helena Antognoli, juntando aos autos certidões de óbito dos titulares da conta-poupança mencionada na inicial. INT.

**2007.61.09.003796-7** - GERALDO ANTONIO DE SAO JOSE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos às contas-poupança aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009362-4** - JOSE CARLOS PICKA JUNIOR (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência a fim de intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, traga aos autos cópia de seu CPF e de seu RG, conforme exigência feita pelo Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, cuide a Secretaria de certificar a integralidade das custas processuais recolhidas à fl. 42. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

### **Expediente Nº 1252**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2002.61.09.004627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X TINTURARIA E ESTAMPARIA WIESEL LTDA (ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY E ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH E ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI)

Tendo em vista a inércia da Caixa Econômica Federal, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO da Carta Precatória



#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.09.000007-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X EVANIR DE CAMARGO X ROSANA APARECIDA MOURA

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil, tem-se que já ocorreu a citação válida e que decorreu in albis o prazo para as rés contestarem a ação. Assim, expeça-se com urgência mandado de reintegração de posse e ofício à Polícia Federal requisitando reforço policial. Deverá o senhor oficial de justiça entrar em contato com o subscritor da petição de fl. 62, Dr. José Carlos de Castro, para que sejam providenciados os meios necessários ao transporte dos bens das rés. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.00.001493-9** - JOSE IRINEU ROSOLEM E OUTROS (ADV. SP127681 HENRIQUE ROSOLEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ARNALDO NARESSI E OUTRO X LUIZ NARESSI E OUTRO X ERMELINDA VIVAN MICHELIN X LUIZA MICHELIN E OUTRO X DEOLINDA MICHELIN SCHERMA E OUTRO X LEONILDA MICHELIN X RENE JOAQUIM MICHELIM X MARIA DE LOURDES MICHELIM X OLIVIA MICHELIM LOPES E OUTRO X JOAO MICHELIM X GILDO MICHELIM E OUTRO X MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORACIO SCHERMA E OUTROS X APARECIDO SCHERMA E OUTRO X CECILIA SCHERMA SCATOLINI E OUTRO X APARECIDA SCHERMA BONANI E OUTRO X ARMANDO SCAGGION E OUTRO X JOSE ELZO SCHERMA E OUTRO X MARILDA MARIA SCHERMA X MARLENE SCHERMA MICHELIN E OUTRO X EDIVAL MICHELIN E OUTRO X ODECIO MICHELIN E OUTRO X ALBERTO MICHELIN E OUTRO X DEOZOLINA MICHELIN NARESSI E OUTRO X AUGUSTA MARIA MICHELIN KAPP E OUTRO X ELIZEU EZEQUIEL MICHELIN E OUTRO X WALDIR PEDRO ROSOLEM E OUTRO X LAER JOAO ROSOLEM E OUTRO X ANANIAS JENOSVALDO ROSOLEM E OUTRO X MATHILDE THEREZINHA ROSOLEM DE CARLI E OUTRO X WILMA MARIA SCHERMA FINATO E OUTRO X ARCHANGELO OSTACIO NARESSI E OUTRO

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.09.006152-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARIA VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS

Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela parte, com exceção do instrumento de mandato, mediante a sua substituição por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa, conforme já determinado. I.C.

**2004.61.09.000392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO-PECAS DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS

Verifico que as custas processuais necessárias ao processamento do recurso interposto pela parte executada não foram recolhidas. Advirto à recorrente que as custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. O seu código de recolhimento é 5762, conforme Ato Declaratório nº 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Posto isso, confiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei nº 9.289/96, para o recorrente regularizar seu preparo recursal, sob pena de decretação de deserção da apelação interposta. Intimem-se.

**2005.61.09.000689-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TANIA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 165: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido à fl. 156, com exceção do instrumento de procuração, mediante a substituição por cópia simples e após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do 2º, do artigo 177 do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Justas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a

relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.09.004830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X C SANTOS & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP077787 SERGIO SANTORO)

Reconsidero a decisão de fl. 125. Constata-se que a recorrente não efetuou o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, motivo pelo qual determino a sua efetivação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, sob o código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme determinação contida no artigo 225 do Provimento COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005. Este valor deverá ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei n.º 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. Deverá, ainda, recolher as custas processuais. O não acolhimento da determinação supra implicará na decretação de deserção da Apelação interposta. Intimem-se.

**2006.61.09.005282-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDIVALDO RIBEIRO E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 70/71: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da transação efetuado pela partes. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que já foram pagos pelos réus na esfera administrativa, conforme faz prova os documentos juntados 53 e 54. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.007648-6** - MARIO FERNANDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Nada a prover quanto a petição da parte autora juntada à fl. 303, tendo em vista que o presente feito encontra-se devidamente sentenciado e o objeto da presente ação era somente a correção do saldo em conta fundiária, e não sua liberação. Caso os autores encontrem-se numa das hipóteses autorizadoras do saque do FGTS, previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, deverão dirigir-se diretamente a uma das agências da Caixa Econômica Federal. Ademais, na petição mencionada, sequer ficou consignado qual dos autores não está conseguindo a liberação administrativamente. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.09.007649-8** - JOSE ROBERTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ E ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Nada a prover quanto a petição da parte autora juntada à fl. 259, tendo em vista que o presente feito encontra-se devidamente sentenciado e o objeto da presente ação era somente a correção do saldo em conta fundiária, e não sua liberação. Caso os autores encontrem-se numa das hipóteses autorizadoras do saque do FGTS, previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, deverão dirigir-se diretamente a uma das agências da Caixa Econômica Federal. Ademais, na petição mencionada, sequer ficou consignado qual dos autores não está conseguindo a liberação administrativamente. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.09.003549-0** - CELSO FURQUIM E OUTROS (ADV. SP201446 MÁRCIO ROBERTO GANINO E ADV. SP148160 VALERIA MARIA GOMES E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 258/259: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação aos exequentes Celso Furquim e Luiz Tadeu Mazagao Pecorari, no que se refere ao pagamento do principal. Quanto ao exequente José Walter da Cruz, não tendo demonstrado interesse na execução do julgado, mantendo-se inerte quando ao requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal às fl. 253-254, é de determinar o arquivamento do feito. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.09.005111-1** - MOROABA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Esclareça o INSS sua manifestação de fl. 404, tendo em vista a alegação do executado de que finalizou o pagamento (fl. 397), bem como pelos pagamentos efetuados nas guias de fls. 400/403.

**2002.61.09.003098-7** - ADRIANA GUARDA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREEDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.09.005325-6** - ANESIA FUSTAINO (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X UMBELINA LYDIA DE ASSIS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES)

Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que os herdeiros da autora tragam aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se o INSS da decisão de fl. 458.

**2004.61.09.001512-0** - ARMELINDO TAVARES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.09.007649-2** - ANTONIO LUIZ DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.09.001126-0** - MARIO ANTONIO VICENTIN (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, remeta-se ao SEDI a petição de protocolo nº 2007.090025643-1, instruída com cópia da presente decisão, para que seja encaminhada aos autos do Processo nº 2007.61.09.006963-4. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.09.001258-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000565-9) MABILIA BERTIER FAE (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

**2005.61.09.001829-0** - ELZA PERES RIBEIRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 83/84, designo a data de 13 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Procedam-se as intimações necessárias.

**2005.61.09.004991-2** - DAVINA DE JESUS LEITE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o rol apresentado à fl. 09, reconsidero a parte final do despacho de fl. 94, converto o julgamento em diligência e designo o dia 18 de 06 de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. No mais, resta indeferido o pedido de depoimento pessoal do requerido uma vez dispensável para o julgamento do feito. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.09.006249-7** - LEONOR MARTINELLI SUZIGAN (ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESPE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)  
Ante o teor da certidão de fl. 146, proceda a Secretaria à inclusão do nome do patrono correto da CEF no cadastro eletrônico de advogados intimandos e, ato contínuo, republique-se o despacho de fl. 145. Cumpra-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 145: Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas após a prolação da referida sentença e determino à Secretaria que cumpra o item 5 de fl. 108, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito. Int.

**2006.61.09.002292-3** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.09.006458-9** - SONIA MARIA MOREIRA ROLA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RANPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.09.000974-1** - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 42/43: (...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

**2007.61.09.001010-0** - ANTONIO TORINA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 38 como aditamento à inicial no que se refere ao número de CPF da autora Maria Danelon. Com relação ao pedido de desistência de Ana Zilio Correa, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que esta traga aos autos procuração com poderes expressos para desistir. Tendo em vista a certidão de óbito de fl. 59, o autor Antonio Torina tinha outros sobrinhos. Assim, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.001178-4** - IZOLINA PUTINI DE ASSIZ (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE E ADV. SP144865 ALEXANDRE MARCELO ARTHUSO TREVISAM)

Em face das alegações constantes na petição de f. 335 de que houve a suspensão definitiva no tratamento de saúde da autora, feito com o medicamento Tarceva, revogo a tutela deferida nos autos e converto o julgamento em diligência a fim de que sejam as rés intimadas para se manifestarem sobre o pedido formulado pela autora de extinção do feito, em face da perda superveniente no interesse de agir. Int.

**2007.61.09.001718-0** - TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que no dia 22/05/2008 não haverá expediente forense em virtude de feriado nacional, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE MAIO DE 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como o INSS da decisão de fl. 276.

**2007.61.09.001776-2** - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, publique-se a decisão de fl. 92. Ademais, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 95/97. Int. DESPACHO DE FL. 92: Tendo em vista as alegações de fl. 90, manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do ofício de fl. 88. No mais, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 84, expedindo-se solicitação de pagamento ao perito. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.003274-0** - PAULO ELIZEU NUNES (ADV. SP167424 MARCIA APARECIDA CARUSO MOREIRA E ADV. SP114086 FATIMA ROSANA THIM E ADV. SP181366 ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP197585 ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 110, deverá a Secretaria fazer carga dos autos ao Procurador do Estado de São Paulo pela rotina MV-CG exclusivamente. Manifestem-se às partes sobre os documentos juntados às fls. 119/160. No mesmo prazo supra, manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas às fls. 180/207 e 211/227.

**2007.61.09.004522-8** - ESPOLIO DE ARMANDO FRANCO DA SILVA LEME E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo falecido co-titular da conta-poupança sub judice, qual seja, a Srª. DORVALINA GANEO LEME, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide, mormente em razão da menção de outra herdeira nos docs. de fls. 22 e ss. (IRENE LEME VILLA RIOS). Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Outrossim, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 33, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2004.61.09.008035-5, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.004593-9** - ESPOLIO DE JOGI KAKUZO E OUTRO (ADV. SP226516 CLAUDIA ELISA CARAMORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelos titulares originários da conta-poupança sub judice, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio dos de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Por derradeiro, confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança em nome dos titulares falecidos, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.004763-8** - IARA DONIZETH DE SOUZA (ADV. SP240668 RICARDO CANALE GANDELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a petição de fls. 20/24 encontra-se sem assinatura, deixo de apreciar, por ora, o requerimento de perícia formulado. Determino que o subscritor do referido requerimento compareça ao balcão da Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizá-la, sob pena de desentranhamento. Atendida a providência supra declinada, voltem os autos conclusos para a o exame do pedido de aditamento de fls. 20/24. I.C.

**2007.61.09.005046-7 - JOAO PIAZENTIN NETO (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos (fls. 22/23), determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005089-3 - ARNALDO GUIDO DE SOUZA COELHO E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 27/49 como emenda da inicial. Outrossim, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00007703-6, 00001697-5, 00004296-8 e 00005751-5, agência 1604, conforme mencionado à fl. 28 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005122-8 - CATARINA BOSQUEIRO LOPES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.005142-3 - LEONARDO TOMAZ MERCURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Int.

**2007.61.09.005153-8 - JOSE PERES SANCHES E OUTRO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.09.005159-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99003803-0, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005160-5 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Primeiramente, providencie a parte autora a apresentação das cópias

do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Outrossim, tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005166-6 - ANTONIO DE JESUS FERRAZ PEREIRA (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00024216-8, agência 0332, conforme mencionado à fl. 16 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005167-8 - MARIA DA CONCEICAO LONGATTO (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. À vista dos documentos de fls. 16/21, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Outrossim, providencie a parte autora a apresentação das cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

**2007.61.09.005172-1 - NEUZA MARCONDES GUGELMO (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o requerimento de suspensão do presente feito realizado às fls. 23 por falta de previsão legal autorizadora. Ademais, o pedido formulado na cautelar que tramita em apenso poderia ter sido feito incidentalmente nesta ação ordinária. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fl. 21, no que tange à emenda da exordial, para que a Secretaria proceda à expedição de mandado de citação da CEF. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 43365-4, agência 0317, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005249-0 - APPARECIDA MANEO SANTA CLARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 148753-6 e 14245-6, agência de Americana/SP, conforme mencionado à fl. 04 dos autos. Intime-se.

**2007.61.09.005257-9 - ZILDA DE NEGRI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Preliminarmente, recebo as petições de fls. 26 a 31 a título de emenda parcial da inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista do documento de fl. 19, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do

artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 24, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2000.61.09.003039-5, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.005318-3 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documento que comprove a existência da conta poupança mencionada à fl. 02, além das cópias do respectivo RG e CPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.09.005320-1 - IOLANDA PAGOTO BARSOTTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.09.005321-3 - OLGA CRESTA WENZEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. PA 1,10 Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00030763-3 e 00062487-6, agência 0341, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005327-4 - JULIANA MARIA VAZ PIMENTEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.09.005394-8 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, bem como o documento que comprove a existência da conta poupança mencionada à fl. 02, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Outrossim, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 12, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.005385-7, em trâmite na 2ª Vara Federal local, e nº 2007.61.09.005393-6, ajuizada perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

**2007.61.09.005396-1 - ARY RIGITANO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005398-5 - MITIKO OTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**



Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00004936-1, agência 2199, conforme mencionado à fl. 09 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005590-8 - HERLEY VICENTE PISCITELLI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.005687-1 - TEREZA PERENZINI CAMILO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00123890-0, agência 0278, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005689-5 - CONCEICAO APPARECIDA DE MORAES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00115875-3, agência 0278, conforme mencionado à fl. 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005701-2 - MARIA MOIA SURACI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino à autora que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.005849-1 - LUIZ CARLOS GRAVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de

Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00012818-1, agência 0283, conforme mencionado à fl. 12 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006285-8 - NAIR BRUNELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 15/36 como emenda da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00030153-9, agência 0332, conforme mencionado às fls. 15 e ss. dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006287-1 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00002970-6, agência de Americana/SP, conforme mencionado à fl. 11 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006290-1 - DORIVAL APARECIDO FEIJO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

**2007.61.09.006505-7 - ROSINEI PEREIRA NUNES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00016251-7, agência 0960, conforme mencionado à fl. 18 e ss. dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006613-0 - ANTONIO MARCO BRANCALION (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP018744 JOSE GORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista do documento de fl. 11, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Por derradeiro, em face da provável prevenção acusada no termo de fl. 15, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.004263-0, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Intime-se.

**2007.61.09.006729-7 - ANTONIO SCARLAZZARI E OUTRO (ADV. SP217392 RICARDO FERNANDO OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança n.º 00009321-3, agência 0960, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006764-9 - HORTENCIA MARIA ZOEGA PACHECO E OUTRO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Outrossim, ressalvo que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei n.º 9.289/96. Quanto ao código de recolhimento, as custas iniciais e as de preparo, na Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada às fls. 18 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas (banco não oficial, qual seja, BNC), razão pela qual determino sejam elas corretamente recolhidas, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Ademais, tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF, além das cópias do RG e CPF da co-autora originária, ainda não acostados aos autos. Por derradeiro, em virtude da provável prevenção acusada no termo de fls. 21/23, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos seguintes processos: - n.º 2007.61.09.006761-3 e 2007.61.09.006762-5, em trâmite na 1ª Vara Federal local; - n.º 2007.61.09.006763-7, proposta perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se.

**2007.61.09.006766-2 - CRISTIANO DAL FABBRO DIAS PACHECO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, ressalvo que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei n.º 9.289/96. Quanto ao código de recolhimento, as custas iniciais e as de preparo, na Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada às fls. 23 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas (em banco não oficial, qual seja, BNC), razão pela qual determino sejam elas corretamente recolhidas, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Outrossim, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2007.61.09.006795-9 - ANTONIO FELIPUTI E OUTRO (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 22, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.10.004569-8, em trâmite no JEF de Americana/SP. Int.

**2007.61.09.007156-2 - MARIA THEREZA RAMOS VITTI (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 32/38 como emenda parcial da inicial. Concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal

oportunamente. Não obstante isso, em virtude da existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Por derradeiro, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2007.61.09.007177-0 - REGINA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a provável prevenção acusada no termo de fl. 23, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos sob nº 1999.03.99.117882-2, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se.

**2007.61.09.007242-6 - NEYDE ANNA FERREIRA (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 013-45658-0, agência Praia Grande/SP, conforme mencionado à fl. 13 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.007245-1 - LAURINDO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP045759 CLAUDIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência da redistribuição do feito à parte autora. Ratifico os atos processuais praticados anteriormente pelo i. Juízo Estadual, ficando mantida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Outrossim, defiro o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00075566-0, agência 0317, conforme mencionado à fl. 28 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.007600-6 - MARIA NEUSA FERNANDES (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. À vista dos documentos de fls. 22/41, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Int.

**2007.61.09.008433-7 - ATILIO STOREL (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 13, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de

objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n°s: - 2004.61.09.007385-5, em trâmite na 1ª Vara Federal Local; - 2004.61.09.007389-2 e 2004.61.09.007397-1, ajuizadas perante a 2ª Vara Federal desta Subseção. Intime-se.

**2007.61.09.008651-6 - EVA REIS MARAFANTE (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança n° 99004865-3, agência 0278, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009509-8 - SORAYA MARIA HADDAD SCOTON (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que promova a correspondente exclusão do nome da autora do CADIN. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.09.010042-2 - MARIZA APARECIDA DAVOLOS (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista que nas cópias de fls. 39/50 não consta o número do processo, concedo à parte autora o prazo suplementar de dez dias para que traga aos autos cópia da inicial do processo n° 2007.61.09.009588-8 na qual conste o número da ação, para real verificação da possibilidade da prevenção apontada. No mais, a parte autora deve esclarecer e aditar a inicial, tendo em vista a divergência encontrada entre os números das contas apresentados às fls. 02, extratos e planilhas de fls. 21/31 (99003432.3) e os números de contas constantes às fls. 14 (99003821-3 e 00016082-4), no prazo também de dez dias. Intime-se.

**2007.61.09.011371-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005718-8) CLARICE PEREIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista que a ação cautelar em apenso, sob n° 2007.61.09.005718-8, está aguardando a remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para julgamento de recurso de apelação, traslade-se a cópia da sentença prolatada no precitado processo para estes autos, desapensando-o logo em seguida. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança n° 00015287-2, agência 0283, conforme mencionado à fl. 09 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006258-5) ITACIR BARRETI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista que a ação cautelar em apenso, sob n° 2007.61.09.006258-5, está aguardando a remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para julgamento de recurso de apelação, traslade-se a cópia da sentença prolatada no precitado processo para estes autos, desapensando-o logo em seguida. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança n°s 00011836-4, 00027278-9, 00029578-7 e 99003125-1, agência 0283, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011460-3 - JANDYRA PERISATTO E OUTROS (ADV. SP164763 JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00048510-3, agência 0283, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.09.001532-5 - MARILENE BERALDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Converto o julgamento em diligência a fim de que a Caixa Econômica Federal deposite em Juízo os honorários advocatícios devidos à parte exequente. Cumprido o item supra, manifestem-se os exequentes sobre a integralidade dos valores depositados aos autos. Int.

**2002.61.09.005044-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO E ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)**

Trata-se de processo de execução em que após a confirmação, pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da sentença proferida nos autos, foi a Caixa Econômica Federal condenada no pagamento de verbas condominiais e de honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Baixados os autos, antes de iniciada a execução do julgado, a parte autora manifestou-se às fls. 190, requerendo a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em face pagamento do débito, com a concordância da ré (fl. 197). Portanto, converto o julgamento em diligência e determino o arquivamento dos autos, tendo em vista que a parte autora esclareceu à fl. 190 não ter nada a ser executado. Int.

**2005.61.09.001221-4 - SANDRA DE PAULA MOURA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação retro, remeta-se ao SEDI a petição de protocolo nº 2007.090026140-1, instruída com cópia da presente decisão, para que seja encaminhada aos autos do Processo nº 2006.61.09.007437-6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006225-1 - JOANNA IGNEZ LUCENTINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.009347-8 - TEREZINHA DO NASCIMENTO SIQUEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudo periciais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação

ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 31 de julho de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Int.

**2007.61.09.009367-3 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 31 de julho de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia do Processo Administrativo que indeferiu o benefício requerido pelo autor, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.09.007433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X A. BECCARI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP048467 EDISON DINIZ TOLEDO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO)**

Anote-se no Sistema Processual Informatizado o nome da subscritora da petição de fl. 221 para fins de publicação. Após a publicação da presente decisão, exclua o nome do antigo patrono dos executados do Sistema. No mais, manifeste-se a exequente Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre: a) o mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados, juntado às fls. 215/217; b) sobre a oferta de bens em substituição aos penhorados, feita às fls. 223/224; c) sobre a proposta de pagamento da dívida realizada pelos executados à fl. 225.

**2004.61.09.001465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X APARECIDO PIRES DA SILVA**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 48: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Fica a Caixa Econômica Federal intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a devolução da carta precatória retirada em Juízo, por se tratar de documento público. Cumprido o item supra e decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos. P. R. I.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.003807-8 - ONOFRE OLIVEIRA DA ROSA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)**

Posto isso, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal, em face da ausência de contradição a ser sanada pelo Juízo. P. R. I.

**2007.61.09.003810-8 - WALDOMIRO CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)**

Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls. 34/36, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.

**2007.61.09.003826-1 - JOSE VALDEMIR CAMPAGNOLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)**

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls.45/102, pelo prazo de dez dias.Após, vista ao Ministério Público Federal e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 40, remetendo os presentes autos ao E. TRF/3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.09.004254-9** - MARIA CECILIA MENDES ELIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls.30/32 , no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.

**2007.61.09.004616-6** - MARIZA APARECIDA DAVOLOS (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls.30/32, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária.Intimem-se.

**2007.61.09.004664-6** - ANGELICA PAIVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)  
Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões.Ciência à parte autora dos documentos juntados pela parte ré, às fls.35/87, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se

**2007.61.09.004670-1** - ANDRE LUIZ BRIEDA SOBRINHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões.Tendo em vista o descumprimento da sentença exarada, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.09.004671-3** - MARIA APARECIDA LIBARDI BOMBARDELLO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Posto isso, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal, em face da ausência de contradição a ser sanada pelo Juízo.P. R. I.

**2007.61.09.004676-2** - WALTER SERGIO PINTO PEREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.09.004694-4** - ANTONIO MORETO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls.29/31 , no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.

**2007.61.09.004728-6** - VICENTE PICCOLI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls.29/31 , no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.



**2007.61.09.004782-1** - ROGERIO SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Proceda a parte ré à apresentação dos extratos relativos aos períodos faltantes, conforme requerido pela parte autora às fls. 41/42. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

**2007.61.09.004785-7** - PEDRO BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Tendo em vista o descumprimento da sentença exarada, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.09.004793-6** - JOSE MARIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls. 34/36, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.

**2007.61.09.004796-1** - MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 31/33: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004808-4** - MARIA LUIZA NONATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Tendo em vista o descumprimento da sentença exarada, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.09.004812-6** - ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o descumprimento da sentença de fls. 38/40, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Intimem-se.

**2007.61.09.004841-2** - ERVIRA ZANETTI DURANTE (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 48-51 pela Caixa Econômica Federal. Int.

**2007.61.09.004885-0** - ANTONIETA SANTINI ALCALA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 21: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de

citação da parte contrária. Acrescento o fato da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.004921-0** - SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP038875 DURVAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Tendo em vista o descumprimento da sentença exarada, no que diz respeito para a ré trazer aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança da parte autora, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de dez dias para que cumpra a referida determinação, sob pena de multa diária. Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.09.005175-7** - MARIA DE LOURDES REQUENA (ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 87/90: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os extratos juntados às fls. 43-81, intimando-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a sua retirada no balcão da Secretaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009306-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005172-1) NEUZA MARCONDES GUGELMO (ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, determino à requerente que regularize sua representação processual, trazendo aos autos a via original da procuração de fl. 10, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista ter sido fornecido mera cópia do instrumento de mandato acostado na lide principal. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.09.000565-9** - MABILIA BERTIER FAE (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

A sentença proferida na presente ação é inexecutável no que tange à obrigação de fazer imposta ao réu, conforme informações prestadas pelo INSS às fls. 43/44 e 50. Assim, eventual imposição de multa diária ou expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos são medidas que se mostrariam inócuas, uma vez que os documentos já foram procurados e, por serem muito antigos, não foram localizados na Agência da Previdência Social. Ademais, a obtenção dos documentos tornou-se desnecessária uma vez que, conforme a informação de fl. 58, na Ação Ordinária 2005.61.09.001258-5, distribuída por dependência à presente Ação Cautelar, houve decisão pela improcedência do pedido da autora, tendo inclusive ocorrido o trânsito em julgado. No mais, no que tange à execução dos honorários advocatícios, deverá a autora aditar sua inicial executiva de fl. 41, requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.09.006203-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004691-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JUAREZ ROSA DE JESUS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 18/20: (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos apresentados por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 12.460,09 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e nove centavos), atualizados até novembro de 2006. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, feito nº 2001.61.09.004691-7. Após, decorrido o prazo para recursos, desampensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.09.006205-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000624-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOAO ALEXANDRE OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Conforme o disposto no artigo 265 do Código de Processo Civil, em caso de falecimento do autor ou do réu, o processo será suspenso, devendo a procurador do de cujus requerer a habilitação de seus sucessores, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do mesmo diploma legal, sob pena de extinção o feito, sem resolução do mérito. À fl. 10 dos presentes autos há notícia do falecimento do embargante há mais de 03 (três) anos, sendo que, compulsando os autos principais, até a presente data não houve regularização da situação, uma vez que não foi requerida a habilitação dos herdeiros do de cujus nos autos. Posto isto, apesar da omissão em questão, tendo em vista que a viúva do embargado já vem recebendo pensão por morte devidamente revisado com o índice pleiteado na ação principal, converto o julgamento em diligência e determino ao patrono do embargado falecido que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação da parte autora nos autos principais, requerendo a habilitação dos sucessores do autor, bem como regularize sua representação processual. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2258**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1202615-7** - FUAD BARBARA E OUTROS (PROCURAD SAMUEL BIANCO BAPTISTA OAB/SP137631) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 205/209: Por todo o exposto: a) No tocante aos exequêntes Fuad Barbara, Benedita de Mello Bárbara e Valter Jacomini, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. b) No que se refere à exequente Maria Escarso de Oliveira, indefiro o pleito de nulidade da execução e afasto a alegação de prescrição do direito dos herdeiros em prosseguir na execução do julgado. Determino a regularização da representação processual dos herdeiros da autora falecida, visto que, consoante notícia dos autos, já foi proferida sentença homologatória da partilha nos autos do inventário. Logo, o inventariante não pode representar o espólio, que não mais existe. Bem por isso, todos os herdeiros da falecida devem outorgar procuração ao advogado da causa, de modo a viabilizar a habilitação, na forma da lei. Por outro lado, nos termos da decisão ora proferida, deve constar nas procurações a ratificação expressa dos atos outrora praticados pelo advogado em nome da falecida. Intimem-se.

**2000.61.12.005716-6** - AILTON UMBERTO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP159120 FÁBIO SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes.

**2002.61.12.009018-0** - SILVIO ALVES (REP P/ ANA CUSTODIO ALVES) (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto:a) com relação à União Federal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A título de honorários, nada é devido à União, visto que seu ingresso nos autos se deu exclusivamente em razão de determinação judicial.b) quanto ao INSS, defiro o pleito de antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício assistencial para o autor a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Promova a Secretaria a exclusão da

União do pólo passivo. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o autor informe se persiste ou não seu interesse na produção de prova testemunhal, sob pena de preclusão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Silvio Alves; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei nº 8.742/93); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. P.R.I.

**2006.61.12.001285-9** - ANTONIO GOMES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Antonio José de Souza ( folhas 159/160). Intimem-se.

**2006.61.12.001331-1** - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.005233-0** - FIDELCIS LOPES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

**2006.61.12.005620-6** - CARLOS JOSE TONI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

**2006.61.12.008240-0** - MARCIA LUCIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 17/20, haja vista que o estudo socioeconômico de fls. 40/43 noticia renda per capita superior a 1/4 do salário mínimo. Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução probatória no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002348-5** - ROMILDO CARVALHO CUNHA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Vistos etc. O autor pede a liberação de veículo modelo Dodge Ram 2500, placa AYO-679/Paraguai, apreendido pela Delegacia da Receita Federal, conforme Auto de Infração e Termo de Verificação e Conclusão Fiscal de fls. 101/102 e 103/113. Alega que foi autorizado pela empresa GANADERA EL ESMERALDA S/A, com sede no Paraguai, para uso de veículo no Brasil e que o veículo é de propriedade da referida empresa. O mesmo pedido é objeto dos autos da demanda de procedimento ordinário 2006.61.12.001274-4, em trâmite na 3ª Vara Federal, conforme cópias de fls. 287/358. Naquela demanda a empresa GANADERA EL ESMERALDA S/A requer a liberação do mesmo veículo. Tendo em vista os termos do art. 103 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 3ª Vara Federal, por dependência aos autos da ação de rito ordinário 2006.61.12.001274-4.

**2007.61.12.007886-3** - AUREA VILLAR DE PIERI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

**2007.61.12.011994-4** - SEIDE PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao INFBEN, referentes ao benefício da demandante. Cite-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Seide Pereira de Carvalho Araújo; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.003.340-7; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2007.61.12.013211-0** - FLORENTINA ARENALES YOLANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Tópico final da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Florentina Arenales Yolanda; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.224.307-7; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2007.61.12.013293-6** - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

**2007.61.12.013419-2** - ANGELINA RAMOS MACENA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será

total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar o nome da autora ANGELINA RAMOS MASCENA, conforme documentos de fl. 12. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Angelina Ramos Mascena; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.924.511-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2007.61.12.013528-7 - SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Silvestre de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.203.991-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2007.61.12.013762-4 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lucia da Silva, residente na Rua dos Lírios, n.º 75, Cecap, CRESS 26.970, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome da autora da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade da autora? 3. A autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. A autora recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. A autora recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. A autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. A autora refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora a autora; b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se a autora ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto

mensal com alimentação na residência do autor?15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.P.R.I.

**2007.61.12.013837-9** - RICARDO ZUANON MACHADO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o a procuração pública de fl. 54, há necessidade de comprovação de que a Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Alves Zuanon Machado, esposa do autor, ostenta a condição de representante legal do demandante, nos termos dos artigos 1767 do Código Civil. Por outro lado, não gozando o autor plena capacidade, não pode outorgar procuração, quer particular, quer pública.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente que a Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Alves Zuanon Machado representa o marido, em decorrência da incapacidade noticiada.Tendo em vista a noticiada incapacidade do demandante, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

**2007.61.12.013838-0** - CRITIENE ANGELICA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar CRISTIENE ANGÉLICA SANTOS DE ALMEIDA, conforme documento de fl. 127.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais.No mesmo prazo, comprove documentalmente a data do término do último benefício previdenciário concedido e que pretende restabelecer.Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.014107-0** - IVANI DE LIMA RAMOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O atestado apresentado à fl. 64, posteriormente ao indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, não é conclusivo quanto à incapacidade laborativa.Mantenho a decisão de fls. 58/59 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

**2007.61.12.014183-4** - NAIR DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Patrícia Navarro Fernandes, residente na Rua Fernão Dias, n.º 1021, Jardim Paulista, CRESS 26.035, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome da autora da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade da autora?3. A autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. A autora recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. A autora recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. A autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. A autora refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora a autora;b) o material com que foi

construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se a autora ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor?15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Em observância ao disposto nos artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais.Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.000401-0** - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que a autora apresentou quesitos à fl. 11.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000404-5** - SILVANA CONCEICAO ROSA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.Desde logo, determino agendamento de perícia médica. Defiro a indicação do Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181, como assistente técnico da parte autora. Concedo ao INSS o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistente e apresentação de quesitos. Quesitos da autora apresentados à fl. 10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000408-2** - HERMELINDA DE FARIA FERREIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Solange Cecília Aparecida Silva de Paula, residente na Rua, CRESS 27.711, residente na Rua Gino Piron, 84, Jd. Vale do Sol, CEP 19063-070, Pres. Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome da autora da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade da autora?3. A autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for



o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. A autora recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. A autora recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. A autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. A autora refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora a autora;b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a garantem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se a autora ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor?15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.000506-2 - MARCIA REGINA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000545-1 - MOACIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.Desde logo, determino agendamento de perícia médica. Defiro a indicação do Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181, como assistente técnico da parte autora. Concedo ao INSS o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistente e apresentação de quesitos. Quesitos da autora apresentados à fl. 10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000550-5 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício e que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.000552-9 - HUGO VIEIRA GUIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, até que data percebeu o benefício de auxílio-doença, bem como para que apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.000572-4 - JOZIANE PIERGENTILE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Joziane Piergentile; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.300.660-5; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.000574-8 - DIONISIO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000589-0 - MARIA DA GLORIA PIRES FERREIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.000590-6 - DIANE APARECIDA VELOSO LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.000594-3 - CINTIA BEATRIZ GALDINO DE MOURA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA**

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.000600-5** - SONIA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000648-0** - IRANY CAIRES ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, até que data percebeu o benefício de auxílio-doença, bem como para que apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se

**2008.61.12.000679-0** - ANTONIO RAMALHO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. P.R.I.

**2008.61.12.000730-7** - IZABEL BEATRIZ RAMOS MELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício e que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.000768-0** - MIGUEL COSSO (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP238149 LUIS FERNANDO ZAUHY GARMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a data do início e do término do benefício previdenciário que pretende restabelecer. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.000799-0** - MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhe-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Maria Cavalcante da Silva; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.342.785-9; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.000801-4 - WALDEMAR FIORENTINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000805-1 - IRACEMA LOPES DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Além disso, para verificação da efetiva atividade campenisa no período apontado na inicial, há necessidade de dilação probatória. Não se justifica, pois, o pleito de tutela. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se o INSS para apresentar cópia do Processo Administrativo referente ao benefício 140.031.919-3. Cite-se o réu. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.12.001095-8 - HELENA CHAROTO DE SEIXAS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14:30 horas, para oitiva, em depoimento pessoal, da parte autora e das testemunhas arroladas. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intime-se ainda o réu para que, no prazo da contestação, informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

**2007.61.12.012961-5 - MARIA GONZALES CABRERA COSTA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 16), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências necessárias. Intime-se o INSS para apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício previdenciário n.º 560.499.501-7. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.61.12.001535-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008413-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, não prospera o pedido formulado pela impugnante.Com base no exposto, julgo improcedente a impugnação da assistência judiciária e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita outrora deferido (fls. 228/236 dos autos da ação principal).Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os autos.P.R.I.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal**Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1641**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.12.007203-7** - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

Em vista da certidão de fl. 541, regularize a apelante o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Int.

### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.12.010366-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA

Apresente a CEF, no prazo de cinco dias, cópia do instrumento de acordo noticiado à fl. 41. Int.

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**97.0032708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032709-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO) X OSCAR DA CRUZ GUIMARO E OUTRO (ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIK E ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX E PROCURAD PEDRO ROTA E PROCURAD ARNOLDO DE FREITAS E PROCURAD OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Fl. 975: Defiro a carga dos autos por três dias. Int.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.001101-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARILDA MENDES BATISTA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.005745-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LILIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOTA

Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.12.001927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI PRES VENCESLAU (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS

GANZAROLLI (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2004.61.12.001933-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JESIEL PADILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo contábil de fls. 117/141.Int.

**2004.61.12.002537-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA CRISTINA FERREIRA SILVA ESPINOSSA (ADV. SP185188 CRISTINA TANAKA E ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO)

Defiro o desentranhamento das fls. 8/17, desde que o requerente forneça as cópias necessárias para memória nos autos. Int.

**2004.61.12.005447-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LOURDES DA SILVA RIBEIRO

Dê-se vista da certidão de fl.84 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.001734-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS MS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Não assiste razão à parte ré ao afirmar (fls. 134/135) que a perícia realizada nos autos foi elaborada de forma unilateral, estando eivada de vícios. Dispõe o art. 421, parág. 1o: Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:I - indicar o assistente técnico;II - apresentar os quesitos.Destarte, a lei processual é clara ao dispor sobre as responsabilidades das partes quanto à perícia.No entanto, a parte ré poderá, nos termos do art. 425 do CPC, apresentar quesitos suplementares, o que desde já defiro. Prazo de 5 (cinco) dias.Indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova no que tange ao período anterior ao inadimplemento (02/12/2003), uma vez que não se trata de matéria discutida na demanda. Considerando que, quanto ao período posterior ao inadimplemento, as planilhas encontram-se às fls. 14/17, esclareça a parte ré, no prazo já deferido, se pretende a juntada de outros documentos.Int.

**2005.61.12.001746-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ROSA PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial contábil de fls. 101/111.Int.

**2007.61.12.007278-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ROGERIO BARRETO (ADV. SP182253 ELAINE CRISTINA FILGUEIRA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação.Int.

**2008.61.12.000262-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JULIE CESAR NEGRAO

Manifeste-se a autora acerca da informação de folhas 24 no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.000562-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MIGUEL MARTINS BERNARDO JUNIOR E OUTROS

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

**2008.61.12.000740-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCINEIA APARECIDA MOREIRA GUEDES E OUTROS

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por

ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1200592-0** - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 926/971.Int.

**94.1201160-1** - ALBERTO BLASECHI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**94.1201521-6** - FLORENTINA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes (primeiro à autora), pelos prazos de cinco dias. No seu prazo, reitere-se à autora o cumprimento da determinação da parte final do despacho de fl. 1180. Intimem-se.

**94.1203409-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201376-0) GAVAZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome dos autores, conforme documentos de fls. 439/441. Após, requisitem-se os pagamentos na forma determinada à fl. 437. Dê-se vista às partes das requisições expedidas. Int.

**95.1200194-2** - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fl. 464.Int.

**95.1200223-0** - MERCEDES DE OLIVEIRA BOIN (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fl. 216: Defiro o pedido pelo prazo de sessenta dias. Int.

**95.1200242-6** - ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 176/178: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**95.1202117-0** - PAUMA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.300, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**95.1203142-6** - ELIDA ANGELI BOLQUI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 180/187, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Precatórios.Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

**95.1204359-9** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA SAO LUCAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequiente a advogada Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se.

**95.1204527-3** - CELSO ANTONIO FABIANE E OUTROS (ADV. SP130225 ANDREIA LUISA STAQUECINI E PROCURAD ALAOR ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que não foi iniciada a execução, reconsidero a última parte do despacho de fl. 525. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**96.1200232-0** - JOAQUIM MANOEL DE QUEIROZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Pelo Meritíssimo Juiz Federal foram inquiridas as partes sobre a possibilidade de conciliação, concedida a palavra ao procurador do INSS, este assim se manifestou: MM. Juiz Federal, requeiro a juntada dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS no valor total de R\$ 13.490,66 (treze mil, quatrocentos e noventa reais, e sessenta e seis centavos), atualizados até outubro/2007, e a manifestação do autor sobre a proposta.. Concedida a palavra a(o) advogado(a) da parte autora, este assim se manifestou: MM. Juiz Federal, face a proposta Autárquica de conciliação, não obstante a ausência da verba honorária de sucumbência arbitrada em juízo, presente o autor, concorda este plenamente com os cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto e, uma vez homologados na forma da lei, devidamente atualizados e corrigidos na data do efetivo pagamento, não há sobre eles qualquer objeção. Pelo Meritíssimo Juiz Federal assim deliberado: Junte-se aos autos os cálculos apresentados pelo INSS. Homologo o acordo formulado sobre os cálculos, estando claro que a implantação deste benefício não prejudicará o benefício assistencial recebido pela esposa do autor, Generosa Maria de Jesus, uma vez que o presente benefício tem valor mínimo tal qual o que anteriormente recebia o autor. As partes abrem mão dos prazos recursais. Expeça-se imediatamente o RPV. Saem os presentes cientes e intimados deste ato e seus termos. P.R.I. .

**96.1201530-9** - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)

Em vista das atualizações dos cálculos efetuados nos embargos em apenso, divergente do valor requisitado à fl. 232, solicite-se ao TRF 3 o cancelamento do Ofício Precatório expedido. Int.

**96.1202230-5** - EDSON RIZZO E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em vista da decisão copiada às fls. 225/229, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

**96.1202446-4** - JOSE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP122789 MAURICIO HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, seu pedido de fl.163: Intime-se.

**96.1204960-2** - JOSE CIRINO BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESSENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, em relação aos co-autores MANOEL TIBURCIO DE ALMEIDA e EDNA GONÇALVES devendo alaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

**96.1205532-7** - ADAO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o comprovante de levantamento judicial acostado à fl. 402, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Int.



**97.1200007-9** - IMOBILIARIA FRANCO ADMINISTRACAO E VENDA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP132125 OZORIO GUELF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe Processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a União Federal e executada a autora. Promova a executada ao pagamento da quantia de R\$ 983,53(novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada até junho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**97.1200140-7** - EVERALDO SANTANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

**97.1200142-3** - EDUARDO VARREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 353. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1200209-8** - FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista da guia de depósito judicial(fl.419) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**97.1200372-8** - FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 476. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL, OAB/SP 91.592, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1200374-4** - LUCINDO JOAQUIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 382 e do depósito de fls. 364.Int.

**97.1200405-8** - MARIA APARECIDA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Informe o exequente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada sua inexistência, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.1200866-5** - MARIA NATSUE MURAKAMI TAKIGAWA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Em vista da decisão copiada às fls. 163/166, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

**97.1201052-0** - TRONCOS E BALANCAS DEOPAL LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa findo. Intimem-se.

**97.1202246-3** - MARIA SILVA CUBA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE E ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**97.1203313-9** - ALUIZIO ARARUNA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GELSON AMARO DE SOUZA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**97.1203857-2** - APARECIDO PEIXOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

**97.1203971-4** - LEONEL BASSO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se

**97.1204440-8** - JOSE APARECIDO ROSA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl.307: Anote-se. Dê-se vista da manifestação e extrato juntado pela CEF(fl.303/305) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.1207074-3** - ODAIR DE CRISTOFANO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação(fl.263/264) e documentos(fl.265/268) apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

**97.1207443-9** - TOMAZ BENITO FIDELIS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista do pleito do autor juntado nas fls. 221/222 à CEF, para manifestação e elaboração dos cálculos, no prazo de trinta dias. Intime-se.

**98.1200254-5** - MARIO APARECIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.309. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**98.1200257-0** - HELIO PIRES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito judicial(fl.391) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Fl.392: Anote-se. Intimem-se.

**98.1200349-5** - MANOEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**98.1201055-6** - ABILIO MATIAZZI E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ao SEDI para cadastrar o CPF dos sucessores Carlos Alexandre Matiazzi Mendes, Cesar Augusto Matiazzi Mendes e Claudio Matiazzi Mendes (fls. 209/211). Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 216, referente ao crédito principal, mediante Requisições de Pagamento. Dê-se vista às partes das Requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int.

**98.1201150-1** - GERALDO CAMILO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1) DESPACHO DA FL. 162: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 151. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 144/147, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 150/151, mediante Ofícios Precatórios. Dê-se ciência às partes dos ofícios Precatórios expedidos. Int.. 2) DESPACHO DA FL. 168: Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados conforme documento de fl. 167. Após, cumpra-se o despacho de fl. 162..

**98.1201833-6** - JOSEFA JOVINO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) DESPACHO DA FL. 207: Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 193, mediante Precatório. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Int.. 2) DESPACHO DA FL. 209: Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados conforme documento de fl. 208. Após, cumpra-se o despacho de fl. 207..

**98.1202159-0** - SANTO BATALHOTI (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se

**98.1203075-1** - MARIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, conforme documento de fl. 234. Após, requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 220, mediante Precatório. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Int.

**98.1203178-2** - JOSE ROBERTO PASSONE SEVERINO ME (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 170: Defiro o pedido de prazo por trinta dias. Int.

**98.1203470-6** - APARECIDO BRAULINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tornem os autos ao arquivo com baixa definitiva. Int.

**98.1203475-7** - APARECIDA MARIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230

MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.317: Em face do tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fl.316, no prazo de cinco dias. Fl.318: Anote-se. Intime-se.

**98.1203567-2** - JOSEMAR CRIPPA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Proceda a ré COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas judiciais, no valor constante da certidão de fl. 1119 (R\$ 238,29), sob pena de inscrição na dívida ativa da União. Int.

**98.1203598-2** - PAULO ROBERTO NASCIMENTO COSTA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) DESPACHO DA FL. 198: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 189. Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 182/185, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 188/189, mediante Ofícios Precatórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.2) DESPACHO DA FL. 203: Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO, conforme consta do comprovante de fl. 202. Após, cumpra-se a determinação de fl. 198..

**98.1203898-1** - GENIVALDO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 324. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.1203905-8** - JOSE BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 296/297, bem como apresente os cálculos dos valores que entender devidos. Int.

**98.1204769-7** - MARIA AMELIA DE FARIA FELIX (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.326, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**98.1205032-9** - LUZIA ARAUJO MACEDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.218, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**98.1205717-0** - COML/ E IMP/ VILA NOVA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl.290: Suspendo por ora o despacho de fl.288. Dê-se vista destes autos à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1206462-1** - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA (ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**98.1206466-4** - CODRABEL COML/ DRACENENSE DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP145889 KARINA ANDREA TUROLA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**98.1206714-0** - FRANCISCO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

**1999.61.12.000238-0** - NELSON KLEBIS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.195: Prejudicado o pedido em face do depósito(s) comunicado(s) a fl.194, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, intime-se a parte autora para que tome ciência e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**1999.61.12.000507-1** - HELIA ANTONIA SANTANA CINTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos à Justiça Estadual nos termos do v. acórdão. Intimem-se.

**1999.61.12.000728-6** - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Defiro o requerimento de fl. 327, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, devendo figurar como exequentes a parte autora, CNPJ n 43.001.981/0001-02 e o advogado Adalberto Godoy, OAB/SP 87.101, CPF n 062.036.288-08 e como exequente a União.Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 318.Int.

**1999.61.12.001078-9** - SERGIO SABINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**1999.61.12.002254-8** - PONTE NOVA CONST E SERVICOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em face da inércia da parte autora manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de cinco dias. Int.

**2000.61.00.009898-0** - IGNEZ ANTONINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 339/343.Int.

**2000.61.12.003979-6** - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2000.61.12.007321-4** - ANTONIO APARECIDO FERRI ROSALIS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE

SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em vista da manifestação de fl. 984, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/04/2008, às 14h30min. Intimem-se pessoalmente os autores LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, IVANETE TEIXEIRA DOS SANTOS AZEVEDO, PAULO MARTINS MAIRINK, CARMELITA APARECIDA ALVES MAIRINK, JOSE VALDECIR VIOTTO e SUELI GONÇALVES DOS SANTOS. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo MOISES DE SÁ. Int.

**2000.61.12.007503-0** - EDSON ELIAS BASILIO E OUTROS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.190. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado WALMIR RAMOS MANZOLI junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.12.008774-2** - MARIA DE LOURDES TRAVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 150.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2001.61.12.002922-9** - JAIR JUNIOR DE SOUZA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerimento de fl. 338/339, considerando que o advogado nomeado nestes autos foi contemplado com honorários resultantes da sucumbência (fl. 334), nos termos do art. 5 da Resolução CJF n 558.Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2001.61.12.003116-9** - MARGARIDA LIOTTI DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 114.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2001.61.12.003692-1** - MARIA LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 87.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2001.61.12.003857-7** - RAMAO RIBAS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.58. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2001.61.12.005653-1** - AGENOR AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o interesse público envolvido na presente demanda, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 142/144.Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com o individualização dos valores a serem requisitados, considerando os honorários contratuais a serem destacados.Int.

**2001.61.12.006867-3** - ELVIRA TOFANELI RODRIGUES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.180, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2001.61.12.008101-0** - ANA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Diante da possibilidade do valor atualizado a ser requisitado ultrapassar o limite de sessenta salários mínimos, manifeste-se o advogado da autora se renuncia à verba sucumbencial, haja vista que ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2002.61.12.000288-5** - WILLIAM DE OLIVEIRA (REP P/ VIVIANE DE OLIVEIRA) (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 246 e cálculos de fls. 247/250.Int.

**2002.61.12.000454-7** - JOSEFA ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 123.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2002.61.12.002025-5** - NAIR DA SILVA PIRES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 210.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2002.61.12.002680-4** - ALCIDES ROPELLI SANVEZZO (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 174.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2002.61.12.003574-0** - DANILO FABIANO PEIXOTO FELIPE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 99.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2002.61.12.006097-6** - ADALBERTO LINS DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.151, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2002.61.12.006796-0** - DECIO BOAROTO (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 143.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2002.61.12.009644-2** - NEUSA MARIA NIGRE ARANDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.104, cujo levantamento independe da expedição

de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.000798-0** - LEOLINA MENDES BUENO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.140/141, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.004964-0** - LUIZ JORGE DE SANTANNA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se à parte autora, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Não sobrevindo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.12.006367-2** - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.006861-0** - JULIA KLIMASEWSKI DE SOUSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, cumpra o item 2 do despacho de fl.115. Intime-se.

**2003.61.12.007083-4** - FABIO DE OLIVEIRA FERARIO (REP P/ MARIA DE OLIVEIRA FERARIO) (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o que dispõe o art. 20, parág. 3 do CPC, ao limitar a fixação dos honorários entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, bem como os princípios morais e éticos que regem a profissão da advocacia, esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cláusula 2ª do contrato de honorários acostado às fls. 352/353. Int.

**2003.61.12.007748-8** - ELPIDES PADILHA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.144, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.008006-2** - CONCHIETTA NEGRI GARCIA (ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o nome da sociedade de advogados, conforme documento de fl. 166. Após, requirite-se o pagamento conforme despacho de fl. 162. Int.

**2003.61.12.008729-9** - ELISA MARIA CARVALHO LIBERATI (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101194E ALESSANDRA VIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.153, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.008918-1** - JOSE MANOEL FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o que dispõe o art. 20, parág. 3 do CPC, ao limitar a fixação dos honorários entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre o , bem como os princípios morais e éticos que regem a profissão da advocacia, esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cláusula 2ª do contrato de honorários acostado às fls. 215/216.Int.

**2003.61.12.009241-6** - MANOEL MANZANO BARSOTTI E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.220, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2003.61.12.010414-5** - JOAO MIGUEL SANCHES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.12.010476-5** - ELZA KIMIE CATUTANI ISHIKI (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 131/135. Int.

**2003.61.12.010643-9** - JOSE DOMINICHELLI (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, pelo prazo de cinco dias. Depois, remetam-se os autos ao arquivos, sobrestados, até a comunicação do pagamento. Intimem-se.

**2003.61.12.010671-3** - EDISON SOARES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de revisão de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010789-4** - WALDEMIRO VICENTE GUERRA (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, COMPROVE nos autos a REVISÃO DO BENEFÍCIO conforme intimação de fl.106, e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2003.61.12.010821-7** - JAIME RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.16. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2003.61.12.011501-5** - MANOEL ANGELO RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 99/166.Int.

**2003.61.12.011655-0** - ALAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 175/177.Int.

**2003.61.12.011744-9** - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.150, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de

crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2004.61.12.000092-7** - EDIVANI ANGELIN (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo social de fls. 171/175.Int.

**2004.61.12.001471-9** - FLORIPES RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.12.003348-9** - LEONOR FAGGIOLI CORREA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, COMPROVE nos autos a REVISÃO DO BENEFÍCIO conforme intimação de fl.104 e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2004.61.12.003377-5** - MARIA ALAIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.124/125, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2004.61.12.003464-0** - IRENE PORTEL (ADV. SP191068 SHEILA MARYELEN PEREIRA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Traga aos autos a parte autora, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo senhor perito às fls.276/277. Cumprida esta determinação, intime-se o senhor perito para elaboração do laudo. Intime-se.

**2004.61.12.004079-2** - DOMINGOS RIBAS FILHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.146, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2004.61.12.006052-3** - PEDRO BATISTA GONCALVES (ADV. PR023226 PEDRO AUGUSTO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2004.61.12.007223-9** - JANETE ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2004.61.12.008923-9** - EXPEDITA DE SA SOUZA (ADV. SP172785 EDUARDO MARCELO PINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl. 142.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2005.61.12.000801-3** - CICERO CIRINO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fls. 157/158: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.12.002334-8** - AURINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.002415-8** - JOANA RITA BURIN ASIMOTO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em vista da inércia da parte autora, tem-se como concordância tácita com os cálculos apresentados pela ré. Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 69/71) para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação. Arquive-se este feito (baixa FINDO). Intime-se.

**2005.61.12.003035-3** - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

**2005.61.12.003283-0** - LAIDE FLAVIA FERREIRA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados às fls. 109/111 pelo prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.12.003389-5** - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 224 e cálculos de fls. 225/227. Int.

**2005.61.12.003719-0** - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 115/117. Int.

**2005.61.12.003752-9** - JOSE MOREIRA DA SILVA (PROCURAD MARLY APARECIDA P. FAGUNDES-PR16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 14. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.004216-1** - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.004710-9** - ALINE EIKO KIMURA (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 85/86 e 103/104. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado MARCELO FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA CEZÁRIO junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2005.61.12.004953-2** - JOSE ALBERTO PEREIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias para manifestação da parte ré, conforme requerido à fl. 160. Int.

**2005.61.12.005667-6** - OLAVO PENTEADO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 163/168) no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Int.

**2005.61.12.005826-0** - JOSE PEDRO MARCELINO DE SOUZA ( REP/ SILVANA DE CASSIA DE S MARTINS) (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo pericial ao réu, por cinco dias. Depois, por igual prazo, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2005.61.12.006517-3** - MARIA DE BRITO COLATO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 113 e cálculos de fls. 114/116.Int.

**2005.61.12.006684-0** - MARILCE CANDIDA GONCALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente Marilce Candida Gonçalves e como executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cite-se o executado nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2005.61.12.006982-8** - NADIA LUCIA CARNEIRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a alegação de perda do interesse de agir, em face da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição. Int.

**2005.61.12.007135-5** - APOLONIO ALVES DE MELLO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial complementar de fls. 132/133. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

**2005.61.12.007710-2** - DOLORES CAVACA ANGELI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.009466-5** - JOAO CANDIDO MACIEL FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.21. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.009468-9** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Fls. 123/130: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.009501-3** - CEZIRA CELIA BARILLI ZANOM (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.14. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.009931-6** - MOACYR PINTAO MONTIALLI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista que o autor não é beneficiário da Justiça Gratuita, indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a divergência do nº do CPF indicado na inicial e documentos de fls. 09. Int.

**2005.61.12.010110-4** - SILVIA HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo complementar de fl. 134.Int.

**2005.61.12.010460-9** - CELINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000545-4** - MARLENE LIMA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000848-0** - NILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se

**2006.61.12.000929-0** - JOSE CARLOS DE FARIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo sido devidamente apresentado (fls. 132/139) e recebido (fl. 140) o recurso de apelação do réu, tornou-se preclusa essa fase processual, razão porque determino seja desentranhada e devolvida ao respectivo signatário a peça recursal de fls. 141/149, com as cautelas e anotações de praxe. Tendo em vista as contra-razões apresentadas (fls. 155/170), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme determinado à fl. 140. Intimem-se.

**2006.61.12.001394-3** - LUCILIO ALCIDES FADIM (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.001402-9** - JOSE RIBEIRO BARBOSA FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.001406-6** - MARIA RIBEIRO RIBAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.001408-0** - VERA LUCIA PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 70/72.Int.

**2006.61.12.001466-2** - FRANCISCO CARLOS XAVIER (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE

CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo complementar de fl. 81.Int.

**2006.61.12.002349-3** - LUIZA CASAROTTI CARRION (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro os honorários da assistente social médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento.Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do pedido de desistência da ação.Int.

**2006.61.12.002512-0** - ALTINES FRANCELINA MARTINS (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002517-9** - JACINTA DE FREITAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Laudo Médico Pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002864-8** - LUCIANA IORIO MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.002894-6** - LUIZA MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.003076-0** - JOSE ALVES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo pericial (fls. 154/160) ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.003199-4** - ANGELICA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se-se vista do laudo médico pericial à parte RÉ pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.003464-8** - JOSE MAURICIO DA SILVA NETO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 73/75.Int.

**2006.61.12.003813-7** - IRENE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Reconsidero a última parte do despacho de fl. 201.Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Social Priscila Alexandra da Silva (CRESS nº 2010/MS) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

**2006.61.12.003938-5** - IRENE BELISARIO FELICIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2006.61.12.004087-9** - APARECIDA CAVITIOLI PERRETI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.004303-0** - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

1) Intime-se com urgência o perito médico nomeado para que, no prazo de três dias, apresente o laudo referente à perícia que estava agendada para o dia 24/09/2007, 14:00 horas - ou justifique, no mesmo prazo, as razões da não apresentação. 2) Dê-se vista do laudo social à parte autora, por cinco dias. Int. Despacho de fl. 75: Justifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o não comparecimento à perícia designada, conforme informado às fls. 73/74, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2006.61.12.005589-5** - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. / Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. / Assim, redesigno para o dia 23 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. / Intimem-se.

**2006.61.12.006260-7** - ROSA APARECIDA PAES FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 78/80: Trata-se de impugnação do réu ao laudo pericial, alegando que o médico que elaborou o laudo não pertence aos quadros da Autarquia ré; que as perícias efetuadas pelos médicos do réu não atestaram incapacidade para o trabalho; que não pode aceitar o laudo juntado aos autos e indica dois médicos para atuarem como assistentes técnicos do INSS nas perícias ordenadas por este Juízo; que as informações trazidas pelo laudo do Dr. Izidoro Rozas Barros não permite concluir que a Autora faz jus ao benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, em razão da sua vagueza; por fim, alega que a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social. Conforme se verifica do termo de fl. 62, o réu foi devidamente intimado do despacho de fl. 60, que oportunizou-lhe a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, permanecendo inerte, restando, assim, prejudicada a indicação dos assistentes técnicos bem como os quesitos apresentados às fls. 80/82. A verificação de incapacidade laboral por médico da Previdência é indispensável nos procedimentos administrativos, na forma do julgado transcrito à fl. 79, porém, nos atos processuais seus laudos não prevalecem, necessariamente, sobre o exame elaborado pelo perito nomeado pelo Juízo. A alegação de vagueza não demanda solicitação de esclarecimentos pelo perito, sobre o laudo juntado às fls. 69/72. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.12.006638-8** - ARISTEU GIRALDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.006690-0** - APARECIDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Designo audiência para o dia 24/04/2008, às 14h30min, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas (fl. 16). Fica o autor ciente de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

**2006.61.12.006900-6** - TERCIO FERNANDES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Declaro preclusa a produção da prova pericial. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.12.007032-0** - TEREZINHA DE JESUS BARBOZA DOS REIS (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 62. Int.

**2006.61.12.007037-9** - JOSE ANTONIO BATISTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação e documentos apresentados pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.007327-7** - ANTONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício. Intime-se.

**2006.61.12.007364-2** - ANIZETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do laudo social ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.007560-2** - CONCETA MAGOSO ZAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007819-6** - JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 56/58. Int.

**2006.61.12.007913-9** - MARIA HENRIQUE DA ROCHA SILVA (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ANITA FIGUEIREDO DA SILVA

Depreque-se a citação da ré Maria Anita Figueiredo da Silva, no endereço fornecido à fl.60, no Juízo da Comarca de Rancharia/SP. Intimem-se.

**2006.61.12.007968-1** - COSMO NORBERTO DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.008183-3** - MARIA VALDICE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao réu, por cinco dias. Depois, apreciarei o pleito da autora por nova perícia médica (fls. 74/75). Intimem-se.

**2006.61.12.008803-7** - JOSE PAULINO DA SILVA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.



**2006.61.12.009496-7** - CRISTINA DE DEUS ANJOS TAVARES SAMPAIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da decisão de fls. 151/153, prejudicado o pedido de reforma da decisão de fl. 124. Providencie a parte autora, o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**2006.61.12.009926-6** - SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. / Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. / Assim, redesigno para o dia 22 de abril de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. / Intimem-se.

**2006.61.12.009997-7** - LEONOR APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação(fl.306/307) e documentos(fl.308/314) apresentados pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.12.010215-0** - LUZINETE GONCALVES DO VIRGE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo complementar de fl. 177.Int.

**2006.61.12.010573-4** - CELSO LUIZ MONTEIRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Analisarei o requerimento de fl. 239 na ocasião da prolação da sentença.Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 218/224.Int.

**2006.61.12.010592-8** - MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 48/51.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

**2006.61.12.010594-1** - AURIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do Laudo Médico Pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.011159-0** - LUIS CLAUDIO GESSE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da cópia do processo administrativo de fls. 51/121.Int.

**2006.61.12.011165-5** - ADEMAR MATSUNORI ENDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.011188-6** - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do laudo médico pericial (fls. 78/83) ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.011813-3** - ESTELINA CORREIA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o prazo de cinco dias para que o advogado da parte autora regularize a peça de fls. 80/81, que não está assinada. Não sendo procedida essa regularização, determino seja a referida peça desentranhada e devolvida ao advogado, com as anotações e cautelas de praxe. No mesmo prazo, dê-se vista do ofício de fl. 82 (que comunica implantação de benefício) ao autor. Intime-se.

**2006.61.12.012035-8** - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.012234-3** - LAERCIO TURETA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.012502-2** - JOSUE MAZUCHELLI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.012505-8** - DOMINGOS WILSON FIORESE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.012691-9** - JULIANA DE ARRUDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao réu, por cinco dias, conforme determinado à fl. 80. Depois, apreciarei o pleito da autora por nova perícia médica (fls. 81/83). Intimem-se.

**2006.61.12.013292-0** - VALDIR PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Apreciarei o requerimento de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.12.013294-4** - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 86/89 é conclusivo e ante a ausência de documentos que comprovam as alegações de fls. 90/91, mantenho a tutela deferida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.12.000110-6** - MARIA BATISTA KEMP (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 80/83. Int.

**2007.61.12.000124-6** - AMERICA LEIKO YAHARA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000372-3** - VERA LUCIA CUSTODIO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 276/286. Int.

**2007.61.12.000433-8** - MAURO MARTELI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.12.000466-1** - ISOLINA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de angiologia, Angela Maria Fontoura Jeha Peruque CRM 79.670, no dia 10/03/2008, às 16:00 horas, na Rua José Dias Cintra, 160, Vila Ocidental, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se a perita nomeada, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Solicite-se à Prefeitura Municipal de Rosana, SP, que, através de Assistente Social daquele município, providencie a realização de estudo socioeconômico referente à autora, com base nos quesitos do Juízo, que ofereço em separado, em duas laudas, e nos quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às partes fica facultada a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, oficie-se à prefeitura referida, com cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo, dos quesitos eventualmente oferecidos pelas partes e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos, assinalando-se o prazo de trinta dias, contados do recebimento do ofício, para a apresentação do laudo. Int.

**2007.61.12.000653-0** - ELENA BELCHIOR LAURINDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Analisarei o requerimento de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença. Int.

**2007.61.12.002076-9** - LUZIA DE SOUSA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 09, para o dia 22/04/2008, às 14:00 horas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria

de defesa deduzida pelo réu em contestação.Int.

**2007.61.12.002694-2** - APARECIDO GARCIA CARDOSO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 50 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. 2- Designo audiência para o dia 24/04/2008, às 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas (fl. 11). Fica o autor ciente de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

**2007.61.12.002743-0** - ISABELA MARIA CASTILHO RAMOS (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Entendo necessária a produção de prova oral para o deslinde deste feito.Destarte, apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas em Juízo.Int.

**2007.61.12.003201-2** - MIGUEL MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.12.003380-6** - HELIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial.Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 60.580, no dia 20/03/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.003390-9** - RAMIRO SERAFIM DE BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.003408-2** - MARIA APARECIDA MAGI STUCHI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 24/03/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de

subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

**2007.61.12.003480-0 - IRACEMA JURACY SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 08/04/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.003688-1 - AURORA MALTEMPI SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.003892-0 - MARINA JOSE DE LIMA QUINTINO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004155-4 - JOSE FLAVIO PINTO E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.004192-0 - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO..... (TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 08/04/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

**2007.61.12.004361-7** - PLURI S/S LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.004477-4** - NEUZA AMELIA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.004570-5** - VIA CABO PRODUcoes S/C LTDA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, a determinação contida nos despachos de fls. 94 e 97, referente à formação do processo, observando o disposto no artigo 282, inciso VII do CPC (requisito indispensável), sob pena de indeferimento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização do valor da causa, conforme fl. 96. Int.

**2007.61.12.004971-1** - VIRGILIO BARBOSA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da guia de depósito judicial (fl. 161). Int.

**2007.61.12.004972-3** - EMILIA EMIKO TANAKA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Tendo em vista os alvarás de levantamento acostados às fls. 169/181, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2007.61.12.005137-7** - WILSON SATURNO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.005384-2** - MARIZA SOUZA CORREIA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao réu, por cinco dias. Depois, apreciarei o pleito da autora por nova perícia médica (fls. 91/93). Intimem-se.

**2007.61.12.005672-7** - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.005682-0** - OSMAR SOARES BICEGLIA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.005747-1** - ALCIDES STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o agravo retido, no prazo legal. Fl.74: Defiro a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.12.005859-1** - ODILA APARECIDA ALONSO (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI E ADV. SP121664 MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

...Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.005862-1** - MARIA DE LOURDES CAMPOS PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 12. Por esta razão, indefi-ro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 4. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remunera-ção da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas dife-renças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .)Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, com-provada na fl.12, junte a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o ex-trato das contas ali mencionadas.Int.

**2007.61.12.005865-7** - PAULO VICENTE (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 12. Por esta razão, indefi-ro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 4. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remunera-ção da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas dife-renças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .)Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, com-provada na fl.12, junte a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o ex-trato das contas ali mencionadas.Int.

**2007.61.12.005880-3** - LYDIA LORDRON (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

...Em vista do documento fls. 11, junte a CEF, no prazo de trinta dias, os ex-tratos da conta-poupança nº 013.00008429-2, agência 0337, aberta em 04/10/1976.Int.

**2007.61.12.005909-1** - LUIZ AUGUSTO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 30/35, 42/51 e 58/64. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a

denúncia da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso ( . . .)5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . .) Dou o feito por saneado. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.005926-1** - NILSON CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Considerando que a manifestação do autor a fls. 61/62 implica em desistência da ação e tendo em vista que já foi contestada a lide (fls. 26/56), dê-se vista à ré, nos termos do parágrafo 4º do artigo 267 do CPC, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.12.005939-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005915-7) MAURICIO PEREIRA ZANATTA (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 22/23. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam. A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . .) 4. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . .) Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, com-provada na fl. 12, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas. Destarte, resta prejudicado o requerimento de fl. 78. Int.

**2007.61.12.005964-9** - JULIA SIZIKO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos e o extrato de 1988, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 21/22. Por esta razão, indefiro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam. A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . .) 4. Da Denúncia da Lide. Descabe, no presente caso, a denúncia da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso ( . . .)5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . .) Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 22, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas. Int.

**2007.61.12.005965-0** - MARCOS YUGI NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos e o extrato de 1988, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 21/22. Por esta razão, indefiro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam. A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de



correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . ) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso ( . . )5. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . )Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 22, junto a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

**2007.61.12.005970-4 - MARILDA GONCALVES VOLPON (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 15 e 85. Ainda, referente ao ano de 1991, consta o documento de fl. 91. Por esta razão, in-defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . ) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requeri-da pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacio-nal, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de di-reito de regresso ( . . )5. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remunera-ção da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas dife-renças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . )Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, com-provada nas fls. 15 e 85, junto a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

**2007.61.12.005971-6 - LILIAN BUCHALA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 82/90. Por esta razão, indefiro o requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inici-al.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . ) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requeri-da pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacio-nal, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de di-reito de regresso ( . . )5. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remunera-ção da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas dife-renças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados ( . . )Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.006001-9 - THEOLIDES DE OLIVEIRA FLORA E OUTRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhi-da, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 10. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança ( . . ) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requeri-da pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacio-nal, porque não se identifica, na

hipótese, possibilidade de di-reito de regresso (. . .)5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .) Dou o feito por saneado. Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 10, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas. Int.

**2007.61.12.006008-1 - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido con-funde-se com o mérito e com ele será analisado. 2. Da Legitimidade Passiva Ad Causam. A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 3. Da Denúnciação da Lide. Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de di-reito de regresso (. . .) 4. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .) Assim, comprove o autor, no prazo de cinco dias, que requereu administrativamente os extratos bancários. Int.

**2007.61.12.006153-0 - ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro, por ora, apenas a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32.216, no dia 17/03/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados do ato pelo seu respectivo assistido, e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.006217-0 - MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 1/04/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

**2007.61.12.006338-0 - FRANCISCO RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 24/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

**2007.61.12.006346-0 - NAIDE LINS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 19/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.006407-4 - IZABEL CORREIA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO..... (TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Depreque-se ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas. Int.

**2007.61.12.006506-6 - ARCEBILIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, dos ofícios de fls. 109, 111/113, 115, 117 e 125. Int.

**2007.61.12.006898-5** - SEBASTIAO LUCIO BATISTA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 18, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.12.007041-4** - WILSON CARDOSO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.007381-6** - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante a desistência manifestada nas fls. 71/72, manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.007517-5** - CENIRA MARTINS SANTIAGO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Nabil Farid Hassan, CRM 60.123, no dia 25/03/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.007915-6** - WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para esclarecer a decisão embargada, deferindo parcialmente a antecipação da tutela tão somente para autorizar o depósito dos valores que os autores entendem devidos, na forma do pedido. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece a decisão embargada, no mais, tal com foi lançada. / Fls. 159/160: Intimem-se os autores, pessoalmente, a constituírem novo patrono para representar seus interesses na demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. / P. R. I..

**2007.61.12.008418-8** - MAUREA LUCIA CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.008595-8** - MARIA DAS DORES DA CONCEICAO TROMBETA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.008749-9** - JONATHAN JEFFERSON SOARES CAMARGO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.12.008755-4** - ADRIANO DE SANTANA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.008795-5** - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 2. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso (. . .)3. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .)Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.009002-4** - SIDNEIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009003-6** - ADRIELE CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009049-8** - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.009050-4** - JOSE SOARES FONTES (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

**2007.61.12.009122-3** - RAQUEL APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150410 MARIA LIGIA P FRANCA DOS SANTOS GREGOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.12.009437-6** - ANEZIO BAPTISTA CARNEIRO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009613-0** - MARIA JOSE DA SILVA JURASEK (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009614-2** - LIDIA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009641-5** - SANDRA APARECIDA LUCIANO SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009660-9** - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009724-9** - GLENIA GALVAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 45/48 como emenda à inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

**2007.61.12.009728-6** - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial nas especialidades de ortopedia e neurologia. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 18/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), e para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32.216, no dia 19/03/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, ambos nesta cidade. Fixo para entrega dos laudos o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer aos exames munida de documento de identidade; b) poderá apresentar aos peritos atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios às perícias e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intimem-se os peritos nomeados, encaminhando-se-lhes cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.009773-0** - FABRICIA DA SILVA DELFIM (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.009899-0** - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.010021-2** - FRANCISCO RODRIGUES PORTO FILHO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a alegação de adesão ou saque previstos na lei n 10.555/2002, apresente a parte ré, no prazo de dez dias, cópia do termo de adesão do autor e/ou extratos de sua conta vinculada do FGTS onde conste o pagamento referente aos expurgos.Int.

**2007.61.12.010078-9** - MARIA JOSE RAMOS AMORIM VITALE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fl. 35, revogo a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 44).Int.

**2007.61.12.010297-0** - SERGIO APARECIDO ERCOLINO CAMINAGA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a condição imposta pelo réu (renúncia a eventuais direitos decorrentes da causa de pedir), para homologação da desistência da ação. Int.

**2007.61.12.010473-4** - NEUSA BARROZO TROMBETA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO

GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.010477-1** - THIAGO PEREIRA EDUARDO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.010552-0** - ELBO IVO BRIGATTO JUNIOR (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.010555-6** - VALMIR AMORIM DE ARAUJO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2007.61.12.010647-0** - MOISES RAYMUNDO LAURSEN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 127/128.Int.

**2007.61.12.011145-3** - JOAO DE SOUZA FERRER (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.011343-7** - CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.011758-3** - APARECIDA LIBANIO DE PAULA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.011838-1** - AVELINO JOSE RODRIGUES NARCISO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.011890-3** - SILVANA HANNA ASMAR (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.011942-7** - MARIA PAULINA QUINHONES (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.011956-7** - WILLIAM PEREIRA (ADV. SP258164 JEOVA RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir,

justificando-as.

**2007.61.12.011995-6** - DENER ALEXANDRE MARQUES BACELAR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012003-0** - CATHARINA PEREIRA MORAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.012005-3** - HELENA BRAMBILLA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.012008-9** - CARLOS ESPOSITO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / P. R. I. e cite-se, conforme r. determinação de fls. 77.

**2007.61.12.012010-7** - WALDOMIRO PAULA DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012011-9** - CELIA REGINA PONTES BRASIL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012067-3** - ROSARIO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se o autor permanece internado para fins de tratamento psiquiátrico, informando seu endereço.Int.

**2007.61.12.012087-9** - JOSE LAERCIO OSCO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro os pedidos de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 19/22. Para tanto, cite-se a Autarquia Previdenciária. / Fls. 28/29: Indefiro o substabelecimento aos demais advogados, ante o caráter personalíssimo da nomeação de fls. 22. / P. R. I.

**2007.61.12.012189-6** - ISABEL CRISTINA HORTA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012190-2** - JORGE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)



Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls.91/96 bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.012192-6** - JOSE BENTO BARBOSA NETO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.012194-0** - CICERO XAVIER BEZERRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012246-3** - GILDO DIVINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012256-6** - ANTONIO DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se lhe vista do documento apresentado pelo réu com a contestação.

**2007.61.12.012263-3** - ANIBAL SUCI (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.Int.

**2007.61.12.012274-8** - CARLOS DE GODOI MEDEIROS (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012517-8** - DEUSDETE ALVES DE SOUZA SEGATTO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se lhe vista do documento apresentado pelo réu com a contestação.

**2007.61.12.012518-0** - MARIA APARECIDA BORGES GONZAGA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.012781-3** - MIRIA MARTINS GIL (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012785-0** - MIGUEL OLIMPIO DE BRITO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, pelo prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.012945-7** - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.012949-4** - DIRCE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o erro material verificado em análise à determinação de fls. 22, retifico-a para que, onde consta: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP ..., passe a constar: Cite-se o INSS ..., permanecendo, no mais, íntegra a referida determinação. Int.

**2007.61.12.013179-8** - VALQUIRIA APARECIDA BARBOZA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A contestação de fls. 73/82 está em duplicidade com a de fls. 61/72. Assim, determino seja a mesma desentranhada e devolvida ao procurador do réu, com as pertinentes formalidades. Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos de fls. 71/72.

**2007.61.12.013291-2** - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.013294-8** - FUMIO TUBAKI (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.013295-0** - OROZINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Indefiro a realização de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 60.580, no dia 27/03/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 58/61. Int.

**2007.61.12.013522-6** - GLAUDESTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, preenchidos as exigências do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei nº 8.213/91, quais sejam, a carência e o tempo de serviço laborado sob condições prejudiciais à saúde e à integridade física, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício da aposentadoria especial, adotando as providências necessárias para que sua implantação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão. / Faço inserir, no tópico final desta decisão, os seguintes dados: / Nome do segurado: Glaudestônio Rodrigues de Araújo / Número do benefício: 6N/C / Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria especial / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 17/01/2008 / P.R.I. e Cite-se tal como já determinado à fl. 106.

**2007.61.12.013575-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005726-4) YVONNE NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.  
Int.

**2007.61.12.013583-4** - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.013796-0** - VILMA PATRICIO RODRIGUES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido às fls.26/29 .Int.

**2007.61.12.013964-5** - ADELINA ALVES DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista da peça de fls.39/40.

**2007.61.12.013977-3** - LAURINDA PEREIRA DA SILVA PORANGABA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista da peça de fls.89/90.

**2007.61.12.014039-8** - CARLA ELISABETE RE (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista da peça de fls.41/42.

**2007.61.12.014171-8** - CATHARINA FERREIRA CORREA DE MEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o erro material verificado em análise à determinação de fls. 24, retifico-a para que, onde consta: Cite-se o INSS ..., passe a constar: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP ..., permanecendo, no mais, íntegra a referida determinação. Int.

**2007.61.12.014177-9** - ELENICE LOPES DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.12.014204-8** - JONATHAN MATHEUS DIOGO SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / Ao Sedi para retificação do assunto objeto da presente ação, conforme emenda à inicial de folhas 75/82. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000136-6** - DORALICE PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda à inicial. Cite-se a União Federal (Advocacia Geral da União). Ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação.  
Intime-se.

**2008.61.12.000161-5** - OSVALDO ANDRADE DE MENEZES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os requerimentos de requisição de cópia integral do processo administrativo do benefício do Autor, de fixação de multa diária e de antecipação da prova pericial. O primeiro, por desnecessário, o segundo, porque a decisão vale de per si e, o último, pela incompatibilidade com a antecipação ora deferida e com o momento processual. / P. R. I. e Cite-se

**2008.61.12.000234-6** - JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de fl. 16. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

**2008.61.12.000235-8** - ANTONIO MORETTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as cópias de fls. 26/37. Int.

**2008.61.12.000264-4** - CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/258 e documentos de fls. 259/278: Para melhor análise do pleito de reiteração da antecipação dos efeitos da tutela e, tendo em vista que o recente atestado médico de fls. 265 encontra-se praticamente ilegível, faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudo médico que ateste, expressamente, a sua alegada incapacidade laborativa. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

**2008.61.12.000403-3** - NELSON DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000484-7** - ELIANA MATIAS GONCALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: ELIANA MATIAS GONÇALVES / Número do benefício: 31/560.134.275-6 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 16/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000511-6** - DARCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente dos documentos, conforme requerido à fl. 73. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

**2008.61.12.000513-0** - CLAUDIONOR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea L de fl. 17 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária e de remessa de

cópia dos autos ao Ministério Público Federal, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: CLAUDIONOR GONÇALVES DOS SANTOS / Número do benefício: 31/560.615.912-7 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 17/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000522-0** - MICHELLE GONCALVES LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: MICHELLE GONÇALVES SILVA / Número do benefício: 31/560.733.639-1 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 17/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000563-3** - APARECIDA ANJOS DO MONTE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele devendo constar a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da inicial.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

**2008.61.12.000566-9** - FRANCISCA LEDA CAMPOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000569-4** - MARIA LOURDES ALVES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000646-7** - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000650-9** - ALEXANDRE PEDROSO VILLA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

**2008.61.12.000653-4** - COSMO ARAUJO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000669-8** - APARECIDO FERARIO DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000682-0** - EROS DE CARVALHO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da

lei.Int.

**2008.61.12.000727-7** - ALAIDE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 48/50 por seus próprios fundamentos. A autora deve regularizar a situação de seu cadastro de pessoa física, que encontra-se suspenso. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000735-6** - IRACEMA RODRIGUES PARENTE (ADV. SP205565 ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000800-2** - ANTONIA CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000803-8** - CICERA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que o INSS implante em favor da parte autora o benefício de pensão por morte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça e indefiro o pedido de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / No prazo de dez dias, regularizem os autores HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO suas representações processuais, sob pena de revogação da medida antecipatória ora deferida. / Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de CICERA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO do campo representante do incapaz, visto que os demais autores, conforme documentos de fls. 22 e 25, já atingiram a maioria civil (artigo 5º do Código Civil). / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: JANUÁRIO RIBEIRO DA SILVA / Nome dos beneficiários: CÍCERA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO / Número do benefício: 144.229.680-9 / Benefício concedido e/ou revisado: Pensão por morte / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 23/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000804-0** - GERALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.12.000812-9** - BERENICE ROSA XAVIER (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça e indefiro o pedido de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: BERENICE ROSA XAVIER / Número do benefício: 31/505.844.804-8 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 23/01/2008 / No prazo de dez dias, esclareça a autora a divergência existente na grafia de seu nome nos documentos de fls. 16 e 20/21, juntando aos autos, se for o caso, sua certidão de casamento. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000861-0** - MARINHO SQUILACE (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópia do processo administrativo do benefício que percebia, por desnecessário. / No prazo de dez dias, junte a parte autora cópias dos quesitos formulados pelas partes da reclamação trabalhista, respondidos pelo expert às fls. 73/75. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome do autor MARINHO SGUILACE, conforme documento de fls. 19. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: MARINHO SGUILACE / Número do benefício: 31/505.936.006-3 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 24/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000879-8 - IVETE LOPES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.000880-4 - TANIA CRISTINA MOTTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000883-0 - ELENICE MERCES FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para melhor análise do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudo médico que ateste, expressamente, a sua alegada incapacidade laborativa. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

**2008.61.12.000884-1 - ADAO DE SANTANA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000892-0 - ANA LUCIA DE ALMEIDA MISUCOCHI E OUTROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

**2008.61.12.000893-2 - EDIVALDO LUIZ VILHONI (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.000932-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000934-1 - S M DE SOUSA MAURI ME (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino suspensão da cobrança, pela

autarquia-demandada, das anuidades dos anos de 2003 a 2006 e 2008, bem como para que se abstenha de lavrar novas infrações à autora. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001087-2** - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA MELLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de antecipação de prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Considerando que a juntada dos documentos sobrepostos de fls. 17/21 encontram-se em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, desentranhem-se-os e devolvam-se-os ao signatário da exordial, que poderá, caso queira, juntar aos autos cópias dos aludidos documentos. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001095-1** - ROSILENY DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Verifico que não há relação de dependência com o feito apontado à folha 17 por se tratarem de períodos diversos. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001096-3** - ROSILENY DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Verifico que não há relação de dependência com os feitos apontados à folha 17 por se tratarem de períodos diversos. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001097-5** - ANDREZA DE OLIVEIRA SANCHEZ (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001099-9** - EDINILZA PAULA FERNANDES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001104-9** - DIRCE BERNUNCIO CARBONERA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 19 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: DIRCE BERNUNCIO CARBONERA / Número do benefício: 31/505.133.647-3 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001135-9** - AILTON DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001136-0** - VANDERLEIA EZIDRO DE ARAUJO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de antecipação de prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001137-2** - RENATO FRACASSO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudo ou exame de diagnóstico recente, apto a lastrear o atestado médico fls. 12, a fim de comprovar sua alegada incapacidade laborativa. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.001187-6** - MARIA DE LOURDES SOUZA NAVIEL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o seu pedido, em vista do documento juntado à fl. 14. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1200437-0** - GLORIA GARCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 136: Defiro o pedido de prazo por trinta dias. Int.

**94.1200798-1** - CLEMENTE NUNES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.207, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**94.1201459-7** - RUBENS SALVADOR (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.203, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**95.1200397-0** - VALDOMIRO PEDRO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.219, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**95.1204870-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201701-6) NAIR DOMINGUES COIMBRA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Defiro a habilitação de Berta Lúcia Galindo Rosa, Leanderson de Oliveira Rosa, Lilian Galindo Rosa, Elaine Galindo Rosa, CFicero Rosa, José Rosa, Anderson Onofre Rosa, Ivete Rosa, Veralucia Rosa e Ivone Fatima Rosa Barboza como sucessores de Sebastiana Viana Pires. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos mesmos no pólo ativo da ação. Defiro aos sucessores habilitados os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**95.1204904-0** - ALAIDE FRANCISCA MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ao SEDI para retificação do nome da autora Iranir Fonseca Mendes, devendo constar Ivanir Fonseca Mendes. Após, requisi-te-se o

pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 969/986, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

**98.1203021-2** - LUIZ MONTEIRO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerimento de fls. 218/219 no que pertine ao destaque das verbas honorárias, tendo em vista que os honorários foram arbitrados considerando-se somente as prestações vencidas compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (fl. 120).Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 214/216, referente à complementação do crédito principal, mediante precatório. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório expedido.Int.

**98.1204120-6** - SALUSTIANA APARECIDA GONCALVES LEONARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 126, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**98.1204358-6** - MARIA DORCELINA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) DESPACHO DE FL. 154: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 153. Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 146/148, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 152/153, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int. 2) DESPACHO DE FL. 157: Considerando o erro material verificado em análise à decisão de fls. 154, retifico-a para que, onde consta: ... mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos, passe a constar: mediante Ofício Precatório. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos, permanecendo, no mais, íntegra a referida decisão. Int. 3) DESPACHO DE FL. 159: Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados conforme documento de fl. 158. Após, cumpra-se o despacho de fl. 157.

**98.1205572-0** - MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.154, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**1999.61.12.005910-9** - KAYOKO WATANABE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.173, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2000.61.12.005665-4** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerido às fls. 165/166, tendo em vista que o crédito principal, conforme informado à fl. 139, foi pago administrativamente.Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 161/162, referente à verba honorária, mediante requisição de pequeno valor. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório expedido.Int.

**2005.61.12.000636-3** - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da

intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO em favor da autora e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

**2005.61.12.004864-3** - MARIA PASTORA BATISTA SAMPAIO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2006.61.12.000445-0** - BENEDITA FELIZARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2006.61.12.005618-8** - MATILDE GARCIA CORREIA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se em Secretaria o comunicado do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2006.61.12.006646-7** - IRACI BARRETO CERVATO SAKAMITI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007710-6** - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000376-0** - MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 1/04/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da antecipação da tutela de fls. 94/95. Int.

**2007.61.12.013107-5** - JOSEFA APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO

GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.12.009781-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201530-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de fls. 134/137 e manifestação de fl. 141. Int.

**2004.61.12.003083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203837-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X JOAO MENDES DOS REIS NETO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de cinco dias, da manifestação e cálculos da Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.12.003474-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202996-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X BONIFACIO MARINHO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe Processual para 97 - Execução /Cumprimento de Sentença, sendo exequente a União Federal e executados os embargados. Promovam os executados Bonifácio Marinho das Chagas, Carlos Brasil Batista, Maria Célia Estácio Brasil Batista e Michel Salem ao pagamento da quantia de R\$ 266,10(duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) cada, atualizada até agosto de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.12.007222-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204959-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X LINO TRAVIZI (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA)

Informe a CEF, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada sua inexistência, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2005.61.12.003290-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205532-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2005.61.12.005328-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista ao embargado da manifestação da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.007647-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200142-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2005.61.12.010763-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010776-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X OTACILIO GONCALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA)

Em vista da decisão copiada às fls. 58/61, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2006.61.12.010326-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201052-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X TRONCOS E BALANCAS DEOPAL LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Fica a embargada Troncos e Balanças Deopal intimada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor de R\$ 128,01 (cento e vinte e oito reais e um centavo), apurado em liquidação do julgado, atualizado até junho/2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mediante o recolhimento de Guia Darf, código da receita: 2864, no prazo de quinze dias. Na ausência de

impugnação e não efetuado o pagamento no prazo mencionado o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.12.002296-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006216-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI)

Recebo a apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.1203128-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201300-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X CLOTILDE SOARES PINHEIRO (ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 173/176: Manifeste-se a Executada, no prazo de cinco dias. Fica prejudicado o pedido de dilação de prazo apresentado pelo Exequente à fl. 172. Intimem-se.

**98.1206246-7** - SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T.M. MENDES FURTADO) X WALMIR RAMOS MANZOLI

Junte nos autos o INSS o comprovante de pagamento do débito, conforme informado na fl. 370, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010962-3** - MARIA VALDELICE ROBERTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA VALDELICE ROBERTO  
Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.007246-3** - ALTAMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALTAMIR ALVES PEREIRA

Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença, no efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente/impugnado, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.12.008862-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200166-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X MIG CONFECcoes LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY)

Defiro ao embargado o prazo de trinta dias para juntar aos autos os documentos comprobatórios da compensação realizada no início do feito principal. Int.

#### **Expediente Nº 1642**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1203533-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO H FILHO) X CLAUDECI CARDOSO DA SILVA (ADV. MT000743 ZOROASTRO C TEIXEIRA)

Aguarde-se em secretaria pelo prazo de dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.12.003801-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FABIO NAGAHATA PALUMBO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

FÁBIO NAGAHATA PALUMBO, qualificado à fl. 61, foi denunciado como incurso no artigo 342 caput do Código Penal porque, no dia 10/05/2004, fez afirmações falsas como testemunha nos autos da ação trabalhista nº 150/04, em trâmite pela Vara do Trabalho em Presidente Venceslau/SP. A denúncia foi recebida em 24/05/2006 (fl. 69). O Ministério Público Federal requereu fosse deprecada

a proposta a suspensão condicional do processo, o que foi deferido, sendo as condições para a suspensão aceitas pelo Réu (fls. 95/96, 98 e 132).É o relatório. Decido.Aceitas as condições para a suspensão do processo em audiência realizada no Juízo Deprecado, cabe ao Juízo onde tramita ordinariamente o feito a homologação do referido benefício, com a consequente suspensão do processo. Assim sendo, HOMOLOGO a Suspensão e suspendo o feito pelo prazo de dois anos, contados da data da audiência (20/08/2007), de conformidade com o termo da folha 132, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos. Indefiro o pedido do réu permanecer fora da Comarca pelo prazo de 30 dias, devendo o acusado sempre que houver necessidade de ausência da Comarca por prazo superior a oito dias requerer ao Juízo deprecado, sendo que em seu requerimento deverá constar o período específico em que se ausentará, comprovar a motivação e desde que não deixe de comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades. Comunique-se ao Juízo Deprecado, encaminhando-se cópia do parecer ministerial de fls. 139/140. Ao SEDI para alterar a situação processual do acusado para ACUSADO - PROC. SUSP. LEI 9099. P. I.

**2005.61.12.004462-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X THIAGO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES E ADV. SP083350 FLOELI DO PRADO SANTOS) X THIAGO BUENO CAVALHEIRO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA E ADV. SP177256 VERA LÚCIA BUENO JUSTINO)**

Tendo em vista que a testemunha João Batista de Oliveira não foi localizada, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP. Int.

**2005.61.12.004639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.001460-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X MAURO CEZAR CASTILHO (ADV. SP128907 ELTON OLIVEIRA ROLIN) MAURO CESAR CASTILHO, qualificado à fl. 63, foi denunciado como incurso no artigo 334 caput do Código Penal porque, no dia 17/02/2005 foi surpreendido por policiais militares rodoviários transportando mercadorias de origem estrangeira, as quais foram introduzidas em território brasileira, sem o recolhimento dos tributos devidos.A denúncia foi recebida em 26/09/2001 (fl. 79).O Ministério Público Federal requereu fosse deprecada a proposta a suspensão condicional do processo, o que foi deferido, sendo as condições para a suspensão aceitas pelo Réu (fls. 95/96, 98 e 106/107).É o relatório. Decido.Aceitas as condições para a suspensão do processo em audiência realizada no Juízo Deprecado, cabe ao Juízo onde tramita ordinariamente o feito a homologação do referido benefício, com a consequente suspensão do processo. Assim sendo, HOMOLOGO a Suspensão e suspendo o feito pelo prazo de dois anos, contados da data da audiência (16/10/2007), de conformidade com o termo da folha 106/107, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Ao SEDI para alterar a situação processual do acusado para ACUSADO - PROC. SUSP. LEI 9099. P. I.**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.12.000722-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - REP DA EMPRESA ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEIC E PECAS LTDA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI)**

Tendo em vista a procuração de fl. 134, apresente a defesa, no prazo de dois dias, resposta ao recurso em sentido estrito. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.12.014176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013980-3) FRANCISCO JARBAS VASCONCELOS (ADV. SP081160 JOSE MARIA ZAGO DE OLIVEIRA E ADV. SP077259 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA**

Arquive-se. Int.

#### **Expediente Nº 1643**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.12.006707-5 - COBINIANO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Apresente o Requerente o documento mencionado às fls. 41/42, no prazo suplementar de dez dias. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.012384-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2**

VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Ante a petição de folha 39, solicite-se ao Juízo Deprecante a intimação do autor para que informe o endereço correto da empresa F. CAMPOS E CIA LTDA. Após, aguarde-se manifestação por 60 (sessenta) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos para desoneração do perito nomeado e demais deliberações. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.12.004613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205649-6) JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a embargada, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

**2003.61.12.008391-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006913-6) VIOLANTINA ALVES LEMOS E OUTRO (PROCURAD AGNALDO DOS SANTOS ALVES-OAB/RO1156) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ofício de fl. 208: Ciência às partes de que foram designados leilões para os dias 01/04/2008 e 11/04/2008, ambos às 16h00, a serem realizados na sede do Juízo Deprecado (Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO). Int.

**2005.61.12.008140-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006094-8) NANCI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 46/48, traslade-se cópia da certidão de folha 54 para autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2004.61.12.006094-8. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.12.001224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011100-9) DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP081512 GILMAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelos embargantes, considerando a iminência das praças designadas para alienação do imóvel em questão (15 e 29/02/2008, respectivamente), determino a suspensão das mesmas e o processamento da ação de execução nº 2003.61.12.011100-9 até ulterior determinação deste Juízo. / Antes, porém, considerando que há tempo hábil para tanto, e diante do teor da certidão lançada à folha 129, procedam os embargantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de cassação da decisão que ora defere a pretensão deduzida. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2003.61.12.011100-9. / P. R. I. e cite-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1204066-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NILO FURLAN E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE)

Fls. 764/770: Indefiro o pedido de expedição de Ofícios ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio e à Vara do Trabalho, vez que o levantamento/cancelamento de cada penhora compete ao órgão que o determinou. Int.

**95.1205478-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO E ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSA MARIA BARROCA DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em prosseguimento. Int.

**2000.61.12.009346-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOAO GILBERTO SAS E OUTRO

Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

**2002.61.12.008152-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Ante a certidão de folha 272, manifeste-se a Exequente, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

**2004.61.12.003363-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X AURO DO CARMO SILVA

Ante a petição de fl. 144 e a certidão de fl. 163, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.12.000387-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDIR DO BOMFIM MELO E OUTRO

Abra-se vista à exequente pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005414-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Cumpra a CEF o despacho de folha 36, no prazo de dez dias, juntando cópia da exordial do feito nº 2005.61.12.007171-9, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.12.000718-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA JOSE FERREIRA MARTINS

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 22/24, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção de fl. 20. Cite-se a executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se a executada de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.007093-2** - DESTILARIA FLORIDA PAULISTA - FLORALCO LTDA (ADV. SP164266 RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ante a petição de folha 288, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.12.006347-1** - MARIA SOCORRO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o necessário reexame, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único, da lei nº 1.533/51. Int.

**2007.61.12.006766-0** - NICANOR ZANCHIETA (ADV. SP111426 JULIO BRAGA FILHO E ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/76, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**2007.61.12.012963-9** - ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PRES PRUDENTE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

1- Fls. 149/153: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do CTN, combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como aqueles de que trata o artigo 38 da Lei nº 6.830 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. 2- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.12.013981-5** - BRUNA LUZ CUSTODIO CAMARGO (ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV.



SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 66/71, por ora, abra-se vista ao representante judicial da União Federal (Advocacia Geral da União) para manifestação e juntada das informações que tiver, no prazo de dez dias. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.12.005313-1** - JOSE CARLOS PIVATO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte requerida se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.12.009615-4** - IVALDIR MANOEL DA SILVA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a certidão de folha 23, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.12.001777-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO

Fls. 61: Depreque-se a intimação do Requerido ao Juízo da Comarca de Guaratuba/PR. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1801**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0305708-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SONIA MARIA GARDE E OUTROS (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES E ADV. SP187430 ROSELY APARECIDA BONADIO E ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI E ADV. SP045836 MARCUS JOSE GARCIA LEAL E ADV. SP012469 JOSE ARNALDO ANDREOTTI)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e 110, 1º do Código Penal, do delito imputado aos réus ELIANA VITÓRIA BUFFONI, NELSON ROVERI PESTANA, ANTONIO LUIZ CANDIA E CÉLIO RENATO BUENO RUIZ

**2002.61.02.000265-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089978 EUDES LEBRAO JUNIOR E ADV. SP199656 JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI E ADV. SP105265 DONIZETI GABRIEL DE SOUSA E ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO)

Fl. 791: Prejudicada a juntada dos documentos. Dê-se vista às partes e, em termos, tornem os autos conclusos para sentença.

**2002.61.02.007318-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JAIR JESUS BOCATO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

Constata-se que, apesar do silêncio do advogado constituído pelo acusado na fase do art. 500 do CPP, tendo as alegações finais sido apresentadas pela ilustre defensora dativa, o mesmo voltou a atuar no feito, porquanto a Secretaria permaneceu procedendo às intimações pela imprensa oficial. Assim, retornando o defensor constituído pelo réu ao patrocínio de sua defesa, reputo válidos os atos praticados no feito e arbitro os honorários da advogada dativa no valor mínimo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento. Intimem-se. Em termos, remetam-se os autos à Superior Instância.

**2003.61.02.004875-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ADOLPHO GILBERTO DE MATTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO)

I-Recebo o recurso interposto pela defesa no prazo contado da intimação pessoal do réu. Dê-se vista às partes para apresentação das razões e contra-razões. II-Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe. Int.

**2004.61.02.004046-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ALUISIO ANTONIO MACIEL FILHO (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA)

Ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, expeça-se carta precatória para o Fórum Estadual da Comarca de Igarapava/SP, anotando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa. Int.

**2004.61.02.005045-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ENI CORDEIRO DA ROCHA SOARES E OUTRO (ADV. SP185135A PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA) X MARCIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113661 LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA)

Expeça-se carta precatória para o MM. Juízo do Fórum Estadual da Comarca de Guaíra, para que inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Int.

**2004.61.02.010965-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

...Ante o exposto, declaro a suspensão da pretensão punitiva do Estado, bem como da prescrição, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.684/2003 e seu 1º, até que seja quitado integralmente o débito fiscal, objeto da denúncia, ou decorra qualquer causa que importe a exclusão do parcelamento. Comunique-se à autoridade administrativa competente, esclarecendo que este MM. Juízo deverá ser informado sobre eventual descumprimento do parcelamento....

**2005.61.02.006268-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MISAEEL DE MORAES (ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS E ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP114382 AUREA LIMA DE OLIVEIRA CAROSIO)

... Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar Misael de Moraes ao cumprimento de uma pena de dois anos e quatro meses de reclusão, além do pagamento de onze dias multa, cada qual no valor de três salários mínimos, por ter praticado as condutas descritas no art. 168-A c/c 71 do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento de sua pena no regime aberto. Fica a sanção corporal substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, mais uma pena de multa no valor de R\$ 5.000,00. Após o trânsito em julgado, seja o nome do condenado lançado no rol dos culpados...

**2005.61.02.013063-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCO ANTONIO CARVALHO VIDAL (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

I-Recebo o recurso interposto pela defesa. Dê-se vista às partes para apresentação das razões e contra-razões. II-Tendo a parte constituído advogado nos autos, arbitro os honorários da ilustre defensora dativa no valor de 2/3 do máximo da tabela vigente, devendo a Secretaria solicitar o respectivo pagamento. III-Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe. Int.

**2006.61.02.014396-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X AROLDO DOS SANTOS (ADV. SP019188 HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR E ADV. SP059703 APARECIDO DONIZETI DE SOUSA SILVA)

Abra-se vista para as alegações finais.

## **Expediente Nº 1805**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.002153-4** - CITRICULA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro a dilação de prazo à impetrante, conforme requerido a fl.446. EXP.1805

**2007.61.02.009048-8** - INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X CHEFE DA UNIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAQUIM DA BARRA-SP

Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP.1805

**2007.61.02.009864-5** - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP245415 PATRICIA PORTUGAL DE TOLEDO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo.... EXP.1805

**2008.61.02.000928-8** - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O contraditório somente pode ser diferido em situações excepcionais, razão pela qual, em homenagem ao princípio do Contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a D. Autoridade apontada como coatora para prestá-las, no prazo de dez dias...EXP.1805

**2008.61.02.000936-7** - MITSUYUKI NAMIOKA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

O contraditório somente pode ser diferido em situações excepcionais, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações. Notifique-se a D. Autoridade apontada como coatora para prestá-las, no prazo de dez dias, instruindo-as com cópia do processo administrativo noticiado na postulação. EXP;1805

**2008.61.02.001410-7** - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico almejado nestes autos, comprovando recolhimento das custas complementares devidas. Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar certidão de objeto e pé dos autos de n. 96.0304367-2. exp.1805

#### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

**Expediente Nº 1397**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.02.010771-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X OSWALDO JOSE ESTEVES (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Sentença de fls. 345/363, parte dispositiva:(...)Ante o exposto:1) Declaro extinta a punibilidade do réu, pela prescrição, com relação ao delito estampado no artigo 48 da Lei 9.605/98, nos termos do artigo 107, IV, combinado com os artigos 109, V, e 115, todos do Código Penal;2) Declaro extinta a punibilidade do réu, pela prescrição, com relação ao delito estampado no artigo 55 da Lei 9.605/98, nos termos do artigo 107, IV, combinado com os artigos 109, V, e 115, todos do Código Penal; e3) Absolvo o réu, por atipicidade da conduta, com relação à acusação de prática do crime previsto no artigo 2º da Lei 8.176/91, no tocante à extração de areia em área de preservação permanente do Rio Pardo, nos dias 18.03.00 e 23.03.04, nos termos do artigo 386, III, do CPP. Sem custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, iniciando-se pelo MPF. Com o trânsito em julgado, providencie a

secretaria as anotações no sistema informatizado e as comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2007.61.02.009689-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES E ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL)

(...)vista ao MPF, com urgência, dos documentos juntado depois da audiência dos interrogatórios e para apresentação de seus memoriais, no prazo de cinco (05) dias. Após, intimem-se as defesas para o mesmo ato, com o mesmo prazo. Tendo em vista que são vários réus, os autos deverão permanecer em secretaria.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.02.000128-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000126-5) EDSON SILVERIO ALENCAR (ADV. SP035442 OTAVIO ALVES GARCIA E ADV. SP245508 ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Providencie o requerente a juntada de cópia autenticada da frente e verso do certificado de registro do veículo que pretende restituir (porte não obrigatório), bem como as certidões de distribuição de ações penais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, no prazo de dez (10) dias. 2- Oficie-se ao senhor Delegado de Polícia em Barretos (fl. 07), requisitando a remessa do veículo apreendido à Polícia Federal em Ribeirão Preto, nos termos do artigo 270, X, do Provimento COGE 64/05.

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1361**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.02.000332-6** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO HENRIQUE CRISPIM TAVARES E OUTRO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Tópico final da r. sentença de fls. 394/403 (com as alterações determinadas pela r. decisão de fls. 413/416): Assim, de todo o exposto: ABSOLVO a acusada ANA LÚCIA LUZ CRISPIM TAVARES da imputação de violação ao art. 168-A, do Código Penal, o que faço com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal e, CONDENO o réu ANTONIO HENRIQUE CRISPIM TAVARES, por incurso nas penas do art. 168-A, do Código Penal, a pena de multa, equivalente a 10 (dez) salários-mínimos vigentes e a 2 (anos) e 8(oito) meses de reclusão, com regime inicial aberto que, nos termos do art. 44, caput, do Código Penal, substituído por duas penas restritivas de direitos, consistentes em : I - prestação pecuniária, que consistirá no pagamento de quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, a ser designada pelo Juízo da Execução, e II - prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, também a ser designada pelo Juízo da Execução, com carga horária total de 960 (novecentas e sessenta) horas, a serem cumpridas nos prazos mínimo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e máximo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses. O réu poderá apelar em liberdade (art. 594, CPP).Após, o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu ANTONIO HENRIQUE CRISPIM TAVARES no rol dos culpados e expeça-se carta de recolhimento para que se dê início à execução das penas (art. 105 da Lei 7.210/84). P.R.I.

**2002.61.02.007187-3** - JUSTICA PUBLICA X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA)

Em 25/09/2007, expedição das cartas precatórias nº 139 e 140/2007, para inquirição das testemunhas de defesa arroladas a fls. 354.

**2003.61.02.005407-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Intime-se novamente a defesa dos acusados para fins do artigo 500 do CPP, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo.Int.

**2004.61.02.002529-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE

JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097519 MARIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP128443 MARIA EDUARDA FERREIRA ROSETE E ADV. SP175037 LUÍS RICARDO SAMPAIO) Fls. 194/195: Acolho a manifestação do MPF quanto à negativa da expedição de carta rogatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente nos Estados Unidos da América, notadamente, por se tratar de pessoa que não se relaciona com o fato em julgamento, razão pela qual indefiro o pedido de formulado. Int.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.02.014439-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002424-4) JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

Intime-se o acusado acerca da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 13, bem como, para esclarecer se tem interesse em receber o referido bem como depositário, com todos os ônus daí decorrentes.Int.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2003.61.02.014991-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X AUGUSTO ZONO NETO (ADV. SP224712 CASSIO DE OLIVEIRA GONZALEZ)

Tópico final da r. sentença de fls.:Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de AUGUSTO ZONO NETO, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.02.006528-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RICARDO BATISTA MATOS (ADV. MG053625 ADOLFO PEREIRA DE SOUZA)

Tópico final da r. sentença de fls.: Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de RICARDO BATISTA MATOS, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I..

**2004.61.02.006608-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X OSCAR MITSUO SHIRAKAWA (ADV. SP063055 OMAR OLIMPIO PEREIRA E ADV. SP174925 PAULA VERONICA PEREIRA)

Tópico final da r. sentença de fls.: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSCAR MITSUO SHIRAKAWA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. P.R.I.[]

**2004.61.02.007753-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X ORACI BORGES DA SILVA (ADV. MG060364 MARCO TULIO OLIVEIRA REIS)

Tópico final da r. sentença de fls.: Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de ORACI BORGES DA SILVA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1365**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.02.005313-2** - OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: ciência da data agendada pelo Sr. Perito para a realização da perícia, a saber: 15 de fevereiro de 2008, a partir das 14 horas, nas empresas que relaciona às fls. 338, ou seja, Jardest - Destilaria S/A, situada à Rodovia Anhanguera km 340, Vale da Soledade Serviços Gerais S/C Ltda., à Rodovia Anhanguera km 340,1, Agrária Industria e Comercio Ltda, Rua Dr. Arthur Costacurta, 500, todas localizadas na cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1404**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.26.008806-9** - PAULO JORGE PINTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 130/132 - Dê-se vista ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada, noticiando a implantação do benefício previdenciário. Após, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

**2004.61.26.000111-4** - ELIANE DE MORAES MIETTO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/273 - Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 253, dando-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste acerca da planilha de cálculo apresentada pelos impetrantes com o fim de apurar os valores que deverão ser levantados por eles ou convertidos em renda da União.P. e Int.

**2004.61.26.001157-0** - HOUGHTON BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248 - Expeça-se ofício ao Impetrado para ciência e cumprimento do V. Acórdão de fls. 213 e da V. Decisão de fls. 240, conforme requerido. Em seguida, dê-se ciência pessoal ao representante da Procuradoria da Fazenda Nacional do despacho de fls. 247. Após, se nada mais for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

**2004.61.26.001482-0** - ANTONIO CARLOS QUIRINO (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.002567-2** - GILMARA FABRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 201/211 - Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 199, dando-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste acerca da planilha de cálculo apresentada pelos impetrantes com o fim de apurar os valores que deverão ser levantados por eles ou convertidos em renda da União.P. e Int.

**2004.61.26.003130-1** - JOAQUIM MOREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.003205-6** - CARLOS ANTONIO DIAS E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.004360-1** - EXPEDITO JUSTINO GOMES (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE EXECUTIVA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANDRÉ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.83.004173-0** - HELIO CARLOS SILVA (ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS MAUA/SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.26.002357-6** - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC - UNIFEC (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação os agravos interpostos da decisão que denegou seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.83.005797-2** - RAQUEL FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/119 - Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2006.61.00.005692-6** - C I L CONSTRUARTE INCORPORACOES LTDA (ADV. SP158383 SANDRO EDMUNDO TOTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.009425-3** - TUNIBRA TRAVEL TURISMO LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.26.000127-5** - PAULO FRANCISCO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.26.001056-2** - CARLOS KAKUITI (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2006.61.26.001172-4** - CLAUDIO PALOMARES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.26.003406-2** - SERVICOS DE ECODOPPLERCARDIOGRAFIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo



**2006.61.26.004583-7** - FUNDICAO ANTONIO PRATS MASO LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.001888-7** - ARCENIO DE ARAUJO (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.003382-7** - JOAO HENRIQUE DE MIRANDA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.003884-9** - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.004360-2** - MARCO ANTONIO BENTO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.004444-8** - GONCALO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.004685-8** - ANTONIO VICENTE DE MATOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.004758-9** - NAIR ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.005713-3** - ANTONIO CITTADINI FILHO (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.001893-8** - EDNA CORTEZ (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X CHEFE DA AGENCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DA AGENCIA DE RIBEIRAO PIRES/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 1420**



**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.025520-1** - APARECIDO BARQUILHA CAMBREA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.26.000166-6** - ANTONIO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 830/844: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000241-5** - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 259: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000362-6** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Manifestem-se as partes. Int.

**2001.61.26.002383-2** - JOSE PEDRO DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do CPF do autor, JOSÉ PEDRO DE SOUSA. Após, expeçam-se o ofício precatório.

**2001.61.26.003019-8** - ANTENOR LOPES E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 518/525: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.010038-7** - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...Defiro o requerimento de fls. 439. Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação de fls. 451/463. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo dos autores ABDON ORGE CASANOVA, ANTONIO FONSECA, HUGO SOARES PONTES, LUIZ CASTILHO SANCHES, MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E NIKOLAUS GERASIMOS KOURIS, tendo em vista a decisão proferida na exceção de incompetência.

**2002.61.26.010918-4** - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 219-220: Manifeste-se o autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.012895-6** - ARLINDO SOUSA MAIA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 164/166: Dê-se ciência ao autor e ao patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.013487-7** - LAUDELINA BARBOSA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.014995-9** - WALDEVINO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Manifestem-se as partes. Int.

**2003.61.26.000386-6** - LAERCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 223/225 - Dê-se ciência ao autor. Int.

**2003.61.26.000392-1** - MARIA DAS GRACAS ALVES TAVARES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Manifestem-se as partes. Int.

**2003.61.26.000468-8** - FRANCISCO CORDEIRO NETO (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Manifestem-se as partes. Int.

**2003.61.26.002963-6** - IRINEU CLOVIS RODRIGUES (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Manifestem-se as partes. Int.

**2003.61.26.008455-6** - EUCLIDES MONTESIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 209/210: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008766-1** - ORLANDO ZORZAN E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 216/218: Dê-se ciência ao autor ORLANDO ZORZAN e ao patrono para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. No mais, cumpra o quanto determinado no despacho de fls. 212, segunda parte.

**2003.61.26.009104-4** - CATHARINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 149-151: Tendo em vista a decisão que deu provimento ao Recurso Extraordinário, julgando improcedente o pedido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Reconsidero, pois, o despacho de fls. 148.

**2004.61.26.004280-3** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 80/87 e 89/91: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.006102-0** - JULIO DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 107/109: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.001235-9** - JOSEFA MARCELINA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

**2005.61.26.002821-5** - SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Cumprido e em havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência e elaboração de nova conta, se necessário.

**2005.61.26.003151-2** - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Manifestem-se as partes. Int.

**2005.61.26.003389-2** - JOSE VALDEMAR SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 76: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.26.003839-7** - AUREA APARECIDA VIANA DORNELAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

**2005.61.26.003878-6** - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

**2005.61.26.003943-2** - MARIA EDWIRGES & FILHOS CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP195569 LUIZ GUSTAVO PANTOJA E ADV. SP230145 ALEXANDRE PANTOJA E ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 99/100: A certidão juntada aos autos demonstra que o Mandado de Segurança n.º 1999.61.00.049851-5, encontra-se concluso com a Relatora, não havendo, portanto o trânsito em julgado, desta forma cumpra-se o quanto determinado às fls. 95

**2005.61.26.004239-0** - JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação de fls. 85/94, nos termos do artigo

475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

**2005.61.26.004538-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOAO BATISTA DE GODOY

Fls. 90: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido

**2005.61.26.005085-3** - JOSE GOMES DO CARMO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula 149, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

**2006.61.26.001322-8** - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: Dê-se ciência às partes acerca da designação de data para a realização da audiência de oitiva de testemunhas pelo Juízo Deprecado

**2006.61.26.001908-5** - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.26.003133-4** - GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS - INTERDITADA (GERSON RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Inicialmente para a devida regularização processual, e requisição dos valores devidos, informe o curador o número do CPF da autora GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS.

**2006.61.26.004019-0** - APARECIDO JOSE DALLANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Dê-se ciência às partes acerca da designação de data para a realização da audiência de oitiva de testemunhas pelo Juízo Deprecado

**2006.61.26.004597-7** - FRANCISCA MARIA ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP211882 TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

**2006.61.26.004884-0** - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

**2006.63.17.002650-0** - SERGIO THEODORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174-175: Nada a deferir ante a prolação da sentença de fls. 172. Dê-se vista ao réu da sentença de fls. 172.

**2007.61.26.002787-6** - FLORINDA ANA IRENE PIOLI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 46 como emenda à inicial, para constar o valor da causa em R\$ 22.529,97. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

**2007.61.26.002797-9** - ILDA MIGLIORINI FERNANDES (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34 como emenda à inicial, para constar o valor da causa em R\$ 4.161,43. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

**2007.61.26.003353-0** - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22: Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

**2007.61.26.003354-2** - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23: Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

**2007.61.26.004606-8** - JOSE GOMES CORDEIRO (ADV. SP147244 ELANE MARIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 67: Dê-se ciência às partes acerca da designação de data para a realização da audiência de oitiva de testemunhas pelo Juízo Deprecado

**2008.61.26.000449-2** - ROBERTO MATIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores sua legitimidade e interesse na propositura desta ação, ajuizada em 01/02/2008, uma vez que o segundo e último leilão ocorreu em 13/11/2007, devendo informar o Juízo acerca de eventual arrematação ou adjudicação do imóvel. Outrossim, ficam advertidos de que, não mais vigorando o contrato entre as partes, estão sujeitos às penalidades do artigo 17, II e V, do CPC.

**2008.61.26.000454-6** - MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. 1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.26.000458-3** - NELSON SABINO COSTA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.26.004094-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014044-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ALBERTO GIMENES E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Manifestem-se as partes. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.002219-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X AILTON MANOEL DE SANTANA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Manifestem-se as partes. Int.

**2007.61.26.002220-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005825-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X TAKEO MEACHIRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Manifestem-se as partes. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 2973**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0207784-3** - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para reconsiderar a decisão de fl.544 e determinar a remessa dos autos à Contadoria Federal para elaboração de novos cálculos, com observância aos termos desta decisão. Int.

**96.0204117-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0203457-2) INSTITUTO COMUNITARIO ECOLOGICO EDUC. E CULT. LINHA UM - RADIO 97 FM (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**97.0207660-9** - JOAO BATISTA DE ARAUJO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**98.0200548-7** - FRANCISCO ENILSON DE SOUZA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 291.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**98.0201352-8** - ALDENICE FERREIRA MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E

ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**98.0201633-0** - PAULO ALVES MIRA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Amíngua de impugnação, dou por satisfeita a obrigação em relação a JÚLIO RODRIGUES e à verba honorária e, por consequência, extingo a execução correspondente, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de verba honorária. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**1999.61.04.003221-5** - NIVALDO VIEIRA SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

**1999.61.04.004368-7** - DVANIR LUIZ NIGRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.006918-9** - CARLOS EDUARDO SPOHR E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância tácita dos exeqüentes ao valor apurado pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder ao estorno das quantias creditadas a maior ou, em caso de valores já levantados, remeto-a à execução autônoma. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.04.013419-4** - MARIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil em relação ao autor JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA. IMPROCEDENTE o pedido dos autores MÁRIO ALVES TEIXEIRA, ANTONIO DUARTE DE SOUZA, JOSÉ LUIZ DE FREITAS e CLAUDETE BONILHA, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça. P. R. I.

**2003.61.04.018774-5** - MUNICIPIO DE JACUPIRANGA (ADV. SP010900 MAYR GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 18.12.1998 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade do artigo 12, inciso I, alínea h, da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.506/97, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores do Município de Jacupiranga, e condenar a ré à restituição dos valores recolhidos a esse título até o advento e observadas as alterações da Lei nº 10.887/2004, conforme fundamentação supra, respeitada a prescrição quinquenal. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento (mês anterior à compensação), com a aplicação, apenas e tão-somente, do disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). Custa ex lege. Fixo honorários advocatícios em R\$5.000,00, considerando a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2004.61.04.003850-1** - MARCIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.04.009955-1** - ADALBERTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, com relação ao pleito de correção dos índices de jan/89 e abr/90, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, quanto ao co-autor ANTONIO BARBOSA DA SILVA; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), em favor de ADALBERTO DE AGUIAR, ao creditado na conta vinculada, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

**2004.61.04.013132-0** - ODUVALDO VENANCIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X COMPANHIA DE SEGUROS SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil. Os autores são isentos do pagamento das verbas, por serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.

**2005.61.04.007744-4** - LUSIEL FERREIRA SOUSA (ADV. SP126145 NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, incondicionais por força do artigo 5º, LXXIV, da CF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2005.61.04.008583-0** - FLAVIA GONCALVES SERRA (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 21/05/2004, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Confirmo a antecipação da tutela deferida em decisão anterior (fl.55). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa ex lege e pro-rata. A autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do pagamento das custas processuais. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.04.009511-2** - JOSIMAR DOS SANTOS ENCARNACAO (ADV. SP109336 SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I

**2006.61.04.004172-7** - LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CAIXA SEGURADORA S/A

Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para a co-ré Caixa Seguradora apresentar contestação. Após, manifeste-se o autor



em réplica.Int.

**2006.61.04.006663-3** - FLORENCIA DIAS SIMOES CLARO (ADV. SP071626 MARIA APARECIDA SARRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2006.61.04.009953-5** - ERONIDES ALVES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 14.11.1976 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.04.011289-8** - SANDRA MARIA CORBAGI ROSSI (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Assim, reconheço o erro material, para fazer constar da sentença o que segue: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual Pedro Milton Corbagi, falecido genitor da autora SANDRA MARIA CORBAGI ROSSI, mantinha contas de poupança (nºs 00012018-1, 99069844-0, 99012368-9 e 00100356-1) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,2%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e nas contas de poupança (nºs 00012018-1, 99069844-0, 99012368-9, 00114091-3 e 00100356-1) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. No mais, permanece tal como proferida.

**2007.61.04.000206-4** - JOSE ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo expressamente a tutela concedida às fls. 78/79. Como beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.001426-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP (ADV. SP067028 MARIA INEZ DE BARROS NOWILL MARIANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexigibilidade da exação incidente sobre o Caixa da autora (CEF/Caixa Eletrônico - Shopping Boqueirão), oriundos da Inscrição n. 030747-5, relativos à taxa de licença para localização e funcionamento e à taxa de vistoria administrativa, referentes ao ano de 2007, confirmando a decisão de antecipação de tutela (fls. 174/179). Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Atento ao disposto no artigo 475, 2º, do CPC e ao valor da exação, deixo de submeter a decisão ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.04.001525-3** - CAROLINA SIMOES JORGE MOLIANNI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.001529-0** - SONIA SIMOES JORGE MOLIANNI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.001574-5** - LUIZ ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

**2007.61.04.002504-0** - ABILIO LEITAO DIAS E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.002530-1** - ROLANDI PLINIO DALLANTONIA E OUTRO (ADV. SP208167 SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X JOAO VERDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Fixo honorários advocatícios em R\$500,00, a teor do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em favor dos co-réus JOÃO VERDE, OSMARINA BASTOS, JOSÉ CÍCERO RIBEIRO FONTES, CARMEM SYLVIA RATTO RIBEIRO FONTES, LAMARTINE GALVÃO NOVAES, ELIETE POL FERNANDES NOVAES, WANBERTON PEDRO SAPAG, JOCELYNA DA SILVA SAPAG, DAMASO MONTERO ESTEVES, MARIA HEHL OLIVE MONTEIRO ESTEVES, PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA e DOLORES RITA RODRIGUES CORREA DA COSTA. Sem honorários em relação à União Federal, em face da ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

**2007.61.04.003802-2** - CARLOS MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança de índice diverso do ajustado (IPC - 26,06% e 42,72%) no início do contrato ou renovação automática, acrescida do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Condeno a ré nas custas e em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.04.004600-6** - PAULO ROMERIO DA SILVA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.005157-9** - MILTON DE ALMEIDA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.005224-9** - GELSO CECATO FILHO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 283 e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.005225-0** - THEREZA RIBEIRO BORGES (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 283 e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005228-6** - MARIO SERGIO RIBEIRO BORGES (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 283 e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005231-6** - PEDRO JARDINETTI (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 283 e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005289-4** - ANTONIO GERALDO MARANGONI PERAZO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para fazer constar no dispositivo da sentença de fls. 98/108 o seguinte:... sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, aplicados de forma capitalizada. P.R.I.

**2007.61.04.005619-0** - CAMILA SANTOS FREITAS DE BARROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005943-8** - HILDA CLARINDA STREHLE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005947-5** - HORTENCIA GERMANO DA SILVA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005953-0** - GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.005988-8** - JOAQUIM RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214571 LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR E ADV. SP238748 FABÍOLA RODRIGUES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.006068-4** - ADILSON PORFIRIO PEREIRA (ADV. SP226073 ALISSON PORFIRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.007505-5** - AMAURY ESPINHEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.009297-1** - JULIANA SILVA SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.012229-0** - OSEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 34 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.012639-7** - DOUGLAS LEANDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.007524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado cópia de sua última Declaração de Imposto de Renda

**Expediente Nº 2978**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0207275-4** - SEBASTIAO ISAIAS MENDES (ADV. SP038909 CARLOS ALBERTO AVILA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**93.0207019-0** - WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fls. 929, 1135 e 1234. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**94.0203118-9** - NELSON ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

**95.0202174-6** - SILAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução da verba honorária, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento (fl. 578) e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**98.0200248-8** - CARLOS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologa a transação firmada por SELMA THEREZINHA CARDOSO FONTES e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**98.0205135-7** - EDINALDO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.003153-0** - ROSA HELENA DUTRA (ADV. SP028219 ECIO LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.583,61 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigida, correspondente aos saques reclamados. O montante devido, corrigidos monetariamente pelos critérios previstos no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, será acrescido de juro de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contado da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos patronos. As custas processuais serão divididas proporcionalmente, observada quanto à autora a condição de beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

**2002.61.04.008521-0** - RAQUEL JOANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Julgo extinta, por sentença , a execução...P.R.I.

**2002.61.04.008616-0** - MAGNO RICARDO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 196.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.04.004226-3** - EDILSON JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

**2003.61.04.005776-0** - JEFFERSON JOSE VASSAO PINHEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por JEFFERSON JOSE VASSAO PINHEIRO e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**2003.61.04.017920-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X MILTON COSTA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.

**2004.61.04.000397-3** - CARLOS FRANCISCO RAMOS E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento (fl. 142) e, em seguida, arquivem-se os autos com baixana distribuição.P.R.I.

**2004.61.04.004226-7** - CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.04.009938-1** - ACACIO ELISIO DA CONCEICAO BISPO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.010511-3** - ANIZIUL PAULO BONELLA E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 17.05.1994;b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RAFAEL VELASCO MARQUES, nos termos do art. 269, I, do CPC;Revogo a tutela antecipada concedida ao co-autor RAFAEL VELASCO MARQUES. Oficie-se à FEMCO para cessar o depósito dos valores. Eventuais depósitos já realizados deverão ser convertidos em renda da União, após o trânsito em julgado.Condeno o co-autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa.c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dos demais autores, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (FEMCO) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88.O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo

pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.04.010918-4** - NORBERTO GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual, em relação ao autor NORBERTO GONÇALVES SILVA e, para os demais autores, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça. P.R.I.

**2006.61.04.000919-4** - ORLANDO CUTINHOLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condená-los no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2006.61.04.005827-2** - THERESINHA DE SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o creditado na conta vinculada referente ao presente feito, em favor da autora, na condição de única dependente previdenciária do senhor RICARDO WAGNER VILARINHO, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. P.R.I.

**2007.61.04.000474-7** - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

**2007.61.04.002212-9** - MANOEL PORTO ALEGRE MARTINS SOARES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-00030835-6, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.04.004051-0** - SERGEY LEVAYA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do

CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança ns. 00130376-5 e 99011709-8 de índice diverso do ajustado (IPC - 42,72%) no início do contrato ou renovação automática, mês a mês, acrescida do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança ns. 00130376-5 e 99011709-8 de índice diverso do ajustado (IPC - 42,72%) no início do contrato ou renovação automática, mês a mês, acrescida do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.04.005040-0** - EURIPEDES PARADA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2007.61.04.005138-5** - RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança ns. 00060747-1, 00060748-0, 00063747-8, 00063748-6 e 99002783-2, acrescida do juro contratual. A diferença, a ser apurada em liquidação de sentença, será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.04.005246-8** - GLAUCIA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-00029369-5, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.04.005312-6** - GILBERTO SAMPAIO MOURA (ADV. SP105039 TARCIO CABALEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.04.005397-7** - AFONSO IANICELLI - ESPOLIO (ADV. SP099646 CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança ns. 72393-6, 72394-4, 72395-2 e 39823-7, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. P.R.I.

**2007.61.04.005835-5** - MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-0093452-3 e 013-00096294-2, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata.P.R.I.

**2007.61.04.005854-9** - RENE FRANCO ARIAS (ADV. SP246757 MARCIO LEANDRO FIGUEROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% e 42,72%, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-00053823-8, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Beneficiário da gratuidade de justiça, o autor é isento do pagamento de custas. P.R.I.

**2007.61.04.008514-0** - LUIZ HERZOG (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 18.07.2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.009267-3** - ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores à 08/08/2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

**2007.61.04.009641-1** - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 14.08.2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.010216-2** - ARIIVALDO MOACIR NEVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto:a) RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 30.08.2002;b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC;Revogo a tutela antecipada concedida ao autor ARIIVALDO MOACIR NEVES. Oficie-se à PETROS para cessar o depósito dos valores. Eventuais depósitos já realizados deverão ser convertidos em renda da União, após o trânsito em julgado.Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I,

**2007.61.04.010217-4 - JOSE MARMO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 30.08.2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (Fundação PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88.O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas judiciais pro rata.Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais.Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.04.010822-0 - RUI ASSUNCAO BUENO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil.Como beneficiária da gratuidade de justiça, a parte autora é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2007.61.04.011948-4 - MARIA JOSE SOBRAL (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança ns. 00044961-1 de índice diverso do ajustado (IPC - 42,72%) no início do contrato ou renovação automática, mês a mês, acrescida do juro contratual.A diferença supracitada, a ser apurada em liquidação de sentença, será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.04.012719-5 - MARCO ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra.Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n.2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça.P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.04.002249-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LUCIA STELLA (ADV. SP047458 MANOEL CARLOS BRENHA MOURA E ADV. SP243505 JOSE ROBERTO FRUTUOSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas reportadas no acordo, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto processo, com apreciação do mérito.A verba de sucumbência foi alcançada pelo acordo.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.04.008299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208671-0) FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X FRANCISCO ANDRE FILHO (ADV. SP022986 BENTO**

RICARDO CORCHS DE PINHO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013417-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.004525-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO CAETANO LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Tendo por base, portanto, tudo que dos autos consta, mormente o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Condeno, contudo, os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nos artigos 20, parágrafo 4º, e 26 do CPC. Translade-se, para os autos principais, cópia desta sentença e dos cálculos da executada. Certificado o trânsito em julgado, requisite-se o valor correspondente e, em seguida, arquivem-se os autos.P.R.I.,

#### **Expediente Nº 3037**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.04.000950-8** - ANA MARIA COLI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF, integralmente, a determinação de fl. 360, procedendo aos créditos dos demais exequentes no prazo de trinta dias.Int.

**2003.61.04.017148-8** - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À CEF para cumprir a obrigação, nos termos da decisão do TRF da 3ª Região.Int.

**2004.61.04.002091-0** - AYRTON APPARECIDO GONZAGA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF o r.despacho de fl. 131. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.000123-7** - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em se tratando de militar reformado, com direito à assistência médico-hospitalar, de acordo com o artigo 50, IV, e, da Lei n. 6880/1.980 (Estatuto dos Militares), nos termos da contestação oferecida pela União Federal, às fls. 200/226, oficie-se ao Comandante da Base Aérea de Santos, para que providencie o encaminhamento de ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS - registro n. 469.621, SARAM n. 209984 5, ao departamento competente de Assistência Médico-hospitalar da Aeronáutica, para elaboração dos exames complementares solicitados pelo Sr. Perito nestes autos (RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE PUNHO ESQUERDO e ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES ESQUERDO E DIREITO), devendo ser o interessado intimado, com razoável antecedência, a apresentar-se no local e horário designados pelos profissionais competentes, e o resultado dos referidos exames encaminhados a este Juízo.

**2006.61.04.003113-8** - PAULO ROBERTO LENCIONE (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgado parcialmente procedente o pedido do autor, nos estritos termos do reconhecimento do direito, conforme reiterado pela ré na contestação, e não tendo havido condenação em honorários advocatícios, aplica-se, por analogia, o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, que dispensa o reexame necessário. Transitada em julgado a sentença de fls. 105/110, certifique-se e intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse.

**2007.61.04.009696-4** - FABIO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

FÁBIO CARRILLO, MÁRIO GONÇALVES, DALMO PAULO DE BARROS NETO, RUBENS PEREIRA JUNIOR, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, CLÓVIS COSTA FERNANDES, ANTONIO MARCOS AMORIM DA SILVA, JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, WALDEMIR ZANTHOPULO e MARCELO ALVES ANTUNES, qualificados nos autos propõem esta ação

de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL e do OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurídica, para repetir o Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre valores recebidos a título de férias. Os autores afirmam ser trabalhadores avulsos no Porto de Santos, auferindo importância calculada de acordo com suas remunerações, a título de férias indenizadas, sobre a qual recai a incidência de Imposto de Renda na fonte. Insurgem-se contra a referida exação por considerarem a verba recebida a título de férias como indenizatórias, posto que não gozadas, não constituindo renda para efeito de tributação. Requerem a antecipação da tutela jurídica para suspender os descontos mensais do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os valores auferidos a título de férias. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. Para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, impõe-se a análise perfunctória das normas disciplinadoras da exação, da abrangência da isenção conferida pela Lei nº 7.713, de 22/12/88, e, ainda, da definição da natureza dos valores recebidos. O art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/88: Art. 6º - Ficam isentos do imposto sobre a renda os seguintes rendimentos por pessoa física:..... V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou por rescisão de contrato de trabalho até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Com efeito. O imposto disciplinado nos artigos 153, inciso III, da Constituição Federal e 43, inciso I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre se ajustar à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Nessa perspectiva, não seria razoável conceber fossem tributadas verbas destinadas a recompor qualquer perda extraordinária do contribuinte, por não ocorrer disponibilidade econômica ou jurídica, não havendo, em tal hipótese, a ocorrência do fato gerador a cogitar a tributação. Contudo, a natureza da renda auferida deve ser avaliada conforme o ordenamento jurídico e não segundo o nome que se confere a determinada rubrica salarial. Nos termos da legislação trabalhista, se um trabalhador tem um direito e preenche as condições para exercê-lo, mas o empregador não o concede, deve ser recompensado com indenização. Dessa forma, para empregados que usufruem das férias in natura durante a vigência do contrato, consolidou-se a jurisprudência no sentido de que devem recebê-las, quando não gozadas, em pecúnia e sem ônus, na medida em que nada crescem (juridicamente) ao patrimônio. A matéria já foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: Súmula nº 125: O pagamento de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda. Quando se cuida de trabalhadores portuários avulsos, entretanto, a situação é diversa e a tese jurídica não se afigura idêntica, porque eles não têm vínculo empregatício nem com o órgão gestor, nem com a tomadora de mão-de-obra que os contrata para executar serviço determinado. Fica, pois, absolutamente prejudicado o cálculo do direito a férias, nos termos do artigo 130 da CLT, que estabelece: Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço. 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço. Em consequência, os trabalhadores portuários avulsos não gozam férias. Contudo, a Constituição Federal lhes assegura expressamente igualdade de direitos com o trabalhador com vínculo empregatício permanente (art. 7º, XXXIV). Assim, para não tolher deles o direito, a legislação prevê que as férias sejam pagas proporcionalmente em parcelas, considerando o tempo e os valores de cada serviço executado, o que também ocorre em relação ao décimo terceiro salário (art. 2º da Lei nº 9.719/98). Note-se que há diferença substancial entre ter um direito e poder de fato exercitá-lo. Se o raciocínio jurídico que afasta a incidência do imposto de renda sobre férias parte da premissa de que um direito conquistado a cada período de 12 (doze) meses poderia ser gozado, mas não foi, devendo por isso ser indenizado, decorre lógico que não se aplica aos avulsos, pois para eles o direito vem sempre em forma de renda como produto do trabalho executado, acrescentando ao patrimônio, sem investir-se, portanto, de natureza de ressarcimento, de compensação por férias que poderiam ser usufruídas de fato e de direito, a seu tempo e modo. Dessa forma, demonstrada a existência do fato gerador de imposto de renda de acordo com o artigo 43 do CTN e ausente qualquer das hipóteses de isenção previstas no artigo 39 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Decreto nº 3.000/99), está ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Manifestem-se os autores sobre as contestações. Int.

**2007.61.04.011004-3** - ARIVALDO SANTOS MENESES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.012226-4** - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que os autores pleiteiam o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras. Sustentam inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. A inicial foi instruída com documentos. Citada, a ré ofereceu contestação aduzindo preliminares, e, no mérito, requereu a improcedência do pedido. Relatos. Decido. O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Dispõe a Lei n. 7.713/88: Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a consequente tributação. As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador. Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.012671-3 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VEMARCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING, qualificada na inicial, propõe esta ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à COFINS, pelo reconhecimento da não-incidência da referida exação sobre os valores recebidos de terceiros em nome de seus cooperados e a estes repassados integralmente, ou para que seja determinada sua incidência e retenção, tão-somente, sobre o resultado positivo auferido pela autora. Alega, em síntese, que a atividade por ela exercida, por constituir intermediação na contratação entre associados e terceiros, está abrangida pelos termos da Lei nº 5.764/71 - definidora do ato cooperativo -, autorizando-lhe recebimento de tratamento tributário adequado. Assim, não realizando qualquer atividade mercantil ou mesmo de conteúdo econômico, entende não estar sujeita à tributação, sendo inconstitucional a referida exigência. Ademais, assevera que seus cooperados recolhem diversos tributos como autônomos. A apreciação da antecipação da tutela foi diferida para após a vinda da contestação. Citada, a ré ofereceu resposta requerendo a improcedência do pedido. Relatos. Decido. Não vislumbro relevância de direito que justifique a suspensão da exigência, ante o teor expresso da lei reguladora do ato cooperativo. Com efeito, a Lei nº 5.764/71, em seu art. 79, define atos cooperativos como: os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. O critério eleito pela lei para aferição da cooperatividade do ato é de natureza subjetiva (considera apenas as pessoas que o praticam). Assim, a contratação com pessoas não associadas não constitui ato cooperativo próprio e, por isso, submete-se à tributação. Essa assertiva é confirmada pelos precisos ditames do art. 87 do mesmo diploma legal (verbis): Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos. (grifei) Analisados os autos, não se colhem elementos de enquadramento da atividade da autora como ato cooperativo próprio, ou seja, ato praticado entre ela e os seus associados, quando da intermediação de serviços a pessoas jurídicas. O reclamado adequado tratamento tributário, tal como previsto na Constituição Federal vigente, ainda não foi objeto de regulação por lei complementar, mantendo as sociedades cooperativas em situação jurídico-tributária idêntica à das demais. A respeito do assunto, registrem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: TRIBUTÁRIO. COFINS. COOPERATIVAS. ISENÇÃO. LCP-70/91, ART-6. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATIAIS OU SIMILARES, POR PARTE DA COOPERATIVA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ATO COOPERATIVO PRÓPRIO, SUJEITA-SE AO PAGAMENTO DA COFINS. (AMS 433526-8 - TRF 4ª Região - Rel. Juiz Vladimir Passos de Freitas - Decisão Unânime - 07/12/95 - Jurisprudência dos TRFs - 21ª Edição). PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS. 0,75% (ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE RECEITA BRUTA. IMPOSTO DE RENDA. SOCIEDADES COOPERATIVAS. ISENÇÃO APENAS PARA ATOS VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES SOCIAIS. LEI Nº 5764/71. 1. As cooperativas estão isentas do imposto de renda em relação aos atos vinculados às suas atividades afins. 2. Nas atividades com pessoas não cooperadas, as cooperativas sujeitam-se à

tributação dos resultados auferidos na forma estabelecida pelo artigo 111 da Lei nº 5764/71.3. Recurso improvido (AC nº 89.04.19572-1/sc, 2ª T., Rel. Juíza Luíza Dias Cassales; j. 10.02.94, v.u., DJ 08/06/94, p. 29915) Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

**2007.61.04.012837-0** - SILVIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
SILVIO RODRIGUES DE SOUZA e SANDRA HELENA LOPES FERREIRA, qualificados nos autos, propõem esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com objetivo de condená-la à obrigação de liberar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da segunda autora, para pagamento ao primeiro, de sua meação no imóvel de propriedade da família, em cumprimento a decisão homologatória de partilha proferida em separação judicial consensual. Atribuíram à causa o valor de R\$ 16.015,72 (dezesesseis mil quinze reais e setenta e dois centavos). Regularmente citada, a ré, às fls. 64/73, alegou, em preliminar, a incompetência absoluta do juízo em face do valor da causa, inferior a 60 salários mínimos, atraindo a competência absoluta do Juizado Especial Federal - JEF. É o breve relatório. Decido. Como o valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Logo, a preliminar argüida torna-se insuperável e deve ser acolhida, sob pena de nulidade da sentença prolatada por juízo incompetente. Nesse sentido, vem se firmando a jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS. 1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº 10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca. 2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01). 3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição. 5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente. Apelação prejudicada. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1107654 Processo: 200561050088645 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 03/07/2006 Documento: TRF300106535DJU DATA:05/10/2006 JUIZ ANTONIO CEDENHO) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição.

**2007.61.04.014185-4** - MILTON VENTURA DE JESUS (ADV. SP188671 ALEXANDER NEVES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014545-8** - MILTON VENTURA DE JESUS (ADV. SP188671 ALEXANDER NEVES LOPES) X BANCO ITAU S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em julho/87, fevereiro/89, abril/90 e maio/90. Cumpre ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990 e DE MAIO/90), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JULHO/87, FEVEREIRO/89) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotônio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. No caso destes autos, entretanto, a ação foi intentada perante o Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de São Vicente, completando-se a instrução naquele Juízo. Nos termos da Súmula 170 do Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, decidi-las nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no Juízo

próprio. Ante o exposto, determino a devolução do processo ao Juízo de origem, para o que entender cabível, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.04.000637-2 - LUIZ LUCIO PACCOLA E OUTRO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Repetida a interposição de ações contendo as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, prevento é o Juízo que despachou o primeiro processo, ainda que aquele tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Pelo que consta nos autos (fls. 290/294), esta ação é idêntica à proposta anteriormente, distribuída sob n. 2006.61.04.0005215-4. Isso posto, remetam-se estes autos à SEDI, para distribuição ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, prevento, em face do processo acima referido. Int.

**2008.61.04.000876-9 - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. A petição inicial padece de equívoco insuperável, pois é proposta pelo Espólio de ANTONIO ELIAS TRINDADE, mas pede a condenação da ré para que atualize monetariamente os saldos da conta fundiária de WALTER CONDE. Assim, regularize o autor a petição inicial, a fim de adequar o pedido à narração dos fatos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

**2008.61.04.000878-2 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível. 4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006 DESEMBARGADOR FEDERAL: LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor desta decisão, notificando-se o mesmo, outrossim, para que compareça ao Juizado Especial Federal, situado na Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 4º andar, em Santos/SP, no prazo de vinte dias, para as providências cabíveis. Int. Cumpra-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.011669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001302-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI)**

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.001302-5, proposto nesta subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto deixou de se manifestar. DECIDO. Em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da CF/88 dirige-se à União Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cabendo, in casu, por ser réu o BANCO CENTRAL DO BRASIL, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto pela Emenda oriunda do julgamento do Processo nº 95.03.064602-2, da C. 2ª Turma daquela E. Corte, relatado pela Eminentíssima Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel (DJ, 23.09.98, pág. 265 - verbis): Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV,

alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial.1- Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ).2- A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União.3- O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC.4- Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Nesse diapasão, tratando-se de ação de cobrança de diferenças pagas a menor (indenização) em face do BACEN, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Delegacia Regional nas Capitais dos Estados, a regra de competência, efetivamente, é a territorial, expressa no art. 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, para pela qual ACOLHO a presente Exceção, declinando a competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal, para o qual deverá ser trasladada cópia desta decisão, e de seus apensos, com baixa na distribuição.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.013419-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003829-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos morais, processo n. 2007.61.04.003829-0, e requer sua fixação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimada à manifestação, a parte impugnada insistiu na manutenção do valor atribuído à causa por equivaler ao valor da indenização pretendida. DECIDO.O valor da causa sempre é o do que se pede. In casu, o pedido é de indenização e punição da ré pelo dano moral causado ao autor, considerando, não só a extensão do dano, mas, também, a capacidade econômica da ré, totalizando a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A esse respeito, tem-se pronunciado a jurisprudência (in verbis):PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EXPRESSÃO ECONÔMICA FIXADA PELO AUTOR. VALOR DA CUSA.1. Em ação de indenização por danos morais, o valor da causa, na forma do art. 258, do CPC, é o indicado pelo autor na petição inicial, porquanto expressão econômica da indenização postulada, uma vez que é representativo do benefício que a parte pretende através da prestação jurisdicional.2. A indenização por danos morais é uma forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que mercê de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um quantum para fins processuais e fiscais da demanda.3. 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, qa questão federal suscitada. (Súmula 282/STF)4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Primeira Turma, RESP n. 590571, processo n. 2003011718309/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 08/06/2004, DJ 11/10/2204, p. 238) O pedido apontado na inicial, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por corresponder à mensuração imediata do pedido feito pela parte autora, deve ser o valor da causa. Isso posto, rejeito esta impugnação.Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa-fimdo.Int.

**2007.61.04.013759-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005621-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA)

Ictu oculi, ambas as partes incidiram em erro: a parte autora, por não ter regularmente feito a conversão da moeda do saldo relativo ao mês de junho de 1987, cuja diferença, em julho/1987, seria de Cr\$ 31.234,89, a qual, convertida pelo critério mais vantajoso, resultaria em R\$ 2.200,19 (dois mil duzentos reais e dezenove centavos), e a ré, por não ter efetuado o respectivo cálculo, limitando-se a considerar o valor do pedido relativo a janeiro/1989.Assim, providenciem as partes a elaboração de novo cálculo do valor da causa, com as devidas correções, conforme acima observado, no prazo de dez dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.013510-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003829-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA)

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo n. 2007.61.04.003829-0, sob a alegação do não-preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50, pela parte beneficiária.A Impugnante insurge-se contra a concessão do benefício de assistência judiciária no processo acima referido, por ter a parte impugnada contratado advogado particular e por, supostamente, ser credor de quantia elevada em outro processo judicial, dispondo, portanto, de condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais. Intimado, o impugnado trouxe prova de ser beneficiário do Instituto Nacional do Serviço Social, conforme já declarara nos autos principais, e de não ser credor da quantia apontada pela impugnante, requerendo a manutenção do benefício impugnado. DECIDO.De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50,



considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Os argumentos trazidos pela impugnante não são, por si só, suficientes para desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza feita pela parte impugnada, a qual, conforme se verifica pelo documento de fl. 16 é beneficiário do Sistema Geral da Previdência Social, com renda inicial de R\$ 476,68 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de modo a se enquadrar no conceito de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, de acordo com a Lei nº 1.060/50. Além do mais, conforme consta dos autos principais, o impugnado é pessoa com necessidades especiais e reside em região afastada, na periferia do Município de Praia Grande, arcando, assim, com maior custo de locomoção e sobrevivência. Isso posto, rejeito a Impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

**2008.61.04.000687-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009696-4) OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP231104A ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO) X FABIO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO)

1- Apensem-se. 2- Certifiquem-se. 3- Ao impugnado. Após isso e se em termos, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Int.

### **Expediente Nº 3055**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2003.61.04.016957-3** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP147412 FABIO VEIGA PASSOS E ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X IMOBILIARIA BOM RETIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP096054 ANGELA REGINA COQUE DE BRITO)

1 - Fl. 210-verso: ciência ao autor, que deverá esclarecer como pretende sanar a lacuna processual. 2 - Cumpra o item 02 do despacho de fl. 202, aportando a certidão do Distribuidor Judicial que ateste a inexistência de ações possessórias em seu nome e no dos antecessores, abrangendo o prazo prescricional aquisitivo. 3 - Após, tornem à SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo.

**2005.61.04.005953-3** - ANTONIO SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X ANTONIO BORGES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 146: defiro. Expeça-se o edital na forma forense e publique-se, afixando-o no lugar de costume.

**2006.61.04.003545-4** - ADELE FILOMENA MAZZA PEDUTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X LAURO CAMPEDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 268: ciência ao autor do conteúdo do ofício da Vara Única de Muzambinho, MG, dando ciência de que a carta precatória em cumprimento, aguarda preparo para prosseguimento. Publique-se com a brevidade possível.

**2007.61.04.013122-8** - SANDRA GERALDINA VIEIRA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X RUTH MARIA PINTO E OUTROS

Vistos em despacho inicial Trata-se de usucapião extraordinário de unidade condominial edificada em terreno de marinha (fls. 13/14 e 59/62). Firmo em definitivo a competência federal para o processamento e julgamento desta lide. Inicialmente, providencie o autor a emenda da petição inicial para: - adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido, tendo em vista o documento de fl. 26, recolhendo a diferença de custas, observado o Regulamento de Custas da Justiça Federal; - informar o número do CNPJ do Condomínio e cópia da ata da última reunião de condôminos onde conste a eleição do síndico; - a planta juntada à fl. 63 não pertence à unidade demandada, sendo necessário o seu aporte, nos termos do artigo 942 do CPC, atualizada, assinada e datada por profissional com habilitação no CREA, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, área e benfeitorias existentes (não sendo aceitos esboços, cópias ou croquis); - certidão atualizada do Cartório do Distribuidor Judicial da situação do imóvel, atestando a inexistência de ações possessórias, abrangendo o prazo prescricional aquisitivo, em seu nome e no de todos os possuidores desse período. A petição de fls. 83/85 será oportunamente apreciada pelo Juízo, diante do desenvolver do processamento, não sendo possível, neste momento, a exclusão pretendida. Prazo para cumprimento: 20 (vinte) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.04.002925-8** - NEPTUNO BOSCOLI - ESPOLIO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 13.03.1993 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (PORTUS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.04.008957-4** - ARTUR MARQUES E OUTROS (PROCURAD CIRO CECCATTO E ADV. SP197772 JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor em prosseguimento. No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.04.008947-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X GENTIL DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E ADV. SP132566 CARLOS ALBERTO COUTO)

Fls. 123/125: ciência às partes. No silêncio, venham para extinção.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.04.000174-0** - GERALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP223569 SONIA REGINA SILVA AMARO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 6 - Com a resposta, venham conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0062334-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOAO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fls.:90 concedo o prazo requerido.

**95.0207803-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CANANEIA CONSTRUCOES COM. LTDA E OUTROS (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA)

Fls.:311 concedo o prazo requerido.

**96.0207085-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA COSTA DAS NEVES

Fls.: 103/104 defiro. Proceda-se à consulta de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), nos termos do convênio BACEN-JUD, de acordo com o artigo 655-A, 1º.

**96.0207925-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fls.:348 concedo o prazo requerido.

**97.0201581-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X LIDIA LOUREIRO ADORNO OZE E CIA LTDA E OUTROS

Fls. 187/188: Ciente. Cumpra-se o r. despacho de fl. 183.

**98.0205314-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDGEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fls.: 64/65 defiro. Cumpra-se o despacho de fl.59.

**1999.61.04.007002-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR ELVEDOSA E OUTRO

Fls.: 76 defiro. Oficie-se à Receita Federal requisitando o endereço atualizado do(s) executado(s).

**1999.61.04.008814-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X LOURDES DA CONCEICAO VAZ GUIMARAES E OUTRO

Fls.: 66/67 defiro. Cumpra-se o despacho de fl.61

**2000.61.04.003896-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TRANSPORTADORA LITORAL LTDA

Aguarde em arquivo eventual provocação.

**2000.61.04.006084-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GILBERTO FERNANDES E OUTROS

Fls. 133/134: Ciente. Cumpra-se o r. despacho de fl. 128.

**2001.61.04.001012-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES) X CASA DE FERRAGENS AMERICA LTDA E OUTRO

Fls.:219 concedo o prazo requerido.

**2002.61.04.006026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLEMENTINO JOSE DA CRUZ E OUTRO

Fl 246/250: ciência ao exequente. Fl. 252: prejudicado. Manifeste-se sobre o prosseguimento.

**2006.61.04.008745-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON RIBEIRO SILVA

Fl. 86: defiro. Requisite-se à Receita Federal a última declaração de bens e rendimentos do executado. Com a resposta, dê-se vista ao exequente.

**2006.61.04.008835-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DANIEL MARQUES

Fls. 31/32: ciência ao exequente. Manifeste-se sobre o prosseguimento.

**2007.61.04.011098-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MANOEL FASANELLO GOMES

Aguarde em arquivo eventual provocação.

**2007.61.04.012189-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA ME E OUTRO

Ante o teor da certidão de fl. 28, manifeste-se o exequente.

## **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.04.003831-9** - KAZUO SHIMABUKURU E OUTRO (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X SADA O FUKUDA E OUTROS (ADV. SP088854 JOSE DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP093364 CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS (ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS E ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos etc. 1 - Ao SEDI para incluir no pólo passivo a União Federal e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. 2 - A União Federal tem a representação jurídica da extinta Rede Ferroviária Federal S/A por força de dispositivo legal previsto no artigo 2.º da Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, e deverá obrigatoriamente compor a lide; a Autarquia, ainda que sem manifestação conclusiva, detém a titularidade dos bens operacionais, conforme o artigo 8.º do diploma acima, e deverá integrar o pólo passivo na condição de litisconsorte. 3 - Ciência do processado ao autor. 4 - Até aqui, apenas a Prefeitura Municipal de Registro resistiu, especificamente, sob o argumento de que parte de referida área compreendida na área global do futuro Aeroporto de Registro. (fls. 153/155). 5 - Fls. 234/236: aguarde por 60 (sessenta) dias a manifestação conclusiva do DNIT sobre o seu interesse na lide.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1717**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.04.013745-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007546-8) LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando o aperfeiçoamento da garantia da execução. Int

**2007.61.04.013746-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007136-7) LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando o aperfeiçoamento da garantia da execução. Int

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2603**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.04.001517-2** - LOURIVAL TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Oficie-se à Cis. Docas de Santos para que forneça DSS-8030 e Laudos Técnicos dos períodos de 24.10.1974 e 17.10.1993 referente ao autor. Com a chegada, vista às partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.04.003723-4** - WALTER FERNANDES DE MORAES JUNIOR (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls.194/199: ciência ao autor. Fls.142/199: ciência ao réu. Int.

**2004.61.04.008141-8** - GENI ALVES DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Os documentos apresentados, pessoalmente, pela autora não atestam que o seu finado marido esteve doente pelo período entre os anos de 1983 até 2000. Portanto, não há comprovação nos autos de que não tenha perdido a qualidade de segurado da previdência

(art. 15 da Lei 8.213/91). Deve-se considerar que um afastamento do trabalho por doença por tão longo período deveria ter farta documentação referente a atestados médicos, exames, prontuários e registro de internações hospitalares e, ainda, por requerimentos de benefício de auxílio-doença junto à previdência social, o que não ocorre. Não há registros no sistema Plenus CV3 em nome do segurado. Não havendo mais provas e sendo inviável a produção de prova testemunhal, nesta situação, intimem-se as partes para ciência de fls.77/78, tornando para sentença.Int.

**2004.61.04.009866-2** - GRACA MARIA LIZZA (ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Digam as partes sobre o laudo de fls.93/97. Arbitro os honorários do dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requirite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2004.61.04.011407-2** - ANA DE JESUS VALENTIM - REPRES P/ ANTENOR MATIAS SOBRINHO (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta do juízo e determino a remessa do feito à Justiça estadual em Santos.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.005503-9** - TITO DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls.49/56: ciência ao autor dos documentos juntados. Após, tornem para sentença. Int.

**2006.61.04.011117-1** - FABIO OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP207295 FÁBIO OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D´AVILLA)

Digam as partes sobre o laudo de fls.154/158. Arbitro os honorários do dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requirite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2007.61.04.001722-5** - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados às fls.120/207, devendo, ainda, especificar outras provas que queira produzir comprovando e justificando a sua necessidade. Após, intime-se o réu com a mesma finalidade. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da contagem do tempo de serviço especial do autor. Ao retorno, nova vista às partes, tornando. Int.

**2007.61.04.002595-7** - GUILHERME CENRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Antes de apreciar o requerido pelo autor, proceda a secretaria a extração e juntada de informações contidas no banco de dados dos aplicativos do Plenus CV 3, referentes ao benefício NB 85.029.812-1. Após, ciência às partes, tornando. Int.

**2007.61.04.004047-8** - CARLOS FREDERICO DE CASTRO SMOLKA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo de fls.121/124. Arbitro os honorários do dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requirite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2007.61.04.004660-2** - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS GARRIDO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Digam as partes sobre o laudo de fls.63/65. Arbitro os honorários do dr. Carlos Mario de Souza Neto no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requirite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2007.61.04.010034-7** - ADIZIO DO CARMO DA ROCHA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo de fls.47/49. Arbitro os honorários do dr. Carlos Mario de Souza Neto no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requisite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2007.61.04.010943-0** - EVILACIO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo de fls.102/105. Arbitro os honorários do dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requisite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2007.61.04.011081-0** - JOAO BARBOSA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo de fls.125/128. Arbitro os honorários do dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requisite-se o pagamos dos honorários jutno ao NUFO, tornando para sentença. Int.

**2008.61.04.000562-8** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 25 de FEVEREIRO de 2008, às 17:30 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se. A PERICIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº252 EM SANTOS.

**2008.61.04.000638-4** - CLAUDIO DE AMORIM FILGUEIRAS (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: a decisão de fls. 34/37 antecipa apenas parcialmente os efeitos da tutela requerida. Conforme foi explicitado, a renúncia é ato unilateral e incondicional de abdicação de um direito e tem efeitos imediatos. Logo, a desaposentação se opera independentemente da concessão de novo benefício, cuja concessão, para a qual não houve pedido administrativo anterior, deveria ser analisada primeiramente pelo INSS, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias fixado na decisão, evitando, assim, que o segurado fique sem resposta por meses ou anos como alega. Caso concedido, a nova DIB seria em 22.10.2008, dia seguinte à data de cessação do benefício anterior, sem prejuízos financeiros. De qualquer forma, como o autor requereu alternativamente a revogação do decisum, pois requer a tutela somente se houvesse a concomitância, a qual entendo descabida em face da natureza jurídica da renúncia, revogo a decisão de fls. 36/37, tornando-a sem efeitos e indeferindo o pedido de tutela antecipada. Oficie-se, com urgência, ao INSS para não cessar o benefício do autor, instruindo-se com cópia desta decisão. Int. Aguarde-se a vinda da contestação.

**2008.61.04.000788-1** - JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSECLEA LOPES DOMINGUES

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, considerando-se o valor atribuído à causa, ex vi do art. 3º, da Lei 10.259/2001, c.c. o art. 3º, parágrafo único, do Prov. nº 253 do CJF- 3ª Região. Cumpra-se, com baixa na distribuição.

**2008.61.04.000833-2** - ESTHER DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, apresentando planilha de cálculo que respeite os termos do art. 260 do CPC, especialmente em relação às prestações vincendas, considerando a diferença mensal apontada de R102,00 em atenção ao disposto no art. 3º da Lei 10.259 de 12 de Julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.04.000936-1** - MARIA LUIZA SOARES BATISTA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia da CTPS do ex segurado Carlos Antonio Galos, bem como cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho referentes às empresas Perfomance Recursos Humanos e Asses Empreterial Ltda. e Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.04.005839-3** - SERGIO DUTRA VIEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E.T.R.F. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2004.61.04.011129-0** - AQUILES TACAO JUNIOR (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por ser o impetrante carecedor da segurança, em face da falta de interesse de agir. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem condenação em custas, diante dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

**2005.61.04.008713-9** - WILSON ROBERTO CABRAL MALATESTA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E.T.R.F. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2006.61.04.006149-0** - JOSE VICENTE ALVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E.T.R.F. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2006.61.04.006842-3** - FRANCISCO REGIS DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls.135/136: ciência ao impetrante. Após, à instância superior. Int.

**2007.61.04.001618-0** - ALICE LIMA GARCIA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do exposto, CONCEDO a segurança requerida, assegurando o direito líquido e certo da impetrante à razoável duração do processo administrativo, determinando que a autoridade impetrada adote todas as medidas necessárias à decisão acerca do requerimento administrativo de concessão do benefício da impetrante, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, confirmando os termos da liminar anteriormente concedida. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, para o reexame necessário, a teor do artigo 12, único da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.C.

**2007.61.04.002327-4** - ANTONIO CASIMIRO PEREIRA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que apresente, com urgência, cópia do processo administrativo. Com a chegada, vista às partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.002914-8** - MARIO ROCHA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pleiteada, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, assegurando ao impetrante o direito líquido e certo à redução do desconto mensal em seu benefício à razão de 10% (dez por cento), confirmando os termos da liminar anteriormente concedida. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. DESPACHO DE FL.108: Recebo a apelação do impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para ciência da sentença e apresentar contra-razões. Após remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.010060-8** - ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o impetrante se tem interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista o Ofício do INSS de fls. 46, informando a concessão do benefício. Int.

**2007.61.04.010792-5** - ANTONIO CALAZANS DE OLIVEIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.011189-8** - JOSE DA CRUZ SA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista a concessão do benefício \*aposentadoria por tempo de contribuição) Int.

**2007.61.04.012408-0** - JOSE MAURINO BIANO (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ressalvado o acesso às vias ordinárias adequadas à pretensão deduzida. Sem custas, em razão do



deferimento da gratuidade da justiça.Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2007.61.04.012653-1** - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Ante o exposto, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF.Após, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.04.012762-6** - RICARDO HENRIQUE SERIAO MARIANO (ADV. SP133406 CIMARA APARECIDA DE LEO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.04.012954-4** - NADIR CARDOSO ALVES (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

O indeferimento do pedido de liminar é medida que se impõe, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 7º da Lei n.º 1.533/51. Segundo as felizes expressões de Antônio Cezar Lima da Fonseca, A liminar é um proceder fulminante, uma operação de emergência, concedida pelo juiz para obstar dano provável e difícil de ser reparado(=irreparabilidade jurídica) (apud Teresa Arruda Alvim, Medida Cautelar, Mandado de Segurança e Ato Judicial - 3ª Ed. - Edit. RT - pg. 24). Com efeito, o impetrante não demonstrou a necessidade da concessão da operação de emergência, na medida que, ao menos nesta primeira cognição, não verifico a presença de ilegalidade ou abuso de poder no proceder da autoridade impetrada. Nestes termos, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.014072-2** - ANTONIA BATISTA SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

**2008.61.04.000796-0** - JULIANA BATISTA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

**2008.61.04.000877-0** - MARIANGELA GOMES EISENWIENER (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

**2008.61.04.000935-0** - WALTER MONTEIRO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2005.61.04.009594-0** - MARIA JOSE MONTEIRO SANTOS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/122: Dê-se ciência às partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1548

### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**1999.61.00.025692-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005804-4) BRAZ FERNANDO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**97.1502481-5** - MARIA LUIZA BELOMO COPPINI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 455 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**97.1508397-8** - IVAN RODRIGUES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**97.1510307-3** - MARIA ROSA FLAUSINA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação de Cícero Rosa Flausino e Vera Lucia Flauzina,filhos da autora Maria Rosa Flausina, com fundamento no artigo 1.060, inciso I, do C.P.C.Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de Cícero Rosa Flausino e Vera Lucia Flauzina, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se a autora falecida.Intimem-se.

**97.1511193-9** - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**97.1511560-8** - JOSE KELLER FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

\*PA 0,0 Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**97.1512889-0** - JADIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

\*PA 0,0 Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Após aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada.

**98.1501007-7** - JUAREZ DE SOUZA MACHADO E OUTROS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Fls. 378/386 - Dê-se ciência às partes.Após, face ao trânsito em julgado da sentença de extinção de fls. 367, tornem os autos ao arquivo findo.Int.

**98.1501882-5** - AYRTON CONCEICAO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANT E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776

CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, providenciem os petiçãoários de fl. 226 a regularização da representação processual. Após, concedo aos autores vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**98.1502087-0** - MARIA CONCEICAO VENDITTO RIGOBELLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**98.1504564-4** - NATENCIO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fl.406 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**98.1506025-2** - NILSE HERNANDES VASCONCELOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, providencie o petiçãoário de fl. 179 a regularização de sua representação procesual, salientando que para expedição do competente ofício requisitório é necessário o número de CPF do advogado beneficiário. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 164. Int.

**1999.03.99.004827-0** - EVARISTO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do expediente juntado às fls. 138/143, devido a correição geral marcada para o período de 21/01 a 25/01/2008, e a não devolução dentro do prazo pelo advogado da parte autora, aplico a perda do direito de vista fora do cartório ao advogado da parte autora, com fundamento no artigo 196 do C.P.C.. Int.

**1999.03.99.016605-8** - EDITE DA COSTA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição da autora, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**1999.03.99.062010-9** - LUIZ CARLOS CAMPOS RUIZ (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.072214-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013764-5) PROAROMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.075773-5** - PLACIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**1999.03.99.088539-7** - MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISaura AKIKO AOYAGUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**1999.03.99.097921-5** - EXATA MASTER PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**1999.61.14.000626-3** - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**1999.61.14.002668-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505819-3) LAURO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária ROSALINA BELUCO CALIO, viúva do autor JOÃO CALIO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de ROSALINA BELUCO CALIO, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

**1999.61.14.003479-9** - JOSE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP039224 DERCIO GIL E PROCURAD DERCIO GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.14.003605-0** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 59, a favor da autora. Referido alvará de levantamento somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, cite-se a Fazenda Nacional para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.14.004405-7** - IRINEU MILANEZ E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 3547 - Aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos co-autores interessados. Int.

**1999.61.14.005429-4** - EVACON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Fl. 289 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 280. Int.

**1999.61.14.005571-7** - BRASPOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**1999.61.14.006392-1** - JOAO EVANGELISTA VAROTO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Os parâmetros para conferência dos cálculos por parte da contadoria judicial foram postos pela decisão de fls. 278. Ainda que assim não fosse, não há que se falar em incidência de juros de mora entre a apresentação do cálculo pelo exequente e a data da expedição do ofício requisitório, já que não podendo o ente público efetuar qualquer pagamento nesse período, inexistente qualquer mora a lhe ser imputada, devendo tal período ser imputado a própria sistemática constitucional que instituiu o precatório. Nesse sentido, tendo em vista que os cálculos foram efetuados em conformidade com a sentença e com os parâmetros determinados por este Juízo, acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 280/281. Após o decurso de prazo para a interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se o efetivo pagamento em arquivo sobrestado. Intimem-se.

**2000.61.00.000332-4** - CARLOS ALBERTO DAS NEVES KAIM (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a ré - CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.000073-3** - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA E ADV. SP147381 RENATO OLIVER CARVALHO E ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Expeça-se o competente ofício requisitório. Manifeste-se a FAZENDA NACIONAL em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.000997-9** - JOSE MITSUO MITIURA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.14.002299-6** - BASF S/A E OUTRO (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.003700-8** - JOAO FERNANDES VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fls. 287/291, em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, providencie o co-autor LUIZ GOTHARDO SOBRINHO a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal, tendo em vista o RG fornecido à fl. 286. Se regularizado, expeça-se o competente ofício requisitório, observando-se o cálculo de fl. 235, aguardando-se em arquivo o pagamento. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.004103-6** - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifestem-se os réus em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.004226-0** - NAXOS MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Junte-se aos autos o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores.

**2000.61.14.004373-2** - SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.14.005528-0** - EDELSON FERREIRA DE BRITO (ADV. SP123560 DEISE REGINA FAUSTINONI E ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.14.006377-9** - MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2000.61.14.006681-1** - MUNICIPIO DE DIADEMA (ADV. SP061992 CICERO CALHEIROS DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista haver decorrido o prazo legal para manifestação da autora, ora executada, verifico que ocorreu a preclusão temporal para interposição de Embargos à Execução, portanto, certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado, encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados. Se corretos os cálculos apresentados pela ré, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2000.61.14.007885-0** - NELSON IVO PARI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2001.61.14.000064-6** - IRACEMA DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2001.61.14.000198-5** - ZANDRA MIRIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo

mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2001.61.14.000387-8** - ALBERTO DANGELI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 252 - Indefiro, tendo em vista que o depósito dos honorários advocatícios foi realizado em conta à disposição do beneficiário, devendo ser levantado pelo mesmo, o qual poderá atribuir a destinação que desejar à referida quantia.Int.

**2001.61.14.000506-1** - JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 122/131: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2001.61.14.001298-3** - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a ré em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2001.61.14.001434-7** - JOVELINA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2001.61.14.001454-2** - EDNA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.14.001472-4** - VALDECIR CAMILO ROSA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls: 99/100. Manifeste-se a parte autora.Int.

**2001.61.14.002096-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001713-0) MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista haver decorrido o prazo legal para manifestação da autora, ora executada, verifico que ocorreu a preclusão temporal para interposição de Embargos à Execução, portanto, certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado, encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados. Se corretos os cálculos apresentados pela ré, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2001.61.14.002376-2** - SEBASTIAO SARRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2001.61.14.002413-4** - SALOMAO DUARTE (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2001.61.14.003561-2** - PAULO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 118/121: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2001.61.14.003693-8** - SUELI APARECIDA LAUREANO E OUTROS (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, face à certidão de fl. 169, providencie a co-autora CRISTIANE APARECIDA LAUREANO DOS SANTOS sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, salientando que a ausência ou irregularidade do documento de CPF impede a expedição de ofício requisitório para pagamento. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF da co-autora em epígrafe. Após, esclareça o réu a data de atualização do cálculo, constante da petição de fl. 175, tendo em vista a data constante da petição dos autores de fls. 100/110. Int.

**2001.61.14.004364-5** - ANTONIO CESAR BRAGANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2001.61.14.004455-8** - MARIA VIEIRA CORREIA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes officios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

**2001.61.14.004623-3** - MANOEL COSME DIAS CAMPOS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2002.61.14.000576-4** - RONALD DE OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 155: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2002.61.14.001094-2** - IVAN TAVARES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s)



requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2002.61.14.001234-3** - IEUDO RODRIGUES DE SENA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2002.61.14.001933-7** - JOAO DA CRUZ PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2002.61.14.002007-8** - IVONE PESSOTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2002.61.14.002309-2** - ANTONIO ONOFRE DA ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2002.61.14.002361-4** - ADEMIR BELA PEREZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2002.61.14.002618-4** - JOSE ALEXANDRE MARTINS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.003521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002486-2) MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI E ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Tendo em vista a petição de fls. 88, na qual o autor concorda com os cálculos de fls. 85 da Fazenda Nacional, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Municipal, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO devidamente representado por Procurador do Município, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador do Município quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade

administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2002.61.14.004076-4** - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.004090-9** - GERALDINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.004231-1** - JOAQUIM AUGUSTI CAMILO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.004571-3** - LUIZ CARLOS FIDALGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.14.004593-2** - PEDRO INACIO PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2002.61.14.004644-4** - SERGIO VERZEGNASSI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2002.61.14.004700-0** - PERCILIA PIFARDINI DE ANGELO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. - Manifeste-se a autora, regularizando, conforme o necessário. Regularizado o feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 152. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte inteessada. Int.

**2002.61.14.004913-5** - JURANDIR CALDAS MOURA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.14.004999-8** - GETULIO FREIRE DE SOUSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Recebo a petição de fls. 97 em aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do nome do autor. Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2002.61.14.005797-1** - NATANAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2002.61.14.005876-8** - THEREZINHA DIAS DE SOUZA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.006100-7** - TRANSTECHNOLOGY BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.006246-2** - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 270/281 - Manifestem-se os autores.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2003.61.14.001275-0** - MARTIM PEREIRA DA SILVA (PROCURAD RENATO MARINHO DE PAIVA E PROCURAD JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.001309-1** - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.14.001369-8** - VICENTE CAMILO MONTEIRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.002311-4** - ADELIO VIEIRA MACHADO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por

Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.002325-4** - THEREZA FELICIANO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.002399-0** - ANDRE FOSKI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

\*PA 0,0 Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada.

**2003.61.14.002734-0** - INACIO DEODATO GUIMARAES (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.002967-0** - JAILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.003189-5** - ARLINDO DOS REIS VICENTE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.003317-0** - MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.003792-7** - PAULO CESAR CAPITA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.003793-9** - MILTON NORBERTO ROQUE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.003893-2** - AMARO CABRAL DE MENDONCA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a

execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.004090-2** - HIROTA HOSSAKA E OUTRO (ADV. SP175077 ROGERIO JOSE POLIDORO E ADV. SP181089 CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. - Manifestem-se os autores. Int.

**2003.61.14.004137-2** - ARISTIDES JOSE BARRETO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.004139-6** - JOSE DE ANDRADE GONCALVES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.004161-0** - ODAIR FIRMINO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.14.004299-6** - ANTONIO GOI MENDES LIMA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Defiro a expedição de alvarás de levantamento para as quantias de fls. 108/109, a favor do autor. Referidos alvarás somente serão expedidos após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverão ser retirados em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga o autor se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2003.61.14.004426-9** - ELIAS MARSON (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.004506-7** - JOSE GRUNINGER (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique

a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.004772-6** - SEBASTIAO GABRIEL BARBOSA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 144/146 - Dê-se ciência à parte autora.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.14.004811-1** - NIVALDO DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.005159-6** - TAKEO SATO (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP237615 MARCELO RAHAL E ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.005203-5** - ANTONIO RAMOS DA PENHA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.005355-6** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 160.Int.

**2003.61.14.006533-9** - ALDO ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.007152-2** - JOAO CARLOS FARINELLI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o

decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.007359-2** - WALDYR DE SOUZA GOUVEIA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.007378-6** - MARILENE MARTIN DAVANCO E OUTRO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.14.007430-4** - CONCEICAO ALVES DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.007531-0** - ADELIO ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.007547-3** - MARIA EVANILDA DE SOUSA LEITE SABONARI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 190: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.14.007799-8** - JOSE ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Saliento que, para a expedição dos ofícios requisitórios é necessário informar os CPFs das partes (inclusive patronos).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2003.61.14.007811-5** - LUIZ CARLOS BORINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 110/120 - Dê-se ciência às partes.Aguarde-se, em arquivo, decisão final dos autos da Ação Recisória nº 2006.03.00.087225-8.Int.

**2003.61.14.007816-4** - ERACLIDES VIEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 118. Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.14.007857-7** - NELSON SILVERIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.007861-9** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.14.007998-3** - ANTONIO VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.008034-1** - VLADIMIR CALVO CENTURIAO E OUTROS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

**2003.61.14.008112-6** - THEREZINHA SOARES DE JESUS SANTOS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.008135-7** - AMARA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.008146-1** - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.008188-6** - AGEU MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 97 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.14.008511-9** - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência



da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.008615-0** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.008632-0** - GENECI ALMEIDA DUARTE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.008635-5** - ALUIZIO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 82/83: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.14.008752-9** - CICERO DE JESUS BARBOSA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2003.61.14.009658-0** - WILSON COPPOLA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.26.004982-9** - JOSE DIVINO POSSEBON (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2004.61.14.000890-7 - VITALIA VIPICH SILVEIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2004.61.14.001076-8 - ALEX LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.14.001891-3 - ANTONIO GIVAILTON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Fls. 303 - Manifeste-se a CEF expressamente. Int.

**2004.61.14.005156-4 - ALFREDO ALSINET COLLS E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2004.61.14.005378-0 - TOCHIO OTSUKA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique

a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2004.61.14.006570-8** - CELLIM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA (ADV. SP174508 CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA E ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

**2004.61.14.006918-0** - MARIA NOEME ALVES RODRIGUES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição da autora, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2004.61.14.007032-7** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

**2004.61.14.007300-6** - ENOQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.14.008104-0** - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP086089 MAURICIO DEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.008216-0** - VICENTE BATISTA DOS REIS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2005.61.14.000414-1** - GERALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 103 - Defiro.Fls. 104/114 - Conforme se verifica das fls. 88/98, nos autos do mandado de segurança nº 2006.03.00.052591-1, interposto perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi declarado sem efeito a decisão de fl. 60 destes autos, somente no que concerne à aplicação da penalidade do artigo 196 do Código de Processo Civil e a parte da decisão que ordenou fosse certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/46, devolvendo ao autor o prazo para interposição de eventual recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra o não conhecimento da apelação. Portanto, incabível a interposição do recurso de

apelação nesta fase processual. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/46, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.001190-0** - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2005.61.14.002729-3** - APARECIDA CONSTANTINO CORREA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.002831-5** - JOSE CARLOS FARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.003039-5** - MERCEDES GONCALVES BAPTISTA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.003515-0** - VALDEMAR MORALIS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 77/78: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.003946-5** - CIPRIANO ELEUTERIO ALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 72/79 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.004121-6** - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.004555-6** - ESMERALDO OLIVEIRA DA ANNUNCIACAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES E ADV. SP122350 ANIBAL SALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2005.61.14.005322-0** - THERESA SABO GOIA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.006220-7** - TEREZINHA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.006266-9** - ANESIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.006461-7** - ROSALINA MARCON CARREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 137/138: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.006467-8** - SIRLEI DE OLIVEIRA SORGE (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 59/69 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.006519-1** - GENECI INACIO DE LELIS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.006578-6** - ARMELINDO CHIARIONI (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Face ao que consta à fl. 162, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios conforme requerido, devendo o valor excedente aos 60 salários mínimos ser excluído do valor devido ao autor.Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos requisitados.Int.

**2005.61.14.006963-9** - MARIA ROSALINA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.007149-0** - ILAERTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.000716-0** - BRAZ ESPOSTE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.001150-2** - FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.001912-4** - MARIA GERALDA DA SILVA PRADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.001984-7** - VICENTE INEZ VIDAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.002252-4** - MARIA ZULEIDA LIMA (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR

LORENCINI)

Fls. 115/116: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2006.61.14.002431-4** - ANIBAL VARANI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2006.61.14.002703-0** - ARTUR BATISTA NETO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**2006.61.14.002731-5** - JOAO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.005194-9** - ORLANDO MAIELO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2006.61.14.005881-6** - MILITINO AZZI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, providencie a advogada da parte autora a assinatura do substabelecimento de fl. 101. Após, manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação. Int.

**2006.61.14.006473-7** - REGINALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/62, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.006476-2** - NAIR GALERA LAZZURI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.006639-4** - MARCIO BARBOSA SIMOES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO

FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.000761-8** - ANTONIO REIS PERUCCHI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2007.61.14.002397-1** - SIDENEY MATARUCO DE GODOI (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 42 - A certidão de inteiro teor poderá ser obtida diretamente no balcão desta secretaria, mediante o recolhimento das custas. Quanto aos motivos da extinção do presente feito, estão claramente expostos na fundamentação da sentença lançada às fls. 36/37, da qual não foi interposto recurso. Face ao trânsito em julgado certificado à fl. 43, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 36/37.Int.

**2007.61.14.005153-0** - MIGUEL GARCIA CARVALHO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 108- Dê-se ciência do desarquivamento. Cumpra-se o despacho de fl. 101.Int.

**2007.61.14.006614-3** - REINOR MARTINS GOMES (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

**2007.61.14.008251-3** - MANUEL GARCIA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 83: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.008279-3** - HELENA QUEIROZ BATISTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 70: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.008555-1** - AUGUSTO PRIMI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.008556-3** - ODAIR LUMINATTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.008559-9** - URSULINA COLOMBO MAGINO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Expeça-se o competente ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

**2008.61.14.000047-1** - HUMBERTO NELSON DE LUCA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa e redistribuição dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**97.1500853-4** - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**1999.61.14.003936-0** - ELIETE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2001.61.14.003427-9** - JOSE MESSIAS DE JESUS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2001.61.14.003643-4** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a ré - executada para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J, parágrafo 1º do CPC. Intimem-se.

**2003.61.14.004605-9** - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 171/175: Nada a considerar, uma vez que o depósito e a impugnação da parte ré se deu dentro do prazo legal. Acolho o cálculo da contadoria judicial de fls. 179/185, estando em acordo com o julgado. Manifeste-se a parte autora em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos até manifestação da parte interessada. Intime-se.

**2003.61.14.006398-7** - ELZI ALCEIA DE CARVALHO (ADV. SP162721 VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

**2003.61.14.009410-8** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 251 - Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, conforme guia de depósito de fl. 250, devendo o advogado informar o número de seu RG. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2004.61.14.001531-6** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ



OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls.Int.

**2004.61.14.005276-3** - EDIFICIO MADREPEROLA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.001701-9** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO LOUISIANA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a ré - executada para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J, parágrafo 1º do CPC. Intime-se.

**2005.61.14.002574-0** - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.003010-3** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X LAUD PEREIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 225, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.14.007430-1** - CONDOMINIO EDIFICIO COTEGIPE (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Reconsidero a última parte do despacho de fls. 139. Em razão do pagamento do débito por pessoa estranha a lide (fls. 136), não foi iniciada a execução do julgado, motivo pelo qual não há que se falar em sua extinção por sentença. Assim, promova-se o arquivamento definitivo dos autos, dando-se baixa findo.Intime-se.

**2006.61.14.002237-8** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 252, a favor do autor.Para tanto, o autor deverá informar em nome de qual patrono o alvará será expedido, fornecendo seu RG e CPF e se o caso, regularizando a representação processual.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2006.61.14.006194-3** - ROMAO SANTIAGO DA PUMUCENA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 148.Int.

**2007.61.14.000964-0** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de

22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.002412-4** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE PARK E OUTRO (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.14.000965-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002325-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X THERESA FELICIANO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Providencie a embargada o correto recolhimento das custas de desarquivamento, com código da receita 5762, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Se cumprida a determinação supra, concedo à embargada o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.14.007180-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004228-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2006.61.14.007181-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000698-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X MARIA HELENA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2007.61.14.000554-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004776-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X VALTER JULIANI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI)

EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

**2007.61.14.004541-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007956-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2007.61.14.004581-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003469-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X EURITA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL)

Face à concordância das partes com o parecer, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação do INSS no total de R\$ 19.369,71 (dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), para março de 2007, conforme fls. 50, a ser devidamente atualizado quando da inclusão em precatório ou requisição de pagamento

**2007.61.14.004582-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001431-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CICERO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2007.61.14.005792-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000691-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)  
SENTENÇA PROCEDENTE

**2008.61.14.000065-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005987-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X TEREZINHA ARLETE ANCHIETA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000211-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008351-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000212-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.032499-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARGILEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000213-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X OSMAR VIEIRA MAGALHAES (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000265-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA APARECIDA PAES ANTONIO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000217-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008313-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ANGELO PIERRONE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000218-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007473-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FRANCISCO JOSE PRIMITZ (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000219-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006551-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARCOS PAULO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000220-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008429-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARMANDO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000221-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001907-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA MARTA COPCINSKI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000222-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001476-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALCIDES BREDA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000223-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001186-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZ VAZ CARDOSO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002279-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000225-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004767-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X EDITH VALERIO PINTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000226-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002083-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X HELENA BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000289-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000714-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JAIME FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000584-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X CLEUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.14.000291-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002692-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X PAULO SERGIO DA MATA E OUTRO (ADV. SP186345 LUCIANA ALVES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

### **Expediente Nº 1563**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.005146-5** - SERGIO MARCIO DIAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à certidão de fls. 86 verso, declaro deserto o recurso de apelação de fls. 79/84. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/71. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.14.007244-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.14.005332-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA MARIA SANCHES GOIS (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.005550-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANGELICA MARIA RUPOLO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2006.61.14.005567-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

A diligência requerida às fls. 62 já foi cumprida às fls. 46/47. Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2006.61.14.007220-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAFAEL CARNEIRO DE MOURA E OUTRO

A diligência requerida às fls. 96 já foi cumprida às fls. 51/52. Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA**

**2008.61.14.000162-1** - ALEX BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado com finalidade de levantamento de valores existentes em conta vinculada do PIS e FGTS e pertencente a IRES BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 20 de dezembro de 2006. DECIDO. Em se tratando de feito não contencioso, caracterizado pelo mero requerimento de expedição de alvará judicial, não se observa competência da Justiça Federal, ainda que ocorra o envolvimento da CEF, ante os taxativos termos do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, determinante de que, para ajuizamento de ações nesta Justiça, a União, autarquia ou empresa pública federal sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, o que, in casu, não se verifica. Nesse sentido o entendimento pacífico e sumulado do STJ: PA 0,0 RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. LEI Nº 6.858/80. LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA DO PIS. CEF. SÚMULA 161 DO STJ. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A expedição de alvará para levantamento de quantia do PIS/PASEP e do FGTS traduz atividade de jurisdição voluntária, razão pela qual é competente a Justiça Estadual, (lei 6858/80), não obstante a Caixa Econômica Federal seja a destinatária da ordem. 2. Súmula 161 do STJ. 3. Recurso improvido. (ROMS nº 14.183/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, v.u., publicado no DJ de 16 de dezembro de 2002, p. 245). Súmula 161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo,

para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens e cautelas de estilo, providenciando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.14.001490-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CATALA LUCAS

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2006.61.14.005804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCIO BATISTA CARNEIRO ME E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.006754-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAURICIO MANENTE FREITAS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.007776-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.14.006257-7** - MARIA ISABEL DA SILVA FAGUNDES MARQUES (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Cumpra-se o despacho de fls. 222.Int.

**2007.61.14.007070-5** - KAPTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI E ADV. SP201636 VERA DALVA BORGES DENARDI E ADV. SP151751E VANIA LAURA DE MELO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP

LIMINAR NEGADA.

**2007.61.14.007216-7** - OSWALDO BARELLI (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 39/40 - Mantenho a decisão de fls. 26/28 por seus próprios fundamentos.Int.

**2007.61.14.008105-3** - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP E OUTRO

LIMINAR CONCEDIDA.

**2008.61.14.000066-5** - LUIZ ESTELINO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.14.000191-8** - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Preliminarmente, o impetrante deverá fornecer cópias integrais da petição inicial (petição e documentos que a instruem), para instruir as contrafés, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.003003-3** - REGINALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, providencie a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 2007.140038204-1:Intime-se o subscritor para retirada da presente em cartório, providenciando a distribuição junto ao SEDI.

**2007.61.14.003794-5** - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA SARAIVA (ADV. SP204983 NEIDE NOGUEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.14.003849-4** - LUDOVICO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP232006 REGINA CELIA LUCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, providencie a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.003892-5** - GEORGE RAZDOBREEV (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que nos autos não foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.004035-0** - JOAO PISSERA FILHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, providencie a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.004037-3** - WILSON ROBERTO ONEDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.004290-4** - PAULA DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, providencie a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.008013-9** - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Junte-se a presente aos autos.Autue-se o procedimento administrativo em apartado, apensando-se a estes autos e dando-se vista ao autor.Após manifestação da parte autora, desampense-se tal procedimento para devolução ao réu.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.1501503-6** - AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Preliminarmente, expeça-se edital para intimação da autora acerca do despacho de fls. 199.Int.

**1999.61.14.007656-3** - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

**Expediente Nº 1582**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.14.005312-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X WALMIR RUBINO UTRERA (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X SARA ENEZIA DOS SANTOS E OUTRO

Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida em desfavor de WALMIR RUBINO UTRERA, sobre os fatos narrados nos presentes autos, e, em conseqüência, designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 14:30 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado in faciem. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado. Oficie-se à DELEPREV/SR/DPF/SP, comunicando o teor do presente despacho. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, cadastrando-se como ação criminal em nome do acusado acima citado. Acolho o requerimento ministerial exarado à fl. 297, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determinando, como requerido, o arquivamento dos presentes autos em relação às investigadas SARA ENÉSIA DOS SANTOS e SANDRA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, ressalvada a hipótese do art.18 do Código de Processo Penal. Ao Sedi para as devidas anotações. Comunique-se. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 259/278, e em face da advertência de que a referida documentação está acobertada por sigilo fiscal, cuide a Secretaria para que apenas as partes e seus procuradores tenham acesso aos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.14.004439-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X CICERO APPARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Em face da certidão de fl. 487 do Sr. Oficial de Justiça, dê-se baixa na pauta de audiências. Manifeste-se a defesa acerca da substituição da testemunha VALTENIR DA COSTA HOMEM. Sem prejuízo, cumpra-se o tópico 4 e 5 do despacho de fl. 472 com urgência.

**Expediente Nº 1583**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.14.005434-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X PAULO SERGIO GAZIOLA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO E PROCURAD CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTODIO E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E PROCURAD TATIANA J. RIBEIRO) X IVANI VIEIRA SIMONETTI GAZIOLA

Designo o dia 12/02/2008, às 15:50 horas para audiência de interrogatório do acusado PAULO SERGIO GAZIOLA. Expeça-se edital de citação para o acusado, nos termos do artigo 362 do C.P.P. Expeçam-se ofícios aos órgãos competentes, indagando se o referido acusado se encontra recolhida em algum estabelecimento prisional. Intime-se o Ministério Público Federal.

**2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1642**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.14.900032-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP177210 SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS)

Fls.346. Intimem-se as partes da DESIGNAÇÃO de audiência de interrogatório da ré RAMIRA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO autos da Carta Precatória Criminal n.º 627/06 (fls. 241), a qual será realizada no dia 14/02/2008 às 14h30min na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP (Carta Precatória n.º. 477.01.2007.010978-2/000000-000).



### 3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5457**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.005201-6 - ADALTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá à perícia designada nestes autos para o dia 11/02/2008, às 18:40 horas. Intimem-se.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

#### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1383**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.15.002072-2 - DALMIR NERI DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Intime-se o patrono da causa sobre a devolução das cartas de intimação das testemunhas arroladas, sem cumprimento, para que no prazo de cinco dias informe se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

#### 2ª VARA DE SÃO CARLOS

**ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**

**Expediente Nº 256**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.15.000101-8 - JOAQUIM CATARINO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP035066 ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA)**

Diante da informação retro, intimem-se os autores JOAQUIM CATARINO e ANTONIO MASCARO a apresentarem o comprovante de regularização de seus CPFs, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.15.000207-2 - ANIBAL TASSI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 302/338.

**1999.61.15.001550-9 - SERVICO DE NEFROLOGIA DE SÃO CARLOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA)**

Dê-se vista ao credor do depósito de fls. 151.

**1999.61.15.004810-2 - VALDECIR BIAZIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)**

1. Fls. 304 - Atente-se a i. advogada para o tópico final do item 1 do despacho de fls. 301. 2. Intimem-se.

**1999.61.15.004812-6** - PAULINO TSURUO SAKAGUTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**1999.61.15.005307-9** - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da informação retro, intime-se o autor a trazer cópia de seu CPF, devidamente regularizado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 242.

**1999.61.15.006325-5** - APARECIDO DE PAULO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO/OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**1999.61.15.006472-7** - RONALDO MOURA BATISTA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**1999.61.15.006516-1** - ELIZEU DARVINO E OUTRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 170/174 e 176/180.

**1999.61.15.006650-5** - ROSARIA MARIA FERREIRA SOUTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 184/193.

**1999.61.15.007100-8** - REGINALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 138/147 e 149/155.

**1999.61.15.007440-0** - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Reconsidero o item 2 do r. despacho de fls. 198. 2. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 3. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2000.61.15.000414-0** - ANTONIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Reitere-se o r. despacho de fls. 112.

**2000.61.15.002120-4** - VALDIR JOSE BOTTA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 256 - Atente-se a autora para o despacho de fls. 247.Sem Prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre fls. 251/254.

**2000.61.15.002505-2** - IRENE MOTTA BLANCO BLANCO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X MAGARIDA PARELLA BLANCO E OUTRO (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 169/170: aos autores, para regularização, nos termos expostos pelo INSS. Int.

**2001.61.15.000240-8** - ALDO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 242: Promova a execução no prazo de seis meses, nos termos do parágrafo 5º, do art. 475-J, do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

**2001.61.15.000657-8** - TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2001.61.15.000659-1** - ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se a I. Advogada quanto ao óbito da autora, inclusive se há interesse na habilitação de herdeiros.

**2001.61.15.000750-9** - MERCEDES MARTINS HENRIQUE DE PAULO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo autor às fls. 179.

**2001.61.15.000859-9** - JOSE ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 149: À CEF para, querendo, apresentar os cálculos. Int.

**2001.61.15.000868-0** - LAUTENE MARIM (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 81/82: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2001.61.15.000903-8** - JAIME JOSE NEVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2) Homologo a transação, efetuada via internet, conforme extratos de fls. 259/266, entre o autor ODAIR ALBERTO DEBONI e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, prosseguindo-se no tocante aos demais, nos termos do art. 794, II, do CPC.3) Intime-se.

**2001.61.15.000911-7** - LOURIVAL RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 192: à CEF para, querendo, apresentar os cálculos. Int.

**2001.61.15.000933-6** - SONIA APARECIDA DELLA LIBERA FRANCESCHINI - REPRESENTADO(EDIMAR WILLIAN DELLA LIBERA DE SOUZA) (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a notícia de falecimento do autor (fls. 73) e o silêncio quando ao interesse de seus genitores no prosseguimento do feito (fls. 79v), suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC.Arquivem-se os autos, com baixa sobrestado, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.15.000955-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000767-4) MAGALI TERESA LEVY (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante da ianformação retro, intime-se o i.patrono a fornecer o novo endereço da autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.15.001042-9** - JOSE ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 73: à CEF para, querendo, apresentar os cálculos. Int.

**2001.61.15.001262-1** - VALDIVINO JOSE MENDES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 100 e 103: manifeste-se o autor. Int.

**2001.61.15.001555-5** - JOSE NARCISO VIOTTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 369: Indefiro. Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.02.011477-0** - GIOVANNA MONTEIRO DO PINHO ORLANDO - incapaz E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Fls. 150/153 - Manifeste-se o autor DOMINGOS PACHECO.3. Prazo - 5 dias.4. Int.

**2002.61.15.000055-6** - JAIME SPARZA CABRERA (ADV. SP086277 NIVALDO JOSE ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 74: manifeste-se o autor. Int.

**2002.61.15.000337-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007099-5) AUDICEIA MASSATELI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 287: À CEF para complementar os cálculos em relação aos autores ANTONIO ROQUE e CELIO CORREA, bem como para apresentar os cálculos no tocante a autora MARIA THEREZA MARCHETTI DE MORAES. Int.

**2003.61.15.000159-0** - ABRAMO SERGIO BENAGLIA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se o i.patrono a fornecer o endereço correto do autor ADEMIR ANDRÉ DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o autor AIRTON MASCI, por mandado, do teor do r. despacho de fls. 292.

**2003.61.15.000703-8** - CLAUDETE SCHIABEL JANUARIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2003.61.15.000748-8** - ETELVINA GARCIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Fls. 77: manifeste-se a autora. Int.

**2003.61.15.001025-6** - NOEMIA CORSINO DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Com a vinda, manifestem-se as partes sobre os documentos juntados, inclusive para apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2003.61.15.002052-3** - LUIS ANTONIO COSTA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal de benefício em favor do autor, nos termos da coisa julgada.

**2003.61.15.002466-8** - MANOEL JOAO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94 - Inócua a consulta aos autores, na forma sugerida pelo réu, pois, mesmo que haja a aceitação expressa dos autores, ainda assim, os autos deverão ser remetidos ao E. TRF da 3ª Região, em cumprimento ao dispositivo legal. Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos efeitos em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens. Dê-se ciência aos autores das fls. 99/100. Int.

**2003.61.15.002539-9** - ALCIDES ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Fls. 315/323: Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. SANTINA MARCHETTI ROMANO, como sucessora do falecido autor Sr. João Batista Romano. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. 3. Providencie os herdeiros de Ivetti Hespanhol Dunk, cópia da certidão de casamento de Domingos H. Dunk, para possibilitar o deferimento da habilitação, no prazo de 10 dias.

**2003.61.15.002592-2** - JOSE JURANDIR MALAFATTI E OUTRO (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2003.61.15.002808-0** - BRUNO MENEGAZZO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o I. Patrono a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 dias, já que o autor BRUNO MENEGAZZO faleceu, conforme demonstrado às fls. 52/54, sob pena de extinção do feito. Int.

**2003.61.83.005524-3** - EDNIR ROBIM ELEUTERIO (PROCURAD PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a proposta de acordo do INSS. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2004.61.15.000290-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000914-0) SILVIO LUIZ DA QUINTA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Considerando que os autores ANTENOR PEREIRA GOMES LEAL e MANUEL CLAUDIANO DE SANTANA já receberam seus créditos, através do processo 2001.03.99030382-4, com trânsito em julgado, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campinas, julgo extinto a execução em relação a eles, nos termos do 794, I, do CPC, excluindo-os da lide, tendo em vista a coisa julgada. Ao SEDI para as devidas anotações. 2) Homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos, pelo que dou por satisfeita a obrigação, sendo que o saque do crédito estará disponível, nos termos do art. 20 da Lei 8.036/90. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.15.000860-6** - PAULO SERGIO SIQUEIRA (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Considerando que o cálculo da CEF coincide com o do contador do juízo e, havendo depósito dos valores apurados às fls. 91/92, desnecessária a efetivação da penhora, nos termos do art. 475-B, parágrafo 4º, do CPC. 2) Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, intime-se a CEF.

**2004.61.15.001060-1** - BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se o i.patrono a fornecer o novo endereço da Autora CARMEM RAQUEL VELASCO CORNACHIONE, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.15.001102-2** - RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Considerando que o cálculo da CEF coincide com o do contador do juízo e, havendo depósito dos valores apurados às fls. 91/92, desnecessária a efetivação da penhora, nos termos do art. 475-B, parágrafo 4º, do CPC. 2) Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do

CPC, intime-se a CEF.

**2004.61.15.001274-9** - VAGNER APARECIDO PRADELLA (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça o autor se concorda ou não com os cálculos da contadoria. Mantida a discordância, deverá requerer o cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo do art. 475-J, parágrafo 5º, sob pena de arquivamento. Int.

**2004.61.15.001362-6** - INA MARILDA CARDOSO CHIARI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

**2004.61.15.001703-6** - FAUSTINA RODRIGUES LIMA (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2005.61.15.000814-3** - CERAMICA ARTISTICA CAMUCI LTDA (ADV. SP129973 WILDER BERTONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se o I. Patrono a fornecer o novo endereço da autora, no prazo de dez dias.

**2005.61.15.001543-3** - SANTO FRACOLA (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1) Fls. 96/104: ciência ao autor.2) Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC.

**2005.61.15.001547-0** - MARIA AMELIA LORETTE POLCHACHI COSTA (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1) Fls. 102/103: ciência à autora.2) Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC.

**2006.61.15.001126-2** - SANDRA DA SILVA (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) partes sobre às fls. 47/50.

**2006.61.15.001381-7** - JULIA SCINTILA FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se a(s) partes sobre às fls. 54/63.

**2007.61.15.000062-1** - MAFALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: concedo o prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.15.000582-5** - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2007.61.15.000888-7** - SILVIO CESAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213986 RONALDO CARLOS PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se o r. despacho de fls. 47, para cumprimento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.

**2007.61.15.001511-9** - JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação Ordinária movida por JOSÉ CARLOS CARDOSO JUNIOR, na qualidade de Inventariante do Espólio de Aurora

Carneiro Cardoso, e sua esposa MARISE STELA DEVITE CARDOSO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando correção da conta poupança no mês de janeiro/89 (Plano Verão), dando valor à causa de R\$28.621,59 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).Defiro os benefícios da Asssitência Judiciária Gratuita.Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha (fls. 29), não há mais que se falar em nome do Inventário, não cabendo intentar a ação tendo como parte o Espólio.Portanto, emendem os autores, a petição inicial, pleiteando os herdeiros do de cujus, em nome próprio, sob pena de indeferimento.Ante o Termo de Prevenção de fls. 45, solicite a Secretaria, por meio eletrônico, à 1ª Vara Federal desta Subseção, cópia da petição inicial do processo nº 2007.61.15.001510-7, para verificação de possível prevenção.Tudo cumprido, venham-me conclusos.Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**98.1601235-9** - GERALDO LAVEZZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 229/230.

**1999.61.15.007122-7** - CARLOS ANTONIO SERETTA (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

...Digam as partes (Cálculos).

**2000.61.15.002064-9** - LUCIA SORIANO BARBUTO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1) Requeira a parte vencedora o que de direito no prazo de cinco dias.2) No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

**2001.61.15.000590-2** - (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 153/157.

**2003.61.15.000736-1** - ANTONIA EVA BISPO VANSAN (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 109/110.

**2003.61.15.000869-9** - ISALTINA DA SILVA VARANDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

**2003.61.15.000870-5** - DALVINA PEREIRA AIRES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Dê-se ciência à autora da informação de fls. 118.Em vista da expressa concordância da autora, com os cálculos apresentados pelo Instituto-réu, às fls. 106/110, expeça-se o ofício requisitório.Intimem-se.

**2003.61.15.000873-0** - DAMIAO NUNES COELHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls.152/153.

**2003.61.15.000882-1** - LUSIA BIASOLO PETRUCELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 113: suspendo o feito por 60 dias, até regularização do CPF da autora.

**2003.61.15.001016-5** - ALAIDES LOPES DA SILVA GOMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV.

SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da infirmação retro, intime-se a autora a trazer cópia de seu CPF, devidamente regularizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, regularizados os autos, cumpra-se o r. despacho de fls. 105.

**2003.61.15.001685-4** - EULINA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 104/105.

**2003.61.15.001888-7** - ELZA GIMENES DE LIMA FIRMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

**2003.61.15.002069-9** - MARIA MATIAS BRIANO SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

**2003.61.15.002782-7** - SEBASTIANA MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe a este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

**2007.61.15.000106-6** - AMANDA LEOGNANI DA SILVA - MENOR E OUTROS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, officie-se à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do prontuário médico do Sr. José Antonio Silva. Intimem-se.

**2007.61.15.001971-0** - SIDNEY LIMA VASCONCELOS (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da comarca de São Carlos/SP. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.15.000214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000213-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X LORIVAL VIEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

...Digam as partes (Cálculos).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.15.000970-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002768-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X PEDRO RUSSO (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR)

...Digam as partes (Cálculos).



**2007.61.15.001217-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001625-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X DISCAR DISTRIBUIDOR DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

...Digam as partes (Cálculos).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3429**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.06.005021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARLENE DAMIANI CARIDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO)

Tendo em vista a Certidão de fl. 120, providencie a apelante o recolhimento do valor referente ao preparo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005.Intime(m)-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.06.003656-2** - SONIA MARIA MESQUITA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA E ADV. SP157171 ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.06.008009-6** - JUCEILANE MAMEDE DA SILVA - REPRESENTADA(ANATALIA ROSA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em ambos os efeitos.Abra-se vista às partes.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.000591-1** - MAUREEN DE ALMEIDA LEO CURY (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em ambos os efeitos.Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à autora.Após, venham conclusos.Intimem-se.

**2006.61.06.003689-0** - MARCELINA ZANETTI PRECIOZO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em ambos os efeitos.Abra-se vista às partes.Após, venham conclusos.Intimem-se.

**2006.61.06.008053-2** - GENY CASTELETI TOFANINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora para resposta.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.008913-4** - ILSON BENEDITO MARTINS (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/45: Mantenho a sentença proferida às fls. 37/38, haja vista que as decisões de fls. 29/30 restaram irrecorridas. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.06.008915-8** - NELCINO ALEXANDRE DE QUEIROZ (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/52: Mantenho a sentença proferida às fls. 44/45, haja vista que a decisão de fl. 35 restou irrecorrida. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.06.008917-1** - WILSON BERTO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/50: Mantenho a sentença proferida às fls. 42/43, haja vista que as decisões de fls. 34/35 restaram irrecorridas. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.06.010051-8** - MARIA APARECIDA GASPARIN LOCATELI (ADV. SP218872 CLAUDIONOR ANTONIO ZIROLDO JUNIOR E ADV. SP214528 IGOR DA SILVA FERDINANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 87/90. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.06.010500-0** - FLAVIO PERANDIM GUIMARAES (ADV. SP128169 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.001098-4** - ELIAS PACETTI DASSA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Certidão de fl. 126, providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II da Lei 9284/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Intimem-se.

**2007.61.06.001165-4** - JORGE CARLOS CANDIAL (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos foram restituídos fora do prazo recursal, deixo de receber a apelação interposta, em face da sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da sentença de fls. 65/66. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

**2007.61.06.002776-5** - MARCIA MIYOKO KONDA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125053 LUIS EDUARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.003777-1** - SUSETE SICHETTI (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso adesivo de apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal para resposta, intimando-a também do despacho de fl. 63. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.004441-6** - SILVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 64/70.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 70.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.005187-1** - DEOLINDA LOYA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.005632-7** - GENNY PIRES (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

**2007.61.06.005688-1** - OSMAR PAGLIUSO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que a restituição dos autos, bem como o protocolo do recurso foram extemporâneos, deixo de receber a apelação interposta, em face da sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil.Vista ao MPF, conforme já determinado à fl. 119.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime(m)-se.

**2007.61.06.005754-0** - JOSE MARCELINO NETO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Tendo em vista a Certidão de fl. 92, providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II da Lei 9284/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005.Intimem-se.

**2007.61.06.005763-0** - GERALDA MARIA DE SOUZA FERRARI E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.005770-8** - MARIA LUIZA TICIANI PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.005843-9** - LUIS CESAR DE FARIA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que os autos foram restituídos fora do prazo recursal, deixo de receber a apelação interposta, em face da sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.006080-0** - JULIETA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que os autos foram restituídos fora do prazo recursal, deixo de receber a apelação interposta, em face da sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a idade dos autores, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.06.001566-3** - MARLENE DAMIANI CARIDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 275, providencie o apelante, o correto recolhimento do valor referente ao preparo, apresentando a via original da guia DARF (com autenticação mecânica), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/08. Intimem-se.

**2005.61.06.004971-5** - C S B RIO PRETO TRANSPORTES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES E ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do requerido em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.06.001625-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001566-3) MARLENE DAMIANI CARIDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 165, providencie o apelante, o correto recolhimento do valor referente ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, apresentando a via original da guia DARF (com autenticação mecânica), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/08. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3468**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.005445-4** - SIRLEI BIORK DE CARVALHO (ADV. SP226175 LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autenticadas relacionadas ao feito de dissolução da sociedade conjugal, onde foi fixada a pensão alimentícia em favor da filha da requerente, notadamente no que toca à sentença e certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, cc artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo e sujeita às mesmas penas supramencionadas, considerando que a autora possui uma filha, titular do direito em litígio, a qual não foi incluída na petição inicial, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, promova a autora a regularização do feito, no tocante à inclusão de sua filha, Anahiza Biork Fernandes no pólo passivo da ação, qualificando-a. Com a juntada, abra-se vista à União Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.06.005788-5** - NELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fl. 79: Manifeste-se à autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada pela CEF, de que a conta-poupança encontrada, foi aberta em janeiro de 2002, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.06.006531-6** - HELIO TEDESCHI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN

TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretária, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

**2007.61.06.010610-0** - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.010611-2** - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.011268-9** - MARCOS FERNANDO BECATE E OUTRO (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Analisando o que consta dos autos, cumpre observar que a pretensão dos autores: proibição de execução extrajudicial e exclusão de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito, não se enquadram na hipótese de antecipação de tutela pretendida. Trata-se, isto sim, de providência de natureza cautelar, que passo a apreciar, nos termos do artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, pelo menos em cognição inicial, verifico que não estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida pleiteada, uma vez que, pelos documentos carreados ao processo, até o momento, não se pode afirmar que houve a aplicação de índices e cláusulas não avençadas entre as partes.Posto isso, indefiro o pedido cautelar formulado, sem prejuízo de posterior reapreciação.Cite-se.Intimem-se.

**2007.61.06.011299-9** - ANTONIO APARECIDO AGOSTINI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.011300-1** - FRANCISCO VENEZUELA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012162-9** - CIRSO RIBEIRO ROSA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretária, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

**2007.61.06.012167-8** - JOAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida

de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012168-0 - VALDENIR ALVES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) IRACEMA MARTINELLI OLIVEIRA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 19), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010869-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) JOSE HERMES DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 17), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010869-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) ANTONIO PAULO BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 19), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010869-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 20), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.0010869-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) ARNALDO VERISSIMO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 40), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009938-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000224-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) GENARO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 34), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009938-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) LUIZ ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009938-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) BENOVAU NERES DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos

3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009938-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000231-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) ANTONIO BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 34), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008961-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000232-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARINO ROCHA PUENTE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 28), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008961-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000233-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) SUELI BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 30), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008961-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000234-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARIA APARECIDA FARAGUTI BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se



o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 34), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008961-8. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000235-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) JUAREZ ANDRIGO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008784-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.000236-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) ROBERTO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008784-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000237-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) VALDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 28), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008784-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000238-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) NELSON VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE

**ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anoto-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 27), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008784-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.000240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE DE PAULA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anoto-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008609-5. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000241-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) MARIA APARECIDA MARTINS - SUCESSORA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anoto-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008609-5. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, ao SEDI para exclusão da anotação sucessora. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000242-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008609-5. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.

Intime(m)-se.

**2008.61.06.000243-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) DIORACI PEREIRA GOULART (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 31), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008609-5. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3475**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.010143-6** - APARECIDA GONCALVES PERFEITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Wilson Abou Rejaili e Rubem de Oliveira Bottas Neto, médicos peritos nas áreas de ortopedia (Dr. Rejaili), cardiologia, neurologia e endocrinologia (Dr. Bottas). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas (ortopedia) e 07 de maio de 2008, às 17:30 horas (demais especialidades), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora e Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011078-4** - MARIA APARECIDA COLOMBO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Paulo Ramiro Madeira e Rubem de Oliveira Bottas Neto, médicos peritos

nas áreas de psiquiatria (Dr. Paulo), ortopedia, cardiologia e dermatologia (Dr. Bottas). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 07 de março de 2008, às 08:30 horas (psiquiatria) e 19 de abril de 2008, às 09:30 horas (demais especialidades), para realização das perícias, respectivamente na Rua Presciliano Pinto, 1237- Boa Vista e Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 1068**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.06.011366-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ZICO RODRIGUES DOS SANTOS RIO PRETO ME (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

Reabro o prazo de réplica ao Embargante (dez dias). Intime-se.

**2007.61.06.004636-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009293-1) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls. 228/231 para a Execução Fiscal apensa, desapensando-a com vistas ao seu prosseguimento. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.005368-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011802-5) EMBREDIESEL RECUPERADORA DE EMBREAGENS LTDA - M E (ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 23/24, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.009091-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708612-0) BAIDAFLEX - IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 10/01/2008: Manifestem-se os Embargantes acerca dos documentos acostado às fls. 12/17, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.06.010539-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007896-5) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial

no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC...Promova-se o desamparamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.010588-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005155-5) ISMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X ANASTACIO GIOCOMO VICENTE E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Providencie a Embargante, no prazo improrrogável de dez dias, sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad juditia ao advogado subscritor da petição inicial, esclarecendo, ainda, quem são os outros Embargantes mencionados às fls.02, tudo sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2007.61.06.011536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009561-7) FRANCISCO COMERCIO DE TINTAS RIO PRETO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC.Verifico que os embargantes deixaram de atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282,V, do CPC.Assim, na esteira de remansosa jurisprudência, tenho por fixado o valor desta causa em R\$ 41.113,77 (quarenta e um mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos) valor este referente à dívida exequenda em 09/2004 (vide CDAs de fls.02/52) da execução fiscal apensa nº. 2004.61.06.009561-7.Ao SEDI para anotação do valor da causa.Promova-se o desamparamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.06.011632-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002156-7) PLASLIMP COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC...Promova-se o desamparamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.011820-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013119-8) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC... ..Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de declaração de hipossuficiência. Promova-se o desamparamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.011821-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013118-6) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de

verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC... ..Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de declaração de hipossuficiência. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.012112-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003398-0) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2007.61.06.012203-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003014-4) CANDOLO & CIA.LTDA. (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC... Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.012352-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003541-5) MOTO RIO CIA RIO PRETO DE AUTOMOVEIS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, mesmo ocorrendo pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança, nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC. Quanto ao pleito da Embargante de concessão dos benefícios da justiça gratuita, este Juízo entende ser, em regra, indevida a referida concessão calcada na Lei nº 1.060/50 em prol de pessoas jurídicas, uma vez que esse diploma normativo é voltado às pessoas físicas, conforme inteligência do seu art. 2º, parágrafo único. A empresa Embargante é uma sociedade limitada que, por óbvio, busca o lucro, não sendo, portanto, entidade pia, beneficente ou filantrópica, consoante Jurisprudência reiterada do Colendo STJ. Outrossim, não há nos autos qualquer prova da alegada impossibilidade da Embargante de arcar com as despesas do processo. Por tais motivos, não concedo à empresa Embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita pleiteados na inicial. Outromais, verifico que o valor atribuído à causa está em manifesto descompasso do conteúdo econômico da demanda, qual seja, R\$ 163.760,96.....Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.06.012372-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003043-0) METALURGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a juntada tão somente de cópia de procuração, datada de 16/06/2003 e com assinatura ilegível, providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.000209-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009711-1) FELIX & PACHECO LTDA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do

CPC...Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.002291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008819-7) VERA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, ante a ausência da declaração de hipossuficiência. Providencie a Embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei nº 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2007.61.06.012644-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002130-7) OSVALDO APARECIDO NICOLA E OUTRO (ADV. SP112825 ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LAURECI DE FATIMA MARCOLINO NICOLA

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. O pleito de liminar será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2003.61.06.012800-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ANTONIO DOJAS (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP195497 ANDERSON MENEZES SOUSA)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM: 10/12/2007: Manifeste-se a Autora em réplica no prazo de dez dias, bem como acerca dos documentos já constantes nos autos, esclarecendo ainda o pleito de fl. 264. Após, dê-se vista dos autos ao Réu para ciência de todos os documentos juntados aos autos e manifestação a respeito, vindo, em seguida, os autos conclusos.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 970**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.001234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000665-0) AIRTON MACHADO REIS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o não recolhimento das custas de preparo recursal, conforme outrora determinado às fls. 407, julgo deserto o recurso da parte autora (fls. 361/370) nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC. Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Tendo em vista que já constam nos autos contra-razões, determino a remessa dos presentes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.006386-6** - JULIO CESAR CARNEIRO MOREIRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 82/84. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 84), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007492-0** - ANGELO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 66/69.Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 68), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007686-1** - IVETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 135/138.Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 137), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007886-9** - MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 45/47.Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas - fl. 47. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida.Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008041-4** - VANDA MARIA PIRES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 58/61. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas - fl. 60. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008172-8 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 82/84. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas - l.fl. 84. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008326-9 - CATARINA FRANCISCA DO VALE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 78/80. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 80), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.004699-0 - TANIA MARA ARAUJO BITENCOURT (ADV. SP160856 JULIO CESAR DE CARVALHO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Providencie a parte autora o correto e integral recolhimento das custas judiciais, atentando para o que preconiza o artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005 c/c o artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o recolhimento das custas judiciais federais desta Subseção Judiciária Federal efetivado em agência da Caixa Econômica Federal, sob o código 5762;2 - Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.004869-9 - CLAUDIO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 47/51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**2007.61.03.007998-2 - BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito. 2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 3ª Vara Federal local. 3 -

Preliminarmente manifeste-se a parte autora quanto à prevenção apontada nos autos.4 - Após, venham os autos conclusos para deliberação.

**2007.61.03.009216-0 - ISAIAS MARTINS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/03/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS Nº 2007.61.03.009216-0.

**2007.61.03.009374-7 - MAURO PINTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2007.61.03.009375-9 - MARCOS ANTONIO PIERONI E OUTROS (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA**

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2007.61.03.009383-8** - JULIO BRANDAO FILHO (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E ADV. SP245846 JULIANA SANT ANNA ROLDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.009515-0** - PAULO ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Acolho a indicação de fl. 06 e nomeio o DR. LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO - OAB/SP 197.811 - como advogado dativo dos autores. Após o cumprimento do primeiro item, cite-se.

**2007.61.03.009572-0** - ANTONIO SAVIO SENDRETTI E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 82. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.

**2007.61.03.009709-1** - BENEDITO CAMILO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?

5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC.AUTOS Nº 2007.61.03.009709-1.

**2007.61.03.009727-3** - ANTONIO JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a certidão retro, observa-se que as ações apontadas no Termo de Prevenção possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados naquele termo. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.009729-7** - MARCELO CIRILO LEITE E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2007.61.03.009730-3** - JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de

prevenção retro.

**2007.61.03.009741-8 - RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2007.61.03.009756-0 - AIRTON GONCALVES BARRERO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2007.61.03.009757-1 - PAULO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela análise da inicial, verifico que o pedido elaborado nestes autos é idêntico ao pleito formulado nos autos da Medida Cautelar nº 2004.61.03.006810-7, que tramitou pela 2ª Vara Federal de São José dos Campos. Conforme demonstrado no Sistema de Dados - MUMPS, verifica-se que nos aludidos autos foi proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nos termos do artigo 253 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, em seu artigo 4º, inciso II, reconheço a prevenção da 2ª Vara Federal de São José dos Campos para processar e julgar os presentes autos. Encaminhem-se estes autos ao SUDI para redistribuição àquela Vara Federal, por dependência aos autos nº 2004.61.03.006810-7.

**2007.61.03.009771-6 - NORMA JEAN CURSINO ABALDE (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.009816-2 - ANA PAULA MACHADO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.009818-6 - LUCILENA FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do

tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/03/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.009818-6.

**2007.61.03.010041-7** - ERICH OSCAR PRILIPS (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2007.61.03.010050-8** - LEONIDIA DA SILVA PINTO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do

periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/03/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS Nº 2007.61.03.010050-8.

**2007.61.03.010202-5** - ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO à requerente os benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se.

**2007.61.03.010205-0** - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES E ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/03/2008, às 9:15

horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS Nº 2007.61.03.010205-0.

**2007.61.03.010215-3 - JOSE HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em



10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010215-3.

**2007.61.03.010227-0 - JOSE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2007.61.03.010227-0.

**2007.61.03.010229-3 - SELMA DE MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a)

acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 08:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2007.61.03.010229-3.

**2007.61.03.010238-4 - MARIA APARECIDA ELOY (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 09:10 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010238-4.

**2007.61.03.010280-3 - ALECSANDRO SANTOS (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do

(a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/03/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.010280-3.

**2007.61.03.010300-5 - ANDREIA DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s)

laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. AUTOS Nº 2007.61.03.010300-5.

**2007.61.03.010403-4 - ZELI SOARES DE FRANCA SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 8:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010403-4.

**2007.61.03.010450-2 - ANDRE MARIANO PINTO JUNIOR (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a

realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.010450-2.

**2007.61.03.010451-4 - VALDEVIR DANTAS SANTOS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010451-4.

**2007.61.03.010452-6 - ALAIR ALVES VIANA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível

afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 9:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010452-6.

**2007.61.03.010453-8 - BERNADETE ANTONIO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s)



laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010453-8.

**2007.61.03.010456-3 - NEUSA CAMARGO DE MIRANDA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/03/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.010456-3.

**2008.61.03.000023-3 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a)

acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 9:20 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000023-3.

**2008.61.03.000076-2 - LUIZ JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia

grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 9:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000076-2.

**2008.61.03.000082-8 - ANDERSON MOREIRA RAMOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social

houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 9:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000082-8.

**2008.61.03.000089-0 - BENEDITO DAMASO DO PRADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 09:10 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em

10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000089-0.

**2008.61.03.000090-7 - PHILIPPE VERDAN (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000090-7.

**2008.61.03.000099-3 - JOSE DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A

moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28/03/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS Nº 2008.61.03.000099-3.

**2008.61.03.000118-3 - JOAO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Acolho a indicação de fl. 05 e nomeio o DR. VALDIR COSTA - OAB/SP 76.134 - para atuar como advogado dativo do autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item anterior, cite-se.

**2008.61.03.000219-9 - MARYLENA RODRIGUES SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do

r eu. No caso em tela, n o est o presentes, portanto, os requisitos justificadores da concess o inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipac o dos efeitos da tutela.2 - Defiro os benef cios da Justi a Gratuita.3 - Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso.3 - Promova a parte autora a autentica o da documenta o que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC.4 - Com o cumprimento do item anterior, cite-se.5 - Intimem-se.

**2008.61.03.000252-7 - JOSEMAR MOTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A provid ncia jurisdicional pretendida na via sum ria depende de prova t cnica, de modo que n o est o presentes os requisitos da concess o inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realiza o da prova m dico-pericial o Dr. JOS  ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, n  147, Centro - SJCampos, devendo, al m do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Est  ou n o o(a) Autor(a) acometido da mol stia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exerc cio de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A mol stia diagnosticada   pass vel de tratamento e recupera o? Se existente, quais as necessidades de cuidados f sicos, de vigil ncia e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constata o est  fundamentada a per cia? (4) Qual a data prov vel da instala o ou manifesta o da doen a? Faculto   parte autora a formula o de quesitos e a indica o de assistente t cnico, no prazo de cinco dias, a contar da intima o. Aprovo o rol de assistentes t cnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele j  ofertados e depositados em Secretaria, os quais fa o constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respond -los: (1) O (s) periciando (a)   portador (a) de doen a? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doen a degenerativa ligada ao grupo et rio? (3) O (a) periciando (a) est  acometido (a) de: tuberculose ativa, hansen ase, aliena o mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irrevers vel e incapacitante, cardiopatia grave, doen a de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avan ado de doen a de Paget (oste te deformante), s ndrome da defici ncia imunol gica adquirida (AIDS) e/ou contamina o por radia o (com base com conclus o de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) est  sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Est  fazendo uso efetivo dos mesmos? Est  se submetendo a outros tratamentos n o medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro cl nico desde o in cio do tratamento? (5) A doen a constante da resposta ao item 1, considerando a profiss o do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de exist ncia de incapacidade laborativa para a profiss o do periciando (a), esta incapacidade   TOTAL? (7) Em caso de exist ncia de incapacidade TOTAL,   TEMPOR RIA OU DEFINITIVA? (8) Se tempor ria, qual o tempo necess rio para recupera o e; ou reavalia o? (9) Se tempor ria   suscet vel de recupera o ou reabilita o que garanta a subsist ncia ao periciando? (10) Se tempor ria qual a data limite para reavalia o do benef cio? (11) Se definitiva,   somente para a profiss o do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do aux lio de terceiros? (13)   poss vel determinar o in cio da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14)   poss vel afirmar se na data da cessac o do benef cio do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doen a ou les o pr -existente   filia o do RGPS - Regime Geral de Previd ncia Social houve progress o ou agravamento ap s a filia o? (16) A doen a ou les o tem nexu etiol gico laboral? Intimem-se as partes para a per cia, marcada para o dia 24/03/2008,  s 9:00 horas, a ser realizada no consult rio m dico localizado na Rua Helena Mascarenhas, n  147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem preju zo da intima o pessoal, dever  o Patrono diligenciar o comparecimento do autor   per cia no endere o e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do hist rico m dico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria t cnica em prol da celeridade processual. Desde j  arbitro os honor rios do Perito M dico no valor m ximo da respectiva tabela, consoante Resolu o n  440, de 30/05/2005, do Conselho da Justi a Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especializa o do perito nomeado, a experi ncia profissional e a remunera o do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se   Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) ap s a apresenta o do(s) laudo(s). Defiro a produ o de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contesta o. Prova oral somente sob fundamentada indica o dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dila o t cnica, INDEFIRO a antecipac o da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decis o. Promova a parte autora a autentica o da documenta o que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS N  2008.61.03.000252-7.

**2008.61.03.000324-6 - MARIA ANTONIA ROVERI E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Pela an lise do Termo de Preven o, verifica-se que as a o es ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico n o haver preven o entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 86. Promova a parte autora a autentica o da documenta o que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro a prioridade

processual nos termos do Estatuto do Idoso..pa 1,10 Ante o recolhimento de fl. 86 indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

**2008.61.03.000329-5 - EDIVIRGEM CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2008.61.03.000452-4 - JOSEMAR JORGE DA SILVA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. AUTOS Nº 2008.61.03.000452-4.

**2008.61.03.000519-0 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA**



ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada da declaração de hipossuficiência a fim de que se possa apreciar o pedido de justiça gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.05.009608-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do 1.º, do artigo 1.102c, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P. R. I.

**2007.61.03.009209-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLDEN PARK (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2791**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.03.000696-7** - ADATEX S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2001.61.03.005588-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047067-0) FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS E OUTRO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao Arquivo.

**2003.61.03.002209-7** - SEVERINO PESSOA MACHADO (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2003.61.03.006357-9** - ALAN DIOGO AMARAL DA SILVA (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS) X PRO-REITOR DE PLANEJAMNTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2007.61.03.001490-2** - ANTONIO GERALDO PASCON (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..I - Fl. 157: anote-se.II - Recebo o recurso de apelação da parte impetrada (fls. 162-178), no efeito devolutivo. Vista à

parte contrária para contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

**2007.61.03.002217-0** - HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos, etc.. Recebo os recursos de apelação das partes, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

**2007.61.03.006387-1** - FABIO RIGHETTO TOLEDO LEITE (ADV. SP080038 LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO MODULO (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO)

FÁBIO RIGHETTO TOLEDO LEITE impetrou o presente mandado de segurança, em face do DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO - UNIMÓDULO, com pedido de liminar, visando a assegurar o seu alegado direito líquido e certo à renovação de sua matrícula referente ao décimo semestre do ano letivo de 2007 do Curso de Direito, pertencente ao estabelecimento de ensino de que faz parte a autoridade impetrada. Narra o impetrante ser aluno regularmente matriculado no 9º período noturno, do curso de Direito da aludida instituição, tendo sido impedido de efetuar a renovação de sua matrícula para o 10º semestre, em razão de um débito referente ao ano letivo de 2004, o qual, afirma, já está sendo discutido em ação de cobrança perante a Justiça Estadual da comarca de Caraguatatuba-SP. Alega que as mensalidades correspondentes ao 9º semestre encontram-se pagas, bem como já fora emitido, pela própria instituição, o boleto de julho relativo à matrícula ora pretendida, da qual depende para continuar seu estágio remunerado na Câmara Municipal de Caraguatatuba, sua única fonte de renda. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 11-34. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder, também de forma parcial, a segurança, para assegurar ao impetrante o direito à renovação de matrícula junto à instituição de ensino de que faz parte a autoridade impetrada, e determinando à mesma que regularize a matrícula para o 10º semestre de 2007, sem prejuízo da cobrança de outros débitos eventualmente em aberto. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006646-0** - MARILZA DE LOURDES COITINHO DA CUNHA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 59-62: manifeste-se a parte impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.007007-3** - EDINFOR SOLUCOES INFORMATICAS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos, etc.. Fls. 414-415: prejudicado, em face da prolação da sentença de fls. 377-383, retificada pela decisão de fls. 406-408. No mais, cumpram-se as determinações finais da sentença (fl. 383). Int..

**2007.61.03.007191-0** - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à impetrante seu alegado direito líquido e certo de efetuar o levantamento dos valores correspondentes ao depósito de 30% do valor impugnado, relativos aos recursos administrativos voluntários interpostos, em face das decisões administrativas que confirmaram as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito nº 35.657.882-8, 35.657.883-6, 35.657.884-4 e 35.657.885-2. Alega a impetrante, em síntese, que a referida exigência e a conversão em renda dos valores depositados quando do término do processo administrativo são inconstitucionais, por violação às garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Além do mais, afirma que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade para recurso interposto em processo administrativo. A par disso, diligenciou, mediante pedido de reconsideração, junto à Receita Previdenciária, no sentido de levantar os valores por ela depositados para assegurar o processamento dos recursos administrativos. Todavia, tal pedido restou indeferido. (...) Destarte, verifico estar ausente o necessário interesse de agir, na modalidade adequação da via eleita, sendo mister a

extinção do feito sem resolução de seu mérito. Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, ou após o trânsito em julgado, converta-se em renda em favor da União os depósitos de folhas 364 - 367. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007979-9 - TEREZINHA DE FATIMA CAMPOY (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TEREZINHA DE FÁTIMA CAMPOY interpôs o presente mandado de segurança, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com pedido de liminar, para assegurar o seu alegado direito líquido e certo à obtenção de certidão de tempo de contribuição, referente aos períodos laborados anteriormente à transformação do seu regime de trabalho de celetista para estatutário, bem como que seu requerimento administrativo seja imediatamente protocolizado. Sustenta a impetrante, em síntese, que por duas vezes (dias 17 e 21 de maio de 2007) compareceu ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na tentativa de efetuar agendamento para protocolizar o requerimento de expedição da certidão de tempo de contribuição, sem êxito, ante a informação de ausência de vagas disponíveis. Alega ser servidora pública municipal exercendo a função de médica, objetivando seja convertido o período laborado no regime celetista, na SANCIL de 25.05.1980 a 18.04.1981 e na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 01.04.1981 a 18.12.1992.(...) Verifica-se, portanto, que, quando do ajuizamento do presente mandamus, não havia ato coator a ser impugnado. Falta à impetrante, por conseguinte, interesse no prosseguimento do feito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.008239-7 - PADIM PECAS LIMITADA (ADV. SP145701 LUIS HENRIQUE DO AMARAL VINHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.. Fls. 100/102: prejudicado, face à prolação de sentença de mérito nestes autos. Renove-se o encaminhamento de cópia da sentença de fls. 81/90 à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, para as providências cabíveis no bojo dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096581-2 em curso naquela Corte Federal. Após, publique-se a sentença de fls. 81/90. Cumpra-se. Publicação da r. sentença de fls. 81/90: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando assegurar à impetrante o direito à exclusão do valor do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS e, conseqüentemente, garantir o direito de não ser compelida ao recolhimento das contribuições dos respectivos tributos incidentes, exclusivamente, sobre a parcela referente ao ICMS, autorizando-se a compensação dos valores indevidamente pagos a esse título. Sustenta a impetrante, em síntese, que o valor do ICMS é receita ou faturamento do Estado e não do contribuinte, razão pela qual não pode compor a base de cálculo das contribuições em comento, alegando ser inconstitucional tal cobrança.(...) Não havendo se falar em violação formal ou material aos preceitos constitucionais, deverá a impetrante continuar a se submeter ao estatuído pela Lei 10.637/02. Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.009033-3 - J.L.B CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JLB CONSTRUTORA LTDA impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo qual a impetrante pretende assegurar o seu alegado direito líquido e certo à expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, para que possa participar de licitações, autorizando-se o parcelamento de inscrições nº 80207007418-34 e 80607010720-30, independentemente de oferecimento de garantia. Alternativamente, pretende a impetrante obter autorização para efetuar depósito judicial de parte do valor do débito, ou então o parcelamento do respectivo débito, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a emissão de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Alega a impetrante ter aderido ao parcelamento de pendências tributárias, as quais vêm sendo regularmente quitadas. Todavia, segundo a impetrante, o impetrado lhe negou o parcelamento relativo às inscrições nº 80207007418-34 e 80607010720-30, condicionando ao oferecimento de garantia. Afirma não possuir bens para oferecer em garantia e que tal exigência constituiria impedimento ao livre exercício de sua atividade profissional, uma vez que pretende pagar o débito, mediante o parcelamento de sua dívida consubstanciada nas referidas inscrições. (...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.010328-5** - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216 - 235: Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, o ajuizamento do presente mandado de segurança, eis que, ao que parece, a pretensão constante do item 1 do tópico PEDIDO já foi apreciada pelo Judiciário (MS nº 2003.61.03.000327-3). Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2007.61.03.010374-1** - MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP (ADV. SP135790 RICARDO JOSE BALLARIN) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a emenda da inicial, atribuindo valor à causa compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo-se eventual diferença de custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2007.61.03.010459-9** - LORENZO EUGENIO LOO MENDOZA (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente a ocorrência do ato coator, qual seja, a recusa da autoridade impetrada em considerar a insalubridade do período laborado perante a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, na função de médico, mediante o documento denominado perfil profissiográfico previdenciário, eis que os documentos de folhas 15 - 16 não se prestam a comprovar a alegada ilegalidade do ato. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2008.61.03.000101-8** - DECIO MARSCHI SCHMIDT (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, concedo a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, profira decisão a respeito do pedido de benefício de que tratam os autos, podendo indeferi-lo, se for o caso, inclusive no caso de instrução insuficiente por parte da impetrante. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.03.000565-6** - GUSTAVO HENRIQUE NAVES FARIA (ADV. SP133947 RENATA NAVES FARIA) X REITOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Vistos etc. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Analisando conjuntamente estes autos com as cópias acostadas às fls. 226-254, verifico haver identidade de partes, mas os pedidos são distintos, razão pela qual não constato a ocorrência

de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

**2008.61.03.000591-7** - MARCELINO FERREIRA HERCULANO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o ajuizamento do presente mandamus, visto que em consulta ao sistema Plenus, do Dataprev, verifica-se que o impetrante é beneficiário de auxílio doença, NB 522.529.320-0, cuja situação é ativo, conforme extrato que faço anexar, e a data de cessação prevista é 05.04.2008 estando, evidentemente, sujeito à prorrogação mediante pedido da parte autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente. Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2794**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.03.000246-9** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) X JOSE ROBERTO MENDONCA PRATTI (ADV. SP169168 ALESSANDRA SILVA OSTAPENKO E ADV. SP173235 MÔNICA FIGUEIREDO GOMEZ)

Não obstante tenha sido apresentado o laudo pericial, verifico que não foram aprovados os quesitos formulados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados. Assim, a fim de se evitar eventual nulidade, aprovo os quesitos formulados pela parte autora às fls. 269/270 e pela União às fls. 275/276 por serem pertinentes, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 268 e 275. Considerando que não há qualquer menção no corpo do laudo acerca das intimações dos assistentes técnicos acerca da perícia realizada, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a devida intimação, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Após, se regular o processo tendo sido realizadas as intimações pelo perito, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. FLS. 311/312: ESCLARECIMENTO DO PERITO ACERCA DAS INTIMAÇÕES DOS ASSISSISTENTES TÉCNICOS.

**2002.61.03.001883-1** - FRANCISCO ETINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 139/141: Vista às partes acerca do ofício oriundo do Magazine Luíza S/A.

**2005.61.03.000247-2** - JOB DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes acerca do ofício juntado às fls. 116/127 oriundo do INSS.

**2006.61.03.001459-4** - ANTONIO ALVES (ADV. SP172960 RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL X UNIAO FEDERAL

Fls. 99/101: Vista às partes acerca do ofício oriundos da Junta Comercial e Receita Federal do Brasil.

**2006.61.03.002710-2** - RODRIGO SIMOES CORDEIRO (ADV. SP243423 DANIEL SEADE GOMIDE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fls. 85/91: Manifeste-se a parte autora.

**2006.61.03.003405-2** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 113/158: Vista às partes acerca do ofício oriundo do INSS.

**2006.61.03.006334-9** - MARIA NEVES MAURICIO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 48/59: Vista às partes acerca do ofício oriundo do INSS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

## 2ª VARA DE SOROCABA

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

### **Expediente Nº 2148**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.10.008130-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CARLOS EVANDRO FERNANDES VIEIRA

Intime-se a autora do ofício do Juízo Deprecado às fls. 76. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.10.010083-4** - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP199276 SILVIA HELENA JUSTINIANO LACAVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP204231 AMILTON SÉRGIO MARCHI E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO)

Arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 285,59, expedindo-se a respectiva certidão. Intime-se a procuradora a retirar a certidão no prazo de cinco (05) dias. Após retornem os autos ao arquivo. Int. (-PARA RETIRAR CERTIDÃO).

**2007.61.10.011188-5** - ELAINE MOREIRA DE ATAIDE RODRIGUES (ADV. SP164160 FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 244,79, expedindo-se a respectiva certidão. Intime-se o procurador a retirar a certidão no prazo de cinco (05) dias. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. (-PARA RETIRAR CERTIDÃO).

### **Expediente Nº 2149**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.001245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001087-8) REGINALDO ALVES GONZAGA (ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória requerido por REGINALDO ALVES GONZAGA (brasileiro, convivente em união estável, taxista, portador da cédula de identidade, tipo RG, n. 8.795.630-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 055.233.199-61, filho de Ernando Alves Gonzaga e Neusa Francisca Gonzaga, nascido aos 04/07/1981, natural de Ubatuba/PR, com endereço residencial na Avenida Parati, 91, Jardim Canadá, Foz do Iguaçu/PR), preso em flagrante delito no dia 27/01/2008, como possível autor do delito capitulado no artigo 334 do Código Penal. O requerente trouxe aos autos declaração de convívio conjugal (fl. 15), certidões de nascimento dos filhos (fl. 17/18), comprovante de endereço residencial (fl. 16) e certidões de distribuições criminais (fls. 10 e 21/25) da Comarca de Foz do Iguaçu/PR (positiva), da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu/PR (negativa), da Corregedoria dos Presídios do Paraná (positiva), do TRF da 4ª Região (negativa), do IIRGD (negativa) e certidões de objeto e pé de processos da 1ª e 2ª Varas Criminais e Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR (fls. 11/12 e 34/36). O Ministério Público Federal opinou contrariamente à concessão da liberdade provisória do requerente (fl. 30). É o breve relatório. DECIDO. A liberdade provisória deve ser concedida sempre que não estiverem presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, quais sejam, fumus boni juris e periculum libertatis, na forma do art. 312 do Código de Processo Penal. O fumus boni juris, consistente em prova da materialidade do delito e indícios de autoria, está presente, podendo ser constatado pelo exame do auto de prisão em flagrante e pelo auto de apresentação e apreensão. A existência do periculum libertatis também pode ser extraída dos autos, razão pela qual a prisão deve ser mantida. O requerente, apesar de tecnicamente primário, apresenta apontamentos que indicam a prática pretérita de delitos de outra espécie. Ademais, não restou devidamente esclarecido a fonte de subsistência do requerente, existindo, portanto, indícios de que pretenda se furtar da aplicação da lei penal ou perturbar a instrução criminal. Destarte, a manutenção da prisão neste momento mostra-se imprescindível ao esclarecimento dos fatos, justificando-se a manutenção da prisão como garantia do satisfatório desenrolar da instrução criminal. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente REGINALDO ALVES GONZAGA. Ciência ao Ministério Público Federal.



Trata-se de pedido de liberdade provisória requerido por JOSUE PEREIRA DA SILVA (brasileiro, solteiro, motorista, casado, portador da cédula de identidade, tipo RG, n. 6.048.377-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 931.105.889-00, filho de Antonio Pereira da Silva e Matide Queiroz Silva, nascido aos 04/03/1974, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente na Rua dos Expedicionários, 224, Centro, Santa Terezinha do Itaipu/PR), preso em flagrante delito no dia 27/01/2008, como possível autor do delito capitulado no artigo 334 do Código Penal. O requerente trouxe aos autos procuração (fl. 12), cópia de peças do auto de prisão em flagrante (fls. 13/24), comprovante de endereço residencial (fl. 25/27), declaração de convívio conjugal (fl. 28), certidão de nascimento do filho (fl. 30), declarações de idoneidade (fls. 31/32), declaração de proposta de emprego (fl. 33) e certidões de distribuições criminais (fls. 34/37, 42/43 e 46/51) da Comarca de São Paulo/SP (positiva), da Justiça Federal de São Paulo (negativa), da Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo/SP (negativa), do IIRGD (negativa), da Corregedoria dos Presídios do Paraná (negativa), da Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR (negativa), do TRF da 4ª Região (negativa), das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais Comarca de Foz do Iguaçu/PR (negativas), e certidões de objeto e pé de processos criminais (fls. 38/41 e 44/45). O Ministério Público Federal opinou contrariamente à concessão da liberdade provisória do requerente (fl. 53 verso). É o breve relatório. DECIDO. A liberdade provisória deve ser concedida sempre que não estiverem presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum libertatis*, na forma do art. 312 do Código de Processo Penal. O *fumus boni juris*, consistente em prova da materialidade do delito e indícios de autoria, está presente, podendo ser constatado pelo exame do auto de prisão em flagrante e pelo auto de apresentação e apreensão. A existência do *periculum libertatis* também pode ser extraída dos autos, razão pela qual a prisão deve ser mantida. O requerente, apesar de tecnicamente primário, apresenta apontamentos que indicam a prática pretérita de delitos de outra espécie. Ademais, não restou devidamente esclarecido a fonte de subsistência do requerente, existindo, portanto, indícios de que pretenda se furtar da aplicação da lei penal ou perturbar a instrução criminal. Destarte, a manutenção da prisão neste momento mostra-se imprescindível ao esclarecimento dos fatos, justificando-se a manutenção da prisão como garantia do satisfatório desenrolar da instrução criminal. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente JOSUE PEREIRA DA SILVA. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 793**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.82.046912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037823-4) LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

Tópico final: Em face do exposto, declino da competência para o processamento da presente Ação Declaratória e determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Cíveis Federais desta Seção Judiciária de São Paulo - SP. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.82.046913-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026357-5) LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

Tópico final: Em face do exposto, declino da competência para o processamento da presente Ação Declaratória e determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Cíveis Federais desta Seção Judiciária de São Paulo - SP. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.82.043129-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS E OUTROS (ADV. SP246493A LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS)

Ante o ofício retro e não havendo outra diligência a ser realizada por este Juízo, determino a devolução da presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, efetuando-se as anotações devidas.

**2006.61.82.045436-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTROS (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Fl. 18(vº): defiro o requerido. Intime-se a executada para que apresente nota fiscal dos bens ofertados à penhora. Intime-se.

**2007.61.82.000281-8** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTROS (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA)

Tendo em vista a certidão de fls. 08 e não havendo outra diligência a ser realizada por este Juízo, determino a devolução da presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, efetuando-se as anotações devidas, onde deverão ser apreciadas as petições de fls. 11/19 e 20/22. Intime-se.

**2007.61.82.002967-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP E OUTROS (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA)

Tendo em vista a certidão de fls. 17/24 e não havendo outra diligência a ser realizada por este Juízo, determino a devolução da presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, efetuando-se as anotações devidas.

**2007.61.82.003641-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP139270B LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS)

Ante o peticionado às fls. 06/09, determino a devolução do mandado expedido às fls. 04, independente de cumprimento. Após, devolva-se a presente deprecata com baixa na distribuição. Cumpra-se.

**2007.61.82.037853-3** - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTROS (ADV. SP099281 MARIA DO CARMO GUARANHA REIS)

Tendo em vista a certidão de fls. 07 e a petição de fls. 07/26 e não havendo outra diligência a ser realizada por este Juízo, determino a devolução da presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, efetuando-se as anotações devidas.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.001474-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

Fls. 45/46: Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a desistência do recurso interposto nos autos dos embargos à execução, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.129/2006 e art. 7º do Decreto nº 47.165/2006. Intime-se.

**2004.61.82.004505-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP077580 IVONE COAN) X DIALOGICA EMPREENDEDORISMO LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 15, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.82.004884-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONFECÇÕES SHARDEN BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exequente requereu, às fls. 45/48, fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados. O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 49. O co-executado Carlos Alberto Cardama apresenta petição por meio da qual requer seja revogada a ordem de bloqueio dos valores constantes em suas contas-corrente. Sustenta que o débito encontra-se devidamente parcelado pela empresa, e, portanto, com sua exigibilidade suspensa. É a síntese do necessário. Decido. Em que pese o argumento de que a execução fiscal se realiza no interesse do credor, da mesma forma, a demanda executiva deve visar atingir o seu fim da forma menos onerosa ao devedor. Por outro lado, o bloqueio de valores em conta corrente do executado é medida extrema, que somente se justifica em face da ausência de quaisquer outros bens que possam garantir a execução fiscal, nos termos da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80. Assim, este Juízo determinou a expedição do referido ofício que, segundo informa o executado, foi devidamente cumprido. Observo, no entanto, que o débito ora exigido encontra-se devidamente parcelado, o que já foi até mesmo reconhecido



pela exequente (fls. 80/86).A penhora, como garantia da dívida, portanto, não pode incidir sobre valores que se encontram com a exigibilidade suspensa, a teor do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.Em face do exposto, determino que, com urgência, seja oficiado ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, para que proceda ao desbloqueio dos seguintes valores do executado, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 765/2007 - ibs, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais:- Agência: 0452; Conta-corrente: 1312985; - Agência: 0452; Conta-poupança: 5607356; - Agência: 985; Fundo de Investimento: 3535611018.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.011574-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP077580 IVONE COAN) X METALURGICA EDUMAG LTDA E OUTROS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

**2004.61.82.015530-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HDA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP149421 LARISSA ATAMANOV)

Tendo em vista o leilão negativo, diga o(a) exequente se tem interesse na adjudicação do bem, objeto da penhora na presente execução, em conformidade com o artigo 24, inciso II, a, da Lei n.º 6.830/80. No caso de desinteresse, manifeste-se de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos.Intime-se.

**2004.61.82.016996-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RONAMA ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Manifeste-se a exequente nos termos do artigo 20 da Lei n.º 10.522/02, com a redação dada pela Lei n.º 11.033/04. Sem manifestação aguarde-se em arquivo. Cumpra-se. Despacho de fls. 79: Fls. 76/77: uma vez que a apelação dos embargos à execução foi recebida apenas no efeito devolutivo, e considerando que não foi juntada certidão de objeto e pé da decisão do Tribunal proferida na apelação, indefiro os pedidos formulados pelo executado. Prossiga-se com a hasta pública designada.

**2004.61.82.024568-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

**2004.61.82.027559-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JCM-PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP228102 JULIANA LACERDA DA SILVA)

Intime-se a executada a juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora.Expeça-se ofício ao Detran para bloqueio dos veículos indicados à fl.36.Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.82.035777-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTELLA E SOUZA DIAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA)

Fls. 96/102: Defiro pelo prazo requerido.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2004.61.82.036754-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G MARCHIONI REPRESENTACOES S/C LTDA ME (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO)

Fls. 20/21: se em termos, defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2004.61.82.042663-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGESONDA ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Fls. 120/142:I - Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.99.051976-41, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. II - A executada apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o parcelamento foi rescindido. Assim sendo, indefiro o requerido pela exequente para cumprimento da penhora sobre o faturamento da executada, visto que o seu representante legal não compareceu à Secretaria desta Vara para assinar o termo de compromisso e apresentar o plano de pagamento, conforme se depreende pela certidão de fls. 143. Cumpra-se o determinado às fls. 90/91, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.82.044341-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE MOLAS MANDARIM LTDA (ADV. SP230102 MARCIA CLEIDE REGINA FIGUEIREDO E ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES)

A executada apresentou petição, solicitando a exclusão de seu nome do CADIN. Contudo, verifico que as inscrições, objetos da presente execução, encontram-se com a exigibilidade suspensa em decorrência de acordo de parcelamento, conforme se depreende às fls. 140/144, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de fls. 129/130. Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da presente execução. No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

**2004.61.82.046718-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO)

Tópico final: Em face do exposto indefiro as alegações apresentadas pela executada e determino o regular prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço constante do AR de fls.44.

**2004.61.82.047495-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP142160 CLAUDIA BENETTI BELMONTE)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, retornando-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.82.055136-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Intime-se o executado do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem estes autos ao arquivo. Cumpra-se.

**2005.61.82.005537-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROTHSAO PAULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Aguarde-se o retorno dos ARs expedidos nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.025185-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUEMP - CONSTRUCOES E EMPREENDEIMENTOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados à penhora. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

**2005.61.82.027236-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOSOLDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Tópico final do despacho de fls. 96/99: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. pa 1,5  
Aguarde-se o retorno do mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 83. Despacho de fls. 106: . A executada permaneceu inerte  
no prazo concedido pelo artigo 8º, caput , da Lei nº 6830/80 para pagar ou garantir a execução. . Assim sendo, indefiro por  
intempestivo o oferecimento dos bens ocorridos às fls. 101/105. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 83.  
Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.82.027835-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS MOBILIARIOS METAL  
LINEA INDUSTRIA E COM LTDA (ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA)

Fls. 86/92: defiro o requerido e concedo vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.82.039804-3** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X DIZAC  
ARTESANATOS IMP/ LTDA (ADV. PR029073 ALCEU RODRIGUES CHAVES E ADV. PR029381 LUCIANO HINZ  
MARAN)

Recebo a petição da executada, fls. 26/128, como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma  
modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias  
que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições  
de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer  
dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO  
DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA.  
REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em  
nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode  
conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que  
dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de  
ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO -  
Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das  
exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para  
manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do  
Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova  
documental que comprove de plano o alegado pelo exipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta.  
Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos  
executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede  
de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo  
fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda  
matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste  
sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE  
PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que  
pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à  
execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente  
que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial  
n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO o(s)  
pedido(s) de fls. 26/128, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular  
prosseguimento da execução, dando-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade da  
executada. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.82.051796-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOLNEI GOMES DE DEUS FUNILARIA  
ME (ADV. SP196607 ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO E ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON  
RIBEIRO E ADV. SP151726 ROGERIO MEDICI)

61/62: Prejudicado o pedido em face da sentença extintiva de fls. 38 e do ofício de fls. 55. Intime-se.

**2006.61.82.001807-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARISETE ALVES FERREIRA - ME E  
OUTRO (ADV. SP064096 RICARDO CIANCI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável

de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

**2006.61.82.020630-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASB - DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD (ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA E ADV. SP170275 ADRIANA AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA)

A executada formula pedido no sentido de ser excluída do SERASA. Sustenta que a dívida encontra-se devidamente parcelada, o que já foi até mesmo reconhecido pelo exequente.Há de se consignar que a inclusão eventual da executada nos vários cadastros (SERASA, SPC e outros), via de regra, não decorre de disposição legal ou da iniciativa da Fazenda Nacional (com exceção do CADIN), mas se trata de procedimento adotado pelos próprios gestores de tais cadastros, sob sua conta e risco. Tem-se, por exemplo, a SERASA, empresa que se dedica à análise de informações, e o SPC, serviço prestado pela Associação Comercial de São Paulo, que, à toda evidência, coletam informações públicas (como as relações de distribuição de ações de execuções fiscais, nos Diários Oficiais), para incluir os nomes dos executados em seus cadastros de inadimplentes. Trata-se, pois, de um negócio entre particulares, no sentido de que o acesso a tais cadastros é permitido aos clientes e/ou associados, que, mediante paga, usam essas informações no exercício de suas próprias atividades comerciais.Como se verifica, a noticiada inclusão da executada nesses cadastros não decorre de disposição legal ou de iniciativa do exequente, ou seja, não se relaciona diretamente com a execução fiscal em trâmite nesta Vara, mas decorreu, repise-se, da utilização de informações públicas, por conta e risco de empresas e/ou associações, que delas se valem para fins próprios.A menção da SERASA e do SPC são, no caso, exemplares, pois nada obsta que outras empresas ou associações, de igual modo, possam se valer dessas mesmas informações públicas para criar todo tipo de cadastro do gênero. Não se justifica, neste quadro, a intervenção deste Juízo Federal de Execuções fiscais, para o pretendido cancelamento de anotação restritiva em todos esses possíveis cadastros particulares. Anote-se, que, uma vez firmado o acordo de parcelamento, opera-se a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do embargante, referentes ao respectivo crédito tributário. Caberá, pois, ao interessado, quando for o caso, comunicar diretamente a esses cadastros particulares a causa de suspensão da exigibilidade tipificada no feito, utilizando-se, por exemplo, de certidão do processo. Repise-se, mais uma vez, que tais questões são alheias à execução fiscal, razão pela qual eventual recusa ou empecilho oposto a essa pretensão deverá ser deduzido, se for o caso, no Juízo Cível competente.Em face do exposto, indefiro o requerido às fls. 61/65.Cumpra-se o determinado às fls. 57, remetendo-se os presentes autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.024087-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMINAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE)

Fls. 58/62: Prejudicado o pedido em face da decisão de fls. 56.Cumpra-se o determinado encaminhando-se os autos ao arquivo.Intime-se.

**2006.61.82.037964-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X UNION QUIMICA LTDA (ADV. SP177466 MARCOS NETO MACCHIONE)

Ante a suspensão processual determinada à fl. 26, recolha-se o mandado de penhora expedido à fl. 21, independentemente de cumprimento. Após, intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, regularize sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.82.038857-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FARMACIA JABORANDI LTDA E OUTROS (ADV. SP247499 PRISCILA ANA WEST)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 23/30.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

**2006.61.82.040767-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA E ADV. SP210194 FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo exequente. Intime-se o executado Antonio Isidoro de Oliveira para que apresente ficha cadastral atualizada da JUCESP, com as alterações no quadro da empresa Newtime Serviços Temporários Ltda.

**2006.61.82.042882-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC/SC (ADV. SC013829A GEYSON JOSE GONCALVES DA SILVA) X JUDSON JAQUES PREUSS (ADV. SC014897 CELIO MANGRICH JUNIOR)

Ciência à(o) exequente da redistribuição, facultando-lhe, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito. A exequente indicará também, caso julgue necessário, o valor atualizado do débito. Escoado o prazo acima sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.

**2006.61.82.048506-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO CRIANCA BRASIL E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Fls. 101/118: Visto que a sentença proferida na Ação Declaratória n.º 2000.61.00.036333-0 foi anulada em grau de recurso, encontrando-se pendente de novo julgamento, determino a intimação da executada para que apresente certidão de objeto e pé atualizada da r. ação declaratória em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.82.004405-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA)

A executada formula pedido no sentido de ser excluída do SERASA, CADIN e SPC. Sustenta que a dívida encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento firmado. Há de se consignar que a inclusão eventual da executada nos vários cadastros (SERASA, SPC e outros), via de regra, não decorre de disposição legal ou da iniciativa da Fazenda Nacional (com exceção do CADIN), mas se trata de procedimento adotado pelos próprios gestores de tais cadastros, sob sua conta e risco. Tem-se, por exemplo, a SERASA, empresa que se dedica à análise de informações, e o SPC, serviço prestado pela Associação Comercial de São Paulo, que, a toda evidência, coletam informações públicas (como as relações de distribuição de ações de execuções fiscais, nos Diários Oficiais), para incluir os nomes dos executados em seus cadastros de inadimplentes. Trata-se, pois, de um negócio entre particulares, no sentido de que o acesso a tais cadastros é permitido aos clientes e/ou associados, que, mediante paga, usam essas informações no exercício de suas próprias atividades comerciais. Como se verifica, a noticiada inclusão do executado nesses cadastros não decorre de disposição legal ou de iniciativa do exequente, ou seja, não se relaciona diretamente com a execução fiscal em trâmite nesta Vara, mas decorreu, repise-se, da utilização de informações públicas, por conta e risco de empresas e/ou associações, que delas se valem para fins próprios. A menção da SERASA e do SPC são, no caso, exemplares, pois nada obsta que outras empresas ou associações, de igual modo, possam se valer dessas mesmas informações públicas para criar todo tipo de cadastro do gênero. Não se justifica, neste quadro, a intervenção deste Juízo Federal de Execuções fiscais, para o pretendido cancelamento de anotação restritiva em todos esses possíveis cadastros particulares. Anote-se, que, deferido o parcelamento do débito - o que no presente caso, já foi até mesmo reconhecido pela exequente -, opera-se a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do embargante, referentes ao respectivo crédito tributário. Caberá, pois, ao interessado, quando for o caso, comunicar diretamente a esses cadastros particulares a causa de suspensão da exigibilidade tipificada pela garantia do Juízo, utilizando-se, por exemplo, de certidão do processo. Repise-se, mais uma vez, que tais questões são alheias à execução fiscal e respectivos embargos, razão pela qual eventual recusa ou empeco oposto a essa pretensão deverá ser deduzido, se for o caso, no Juízo Cível competente. Quanto ao CADIN, de igual forma, suspensa a exigibilidade do crédito, caberá à Fazenda Nacional, que é obviamente parte no feito, sponte propria, ou mediante provocação do interessado, providenciar as anotações respectivas nesse cadastro oficial, revelando-se, mais uma vez, que eventuais empecos ou recusas nesse proceder deverão ser discutidas, se for o caso, nas vias próprias. Intimem-se.

**2007.61.82.034616-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA LEME GONCALVES S/C (ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, determino o recolhimento do mandado de penhora expedido, independente de cumprimento e dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 27/36. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias

sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL.ª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2588**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760581-1** - WALTER GONCALVES CHAVES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**87.0004667-1** - PEDRO VILA NOVA DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**89.0014642-4** - ROSA GOMES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) Fl. 556 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

**90.0017536-4** - JOSE OTAVIO DIAS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**92.0076538-6** - CELINA DE ALMEIDA (ADV. SP138950 FLAVIO FRANCIULLI E ADV. SP111289 CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA NININ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Anote-se o pedido de prioridade de tramitação, a fim de que seja observado, na medida do possível, lembrando, todavia, que nesta Vara a grande maioria dos feitos se processa com o mesmo benefício, em virtude de serem os autores pessoas, em geral, idosas. No mais, a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora, uma vez que os valores a serem requisitados foram apurados em ação de embargos do devedor, com sentença transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor relativo ao valor do principal, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, devendo, após, serem os mesmos transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Int.

**94.0009194-0** - ALCIDES DUARTE CAMARGO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**94.0031427-2** - FRANCISCO MIGUEL MAURICIO (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**95.0055753-3** - WILMA ULIANO BITTAR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 284 - Devida a prioridade na tramitação, é de ser observada na medida do possível. Anote-se.Quanto ao pedido de fls. 281/282, nos termos do disposto na Resolução n.º 559-CJF, de 26/06/2007, publicada no DOU de 28/06/2007, expeçam-se Ofícios Requisitórios, na modalidade de Precatário, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes à autora WILMA ULIANO BITTAR;2-) de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.004975-3** - ANTONIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2000.61.83.003404-4** - JOSE SEVERINO VIEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2001.03.99.055943-0** - VALMIR ELIAS DA SILVA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2001.61.83.000770-7** - JOSE GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2001.61.83.003459-0** - ALFREDO GORNISKI COUTINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2001.61.83.005277-4** - GERCINA ALVES MOREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2002.61.83.002495-3** - JOSE AMILTON DA CRUZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(a) autor(a) JOSE AMILTON DA CRUZ;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

**2002.61.83.002686-0** - SINVAL AVELINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2002.61.83.003358-9** - CARLOS ARRUDA CAMPOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2002.61.83.003361-9** - JOSE RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2002.61.83.003374-7** - NAPOLEAO DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2002.61.83.003617-7** - VERENICE DOS SANTOS LEITE RIBEIRO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2002.61.83.004050-8** - LUIZ SICILIANO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.001614-6** - DOMINGOS MARRONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.001662-6** - JOAO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.001677-8** - SERGIO PEIXOTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.002109-9** - JOAO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.002268-7** - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência, transmitindo-o, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, se ainda há valores a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.002300-0** - SERGIO TERRONE (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.002308-4** - DURVAL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.002521-4** - MARLENE SILVA CSAPO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.003236-0** - LUIZ CARLOS BERGAMO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.003411-2** - HELIO ANTONIO CESARIO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.003569-4** - IRENE DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.003809-9** - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.004028-8** - ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.004166-9** - ADIR BENEDITO BORGES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.004602-3** - NELY DA SILVA BERNABE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.005071-3** - SERGIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.005577-2** - FERNANDO APARECIDO VANIN (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.005913-3** - JOSE MAURO GALVAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.006048-2** - CARLOS ROBERTO DELLA COLETTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.006332-0** - JOSE BISPO DA CRUZ IRMAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.006506-6** - ENEIDE RADETIC (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.006750-6 - JAIME ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.007200-9 - MARCOS RUBENS GALISI RODRIGUES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.007202-2 - MARIA DO LIVRAMENTO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.007569-2 - MARIA DE LOURDES PALACIO LATORRE (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.008962-9 - MARIO PAES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.009348-7 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

**2003.61.83.009701-8 - VIRGILIO ROBERTO BORGES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.010156-3 - CARLOS ROBERTO FLORES (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.010257-9** - JOSE ADENILDO DA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.010761-9** - MARIA APARECIDA OLIVO ATTI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.010825-9** - CARLOS MENDES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.011003-5** - JOAO NERI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.011443-0** - EDSON ANTONIO MIGLIANO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.012435-6** - BENEDITO GONCALVES DOS REIS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.012459-9** - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª

Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2003.61.83.012485-0** - ANTONIO MAINETTI (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

**2004.03.99.012389-6** - JULIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência.3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência.Int.

### **Expediente Nº 2590**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0765406-5** - JOAO SILVERIO PECANHA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 4022 - Anote-se. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelo herdeiros necessários, quais sejam: I- descendentes; II- ascendentes; III- cônjuge; IV- colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1060 do CPC, independente de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de JOSÉ CARLOS MUNHOZ, MARLI GOMEZ CALIZTO DOS SANTOS, MAGALI SALZANO GOMES CORREA e EDSON SALZANO GOMES (sobrinhos), como sucessores processuais de Lazaro Salzano, fls. 3647/3679. Tendo em vista a informação da parte autora (fl. 3797), defiro a habilitação de MARIA SPINOSA BESSE e ODAIR SPINOSA, filhos do autor falecido Pedro Spinoza, nos termos acima, fls. 2945/2949 e 3014/3025. Defiro, ainda, a habilitação de: a) ALICIL PEREIRA BARALDI (filha), JOSÉ CARLOS DOMINGOS e MARIA CRISTINA DOMINGOS GRANITO (netos), YARA APARECIDA DOMINGOS, IAMARA APARECIDA DOMINGOS e JUSSARA APARECIDA DOMINGOS (netas), como sucessores processuais de José Domingues Filho, fls. 3885/3934. b) MARIA HELENA CARRARA MARTINS, MARLENE CARRARA NALESSO e MARCOS DANIEL CARRARA (filhos), como sucessores processuais de Luzia Tereza Donabela Carrara, fls. 3935/3948. c) VICENTINA DE OLIVEIRA BAIQUI, DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, DEOMAR DE OLIVEIRA e LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA (filhos), como sucessores processuais de Jose Pereira de Oliveira, fls. 3949/3977. d) MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, VICENTINA PEREIRA, JOSE PEREIRA (filhos), CARLOS SANTIAGO PEREIRA, VIVIANE CRISTINA PEREIRA, ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR (netos), como sucessores processuais de Maria José Pereira, fls. 3978/4020. Ao SEDI, para: a) as devidas retificações, quanto as habilitações acima; b) exclusão do 1º assunto do termo de autuação, fazendo constar o seguinte: código MUMPS 2054 (reajuste pela Sumula 260 do TFR); c) retificação do termo de autuação, incluindo o nome das autoras habilitadas: DEOLINDA ZAMBARDI DE OLIVEIRA NEVES (suc. De Luiz Prestes), OPHELIA STAUT ROSSI (suc. De Nércio Rossi), NELLY GIORDANI BROCCOLO ( suc. de Wilmes Broccolo), conforme consta no r. despacho fl.3059. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos a Execução de fls. 2827/2840 e 2843/2847, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor aos autores, cujos CPFs estejam regulares, quais sejam: 1) JOSÉ FENOLIO; 2) LAZARO BENEDITO DE LIMA; 3) ODILIA DE ANDRADE BERTOLDO (suc. de Lindolfo Bertoldo);4) LUZITANA DA SILVA COSTA; 5) MARIA CARMEM OLIVI; 6) MAURILIO MIGUEL; 7) NELO FELICIO; 8) RAFAEL PASSELI; 9) OLEZIA MARIA MEIRA MOLINARI PERES (suc. de Waldir Peres);10) VALTER CHAGAS; 11) WILSON DE PAULA LIMA; 12) OSWALDO JULIO VISCHI; 13) JOSÉ CARLOS MUNHOZ (suc. de Lazaro Salzano); 14) MARLI GOMES CALIXTO DOS SANTOS (suc. de Lazaro Salzano);15) MAGALI SALZANO GOMES CORREA (suc. de Lazaro Salzano); 16) EDSON SALZANO GOMES (suc. de Lazaro Salzano); 17) NAIR DAMASIO PINTO; 18) JOSE APARECIDO SILVA; 19) JOSE DE CARVALHO; 20) TEREZA GOZOLI LAURINDO; 21)

WALTER CORSI; 22) JANDIRA DA SILVA GONÇALVES ( suc. de Joaquim Gonçalves);23) MARIA DIVA ROSSATI DO PRADO ( suc. de Jose do Prado); 24) WILMA VALLES BARINI ( suc. de Maurflilio Barini); 25) MARIA BUZELLI BELLI (suc. de Olimpo Belli); 26) FLORINDA TORATI AGOSTINI ( suc. de Onofre Agostini); 27) IRCE FERREIRA BARTOLO ( suc. de Osmar Bartolo); 28) SEBASTIANA APARECIDA; LEANDRO CAETANO ( suc. de Oswaldo Bassani);29) ROMEU LONGHI ( suc. de Paschoalina Guerini Longi); 30) ILIRIA TURGANTI CORDEIRO ( suc. de Pedro Dinis Cordeiro); 31) CATARINA CANDIDO LAZARINI (suc. de Pedro Lazarini); 32) ORTÊNCIA COELHO DA SILVA (suc. de Pedro Leite Silva); 33) IRENE MONTEIRO BARIN (suc. de Pedro Luiz Barin); 34) LEONILDA MOI DA SILVA CAMPOS (suc. de Pedro da Silva Campos); 35) DIRCE BANIN MENEZES (suc. de Romildo Menezes); 36) JACY BORGES DANAIRE (suc. de Rubens Donaire); 37) ADELAIDE BARALDI DA SILVA (suc. de Silvio Alves da Silva); 38) CLAUDETE DOS SANTOS FRANCISCO (suc. de Tiago Francisco da Silva);39) MATHILDE MELONI MONFERDINI (suc. de Vitor Monfardini); 40) MARIA EMILIA CARRETERO (suc. de Oswaldo Carretero); 41) NEIZE FRAGLIONI DELBIN (suc. de Natalina Miranda Camargo); 42) LAURO FRALEONI (suc. de Natalina Miranda Camargo); 43) AZEL DE CAMARGO (suc. de Natalina Miranda Camargo); 44) ALBA GIZELDA DE ALMEIDA DALVIA (suc. de Plínio Salgado Dalvia); 45) LUIZA HELENA DE ALMEIDA DALVIA VICENTE (suc. de Plínio Salgado Da lvia); 46) MIRIAM CECÍLIA RAGAZZONI (suc. de Rafael Ragazoni); 47) EDSON PEDRODO (suc. de Renato Pedroso); 48) HELENICE PEDROSO DE CAMPOS (suc. Renato Pedroso); 49) PAULO RENATO PEDROSO (suc. de Renato Pedroso); 50) MARIA JOSEFINA PEDROSO VUOLO (suc. de Renato Pedroso); 51) GIOVANNI MANTORANO (representado pela curadora Maria C. M. FragaMoreira) (suc. de José Martorano); 52) ELVIRA SALVETTI DE OLIVEIRA (suc. de José Salvetti); 53) CARLOS ROBERTO SALVETTI (suc. de José Salvetti); 54) CARMEN LUCIA SALVETTI (suc. de José Salvetti); 55) ELAINE APARECIDA MIGUEL FORNI (suc. de Juvenal Miguel); 56) CARLOS ALBERTO MIGUEL (suc. de Juvenal Miguel); 57) NADIR TEREZA MIGUEL MEDEIROS (suc. de Juvenal Miguel); 58) JOSÉ PEDRO MIGUEL (suc. de Juvenal Miguel); 59) CLEMENCIA ANTONIA DONE (filha suc. de Luiz Done); 60) PAULO HENRIQUE BELETTI (neto suc. de Luiz Done); 61) MARCELO EMILIO BELETTI (neto suc. de Luiz Done); 62) PATRICIA HELENA BELETTI PORRECA (neta suc. de Luiz Done); 63) LUCIA APARECIDA TOMAZETE (suc. de Luiz Tomazeti); 64) MARIA APARECIDA MACEIRA PINTO (suc. de Maria José C. Maceira); 65) TEREZINHA MACERA BORTONI (suc. de Maria José C. Maceira); 66) APARECIDO ROBERTO MACEIRA (suc. de Maria José C. Maceira); 67) CAROLINA MACEIRA PERINA (suc. de Maria José C. Maceira); 68) MARIA HELENA MACEIRA RIBEIRO (suc. de Maria José C. Maceira); 69) JOSÉ DE FARIA (suc. de Nelson Bernardes Faria); 70) NELSON FERNANDO DE FARIA (suc. de Nelson Bernerdes Faria); 71) ALICIL PEREIRA BARALDI (filha suc. de José Domingues Filho); 72) JOSÉ CARLOS DOMINGOS (neto/filho de José Domingos falecido, suc. de José Domingues Filho); 73) MARIA CRISTINA DOMINGOS GRANITO (neta/filha de José Domingos falecido, suc. de José Domingues filho); 74) YARA APARECIDA DOMINGOS (neta/filha de Osvaldo Domingos falecido, suc. de José Domingues Filho); 75) IAMARA APARECIDA DOMINGOS (neta/filha de Osvaldo Domingos falecido, suc. de José Domingues Filho); 76) JUSSARA APARECIDA DOMINGOS (neta/filha de Osvaldo Domingos falecido, suc. de José Domingues Filho); 77) MARIA HELENA CARRARA MARTINS (suc. de Luzia Tereza D. Carrara); 78) MARLENE CARRARA NALESSO (suc. de Luzia Tereza D. Carrara); 79) MARCOS DANIL CARRARA (suc. de Luzia Tereza D. Carrara); 80) VICENTINA DE OLIVEIRA BAIQUE (suc. de José P. de Oliveira);81) DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA (suc. de José P. de Oliveira);. 82) DEOMAR DE OLIVEIRA (suc. de José P. de Oliveira);. 83) LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA (suc. de José P. de Oliveira);. 84) MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (filha suc. de Maria José Pereira);. 85) VICENTINA PEREIRA (filho suc. de Maria José Pereira);. .86) JOSÉ PEREIRA (filho suc. de Maria José Pereira);. 87) CARLOS SANTIAGO PEREIRA (neto suc. de Maria José Pereira);. .88) VIVIANE CRISTINA PEREIRA (neto suc. de Maria José Pereira);. 89) ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR (neto suc. de Maria José Pereira). No tocante ao autor Antonio Carlos Pereira, acima habilitado, tendo em vista ser o mesmo menor, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82 do CPC. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

**Expediente Nº 3392**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.042785-5 - VALDEMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)**

Fls. 204/210: Ciência à parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.83.002001-0** - ANTENOR STEVANELLI (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CHEFE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SÃO PAULO - ARICANDUVA (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À vista da certidão de fl. 255, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do r. despacho de fl. 236, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int e cumpra-se.

**2000.61.83.004429-3** - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM DIADEMA (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 375, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.83.005468-0** - EDMUR PRIMO DELCOLLI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE SANTO ANDRÉ SP (PROCURAD FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito a obstar o seguimento do pedido de revisão formulado pelo INSS e foi determinado que o Impetrado cumprisse a decisão proferida pelo Conselho de Recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 104/106 e 111/112. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF, bem como cientificar a parte autora do ofício juntado às fls. 155/157. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.001779-9** - BONIFÁCIO DA COSTA SANTOS (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X GERENTE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS - APS DO TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao restabelecimento do pagamento de seu benefício previdenciário. Ocorre que, a pretensão inicial, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 233/234, já foi auferida. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.005344-5** - OLAVO MAIA FRANCA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 39 e 68/69. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.005373-1** - ERHARD WALTER KIEHLMANN (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - AG VL MARIANA - SÃO PAULO (PROCURAD 999)

Embora conste nos autos certidão de desentranhamento e recibo do patrono do impetrante, mreferente ao desentranhamento da petição de fls. 142/148, verifico que a mesma não foi desentranhada. Sendo assim, providencie o patrono do impetrante a retirada da referida petição no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.83.002480-2** - DELMIRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP207653 ADELMO JOSÉ PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO - SÃO PAULO - LESTE DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para promover a retirada em Secretaria dos documentos pleiteados à fl. 136, no prazo final de 48 (quarenta e



oito) horas. No silêncio, à vista da certidão de trânsito em julgado de fl. 132, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2005.61.83.005871-0** - JOSE MAURO FRANCA PONTES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA CIDADE DUTRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo de reanálise.Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, por falta de tempo de contribuição, conforme fls. 73/75.Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária.Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.000467-4** - LUCIDIO CABRAL TAVARES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico-a, para que conste em seu relatório:(...) Em parecer de fls. 50/52 a representante do MPF opina pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (...)Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intimem-se.

**2006.61.83.002820-4** - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.004212-2** - LUCINDA MARIA BAPTISTA (ADV. SP161183 MARIA CAROLINA CORRÊA IGNÁCIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 125: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Expeça-se a Secretaria certidão de inteiro teor, devendo a patrona do impetrante providenciar sua retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Int.

**2006.61.83.004676-0** - SONIA MARIA CRUZ (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: Defiro ao impetrante o prazo requerido.Int.

**2006.61.83.005050-7** - JOAO DANTAS DA SILVA (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X DIRETOR DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/99: Prejudicado o pedido, à vista da r. sentença proferida às fls. 84/86. Recebo a apelação do impetrante de fls. 106/112 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao Apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.007446-9** - HELIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007644-2** - LUIZ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL SENTENÇA:Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo relacionado ao NB 42/110.047.490-8, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF.

P.R.I.O.

**2006.61.83.007645-4** - JOAO LUIZ CORREA LIMA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007647-8** - JOAO SERRA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.008212-0** - GERALDA MARTINS DA SILVA LUCIO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.000043-0** - ELSON RODRIGUES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 318, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.002266-8** - GUSTAVO NETO PINTO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CHEFE DE SERVICOS DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir integralmente do determinado no r. despacho de fl. 103. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.002406-9** - JOSE ORLANDO COSTA (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12, 14 a 16, 56/63, 78 e 79, mediante substituição dos mesmos por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo da r. sentença de fls. 85/86. Int. e cumpra-se.

**2007.61.83.003048-3** - NELLY DE BERNARDI GONCALVES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.O.

**2007.61.83.005546-7** - MARIEL ZINDU LOPES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 42/106.997.287-5, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.005930-8** - JESUS FERNANDES PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 42/133.966.077-3, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.005966-7** - OLINDA PIRES DOMINGUES (ADV. SP227798 FABIA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS

EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, ante a concessão da gratuidade processual. Providencie a Secretaria a remessa dos autos do SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar Amparo Social. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.83.006024-4** - RENATA MICELI ZOUDINE (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 57/109.731.186-1, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.006561-8** - DAMASIO GADELHA DE FREITAS (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

**2007.61.83.006728-7** - JORGE DIAS BARROSO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo impetrante JORGE DIAS BARROSO (fl. 105), posto ser facultado à parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006735-4** - AMERICO YUKI KIKUTA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Defiro ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.83.006889-9** - RICO OSHIRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Defiro ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.83.008058-9** - MARINILCE APARECIDA FRISO GRIGOL (ADV. SP250790 MARINILCE APARECIDA FRISO GRIGOL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.83.008105-3** - ELZIRA ORLANDO DA SILVA (ADV. SP240092 ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X GERENTE DO INSS DA AGENCIA DO MUNICIPIO DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, uma vez que as acostadas aos autos são datadas de agosto/2006; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; c) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento administrativo. Intime-se.

**2007.61.83.008355-4** - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP104226 MARIA

DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO E ADV. PI344201 LUCIA NILDA SILVA MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.83.008367-0** - MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; b) trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na análise do requerimento administrativo, contudo, não documentado, bem como demonstrando não haver quaisquer pendências acerca de exigência documental ou diligência administrativas internas/externas. Intime-se.

**2007.61.83.008447-9** - ALMIR MODESTO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.83.008517-4** - NIVALDO FACCHIN (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) justificar a pertinência do pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; c) trazer prova documental da efetiva suspensão/cessação do benefício vez que o documento de fl. 31 tão somente noticia a decisão, bem como esclarecer e comprovar se houve a interposição de eventual recurso administrativo em relação à referida análise da defesa; d) trazer cópia legível de RG e CPF do impetrante. Intime-se.

**2007.61.83.008527-7** - EDUARDO ORTIS CAMACHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, uma vez que acostado aos autos cópias dos referidos documentos com data de maio/2007. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.83.008528-9** - IZAIAS CHAGAS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia em duas vias das petições inicial e de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido, demonstrando a pertinência da propositura neste Juízo; -) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**Expediente N° 3393**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.83.006032-0** - EULALIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 50 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.001388-6** - DORALINO BARBOSA FILHO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Conforme documentação trazida às fls. 18/90, referentes aos autos nº 1999.61.00.021227-9, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Recebo as petições/documentos de fls. 98/99 e 102/106. Providencie a parte autora cópia das referidas petições para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.001611-5** - RAFAEL CALDAS - MENOR IMPUBERE (JOANA DARQUE PINTO) (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda à inicial para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Com a vinda da contestação, ante o interesse de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.003786-6** - SUELI APARECIDA GARCIA (ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 98/104 como emenda à inicial. Fl. 107: Ante o lapso temporal decorrido, concedo o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 91. Com a emenda da inicial, tendo em vista a existência/interesse de menor no feito, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal, para parecer e ciência do processado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004149-3** - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/149: Anote-se. Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção às fls. 114 dos autos, bem como os documentos de fls. 119/129 e 138/142, e o disposto no artigo 253, incisos I e II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 1ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004164-0** - SHIRLEY MONTEIRO PASCHOA E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 67/71 como emenda à inicial. Tendo em vista a existência/interesse de menor no feito, não obstante requerido pela patrona sua exclusão do pólo ativo, nos termos da manifestação de fls. 67/68, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal, para parecer e ciência do processado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004261-8** - FRANCISCO ASSIS FERREIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 38/47 como emenda à inicial. Intime-se. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.

**2007.61.83.004367-2** - SIRLEY ROSA PINILHA MARTINS TORRES (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de GUILHERME LEANDRO MARTINS TORRES no pólo ativo da ação. Providencie a parte autora cópia da petição de emenda à inicial para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Oportunamente, ante o interesse de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004544-9** - JOSE ADELMO TAVARES DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 28/30 como emenda à inicial, restando consignado que deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral dos processos administrativos (NB 31/127.705.927-3 e NB 36/570.424.466-8), nos termos da determinação de fl. 26, item c, até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.004631-4** - JOSE HUGO DE SOUSA BATISTA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 50/55 como emenda à inicial. Intime-se. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.

**2007.61.83.004940-6** - GRASIELLA CRISTINA LAFORGA JORGE (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido. Intime-se.

**2007.61.83.004957-1** - JOSE LUIZ DE SANTANA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES E ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 93/99 como emenda à inicial. Ante a documentação de fls. 95/99, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2004.61.84.219625-6. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.005195-4** - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/120: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 113, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.83.005243-0** - FLORISVALDO DIAS DA PAIXAO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, indefiro a intimação do INSS (fl. 08 - item 2º) para trazer cópia do processo administrativo vez que tal ônus cabe à parte autora, restando consignado que referida documentação deverá ser juntada aos autos até o término da instrução probatória. Ademais, somente caberia a este Juízo tal providência na hipótese de recusa de fornecimento, comprovada documentalmente. Recebo a petição/documentos de fls. 26/69 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.005281-8** - BRENDA LIRA MADUREIRA (REPRESENTADA POR ELISANGELA LIRA PEREIRA) (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 38/46 como emenda à inicial. Contudo, consignado o não cumprimento do despacho de fl. 36, no tocante à regularização da representação processual da autora menor, por instrumento público. Assim, não obstante a

preenunciada hipossuficiência da parte autora, deverá providenciar devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias, até porque representada por profissional habilitado a requerer junto ao órgão competente. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Oportunamente, ante o interesse de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

**2007.61.83.005627-7** - IVANILDA MERLI (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documento de fls. 101/103 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.005639-3** - ANTONIO CARLOS BUIM (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 158/168 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.005680-0** - FLORISA DE SA (ADV. SP159096 TÂNIA MARA MECCHI HAGY E ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 42/46 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.006008-6** - JOSE CARLOS VENANCIO RODRIGUES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 72/125 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

**2007.61.83.006013-0** - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP228145 MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido formulado à fl. 34, esclareça a parte autora se refere-se ao previsto no art. 267, inciso VIII do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.83.006847-4** - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/141: Defiro a parte autora o prazo requerido. Int.

**2007.61.83.006870-0** - EMIDIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.007296-9** - JOAO CARLOS LAGOS (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: Defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.83.007329-9** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.007759-1** - ANTONIO CARLOS PEREIRA CAIXEIRO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.007990-3** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.007998-8** - CARLOS BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.008072-3** - MARCOS ANTONIO MOREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO : Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.008278-1** - ORLANDA ANTONIA DE LIMA SPINARDI (ADV. SP185446 ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.008541-1** - JOSE CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3394**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.003663-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005630-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURIVA PIRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

Fls. 25/33: Mantenho a decisão de fls. 19/20 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.83.004341-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004807-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.004708-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000126-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDEVIR DA SILVA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.004885-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007088-9) INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES VIEIRA DA NOBREGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005092-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008425-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X NORA KARLSBRUNN SILBERFADEN DE KAPLAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 10.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Sorocaba, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

**2007.61.83.005094-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008633-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CICERO BALBINO DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005149-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUVALDO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005326-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001020-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE SIMAO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005333-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007127-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOB MACHADO DE FARIAS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005561-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002923-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAN MONTEAGUDO ROBLES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000444-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência

relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005564-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000464-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TEODORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005565-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001633-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.006146-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008679-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL CANDIDO PIRES (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE)  
Vistos. Não obstante as alegações constantes na petição de fls. 11/12 e o teor do documento de fl. 13, tendo o excepto afirmado categoricamente que reside nesta capital, providencie o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando documentalmente, com a apresentação de correspondência bancária ou do próprio INSS, contemporâneas ao ajuizamento da ação ordinária, o esclarecimento da divergência entre a procuração, firmada à época da propositura da ação principal (fls. 05) e o endereço indicado na petição supra mencionado, vez que é verossímil que o excepto possua mais de um imóvel, deixando de transferir a titularidade de suas contas para o ocupante atual.Intime-se.

**2007.61.83.007597-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003646-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)  
1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008234-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006369-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA)  
1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008244-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003624-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP230107 MAURICIO AQUINO RIBEIRO)  
1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008245-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003033-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAAO RABELO DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)  
1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o

excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008359-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000387-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X PASCHOALINA APARECIDA GIZOTTI (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000041-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004212-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X TEREZINHA DE JESUS MILEGO PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000108-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008064-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000109-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006655-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO ANTONIO ARTHUR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002078-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANISIO DAS NEVES BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000115-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003499-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.008241-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001784-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDOMIRO ALEGRI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008357-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011619-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3513**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.001452-0** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 180, informando a designação de audiência para dia 27/02/2008 às 14:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

**2004.61.83.004799-8** - ARMANDO PEREIRA SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do e-mail de fls. 208, informando a designação de audiência para dia 08/04/2008 às 15:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

**2004.61.83.005419-0** - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 201, informando a designação de audiência para dia 21/02/2008 às 11:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular**  
**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal**  
**Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1476**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0003024-8** - WALDEMIR GOUVEA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2002.61.83.001623-3** - JAIR DAINESE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o pedido de fls. 92/95, uma vez que o INSS ainda não foi citado para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado. 2. Após, apreciarei o pedido de fls. 83/91. 3. Int.

**2003.61.83.002641-3** - TEREZA AMARO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2004.61.83.002682-0** - OSMAR DE ALMEIDA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso do prazo concedido na sentença às fls. 133/142, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento a tutela antecipada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime.2. Int.

**2004.61.83.002880-3** - ANTONIO CIRINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.003384-7** - JOSE HENRIQUE DE MARTINHO DA CUNHA (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 89/154 - Ciência ao INSS.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.003508-0** - JOSE CORREA PRATES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).2. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 207, diante do que consta às fls. 91/94, 104/105 e 148.3. Fls. 208/278 - Ciência ao INSS.4. Int.

**2004.61.83.003937-0** - ALMIR LEITE FREIRE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

**2004.61.83.005144-8** - SANTINO MARIA MANOEL DE LIMA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 131/213 - Ciência ao INSS. 2. Comprove documentalmente a parte autora o alegado à fl. 129. 3. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

**2004.61.83.005782-7** - ANTENOR MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora os períodos de trabalho que pretende que sejam computados para fins de aposentadoria, haja vista não constar a data de sua saída da empresa Folha da Manhã S/A referente à anotação em sua carteira de trabalho constante às fls. 12, bem como ter sido cancelada a anotação de fls. 14. Carreie a parte autora aos autos os documentos necessários para comprovação dos vínculos empregatícios que pretende ver reconhecidos na presente demanda, bem como providencie cópia integral do processo administrativo. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.83.006254-9** - ANTONIO PAULO LOPES BENSAL (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civi... Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

**2004.61.83.006369-4** - JOSE GOMES DE SA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ... Oficie-se à Relatora do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.044158-2, Desembargadora Federal LEIDE

POLO, comunicando-a desta decisão ...

**2004.61.83.006400-5** - CHRISTINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.080380-3 encaminhando cópia desta sentença. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2005.61.83.000078-0** - MOACIR YOSHIHARU UMEMURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.000793-2** - MARIA CORALIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2005.61.83.001029-3** - AILTON LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. ...

**2005.61.83.001566-7** - VICENTE MARIANO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 448/477 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2005.61.83.001700-7** - COSME JOSE DA MATA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício o tópico síntese da sentença nos seguintes termos: (...)Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças.Em tempo, desentranhe a serventia a petição de fls. 155/156, posto que estranha ao feito. P. R. I.

**2005.61.83.003200-8** - HILZENEIDO GAMA SOBRAL (ADV. SP102134 APARECIDO CORDEIRO E ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Converto o julgamento em diligência.O autor requer a revisão de seus salários de contribuição que fizeram parte do período básico de cálculo de seu benefício, em razão do aumento do valor de seu salário decorrente de ação trabalhista. Verifico que na ação trabalhista foram reconhecidos os salários de fls. 61/62, conforme decisão de fls. 84/85. Entretanto, as partes na ação trabalhista realizaram um acordo (fls. 88/95) que foi devidamente homologado (fls. 96). No acordo ficou constando que o valor devido ao INSS é de R\$ 34.024,13 (trinta e quatro mil, vinte e quatro reais e treze centavos), mas não constou discriminadamente os valores percebidos pelo autor e de que parte o autor abriu mão. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente novo demonstrativo de evolução salarial, nos termos do acordo homologado.Int.

**2005.61.83.003910-6** - JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o contido às fls. 188/194.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela.2. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito. 3. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

**2005.61.83.005174-0** - JAIRO DE ALMEIDA LACERDA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Rua Pacaembú - n.º1003 - Bairro Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2005.61.83.006092-2** - PAULO EDUARDO FERLIN DE SOVERAL (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a signatária da petição de fls. 104, Dra. ANA PAULA LIMA LEITE, OAB/SP nº263.583, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como para regularizar sua representação processual.2. Após, apreciarei o pedido de fls. 106/109.3. Int.

**2005.61.83.006704-7** - CLOVIS CLEMPCH JUNIOR (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2005.61.83.006758-8** - MARIA LOURENCO VAZ (ADV. SP231534 AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.002177-5** - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível da carteira de trabalho referente aos períodos laborados nas empresas Eldográfica S/A - Ind. e Com e Tubetes Havaí Artefatos de Papel Ltda, (uma vez que o documento de fl. 120 está rasurado).Int.

**2007.61.83.001745-4** - NILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.002745-9** - ADEVANI DE CASTRO PINTO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 62 - Ciência à parte autora.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.007215-5** - JOAO FRANCISCO BONFIM (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 130/134 que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração de fl. 139. 6. Int.

**2007.61.83.007325-1** - MARCIA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Sem prejuízo, Cite-se.4. Int.

**2007.61.83.007634-3** - PATRICIA FERRAZ COSTA (ADV. SP164903 FÁBIO BRISOTTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.83.001935-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001566-7) VICENTE MARIANO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra a serventia o tópico final da decisão de fls. 18/20.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.008153-0** - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP230842 SILVANA FEBA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC) (...)

**2007.61.83.001221-3** - ANTONIO NUNES NETO (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR (...).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

**2007.61.83.003173-6** - LAZARO AFONSO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o processamento do recurso administrativo (...).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

**2007.61.83.003221-2** - ANA CLAUDIA SERTORIO (REPRESENTADA POR ANA MARIA SERTORIO) (ADV. SP186486



KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o processamento das auditagens para pagamento de valores atrasados dos benefícios 048.043.238-4 e 068.252.822-6 (...).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se

**2007.61.83.003765-9** - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso 9...).Oficie-se o INSS com cópias de fls. 10, 13, 15/16.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Posteriormente, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

**2007.61.83.004679-0** - RICARDO LEAO AJZENBERG (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o processamento da auditagem para pagamento de valores atrasados (...).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

**2007.61.83.006844-9** - MERCEDES ABBATEPAULO (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para que a autoridade impetrada receba e processe o pedido de concessão de aposentadoria da autora (...).Defiro os benefício da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1530**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749527-7** - ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de JUSTINO ANDRADE DA SILVA, GABRIEL PEREIRA DA COSTA, FERNANDO JOSÉ DE LIMA e CELSO MONTEIRO DUARTE, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após e independentemente de novo despacho, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 3. Int.

**00.0902087-0** - IRINEU GUERRA (PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação havido nos autos, observando o quê dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91. 2. O pedido de fls. 245/246 será apreciado oportunamente. 3. Int.

**93.0008354-6** - OLIVA PADOVAN MOYA (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**95.0046783-6** - MERCIA LAURINDA RAGA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2001.61.83.001106-1** - ADELMO DE CARVALHO ARAUJO E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 120 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2001.61.83.005523-4** - EGIDIO PEREIRA DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Manifestem-se as partes expressamente quanto ao conteúdo de fls. 405/422. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.001925-1** - CLOVIS DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2003.61.83.008944-7** - GUNDA UTE RECKE JARDIM (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Diante do que consta às fls. 151 e 156/157, encaminhe-se os autos ao SEDI para as retificações pertinentes. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 149, expedindo-se o necessário. 3. Int.

**2003.61.83.010477-1** - APARECIDA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 106/107 - Anote-se. 2. CITE-SE o INSS, para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2003.61.83.010733-4** - HELIO DE PAULA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Suspendo o andamento do feito com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 e o que consta às fls. 100/118 e 119/120, esclareça a parte autora quem efetivamente pretende habilitar nestes autos, procedendo sua qualificação, observando, no que couber, o que dispõe o artigo 282 inciso II do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2003.61.83.011230-5** - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.013083-6** - CECILIA RAIMUNDA GRANJA REIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**2003.61.83.013222-5** - ADORACAO MARQUES BERTO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo aos agravos de instrumento interpostos. 2. Int.

**2003.61.83.013404-0** - MARIA TEREZINHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado. 2. Requeira a parte autora o que de direito em prosseguimento. 3. Int.

**2003.61.83.013628-0** - JOSE GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s). 3. Int.

**2003.61.83.014296-6** - MARCIA PIPOLO LEME (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso noticiado à fl. 154, comprovando documentalmente nos autos. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

**2003.61.83.014448-3** - IVETE SOCUDO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 250/253 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 254/259 - Aguarde-se por manifestação, pelo prazo de trinta (30) dias.3. Int.

**2003.61.83.014820-8** - CARLOS ALBERTO MISEROGHI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 87/88 - Anote-se. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.015672-2** - JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de citação do INSS para fins do artigo 632, tendo em vista a concessão de Tutela Específica pela Superior Instância.2. Comprove o INSS documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

**2004.61.83.000528-1** - OLGA BATISTA NOVOA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/140 - Diga a parte autora sobre o contido às fls. 142/146. 2. Int.

**2005.61.83.000418-9** - SONIA GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) SÔNIA GONÇALVES ALVES e CELSO ANTONIO ALVES, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) LUIZA GONÇALVES ALVES.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Sem prejuízo, apresente a parte autora cópia da Carta de Concessão/ Memória de cálculo do benefício de pensão por morte, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2005.61.83.003609-9** - KIOCHI MAEKAVA (ADV. SP067655 MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial, iniciando-se pela parte autora. 2. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0520722-3** - JOAO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 473/478 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.002727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005523-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AUREO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Diante das informações de fls. 40/41 e 48/49, determino que o embargado Djalma Dias Barbosa carregue aos autos a sentença, eventual pedido de desistência e homologação dessa desistência referente ao processo 2003.38.00.719844-5 a fim de ser verificado

por este Juízo a matéria tratada na aludida ação, bem como se foi feita a revisão pleiteada na mencionada demanda com o pagamento dos atrasados. Com relação ao embargado áureo Aparecido de Almeida determino que o mesmo providencie cópia de eventual sentença que tenha homologado o pedido de desistência acostado às fls. 40. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.83.003885-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013628-0) JOSE GONZAGA FILHO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.002157-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005765-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FILIPPO RUSSO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

**2007.61.83.002160-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010953-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA CARPI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

**2007.61.83.002164-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009658-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO SANCHEZ TRIGUEROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

**2007.61.83.002196-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005741-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

**2007.61.83.002993-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006218-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CERES SERIGI LEITE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 09. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2007.61.83.002995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011808-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON TESSI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 11. 2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 3. Int.

**2007.61.83.003000-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000828-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CAETANO FERREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 12. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2007.61.83.003465-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014448-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVETE SOCUDO E OUTROS (ADV. SP102024

DALMIRO FRANCISCO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificação da data de protocolo dos presentes embargos. 2. O curso dos Embargos à Execução ficaram suspensos com fundamento no artigo 265, I, com relação a embargada IVETE SOCUDO, devendo prosseguir com relação aos demais. Assim sendo, recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3236**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.20.000779-4** - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54: defiro. Expeça-se a competente carta precatória para a oitiva da testemunha Alcides Miqueleti.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000636-8** - MARIA DE LOURDES CASSEMIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, se em termos, venham os autos conclusos. 3. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 4. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.20.009027-2** - ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X DIRETOR REPRESENTANTE DO SUS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o objeto do presente mandamus versa sobre o fornecimento gratuito de remédio que não consta da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.384/64.Intimem-se as partes a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado à fl. 89.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.000437-2** - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/184: Acolho o aditamento à inicial. Ao SEDI, para retificação do valor ora atribuído à causa.Outrossim, entendo necessária à apreciação do pedido liminar, a instauração do contraditório, razão pela qual determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente as informações que entender cabíveis, no decênio legal.Após, tornem à conclusão.Cumpra-se. Int.

**Expediente Nº 3239**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.02.000125-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X DECIO DOURADO FILHO

(ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 341, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 320/327, lançando-se o nome do réu Décio Dourado Filho no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa, e intime-se o réu para que proceda ao seu recolhimento. Após, expeça-se a respectiva Carta de Guia, instruindo-a com as cópias necessárias. Cumpridas as determinações, façam-se as comunicações e anotações de praxe, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3240**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.20.004486-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ANESIO NIETO LOPEZ (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X GLAUCIA MELLONI FRANCHI NIETO LOPEZ (ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD)

Tendo em vista o ofício de fl. 174, exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 09/04/2008, às 14h00 (fl. 165). Depreque-se à Subseção Judiciária de Araçatuba (SP) a inquirição da testemunha de acusação CÉLIO JORDÃO LAVOYER. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 946**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.20.001612-9** - MARCIA MARIA ANDRADE SILVA E OUTRO (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Fl. 157: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação. Int.

**2005.61.20.002054-6** - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Fl. 70: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito. Int.

**2005.61.20.004742-4** - ERLI VIEIRA BARBOSA DA SILVA (PROCURAD DEIVID ZANELATO) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)  
Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2008 na 17ª Vara Federal Cível em São Paulo. Int.

**2005.61.20.008399-4** - EVANILDA GOMES DA SILVA SAO MIGUEL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)  
Considerando o informado pela Perito à fl. 83, esclareça a autora se foi realizada cirurgia em seu punho direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.20.001527-0** - ADELINO TORRES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Considerando o informado pela Perito à fl. 86, designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes- Neurologista, como perito deste Juízo para realizar perícia médica no autor. Int.

**2006.61.20.003876-2** - TAMOTO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Diante da informação supra, republique-se a sentença de fls. 66/74 de forma correta. Cumpra-se. Fl. 66/74 - dispositivo - Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos ... PRI. Int.

**2006.61.20.005446-9** - JANETE APARECIDA GOMES ALVES BERNARDINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados (fl. 101/108). Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.20.005581-4** - EMIDIO ZACARIAS (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 11 horas, com o Dr. Rafael Fernandes, no prédio da Justiça Federal, localizado na rua Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

**2007.61.20.000843-9** - JOSE ILTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89/90: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença com pedido sucessivo de Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. Tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.002687-9** - VALDECI LUCIANO FURTADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Considerando que o perito nomeado, Dr. José Felipe Gullo, declinou de sua nomeação, em substituição designo e nomeio o Dr. Elias Jorge Fadel Junior. Int.

**2007.61.20.003366-5** - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 13 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Pe. Francisco Salles Colturato, 658, Santa Angelin, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

**2007.61.20.003570-4** - MARA SILVIA SOUZA MIRANDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 48: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de extinção do feito. Int.

**2007.61.20.003917-5** - CRISLAINE APARECIDA LUCIANO - INCAPAZ (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10 horas, com o Dr. Rafael Fernandes, no prédio da Justiça Federal, localizado na rua Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

**2007.61.20.004841-3** - ARLINDO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53/54: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 960**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.000110-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X POSTO DA COSTA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

**2001.61.20.000409-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TRANSARA

TRANSP DE DERIVADOS DE PETR ARARAQUARA LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X REYNALDO LIMA

Tendo em vista a informação contida à fl. 184, dou por levantada a penhora que recaiu sobre o bem descrito à fl. 141. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado para penhora do veículo indicado à fl. 191. Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 963**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.20.002884-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X WARNER ANTONIO BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X BRUNO BAMBOZZI FILHO (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X HEDER LUIZ BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)  
Despacho de fl. 455: Manifeste-se a defesa dos acusados nos termos e prazo do art. 500 do Código de Processo Penal.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

**1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2188**

**ACAO MONITORIA**

**2005.61.23.000059-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X REGINA CELIA CAVENATTI BUENO

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2005.61.23.000228-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERCIO BENKO LOPES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP154883E SANDRA REGINA FLORENTINO)

Esclareça a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o alegado pela parte autora às fls. 140/145, substancialmente se as restrições apontadas junto aos órgãos de restrição ao crédito às fls. 143 referem-se aos contratos discutidos e objeto desta lide, observando-se o determinado às fls. 107/110 e 120, comprovando nos autos

**2005.61.23.001819-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CYNTHIA FORGHIERI CAMARGO LUKIN (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

(...) Vistos, etc. Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo efetuada pela Ré às fls. 80/81, item a, no prazo de 10 (dez) dias. Int. (21/01/2008)

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.23.003620-4** - ANTONIO LUIZ DE MORAES DANTAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2001.61.23.003961-8 - BENEDITA APARECIDA PINHEIRO PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2001.61.23.004307-5 - ANTONIO REINALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X DIONIZIO SARTOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2002.61.23.000064-0 - ARCEU APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2002.61.23.000917-5 - JOAO BUENO DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2002.61.23.001250-2 - AULINDA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2002.61.23.001343-9 - JOSEFINA TEODORO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de

necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(17/01/2008)

**2002.61.23.001466-3** - LOURDES DA SILVA LOURENCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2002.61.23.001718-4** - MARIA ADOLFINA DE LIMA JARDIM CAMARGO E OUTROS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.000424-8** - CLEUNICE SCARELLI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001703-6** - BENEDITO JURACI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001848-0** - DANIELA RAMOS CACOSI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001937-9** - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.002115-5** - JOSE APARECIDO DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.002202-0** - VALDOMIRO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.000178-1** - MARIA CRISTINA BERGAMASCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (17/01/2008)

**2004.61.23.000789-8** - GILBERTO TAFFURI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/01/2008)

**2004.61.23.001282-1** - LOURDES DE PAULA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.001620-6** - DECIO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.001933-5** - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI E ADV. SP203830 VIVIANE WIERZBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir, individualmente, em favor do autor JOÃO

BATISTA GOMES, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial(17/01/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que o autor é portador de doença grave e incapacitante, que encarece o custo de vida, tornando ainda mais complexa a sua sobrevivência.Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor dos autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 17/01/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(17/01/2008)

**2004.61.23.002055-6 - JOSE IVO PERANOVICH (ADV. SP058213 ROBERTO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

**2005.61.23.001104-3 - MARIA SELMA SILVA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

**2005.61.23.001242-4 - CLEUSA APARECIDA MAZOCO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir, individualmente, em favor da autora Cleusa Aparecida Mazoco, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do requerimento administrativo (11/07/2005), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que a autora, é portadora de doença grave e incapacitante, que encarece o custo de vida, tornando ainda mais complexa a sua sobrevivência. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor de Cleusa Aparecida Mazoco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB):11/07/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(17/01/2008)

**2006.61.23.000826-7 - SILVIO DE GODOY JUNIOR (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(21/01/2008)

**2006.61.23.000837-1** - MARIA JOSE DIAS DE LUCENA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(17/01/2008)

**2006.61.23.000925-9** - JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(21/01/2008)

**2006.61.23.001121-7** - NEUSA BUENO DE CAMARGO CAMPOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(21/01/2008)

**2006.61.23.001285-4** - VALDIR MAZZOLA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (28/01/2008)

**2006.61.23.001677-0** - LEONARDO AUGUSTO TOLEDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(17/01/2008)

**2006.61.23.002027-9** - ROSA BENEDITA LEME - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art.267,VI do CPC. Acará o réu com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa à data do efetivo pagamento P.R.I.(17/01/2008)

**2007.61.23.000094-7** - ESPOLIO - DARCI CAETANO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV.

SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, declaro a ilegitimidade passiva da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas as correções monetárias dos Planos Bresser, Verão e Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$380,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº1060/50. Custas processuais indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (17/01/2008)

**2007.61.23.000442-4** - R C L CAMPING E TURISMO LTDA ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora quanto ao levantamento dos depósitos consignados, no prazo de dez dias.3- Silente, ou de acordo, defiro o levantamento, devendo a secretaria expedir alvará para levantamento dos valores.

**2007.61.23.000902-1** - ANTONIO FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, declaro a ilegitimidade passiva da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas as correções monetárias dos Planos Bresser, Verão e Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$380,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº1060/50. Custas ex lege. P.R.I.(28/01/2008)

**2007.61.23.000912-4** - LEDA REGINA MONTANARI LEME (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.(28/01/2008)

**2007.61.23.000952-5** - ISAURA KAMEYAMA E OUTRO (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante todo o exposto JULGO: a) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança n.ºs 0237-013.99025634-1; 0268-01399011445-7 e 0268-01399011446-5 da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. b) A AUTORA ISAURA KAMEYAMA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação a conta de poupança n.º 013.00111450-2 da agência 0249, uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. Custas ex lege.(17/01/2008)

**2007.61.23.000997-5** - LILIAN ROSINA CICERO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto JULGO: a) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o

que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n°s 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. b) A AUTORA C.ARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta em janeiro de 1989, uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege (17/01/2008)

**2007.61.23.000998-7 - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n°s 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (21/01/2008)

**2007.61.23.001037-0 - MYRIAN ETSUKO YASUDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerada a natureza e a relativa simplicidade da questão jurídica controvertida, o julgamento antecipado da lide e o trabalho do procurador jurídico da parte ré, a ser atualizado até o pagamento que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n° 1.060/50, artigos 11, 2° e 12. Custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (21/01/2008/)

**2007.61.23.001322-0 - HOMERO SILVEIRA (ADV. SP256720 HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n°s 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. P.R.I. (28/01/2008)

**2007.61.23.001333-4 - SUELY HELOISA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) O caso é de extinção do feito. No tocante ao pedido de desistência formulado (fls. 19), e levando-se em consideração que o réu sequer chegou a ser citado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do réu. Custas processuais indevidas por ter a autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/01/2008)

**2007.61.23.001430-2 - REGINALDO DE JESUS COSTA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Ante todo o exposto, IMPROCEDENTE a presente ação, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil, confirmando os termos da liminar deferida nos autos. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4° do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n° 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência

judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(17/18/2008)

**2007.61.23.001732-7** - JOSE CARLOS MODESTO (ADV. SP221134 ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(28/01/2008)

**2007.61.23.001937-3** - ANTONIO JOAQUIM SAWAYA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 50/69: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Sem prejuízo, comprove a UNIÃO FEDERAL o cumprimento da ordem contida na decisão de fls. 21/27, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002184-7** - LUIZA SANTAROSA DE PAULA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da referida parte dever, bem como seu grau, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos.5- Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(18/01/2008)

**2008.61.23.000149-0** - LUIS FERNANDO MARQUES (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional apenas para o fim de determinar a suspensão do registro da carta de arrematação/ adjudicação do bem imóvel apontado às fls. 29 desses autos, até decisão final da lide, mediante o depósito à vista e em dinheiro das parcelas vencidas do débito aqui em questão, no prazo improrrogável de 5 dias. Com a comprovação do depósito nos autos, expeça-se ofício à requerida notificando-a dessa decisão. Cite-se.Int.(06/02/2008)

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.052319-0** - MARIA ANTONIA DE SOUZA BUENO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

**2001.61.23.003509-1** - JOSE DA COSTA BUENO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001490-4 - BERTOLINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001918-5 - CLARICE DA SILVA GUILHARDI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.001940-9 - JOSE APARECIDO MESSIAS SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2003.61.23.002321-8 - VICENTE PEREIRA GOULART (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.000858-1 - GERALDA MARIA DE JESUS (ADV. SP066356 NELIDE GRECCO AVANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.001437-4 - THEREZINHA ALBINO BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.001552-4** - JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

**2004.61.23.001957-8** - VERA LUCIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (28/01/2008)

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.23.000083-2** - CLEIDE MANSINI DELFINI E OUTROS (ADV. SP101639 JOSÉ INDALÉCIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(21/01/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.23.000786-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000324-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO MAZZO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO)

(...)Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos à execução, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Coerentemente, considero adimplida a obrigação por parte do embargante, nada mais sendo devido ao embargado, por força do título executivo aqui em questão. Fica, em decorrência, EXTINTO o processo de execução, por pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Para efeitos do art. 795 do mesmo codex, traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos dos embargos 2006.61.23.000859-0. Determino à Secretaria do Juízo que providencie o traslado integral das peças que instruíram as presentes cartas de sentença para os autos da ação principal donde teve origem o título executivo que se questiona por intermédio dos presentes embargos (Processo n. 2005.61.23.000026-4). Os embargos que, por meio dessa sentença, recebem julgamento conjunto (Processos ns. 2006.61.23.000324-5 e 2006.61.23.000323-3) deverão ser apensos àquele processo principal.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Com o trânsito, desansem-se e arquivem-se estes autos.P.R.I.C.(17/01/2008)

**2006.61.23.000859-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000323-3) ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos à execução, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Coerentemente, considero adimplida a obrigação por parte do embargante, nada mais sendo devido ao embargado, por força do título executivo aqui em questão. Fica, em decorrência, EXTINTO o processo de execução, por pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Para efeitos do art. 795 do mesmo codex, traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos dos embargos 2006.61.23.000859-0. Determino à Secretaria do Juízo que providencie o traslado integral das peças que instruíram as presentes cartas de sentença para os autos da ação principal donde teve origem o título executivo que se questiona por intermédio dos

presentes embargos (Processo n. 2005.61.23.000026-4). Os embargos que, por meio dessa sentença, recebem julgamento conjunto (Processos ns. 2006.61.23.000324-5 e 2006.61.23.000323-3) deverão ser apensos àquele processo principal. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.C. (17/01/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.23.000652-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001278-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APARECIDA PAULA DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/01/2008)

**2007.61.23.000726-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000762-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/01/2008)

**2007.61.23.001886-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001115-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EVA DANTE DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (21/01/2008)

**2007.61.23.001890-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.002135-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APPARECIDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (21/01/2008)

## **Expediente Nº 2205**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.23.000068-0** - CARLOS EDUARDO FOCOSI (ADV. SP188570 PRISCILA FRANÇO SO LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

P.A. 1,0 Ora, no presente mandamus, a sede da autoridade impetrada está localizada em Jundiaí/SP, comarca sob a jurisdição da 5ª Subseção Judiciária de Campinas. Destarte, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, remetendo os autos a uma das Varas Federais da acima referida Subseção. Intimem-se. Bragança Paulista, 01/02/2008.

## **Expediente Nº 2206**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.23.001662-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220252 BRUNO AMARO ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190467 MARIANA ALMEIDA DE MACEDO)

Fls. 708. Indefiro o requerimento aviado pelo Ministério Público Federal na fase do art. 499 do CPP. Com efeito, a juntada das peças essenciais do procedimento administrativo nº 040/2003-DF já consta dos autos, sendo desnecessário o conhecimento do relatório final daquele procedimento, que, ademais, não interfere no destino eventualmente a ser concedido a esta ação penal. Considerando-se que consta dos autos da Ação ordinária nº 2004.61.23.001365-5, às fls. 555, certidão expedida pela Diretoria do Foro acerca dos procedimentos administrativos, promova a Secretaria o traslado para estes autos da referida certidão. Fls. 714/715. Da mesma forma se mostram desnecessárias as providências requeridas pela acusada Regina Paula Neves Rubim de Toledo na fase de diligências do art. 499 do CPP. As folhas de antecedentes por ela requerida já constam dos autos (fls. 166, 169 e 186), de modo que em nada aproveitaria a defesa técnica da ré a juntada de outras certidões de idêntico teor. No mesmo sentido, não se mostra necessária a juntada do prontuário funcional da acusada, já que em nada interfere no deslinde dos fatos aqui mencionados, bem como não alteram os fatos já coligidos durante a instrução. Intimem-se o MPF e, a seguir, os acusados nos termos do art. 500 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

## **Expediente Nº 939**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.21.000668-1** - VERA CESAR BRITO E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Ciencia as partes do pagamento das requisições expedidas.

**2001.61.21.004356-2** - EVARISTO MANFREDINI E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Indefiro, por ora, a expedição de ofícios requisitórios dos autores Evaristo Manfredini, Sebastião Pinto, José Guedes do Nascimento e Luiz da Silva por não terem os mesmos providenciado procurações atualizadas, conforme inúmeras determinações anteriores. II - Defiro a expedição de ofícios requisitórios aos autores José Lemes da Silva Filho e Madalena Daniel Cembranelli, na qualidade de sucessora de Luiz Dirceu Cembranelli, assim como da verba honorária devida à patrona dos autores. III - Sobre o

pedido exposto no item 3 da petição de fls. 768/769 (liberação dos valores bloqueados em nome de Nestor Lamberti aos autores Evaristo Manfredini, José Lemes Silva Filho, Luiz Dirceu Cembranelli e Sebastião Pinto), manifeste-se o INSS.Int.

**2002.61.21.003258-1** - ANNA CENCI CABRAL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A CONTAR DE 13.12.2007.

**2003.61.21.004745-0** - JESSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP213121 ANA CAROLINA SANTOS BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E ADV. SP213121 ANA CAROLINA SANTOS BOTAN)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

**2006.61.21.002315-9** - ELIAS ROBERTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos apresentados às fls. 135/158, defiro a sucessão processual da autora MARIA LUISA ROCHA para os seguintes sucessores: 1. Elias Roberto da Rocha, 2. Jairo Edson da Rocha, 3. José Geraldo da Rocha, 4. Josefa Maria da Rocha, 5. Joaniz Maria da Rocha, 6. João Rocha Filho, 7. Judite Maria de Oliveira. Ao SEDI para alteração no pólo ativo. Ressalto que o valor a ser levantado por tais sucessores será correspondente a 7/9 do total depositado à fl. 130, pois há dois sucessores que não se habilitaram nos autos, isto é, os filhos Juvanci João da Rocha e Josina Maria Rocha, os quais já faleceram (certidões de fls. 156/157). Deste modo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial para que individualize o valor a ser percebido pelos sucessores, devendo separar 2/9 do total para futuro levantamento dos sucessores que não se habilitaram nesse momento. Após, expeça-se alvará de levantamento. Ciência às partes do depósito de fl. 172/173.

#### **Expediente Nº 954**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.21.001342-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000799-9) ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Certidão: Certifico que por um equívoco o texto da publicação do dia 07/02/2008 saiu incorretamente, razão pela qual envio o despacho de fl. 232 para que seja publicado.\*\*\*\*\*Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 14h15min. Int.

**2003.61.21.002179-4** - MARIA HELENA FEDERZONI CANDIDO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

No que toca ao pedido de utilização da prova pericial produzida perante a Justiça Estadual, é importante salientar que a validade da prova em- prestada depende da observância do contraditório na sua produção, com participação ou aceitação do seu conteúdo daquele contra quem se deve operar. Além disso, a prova pericial produzida em outra ação quando em- prestada passa a ter natureza de prova documental, podendo o juízo, caso a considere insuficiente ou incompleta, determinar a realização de nova perícia. Assim, determino que a ré RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a prova pericial produzida no processo n.º 1747/06. Após a juntada, intimem-se a parte autora e a Caixa Econômica Federal para que informem se concordam com a utilização da prova. Com esteio no art. 103 do CPC, reconheço a conexão com os processos indicados pelo peticionante às fls. 691/692. Por questões de ordem prática (facilidade do manuseio) e considerando que nas demais ações aguarda-se o deslinde quanto à produção de provas, a reunião das ações conexas fica postergada para o momento oportuno. Por ora, anote-se a Secretaria nos processos referidos a conexão deferida. Int.\*\*\*\*\*Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto

é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2038**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.22.001354-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X LIGA MUNICIPAL TUPAENSE DE FUTEBOL (ADV. SP067037 JOAO PEDRO PLACIDINO) X MUNICIPIO DE TUPA (ADV. SP110868 ALVARO PELEGRINO E ADV. SP142168 DEVANIR DORTE E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA)

Fls. 194/221. Considerando a alteração do Estatuto Social da ré, retirando-se a cláusula que permitia a ilícita finalidade de exploração de jogo de bingo, consigno que não há, por parte deste juízo, qualquer óbice à manutenção do alvará de funcionamento de referida associação. Cientifique-se a Municipalidade. Fls. 233/234. Concedo o prazo requerido pela União. Fl. 236. Atenda-se. Encaminhando-se as seguintes cópias: da r. decisão de fls. 179/183, documentos de fls. 196/221 e deste despacho. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.061796-6** - GILMAR HUGO BREDIKS - INCAPAZ (ADV. SP134636 JACI PENTEADO BONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando o julgamento dos recursos extraordinário e especial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se.

**2001.03.99.007416-1** - CARLOS ROBERTO MIRANDA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2002.61.22.000643-8** - APARECIDA CASTRO DA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o requerido pela parte autora. Desentranhem-se os documentos mencionados na petição retro, substituindo-os pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.22.000750-2** - MARIA JOSE SOARES DE FREITAS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 207/208. Embora a correção da implantação do benefício da parte autora tenha se realizado posteriormente à apresentação dos cálculos, verifico que esses se apresentam em consonância com o julgado deste feito. Sendo assim, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento devido. Publique-se.

**2003.61.22.001208-0** - GERCY PATO BERNI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Observo que improcede a alegação de que o saldo da conta poupança do autor Antônio Berni seria de Cz\$ 1.278,39. O índice referente à janeiro de 1989 somente é aplicado em fevereiro sobre o saldo existente nesta data, o qual no presente caso é de Cz\$ 1.158,39. Ademais, retornem-se os autos à contadoria deste juízo para que sejam refeitos os cálculos dos valores devidos pelo julgado, haja vista que, de acordo com o título exequiêndo, o acréscimo remuneratório de capital é de 0,5 % ao mês, devido em face do contrato de poupança, ou seja, deverão ser capitalizados mês a mês os juros estipulados. Após, dê-se vista às partes.

**2003.61.22.001533-0** - JONAS RIBEIRO MARINHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Promova o autor Paulo Carvalho dos Santos a execução do julgado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentando memória atualizada dos cálculos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.22.001607-2** - HORCELINO ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Informe o causídico se o autor Nivaldo Ribeiro Santos procedeu ao levantamento do numerário de fl. 156, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001891-3** - LUIZ APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Saliento que o autor já é beneficiário da gratuidade de justiça, conforme decisão de fl. 20. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

**2003.61.22.001951-6** - ROSALINA MARIANO DA COSTA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelos INSS (fls. 95/100), os quais demonstram que não há valores pretéritos a serem pagos pelo cumprimento do julgado, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000654-0** - CLELIA TOZINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Saliento que a autora já é beneficiária da gratuidade de justiça, conforme decisão de fl. 20. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

**2004.61.22.001834-6** - EZEQUIEL MARTINS PARREIRA E OUTROS (ADV. SP212718 CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do autor Ezequiel Martins Parreira. Após, cientifique-o do pagamento do ofício requisitório. Publique-se.

**2004.61.22.001836-0** - MARLENE DOS SANTOS SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000257-4** - ARSAGUHI KARAKAS HUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000819-9** - MARIA APARECIDA GUILHERME TOGNETTI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001240-3** - RAIMUNDA DE OLIVEIRA NAVARRO (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001391-2** - JOSE CARLOS LOMBARDI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001530-1** - CLARICE DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2005.61.22.001807-7** - MARIA JULIA DO NASCIMENTO ROSA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000592-0** - NATALINO VALERIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000899-4** - SABINO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000919-6** - EVARISTO FRANCISCO CHAVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000938-0** - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)



Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001067-8** - JOAQUIM HIROME KATAYAMA (ADV. SP021387 CARLOS ISKE NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.001134-8** - NELSON TEIXEIRA COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001925-6** - JORGE YONEZAWA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2006.61.22.002045-3** - NEWTON DOMENE ORTIZ (ADV. SP030429 JOAO ROMERA MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação do herdeiro de Newton Domene Ortiz. Não sendo contestado o pedido, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do pólo ativo da demanda. Após, oficie-se ao INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, vista à parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.002076-3** - SILVESTRE ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002143-3** - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002549-9** - JORGE DE MARCHI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000106-2** - INAURA PEREIRA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000143-8** - ISABEL FRANCISCA SOUTO FERNANDES (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.001870-0** - ANNA ALICE DE GIULI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Providenciem os autores a juntada aos autos de cópia do CPF/MF, a fim permitir regular cadastramento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação dos autos em arquivo. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.22.000649-0** - JOSE REIS DOS SANTOS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 128 e 131. Considerando que a autora optou pela manutenção do benefício já percebido - aposentadoria por invalidez, bem como a desistência do INSS do recurso interposto, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001115-0** - ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001709-7** - NADIR RODRIGUES TREVISAN (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001820-0** - LUZIA MARTINS PAVAO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000030-2** - LUIS PEDRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000760-6** - CLARICE DE SOUZA JACON PEREIRA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001497-0** - INACIO CANUTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2006.61.22.001534-2 - FRANCISCA RIOS DE AQUINO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001537-8 - LEONOR CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001541-0 - VALMIR JOSE RICARDO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001559-7 - APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001567-6 - JOANA PEREIRA BATISTA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001640-1 - CELIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**Expediente Nº 2077**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.22.000073-9** - OLINDA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/02/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.001353-9** - ADEMIR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/03/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.001720-0** - ANTONIO SABINO PEDRO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/02/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.000007-0** - IZABEL GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/02/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.000066-5** - ADEMIR LIBERALI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de MIRANDÓPOLIS/SP, a fim de que se proceda a oitiva das testemunhas arroladas na exordial. Salientando-se, ainda, que a parte autora goza dos benefícios da assistência judiciária. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000152-9** - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de LUCÉLIA/SP, a fim de que se proceda a intimação da testemunha DORIVAL LOPES DA SILVA, para comparecer à audiência designada na sede deste Juízo. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000153-0** - OSWALDO YASHITOSHI ODA (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de LUCÉLIA/SP, a fim de que se proceda a intimação das testemunhas DORIVAL LOPES DA SILVA e IRINEU CARDOSO GUIMARAES, para comparecerem à audiência designada na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000186-4** - MAURO NUNES DE FRANCA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa

primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

**2007.61.22.000226-1** - NAPOLEAO EISHI ONO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000277-7** - APARECIDO VALDECIR CREMONINI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000287-0** - SERGIO MARCHETTI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000288-1** - SERGIO RUFO SANCHES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

**2007.61.22.000319-8** - ORLANDO RIQUEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC.

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

**2007.61.22.000382-4** - LAZARO PEREIRA BEZERRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000466-0** - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000691-6** - JOSE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

**2007.61.22.001159-6** - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20/21 como emenda da inicial. Pela aferição dos documentos juntados aos autos se vislumbra a impossibilidade da parte autora em arcar com o custo do processo. Ou seja, há indicativo de que a autora não é detentora de rendimentos suficientes a custear o feito. Sendo assim, nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, necessitada para fins legais. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. O instrumento público de mandato deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Publique-se.

**2007.61.22.001998-4** - MILLER GONCALVES FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP258749 JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

**2007.61.22.002212-0** - LOURDES GOMES DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, nomeio o Doutor EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ, OAB/SP nº 197.696, para defender os

interesses da parte autora.. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Intime-se.

**2007.61.22.002253-3** - JOSE SANCHES CARLOS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.22.002072-6** - MARGARIDA DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 54: Diante da proximidade da audiência, bem como, para afastar prejuízo à parte autora, a testemunha ESMERALDA MARQUES BONFIM PEREIRA será ouvida independente de intimação. Após, analisarei acerca do pedido de substituição da testemunha JOSEFA RODRIGUES DA SILVA SANTOS. Publique-se, com urgência.

**2006.61.22.002214-0** - APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o rol apresentado às fls. 65/66, diante do lapso praticado pelo causídico no momento da elaboração da inicial. No entanto, tendo em vista o dispêndio exorbitante imposto ao Estado, em razão da indicação errônea do rol em comento, motivo pelo qual, as intimações foram alvo de diligências negativas, determino o comparecimento das novas testemunhas independente de intimação. Publique-se.

**2007.61.22.000002-1** - DIVA MARIA ALEXANDRE GARCIA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000077-0** - MARIA DA SILVA LEBLON (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000078-1** - HERMINIA BATISTA CORDEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando

prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000079-3** - APARECIDA MARIA OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000109-8** - ANGELIN MARIN (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000147-5** - CLEUSA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000148-7** - IDALIRA ALONSO ALTERO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000149-9** - MARIA ADAO DE SOUZA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000150-5** - ANELINA ALVES VICENTE (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.



**2007.61.22.000154-2** - APARECIDA TEREZA FACO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 15h30min. Expeça-se carta precatória à Comarca de LUCÉLIA/SP, a fim de que se proceda a intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000158-0** - ISAURA ALVES DE AGUIAR PESTANA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 53/54 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000165-7** - ANTONIO DOMINGOS AGUDO MANZANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP194411 LUCIANA DE VASCONCELOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000178-5** - LEONOR ALVES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000179-7** - IRENE GOUVEIA MORENO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000181-5** - LOURDES MUNHOS RICCI (ADV. SP160362 ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 14h10min. Intime-se

pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de TUPI PAULISTA/SP, para oitiva da testemunhas LINO JACINTHO e DIORNICE REGINA ALEXANDRE. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000182-7** - RODOLFO AKIMITSU HASHIOKA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000198-0** - DARCY MACEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000213-3** - JOSOINA RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000214-5** - MARIA SILVINO NASCIMENTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 33 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000216-9** - JOSEFA DE OLIVEIRA VALERIANO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as petições de fls. 15/24 e 26 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000217-0** - ANA HOIO TERCI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 47 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei

10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000218-2** - ANTONIO VALERIANO SOBRINHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as petições de fl. 17/26 e 28 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 17. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000220-0** - MARIA VERENICE CANDIDO (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA, OAB/SP N° 198.389, para defender seus interesse. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000230-3** - ARISTIDES RUFO SANCHES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000234-0** - LAURA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000235-2** - NEIDE MORALES RUFO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000248-0** - CARMEN GIANNOTTA DOS SANTOS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000267-4 - VANDERSON PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000270-4 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000271-6 - MARIA DOS PRAZERES FEITOZA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000273-0 - MARIA AUXILIADORA COUTRIM DIAS (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000282-0 - LAUDICE PORFIRIA SANTOS DE JESUS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000283-2** - CREUZA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000293-5** - MARLI COLATO VALERIO (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000294-7** - DINAZILDA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 14h50min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Marília/SP, para oitiva das testemunhas DINIZ MANOEL BENEDITO e JOSÉ SOARES DA SILVA. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000295-9** - MARIA CLARA RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 15h30min. Expeça-se carta precatória à Comarca de OSVALDO CRUZ/SP, a fim de que se proceda a intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal, na audiência a ser realizada na sede deste Juízo Federal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de GUARARAPES/SP, para oitiva da testemunha ARNALDO BENEZ FERRAREZI. Saliendo-se, que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade judicial. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000328-9** - APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000329-0** - EVA GONCALVES DED AGUIAR SOUZA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise,

necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000336-8** - DIRCE GABRIEL CARNEIRO DE JESUS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 17 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 17. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000338-1** - WILMA WILIA POLIK BRASE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000339-3** - ROSALINA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000340-0** - ELZA SIMOES DE CAMPOS RIGUEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000365-4** - BERNADETE RODRIGUES MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 16/21 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000368-0** - ESTELMAR PEREIRA DE MIRANDA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise,

necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000369-1** - ODETE APARECIDA BERNARDELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000370-8** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000371-0** - NARCISA DA PAIXAO SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000372-1** - ANTONIA DA SILVA GALICIONI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000406-3** - TEREZA MANSO DE FREITAS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Oportunamente, remetam-se os autos SEDI para alteração do objeto da ação, passando a constar aposentadoria por idade. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000407-5** - SOLANGE ALVES SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise,

necessitada para fins legais. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista que no processo nº 2004.61.22.000275-2, JESUÍNA DEMETRIO DE OLIVEIRA, figura como representante do autor (incapaz) daqueles autos, conforme cópia da petição inicial juntada às fls. 27/30. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000408-7** - MADALENA BISPO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000425-7** - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000469-5** - CELSO LOPES DE JESUS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 52/64 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000470-1** - CLEUZA MURARI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000488-9** - DORACI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.



**2007.61.22.000491-9 - LETICIA DE OLIVEIRA JACOMINI (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000492-0 - JANDIRA FERREIRA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000494-4 - MARIA MERCEDES PEREGRINA FIORILLO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000495-6 - INIS CASTANHA TERAMOSSI (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000496-8 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000497-0 - TEREZINHA TREVIZAN SCIENA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000506-7** - ALICE ANTONIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000510-9** - MARIA JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos da referidas ações. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000536-5** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000560-2** - APARECIDA DAGOSTINHO VASQUE (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 13h30min. Expeça-se carta precatória à Comarca de ADAMANTINA/SP, a fim de que se proceda a intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal, na audiência a ser realizada na sede deste Juízo Federal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000580-8** - ONOFRE DA SILVA PORTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000581-0** - SENHORINHA MARIA DE JESUS PORTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando

prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000582-1** - GILDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000594-8** - EVANGELINA FONSECA DE PAULA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000694-1** - ANA MARIA GALLI CUSTODIO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

**2007.61.22.000695-3** - FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS** Juiz Federal Titular **Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA** Juiz Federal Substituto **Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1351**

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.24.001927-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDIRA MORETO GONCALVES E OUTRO

Fl. 64: anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.24.001526-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO GERALDO GALANTE E OUTRO

Fl. 96: anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.24.000725-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARINA REGINA VIEIRA DE FRANCA

Fl. 27: anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.24.000726-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO MARIANO DE AGUIAR E OUTRO

Fl. 24: anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.24.000384-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ BRAZ DE MELO MACHADO

Fl. 53: cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.24.000692-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X VANESSA CRISTINA FERRARI E OUTROS

Fl. 46: cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.24.001047-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP145063E JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FRANCINE QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1102 do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.24.001065-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIVIAN CARLA MANCHINI E OUTROS

Fl. 49: anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.24.001091-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP145063E JOSE CARLOS DOS SANTOS) X KELLEN CRISTINA MAZETTI E OUTROS (ADV. SP226014 CRISTIANE PUITI DE ALMEIDA)

Posto isso, RESOLVO o mérito da causa e HOMOLOGO a transação realizada entre as partes, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Honorários advocatícios divididos igualmente entre as partes (art. 26, parágrafo 2º, CPC). Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, e observadas as formalidades, archive-se este feito.

**2008.61.24.000006-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCOS ABRAAO FERREIRA E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.047681-3** - DJALMA GOMES CARDOSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 130: anote-se. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2000.03.99.003292-7** - FILOMENA FERREIRA SANTANA DE SOUSA (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido revisado, conforme fls. 265/266, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.034531-0** - TERESA GUIDONI ZANETONI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 82: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2001.03.99.004795-9** - ALZIRA ENCARNACAO BORTOLUCCI SIVIERO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.24.000829-1** - JOSE DUTRA GARCIA FILHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.24.003726-6** - CESAR SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

DECIDO. Considerando a concordância manifestada pelos exeqüentes, no que tange às alegações da instituição executada, e tendo em vista satisfação da obrigação por parte do autor ÊNIO GARCIA, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a execução do julgado. Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará de levantamento do valor representado pela guia de depósito judicial de fl. 169, em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do primeiro suscriptor da petição de fl. 177, até o limite do valor fixado às fls. 167 (R\$ 169,94 com acréscimo de 10% a título de multa), devidamente corrigido. Com o retorno do alvará liquidado, intime-se o depositante Ênio Garcia para requerer o que de direito. No silêncio deste, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2002.61.24.000091-0** - ANTONIO DONIZETE MARTINEZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 263/264: anote-se. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 240, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000476-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004672-9) MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA (ADV. SP042451 MARILZA GERALDI MARINHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.24.001504-4** - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP100982 JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Fl. 153: concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para as providências necessárias. Intime-se.

**2003.61.24.001033-6** - IZABEL LUIZ LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.24.001553-0** - MIGUEL RAGIOTTO (ADV. SP140020 SINARA DINARDI PIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DECIDO. Considerando a concordância com os valores manifestada pelo autor, HOMOLOGO os cálculos de fls. 110 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a execução do julgado, uma vez que satisfeita a obrigação. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará de levantamento dos valores representados pela Guia de Depósito Judicial de fls. 120, em nome do autor e de sua patrona, nos percentuais 90% e 10%, respectivamente, sobre o saldo existente. Após, com o retorno dos alvarás liquidados pela instituição bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

**2004.61.24.000297-6** - NEIDE DE ILHO YAMADA (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.61.24.000711-1** - BENEDITO ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO E ADV. SP191316 WANIA CAMPOLI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 114, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001319-6** - PEDRO JUSTINO (ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DECIDO. Considerando a satisfação da obrigação por parte do autor, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a execução do julgado. Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará de levantamento do valor representado pela guia de fl. 78, em favor da Caixa Econômica Federal, e em nome do primeiro suscriptor da petição de fl. 86, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2004.61.24.001790-6** - NEREIDE SOARES DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.001263-9** - ANTONIA DA GRACA SOARES BARBOSA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 87, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a

vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001288-3** - SOLANGE FRANCISCA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 121/122, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000090-3** - JOAO FLAVIO FURTILIO (ADV. SP167564 NELSON CHAPIQUI JUNIOR E ADV. SP220431 REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 77, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000620-6** - NAIR BARBIERI FIORUCCI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora NAIR BARBIERI FIORUCCI, a partir da data da citação, isto é, 02.06.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal.Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial a autora, no valor de um salário mínimo mensal.Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

**2006.61.24.000635-8** - JUVENAL FERREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 103, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000783-1** - MARIA APARECIDA PERUCINI (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem custas, por isenção legal.

**2006.61.24.000821-5** - ANTONIA NOSSA VALENTIM (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora ANTÔNIA NOSSA

VALENTIM, a partir da data do laudo médico pericial, isto é, 02.05.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Oficie-se.

**2006.61.24.000946-3** - ISABEL OSORIO DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.000949-9** - DIRCE LABELLA DE CAMPOS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.002015-0** - JAQUELINI PAGLIARINI DE OLIVEIRA (ADV. SP247008 IVELTON DA SILVA CASSEMIRO E ADV. SP243488 IVAN PITTER PAGLIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

Fls. 36/37: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco Central do Brasil e do Banco Bradesco S/A no pólo passivo. Citem-se. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.002017-3** - LURDES MARCATO DA MOTA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.002065-3** - MARIVALDA SOARES DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 45/46: tendo em vista a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.002069-0** - LAZARA ANALIA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 112 e 116: tendo em vista o indeferimento à fls. 111, deixo de apreciar o pedido. Expeça-se a solicitação de pagamento, conforme determinado à fl. 111. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000171-7** - JOLINDA DIAS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a espécie do benefício pleiteado, e o fato de que a controvérsia diz respeito à renda familiar per capita, deixo, por ora, de prolatar sentença, e determino a expedição de ofício ao INSS, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a cessação do benefício da autora (NB 1264022945). Após, com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Apresentada manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2007.61.24.000311-8** - ADENITE PEREIRA DA SILVA GRANGEIRO (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 52: defiro. Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para



comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000558-9** - JOANA AGUIAR DE LIMA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.24.000995-9** - BELARMINA JOSE LOPES VILERA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.24.001032-9** - OLGA DA SILVA BELANCIERI (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Procedam as partes à juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.001037-8** - ONOFRA MARIA DOS REIS BRITTO E OUTRO (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar, no prazo legal, contra-minuta ao agravo interposto.Intime-se.

**2007.61.24.001121-8** - DIRCE KIRNER MORO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.24.001313-6** - PAULO CAVENAGHI FILHO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Procedam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.24.001435-9** - MERCEDES IVANI BRUNO CAVENAGHI (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Procedam as partes à juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do rol de testemunhas.Intimem-se.

**2007.61.24.001444-0** - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 17: em relação ao termo de fl. 15, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001492-0** - JOBERT FERREIRA DA COSTA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19/21: em relação ao termo de fl. 24, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que o objeto e a causa de pedir das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intimem-se.

**2007.61.24.001523-6** - MIGUEL PORRAS SANCHES (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 20: em relação ao termo de fl. 18, verifico a não ocorrência de prevenção em relação aos processos nºs 2005.61.24.000350-0 e 2007.61.24.001524-8, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a Secretaria à pesquisa no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto à localização do processo nº 2006.61.24.000268-7. Após, oficie-se, solicitando cópias da inicial, da sentença e de eventual acórdão para verificação da prevenção. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.24.001524-8 - MIGUEL PORRAS SANCHES (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Certidão de fl. 19: em relação ao termo de fl. 17, verifico a não ocorrência de prevenção em relação ao processo nº 2005.61.24.000350-0, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a Secretaria à pesquisa no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto à localização do processo nº 2006.61.24.000268-7. Após, oficie-se, solicitando cópias da inicial, da sentença e de eventual acórdão para verificação da prevenção. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.24.001684-8 - DOMENTILHA BARBOSA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certidão de fl. 15: em relação ao termo de fl. 13, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

**2007.61.24.001720-8 - ERCINA PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certidão de fl. 89: em relação ao termo de fl. 87, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 135.343.007-0, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001998-9 - LAER DE GODOY (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.24.002006-2 - APARECIDA PANTALEAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Certidão de fl. 27: em relação ao termo de fl. 24, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.24.002007-4 - APARECIDA PANTALEAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.24.002008-6 - CLEUZA FERMINO PORTERA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), a divergência de nomes constantes na

inicial e nos documentos de fl. 13/14, providenciando a regularização, se necessário. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.24.002046-3** - JAMES MASACHI FUGII (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assusto (FGTS). Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.24.002052-9** - PEDRO RAIA BUENO (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO E ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Citem-se os réus. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.002053-0** - DEVALCI AFONSO DOS REIS (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO E ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Citem-se os réus. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.002061-0** - JOVELINO CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP218308 MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 30: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.24.002062-1** - JOVELINO CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP218308 MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

**2007.61.24.002068-2** - ZADILIO DA SILVA (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

**2007.61.24.002101-7** - JOAO CARRASCO (ADV. SP067360 ELSON WANDERLEY CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Aceito a competência e ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.24.002102-9** - DECIO CORDEIRO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE E ADV. SP150871 PATRICIA TIRAPELI BINI E ADV. SP248289 PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO) X NILO ANGELO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intimem-se.

**2008.61.24.000007-9** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL

Cite-se o Sindicato Rural de Santa Fé do Sul. Intimem-se.

**2008.61.24.000008-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL

Cite-se o Sindicato Rural de Santa Fé do Sul.Intimem-se.

**2008.61.24.000023-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ULIANS VALMOR DE OLIVEIRA - ME

Providencie a Secretaria, para que o presente feito tramite em segredo de justiça.Cite-se o réu.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.24.000030-4** - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Posto isso, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação, após a vinda da contestação.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral processo administrativo NB n.º 142.490.749-4. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.24.002351-6** - FATIMA ROMAO CUAIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 261 e 265, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002372-3** - CIZIRA RIBEIRO DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Fls. 94/95: anote-se.Intimem-se.

**2001.61.24.003244-0** - ALINE MARTINS MENOSSI - MENOR (JOAO MENOSSI) (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido à autora, a partir de 01 de janeiro de 2008, devidamente atualizado.Após, aguarde-se o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos contra decisões denegatórias de Recurso Especial e Recurso Extraordinário (fl. 227).Intimem-se.

**2001.61.24.003648-1** - CLARISSE LAZARINI RICCI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 167, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000472-1** - AMELIA ROQUE DE ANDRADE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 185: Defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94.Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

**2002.61.24.000689-4** - MARIA JOSE PINTO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 126: Defiro o pedido de desarquivamento.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.24.001259-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 132/133: anote-se. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 124/125, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001482-9** - CLAUDIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 262: defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2002.61.24.001533-0** - AUGUSTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 151, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000156-6** - VALDEVINO CARDOSO MARQUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 190: defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2003.61.24.000746-5** - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a v. Decisão proferida, intime-se o Dr. Jarbas de Lima Junior para assinar o laudo pericial de fls. 70/71. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2003.61.24.000918-8** - MARIA ALICE MORETO DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 289, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000933-4** - IVONETE LIMA E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), as alegações finais, por meio de memoriais, sob pena de preclusão. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2003.61.24.001289-8** - NOEMIA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 116/117: defiro. Intime-se o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001925-0** - VALDIR AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 144/145: anote-se. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 122, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de

liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000025-6** - JULIANA VIEIRA DA SILVA - REP MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 139: defiro.Nomeio a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos no prazo comum de cinco dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2004.61.24.000131-5** - VANDE MORAES VEGIAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 109, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000255-1** - ANITA PEREIRA DA SILVA LOPES (ADV. SP209868 EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 153, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000683-0** - ODETE BLANQUES ZENARO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 97, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000861-9** - ROSA MARIA DE JESUS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem custas, por isenção legal.

**2005.61.24.000131-9** - LAZARA APARECIDA PEREIRA LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.000405-9** - NAIR DA SILVA SABINO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se solicitação de pagamento para o médico perito, conforme sentença de fls. 72/80.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl.

95, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000623-8** - JUDITH ALVES PINTO DA COSTA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.000784-0** - PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA - INCAPAZ - REP. P/ ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora PATRÍCIA OLIVEIRA DE PAULA, a partir da data da citação, isto é, 10.10.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se.

**2005.61.24.001133-7** - ARMANDO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 131, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001306-1** - HERMINIO MUSSATO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja revisado o benefício previdenciário do(a) autor(a), a partir de 01 de janeiro de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001648-7** - LUIZ ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor OSMAIR CARLOS DE OLIVEIRA, a partir da data da citação, isto é, 10.10.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

**2006.61.24.000270-5** - MARIA ERCILIA DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal.

**2006.61.24.000337-0** - SONIA APARECIDA GAZOLA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora SONIA APARECIDA GAZOLA, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 15.12.2005, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se.

**2006.61.24.000450-7** - IRANI RICO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.000491-0** - LUCAS TAMACIO ROZANI - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 95: defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2006.61.24.000877-0** - ANTONIO PEREIRA NIZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor ANTÔNIO PEREIRA NIZA, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 29.07.2004, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível saber de imediato se o valor da condenação, devidamente corrigido, é inferior ao limite previsto no parágrafo 2º deste mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

**2006.61.24.000907-4** - JOSE TORQUATO FERREIRA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe



**2006.61.24.001089-1** - MARIA APARECIDA REZENDE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora MARIA APARECIDA REZENDE, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 16.06.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível saber de imediato se o valor da condenação, devidamente corrigido, é inferior ao limite previsto no parágrafo 2º deste mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

**2006.61.24.001296-6** - MARIA APARECIDA PEREIRA FELTRIM (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 78: desnecessária a intimação da autora para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico da ré, mesmo porque preclusa a oportunidade (fls. 19 e 42). Fixo os honorários do médico perito e à assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001393-4** - MARIA APARECIDA LUJAN DIONIZIO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal.

**2006.61.24.001584-0** - OSMAIR CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor OSMAIR CARLOS DE OLIVEIRA, a partir da data da citação, isto é, 10.10.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

**2007.61.24.000010-5** - AUREA DE JESUS ADAMI (ADV. SP233541 ALINE FERREIRA TELES E ADV. SP246990 FABIANE QUEIROZ MATHIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora AUREA DE JESUS ADAMI, a partir da data da citação, isto é, 23.02.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial a autora, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios,

os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

**2007.61.24.000708-2 - BENEDITO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Fls. 73 e 77: desnecessária a intimação da autora para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico da ré, mesmo porque preclusa a oportunidade (fls. 39/40 e 65). Fls. 68/71: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários do médico perito no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo ser expedida a solicitação de pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000777-0 - ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Fl. 68: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fls. 66: defiro. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000963-7 - JOSEBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Fl. 52: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fls. 50: defiro. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001526-1 - IRENE RUIZ JOAQUIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Fls. 93/94: defiro. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.24.001750-6 - WELTER JOSE FRANCISCO REIS DA SILVA - MENOR E OUTRO (ADV. SP258209 LUIZ CARLOS ROSA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a

parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Outrossim, nomeio a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 502.431.613-0, no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.24.001954-0** - LUAN HENRIQUE PEREIRA PIRES - MENOR E OUTRO (ADV. SP225365 VALERIA TEREZA CANEVARI FURTADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se a parte autora para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ser-lhe-á nomeado advogado dativo.Intime-se.

**2007.61.24.001975-8** - MATEUS PEREIRA DE SOUSA MOURA - MENOR E OUTRO (ADV. SP196705 ELLEN REGINA NITOPÍ SIQUEIRA E ADV. SP214862 NATÁLIA RUSSE GONZALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, juntada de cópias de CPF e RG do autor e do representante legal..Pa 0,15 Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2001.61.24.003742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.027379-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X APARECIDA PINATI POIATI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Trasladem-se cópias de fls. 02/04, 21/23, 59/62 e 64 destes autos para os autos do processo principal n.º 1999.03.99.027379-3.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.099304-2** - MARIA TINTI COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.24.000954-6** - ILDA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 55: Dispõe o artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64/2005 que, em se tratando de documentos a serem desentranhados, estes deverão ser substituídos por cópias. Outrossim, o instrumento de procuração não pode ser objeto de desentranhamento, nos termos do artigo 178 do referido Provimento. Posto isso, defiro o pedido de desentranhamento somente com relação aos documentos de fls. 07/20, devendo o autor fornecer cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/47, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.24.002081-5** - VALDEMAR ELIAS DE BARROS (ADV. SP247620 CONRADO DE SOUZA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. X BANCO BMC S.A.

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco BMC S.A. no pólo passivo da presente ação. Após, cumpra-se o despacho de fl. 38.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

#### **Expediente Nº 1664**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.27.001900-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA APARECIDA DE MORAIS CAGNIN (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para a autora promover o andamento da execução, trazendo o valor atualizado do débito e indicando bens para penhora. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

**2004.61.27.000626-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROSIANI MARIA FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus-embargantes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2007.61.27.003591-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CARLOS EDUARDO PERES GONCALVES E OUTROS

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.27.000004-3** - LUCIANA DOS REIS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.000333-4** - JOSE ROBERTO FRIZO (ADV. SP123885 ANDRE LUIS PONTES E ADV. SP153580 ROBSON ALEXANDRE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002070-8** - ISABEL DE PAULA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o teor da certidão retro, bem como da cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 624.820-8 (fl. 153) e o requerimento do INSS acostado às fls. 147/148, determino o arquivamento dos autos, com observância das formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2003.61.27.002072-1** - NADIR TANASSOF DE ALMEIDA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória proposta pelo INSS (fls. 179/180), que deferiu a antecipação de tutela para suspender a execução, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento definitivo da referida ação. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002108-7** - ORCILIO INACIO POLICIANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002127-0** - MEIRES COSTA SASAKI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 169/171), que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002144-0** - BENEDITA MARLENE SOMAGIO BUZO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002221-3** - ANGELO FERREIRA MARTINS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002241-9** - RUY CELSO LEGASPE (ADV. SP012314 RUY CELSO LEGASPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a certidão retro, publique-se novamente o despacho de fls. 148. 2- Cumpra-se. Fls. 148: 1- Fls. 147: defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o autor providenciar a substituição por cópias. 2- Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 3- Intime-se.

**2003.61.27.002453-2** - TEREZINHA LUZ DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002464-7** - NELSON DE PAIVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 149/151), que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001292-3** - ORLANDA JOANA BINI MANCINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000032-9** - FERNANDO TOLEDO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001437-7** - LOURA MOTTA SCASSA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001684-2** - JOSE RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Nos termos da decisão proferida pelo E. TRF/3ª Região (fls. 271/278), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, formulando requerimentos em pertinência ao referido julgado. Intimem-se.

**2005.61.27.001828-0** - ALTINO FERRAZ CAMPOS (ADV. SP205885 GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Suspendo o curso do processo, nos moldes do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o teor do documento de fl. 119, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação processual do(s) herdeiro(s). 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002356-1** - FATIMA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172465 SÉRGIO LUIS MINUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X WILLIAN ABILIO GONCALES - MENOR(MARIA APARECIDA SAFARIS GONCALES) (ADV. SP133183 MAGALI VIANA SILVA)

1. Defiro o pedido formulado pela autora consistente na juntada de documentos e oitiva de testemunhas para o fim de comprovar a união estável alegada. Por conseguinte, concedo o prazo de cinco dias para a apresentação do rol de testunhas, devendo esclarecer, ainda, se elas comparecerão em Juízo independentemente de intimação. 2. Defiro o pedido de depoimento pessoal da autora, requerido pelo INSS em contestação. 3. Quanto ao depoimento pessoal dos réus, tenho pelo seu indeferimento, vez que se afigura dispensável ao deslinde do feito, que tem como ponto controverso a comprovação da união estável entre a autora e o de cujus. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001126-5** - BENEDITA INACIA PEDRO RAMOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para a autora com-provar o prévio requerimento administrativo do benefício de aposen-tadoria por idade rural, objeto da ação. Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.27.001588-0** - SEBASTIAO BENEDITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.27.001650-0** - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de vinte dias, requerido pelo autor, para o cumprimento das exigências fixadas pela decisão de fl. 129. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se.

**2006.61.27.001683-4** - NADIR GONCALVES DE MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.27.001771-1** - ARISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo sócio-econômico juntado às fls. 98/102. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001807-7** - JOAO BATISTA SCALON (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora, uma vez que se revela desnecessária ao deslinde do feito. 2. Após o decurso, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001863-6** - JULIANA MENDES LOPES - INCAPAZ (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico apresentado às fls. 101/114. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001877-6** - SILVIO HENRIQUE GRILLI (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/53, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

**2006.61.27.001961-6** - ANTONIO CARLOS DE PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.27.002100-3** - PEDRO BENEDITO MACARIO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2) Defiro os quesitos apresentados pela autora (fls. 114/115), com exceção do nº 05, eis que impertinente. 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a

intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002141-6 - ANTONIO FERNANDES DO PRADO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.27.002183-0 - TEREZA LOURDES DO PRADO BERNARDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, bem com a apresentação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002248-2 - MARIA JOSE DE AVILA MORAES (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.27.002340-1 - FRANCISCA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, conforme formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal da autora, requerido pelo INSS. 2. Fixo o prazo de cinco dias para que a autora apresente o rol de testemunhas. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002381-4 - TOMAZ DE MORAES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**



1. Indefiro a realização de prova pericial, requerida pelo autor, vez que se revela desnecessária ao deslinde da causa. 2. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002420-0** - SONIA APARECIDA DE MENDONCA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização perícia sócio-econômica formulados pelas partes, bem como de a realização de perícia médica, requerida pelo INSS. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, e a assistente social, Dra. Darci Scacabarozi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora.2) Defiro os quesitos ofertados pelo INSS.3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002447-8** - PAULO VICENTE FADINI (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericia I, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister e o laudo pericial mostra-se a contento. Ademais, cumpre observar que o próprio Instituto não dispõe de especialistas na realização de suas perícias. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002504-5** - ALCIONE FAGUNDES DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido da autora de requisição do procedimento administrativo, tendo em vista que as cópias já encontram-se juntadas às fls. 24/57. 2- Doutrou turno, defiro pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente o rol de testemunhas e para que a parte autora qualifique e informe o endereço das testemunhas arroladas às fls. 149. 3- Defiro, outrossim, o pedido do INSS de requisição das 3 últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física em nome do segurado Antonio Felino da Silva, bem como de cópia do processo de habilitação do casamento entre a autora e o segurado falecido, conforme documento de fls. 30, oficiando-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP e o Cartório de Registro Civil de Santos/SP, respectivamente. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 5- Intimem-se.

**2006.61.27.002619-0** - MARIA DE JESUS AVELINO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 104/106). 2- Defiro o pedido da autora de requisição do procedimento administrativo NB 133.586.128-6, devendo o INSS providenciar sua juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Defiro, outrossim, o pedido formulado pelo INSS de requisição dos extratos de FGTS em nome da autora, bem

como de cópias das RAIS declaradas pelas empresas constantes do item 4, do requerimento de fls. 109/113, do período em que houve vínculo de trabalho com a autora, oficiando-se a CEF e o Ministério do Trabalho, respectivamente. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002819-8** - MARIANA ROSA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indeiro o pedido da autora de realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo pericial mostra-se a contento. 2- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000157-4** - MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.000269-4** - MARIA ISABEL LEMOS FERNANDES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.000582-8** - ESMERIA BATISTA CLEMENTINO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 30. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.27.003925-5** - MARIA TEREZA GIANELLI BRUNO (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 19. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.27.004845-1** - LUCI DRINGOLI DUARTE E OUTROS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários tendo em vista a ausência da formalização da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.005088-3** - GABRIELE CRISTINA SEBASTIAO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, dada a ausência de previsão legal, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários tendo em vista a ausência da formalização da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.27.000110-3** - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS DE SAO JOAO DA BOA VISTA - AG. DA PREV SOCIAL EM ESP SANTO DO PINHAL  
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**Expediente Nº 1665**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.27.002057-9** - JOSUE EVANGELISTA AMORIM E OUTRO (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1- Publique-se o despacho de fls. 471. 2- Fls. 473: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF se manifeste nos termos da determinação de fls. 458. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se. Fls. 471: 1- Defiro a dilação requerida (fls. 469/470) e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores se manifestem sobre o laudo pericial complementar. 2- Intimem-se.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.27.004894-3** - ANTONIO MARCUS DE FREITAS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP037668 GILDO VENDRAMINI JUNIOR E ADV. SP087137 DEBORA DE ALMEIDA S GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MOGI GUACU E OUTROS (ADV. SP059585 PEDRO ARNALDO FAVARO) X VILMA DE JESUS GALETI (ADV. SP059585 PEDRO ARNALDO FAVARO) X VENILSON JOSE COELHO (ADV. SP059585 PEDRO ARNALDO FAVARO) X LUCILENE MARIA CAZARIN COELHO (ADV. SP059585 PEDRO ARNALDO FAVARO) X WILLIAM DOS SANTOS COELHO (ADV. SP059585 PEDRO ARNALDO FAVARO)

1- Providenciem os autores, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas à Justiça Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.27.000945-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA JOELMA DE LIMA SILVA

1. Intime-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor atualizado do débito, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução e posterior penhora de bens, a teor do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deprecando-se o ato. 2. Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntandos nestes autos os respectivos comprovantes. 3. Cumprida a determinação supra, expeça a competente carta precatória. 4. Intime-se.

**2003.61.27.001896-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ALVES DA SILVA

1. Indefiro o pedido formulado pela CEF às fls. 121, uma vez que o endereço indicado já foi diligenciado, tendo o aviso de recebimento retornado sem cumprimento por motivo de falecimento (fls. 80). 2. Promova a CEF, no prazo de dez dias, o andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 3. Intime-se.

**2003.61.27.002784-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WGM DE MOCOCA COML/ LTDA - ME E OUTROS

1- Defiro apenas a expedição de carta precatória para citação do co-réu Wilson Cesar de Oliveira, no endereço indicado às fls. 95, tendo em vista que os demais endereços já foram diligenciados e restaram infrutíferos (fls. 65 e 68). 2- Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. 3- Cumprida a determinação supra, expeça-se a competente carta precatória. 4- Intime-se.

**2005.61.27.000993-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CRISTIANE LAVINA LOPES (ADV. SP088123 ARNALDO LODI FILHO) X GERALDO LOPES E OUTRO

1- Apresente a CEF, no prazo de dez dias, a memória atualizada e discriminada do crédito exequendo, nos termos da determinação de fls. 90/93. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

**2005.61.27.001570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CANDIDO VITAL

1. Prejudicado o pedido de fl. 45 face a extinção do feito. 2. No mais, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42. 3. Após, arquivem-se os autos. 4. Cumpra-se.

**2006.61.27.000941-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZACARIAS VASCONCELLOS BITTENCOURT (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA)

1- Apresente o réu-embargante, no prazo de dez dias, os quesitos que deseja ver respondidos pelo perito judicial, a fim de que esse Juízo possa aferir a necessidade da prova. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2006.61.27.002551-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CLOVIS DA COSTA

1- Indefiro, por ora, o pedido formulado às fls. 43, vez que não restou demonstrado nos autos ter a CEF diligenciado na busca do atual endereço do réu. 2- Requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 3- Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.001065-0** - KAMEKITI HIGASHI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista a manifestação retro, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2003.61.27.001840-4** - SANDRA LUCIA PEREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X YASMIN DOS REIS ALVES (ELAINE TEIXEIRA DOS REIS) (PROCURAD MAURICIO G. DO CARMO OAB/MG 91.743)

1- Tendo em vista a notícia do falecimento da autora Sandra Lucia Pereira Rocha, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a sua exclusão do pólo ativo da presente demanda. 2- Providencie a co-autora Letícia da Rocha Alves, no prazo de dez dias, o instrumento de tutela, a fim de comprovar as alegações de fls. 190/191. 3- Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fls. 186, expedindo-se carta precatória para oitiva de Elaine Teixeira Reis Soares. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002431-3** - MARIA CRISTINA LAZARINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.000814-2** - ALTAMIRO JOSE DOS REIS (PROCURAD ANA PAULA CAVINI VIEIRA OABMG 87013) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e cálculos de liquidação de fls. 122/135. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2004.61.27.002258-8** - NEYDE GIACOMINI ALVES E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002523-1** - EZIO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002652-1** - MARCOS ANTONIO IZABEL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro a prova pericial, pois versa sobre situação pretérita, já que se trata de provar tempo de serviço especial no período de 06/03/1972 a 15/12/1998. 2. Indefiro, outrossim, a prova testemunhal por não ser cabível para a prova da situação de trabalho em

regime especial, devendo para tanto ser observados os documentos já carreados aos autos. 3. No mais, dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado às fls. 138/213, pelo prazo de dez dias. 4. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intime-se.

**2005.61.27.000837-7** - LEOMAR TONON MOURA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido formulado pelo INSS, devendo a Secretaria expedir carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Instituto às fls. 116/117. 2- Cumpra-se a determinação de fls. 110. 3- Intimem-se.

**2005.61.27.002275-1** - JOAQUIM DE ALMEIDA ASTOLFO PINTO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000239-2** - THAMIRES CANDIDO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os laudos sócio-econômico e médico (fls. 214/218 e 221/228). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000261-6** - MARIA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000632-4** - MANOEL LINO FELIX (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 154/155). 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 166/167. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.000895-3** - CACIO CONTINI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.001182-4** - LUIS ANTONIO MODESTO (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido formulado pela parte autora de realização da perícia médica no local da internação. 2- Considerando o teor da certidão de fls. 174, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, em substituição ao perito anteriormente designado, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, todas as informações necessárias quanto ao atual e exato local da internação. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.001449-7** - MARIA DO CARMO SEVERINO ALVES PIRES (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 157/171. 2- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 150, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 como perito do juízo, o qual deverá apresentar o laudo médico da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.001788-7** - EMILIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 84/85. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001861-2** - ANTONIA MASTEGUIM BOVO (ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/79, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. 2. No silêncio, aguarde provocação no arquivo. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002284-6** - ALAIDE BETINI MANTOVANI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerido pela autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pela autora. 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem com a apresentação de quesitos pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 5) Sem prejuízo, dê-se vista dos documentos juntados nas fls. 121/123 ao INSS. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002338-3** - ANA CLARA DA SILVA ALVARES (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e concedo o prazo de cinco dias para que seja apresentado o rol de testemunhas arroladas, nos moldes do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal da autora, conforme requerido pelo INSS. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000140-9** - ELIANA DE FATIMA ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o motivo da devolução da carta de intimação retro, intimem-se os patronos da autora para que, no prazo de dez dias, declinem o endereço correto desta. 2. Cumprida a determinação, providencie a secretaria nova data para a realização da perícia médica. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000287-6** - APARECIDA MARIA PRADO MOREIRA (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, conforme formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal da autora, requerido pelo INSS. 2. O pedido do réu, para que a autora decline o nome de seus ex-empregadores e seus respectivos endereços, não merece deferimento. Isso posto que tal ônus incumbe à parte que deseja produzir a prova, conforme dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3. O último pedido do réu, consistente na apresentação, pela autora, do nome, data de nascimento e profissão de seu marido também resta prejudicado face ao depoimento pessoal deferido. 4. Por fim, com esteio no dispositivo supramencionado, fixo o prazo de cinco dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas. 5. Intimem-se.

**2007.61.27.000352-2** - CARLOS ALBERTO CAVALARI (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelas partes. 3) Faculto ao autor a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após,

proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. A pericianda é portadora de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000370-4** - MARIA JOSE DA SILVA GARZONI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro o pedido de produção de prova oral, consoante requerimento feito pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. 2. Por conseguinte, concedo o prazo de cinco dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo esclarecer, ainda, se elas comparecerão independentemente de intimação. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000457-5** - ELISA ZERNERI MUNHOZ (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 106/113. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000561-0** - DONIZETE APARECIDO SCARABELLO MOREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o não comparecimento à perícia designada. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2007.61.27.003221-2** - JOSUE TONETTI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003415-4** - ELISABETE SANTA MARIA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003448-8** - MIRNA TEREZINHA FARINI VECCHI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003730-1** - ADA MARIA GOMES DECANINI (ADV. SP223661 CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003741-6** - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330

HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003853-6** - MARIA JOSE FERREIRA FRANCO (ADV. SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.27.002681-9** - FILOGONIO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1684**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.27.002417-6** - TEREZINHA ANTONIA OSSAIN E OUTROS (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Publique-se os despachos de fls. 429/430 e 436. 2- Tendo em vista as qualificações e endereços informados pelo INSS (fls. 439/440), providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas para a audiência já designada. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 429/430: Considerando o exposto, a necessidade da busca da verdade e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro o pedido do INSS de produção de prova oral. Para tanto, designo audiência para o dia 21/02/2008, às 14:00 horas. Todavia, como o réu é o interessado na prova, já que alega que o último contrato de trabalho do de cujus não é verdadeiro, determino que o INSS providencie o comparecimento das aludidas pessoas independentemente de intimação judicial, com fundamento na necessidade de celeridade na prestação jurisdicional almejada por toda a sociedade e notadamente esperada de uma autarquia federal, aparelhada institucionalmente. Intimem-se. Fls. 436: Vistos, etc. O INSS requereu prova oral, que foi deferida. Todavia, não indicou a qualificação e endereço das testemunhas. Por isso forneça, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, a qualificação e endereço das testemunhas indicadas à fl. 386. No documento de 317, indicado pelo INSS, não se tem estes dados. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1685**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.27.002216-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001204-2) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X ROGERIO MARCOS RUBINI X MARTA MERCEDES WATZKO RUBINI (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a exclusão dos embargantes Rogério Marcos Rubini e Marta Mercedes Watzko Rubini do pólo passivo da execução fiscal n. 2004.61.27.001204-2, prosseguindo a execução de todas as CDAs em relação à empresa Contém 1G S/A. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos respectivos honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como das fls. 120 e 145 daqueles para estes. Sentença sujeita ao reexame necessário nos moldes do artigo 475, II e 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.27.000289-2** - ELZA SONHEZ SIMON NALLI (ADV. SP039618 AIRTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI E ADV. SP039618 AIRTON BORGES)



Isso posto, julgo improcedentes os embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a embargante como o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2003.61.27.00000775-3, prosseguindo-se com a mesma, bem como de fl. 286 daquela para estes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1686**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.27.000488-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

- Fls. 346/347: Vista à defesa técnica do co-réu JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS para a apresentação, em querendo, da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. - Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Aguai/SP e de Mogi Guaçu/SP, ambas com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins previstos no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.27.005116-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

- Fls. 324/329: Tendo em vista que permanecem os pressupostos legais que autorizam a manutenção da custódia cautelar (conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal), mantenho intacta a r. decisão lançada às fls. 303/309, que indeferiu o pleito de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado SIDNEI DE FARIA, com fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal. - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Aguai/SP e de Mogi Guaçu/SP, ambas com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins previstos no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.27.000342-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ)

- Tendo em vista que permanecem os pressupostos legais que autorizam a manutenção da custódia cautelar (conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal), acolho integralmente o r. parecer ministerial de fls. 31/33, e por conseguinte mantenho intacta a r. decisão lançada à fl. 290 dos autos principais (Ação Criminal nº 2007.61.27.000488-5), que ratificou o decreto de prisão preventiva em relação ao co-réu JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS, com fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal. - INDEFIRO, portanto, o pleito formulado pela defesa às fls. 02/20. Intimem-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### 1ª VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 842**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.60.05.001372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000423-6) CIACEL - COMERCIO, INDUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se o embargante, no prazo de dez (10) dias, acerca das impugnações de fls. 35/38 e 41/49, de acordo com os artigos 327 e 301 do Código de Processo Civil.2- Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.05.001416-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000780-8) ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LILIAN LTDA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre impugnação de fls. 28/30.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000821-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X VICENTE MEDEIROS SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA VINIFLOR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL)

Ante o exposto, afasto as alegações de nulidade do lançamento do crédito tributário, de decadência e de prescrição.Considerando que é pacífico o entendimento do STJ no sentido do cabimento de honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade (REsp 896.815/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 25.05.2007 p. 400) e que a excepta deu causa à presente objeção de pré-executividade, levando o excipiente a contratar advogado para a defesa de seus direitos, condeno a excepta ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao que dispõe o 4º do art. 20 do CPC.Com base no pedido de fls. 114/115, determino a citação do Sr. José Carlos Monteiro, por meio de edital.Transcorrido o prazo do edital, sem manifestação, penhore-se o imóvel pertencente ao Sr. José Carlos Monteiro, conforme requerido às fls. 115.P.R.I.

**2004.60.05.000845-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X HUGO ZAMPIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação

da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente nas fls. 146-147, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

**2006.60.05.001566-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X NUTRIPORA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 48 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (Art. 598, CPC). Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 843**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000399-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ALONSOS - COMERCIO E IND. DE PROD. ALIMENTICIOS - ME (ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD) X ODIR CARLOS ALONSO (ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD) X GEIDINARA AYALA ALONSO (ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD)

Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da exequente, extingo a presente execução fiscal, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, uma vez prescritas as obrigações tributárias a ela subjacentes (art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional) e condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 20, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido à isenção de que goza a exequente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Interposto ou não recurso, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I.

**2004.60.05.001169-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X GRANDE UNIAO COMERCIAL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DIAS DE SOUZA TAVARES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL)

Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade, mantendo a execução em curso, que deverá prosseguir em seus regulares termos. Intimem-se as partes e a exequente para se manifestar em termos de prosseguimento. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO**

#### **Expediente Nº 500**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.60.00.005751-9** - CLEIDE APARECIDA DIAS CARDOSO (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 66/98, no prazo de 10 dias.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.002989-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DANIEL DIAS DE PAULA (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada. PRI.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0001185-0** - ANTONIO NEVES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X LUIZ MARQUES DA SILVA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ALLE MOHAMED EL SALLA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X SILVESTRE PEDROSO DE ALVARENGA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOAQUIM BUENO DA SILVA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ADAO XIMENES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

O pedido de f. 257 deve ser indeferido. Da análise dos cálculos apresentados às f. 159-161, os quais embasaram a expedição dos precatórios complementares, percebe-se que os honorários advocatícios foram neles incluídos, contrariando o alegado pelos autores. Considerando, ainda, que não há mais, nos presentes autos, verba de qualquer natureza a se cobrar, nos termos decisão de f. 249-254, dou por cumprida a obrigação da União, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**91.0006223-5** - STANISLAUS LASKOWSKI (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Considerando que o Alvará de Levantamento nº 83/2007, expedido conforme certidão de f. 172, verso, teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria o devido cancelamento, juntando cópia nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**91.0009408-0** - JUSTINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X NILSON JOSE CASTELA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X EDITE MARIA DE SOUZA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO E PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Tendo sido devidamente e tempestivamente pagas todas as parcelas relativas ao Precatório nº 03/2001-SSD03 (FL. 276), dou por cumprida a obrigação da União, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**93.0001071-9** - JAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X NADIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X NORMA M. GOIS DA ROCHA MARINHO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X AUGUSTO MARIO ALVES SILVA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X DULCE REGINA DOS SANTOS PEDROSSIAN (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X LEDA MARA BERTOLOTO NUNES (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X NISE FELIX ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X SILVANA TIETZ TEIXEIRA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X ELEONORA VIELLAS DE FARIAS COSTA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X ERCIO CAMPOZANO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MARIA JOSE SOUSA LANZETTI (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JULIA AIDA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JAIRO FELIPE (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MIRNA QUEVEDO P. DE O. E. SILVA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X SONIA MARIA DE SOUZA PINTO FRANCA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MARIA INEZ OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X CACILDA ALMEIDA DE MENDONCA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X GERALDO FERREIRA DE SA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X KATIA FOUAD MATTA BUENO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MARIA DE FATIMA E. MENDONCA LIMA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X IVETE FERREIRA GOMES (ADV. MS004117

CARLOS MAGNO COUTO) X NELSON GREGORIO DA SILVA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JACIARA DE PINA BULHOES (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MARIA JOSE MUNIZ FRANCO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X ANA BENTO DE ARRUDA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X PAULO FERREIRA GIL (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JOSE HERMAN GIMENEZ (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X NELI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X DJALMA AZEVEDO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X MARIA COSTA DA FONSECA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X SELMA GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X ALCIONE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X ANTONIETA BARROS LOUREIRO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - L.B.A. - SUPERINTENDENCIA DO MS (ADV. MS003305 CARLOS FARIA DE MIRANDA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

**93.0002757-3** - DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA (ADV. MS002181 DELASNIEVE MIRANDA D. DE SOUZA) X NELSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS002181 DELASNIEVE MIRANDA D. DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR020770 MARCIA REGINA FERREIRA)

Sendo assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**94.0000040-5** - HELOINA RIBEIRO GADIA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os pagamentos realizados às f. 146 e 161, relativos, respectivamente, ao débito objeto da presente ação, bem como aos honorários advocatícios, dou por cumpridas as obrigações das partes. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

**95.0005226-1** - WALTER ROCHA FERREIRA (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X LAZARO RENATO ANIZ MARTINS (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X DECIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X JOSE MIRANDA (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X MARIA DOS SANTOS (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X CARLOS ALEXANDRINO DE VASCONCELOS (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara)

**96.0006788-0** - ZITAMIRO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEFERINO BASILIO ARANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON SANTOS DA PAZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON ALEX VITORIO SIQUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WANDERLEI GARCIA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SOARES LIMEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERMANO JUSTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONIZETE FERREIRA DA MAIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS LIMEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO FERMINO MENDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGE NAZARIO DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VESPASIANO ALMEIDA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON SOARES COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALMIR LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELPIDIO GUEDES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VENTURA ALEXANDRE CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDENIR LEITE DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JONAS DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM RAMIRES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEOVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOB FRANCISCO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARILDO BENEDITO VICTORIO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM RIBEIRO DA TRINDADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS003245

MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDENIL DA SILVA LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO FELICIO CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONIZETTI PEREIRA RAMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALEXANDRE FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CANDIDO DA SILVA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO GREGORIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANDRE BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOURIVAL LEITE DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CAFFARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORINHO OLIVEIRA CARDOZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ROBERTO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GARCIA DE ASSIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DOS PASSOS SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON GARCIA MACIEL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RENATO RAFAEL DE NOVAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AQUINO TEIXEIRA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RIBEIRO DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELOY PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FRANCISCO CASTANHEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DO VALE CAMELO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES JOSE DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON ALVES FACHS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIMILSON RODRIGUES ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE HERALDO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELY JACQUES DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES FERNANDES MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDVILSON DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARICIO BANDEIRA DUARTE FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES BATISTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MORLA MONTEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE INACIO DA SILVA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIAS BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIANE DO CARMO BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE IRACIO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURO MARCIO PAES QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA CALAZAES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VALENTIM GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENIL CAMPOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATALINO LEITE DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITA MATHIAS DE JESUS MENACHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GENESIO SILVERIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUGENIO DE AMORIM LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEANDRO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VALERIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALTAIR NEVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELZA ORTIZ COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIAO FREDERICO BOBADILHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CECILIA MARIA DO AMARAL SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUAREZ MARTINS DE QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ PAGANOTTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ CARLOS LICETTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERNESTO DA GUIA DO ESPIRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEMIR RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENIO FERREIRA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONIDAS MARTINS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEMAR VILANOVA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONIDAS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ MARIO BARROS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ FRANCISCO LEITE GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURELIO LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERICO DE SOUZA MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENOQUE DE LIMA VAZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ

LINO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURO LEITE PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA APARECIDA BENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAGDA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FAUSTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS COSTA CAMPOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA FATIMA MARTINS PARE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ABADIA FAUSTINO ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMBROSIO PEDRO DE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EXPEDITO FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARGARIDA COLOMBO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL FERMINO NERI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURICIO FERNANDES ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIZA JANETE GABARON VARGAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO JOAO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZIRA BEZERRA DE BRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CUSTODIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BIANOR ALVES DE ALBREZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE JULIA DA PENHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE DE SOUZA LEMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO DAMASCENO FRANCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO MARCONDES DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO FELICIO CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO RODRIGUES DE MATTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELICIO ARANDA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO LUCIO DE ALBUQUERQUE ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VENANCIO CENTURION (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBERTO SCHNEIDEWIND (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLERINDO FERREIRA DANTAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM NUNES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GINALVA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELSO NUNES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ITO MIYAHIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO GAMARRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELCIO DE ARAUJO BEZERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAPOLEAO LAZARO DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALBERTO GALEANO ADORNO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOMINGOS PAES ROMERO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON CORREA CAIRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDINEY APARECIDO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATAL SILVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ODILON INACIO DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEWTON STEFANO TAKAZONO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HEDVIGES MATOSO CALISTRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADIR GOMES DO PRADO TEIXEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GUILHERME FELIX DE ASSIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA RAMONA ALVES OSSUNA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA FERNANDES GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON RODRIGUES SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILZIA DA SILVA SOL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEZIO SILVEIRA MACHADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DIVINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HAROLDO ORMOND DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILSON ROSA MENDONCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GUILHERTINO PEREIRA BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILSON NUNES JARDIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RITA MARCIA FERREIRA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ONOFRE DE AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLARINDO NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLZIRIO NUNES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CESAR RODRIGUES CAMPOO7863500168 (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ILSO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO CESAR CAVASSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ORLANDO FERREIRA DE

REZENDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELINO SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE SOARES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE CELESTINO BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO HONORATO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REINALDO ALVES AZEVEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO SILVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IDALINO CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELA MARIA QUINTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HILDA MARIA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO BRITO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO VERRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PLACIDO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO APRIGIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IARACI DE MELO MACHADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO GONCALVES NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HUMBERTO BATISTA CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO EUFRASINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANIA MARIA FRACALOSI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIZENANDO GUEDES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROZILDA PAES PEREIRA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RODRIGUES TOMAZ DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZALTINO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM DA SILVA LEAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DE PADUA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BATISTA ROMEU (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSILEINE DE ALBUQUERQUE AQUINI PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSARIO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTENOR FRANCISCATE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IVON LUIZ DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA DO PRADO BEZERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIVINA PERPETUA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONSIVALDO CASSIMIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO CAFFARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BASILIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AGONCILIO CORREIRA BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZAQUIEL DE SOUZA MAIOR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO BIATO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RUBENS ROCHA LEMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SERGIO RAMAO AMARILLA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO JOEL FREITAS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEBER GONCALVES BARBOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO RODRIGUES LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANDERLEI SOUZA MESSIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TELECIO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO LUIZ DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANO ECHEVERRIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DINART PEREIRA BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SUELI MARIA ALVES CALDAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLOVIS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO VENANCIO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDINEI RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEOTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDEMIR CARNEIRO LEAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO DA CRUZ JULIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDECIR CARNEIRO LEAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANDERLEI DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALFREDO COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO SANTANA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIA LEONILDA ROMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIVINO CUSTODIO FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DELAS NEVES AVALOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR



PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALTON DOS SANTOS ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR CARNEIRO LEAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DEJANIRO JOSE DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALTER DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO DOMINGOS DE MORAIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
Ficam os autores intimados para se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF (fls. 1392/1429), requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**96.0007888-2** - ABEL FERREIRA (ADV. MS008310 AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ORIVALDO MACHADO TORRES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X FLAVIO SANTOS GOMES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X RONALDO DIAS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARINEIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X VALDIVINO CRUZ (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X IRACY MAGRINI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ADELSON ANDRADE ALENCAR (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ANTONIO MENTE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista o noticiado às f. 337-338 e 331-332, homologo os acordos realizados entre a CEF e os autores Flavio Santos Gomes e Valdivino Cruz, e declaro extinto o processo, quanto a estes, nos termos do art. 269, III, do CPC. Com relação ao autor Ronaldo Dias, considerando que foi intimado pessoalmente para constituir novo advogado (cf. certidão de f. 354), mas, ficou-se inerte, extingo o presente processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Intimem-se os requerentes Marineis Alves dos Santos e Adelson Andrade Alencar (a primeira pessoalmente e o segundo na pessoa de seu advogado, constituído à f. 357), para se manifestarem sobre o noticiado pela CEF às f. 334-335 e f. 342-343, respectivamente. Intime-se o Dr. Walter Ferreira, OAB/MS 1310-A, ao qual foi substabelecida procuração para a defesa dos interesses dos autores (f. 249-250), para requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**97.0001383-9** - SAUL DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GUIDO MARKS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUZIA BARCELOS DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELZA MARIA RUTTER DE ALBUQUERQUE MARKS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUIZ MARIO FRANCA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Indefiro o requerido pelos autores à fl. 125, porquanto cabe aos autores providenciar junto ao órgão federal os documentos necessários para liquidação da sentença. Somente se houver a negativa do órgão a fornecê-los, caberá ao juízo requisitá-los. Intimem-se.

**97.0005782-8** - MARTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X MATRA DATA PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X MATRA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X MATRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para pagar os honorários conforme informado à fl. 843/844, bem como de que poderá, querendo, requerer a repetição do indébito, em vista do depósito de fl. 836, diretamente na Receita Federal

**98.0001358-0** - JANETE INES PAGLIARI (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SALETE MARIA DALAZEN (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X IVONE SUELI RODRIGUES DA ROSA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARLI LUZIA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MONICA DE CASSIA CREPALDI LUNKES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SONIA MARIA DOS SANTOS VIDO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS CESARINO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

O processo foi extinto em relação às autoras Maria Aparecida dos Santos Cesarino e Marli Luzia de Souza (fls. 169 e 189). Quanto aos acordos firmados pelas autoras Sonia Maria dos Santos Vido, Ivone Sueli Rodrigues da Rosa e Salete Maria Dalazen, homologo-os, independente da manifestação da parte contrária, considerando-se os documentos de fls. 241/243, bem como o Enunciado nº 01 da Súmula Vinculante do STF. Portanto, declaro extinto o processo em relação às mesmas, nos termos do art. 269, III, do CPC. Manifestem-se as autoras remanescentes Janete Inês Pagliari e Mônica de Cássia Crepaldi Lunkes sobre o pagamento realizado à fl. 218.

**98.0004753-0** - REINALDO PEDROSO DO NASCIMENTO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Assim, conheço em parte dos presentes embargos, para fazer constar na parte dispositiva da sentença: julgo parcialmente procedentes os pedidos, para determinar que o autor permaneça na condição de agregado/adido até verificação do restabelecimento da sua saúde pela ré, o que deverá ser noticiado nestes autos pela mesma; mantenho, em parte, a decisão de f. 63-68. Improcedentes os demais pedidos. Pelo exposto, acolho, em parte, os presentes embargos, mantendo a r. sentença nos demais termos. P.R.I.

**98.0005407-3** - ELZA LUCIA KIYOMI HAYASHI (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, revogando os despachos 140/143, 369, 476, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, estes, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0006545-8** - VALDEMAR SORATO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X LUCILO FRANCISCO ALVES (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X WAGNER PRADO RUIZ (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X MANOEL ALCARDE (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X JOAO BRAZ PINTO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

F. 153/155, manifestem-se os autores.

**1999.60.00.000593-4** - JAILSON JOSE VIEIRA NETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1- Diante das inovações trazidas pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o autor, através de seu advogado e pela imprensa oficial para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre o pedido de assistência de fls. 394/395. Int.

**1999.60.00.002273-7** - JORGE TAMASHIRO (ADV. MS001654 CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Levando-se em conta a nova sistmática para a execução de títulos judiciais, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/05,

intime-se a parte requerida, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de acréscimo de 10 (dez) por cento do seu valor, conforme disposto no art. 475-J, do CPC. Intime-se.

**1999.60.00.004307-8** - GIJSBERTUS BEUKHOF (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

**1999.60.00.004576-2** - VILMAR DE MATTOS GUEDES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ZILDA MATTOS GUEDES DE SOUZA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X PORTINARI WILLEMANN DE SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, revogo as decisões às fls. 125, 147/148, 492/493 e 544; e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, valor que deverá ser rateado em partes iguais pelas requeridas. À secretaria para que certifique a regularidade dos depósitos deferidos na decisão às fls. 147/148. Em havendo depósito, liberem-se os valores para o autor, retendo-se o montante da condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.60.00.005421-0** - SANDRA FERREIRA DE FATIMA COELHO (ADV. GO015383 HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO) X RONILDO JOSE COELHO (ADV. GO015383 HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, reconhece a falta de interesse de agir dos autores e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.60.00.005484-2** - DURVALINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO E ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI E ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, intimei a parte autora para vista à petição de f. 183/184 e documentos que a acompanham.

**2000.60.00.000784-4** - JOEL SILVA BARBOSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, acolho o pedido da CEF e, por falta de interesse de agir, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, valor que deve ser rateado pelos requeridos em partes iguais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.60.00.004637-0** - ARACELI SANCHES CHAVES DE ANDRADE (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X JOSE LECIO NERY DE ANDRADE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pela CEF, bem como o despacho proferido em audiência, às fls. 267/268, manifestem-se as partes sobre eventual acordo firmado ou quanto à sua possibilidade. Após, conclusos.

**2000.60.00.007388-9** - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se que os presentes autos encontram-se prontos para serem sentenciados, e que não haverá prejuízo ao requerente em razão da ordem cronológica de conclusão que este juízo deve obedecer, indefiro o pedido de suspensão do processo, formulado às fls. 331/333

**2001.60.00.006056-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MS - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/ MINISTERIO DO TRABALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar que não estão obrigados os substituídos do autor Altamiro Akira Miyashiro, Basilissa Maria Romero Duarte, Beatriz de Arruda Souza Prado, Carlos Augusto Ferreira de Sá, Eliene Ferreira Andrade Teruya, Emília Pires Andrella, Maria Adail Miranda Granze, Maria de Lourdes Arruda Carvalho, Maria Rosa Terra de Arruda, Neusa Godoy César, Rui Carvalho Barbosa e Vanda do Nascimento Silva à repetição dos valores recebidos a título Empréstimo Patronal Especial e Adiantamento PCCS, de setembro de 1996 a outubro de 1999. Uma vez que já ocorreram os descontos, condeno a União a restituir os valores aos substituídos do autor. Condeno a União ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) dos valores descontados indevidamente. Campo Grande, 02 de outubro de 2007. P.R.I.

**2001.60.00.007531-3** - ITA FERREIRA DA CUNHA (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido desta ação e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor R\$ 200,00 (cem reais). Fixo os honorários do Defensor Dativo nomeado (fl. 104) no valor mínimo da tabela. P.R.I.

**2002.60.00.002171-0** - MARIA DAL CERO PEDROSA (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES E ADV. MS006558 BERTONI APARECIDO GONCALVES NANTES) X SOLANGE DA SILVA MARQUES E OUTROS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 330/349. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência.

**2002.60.00.002664-1** - JOAO NAGATA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a decadência do direito do Instituto Nacional do Seguro Social de rever a renda mensal do benefício do autor, bem como declaro a nulidade do processo em que se deu essa revisão. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I.

**2002.60.00.002894-7** - JOAO VARONE DE MOURA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X ANTONIO NIVALDO SOARES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X ELIASZE LUIZO GUIMARAES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores. Extingo o processo sem resolução de mérito com relação à União, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.60.00.003932-5** - JOAO BATISTA ULIANA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da sua cessação, ou seja, a partir de julho de 2002 até que sua efetiva reabilitação para outra atividade laboral, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91. As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação (art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento dos

honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 21, parágrafo único, também do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, do Código de Processo Civil).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.60.00.006693-6** - LOURIVAL RODRIGUES ARAUJO (ADV. MS008702 JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO PELO AUTOR, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento.Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.O depósito deverá ser realizado na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.60.00.006922-6** - MARIA ZARIFE LINHARES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de conversão do julgamento em diligência.Diante dos argumentos expendidos pelo réu Alberto Jorge (fls. 519/522), defiro o pedido de justiça gratuita ao mesmo. Decorrido o prazo para apresentação dos memoriais, registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.60.00.004200-6** - ADELINO ALEXANDRE LOPES (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido material desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 24). Entretanto, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.004726-0** - MARCIO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação.Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.005849-0** - FRANCISCO WEBER E OUTROS (ADV. MS004572 HELENO AMORIM E ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, em relação ao autor FRANCISCO WEBER, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; quanto aos demais autores JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA EXORDIAL, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento.Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.O depósito deverá ser realizado na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito,

nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.006038-0** - LIDEMAR HANCIO (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X ABRILINO JOSE ALEXANDRE (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação ao autor LIDEMAR HANCIO, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS do mesmo, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, mesmo que já esteja inativa. Em relação a esse autor declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.006471-3** - ROSANGELA MARIA BORGES DOS SANTOS (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar quitado, na data da propositura da presente ação, o saldo devedor do contrato de compra e venda e mútuo celebrado entre a autora e a ré, de nº 314640000517-5, em razão de sua cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, excluindo-se dessa quitação eventuais parcelas vencidas até essa data, que deverão ser suportadas pela autora. Transitada em julgado e, em sendo o caso, pagas as parcelas vencidas antes das quitação do saldo devedor, expeça-se mandado de liberação da hipoteca. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.00.007824-4** - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. RJ119937 LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO E ADV. RJ079650 JULIO CESAR ESTRUC V. DOS SANTOS)

Diante dessas razões, declaro ocorrida a prescrição da pretensão da autora ao resgate dos títulos que instruem a inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem divididos em partes iguais entre as rés. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.00.007875-0** - APARECIDA ELIZA FERREIRA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a tutela deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré à devolução da remuneração indevidamente descontada da autora, nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2003. Sobre estes valores incidirá correção monetária pelo INPC/IBGE, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de 6% ao ano. Condene, ainda, a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

**2003.60.00.008698-8** - AUGUSTO DIAS DINIZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito com relação ao INSS, ante sua ilegitimidade passiva ad causam, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com a verba honorária da União e do INSS, fixadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidas as prescrições do 4º do art. 20 do CPC, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.009563-1** - SONIA MARIA PENZO (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante dessas razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, pois a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.00.009748-2** - CRISTIANE GOMES MANOEL DA SILVA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União a pagar à autora o resíduo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) de reajuste salarial relativo à conversão dos seus vencimentos em URV em março de 1994, acrescido de correção monetária desde agosto de 1998 até junho de 2002, considerando a prescrição quinquenal e a data do licenciamento da autora, e de juros de mora a partir da citação, ambos considerados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à base de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 10 da Lei 9.469/97). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.010573-9** - JOSE LUIS FERRAZ (ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas dada a gratuidade da justiça (f. 120). Entretanto, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2003.60.00.011376-1** - ODETE LARA MACHADO WACHHOLZ E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intime-se a parte autora sobre os últimos documentos apresentados nos autos. Após, ao MPF. Em seguida, registrem-se os autos conclusos para sentença.

**2003.60.00.011847-3** - AMILCAR SILVA JUNIOR (ADV. MS005727 ANA CRISTINA SILVA CANGUSSU) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.012255-5** - LAUCIDIO AUGUSTO VILA MAIOR CENTURION (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X LUIS MARIO MENDES CUNHA (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ALCIEIDES FIALHO ARAUJO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ANDRE CLEOFAS BERNARDES (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ALEXANDER DE ASSIS BARRETO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X VALDIR DA SILVA CELESTINO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X LAUDECYR CESAR MACHADO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X VALDECI FONSECA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X VANDER LUIZ DA SILVA VELASCO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

manifestem-se os autores sobre o pedido da União Federal (fls.127/157) dentro do prazo de dez dias.

**2003.60.00.012491-6** - ZULEICA RODRIGUES PISSURNO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a recalcular o valor do benefício da autora, acrescido do percentual de 39,67% nos seus salários de contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV, bem como pagar a ela as diferenças em atraso, respeitada a prescrição quinquenal e incluídas as diferenças correspondentes aos abonos anuais do período não prescrito, conforme art. 40 da Lei 8.213/91. Os valores já pagos deverão ser deduzidos da respectiva condenação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 12% ao ano. Declaro nulo o Termo de Transação Extrajudicial efetivado entre as partes, conforme extratos juntados às f. 25-26. Sem custas. Condene, ainda, o INSS no

pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.012507-6** - ALEX SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, manifestem-se os autores sobre a petição e documentos da União Federal (fls.119/146) dentro do prazo de dez dias.

**2004.60.00.003175-0** - VANDERLEI JOSE RIFFEL E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2004.60.00.003683-7** - LUIZ ALBERTO ROMUALDO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista essas razões, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem honorários e custas, pois o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.00.004689-2** - SEBASTIAO JOZUEL DA SILVA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos da Caixa Econômica Federal (fls.75/80) dentro do prazo de dez dias.

**2004.60.00.005364-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003392-7) 2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença, considerando o agravo de instrumento interposto em face de decisão na cautelar em apenso.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.001144-4** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X R V DOMINGOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do curso do presente processo, pelo prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 69.

**2005.60.00.002058-5** - JOAO MARCELINO NEGRINI NETO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem a citação da União como litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Vinda a contestação da União, se for o caso dos arts. 325 a 327, do CPC, intimem-se os autores para impugnação.Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

**2005.60.00.002419-0** - ACYR ROLIM FERNANDEZ E OUTRO (ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que o valor atualizado do imóvel desapropriado, assim considerado o valor de aquisição corrigido monetariamente, somado a eventuais benfeitorias e acessões, desconsiderada a valorização experimentada pelo bem em razão das melhorias e urbanizações havidas, bem como os juros moratórios, não estão sujeitos à tributação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.Tendo a União decaído em parte mínima, considerando os valores envolvidos, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados nestes autos em renda da União.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.002685-0** - DARCI NEVES DA ROCHA (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIAO



FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.002755-5** - JOSE FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO PELOS AUTORES para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS do demandante, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento.Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.O depósito deverá ser realizado na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.002756-7** - VALKIRIA DE MELO CINTRA E OUTROS (ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS dos mesmos, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2005.60.00.003424-9** - DANILO ALVES DE PAULA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista a concordância expressada pelo autor à f. 82, e o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação da executada.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2005.60.00.003722-6** - ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nestes termos, deixo de acolher os presentes embargos declaratórios.Int.

**2005.60.00.005235-5** - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a acumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada.Custas pela ré.PRI.

**2006.60.00.000743-3** - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA E OUTROS (ADV. MS006748 ANDRE LUIS TADASHI)

ISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de f. 369-374, em parte, para determinar que os autores risquem da petição de f. 356-365 a expressão de forma leviana, por considerá-la abusiva do direito de defesa, ainda mais que se tratam de colegas de trabalho (todos membros da Advocacia-Geral da União). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006348-5** - MARCO ANTONIO CARVALHO GOMES E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

**2006.60.00.010772-5** - CRISTIANO SALDANHA DE SALES (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação da CEF às fls. 40/52. Intime-se.

**2007.60.00.002515-4** - BENEVENUTO LADISLAU BETHENCOUR E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**2007.60.00.003794-6** - JOSE LEITE DA CRUZ (ADV. MS011671 ANDREA SOARES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a constestação.

**2007.60.00.003943-8** - ULYSSES PASTORA PINHEIRO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004235-8** - WALDEMAR GOMES SANTANA (ADV. MS011004 DANUZA SANTANA SALVADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006214-0** - AMAURY NUNES DO AMARAL (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006363-5** - JOSE MESSIAS CAETANO (ADV. MS010582 MUNIR YUSEF JABBAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

**2007.60.00.007354-9** - TERESINHA DE FATIMA PEDROSO (ADV. MS008702 JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.007362-8** - MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.011964-1** - SILVIA ELIANI MAGIONI DE SOUSA (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.012424-7** - LEVI ALMADA PINHEIRO (ADV. MS010020 MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias

**2008.60.00.001390-9** - SEMENTES DE PASTAGEM SERTAO LTDA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.00.007085-7** - ANA LUCIA MARTINS ORTIZ E OUTRO (ADV. MS010172 MARA REGINA PORCELANI E ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de agosto/2000 a agosto de 2004, referentes ao apartamento nº 02, bl. 498, e de março de 2002 a agosto/2004, referentes ao apartamento 21, bl. 579, do Condomínio Residencial Tapajós, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidas pelo IGP-M, com juros de mora de 1% ao mês, e multa de 10% sobre as taxas vencidas até janeiro/2003. Após essa data, a multa será de 2%, até a data do pagamento. Condene-a, ainda, nas custas e em honorários advocatícios, estes no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.000673-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUAIANAZES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de setembro/2000 a abril de 2001 referentes ao apartamento 22, Bloco E do Residencial Guaianazes, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condene a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.001904-0** - CONDOMINIO EDIFICIO VERSALHES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial. Outrossim, considerando que o autor juntou novos documentos (fls. 111/115), manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.60.00.005397-6** - THAMYRES GUEDES REIS (ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO E ADV. MS008207 ELAYNE SILVA VIANA E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

#### **EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO**

**2001.60.00.006678-6** - LUIZ EDUARDO ANTELO E SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS E ADV. MS002523 ECA VILAS BOAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 85/86 (vista pelo prazo 5 dias). à Secretaria para que anote o nome do novo procurador na capa dos autos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**91.0000568-1** - JOAO ROBERTO CORREA (MASSA FALIDA) (ADV. MS000477 ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

**1999.60.00.002954-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X EURIPEDES GARCIA DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X RUDIMAR ORESTES GAZOLA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ARMINDA SANTANA DE ARAUJO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X OHERBE THADEU MAGALHAES (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X IRACY PRUDENCIO RONDORA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ELOY SCHMANSSKI (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ELIO DOS SANTOS MOURAO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X NELSON FERREIRA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X JOSE ANTONIO ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X MARIA AMELIA DE ARAUJO SANTATA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ADILSON CARLOS DE SOUZA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X CUSTODIA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X OCTAVIO BRAMBRILA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X DIVA CARVALHO DE LIMA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO)

Ciência às partes da decisão à fl.118. No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.60.00.010936-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000288-6) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB) X LUIMARA SCHMIT DURO (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X GISLEY DUARTE QUIANTARETO (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X MARISTELA BORGES DE SOUZA SARAVI (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 166/173.Na mesma oportunidade, manifeste-se a União sobre o pedido de fls. 161/163.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0006037-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOSE ROBERTO GUARNIERI (ADV. MS003363 JOSE ROBERTO GUARNIERI) X JULIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO (ADV. MS004448 EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO) X ALCY MARIA SENRA DE ARAUJO AZEVEDO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Considerando que o requerente substabeleceu, com reservas de iguais poderes, à Drª Hery Kedma Rodrigues Orenha às fls. 277/278, indefiro o pedido de suspensão do processo, formulado às fls.283/285.Int

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.60.00.003392-7** - 2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Quanto à preliminar de ausência de interesse de agir por inadequação da via eleita, não merecem guarida os argumentos da União, uma vez que o pedido é plenamente possível no sistema jurídico. Rejeito essa preliminar.No mérito, o pedido veiculado por esta ação deve ser julgado improcedente, uma vez que o pedido da ação principal também o foi. Assim, não há falar em existência do requisito da fumaça do bom direito exigido para o deferimento da presente medida, nos termos do art. 808, III, do CPC.Ausente um dos requisitos, desnecessária a análise do outro.Isto posto, confirmo a liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO desta ação, nos termos do art. 808, III, do CPC.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenno a autora ao pagamento das despesas processuais.Sem honorários, dado à instrumentalidade do processo.Cópia nos autos principais.Levantem-se os depósitos efetuados em favor da União, convertendo-os em renda.P.R.I.Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**97.0000814-2** - JUSSIMAR DE AQUINO HEBER MEDINA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CONCEICAO DE MARIA DE ALENCAR MAGALHAES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X DOROTI EURAMES DE ARAUJO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CLEMENTINA CHERUBIN (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

manifestem-se os autores sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 53/138 no prazo de dez dias.

### **Expediente Nº 502**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.001585-0** - MARILZA MIRALLES SANTANA OTTANO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X PEDRO JOBS OTTANO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, revogo a antecipação parcial da tutela às fls. 275/277, acolhendo, de ofício, a preliminar de falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. À secretaria para que certifique a regularidade dos depósitos. Em havendo depósito, expeça-se alvará em favor dos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.60.00.004915-3** - REINALDA CASTILHO (ADV. MS007061 VALDECIR DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.60.00.009264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008368-9) HUMBERTO IVAN MASSA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido material desta ação, para declarar a decadência do direito de o réu efetuar o lançamento tributário da contribuição social sobre construção civil realizada no imóvel situado na Rua Melanias Barbosa, nº 375, Bairro Taquarussu, nesta Capital, de propriedade do autor. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo-os em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 3º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.004257-0** - DENSITECH TECNOLOGIA EM MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA (ADV. MS009229 FERNANDO MICENO PINEIS E ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença, considerando o agravo de instrumento interposto em face de decisão na cautelar em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.004500-4** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN E ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/HOSPITAL UNIVERSITARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão, por não ter o autor provado o fato constitutivo do seu direito, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, consoante art. 26, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por ser autor beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei 1.060/50.

**2005.60.00.004501-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006122-8) LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir, no caso, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.60.00.007094-1** - LUIZ FLAVIO MUZZI MENDES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a ré a pagar R\$11.502,91 (onze mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos) ao autor, corrigidos monetariamente a partir da citação. Os juros de mora incidirão a partir da citação inicial na taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.009556-1** - DANIEL DA SILVA LEMOS (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário de justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.60.00.006308-4** - JOEL GLEISON PEREIRA JUNIOR (ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do autor, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelo autor, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (f.104). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.000756-5** - BLEYSON RODRIGO VIEIRA COSTA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inc. II, do CPC, ao passo que declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma legal. Defiro pedido de justiça gratuita. Sem custas e sem honorários. Não havendo recurso, arquivem-se P.R.I.

**2007.60.00.010015-2** - DIRCE CUSTODIA LEMOS - incapaz (ADV. MS007566 MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, dou provimento aos presentes embargos para o fim de suprimir a omissão constante da sentença e declarar a autora incapaz para o trabalho, bem como para adotar tal fato como fundamento para a concessão do seu benefício assistencial e, ainda, para condenar o réu a pagar à autora todas as verbas vencidas, desde a data do primeiro requerimento administrativo, ou seja, 30/03/1999, corrigidas monetariamente e com juros de mora de 12 ao ano, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.00.002279-3** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL COLONIAL E OUTRO (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o documento de registro de imóveis referente a matrícula nº 62.126, Livro 02, no Cartório do 7º Ofício, desta Comarca, para que se possa verificar a averbação 03/149.907, feita no registro do imóvel ora em discussão, sob pena de extinção do Feito nos termos do artigo 267, inciso I, cumulado com o artigo 282, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, voltem-me os autos conclusos.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0006158-4** - EDILENE PEREIRA INACIO LOPES (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto JULGO IMRPOCEDENTE O PEDIDO e declaro insuficientes os depósitos realizados. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Havendo depósitos remanescentes, serão liberados em favor da ré. PRI.

**2004.60.00.009091-1** - ROSA MAGOGA MONCAO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante da discordância das partes dos valores apresentados pela perita judicial, arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, importância que se aproxima da média dos valores apresentados pelos autores e o perito judicial, podendo o montante ser dividido em duas vezes. Os autores, dentro de cinco dias devem depositar 50% (cinquenta por cento), no prazo de dez dias, o restante será pago após a conclusão dos trabalhos. Intimem-se.

**ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**00.0016501-8** - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO (ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS) X MARIA DE OLIVEIRA

Diante da informação acerca do falecimento dos autores, comprovado pelas certidões de fls. 212 e 213, defiro a habilitação requerida por ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO, herdeira a quem coube, na partilha, os direitos de posse sobre a área de terra ora usucapienda (doc. fls. 225). Anote-se na SEDI. Após, nos termos do art. 944 do CPC, vista ao Ministério Público Federal.

**ACAO MONITORIA**

**2005.60.00.005662-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EDSON LOPES (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA)

Fica o réu intimado a manifestar-se sobre a proposta da CEF às fls. 93/102.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0011786-2** - CLAUDIO LUCAS FURQUIM (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ERICA ROSSANA QUEIROZ (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JOAO MARCAL DE ARAUJO (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO E ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X GILBERTO NUNES DA ROCHA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X BONIFACIO DE QUEIROZ SOCORRO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X LUIZ MARTINIANO DE AQUINO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X PEDRO MARTINIANO NETO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X SIDNEY POSTERLLI DA SILVA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X DIONIZIO JOSE DA SILVA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JULIO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X SEBASTIANA LUIZA DE JESUS (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X GILDA APARECIDA SOUTO SILVEIRA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X CARLOS GARCIA DE CARVALHO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X LATICINIOS APARECIDA LTDA (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES E ADV. MS002338 SALIM MOISES SAYAR E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

Defiro o pedido de extração de cópias dos alvarás formulado às fls. 249. Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente dos precatórios

**97.0002227-7** - SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista o decurso de prazo requerido às fls. 51, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

**97.0006675-4** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X OSWALDO LEMOS NETO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIUA COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO)

Recebo o Recurso de apelação interposto pelos réus (fls. 229/238), em ambos efeitos. Intime-se a CONAB para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

**1999.60.00.004006-5** - IVANI BORGES VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X IRINEU VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, revogando as decisões às fls. 101/104, assim como a determinação à fl. 398, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, que deverão ser rateados para as rés em partes iguais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.60.00.005705-3** - SEBASTIAO DE SOUZA FREIRE (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Recebo as apelações de ambas as partes, em ambos os efeitos, excetuando-se os efeitos da medida antecipatória deferida nos autos. Às partes para apresentarem contra-razões às apelações, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, não havendo questionamento quanto aos requisitos de admissibilidade dos recursos, encaminhem-se os presentes autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2000.60.00.003221-8** - IRINEU VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, que deverão ser rateados pelas as rés em partes iguais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.60.00.002527-9** - VERALEIDE DA SILVA CUARELI (ADV. SP075493 GLORIA DE FATIMA MANUEL GALBIATI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS006621 SERGIO KHALIL GEORGES E ADV. MS006040 EDUARDO NAGLIS FERZELI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo réu Alberto Jorge Rondon de Oliveira (fls. 1853/1885), em ambos efeitos. Intimem-se pessoalmente o Conselho Regional de Medicina e o defensor dativo da autora, sobre a sentença prolatada às fls. 1816/1829. Intime-se a parte autora do recurso de apelação (fls. 1853/1885), bem como para apresentar contra razões, no prazo legal.

**2002.60.00.002010-9** - TALITHA SARAI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CLAUDIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a apresentar alegações finais em dez dias.



**2003.60.00.008481-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004076-4) FRANCISCA MARY GOMES VENEGA (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA) X MARIA JOSE GOMES VENEGA (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA) X ROSA LUIZA GOMES VENEGA (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA) X GREGORIA GOMES VENEGA (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA E ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 12/03/2008, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado (audiência para depoimento pessoal da autora Gregoria Gomes Venega e oitiva de testemunhas) no Juízo da Comarca de Bela Vista/MS.

**2003.60.00.008545-5** - VANDIR MENDES MARQUES (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.009880-2** - RIVAIR BORGES NOGUEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)  
Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação, apenas para determinar à União que reintegre o autor às Forças Armadas, com a percepção do soldo correspondente ao posto que ocupava quando do licenciamento, bem como que forneça todo o tratamento médico adequado ao restabelecimento do mesmo. Fica, entretanto, consignado que: a) o tempo necessário ao restabelecimento do autor não será computado para fins de aquisição de estabilidade; e b) que pode a Administração, de acordo com o seu interesse, utilizar-se dos serviços do autor em atividades que sejam compatíveis com o estado de saúde do mesmo, podendo também dispensá-lo do expediente forense, se assim entender mais conveniente. Improcedente o pedido de reforma.Sem custas, tendo em vista a concessão da justiça gratuita ao autor. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo, quanto ao autor, ser observado o que dispõe o 4º do artigo 20 da Lei n 5.869/73, e, bem assim, o disposto no artigo 12 da Lei n 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.00.000439-3** - POSTO DO PARQUE LTDA (ADV. MS007472 HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, fls. 302/307 e 310/318, em ambos os efeitos, excetuados os efeitos da tutela concedida no decisum de fls. 103/106.Intimem-se as partes para as contra-razões. OBS: Considerando que a CEF já apresentou as contras-razões fica somente o autor intimado.

**2004.60.00.008359-1** - VALDETE FRANCISCA DE CASTRO DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.60.00.004227-9** - ADELICE MARIA PINTO E OUTROS (ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004270-0** - SOCIEDADE AGROPASTORIL BARCELOS LTDA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a pertinência, no prazo sucessivo de cinco dias.

**2007.60.00.007669-1** - PAULO DE TARSO GONCALVES CHAVES (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a constestação da União, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.009924-1** - RODOLPHO GUSTAVO ENTRINGER STEIN COELHO PEREIRA E BLANCO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Vinda a contestação e, sendo o caso, intime-se o autor para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem provas. Não havendo mais provas a serem produzidas, registrem-se os autos conclusos para sentença. À SUDI para retificação do pólo passivo do Feito (f. 555 e 557-558).

**2008.60.00.001388-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS011127 THIAGO NORONHA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação sumária, nos termos da alínea b do inc. II, ambos do art 275 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas. Cite-se a requerida, nos termos dos arts. 277 e 278, do CPC.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.00.006904-9** - CONDOMINIO EDIFICIO DONA ARCENIA (ADV. MS003885 OSCAR PITTHAN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de setembro/2002 a julho/2006, referente ao apartamento nº 20, do Condomínio Edifício Dona Arcênia, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidas pelo IGP-M, com juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, até a data do pagamento. Condeno-a, ainda, nas custas e em honorários advocatícios, estes no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.60.00.009469-3** - RODOLFO LOPES LEITE E OUTROS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inobstante a ausência de pedido específico na inicial quanto à assistência judiciária gratuita, depreende-se das declarações de fls. 12, 14 e 16 a inequívoca intenção nesse sentido, evidenciando-se, por conseguinte, tratar-se referida omissão de erro material na confecção da exordial. Assim, excepcionalmente, concedo à parte autora a assistência judiciária gratuita. Embora no primeiro item do pedido requer-se a expedição de alvará, sem a oitiva da parte contrária, o que constitui natureza liminar, não há na inicial qualquer argumento ou fundamento a dar respaldo ao referido pedido. Portanto, indefiro-o por falta dos requisitos legais necessários. Notifique-se a CEF.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**1999.60.00.007621-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ADAO TEOTONIO DA SILVA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA)

Fls. 145. Haja vista que não constou o nome do patrono do embargado na publicação realizada às fls. 137, republique-se. Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado (fl. 141). REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 134/135: Verifico que o embargante, sob a alegação de contradição no decisum, pretende rediscutir a matéria já decidida, trazendo agora novos argumentos, não lançados no momento da impugnação aos embargos. Tal pretensão não enseja a oposição de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se bem delineados no art. 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.60.00.003375-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JAIME BEZERRA DA SILVA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)

Diante do exposto, rejeitos as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de

mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando que o embargante é beneficiário da justiça gratuita, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.60.00.005715-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001749-4) IONE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a pertinência, no prazo sucessivo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 513**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0003578-7** - RITA DE CASSIA SANTANNA DOMINGUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL (SRA MARIA CECILIA S. LANDIM) (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO NAC. DE SEGURO SOCIAL (SR. OSMAR INACIO DE FIGUEIREDO) (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**97.0000323-0** - VALDEVINO CAMILO DOS SANTOS (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X JOAO NILSON PENHA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X ADEBALDO BORGES DA SILVA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**98.0001823-9** - SAIGALI PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2003.60.00.008676-9** - EVELYN FERREIRA GOMES (ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2005.60.00.010238-3** - SINDUSCON/MS - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE 1A. RF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes somente no efeito devolutivo. Aos recorridos para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da Sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.60.00.005848-9** - PRISCILLA FERREIRA SOARES VILELA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2006.60.00.008437-3** - NELSON ANTONIO NANTES PRESTES (ADV. MS006312 NEWTON JORGE TINOCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos.Expeça-se o respectivo mandado de liberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.00.008823-1** - VANIA IFRAN SANDIM (ADV. MS006369 ANDREA FLORES) X CESPE/UNB - CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.011624-0** - FERNANDA GENOVEVA BENITES CARDOSO (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)  
recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.60.00.001590-6** - JUCELINO TOSHIRO KAKUN AKA E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DO MIN. DA FAZENDA - SECR. REC. FEDERAL EM PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essa razão, declino da competência para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos a Subseção Judiciária de Ponta Pora/MS. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**00.0002972-6** - ITAU SEGUROS S/A (ADV. MS001129 NILZA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para tomar ciência da petição de f. 85. Não havendo manifestação no prazo de dez dias, arquivem-se.

**2006.60.00.005309-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003465-8) FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de f. 269-271, pois não restou demonstrado o descumprimento da decisão que deferiu o pedido de medida liminar, questão inclusive já esclarecida a f.265 dos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença, na ordem do registro anterior.

#### **Expediente Nº 514**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.60.00.005552-5** - ANA PAULA MAGRO (PROCURAD AROLD GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2003.60.00.004183-0** - MARIA AMALIA ZAIN VIEIRA TOLEDO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X MARCIA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X LEONARDO ALBUQUERQUE DE MALTA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ZENAIDE MAIA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X RAMAO ROBSON ESPINDOLA DE ESPINDOLA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X SANDRA MARIA PALHANO COSTA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ELENA DELLA GIUSTINA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X JOSE BRANDAO DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CRF/MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

A possibilidade do exercício de responsabilidade técnica por farmácia pelos impetrantes já foi esclarecida na f. 549 dos autos. Intimem-se os impetrantes Ramao Robson Espindola de Espindola e Maria Amalia Zain Veieira Toledo para comprovar, no prazo de dez dias, que não receberam a carteira de identidade profissional por culpa exclusiva da impetrada. No silêncio, arquivem-se.

**2003.60.00.006620-5** - CLEINOR LIO ZAMPIERI (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM MS. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2003.60.00.012146-0** - CLINICA JOAO ILGENFRITZ DE CIRURGIA PLASTICA LTDA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2004.60.00.000778-3** - ONARY PARREIRA DA COSTA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2004.60.00.002370-3** - ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.60.00.005496-7** - ANA PAULA CARNEIRO PENZO (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2004.60.00.007017-1** - ROSA ELIANA INACIA PEREIRA (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2007.60.00.008379-8** - COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE - COOPGRANDE (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X AUTORIDADE COMPETENTE PELA HOMOLOGACAO DO RESULTADO DA LICITACAO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o impetrado sobre o agravo retido no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0001196-7** - ELIZABETH FIALHO DAIGE (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X SEINEI INAMINE (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X JOAO NUNES (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X SONIA INAMINE (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X ADERBAL NETO MARONI (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X IVONE CALARGE ZARHAN (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X BALBINA MARONI NUNES (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA

AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X MILTON AKIO TAIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X ELPIDIO MARONI (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X NELI HATSUCO OSHIRO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X MARIA ELENA NETO MARONI (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X OLYNTHA MARIA DA SILVA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Ciência ao beneficiário do depósito efetuado pelo Tribuna Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Considerando a Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar o valor depositado. Intime-se. Decorridos quinze dias da publicação, arquivem-se os autos.

## **Expediente Nº 515**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**1999.60.00.006132-9** - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X MZ AGROPASTORIL E COMERCIO LTDA (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN E ADV. SP128591 MARTA WENDEL ABRAMO E ADV. MS005012 DECIO JOSE XAVIER BRAGA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007356 FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA E ADV. MS002509 ITAMAR DA SILVA DUTRA)

Manifeste-se o expropriando MZ-Agropastoril e Comércio Ltda para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição do Banco do Brasil de fls.514-515.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0003150-2** - EUNICE DELGADO COMERON DE SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X OLIMPIO AMARO DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de assistência simples da UF.

**98.0004903-7** - IRACEMA ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o s esclarecimentos feitos pelo perito às fls. 553-4, bem como sobre o pedido de assistência simples da UF.

**1999.60.00.000747-5** - ROSELI DA SILVA CONDE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X EDENILSON JORGE DA SILVA (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a parte ré (Caixa Seguradora S/A) para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, bem como as partes autora e ré para manifestarem-se no mesmo prazo, sobre o pedido de assistência da UF.

**1999.60.00.000902-2** - CELSO MARLEI DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se o autor para iniciar o depósito dos honorários periciais, tendo em vista que o perito concordou com a contra-proposta ofertada no valor de R\$ 979,00, com parcelamento em quatro vezes.

**1999.60.00.004278-5** - HOSPITAL MARECHAL RONDON (ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007286 MARCOS OLIVEIRA IBE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos feitos pelo perito sobre o Laudo Pericial.

**1999.60.00.006694-7** - MARIA SONIA GOES CAMPOS (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X VALDENEI GARCIA DE CAMPOS (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se o autor para juntar aos autos os comprovantes de salários referentes ao período questionado pela CEF - fls.235-6.

**1999.60.00.007078-1** - ANA AMELIA NANTES PEREIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X MARIA APARECIDA PEREIRA NANTES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se as partes para manifestarem sobre a petição do perito de fls. 490-494, no prazo sucessivo de cinco dias.

**2000.60.00.000098-9** - WANDA MARIA BENNETT BUAINAIN (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X HIRAM CORREA BUAINAIM (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X VANIA MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a Caixa Seguradora S/A para querendo, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

**2000.60.00.000911-7** - TANIA MARIS POFFO (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X ANDREIA SOUZA DIAS POFFO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X MARCILIO POFFO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se as partes de que o perito concordou com a contra-proposta apresentada dos honorários periciais, no valor de R\$ 1000,00.

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar o referido valor para que seja efetivada a perícia nos autos.

**2000.60.00.004649-7** - DIVANIRA DE FATIMA MENDES ANDRADE MEDINA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X EDSON JOSE AFONSO MEDINA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo Pericial de fls.396-413.

**2001.60.00.000668-6** - CARLOS DONIZETE MASSULO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o agravo retido apresentado pela CEF-fls.398-402, no prazo de cinco dias.

**2001.60.00.004960-0** - JOSEFA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Intime-se a autora para manifestar-se sobre a primeira parte do despacho de fl. 144, no prazo de cinco dias.

**2002.60.00.005686-4** - JOSIMAR SHIMANSKI (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Defiro o pedido de fls.584/5. Int.

**2003.60.00.008136-0** - ANISIO CARDOSO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. MS008946 ILDA VIEIRA GENOUD) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DE DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...No prazo de cinco dias, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e assistente técnico.

**2004.60.00.000388-1** - RENATA SALLES DA COSTA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se o autor do deferimento de vista dos autos, bem como de que foi reaberto o prazo de cinco dias para o mesmo apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

**2004.60.00.002678-9** - ROSINEI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Nomeio como peritos o Dr. Marcelo Maki Shinzato (ortopedista) e Dr. José Carlos Martins Costa (urologista). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

**2004.60.00.002738-1** - VALDINEI DA SILVA GOMES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls.89-93.

**2004.60.00.005474-8** - FLAVIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls.359-362.

**2004.60.00.006985-5** - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls.260-264, no prazo de cinco dias.

**2004.60.00.008238-0** - EDSON SOARES DUARTE (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nomeio como perito o Dr. Flávio Cesar Gazal Bertoni (gastroenterologista). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

**2004.60.00.008485-6** - VILO BALBUENA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Nomeio como perito o Dr. Carlos Alberto Nossa Ascenco (nefrologista). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

**2005.60.00.000767-2** - EUZEBIO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Indefiro o novo pedido de tutela antecipada formulado às fls.150/156. Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.

**2005.60.00.004102-3** - EDSON GONCALVES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Intime-se a parte autora de que foi nomeado como perito o Dr. José Roberto Amin, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.

**2005.60.00.004111-4** - MAISON GAUNA DE SOUZA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls.101-108.



**2005.60.00.007563-0** - NILROBSON PEDRO DA SILVA VITELLI (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)

Revogo o 1º parágrafo de fl. 161, para o fim de nomear como perito o especialista em Ortopedia, Dr. José Luiz Mikimba Pereira. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

**2005.60.00.010272-3** - MARCIA COELHO DE LIMA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM E ADV. MS010913 CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2008, às 15h30min, quando deverão comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intimem-se. Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo autor às fls.197/199.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.60.00.003735-0** - ANDERSON JOSE LEMES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls. 222-223.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 297**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2001.60.02.000385-0** - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002904 HUGO DE SOUZA GUEDES) X INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES E ADV. PR011666 NOE APARECIDO DA COSTA E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOAO ANTONIO VICENTIN

A empresa expropriada, INCOLUSTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA, pede o levantamento de 80% dos valores depositados nos autos da presente demanda. Informa, na petição de f. 1121-1125, que a ação anulatória em que se discute o domínio do imóvel expropriado (que tramita na Comarca de Cambe/PR) transitou em julgado, mantendo a propriedade exclusivamente na pessoa da expropriada (INCOLUSTRE). Juntou documento extraído da internet (f. 1126-1128). O óbice do levantamento dos 80% dos valores depositados nos autos diz respeito ao domínio do imóvel objeto da desapropriação, que está em disputa na referida ação que tramita na Comarca de Cambe/PR, com recurso em apreciação pelo Tribunal de Justiça do Paraná. O documento anexado (f. 1126-1128) pela EXPROPRIADA não demonstra o trânsito em julgado do acórdão, porque extraído de uma fonte que não lhe confere o efeito de certidão. Ademais, trata-se apenas de uma cópia do acórdão lavrado pelo Tribunal de Justiça, ao julgado o recurso da EXPROPRIADA. Não foram juntados documentos que confirmem que houve o trânsito em julgado do mencionadao acórdão, como alega a EXPROPRIADA. Diante do exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos certidão original, expedida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que confirme o trânsito em julgado do Acórdão. Com a juntada, abra-se vista ao INCRA e ao MPF pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao INCRA, para se manifestarem sobre o levantamento dos 80%. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.05.001250-6** - LUIZ CARLOS TORMENA (ADV. MS007568 GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO) X FUNAI -

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO E OUTRO (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI E PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes réis (f. 312-342), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2006.60.06.000600-7** - VALDIREI PEREIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a Caixa Economica Federal - CEF intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais.

**2006.60.06.000753-0** - AGROPECUARIA COREMA LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora sobre as contestações e manifestação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2006.60.06.000807-7** - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000905-7** - FIDELIA CORONEL (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...Baixo os autos em diligência. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que efetue o pagamento mensal, à Autora, do benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, devendo esse benefício ser implantado em 20 dias a contar da data de intimação do Chefe da Agência do INSS. A DIP é 01/01/2008. Oficie-se e intimem-se com urgência. Após a regularização processual (juntada da procuração por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias), venham os autos conclusos para sentença.

**2007.60.06.000083-6** - ANA MARIA LOPES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8742/1993, a partir do requerimento administrativo (16/06/2006). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/01/2008. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000304-7** - EVANDIR FELIPE DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o estudo sócio-econômico de f. 90-92 e o laudo pericial de f. 100.

**2007.60.06.000421-0** - ELIDIA MATHEUS BONIFACIO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação condeno a Autora no pagamento das custas e da verba honorária, fixando esta em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a execução das verbas sucumbenciais nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000422-2** - FLORENCIO NUNES CORREA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação condeno o Autor no pagamento das custas e da verba honorária, fixando esta em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a execução das verbas sucumbenciais nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000462-3** - CATARINA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação condeno a Autora no pagamento das custas e da verba honorária, fixando esta em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a execução das verbas sucumbenciais nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000514-7** - ISMAEL NERES DE SANTANA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o estudo sócio-econômico de f. 42-48 e o laudo pericial de f. 53.

**2007.60.06.000537-8** - ROSIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de f. 52-57.

**2007.60.06.000744-2** - WILSON MULLER (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando R\$ 300 (trezentos reais).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000143-2** - ANTONIA CICERA DE MELO BEROLHIA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.60.02.001023-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD Estevan Gavioli da Silva) X ANATOLE DEINZER DUARTE (ADV. PR030311 MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI E ADV. MS010688 SILVIA DE LIMA MOURA E ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO)

Verifico que foi colhida a prova da acusação (v. fls. 271/272, 274/275, 255 e 307/308). Assim, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 211/212, observando-se as alterações de fls. 285.Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Publique-se.

**2004.60.05.001430-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G OLIVEIRA) X LUIS CARLOS ECKE (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X ROBSON ALAERTE PASSOS (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X JOAQUIM FERNANDES MARTINS (ADV. PR025810 SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS)

Ficam as defesas intimadas que foi expedida a Carta Precatória nº 030/2008-SC, ao Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi/MS, para oitiva de testemunha arrolada pela defesa, Luiz Carlos Correa da Silva.

**2006.60.06.000103-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X SILVIO ROBERTO NUNES LOURENCO (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)

Tendo em vista que foi colhida a prova da acusação (v. fls. 148/149 e 163), e, apresentada defesa prévia às fls. 60, depreque-se a oitiva da testemunha de defesa nela arrolada.Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Publique-se.

**2006.60.06.000511-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLAUDIA MARIA DE BARROS (ADV. PR039688 AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA)

Fica a defesa intimada que foi expedida a carta precatória nº 489/2007-SC, ao Juízo de Direito da Comarca de Mundo Novo/MS,

para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2006.60.06.000656-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANTONIO MOISES ZANELATO (ADV. PR004707 RUI SANTO BASSO) X DORLAI VILSON LEONHARDT (ADV. PR004707 RUI SANTO BASSO)

Tendo em vista que os réus foram interrogados e apresentaram suas defesas prévias (v.fl.s. 90/91, 92/93 e 93, 95, respectivamente), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04.Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.60.06.000983-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, designou o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para audiência de interrogatório do réu Milton Miguel do Nascimento.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.06.001182-5** - IZAURA RIBEIRO PESSOA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS E ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8742/1993, a partir do requerimento administrativo (12/07/2004). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês.Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/01/2008. Cumpra-se por mandado.Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000430-8** - MARIA SIQUEIRA MIRANDA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada dos documentos pelo autor, intimem-se as partes, nos termos do último parágrafo de f. 61, para alegações finais. Após, registrem-se os autos e façam conclusos para sentença.

**2006.60.06.000436-9** - TEREZA SILVESTRE DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Traga a Autora aos autos, em 15 dias, instrumento público de mandato, uma vez que não é alfabetizada (f. 18).Com a juntada, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.60.06.000613-5** - CARLOS ROBERTO HENRIQUE (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia marcada para o dia 12/02/2008, às 08 horas, com o perito judicial, Dr. Antônio Péricles H. Banzatto, no seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, nº. 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

**2006.60.06.000845-4** - VERA LUCIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais em referência (Lei 1060/50, art. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000087-3** - MARIA BRIGIDA RAMIRES KURAMOTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da

assistência judiciária, fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000092-7** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada na Vara Única da Comarca de Itaquiraí/MS, para oitiva das testemunhas arroladas (f. 11-12).

**2007.60.06.000119-1** - ALFREDO HILARIO PIZZATTO (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado de que o Juízo Deprecado de Sidrolândia designou o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha Renato Palermo.

**2007.60.06.000232-8** - NOEMIA AMARILLA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 103-111), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000264-0** - TAKAKO FUJITA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 81-89), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000280-8** - GENTIL ANTONIO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado que a carta precatória expedida para o Juízo Deprecado de Umuarama/PR, a fim de ouvir a testemunha Isac Sanavio, foi remetida a Comarca de Loanda/PR.

**2007.60.06.000377-1** - MARIA JURCACY ROSA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h40min, na Vara Única de Itaquiraí, MS, para oitiva de suas testemunhas.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.60.06.000114-6** - IRACI ADAO (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Concedo-lhe, entretanto, a assistência judiciária, pelo que fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1.060/50, arts. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

**2007.60.06.000202-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000328-6) PEDRO JOAO MILITAO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão relativa à perícia nos presentes autos já foi avaliada e deferida à folha 171, já tendo a embargante formulado seus quesitos.Certifique a secretaria o decurso do prazo para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pela embargada.Intime-se o perito para informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar a proposta de honorários.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.06.000559-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000360-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ex positis, JULGO EXTINTO os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 569, parágrafo único, a, do CPC. Condeno o Município de Naviraí em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas inexistentes na espécie (Lei 9289/96, art. 7º).Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000690-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000816-8) ORILDE BALBINOT CONPAGNONI E OUTRO (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

Inexistindo garantia a execução fiscal, os embargos não podem ser recebidos, por ser a penhora uma condição objetiva de procedibilidade dos embargos (Lei 6830/80, art. 16, 1º), um verdadeiro pressuposto processual. Por isso, este processo deve ser extinto sem julgamento de mérito. Quando, no futuro, for realizada a penhora, terá a Embargante nova oportunidade de opor embargos. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e artigo 16, 1º, da Lei 6830/80. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas inexistentes na espécie (Lei 9289/96, art. 7º).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (2006.60.06.00816-8).Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.06.000360-6** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NAVIRAI (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)  
Posto isso, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo 267, inciso VIII e no art. 26 da LEF.Levantem-se as penhoras acaso existentes.Arbitro os honorários devidos pela exeqüente em 5% sobre o valor da causa.(Súmula 153 do STJ).Custas ex lege.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos à execução em apenso.Oportunamente, sob cautelas, arquivem-se. P.R.I.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.06.001104-4** - CESAR AUGUSTO LAMBERTI (ADV. PR033571 ADRIANA REGINA P SACOMORI LIMA MARANHAO ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 19/20.Atenda o Requerente o requerido pela I. Procuradora da República, no prazo de 10 (dez) dias.Com ou sem manifestação, no prazo supra, remetam-se os autos, novamente, ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Intimem-se.

**2007.60.06.001110-0** - CLADEMAR JOSE MOCELINI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 19/20.Atenda o Requerente o requerido pela I. Procuradora da República, no prazo de 10 (dez) dias.Com ou sem manifestação, no prazo supra, remetam-se os autos, novamente, ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Intimem-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**92.0000596-9** - JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X ANTONIO AUGUSTO MASCARENHAS JUNQUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X ANA MARIA COIMBRA CARVALHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X IRENE COIMBRA JACINTHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X MARIASA COIMBRA JUNQUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X GERALDO COIMBRA FILHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X SARA MARIA BASTOS COIMBRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X TEREZINHA BARRETO COIMBRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. PU000001 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 267, inciso VI, do CPC), face à superveniência da perda do interesse processual por parte dos autores, levada a efeito pelo perecimento do objeto da presente ação. Sem honorários advocatícios, pois a perda do objeto da lide não pode ser atribuída a nenhuma das partes. Custas pela parte ativa, devendo os autos serem remetidos à Contadoria da SJ/MS, para cálculo e atualização das mesmas. Proceda-se ao desaparecimento dos autos n. 92.0005001-8. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.60.06.001012-0** - FABIELI GRASSI HATTGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de feito não contencioso em que o requerente postula a declaração da nacionalidade brasileira. Os documentos carreados (f. 08/13) comprovam que a requerente, nascida em Irunã, Alto Paraná, Paraguai, é filha de pais brasileiros. Em relação à prova de sua residência fixa no Brasil os documentos carreados são suficientes para comprovar que ela reside na cidade de Mundo Novo/MS juntamente com seus pais. Conforme disposto na Constituição Federal em vigor, a opção de nacionalidade não possui prazo decadencial, portanto, pode ser requerida a qualquer tempo (artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988). Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE FABIELI GRASSI HATTGE, para todos os fins de direito. Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pela requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12). Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Mundo Novo/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e , da Lei n. 6.015/72). Arbitro os honorários devidos ao advogado dativo nomeado à f. 20, na forma da Resolução 558/CJF/2007, em 1/3 do valor mínimo constante da tabela a ela anexa. Providencie a Secretaria da Vara, depois do trânsito em julgado, a requisição de pagamento. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.06.001090-8** - ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS RELAXAMENTO OU DE REVOGAÇÃO da prisão do Requerente, por ainda estarem presentes os requisitos e pressupostos da constrição preventiva. Intimem-se.

## **PETICAO**

**2007.60.06.001112-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) CAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. PR035433 CARLOS ALBERTO FURLAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 59/64. Proceda o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, às providências solicitadas pela I. Procuradora da República no parecer de fls. 59/64. Com a manifestação do requerente, remetam-se os autos, novamente, ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Publique-se.

**2008.60.06.000036-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000640-8) DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 10/14. Atenda o Requerente o solicitado pela I. Procuradora da República às fls. 10/14, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, proceda a Secretaria à expedição de ofício ao Diretor- Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que informe sobre a disponibilidade de vaga em Naviraí/MS, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a resposta ao ofício retromencionado, conclusos. Intime-se. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

#### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

#### **DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

#### **Diretora de Secretaria em Substituição**

#### **Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001374-5** - APARECIDA ALVES CARDOSO CONSOLI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANGELA FERREIRA AVILA AGUIAR (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X APARECIDO DIAS AROCA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista as modificações introduzidas pela lei 11232/2005, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da verba honorária arbitrada, devidamente atualizada, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

**98.2000137-4** - JOSE CORDEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JORGE ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JORGE EUGENIO DE MELLO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LAZARA RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EVA CONTINI CORDEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré/apelante, em ambos e regulares efeitos.Dê-se vista a parte autora/apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido esse prazo, com ou sem as razões,remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região.

**98.2000184-6** - LUIZ CARLOS VIEGAS MARTINS (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Aguarde-se o retorno da MMª Juíza prolatora da decisão embargada em Secretaria.

**98.2000561-2** - PAULO DE CARVALHO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ELISIO GOMES DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X APARECIDO DONIZETI VERISSIMO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X LEONARDO DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Digam as partes se têm algo a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.Int.

**98.2000809-3** - (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ILSO MARTINS PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LOURIVAL MANOEL DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite a verba honorária a que foi condenada, nos termos dos despachos de fls. 171 e 189.Int.

**1999.60.02.000144-2** - RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Fls. 212/213: defiro.Intime-se pessoalmente o depositário, Sr. José Elias Moreira, para dar cumprimento ao acordo celebrado com o INSS, depositando mensalmente o valor pednhorado, correspondente a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da empresa executada, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da intimação, sob pena de prisão civil por depositário infiel.Intimem-se.

**1999.60.02.000348-7** - JOSE ROBERTO SOARES ALENCAR (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X RAMON ABILIO BEZERRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LUIZ CICERO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X JOSE MESSIAS BORGES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.Int.



**1999.60.02.000582-4** - (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X ADEMIR BORGES DA SILVA (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Digam as partes se têm algo a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.Int.

**1999.60.02.001963-0** - VERA MARIA LANGE RUBIN (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES RUBIN (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Converto o julgamento em diligência.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente simples, formulado pela União às fls. 427/428.

**2000.60.02.001745-4** - ADERSON DE LIMA CARDOSO (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X LAUDELINO MIRANDA DINEZ (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X SERGIO LIMA PERUCI (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X ESPOLIO DE JAIRO B. BENITES (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X JULIAO RUIZ DIAS (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Aguarde-se o retorno da MMª Juíza prolatora da decisão embargada em Secretaria.

**2002.60.02.001121-7** - VALDEREIS BANDEIRA MAGALHAES OVIEDO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência.Publique a Secretaria, com urgência, o despacho de fl. 137.Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 137.VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 130: indefiro a prova testemunhal requerida, tendo em vista que em nada contribuirá para a elucidação da lide. os autos conclusos para sentença.

**2003.60.02.001610-4** - GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD 9999999)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 1.175,80 (um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sujeito à correção monetária a partir desta data, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora de 0,5% ao mês a contar da data do evento (21/10/2002) até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C, índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária.Portanto, no que concerne ao montante do dano, o autor sucumbiu em parte do pedido.A par da sucumbência recíproca, considerando que houve condenação da ré em parte do pedido, a CEF a arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação.Custas ex lege. P.R.I.C.

**2003.60.02.001793-5** - MANOEL RODRIGUES NETO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.000801-0** - DELCI CANDIDO DE SA E OUTROS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação,

e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil, respectivamente. Condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, que deverá ser rateado entre eles.P.R.I.

**2004.60.02.000814-8** - JOAO PEDRO CARVALHO DE MORAES (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.60.02.001973-0** - DONIZETE APARECIDO VIARO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de RECONHECER a inexigibilidade tributária de parte dos descontos efetuados nos vencimentos do autor a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como DECLARAR o correlato direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas a esse título, nos períodos de 01/2001 até 18/09/2004 (dia imediatamente anterior ao início da incidência da Lei nº 10.887/04), acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos termos do art. 269, I, do CPC.Ressalvando-se, inicialmente, que a pretensão deverá ser exercida na via administrativa nos termos da Portaria nº 133/2006, do Ministro do Estado da Previdência Social, sendo indeferido o pedido, ficará autorizado ao autor a liquidação da sentença.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor a ser restituído, devidamente corrigido nos índices e termos supra indicados. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não é possível verificar neste momento se o valor da condenação ultrapassa ou não o limite de 60 salários mínimos (TRF 3, AC 974.106, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Galvão Miranda, decisão de 30.11.2004, publicado no DJU de 10.01.2005, pág. 161).Quanto ao pedido de antecipação de tutela, a procedência em parte do pedido refere-se à provimento jurisdicional que se limitou à restituição de valores descontados até 18/09/2004, de modo que não há risco de dano irreparável que indique o cabimento da medida, razão pela qual fica indeferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.002678-3** - EDITE CANO DA SILVEIRA ALDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VRIGILIO)

Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, então, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2004.60.02.003526-7** - ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCELO VERÍCIO SANTOS, ELIEL FONSECA GOMES, IVAN ANTÔNIO DE AZEVEDO, ALBERTO PEREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelos autores MARCELO VERÍCIO SANTOS, ELIEL FONSECA GOMES, ALBERTO PEREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS, no período de 27 de setembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, e pelo autor IVAN ANTÔNIO DE AZEVEDO, no período de 27 de setembro de 1999 a 12 de março de 2000.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas aos autores, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do CC.Condenado, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.P.R.I.C.

**2005.60.02.000326-0** - VIRGINIA LUCIA GOMES MACHADO (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Quanto ao pedido de inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e a exclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acolho-o, INDEFERINDO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por ser ela parte ilegítima passiva ad causam, visto que demonstrada através do instrumento de cessão de crédito que Empresa Gestora de Ativos assumiu os créditos próprios da Caixa Econômica Federal, conforme cláusula primeira do contrato de cessão de fls. 178/182. Ademais, é a CEF ainda parte ilegítima em relação ao seguro habitacional, tendo em vista que este é de responsabilidade da seguradora. Ao SEDI, para as providências cabíveis. As demais preliminares suscitadas pela CEF e EMGEA, no que tange ao indeferimento da petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação e à suposta carência de ação, ante a falta de interesse de agir no tocante aos índices/percentuais de reajuste das prestações, o que, no sentir das rés, ocasionaria a rejeição do pedido, confunde-se com o mérito, e com ele será analisado quando da prolação da sentença. Passo à análise do pedido de tutela antecipada, em que os autores objetivam a suspensão da venda extrajudicial do imóvel em questão. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. (...) Pelas mesmas razões, indefiro a prova testemunhal requerida pelas partes, bem como o depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pela CEF e EMGEA em sua contestação, tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito. Assim sendo, com base no artigo 420, parágrafo único, incisos I e II do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de prova pericial requerida pelas partes. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para as manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.60.02.000931-5** - FERNANDO AUGUSTO BATTAUS (ADV. MS008318 SAMARIA FRANCA MACIEL) X UNIAO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.002459-6** - ANTONIO IMADA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, tão somente para declarar o período de 02/1974 a 03/1976 como laborado pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que o INSS proceda à averbação deste período no cadastro do autor. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.002820-6** - SEBASTIAO NONATO (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, e sujeitos à execução nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.000723-2** - MUNICIPIO DE ANGELICA/MS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isto posto, afastada a incidência da prescrição deduzida nestes autos, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor MUNICÍPIO DE ANGÉLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por conseguinte, RECONHECER a inexigibilidade das contribuições previdenciárias (quota patronal/empregador e o SAT recolhido e calculado sobre referidas contribuições) incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos do referido Município, bem como ASSEGURAR o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, nos períodos de 30/10/1997 até 18/09/2004 (dia imediatamente anterior ao início da incidência da Lei nº 10.887/04), acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condene o Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor dos patronos do autor, os

quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor apurado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não é possível verificar neste momento se o valor da condenação ultrapassa ou não o limite de 60 salários mínimos (TRF 3, AC 974.106, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Galvão Miranda, decisão de 30.11.2004, publicado no DJU de 10.01.2005, pág. 161). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.000962-9** - NEUZA PEREIRA ALVES (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o retorno da MMª Juíza prolatora da sentença embargada em Secretaria.

**2006.60.02.003316-4** - RICARDA GOMES DE JESUS (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.003753-4** - ALCIDES MIRANDA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.003935-0** - ALKINDAR MATOS ROCHA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.004282-7** - NADIR SOARES DE JESUS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.004799-0** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.004801-5** - DEMERVAL NOGUEIRA (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.004802-7** - MILTON DUARTE DE SOUZA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005353-9** - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001826-0** - ELIZABETE SOARES (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002299-7** - FERNANDO BITTENCOURT DO AMARAL (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

**2007.60.02.004642-4** - WALDESIR RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da vinda dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato original e devidamente preenchido, onde conste a identificação e qualificação do outorgante, bem como, para que emende a inicial, retificando o valor da causa, que deverá ser compatível com a vantagem econômica pretendida, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.60.02.001660-0** - MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 196/203 em seus regulares efeitos de direito, exceto no que tange à parte da decisão em que foi deferida a antecipação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na esteira do art. 520, inciso VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.532/2001. Dê-se vista à autora-apelada, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.60.02.002472-8** - AILTON STROPA GARCIA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se a ré para dar cumprimento ao v. acórdão, manifestando-se sobre as petições de fls. 111/118 e 124/128. Cumpra-se.

**2005.60.02.000616-8** - GENY MARTINS DE MIRANDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para tão somente condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, a contar da data da suspensão na esfera administrativa, em 11/11/2004, compensando-se o período em que o referido benefício foi-lhe concedido, ante o deferimento da antecipação da tutela jurisdicional em 22/08/2006, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Mantenho o pedido de tutela antecipada deferido às fls. 89-92. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, Condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.003940-0** - MANOEL LUIZ SOARES (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do

pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.000933-2** - ALZIRA BELINI BIAGI (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.A autora arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, e sujeitos à execução nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

**2006.60.02.004961-5** - HILDA ROSA DA SILVA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS de fls. 66/67.Intime-me.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.60.02.000551-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE ALBINO CASTRO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exeqüente para indicar bens à penhora.Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório.Intime-se.

**2005.60.02.001050-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO PAULO COSTA ROCHA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA)

É incabível a discussão acerca de cláusulas contratuais, com a conseqüente revisão do contrato firmado, porquanto ser inadmissível, em regra, a cognição judicial no processo executivo, ressalvadas as questões ditas de ordem pública, relacionadas à formalidades do título que aparelha a execução, visualizadas ictu oculi, naquilo que a doutrina denomina cognição rarefeita.Ademais, mesmo que se conheça do pleito de fls. 50/58 como exceção de pré-executividade, este se mostra incabível na espécie ante a flagrante necessidade de dilação probatória com a realização de perícia contábil a fim de apurar a indigitada capitalização de juros e outras questões, objeto de irresignação no petitório.Com efeito, intime-se a exeqüente para dar prosseguimento à execução, indicando bens do executado passíveis de penhora.

### **Expediente Nº 772**

### **ACAO MONITORIA**

**2000.60.02.002681-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X GIOVANA ARGUELLO PISSINI BRIZUENA (ADV. MS006458 DORIVAL MACEDO)

Considerando que a perícia foi solicitada pela ré e não sendo esta beneficiária de justiça gratuita, intime-a pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 218. Int.

**2001.60.02.001288-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CID DE MIRANDA FINAMORE E OUTROS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Fls. 151: Da citação por edital decorre a ficção legal de que houve ciência dos citados sobre a ação, de modo que há presunção de que os devedores tomaram conhecimento desta ação, e assim houve processamento válido, não havendo qualquer notícia que invalide o ato citatório via edital, realizado nestes autos.Quanto ao ingresso dos devedores pessoalmente é providência que lhes cabe a iniciativa, considerando que, nos termos supra, foram devidamente citados, pertencendo à sua esfera de escolha defenderem-se ou não por meio de advogado constituído.Manifeste-se o curador se tem interesse de atuar neste caso doravante. Int.

**2005.60.02.002111-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORIVAL FELIX SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENITA BARBOSA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALIETE BARBOSA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à ação monitoria, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento de honorários

advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja execução se fará nos termos e condições previstos pela Lei n. 1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo, Dr. Gladston Serrano de Oliveira, no valor médio da tabela. Após o trânsito em julgado, providencie, a Secretaria, o pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.02.002753-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à ação monitória, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja execução se fará nos termos e condições previstos pela Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.02.001023-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EVERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO TORRENTE DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito no tocante à citação de EVERSON JOSÉ DA SILVA, tendo em vista que referido réu não foi encontrado no endereço informado pela autora, conforme fls. 116. Int.

**2007.60.02.004083-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SIMONE MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as rés, apesar de devidamente citadas, não embargaram nos termos do artigo 1102-c do CPC e nem quitaram o débito, intime-se a exequente nos termos do art. 475-J, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.60.02.000211-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X WINCK & FOSCARINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m) o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito, no prazo de 15 dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, constando do mandado que: 1. Em caso de pronto pagamento, ficará(is) isento(s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. 2. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Fls. 103/104: Anote-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.02.003800-2** - ENXOVAIS MICHELLE LTDA-ME (ADV. MS008905 JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Examinando a petição de fls. 234/238, verifico que os contratos discutidos nestes autos são os mesmos em discussão nos autos ação monitória n. 2007.60.02.000674-8, pertencente à 1ª Vara Federal de Dourados-MS. Assim, em razão da conexão apresentada e considerando que aquele Juízo despachou em primeiro lugar, conforme se constata às fls. 239, fixando a prevenção conforme artigo 106 do CPC, remetam-se estes autos juntamente com os seguintes autos: Medida Cautelar de Protesto n. 2007.60.02.003819-1, Impugnação ao Direito de Assistência Judiciária n. 2007.60.02.005285-0 e Impugnação ao Valor da Causa n. 2007.60.02.005284-9 ao Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS. Junte cópia deste despacho aos demais processos retro mencionados. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.02.003556-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DINAZILDA DE MELO FERREIRA WOLFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 50.

**2006.60.02.004140-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROMEU DOKKO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 50.

**2006.60.02.004161-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JEFERSON RAMAO RODRIGUES SENCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, uma vez que é obrigação da exequente diligenciar para obtenção de endereço do executado. Sobre o assunto a jurisprudência é pacífica no sentido.No mesmo sentido, indefiro o pedido quanto ao Detran-MS.Defiro, todavia, o pedido referente ao TRE-MS. Oficie-se àquele Órgão, solicitando informações acerca de eventuais endereços do executado.Int.

**2006.60.02.004175-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSEFA GUERRA MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 47-v, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2007.60.02.004914-0** - AURORA ANTUNES BARBOZA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.02.005284-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003800-2) ENXOVAIS MICHELLE LTDA-ME (ADV. MS008905 JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Apensem-se estes autos aos autos de Ação Ordinária n. 2007.60.02.005284-8.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.60.02.005285-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003800-2) ENXOVAIS MICHELLE LTDA-ME (ADV. MS008905 JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Apensem-se estes autos aos autos de Ação Ordinária n. 2007.60.02.0038002.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.02.001323-6** - RENATO LUGO CERVANTES (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. O pagamento das custas está suspenso, nos moldes Lei n. 1.060/50 (folha 35).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

**2007.60.02.001344-3** - ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando a liminar deferida, e concedo a segurança para o fim de declarar a prescrição dos débitos tributários de Finsocial, relativos às competências de 11/1991 e 12/1991, devendo a D. autoridade impetrada providenciar a reversão dos efeitos do ato consubstanciado na carta cobrança n. 331/2007, inclusive quanto aos atos administrativos desencadeados por ela.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

**2007.60.02.001638-9** - UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, declarando o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos a título do PIS e da COFINS apurados com base de cálculo segundo o disposto no parágrafo 1o, art. 3o da Lei n. 9718/91, no exato montante do quanto superou o valor efetivamente devido sobre seu faturamento. O direito à compensação, reconhecido nesta sentença, deverá ser



exercitado administrativamente, segundo o disposto na Lei n. 9.430/96 e suas alterações, sujeitando-se à atualização monetária pela taxa Selic a contar da data do recolhimento, o que importa na exclusão de juros de mora, diante do disposto no art. 406 do CC, que prevê esse índice com a natureza de juros legais. Fica extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não houve impugnação acerca do pedido de assistência simples formulado pela União às fls. 98/103, defiro a intervenção da União Federal na presente demanda na qualidade de assistente simples. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/ STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF.P.R.I.

**2007.60.02.004291-1** - MARINES ROCHA AQUINO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na exordial e CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA, para o fim de determinar que a autoridade impetrada conceda para a impetrante o benefício de salário-maternidade, confirmando a decisão liminar deferida anteriormente. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. É indevido o reembolso de custas, tendo em vista o deferimento do pedido de justiça gratuita (folha 26). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.02.005230-8** - ATILA PIERETTE (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 28/29 como emenda à petição inicial.(...)Assim sendo, inexistente perigo ao direito objeto da tutela cautelar, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, consignando do mandado a advertência da primeira parte do artigo 803 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.02.004812-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FERNANDES MAROSTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 37v. Int.

#### **Expediente Nº 775**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2004.60.02.001995-0** - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X GUIOMAR ALVES REGUEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Defiro a substituição do Assistente Técnico indicado pelos expropriados. Intimem-se as partes, com urgência, acerca do início do trabalho pericial, previsto para o dia 18/02/2008, sendo que cada parte deverá intimar seus respectivos assistente técnicos. Intimem-se, ainda, as partes que o Sr. Perito indicou como local de encontro com os assistentes técnicos, o Cartório da 2ª Vara Federal de Dourados-MS, no dia 18/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----  
**Expediente Nº 279**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.00.002906-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAO BRAZ DE MENEZES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa do réu João Braz de Menezes para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo

**2001.60.00.004016-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLAVIA PEREIRA CRUZ E OUTROS (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI)

PA 0,10 Tendo em vista que ré Flávia Pereira Cruz mudou de endereço sem comunicar o Juízo, conforme certidão d fl. 683v indefiro o pedido de dispense e decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP. Arbitro os honorários dos advogados nomeados ad hoc, correspondente a 2/3 do valor mínimo vigente. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 18 de março de 2008, às 16h30min, para oitiva da testemunha LILIAN CRISTINA BRANDÃO, arrolada na denúncia. Intime-se. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais.

**2003.60.00.000134-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO CELSO SIQUEIRA LIMA JUNIOR (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica intimada a defesa do acusado JOÃO CELSO SIQUEIRA LIMA JÚNIOR para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.001612-1** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 18/02/2008, às 14h30min a audiência de interrogatório do acusado EVERSON PACHE MARTINS, o qual deverá ser citado, intimado e requisitado no Presídio de Jair Ferreira Carvalho ou onde encontrar-se recolhido. Cite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

**INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.00.003694-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

À SEDI para alteração de classe processual(f. 198). Designo o dia 07/04/08, às 13:30 h, para a audiência de interrogatório, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.